



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA
04/11/2025
Nº 4858

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa	6
Câmara Municipal de Arenópolis.....	6
Câmara Municipal de Cáceres.....	6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte.....	8
Câmara Municipal de Carlinda	8
Câmara Municipal de Confresa	9
Câmara Municipal de Jauru	9
Câmara Municipal de Matupá	10
Câmara Municipal de Nova Monte Verde	10
Câmara Municipal de Nova Xavantina	11
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	36
Câmara Municipal de Poconé	60
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte	60
Câmara Municipal de Poxoréu.....	61
Câmara Municipal de São Félix do Araguaia	78
Câmara Municipal de São José do Rio Claro.....	78
Câmara Municipal de São José do Xingu	78
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada	79
Câmara Municipal de Tangará da Serra	80
Câmara Municipal de Várzea Grande	80
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	80
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal.....	81
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC.....	81
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	82
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos.....	83
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	84
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	84
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires	84
Prefeitura Municipal de Acorizal	86
Prefeitura Municipal de Água Boa	86
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia	87
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	88
Prefeitura Municipal de Alto Garças	88
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	106
Prefeitura Municipal de Alto Taquari.....	106
Prefeitura Municipal de Apiacás	109
Prefeitura Municipal de Araguainha	125
Prefeitura Municipal de Araputanga.....	126
Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	129
Prefeitura Municipal de Aripuanã	131
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.....	151
Prefeitura Municipal de Barra do Garças.....	153
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte	155
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	160
Prefeitura Municipal de Brasnorte.....	163
Prefeitura Municipal de Cáceres.....	163
Prefeitura Municipal de Campinápolis	177
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	182
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.....	186
Prefeitura Municipal de Campo Verde	188
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	193
Prefeitura Municipal de Canarana	196
Prefeitura Municipal de Castanheira	197
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães.....	201
Prefeitura Municipal de Cláudia	204
Prefeitura Municipal de Cocalinho.....	204
Prefeitura Municipal de Colíder	209
Prefeitura Municipal de Colniza.....	212
Prefeitura Municipal de Comodoro	246
Prefeitura Municipal de Confresa	250
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste	263
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	264

Prefeitura Municipal de Curvelândia	264
Prefeitura Municipal de Diamantino	264
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	266
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	266
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	267
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	268
Prefeitura Municipal de General Carneiro	269
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	269
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	269
Prefeitura Municipal de Guiratinga	271
Prefeitura Municipal de Itanhangá	271
Prefeitura Municipal de Itaúba	272
Prefeitura Municipal de Itiquira	273
Prefeitura Municipal de Jaciara	274
Prefeitura Municipal de Jauru	275
Prefeitura Municipal de Juara	276
Prefeitura Municipal de Juruena	279
Prefeitura Municipal de Juscimeira	281
Prefeitura Municipal de Luciara	284
Prefeitura Municipal de Marcelândia	284
Prefeitura Municipal de Matupá	287
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	294
Prefeitura Municipal de Nobres	354
Prefeitura Municipal de Nortelândia	362
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	362
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	365
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	369
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	376
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	378
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	378
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	379
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	380
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	383
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	385
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	385
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	399
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	400
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	419
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	419
Prefeitura Municipal de Paranatinga	422
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	447
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	459
Prefeitura Municipal de Poconé	461
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	468
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	473
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	477
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	479
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	484
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	488
Prefeitura Municipal de Poxoréu	490
Prefeitura Municipal de Querência	501
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	502
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	504
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	521
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	523
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	524
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	526
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	528
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	530
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	532
Prefeitura Municipal de São José do Povo	534
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	535
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	537
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	541

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.....	541
Prefeitura Municipal de Sapezal	542
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	545
Prefeitura Municipal de Sorriso	546
Prefeitura Municipal de Tabaporã	567
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	568
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.....	577
Prefeitura Municipal de Tesouro	581
Prefeitura Municipal de Torixoréu	581
Prefeitura Municipal de União do Sul	582
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	583
Prefeitura Municipal de Vera	583
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	584
Prefeitura Municipal de Vila Rica.....	586
Terceiros.....	587

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO.

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 05

Informações do Processo Gestão do Processo Histórico de ações no processo Descrição: AQUISIÇÃO DE FARDOS DE ÁGUA MINE-
RAL, COM E SEM GÁS, BEM COMO DE GALÕES DE 20 LITROS, DES-
TINADOS AO CONSUMO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICI-
PAL

Aquisição: Bens
Quantidade Lotes: 1
Critério de julgamento: Menor preço por Lote
Lei: 14.133/21
Início da Sessão: 10/11/2025 08:00:00
Fim da Sessão: 10/11/2025 14:00:00
Plataforma: Licitanet

Marcos Liell
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT TERMO DE POSSE Nº 109/2025

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às sete horas e trinta minutos, no Plenário “José Nogueira Paniago”, da Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa, Esta-
do de Mato Grosso, com a presença dos demais Vereadores, Ser-
vidores, Autoridades e do Público presente, realizou-se a posse do
Quarto Suplente de Vereador, Senhor **Joaquim dos Anjos Fer-
reira da Paixão (MDB)**. Eleito em seis de outubro de dois mil
e vinte e quatro pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro
(MDB), como **Quarto Suplente** da Coligação “*Mais Conquistas,
Mais Futuro*”, com **145 (cento e quarenta e cinco)** votos. O re-
ferido suplente **passa a ocupar** a cadeira da Vereadora **Núbia
Rosana Reinher Foschiera (MDB)**, que se afastou mediante o
Requerimento nº 106, datado de 20 de outubro de 2025, para
tratar de assuntos particulares. O período de exercício do man-
dato será de **1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro
de 2025**. A Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **Reja-
ne Schneider Garcia (PSDB)**, após o cumprimento de todas as
formalidades regimentais, incluindo a apresentação do **Diploma,
Declaração de Bens e Saldo Bancário**, declarou empossado o
Quarto Suplente de Vereador pelo MDB, Senhor **Joaquim dos An-
jos Ferreira da Paixão (MDB)**. Nada mais havendo a tratar, a
Presidente solicitou ao Vereador empossado que assinasse o pre-
sente **Termo de Posse** e deu por encerrado este **Ato Solene.
Água Boa, Estado de Mato Grosso, aos três de novembro
de 2025**.

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão (MDB)

Quarto Suplente de Vereador Empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PORTARIA N.º 019/2025 - FÉRIAS DA SERVIDORA ANA PAULA SANCHES ARANEGA

PORTARIA N.º 019/2025

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁ-
POLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚ-
BLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLI-
COS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias, a servidora ANA PAULA
SANCHES ARANEGA, ocupante do cargo de Agente Administrati-
vo, matrícula nº 002, brasileira, portador da RG 485.530 SSP/MT,
inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 077.XXX.XXX-02, referente ao pe-
ríodo aquisitivo de 02/03/2024 à 01/03/2025, sendo gozado a par-
tir do dia 03/11/2025 à 22/11/2025.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, em 30 de outubro de 2025.

Aroldo Soares de Oliveira Filho

Presidente da Câmara

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/ 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COBERTO COM
TELHA ISOTÉRMICA COM ISOPOR DE 0,50MM, CONFORME PLANI-
LHAS, MEMORIAL, PROJETO ARQUITETÔNICO E ESPECIFICAÇÕES,
QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 07 de Novembro de
2025, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site
www.arenapolis.mt.leg.br

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Art. 75, inciso II - Dispen-
sa de Licitação.

Arenápolis- MT, 03 de Novembro de 2025.

Regina Lucia de Souza

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 273/2025

“Dispõe sobre a nomeação da Senhora LELIANE BARROS DA SILVA
e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTA-
DO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atri-
buições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”,
c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo (Admis-
são de Cargo Comissionado) nº 038, de 31 de outubro de 2025,
via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **LELIANE BARROS DA SILVA**, porta-
dora do RG/CPF sob nº 011.XXX.XXX-71, para o cargo de Chefe de
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cáceres-MT, ní-
vel CC-002, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111,
de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, a partir de 03 de
novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE PORTARIA

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 270/2025**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1717868//>), na data de 30 de outubro de 2025, edição nº 4.855, páginas 6-7, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	R E S O L V E: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor(a) RONALDO ROZENDO DA SILVA , a partir do dia 29 de outubro de 2025, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT. , nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.
Leia-se:	R E S O L V E: Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor(a) RONALDO ROZENDO DA SILVA , a partir do dia 31 de outubro de 2025, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT. , nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 270/2025

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor RONALDO ROZENDO DA SILVA e dá outras providências.”
A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 098, de 20 de março de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.
Considerando o que consta no Proc. Administrativo 036, de 29 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor(a) RONALDO ROZENDO DA SILVA, a partir do dia 31 de outubro de 2025, do cargo **de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.
Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido(a) pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Cáceres/MT, 03 de novembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 274/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO e dá outras providências.”
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.
CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 042/2025, de 03 de novembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, sendo: **1ª etapa, de 05/11/2025 a 14/11/2025 (10 dias); e 2ª etapa, de 09/12/2025 a 18/12/2025 (10 dias).**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registrada e Publicada, Cumpra-se.
Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 062/2025

PORTARIA Nº 062/2025 DE 31 OUTUBRO DE 2025

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

POR ASSUIDADE EM

PECÚNIA AO SERVIDORA

PÚBLICA EFETIVA O SR.

ISRAL GOMES DA LUZ, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o direito adquirido do servidor de usufruir da Licença Prêmio, conforme as Leis Municipais de nº. 54/1994 de 21/03/1994 em seu Art. 129 Inciso VII e Art. 152 e Lei nº. 664/2016 de 04/03/2016 em seu Art. 101 Inciso VIII e Art. 114;

Considerando o tempo de serviço do servidor conforme a Certidão de Tempo de Serviço emitida por este órgão bem como do deferimento do Requerimento do Servidor;

Considerando a possibilidade de conversão em pecúnia da Licença Prêmio, instituída pelas Leis Municipais, e a necessidade desta instituição em suprir o afastamento do Servidor que é responsável pelo APLIC da Câmara Municipal e não há nenhum outro servidor para exercer a função, ficando impossibilitado de ocorrer substituição, dessa forma prejudicando o andamento de atividades essenciais;

Considerando o interesse e a necessidade do Poder Legislativo em manter em pleno funcionamento das atividades legislativas e observados os dispositivos legais;

Considerando ainda a disponibilidade financeira e orçamentária para custear as despesas oriundas desta Licença Prêmio em Pecúnia e a ordem cronológica das Licenças Prêmios, mantendo todos os direitos e vantagens do cargo que estiver ocupando;

O presidente da Câmara municipal de Canabrava do norte – MT, o SR. THIAGO DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 90 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio por assiduidade vencidas, referente ao Quinquênio de 2019 a 2024 do servidor ISRAEL GOMES DA LUZ, detentora do cargo efetivo de RESPONSÁVEL PELO APLIC, lotado na Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT desde 01/04/2014 a partir desta data.

§ 1º – Converter em pecúnia 90 (NOVENTA) dias da Licença Prêmio por assiduidade concedida no Artigo anterior.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Thiago de Freitas

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 048/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O RETORNO AO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA”.

A Senhora **Lúcia de Souza Kanno**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o horário de expediente da Câmara Municipal de Carlinda encontrava-se temporariamente reduzido, compreendendo o período das 07h às 13h;

Considerando a necessidade de restabelecer o horário normal de funcionamento, visando otimizar o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades administrativas;

Considerando a importância de garantir maior disponibilidade dos servidores e setores administrativos para o atendimento à população e para a execução dos trabalhos internos;

Considerando o interesse da administração em promover o bom andamento dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica restabelecido o horário normal de expediente administrativo da Câmara Municipal de Carlinda, destinado ao atendimento ao público em geral, que passará a funcionar de segunda a sexta-feira, das **07h às 11h** e das **13h às 17h**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Carlinda MT, 03 de novembro de 2025.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LUCIA DE SOUZA KANNO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 36/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
70/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. EDERSON CUNHA, exarada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, art.75, e Resolução da Câmara Municipal de Confresa nº70/2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de Contratação Direta.

Data de início de recebimento de propostas: 03/11/2025 às 11 h (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 07/21/2025 às 07horas (horário de Brasília).

E-mail para envio das propostas: licitacao@confresa.mt.leg.br.

Critério de Julgamento: menor preço.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de “SEGURO TOTAL, para o VEÍCULO OFICIAL DESTE LEGISLATIVO, SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL, 2008 GRIFFE 1.6 THP AT 23/23, MARCA: PEUGEOT”, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 01(um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Edital: acesse o edital completo no site: <https://www.confresa.mt.leg.br/> ou solicite por e-mail: licitacao@confresa.mt.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 29 DE OUTUBRO DE
2025**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Declara a perda do mandato da Vice-Prefeita Municipal de Jauru-MT, Sra. Enércia Monteiro dos Santos, em razão de condenação criminal transitada em julgado com consequente suspensão de

seus direitos políticos, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o § 3º do art. 169, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e em cumprimento ao disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 84/2025 – MPE/MT/Promotoria de Justiça de Jauru-MT e do despacho SEI nº 07284/2025, expedido pelo Exmo. Juiz Eleitoral, Sr. Dimitri Teixeira Moreira dos Santos, da Justiça Eleitoral, comunicando o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos do Processo nº 1001081-08.2021.8.11.0047, que condenou a Sra. Enércia Monteiro dos Santos, atual Vice-Prefeita do Município de Jauru, pela prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a referida sentença transitou em julgado em 28 de março de 2025 para a denunciada, conforme certidão expedida ao ID 199150055 dos autos citados, passando a produzir efeitos penais e políticos definitivos;

CONSIDERANDO que a condenação criminal transitada em julgado gera automaticamente a suspensão dos direitos políticos, conforme previsto no art. 15, inciso III, da Constituição da República de 1988, independentemente da duração da pena imposta;

CONSIDERANDO que a suspensão dos direitos políticos acarreta, como consequência, a perda automática do mandato eletivo, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Jauru e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (RE 225.019/GO);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a vacância do cargo de Vice-Prefeita, por se tratar de ato de natureza declaratória e vinculada, que dispensa deliberação do plenário, sendo, contudo, ato de prudência administrativa e transparência institucional proceder à leitura do decreto legislativo em sessão ordinária da Casa, para dar ampla publicidade ao fato, ciência formal aos vereadores e possibilitar o registro em ata;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a perda do mandato eletivo da Sra. Enércia Monteiro dos Santos, Vice-Prefeita do Município de Jauru-MT, em razão da suspensão dos direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado nos autos do Processo nº 1001081-08.2021.8.11.0047.

Art. 2º Declara-se vago o cargo de Vice-Prefeita Municipal, nos termos do art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, passando o Prefeito Municipal a exercer o cargo sem substituto até o término do mandato em curso.

Art. 3º Determina-se a comunicação deste Decreto Legislativo ao Juízo da 41ª Zona Eleitoral de Araputanga-MT, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Prefeito Municipal, para as devidas anotações e providências necessárias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Câmara Municipal de Jauru, 29 de outubro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de mobiliário (poltronas e cadeiras fixas e giratórias) para o plenário, sala de reuniões e recepção da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO que, por meio do presente procedimento de dispensa de licitação, foi escolhida a empresa **ZIED H. SALIM - ME, inscrita no CNPJ: 11.645.109/0001-00**, em razão do melhor preço apresentado a Administração Pública;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 075/2025 pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **ZIED H. SALIM - ME, inscrita no CNPJ: 11.645.109/0001-00**, para o fornecimento de mobiliário (poltronas e cadeiras fixas e giratórias) para o plenário, sala de reuniões e recepção da Câmara Municipal de Jauru-MT, conforme especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência, cujo valor da contratação é de **R\$ 48.803,16 (quarenta e oito mil oitocentos e três reais e dezesseis centavos)**. O prazo de entrega e execução será de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, emissão da nota de empenho ou ordem de execução, não sendo admitida prorrogação.

O prazo de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, abrangendo a execução e a garantia do objeto.

Por oportuno, determino que o Setor de Licitações formalize o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Jauru - MT, 03 de novembro de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2021**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, CONFORME NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 002/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 002/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: A G CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta - Do Valor e Pagamento, Clausula Oitava - Dotação Orçamentaria e Cláusula Nona - Do Prazo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusulas Quinta - Do Valor e Pagamento

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Sexta será de **R\$ 61.166,76 (Sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos)**

Clausula Oitava - Dotação Orçamentaria - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2025 e 2026:

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cód. Geral: 01.001.01.031.0045.21240 - Manutenção das Atividades do legislativo - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Cláusula Nona - Do Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **04 DE NOVEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 03/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO 002/2025.

SÚMULA: DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Excelentíssima Senhora Livia de Almeida Nunes Fidelis no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o triste acontecimento do falecimento de **Luiz Miguel Pereira da Silva**, neto da vereadora **Vera Lucia do Nascimento dos Santos**;

CONSIDERANDO ser um momento em que se busca prestar condolências e transmitir consolação aos familiares;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR LUTO OFICIAL no Poder Legislativo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso pelo período de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de **PESAR** pelo falecimento de **LUIZ MIGUEL PEREIRA DA SILVA**, filho de **JAINE PEREIRA DA SILVA E GUSTAVO NASCIMENTO DOS SANTOS**.

Art. 2º- Cancela a Sessão Ordinária do dia 03 de Novembro de 2025.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage os efeitos a 01 de novembro de 2025.

Nova Monte Verde-MT, em 02 de novembro de 2025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VIA "GPRS" COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste procedimento as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.3 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
		TOTAL GERAL		39.000,00

1.4 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.5.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.6. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.7. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Considerando o termo de cessão de uso 001/2021 celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, por meio do qual foi disponibilizado à nossa instituição um veículo oficial, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento de combustível e de manutenção preventiva e corretiva com o objetivo de realizar o controle e administração do referido automóvel, bem como os gastos decorrentes de sua utilização. A utilização adequada do veículo cedido exige monitoramento contínuo, controle de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, gestão de quilometragem, controle de consumo e geração de relatórios gerenciais que possibilitem a correta prestação de contas e a transparência na utilização do bem público. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada se torna imprescindível para atender à necessidade, garantindo o uso racional, econômico e eficiente do veículo, além do cumprimento das exigências legais quanto à correta gestão de bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução envolve a contratação de uma empresa para implantar um sistema informatizado que gerencie de forma integrada o abastecimento de combustível e a manutenção da frota. O sistema funcionará com base em um software de fácil operação que, por meio de dispositivos integrados aos veículos, registrará e enviará informações em tempo real para a central de controle. O sistema também permitirá a criação de alertas automáticos para abastecimento e manutenção preventiva, bem como o registro detalhado de serviços corretivos, proporcionando uma gestão eficiente e transparente. Atualmente, a frota da Câmara Municipal é composta por um único veículo, sendo este:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A
- **Ano de Fabricação/Modelo:** 2017/2017
- **Categoria:** Oficial
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário
- **Combustível:** Diesel
- **Capacidade:** 7 lugares

A solução contratada deverá contemplar o gerenciamento completo deste veículo, conforme previsto neste Termo, ao longo de todo o seu ciclo de vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.

4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.

4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min, por 24 (vinte e quatro).

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

- 5.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.9** O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.10** No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.11.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21)**
- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.4** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.9** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.10** Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.
- 6.11** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.
- 6.12** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)**
- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, indicados e/ou apresentado pelo contratado.
- 7.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.
- 7.3** Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.
- 7.3.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.4** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 7.4.1** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.5 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.6 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Câmara Municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 2.280,00 (dois, duzentos e oitenta reais), de acordo com contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com base no que diz o Art.23 § 1º Inciso II da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:

15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;

15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos

- e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;
- 15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.
- 15.1.4 A emissão inicial dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.
- 15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.
- 15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.
- 15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.
- 15.1.9 Os relatórios de consumo médio de combustível (km/l), disponibilizados por meio eletrônico deverão acumular, mensalmente, as informações de todos os abastecimentos realizados por um período mínimo de 12 (doze) meses.
- 15.1.10 Os relatórios de consumo médio de combustível deverão contemplar a quantidade total de litros abastecidos, o valor em reais e o preço médio do litro do combustível.
- 15.1.11 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.
- 15.1.12 Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal de reembolso para pagamento, relatório detalhado, separado por veículo, informando dados do abastecimento.
- 15.1.13 Disponibilizar na web (site), os relatórios de consumo em litros e de despesa em reais por veículo para que a Contratada possa conferir com os valores discriminados na fatura mensal.
- 15.1.14 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.
- 15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.
- 15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.
- 15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.
- 15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.
- 15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.
- 15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada, experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.
- 15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.
- 15.1.24 Os serviços de rastreamento veicular, deverá abranger o monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para um número estimado de 01 (um) veículo, o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de confi-

guração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, para a frota de veículos da Câmara Municipal;

15.1.25 O serviço de rastreamento e monitoramento deverá conter a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas; início e final do turno de trabalho; tempo parado no turno de trabalho; distância percorrida no turno de trabalho; armazenamento dos dados por no mínimo 180 dias; permitir visualização do veículo ou grupo de veículos no mapa; permitir filtros por velocidade ou tempo; permitir relatórios gerenciais tais como eventos, histórico de posições, referenciais, resumo de viagem, entre outras.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 30 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 019/2025

Dispensa de Licitação nº 028/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)....., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 019/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM

1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ ____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual nº: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____;
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00X/2025

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA, brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e do RG nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXX**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 028/2025, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnetico e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento via "gprs" com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, controle e acompanhamento, ficam previstas neste contrato as estimativas de consumo de combustível, peças e serviços, que servirão como parâmetro para fiscalização da execução contratual. Ressalta-se que tais estimativas são referenciais e não vinculam a Administração à contratação ou pagamento desses insumos, os quais serão adquiridos e custeados conforme a necessidade.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRIPTIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1 Gerenciamento e fornecimento de combustível por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2 Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de peças e acessórios em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3 Gerenciamento de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de prestadores serviços em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
		TOTAL GERAL		39.000,00

1.5 Os valores constantes na tabela acima são estimativas de gastos durante a vigência do contrato. Devendo ser empenhado por estimativas, pois não é possível ter uma exatidão de quanto de fato será utilizado em cada mês.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 028/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos artigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no

suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.3 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra etc.).

4.4 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.4.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4.2 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.3 Os preços das peças e da prestação de serviços, contratados por meio da rede credenciada da empresa vencedora, deverão refletir os valores praticados no mercado local. Sempre que houver no mínimo três cotações válidas entre fornecedores credenciados, os preços serão considerados compatíveis com o mercado, dispensando-se a comparação com outras referências. Caso não seja possível obter no mínimo três cotações entre credenciados, os valores poderão ser confrontados com as referências de mercado disponíveis, tais como o sistema RADAR do TCE-MT ou equivalentes reconhecidos pela Administração, ou ainda com cotações obtidas junto a fornecedores locais não credenciados, exclusivamente para fins comparativos. Os registros das cotações deverão permanecer disponíveis no sistema de gestão de frotas para fins de auditoria.

4.4.4 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.4.3. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Administração da Câmara

• **Programa de Trabalho:** 01.031.0001.2003

• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

6.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

6.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

7.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

7.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

7.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

7.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

9.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 19/2025 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - APLICA-SE A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O DECRETO FEDERAL Nº 1.070/94 E O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO AO PRESENTE CONTRATO E EM ESPECIAL AOS SEUS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

11.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PROPRIETARIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético e/ou similar, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU SIMILAR COM CONTROLE DE TANQUES, COM ABASTECIMENTO OFF-LINE, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347233-7/1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA , VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, EM REDE CREDENCIADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL , PARA A FROTA, EM REDE CREDENCIADA, VIA WEB OU CARTÃO MAGNÉTICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO SISTEMA INTEGRADO DE FROTAS COM RASTREAMENTO , A FIM DE MAPEAR TODA A FROTA, COM DIÁRIO DE BORDO ONLINE COM TRAJETO DE ROTA EM MAPA, INTEGRADO AO SISTEMA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E AO DE GESTÃO EM MANUTENÇÃO, ATRAVÉS DE RASTREAMENTO VIA "GPRS" E CONTROLE DE CONDUTOR. SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT.	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/11/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo legislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA A UMA VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS, TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMETRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.2. O objeto deste processo tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.3.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2026**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2026**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.4. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto, será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços de internet, bem como encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos da execução do objeto contratado.

1.6. empresa interessada poderá, a seu critério, realizar vistoria prévia no local da prestação do serviço, com o objetivo de se inteirar das condições existentes e do grau de dificuldade envolvido na execução. A vistoria deverá ser agendada previamente com a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, por meio do WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

1.7. A realização da vistoria é facultativa, sendo de inteira responsabilidade da licitante conhecer e avaliar previamente as condições do local, não sendo aceitas posteriormente alegações de desconhecimento como justificativa para inexatidões na proposta ou dificuldades na execução dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Vivemos na era digital, em que a conectividade não é mais um diferencial, mas uma necessidade essencial para o funcionamento da Administração Pública. A Câmara Municipal, como órgão representativo do Poder Legislativo local, precisa garantir agilidade, transparência e eficiência em suas atividades — metas que só podem ser alcançadas com o suporte de uma conexão de internet estável,

rápida e segura. A internet é fundamental para a comunicação institucional, tramitação eletrônica de processos, uso de sistemas oficiais (como portais de transparência, contabilidade pública e outros sistemas integrados aos Tribunais de Contas), bem como para a realização de sessões plenárias híbridas ou virtuais, transmissões ao vivo e divulgação dos trabalhos legislativos à população. A conectividade adequada também permite o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, além de assegurar o acesso do cidadão às informações públicas em tempo real, fortalecendo a transparência e a participação popular. A contratação visa suprir demanda contínua e indispensável ao funcionamento regular da Câmara Municipal, sendo que a ausência desse serviço comprometeria o andamento das atividades legislativas e administrativas, além de afetar diretamente o compromisso com a transparência e o acesso à informação pública. Trata-se, portanto, de serviço contínuo e imprescindível ao interesse público, cuja ausência comprometeria gravemente a eficiência, continuidade e legalidade das atividades desenvolvidas por este órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente contratação visa à contratação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, que compreende todo o ciclo de vida do objeto, desde a instalação, configuração, operação, manutenção, suporte técnico até a desativação ou encerramento dos serviços. A solução contempla:

3.1.1. Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários para o acesso à internet, tais como modem, roteador e demais acessórios, em regime de comodato ou propriedade, conforme acordo contratual;

3.1.2 Ativação e configuração do serviço de internet via fibra óptica com velocidade mínima garantida de 500 Mbps, simétrica (mesma velocidade para download e upload), com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, garantindo a segurança e a qualidade da transmissão dos dados;

3.1.3 Atualização tecnológica e substituição de equipamentos durante o período de vigência do contrato, quando necessário para manter a qualidade e a performance do serviço;

3.1.4 Desativação e retirada dos equipamentos e finalização do serviço ao término do contrato, sem ônus para a administração, garantindo a integridade da infraestrutura da contratante.

3.2 Especificação do Serviço:

3.2.1 Tecnologia: Fibra óptica com conexão dedicada;

3.2.2 Velocidade: mínimo de 500 Mbps simétricos (download e upload);

3.2.3 Endereço de prestação do serviço: Sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT;

3.2.4 Serviços inclusos: instalação, configuração, suporte técnico (remoto e presencial), manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos;

3.2.5 Inclusão de IP público fixo, se necessário para a operação da Câmara;

3.2.6 Atendimento para resolução de incidentes em prazo máximo de 48 horas após a abertura da solicitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Nova Xavantina que fica estabelecida no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo o horário de expediente de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas feiras das 07h00min às 13h00min.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária ou boleto bancário, indicados e/ou apresentado pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site da câmara municipal (<https://www.novaxavantina.mt.leg.br>) e na Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min às 18h00min e às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R\$ 24.001,56 (vinte e quatro mil e um reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com os valores praticados no mercado considerando os preços obtidos através da pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 § 1º Incisos III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I - a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no item 10.1;

II - seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se o valor máximo de R\$ 26.401,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e um reais e setenta e dois centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.40

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa**: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.9. Deverá possuir equipes técnicas para a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva;

14.1.10. Manter a frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da Câmara Municipal de Nova Xavantina e resolver os problemas referentes aos serviços em execução.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há pelo menos 3 (três) empresas MEI, ME ou EPP cadastradas no ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tec-

nicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto.

16.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.5. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.6 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 24 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 029/2025

Dispensa de Licitação nº 020/2025

Objeto:

Proposta que faz a empresa(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº(cnpj)....., sediado(a) na(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 020/2025** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDI- DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMÉTRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1. Valor Total estimado: R\$ ____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____ - _____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;

Local (nome da cidade), __/__/__ (Data)

Assinatura do Vendedor

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxx/2025

Processo Administrativo nº 029/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.372.402/0001-94, estabelecida na Praça Três Poderes, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ELIAS BUENO DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT, portador do RG n.º 5226744 SPTC GO, e inscrito no CPF sob o n.º 011.200.661-23, simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXX**, com o nome de fantasia **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX** aqui representada pelo seu representante legal **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF: **XXXXXXXXXX** denominado sócio proprietário doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 29/2025, e que se regerá pelo o que dispões a Lei Federal 14.133/2021, com as alterações posteriores, atendias as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, ip público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMÉTRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

1.3 A prestação do Serviço de Fornecimento de Internet, será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços, conforme autorização expedida pela **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**, nos termos do processo nº XXXXXXXXXX - Ato de Autorização nº XXXXXXXXXX de XX/XX/XXXX, publicado no D.O.U. Em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 029/2025 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2026.

3.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

3.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento.

3.5 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos

do item 3.4, antes da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O valor global estimado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

4.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

4.3 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancária da Conta Corrente 4107-6 Agência 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular XXXXXXXXXX ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

4.4 - Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

4.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 4.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

4.6 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

4.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

4.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

4.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

4.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

4.9.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.9.3.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

4.9.3.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

4.9.3.4 Havendo a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

4.9.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.40.00**

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços

contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

6.2.15 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.16 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.17 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

6.2.18 - A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que a CONTRATANTE seja servida por outras redes ou serviços de telecomunicações.

6.2.19 - Face às reclamações e dúvidas da CONTRATANTE, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível;

6.2.20 - Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;

6.2.20.1 - O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento

de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a)** Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;
- b)** Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- c)** Judicial - nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a)** - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

- a)** - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 020/2025, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato. E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOVA XAVANTINA/MT, xx DE xxxxxxxx DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
XXXXXXXXXX

AVISO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica a uma velocidade mínima de 500 mbps, tanto para download como para upload, IP público fixo, com conexão dedicada, contínua, estável e de alta disponibilidade, visando atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDI-DA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SERVICO DE ACESSO E UTILIZACAO - ASSINATURA MENSAL DE SERVICO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 500 MBPS SIMÉTRICOS (DOWNLOAD E UPLOAD), IP PÚBLICO FIXO, COM CONEXÃO DEDICADA, CONTÍNUA, ESTÁVEL E DE ALTA DISPONIBILIDADE. INCLUINDO: INSTALACAO E ATIVACAO.	00032558 /1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R\$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 07/11/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	SEGUNDA À QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.
LINK	https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site <https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas>, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2025.

Sorhaia Aline Cesaria Brito
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2025.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 /2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/2025, de 24/03/2025, sediada na Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº xx/2025, e demais legislação aplicável,

e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a contratação do objeto adiante descrito.

O certame será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema, constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** - <https://bll.org.br/>.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; <https://bll.org.br/> e <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>.

A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	05 de novembro de 2025 às 12h00min
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	14 de novembro de 2025 às 12h00min
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:	14 de novembro de 2025 às 12h15min

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** de provas e títulos para provimento de vagas do quadro de cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A dotação orçamentária consta do item 10 do Termo de Referência, Anexo I a este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma de Licitações da **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** através do menu “cadastro para fornecedores”, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à plataforma, no mínimo, 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

3.3. A Câmara não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT ou a LICITANET, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

3.5.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.5.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

3.5.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

3.6. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da BLL.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento do pregão.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006) NOS ITENS/LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA.

5.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço ou o percentual de

desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema que:

6.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (Um Centavo).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2. empresas brasileiras;

8.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Se esgotadas os critérios de desempate previstos nos itens 7.19 e 7.20, ainda persistir o empate, será realizado sorteio público eletrônico, através de ferramenta disponível na plataforma BLL, nos moldes da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedor, se houver;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante previamente classificado enviará, exclusivamente pela Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL, a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas após a convocação pelo Pregoeiro.

10.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de Habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 Habilitação jurídica

- 10.3.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.3.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.3.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.3.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.3.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 10.3.1.10. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 10.3.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 10.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.3.2.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.3.2.6.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**
- 10.3.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 10.3.3.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 10.3.4. Qualificação Técnica**
- 10.3.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/05/2025**.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da

intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2.9. fraudar a licitação;

17.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2.1, 17.1.2.2 e 17.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.2.4, 17.1.2.5, 17.1.2.6, 17.1.2.7 e 17.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.2.4, 17.1.2.5, 17.1.2.6, 17.1.2.7 e 17.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2.1, 17.1.2.2 e 17.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@camara-peixotodeazevedo.mt.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá

as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

19.11.4. ANEXO III – Formulário Padrão de Propostas

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Peixoto de Azevedo - MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peixoto de Azevedo/MT, 04 de novembro de 2025.

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento as especificações para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** de provas e títulos para provimento de vagas do quadro de cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de assessoria na área administrativa - prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, do quadro efetivo, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários a referida seleção.		Serviço	1	R\$	R\$
Valor Total Estimado R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).						

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) da assinatura do contrato.

1.4. Caso a conclusão do procedimento do concurso público previsto neste Termo de Referência não se efetive no prazo definido no item 1.3, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a efetiva conclusão do seu objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço em questão não está vinculado à geração de impactos ambientais, o que dispensa a inclusão de critérios de sustentabilidade neste documento para a contratação em tela.

1.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, visando ao provimento de cargos efetivos no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme previsto na Lei Complementar nº 121, de 20 de fevereiro de 2025.

2.2. Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargos em comissão. A Lei Complementar nº 121/2025, que instituiu o atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Câmara, estabelece a obrigatoriedade da realização de concurso público para investidura nos cargos efetivos (art. 3º, inciso VI), bem como descreve os cargos atualmente vagos que integram o quadro de pessoal da Casa Legislativa.

2.3. Verifica-se, a partir da análise do Anexo II da referida lei, a existência de cargos efetivos não ocupados, evidenciando a necessidade de preenchimento para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e legislativos da instituição.

2.4. A Câmara Municipal não dispõe de corpo técnico, estrutura física, sistemas informatizados, tampouco de equipe com expertise suficiente para organizar e executar todas as etapas de um concurso público, o que abrange desde a elaboração de edital e organização logística, até a aplicação, correção e divulgação de provas, bem como gestão de recursos e tratamento de recursos administrativos. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada visa garantir a lisura, a impessoalidade, a segurança e a economicidade do certame, promovendo ampla concorrência e observância ao princípio da legalidade.

2.5. A escolha de empresa com notória experiência na execução de concursos públicos confere maior confiabilidade ao processo seletivo, além de proporcionar ganho de eficiência na condução de procedimentos administrativos, garantindo o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, publicidade, moralidade e isonomia.

2.6. Diante do exposto, restando demonstrada a necessidade institucional, a inexistência de meios próprios para realização do certame e a obrigatoriedade constitucional da realização de concurso para provimento de cargos efetivos, conclui-se pela pertinência e pela legalidade da contratação de empresa especializada, para planejamento, organização e execução do concurso público da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem como objeto a realização de concurso público para provimento de cargos e a formação de cadastro de reserva da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT, incluindo todas as etapas de planejamento, execução e avaliação, conforme detalhamento a seguir.

3.2. Elaboração e Publicação do Edital

3.2.1. A empresa contratada será responsável pela elaboração do edital, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos, os quais serão definidos juntamente com a Equipe da Câmara Municipal:

3.2.1.1. Cargos ofertados;

3.2.1.2. Número de vagas e Formação de cadastro de reserva.

3.2.1.3. Requisitos para investidura no cargo;

3.2.1.4. Jornada de trabalho e remuneração;

3.2.1.5. Conteúdo programático das provas (conhecimentos específicos e gerais);

3.2.1.6. Condições da Prova de Títulos;

3.2.1.7. Critérios de avaliação e classificação;

3.2.1.8. Critérios de desempate;

3.2.1.9. Cronograma detalhado do concurso (datas de inscrição, provas, divulgação de resultados, etc.);

3.2.1.10. Regras para recursos administrativos;

3.2.1.11. Condições para a posse no cargo;

3.2.1.12. Normas de conduta durante a realização das provas; e

3.2.1.13. Local e horário das provas.

3.2.1.14. O referido edital e seus anexos somente serão divulgados após aprovação por parte da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

3.2.2. Recepção e Análise das Inscrições

3.2.2.1. A empresa contratada será responsável por:

3.2.2.1.1. Disponibilizar um sistema online para inscrição;

3.2.2.1.2. Garantir a segurança e o sigilo das informações fornecidas pelos candidatos;

3.2.2.1.3. Prestar suporte técnico aos candidatos durante o período de inscrição;

3.2.2.1.4. No período compreendido entre as publicações do Edital de Abertura do Concurso Público e da Homologação do Resultado Final, o Sítio Oficial do Concurso Público será o da Contratada;

3.2.2.1.5. Deverá ser disponibilizado para o candidato, no Sítio Oficial do Concurso Público, consulta individual sobre a sua participação no certame, em especial: acompanhamento da inscrição; consulta individualizada ao Local de Prova, de forma que o candidato não tenha acesso à relação dos demais candidatos que farão prova na mesma sala; boletim de desempenho detalhado por nota de todas as disciplinas ou conforme critério adotado para o resultado das provas; envio, apreciação e decisão dos recursos interpostos; envio de documentos para inscrição como PcD ou para requerer atendimento especial; consulta à cópia digitalizada ao Cartão Resposta do candidato;

3.2.2.1.6. Conferir e analisar os documentos enviados para validar os requisitos mínimos exigidos para o cargo;

3.2.2.1.7. Emitir e disponibilizar os comprovantes de inscrição;

3.2.2.1.8. O pagamento das inscrições será realizado via boleto bancário emitido pela Contratada, em nome da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT;

3.2.2.1.9. Relatar semanalmente à Câmara o número de inscritos e eventuais inconsistências.

3.2.3. Contratação e Treinamento de Aplicadores

3.2.3.1. A empresa deverá contratar profissionais capacitados para a aplicação das provas, incluindo:

3.2.3.1.1. Treinar e remunerar equipe para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;

3.2.3.1.2. Treinamento dos aplicadores no mínimo sobre normas de aplicação das provas, procedimentos de segurança e sigilo, tratamento de incidentes e intercorrências, e atendimento a candidatos com deficiência, conforme a legislação de acessibilidade.

3.2.4. Aplicação das Provas

3.2.4.1. As provas deverão ser aplicadas em um ambiente que garanta segurança, sigilo e condições de acessibilidade, com a seguinte estrutura:

3.2.4.1.1. Editorar as provas;

3.2.4.1.2. Todos os custos com a impressão dos cadernos de questões e cartões de respostas, envelopes, ensacamento, transporte com segurança e sigilo é de responsabilidade da contratada;

3.2.4.1.3. Garantir ambiente de prova com acessibilidade;

3.2.4.1.4. Fornecer segurança e vigilância durante a aplicação das provas;

3.2.4.1.5. Assegurar a integridade das provas mediante lacre e transporte seguro; e

3.2.4.1.6. Coletar as assinaturas de todos os fiscais e candidatos.

3.2.5. Correção das Provas e Elaboração do Parecer de Classificação

3.2.5.1. A empresa deverá realizar a correção das provas com base nos seguintes critérios:

3.2.5.1.1. Utilizar método automatizado para correção de questões objetivas;

3.2.5.1.2. A prova de títulos deverá ser analisada com base nos critérios estabelecidos em edital;

3.2.5.1.3. Emitir parecer detalhado com:

3.2.5.1.3.1. Nota final de cada candidato;

3.2.5.1.3.2. Justificativa para eventual desclassificação;

3.2.5.1.3.3. Critérios de desempate aplicados; e

3.2.5.1.3.4. Ordem de classificação.

3.2.6. Divulgação do Resultado Final e Formação do Cadastro de Reserva

3.2.6.1. A empresa contratada será responsável por:

3.2.6.1.1. Publicar o resultado final em meio eletrônico e físico;

3.2.6.1.2. Garantir o sigilo dos dados pessoais dos candidatos não classificados;

3.2.6.1.3. Permitir o acesso dos candidatos às suas notas e justificativas de desclassificação;

3.2.6.1.4. Gerar o cadastro de reserva, com a validade definida em edital (mínimo de 2 anos, prorrogável por igual período);

3.2.6.1.5. Emitir relatório final detalhado com:

3.2.6.1.5.1. Número de inscritos, aprovados e desclassificados;

3.2.6.1.5.2. Estatísticas gerais do certame; e

3.2.6.1.5.3. Eventuais recursos interpostos e suas respostas.

3.2.7. Obrigações Gerais

3.2.7.1. Responder integralmente pela condução do concurso;

3.2.7.2. Cumprir os prazos e normas estabelecidas em edital;

3.2.7.3. Garantir o sigilo e a segurança das informações durante todo o processo;

3.2.7.4. Manter a Câmara informada sobre o andamento de cada etapa; e

3.2.7.5. Responder administrativa e judicialmente por falhas na execução do contrato.

3.2.8. Dos Cargos

3.2.8.1. O cargo a ser objeto do concurso é o constante da tabela abaixo:

Cargo	Vaga	CH	Vencimento	Escolaridade Mínima	Etapa do Concurso
Analista Contábil Administrativo	01 + CR	30h	R\$	Ensino Superior	Prova Objetiva e Análise de Títulos
Analista Administrativo	02 + CR	30h	R\$	Ensino Médio	Prova Objetiva
Analista Técnico Legislativo	01 + CR	30h	R\$	Ensino Médio	Prova Objetiva
Motorista	01 + CR	30h	R\$	Ensino Médio	Prova Objetiva
Técnico de Informática	01 + CR	30h	R\$	Ensino Médio	Prova Objetiva
Zeladora	01 + CR	30h	R\$	Ensino Fundamental	Prova Objetiva

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão da ordem de início para o serviço, exceto pelo advento de causa imprevista, alheia a atuação do CONTRATADO, podendo se estender a execução dos serviços ora contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.425,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no plano de trabalho abaixo:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção do Legislativo Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 14

Peixoto de Azevedo - MT, 26 de outubro de 2025.

FRANCISCO LEILIVANIO DA SILVA GONÇALVES

Coordenador Geral

THAWE RODRIGUES DORTA

Presidente

ANEXO II

Minuta do TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawé Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**,**,**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2*****9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o *****o dos S*****s nº *4*, Bairro ******, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em **PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO** de provas e títulos para provimento de vagas do quadro de cargos de nível fundamental, médio e superior, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado

01	xxxx	Serviço de assessoria na área administrativa - prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e realização de concurso público, para provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, do quadro efetivo, com a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção dos atos necessários a referida seleção.	Serviço	1	R\$ XXX,XX	R\$ XXX,XX
Valor Total R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, formalizado através de termo de apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (XX/XX/2025).

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado

para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, XX de XXXXXXX de 202X.

THAWÊ RODRIGUES DORTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

ANEXO III FORMULÁRIO MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2025

Data de realização: ____/____/2025, às ____h:____min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (_____)

CNPJ: (_____)

ENDEREÇO COMPLETO: (_____)

TELEFONE: (_____)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (_____)

DADOS BANCÁRIOS: (_____)

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Descrição detalhada do produto/serviço	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)				

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega/execução e as condições de pagamento, serão conforme estabelecidos no Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Razão social da empresa

PORTARIA Nº 96-2025

PORTARIA Nº 96-2025

Dispõe sobre a designação de substituto do Contador da Câmara Municipal durante o período de férias regulamentares e dá outras providências.

O Sr. **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso IV, “a” do Artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

CONSIDERANDO o gozo de férias regulamentares pelo servidor **PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI**, Contador da Câmara Municipal; e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços contábeis, financeiros e administrativos no período de afastamento;

CONSIDERANDO que o servidor **RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, possui experiência e formação na área de ciências contábeis e de execução orçamentária da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, para **responder interinamente pelas atribuições do cargo de Contador**, em substituição ao servidor **PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI**, durante o período de suas férias regulamentares, compreendido de **03/11/2025 à 22/11/2025**.

Art. 3º - A presente designação tem caráter **temporário e ex-**

clusivo para fins administrativos, vigorando somente durante o período do afastamento do titular, devendo ser automaticamente encerrada com o retorno do servidor **PEDRO ADRIANO KOTIKOSKI** às suas funções.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 03 de Novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 097-2025

PORTARIA Nº 097-2025

Dispõe sobre o retorno do Vereador Gleison Noletto Lopes ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

O Sr. **THAWÊ RODRIGUES DORTA**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.40 da Lei Orgânica Municipal e Art.342, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

CONSIDERANDO o **Requerimento nº 194/2025**, protocolado

nesta Casa Legislativa pelo Vereador **Gleison Noleto Lopes**, comunicando seu retorno ao exercício integral do mandato parlamentar a partir de **03 de novembro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 25 do Regimento Interno**, que assegura ao vereador licenciado o direito de reassumir suas funções a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Presidência;

CONSIDERANDO que a **Srª Franciane da Silva Ferreira, 2ª Suplente*, encontrava-se no exercício temporário do mandato em razão do afastamento do titular;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o retorno do vereador titular e o consequente encerramento da convocação da suplente;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica declarado o **retorno do Vereador GLEISON NOLETO LOPES** ao exercício integral do **mandato parlamentar** junto à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a partir de

03 de novembro de 2025, nos termos do **art. 25 do Regimento Interno**.

Art. 2º – Em decorrência do disposto no artigo anterior, cessa automaticamente o exercício temporário da **Srª FRANCINE DA SILVA FERREIRA, 2ª Suplente**, a partir da mesma data.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de **03 de novembro de 2025**.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, em 03 de Novembro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES
DORTA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.910.461/0001-49, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pela Portaria nº. 014/2025, Sr. Rodrigo Jacks Silva Nunes, torna público para conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 PARA ALTERAR O VALOR ESTIMADO NO ITEM 6 e o PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E RESPECTIVOS DOCUMENTOS**, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2025, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, está **PRORROGADO**, passando a vigorar o **TEXTO** abaixo. **Permanecendo inalteradas as demais condições previstas no edital de dispensa de licitação nº 004/2025, vigorando a data e horário de realização.**

ONDE SE LÊ:

a) VALOR ESTIMADO – R\$ 2.505,48 (dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Data limite para apresentação da proposta:	Até dia 30/10/2025 às 10:00 horas
Referência de Horário:	Horário de Brasília - DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	camarapoconemt@gmail.com

LEIA - SE:

b) VALOR ESTIMADO – R\$ 2.505,47 (dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos)

Data limite para apresentação da proposta:	Até dia 06/11/2025 às 10:00 horas
Referência de Horário:	Horário de Brasília - DF
Endereço Eletrônico para envio da proposta e documentação:	camarapoconemt@gmail.com

Poconé-MT, 03 de novembro de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL 18/2025

PROCESSO Nº 19/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove reais), no caso de outros serviços

e compras – da Lei Federal nº 14.133/2021 e do decreto 12.343/2024, torna público aos interessados que o legislativo municipal pretende realizar Dispensa de Licitação, visando **a escolha da proposta mais vantajosa para compra de 1 (um) ar condicionado para o plenário Pedro Azevedo Guimarães**, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, onde será escolhido a proposta mais vantajosa.

Limite para apresentação da proposta de preços: 06/11/2025.

A proposta de preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, sito a Avenida JK, 1047, Centro, no horário de 07h30min às 12h30min em dias úteis ou pelo e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.leg.com, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara www.portoalegredonorte.mt.leg.br/sic-licitacao

cao/sic-dispensa. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida JK, 1040, Centro, no horário de 07h30min às 12h30min.

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

Junior Gomes dos Santos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL

RESULTADO FINAL DO CONCURSO Nº 01 - 2025 E HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE "ARP" Nº 03 E 04 - 2025

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2025

RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DOS CARGOS - AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, AGENTE DE APOIO E ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO.

O Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2025** da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, nomeado pela Portaria nº 020 de 30 de maio de 2025, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o **Instituto Dignidade Humana**, nos termos do Anexo II do Edital nº 001/2025, tornam público o presente Edital Complementar nº 013/2025, que dispõe sobre o **RESULTADO FINAL DOS APROVADOS DOS CARGOS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA, AGENTE DE APOIO., DE E ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO.**

Em Poxoréu - MT, 31 de outubro de 2025.

Presidente da Comissão Organizadora
do Concurso Público nº 001/2025

Jasciomar Alves dos Santos

Secretário

Viviane Pereira dos Santos

Membro

INSTITUTO DIGNIDADE HUMANA CARGO - AGENTE DE APOIO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS. NASC.	LP	MAT	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000295	JODILDE FERREIR BACELAR	19/10/1986	20,00	18,00	60,00	98,00	1º	Classificado
0000975	WALLISSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS	04/06/1995	14,00	20,00	60,00	94,00	2º	Classificado
0000204	ALINE MIKAELE ARAUJO RODRIGUES	19/05/1997	16,00	18,00	60,00	94,00	3º	Classificado
0000799	CARLA CRISTINA NUNES ROCHA GODOI	22/09/1986	16,00	16,00	60,00	92,00	4º	Classificado
0000468	LAURIANE KETLEN GODAS SOUZA	15/05/2003	16,00	16,00	60,00	92,00	5º	Classificado
0000981	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	08/12/1989	18,00	16,00	57,00	91,00	6º	Classificado
0000581	MARCOS PAULO NUNES SILVA	31/07/1995	14,00	20,00	57,00	91,00	7º	Classificado
0000776	CLARA LUCIA BARBOSA DA SILVA ROCHA	09/11/1977	14,00	16,00	60,00	90,00	8º	Classificado
0000728	ALYNNE CAMPOS FERREIRA	05/04/1990	16,00	14,00	60,00	90,00	9º	Classificado
0000067	DORIVAN LUZ DE SOUZA	27/11/1985	12,00	16,00	60,00	88,00	10º	Classificado
0000735	MARIA EDUARDA FRANCISCA BORGES DOS ANJOS	21/07/2005	12,00	18,00	57,00	87,00	11º	Classificado
0000483	FRANCISCA PAULA OLIVEIRA SILVA	26/10/1975	14,00	12,00	60,00	86,00	12º	Classificado
0000612	FERNANDA FARIAS DOS SANTOS	15/06/1989	18,00	4,00	60,00	82,00	13º	Classificado
0000918	JOSIANE LIMA DOS SANTOS	15/09/1996	10,00	18,00	54,00	82,00	14º	Classificado
0000960	MARCIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA DURAES	06/03/1978	12,00	14,00	51,00	77,00	15º	Classificado
0000325	ANA PAULA NASCIMENTO DA SILVA	16/01/1994	12,00	4,00	60,00	76,00	16º	Classificado
0000410	NADIA APARECIDA DE SOUZA MORAES	10/09/1975	8,00	8,00	51,00	67,00	17º	Classificado
0000635	ARTEMISIA DOS SANTOS VALADARES	05/04/1983	18,00	14,00	57,00	89,00	-	Desclassificado
0000311	MARINALVA LUCAS DA FONSECA	19/11/1973	14,00	14,00	60,00	88,00	-	Desclassificado
0000301	VANDA DOS SANTOS	07/05/1971	14,00	14,00	60,00	88,00	-	Desclassificado
0000837	TATIANE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA NASCIMENTO	08/11/1982	18,00	12,00	57,00	87,00	-	Desclassificado
0000969	CRISTIANE XAVIER SANTANA RODRIGUES	03/05/1987	10,00	14,00	60,00	84,00	-	Desclassificado
0000930	IZAURA RODRIGUES RODRIGUES	12/06/2007	12,00	12,00	60,00	84,00	-	Desclassificado
0000874	JACKELINE ALVES RODRIGUES	17/05/1999	14,00	16,00	54,00	84,00	-	Desclassificado
0000370	ROSINEY BRAGANÇA LOPES	18/08/1976	16,00	14,00	54,00	84,00	-	Desclassificado
0000251	CLEIRE MENEZES LINS	17/02/1968	12,00	8,00	57,00	77,00	-	Desclassificado
0000350	KARLA VITÓRIA AGUIAR CURSINO BRAGA	24/03/2003	12,00	8,00	57,00	77,00	-	Desclassificado
0000158	LUANA SOUSA PATRÍCIO	13/11/2006	14,00	8,00	54,00	76,00	-	Desclassificado
0000450	ANDERSON FRAGALLI BORGES	01/07/2000	10,00	8,00	57,00	75,00	-	Desclassificado
0000202	TAIRINI APARECIDA GALVÃO BORTOLOTTI	27/07/1994	10,00	10,00	51,00	71,00	-	Desclassificado
0000846	TEDNA DOS SANTOS CARDOSO	27/04/1982	12,00	14,00	45,00	71,00	-	Desclassificado

0000642	MARIA ALVES DA SILVA	10/12/1973	6,00	8,00	39,00	53,00		-	Desclassificado
0000563	JERONICE GOMES PEREIRA	17/05/1969	10,00	0,00	39,00	49,00		-	Desclassificado
0000923	ANGELA CRISTINA MIRANDA FARIAS	28/05/1986	-	-	-	-		-	Desclassificado
0000282	LUCÉLIA FERREIRA	08/01/1979	-	-	-	-		-	Desclassificado
0000614	LUCIMAR MOREIRA DE LANA SANTOS	11/12/1982	-	-	-	-		-	Desclassificado
0000669	PAULA ALMEIDA CARVALHO	18/09/1976	-	-	-	-		-	Desclassificado
0000687	RODRIGO DA SILVA DORCELINO	20/07/1999	-	-	-	-		-	Desclassificado

CARGO DE MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MR	CG	CE	PPM	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
0000781	HUEBERSON RODRIGUES DE SOUZA	16,00	6,00	10,00	54,00	Apto	86,00	1º	Classificado
0000097	FABIANO GOMES PACHECO	18,00	6,00	8,00	54,00	Apto	86,00	2º	Classificado
0000822	ALTINO ALEXANDRE DOS SANTOS	14,00	4,00	10,00	57,00	Apto	85,00	3º	Classificado
0000907	EDSON RODRIGUES NASCIMENTO	16,00	8,00	8,00	51,00	Apto	83,00	4º	Classificado
0000882	DENILTON FRANCISCO DE SOUZA	18,00	8,00	6,00	51,00	Apto	83,00	5º	Classificado
0000271	FERNANDES ALVES GOMES NETO	20,00	8,00	10,00	45,00	Apto	83,00	6º	Classificado
0000597	RHYAN OLIVEIRA MOREIRA	20,00	6,00	6,00	51,00	Apto	83,00	7º	Classificado
0000812	JOSÉ REINALDO DOS ANJOS FERREIRA	12,00	6,00	8,00	54,00	Apto	80,00	8º	Classificado
0000762	RONALDO PEREIRA DA SILVA	16,00	8,00	8,00	48,00	Apto	80,00	9º	Classificado
0000898	EDSON PEREIRA FIGUEIREDO	12,00	8,00	8,00	51,00	Apto	79,00	10º	Classificado
0000847	JEREMIAS JÚNIOR	14,00	6,00	8,00	51,00	Apto	79,00	11º	Classificado
0000886	GILBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	14,00	8,00	8,00	48,00	Apto	78,00	12º	Classificado
0000102	LUCIANO FERREIRA MARQUES	14,00	6,00	8,00	48,00	Apto	76,00	13º	Classificado
0000269	CLAUDINEI ADÃO GOMES	16,00	4,00	10,00	45,00	Apto	75,00	14º	Classificado
0000440	WARLEY FURTADO GOMES	16,00	6,00	6,00	45,00	Apto	73,00	15º	Classificado
0000248	MURILO LÉLIS FERREIRA	14,00	2,00	6,00	51,00	Apto	73,00	16º	Classificado
0000491	DAIANY SANTOS DA SILVA	18,00	4,00	8,00	42,00	Apto	72,00	17º	Classificado
0000926	DOUGLAS UMBELINO DOS SANTOS	12,00	4,00	8,00	48,00	Apto	72,00	18º	Classificado
0000299	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	12,00	6,00	6,00	45,00	Apto	69,00	19º	Classificado
0000388	FABIO HENRIQUE NERY GONÇALVES	14,00	10,00	8,00	36,00	Apto	68,00	20º	Classificado
0000913	WANDERSON CAVALCANTE FERREIRA DE OLIVEIRA	16,00	6,00	6,00	39,00	Apto	67,00	21º	Classificado
0000100	PATRICK EWERTON VARANDA BENTO CATALA	12,00	8,00	8,00	39,00	Apto	67,00	22º	Classificado
0000551	CÍCERO FLORÊNCIO DA SILVA	16,00	6,00	10,00	33,00	Apto	65,00	23º	Classificado
0000810	RENATA DE JESUS ARAUJO	16,00	4,00	6,00	39,00	Apto	65,00	24º	Classificado
0000805	ALEXANDRO PEREIRA DE PAULA	14,00	4,00	6,00	39,00	Apto	63,00	25º	Classificado
0000353	WALLISSON DOUGLAS BARBOSA DA SILVA PEREIRA	10,00	6,00	2,00	45,00	Apto	63,00	26º	Classificado
0000414	JOÃO SOARES SILVA	8,00	6,00	6,00	42,00	Apto	62,00	27º	Classificado
0000725	EDSON APARECIDO DA SILVA	10,00	2,00	4,00	45,00	Apto	61,00	28º	Classificado
0000693	ALESSANDRO MESQUITA POVUACAO	10,00	6,00	2,00	39,00	Apto	57,00	29º	Classificado
0000599	EDSON BORGES DOS ANJOS	10,00	2,00	4,00	39,00	Apto	55,00	30º	Classificado
0000189	ALBERT ANDREW GONÇALVES DA SILVA	18,00	10,00	10,00	45,00	Inapto	83,00	-	Desclassificado
0000245	GUILHERME RESENDE MORAES FERREIRA	18,00	8,00	8,00	48,00	Inapto	82,00	-	Desclassificado
0000814	JOSÉ CARLOS GOMES DE ARAÚJO	18,00	6,00	8,00	48,00	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000916	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	14,00	10,00	8,00	48,00	Inapto	80,00	-	Desclassificado
0000222	AIRYS CASTRO MIRANDA	16,00	4,00	8,00	51,00	Inapto	79,00	-	Desclassificado
0000515	GEOVANE ALVES LEONIS	20,00	4,00	10,00	45,00	Inapto	79,00	-	Desclassificado
0000872	FABIO JARDEL BORJAS E COSTA	16,00	6,00	8,00	48,00	Inapto	78,00	-	Desclassificado
0000531	CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA NEVES	16,00	4,00	4,00	54,00	Inapto	78,00	-	Desclassificado
0000498	JOELMO LUCIANO DOS SANTOS	14,00	10,00	10,00	42,00	Inapto	76,00	-	Desclassificado
0000949	SEBASTIÃO CARVALHO NETO	12,00	6,00	6,00	51,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0000457	FRANCISCO TERÇO DA SILVA NETO	8,00	6,00	4,00	57,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0000089	LOUAN LOPES LEITE	10,00	8,00	6,00	51,00	Inapto	75,00	-	Desclassificado
0000006	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	14,00	6,00	6,00	48,00	Inapto	74,00	-	Desclassificado
0000201	LEANDRO SANTANA FERREIRA	16,00	4,00	6,00	48,00	Inapto	74,00	-	Desclassificado
0000211	ROBSON TIAGO BORGES RODRIGUES	18,00	6,00	10,00	39,00	Inapto	73,00	-	Desclassificado
0000730	JEAN CARLOS DIAS DOS SANTOS	12,00	8,00	8,00	45,00	Inapto	73,00	-	Desclassificado
0000286	IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA	20,00	6,00	6,00	39,00	Inapto	71,00	-	Desclassificado
0000499	RENATO PEDRO SILVA	16,00	6,00	8,00	39,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado

0000622	LUAN EDUARDO DE OLIVEIRA UCHIYAMA	18,00	6,00	6,00	39,00	Inapto	69,00	-	Desclassificado
0000215	MARCO ANTÔNIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	8,00	6,00	6,00	48,00	Inapto	68,00	-	Desclassificado
0000650	RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS	14,00	6,00	8,00	39,00	Inapto	67,00	-	Desclassificado
0000114	FABIO JEAN NEVES RODRIGUES	10,00	6,00	4,00	45,00	Inapto	65,00	-	Desclassificado
0000250	GEOVANI RODRIGUES NASCIMENTO SOARES	12,00	4,00	6,00	39,00	Inapto	61,00	-	Desclassificado
0000620	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA PEREIRA	10,00	4,00	8,00	39,00	Inapto	61,00	-	Desclassificado
0000727	JOAO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	42,00	Inapto	60,00	-	Desclassificado
0000928	JOSELAINE RODRIGUES DE SOUZA	12,00	4,00	6,00	36,00	Inapto	58,00	-	Desclassificado
0000782	HERSON SOUSA CIRILO	8,00	4,00	6,00	39,00	Inapto	57,00	-	Desclassificado
0000376	MARCOS DIEGO FERREIRA CHAVES	10,00	4,00	4,00	36,00	Inapto	54,00	-	Desclassificado
0000555	EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO	10,00	6,00	4,00	33,00	Inapto	53,00	-	Desclassificado

CARGO ASSESSOR JURÍDICO

INSCRIÇÃO

NOME DE IDENTIFICAÇÃO INS. NASC.

0000153	LUANE MORAES SILVA	11/05/200
		0
0000036	HENRIQUE MAGALHÃES DE SOUZA	16/07/199
		9
0000454	VINÍCIUS SANTANA DA SILVA NEVES	09/07/200
		1
0000281	CAMILO ZEVIANI JANERI RIBEIRO	27/04/199
		9
0000196	MATEUS AMÉRICO DOS SANTOS FERRARESSO	23/02/199
		9
0000736	FRANCISNEY DE OLIVEIRA FAGUNDES	30/07/198
		7

0000221	EMANUEL HENRIQUE DE MOURA REIS QUEIROZ
0000870	MARIA CLARA ROCHA NUNES
0000885	JULIANA CORREA FRANÇA
0000956	LUDYMILA OLIVEIRA ALVES
0000310	AMANDA CAROLINA SOUZA SILVA
0000043	GABRIEL DA SILVA RAMOS
0000752	BRAULIO SOARES BRAGA
0000761	LEONARDO CORREA FRANÇA
0000337	GABRIEL OLIVEIRA BARBOSA
0000767	PAULO FERNANDO SOUSA

14/11/199
 9
 27/09/199
 1
 01/08/199
 5
 25/02/198
 5
 10/09/199
 2
 24/04/199
 7
 01/01/199
 3
 26/07/199

4858

4
02/01/199
9
20/11/199
6

0000038 KÁRENN JORDANNA TUNES DE OLIVEIRA AMARAL BONFIM

24/06/199
9

LP	CG	MR	CE	ATP	AR	CC	DNP	EO	PT	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	RESULTADO
20,00	10,00	10,00	60,00	20,00	25,00	20,00	25,00	10,00	5,00	205,00	1º	Classificado
18,00	10,00	8,00	51,00	20,00	25,00	20,00	25,00	10,00	5,00	192,00	2º	Classificado
18,00	10,00	10,00	54,00	20,00	25,00	20,00	25,00	5,00	-	187,00	3º	Classificado
20,00	10,00	4,00	51,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	-	175,00	4º	Classificado
20,00	10,00	4,00	54,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	173,00	5º	Classificado
16,00	10,00	8,00	48,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	5,00	172,00	6º	Classificado
20,00	10,00	6,00	39,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	5,00	170,00	7º	Classificado
18,00	10,00	6,00	45,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	-	169,00	8º	Classificado
18,00	8,00	6,00	51,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	168,00	9º	Classificado
18,00	10,00	6,00	42,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	5,00	166,00	10º	Classificado
16,00	10,00	6,00	42,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	7,00	166,00	11º	Classificado
16,00	10,00	6,00	48,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	0,00	165,00	12º	Classificado
20,00	8,00	6,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	164,00	13º	Classificado
20,00	10,00	4,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	164,00	14º	Classificado
18,00	10,00	4,00	42,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	0,00	164,00	15º	Classificado
20,00	8,00	10,00	45,00	20,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	163,00	16º	Classificado
20,00	8,00	6,00	39,00	20,00	20,00	20,00	20,00	10,00	-	163,00	17º	Classificado
18,00	10,00	4,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	162,00	18º	Classificado
20,00	10,00	4,00	48,00	15,00	20,00	15,00	20,00	5,00	5,00	162,00	19º	Classificado
20,00	10,00	4,00	48,00	20,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	162,00	20º	Classificado
18,00	8,00	6,00	39,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	5,00	161,00	21º	Classificado
20,00	10,00	8,00	33,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	-	161,00	22º	Classificado
18,00	10,00	2,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	160,00	23º	Classificado
18,00	10,00	2,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	160,00	24º	Classificado
20,00	8,00	4,00	48,00	20,00	15,00	15,00	20,00	5,00	5,00	160,00	25º	Classificado
18,00	10,00	4,00	33,00	20,00	25,00	20,00	20,00	10,00	-	160,00	26º	Classificado
18,00	10,00	4,00	42,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	159,00	27º	Classificado
18,00	10,00	4,00	42,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	0,00	159,00	28º	Classificado
18,00	10,00	6,00	45,00	20,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	159,00	29º	Classificado
16,00	10,00	2,00	45,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	158,00	30º	Classificado

0000723 DIOVANI VINICIUS MARÇAL RIBEIRO

28/05/199

6

0000675 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA FILHO

13/09/199

6

0000924 BÁRBARA FERNANDES GOMES

22/06/199

8

0000478 GISLAINE SILVA MOTA

13/03/199

7

0000068	THIAGO VICTOR GOMES PAIXÃO NUNES	14/04/199
		9
0000790	JORCILON GOBBIS GONÇALVES DE ARAUJO	22/04/197
		1
0000048	LEONARDO FERNANDO RIBEIRO DE CAMPOS	30/06/199
		2
0000643	MISLAINE CRISTINA PEREIRA	26/05/199
		4
0000854	THAUANY COSTA DA PAZ	18/05/200
		6
0000766	SHARLON WILIAN SCHMIDT	18/11/198
		2
0000044	WAGNER MARCELO MARQUES DE BRITO	04/01/198
		8
0000592	GABRIEL MARQUES ALVES DE SOUZA	17/09/199
		8
0000510	JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO	06/09/196
		9

0000958 JULLYEMERSON RODRIGUES ROSA DE MORAES AGUIAR

/01/197 8

0000512	WANDERLEI FERNANDES DO PRADO 29
0000945	EMANUELLE CASTRILLON DA SILVA 20
0000559	JHENNIFER THAÍS DE SOUZA ALVES 11
0000034	TATIANNE PEREIRA DA SILVA SANTOS 19

/12/199 5

/11/199 3

/09/199 6

0000023	KAROLLAYNE CAETANA MONICELL MEDEIRO 12/ DA CRUZ
0000639	EVA BEATRIZ SOUZA DA SILVA 03/
0000377	RAFAEL FERREIRA NARCISO 06/
0000698	VICTOR MATHEUS DE MOURA GOMES 19/
0000788	THERESA CRYSTINA OLIVEIRA ESTIGLAR 11/
0000571	ALARICE RIBEIRO DE MIRANDA 14/
0000561	MELISSA CANHET PEREIRA LEITE 18/
0000797	LUCAS RODRIGUES ROCHA 03/
0000577	GILSON ROBERTO DA SILVA 22/

04/199
7
06/199
9
08/199
1
04/199
7
07/200
1
02/199
4
06/200
0
01/200
1
12/198
5

27/06/198
9

16,00	10,00	4,00	42,00	15,00	20,00	20,00	20,00	5,00	5,00	157,00	31º	Classificado
16,00	10,00	4,00	42,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	157,00	32º	Classificado
18,00	6,00	4,00	51,00	20,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	154,00	33º	Classificado
16,00	10,00	6,00	27,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	5,00	154,00	34º	Classificado
18,00	10,00	2,00	39,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	154,00	35º	Classificado
18,00	8,00	4,00	39,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	154,00	36º	Classificado
18,00	8,00	2,00	45,00	20,00	15,00	20,00	20,00	5,00	-	153,00	37º	Classificado
16,00	10,00	4,00	48,00	15,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	153,00	38º	Classificado
18,00	10,00	4,00	36,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	153,00	39º	Classificado
18,00	10,00	6,00	33,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	152,00	40º	Classificado
20,00	10,00	6,00	36,00	20,00	15,00	20,00	20,00	5,00	-	152,00	41º	Classificado
18,00	10,00	6,00	48,00	15,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	152,00	42º	Classificado
18,00	10,00	4,00	39,00	20,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	151,00	43º	Classificado
14,00	10,00	4,00	33,00	20,00	20,00	20,00	20,00	10,00	-	151,00	44º	Classificado
20,00	10,00	6,00	45,00	20,00	15,00	15,00	15,00	5,00	-	151,00	45º	Classificado
18,00	10,00	6,00	42,00	15,00	15,00	20,00	20,00	5,00	-	151,00	46º	Classificado
18,00	6,00	2,00	39,00	20,00	20,00	20,00	20,00	5,00	-	150,00	47º	Classificado
18,00	8,00	4,00	30,00	20,00	25,00	20,00	20,00	5,00	-	150,00	48º	Classificado
16,00	6,00	4,00	48,00	20,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	149,00	49º	Classificado
16,00	10,00	6,00	42,00	15,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	149,00	50º	Classificado
16,00	8,00	2,00	42,00	20,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	148,00	51º	Classificado
20,00	10,00	4,00	33,00	20,00	15,00	20,00	20,00	5,00	-	147,00	52º	Classificado
20,00	10,00	4,00	42,00	20,00	15,00	15,00	15,00	5,00	-	146,00	53º	Classificado
18,00	10,00	6,00	36,00	20,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	145,00	54º	Classificado
20,00	8,00	6,00	36,00	15,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	145,00	55º	Classificado
18,00	10,00	4,00	33,00	20,00	15,00	20,00	15,00	5,00	-	140,00	56º	Classificado
20,00	10,00	4,00	36,00	15,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	140,00	57º	Classificado
14,00	10,00	10,00	39,00	15,00	15,00	15,00	15,00	5,00	-	138,00	58º	Classificado
18,00	8,00	6,00	36,00	20,00	15,00	15,00	15,00	5,00	-	138,00	59º	Classificado
16,00	10,00	4,00	42,00	15,00	15,00	15,00	15,00	5,00	-	137,00	60º	Classificado
12,00	10,00	4,00	36,00	15,00	20,00	15,00	20,00	5,00	-	137,00	61º	Classificado
18,00	10,00	6,00	33,00	15,00	15,00	15,00	20,00	5,00	-	137,00	62º	Classificado

0000037 ALEX DA SILVA BASTOS DOS SANTOS

24/01/199

0000351	RENATO MAXIMILIANO JUNIOR ARAUJO SILVA	22/10/199	7
0000769	ALICE GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	13/04/199	7
0000356	ANA LUIZA DE JESUS NASCIMENTO	21/03/199	9
0000266	MIKAEELL SOUZA PINTO	14/01/199	7
0000901	LETICIA NIANDRA GOMES CARVALHO	17/10/200	0
0000111	NATÁLIA DOS SANTOS BOLOGNEZI TROJILIO	14/06/199	6
0000060	JULIANA BORGES DE SOUZA	16/04/199	9
0000689	HIGOR APARECIDO DE REZENDE BENEVIDES	08/01/200	2
0000722	JOYCE ROMERA ALBERTONI OLIVEIRA	16/08/198	7
0000809	TIAGO RAMOS DOURADO	31/05/199	6
0000745	IVAN MIRANDA PEREIRA DA SILVA	08/06/199	0
0000279	VIVIANE TARTARI	09/11/199	5
0000697	EMANUELLY PEREIRA DA SILVA	20/01/198	5
0000681	MARCOS ADRIANO MACENA DA CRUZ	18/01/199	6
0000333	JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA	30/08/199	4
0000052	WARLLAN OLIVEIRA COSTA	09/11/199	4
0000514	FLAVIA APARECIDA QUEIROZ GOMES	16/02/200	1

18,00	10,00	4,00	39,00	15,00	15,00	15,00	15,00	5,00	- 136,00	63º	Classificado

[illegible]

0000141	MARCOS BARBOSA DO LAGO
0000231	PAULA CRUZ FERREIRA
0000327	BRUNA MARIA CAMPOS FELICI

15/06/198

8

12/04/1999

3

12/07/1999

3

0000667	KERLLEY SAMARA MACEDO BEZERRA 15/06/ MARTINS MARTINS 9	
0000869		MARCOS PAULO SANTOS DA SILVA 17/12/ 0
0000253		GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA 03/02/ 5
0000107		AMANDA CAROLINE ROSALEN 06/11/ 6
0000705		FLAVIA VENCESLAU GOMES 16/08/ 8
0000633		DAMARIS CIRICO VALADARES 23/10/ 9
0000910		JOCELAINE DE SOUZA DA SILVA 28/05/ 0
0000291		DANIELA IVO DOS SANTOS 21/02/ 9
0000357	ADRIELLE SOARES MONT SERRAT BERTOLINO 18/08/	8
0000647		ADRIELLI CASTANON DE OLIVEIRA 15/09/ 4
0000163	AFONSO LOPES FERNANDES MANERA 27/08/	4
0000335		AINARA RIBEIRO DA SILVA 23/10/ 8
0000666		ÁLVARO JOSÉ ANTUNES BRANDÃO 28/06/ 3
0000803		ANDRE LUIZ PINHEIRO DE LIMA 08/06/ 8
0000920		ANNY CAROLINE RAMOS BARBOSA 31/03/ 0

0000073	ANTONIO ROBERTO MEIRA FERREIRA NETO 22/12/	8
0000604	ARIELA RODRIGUES SILVA 25/05/ 5	
0000973	BRENDA LORRAYNNE NASCIMENTO SILVA 12/07/	9
0000999	CLAUDIR SANTOS DA ROCHA JUNIOR 13/01/ 1	
0000961	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS 19/09/ 6	
0000927	EDERSON UMBELINO NERY 04/09/ 7	
0000308	GABRIELA MARIA DA SILVA 11/07/ 7	
0000770	GUSTAVO MARTINS DE CASTRO ALVES 05/05/	8
0000254	HINGRID RODRIGUES LARANJEIRA 05/01/ 0	
0000709	ISABELLE MEGGIATO DE SOUZA LOPES 13/07/	8
0000029	JANIDES FELIX THOMAS 23/08/ 2	
0000162	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE 25/03/	9
0000966	JOELMA SONIA PEREIRA BARRETO 24/09/ 2	
0000225	JORDANE GOMES OLIVEIRA 21/06/	

197
198
199
199
197
199
199
198
199
199
198
199
198
200
199
199
199
199
198
199
198
200
199
200
199
198
199
9

0000407	JORDANYA PINHEIRO PAZ TAVARES 02/04/199 - - - - - Desclassificado
0000601	LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO 21/05/197 - - - - - Desclassificado

	7
0000192	LARISSA MAGALHÃES MIRANDA 21/08/200 - - - - - Desclassificado 1
0000988	LEANDRO DOURADO TORRES 30/11/197 - - - - - Desclassificado 8
0000103	LETICIA LUZ DOS REIS 19/12/199 - - - - - Desclassificado 8
0000186	LETICIA SANTOS DE MORAES 23/04/199 - - - - - Desclassificado 0
0000235	LIDIANE SILVA RODRIGUES SOUSA 13/03/199 - - - - - Desclassificado 1
0000358	LINDÇA PEREIRA MENDES 01/02/200 - - - - - Desclassificado 3
0000783	LOURRAIN CRISTINA BENTO DA SILVA 14/11/199 - - - - - Desclassificado 6
0000287	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS 12/05/198 - - - - - Desclassificado 9
0000526	MANUELA BOAVENTURA 12/09/200 - - - - - Desclassificado 2
0000381	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ 15/03/197 - - - - - Desclassificado 2
0000835	MARIA DEISE TORINO 02/04/196 - - - - - Desclassificado 4
0000156	MARIA DOMINGAS DA SILVA 01/05/198 - - - - - Desclassificado 0
0000239	MYLENA DE OLIVEIRA LIMA COIMBRA 26/06/199 - - - - - Desclassificado 9
0000134	NAUMANN JOSÉ DA SILVA 15/04/198 - - - - - Desclassificado 6
0000556	POLLIANA ANASTACIO DE MOURA LIMA 04/04/198 - - - - - Desclassificado 3
0000624	PRISCILLA MACEDO BRANDÃO 05/11/199 - - - - - Desclassificado 7
0000678	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA 22/04/199 - - - - - Desclassificado 6
0000322	RAISSA MIRELLE DOS SANTOS 09/12/199 - - - - - Desclassificado 1
0000772	RAPHAEL SANCHES BATISTA 29/11/200 - - - - - Desclassificado 1
0000985	RICARDO AUGUSTO HECK 29/05/199 - - - - - Desclassificado 1
0000720	RODRIGO AMÂNCIO DA SILVA 28/07/198 - - - - - Desclassificado 4
0000707	ROMEU PUPO 27/12/200 - - - - - Desclassificado 0
0000169	ROSANE APARECIDA SILVA ANTUNES 28/04/199 - - - - - Desclassificado 0
0000173	SARA TEIXEIRA MARINS 06/03/199 - - - - - Desclassificado 1
0000818	SÓSTENES DA SILVA MENDES 18/05/198 - - - - - Desclassificado 8
0000618	STEFANY PONCE ZILIO 25/04/200 - - - - - Desclassificado 0
0000816	TACIANA AMORIM OBICI 20/11/198 - - - - - Desclassificado 6
0000976	THAIS FERNANDA NUNES PEREIRA 23/06/199 - - - - - Desclassificado 2
0000853	TIAGO VIEIRA PEREIRA 08/08/199 - - - - - Desclassificado 6
0000233	VINICIUS ALBERTO MENDES PAULINO 26/04/199 - - - - - Desclassificado

CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INS.	NASC.	LP	MR	CG	CG3	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000704	LUCAS SAMUEL VIEIRA MIYAMOTO	16/10/2000	20,00	10,00	8,00	54,00	92,00	1º		Classificado
0000247	SARA LIS PONTES	09/09/2003	18,00	10,00	8,00	54,00	90,00	2º		Classificado
0000057	EDUARDO FREDERICH ALVES	23/04/2002	18,00	10,00	10,00	51,00	89,00	3º		Classificado
0000157	FELIPE SOUZA PINTO	28/10/2003	20,00	8,00	10,00	51,00	89,00	4º		Classificado
0000345	WALDIRLEY RODRIGUES BARBOSA	04/02/2004	20,00	10,00	10,00	48,00	88,00	5º		Classificado
0000452	BRUNA MARIA CAETANO DE OLIVEIRA	01/02/2002	20,00	10,00	10,00	45,00	85,00	6º		Classificado
0000516	BENONE FERREIRA SILVA JÚNIOR	24/05/1990	18,00	10,00	8,00	48,00	84,00	7º		Classificado
0000399	SUSANE ALVES LEONIS	28/11/1996	16,00	4,00	10,00	54,00	84,00	8º		Classificado
0000933	CLODOALDO CÂNDIDO FALCÃO	14/10/1976	16,00	10,00	8,00	48,00	82,00	9º		Classificado
0000129	SKARLLETHY ORHANA DA SILVA VALIM	16/02/1996	16,00	8,00	10,00	48,00	82,00	10º		Classificado
0000453	JÚLIA DE SOUZA MATOS	09/08/2002	16,00	8,00	10,00	48,00	82,00	11º		Classificado
0000307	WELBER GONÇALVES DE SOUZA	10/03/1987	16,00	10,00	10,00	45,00	81,00	12º		Classificado
0000443	JOELMA SILVA RODRIGUES	11/07/1988	16,00	10,00	10,00	45,00	81,00	13º		Classificado
0000387	LAYSLA ORTIZ SILVA	28/10/1995	18,00	8,00	10,00	45,00	81,00	14º		Classificado
0000321	GABRIEL PIRES NASCIMENTO	30/06/2002	16,00	10,00	8,00	45,00	79,00	15º		Classificado
0000193	MICHEL LOPES MACIEL CHAGAS	01/12/2005	18,00	10,00	6,00	45,00	79,00	16º		Classificado
0000429	INGRID GISELE BENTO DE SOUZA	15/08/1986	16,00	8,00	6,00	48,00	78,00	17º		Classificado
0000908	MARCO GONÇALVES GOI FILHO	01/02/2002	18,00	10,00	8,00	42,00	78,00	18º		Classificado
0000579	MARIA CAROLINE RIBEIRO DOS ANJOS SILVA	10/04/2000	16,00	8,00	8,00	45,00	77,00	19º		Classificado
0000676	ALLAN ALVES DA SILVA	11/03/1997	14,00	4,00	10,00	48,00	76,00	20º		Classificado
0000560	TIAGO NUNES DA SILVA	03/12/1997	18,00	4,00	6,00	48,00	76,00	21º		Classificado

0000391	KAWAM MOREIRA DE SOUZA	14/01/2006	18,00	6,00	10,00	42,00	76,00	22º	Classificado
0000131	CLAUDIO TEIXEIRA DA SILVA	15/12/1992	16,00	10,00	10,00	39,00	75,00	23º	Classificado
0000212	THAIS GOMES INACIO	18/08/2000	18,00	8,00	10,00	39,00	75,00	24º	Classificado
0000165	VITHOR ALEXANDRE ALVES DE ALCÂNTARA	13/10/2003	12,00	10,00	8,00	45,00	75,00	25º	Classificado
0000779	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	02/03/1972	18,00	6,00	10,00	39,00	73,00	26º	Classificado
0000289	FERNANDA XAVIER SILVA DE MENEZES GALVÃO	02/04/1993	18,00	6,00	10,00	39,00	73,00	27º	Classificado
0000318	ANTÔNIO SILVA GUIMARÃES JUNIOR	15/02/1996	16,00	8,00	10,00	39,00	73,00	28º	Classificado
0000688	JOAO PEDRO SIPRIANI	31/08/2005	16,00	8,00	10,00	39,00	73,00	29º	Classificado
0000890	CAUÁ NERY DOS SANTOS	12/04/2007	16,00	10,00	8,00	39,00	73,00	30º	Classificado
0000341	MARQUES HENRIQUE ASSUNÇÃO E SILVA	25/04/1974	16,00	10,00	10,00	36,00	72,00	31º	Classificado
0000116	PRISCILLA SACHA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	28/05/1994	20,00	8,00	8,00	36,00	72,00	32º	Classificado
0000270	LAYNNE ISABELLA SOUZA DE MORAES COSTA	19/09/1997	10,00	4,00	6,00	51,00	71,00	33º	Classificado
0000858	RAYANNE STEPHANE DOS SANTOS FERREIRA	21/11/1998	14,00	8,00	10,00	39,00	71,00	34º	Classificado
0000230	CÁSSIA VERÔNICA BORGES DA SILVA	09/10/1986	16,00	8,00	10,00	36,00	70,00	35º	Classificado
0000836	EDINHO SOARES DE LISBOA	06/05/1986	16,00	8,00	6,00	39,00	69,00	36º	Classificado
0000390	KEILA VIEIRA ALVES NERY	11/07/1982	16,00	6,00	10,00	36,00	68,00	37º	Classificado
0000974	VIVIANE CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA MENDES	01/10/1990	18,00	4,00	10,00	36,00	68,00	38º	Classificado
0000554	JANISLAYNE FERREIRA ARTEMAN	29/06/1995	16,00	4,00	6,00	42,00	68,00	39º	Classificado
0000096	LAURIANE MARIA DE ARRUDA ROSA	02/01/1993	18,00	2,00	8,00	39,00	67,00	40º	Classificado
0000056	RENATA RODRIGUES DO NASCIMENTO	22/04/1987	14,00	4,00	6,00	42,00	66,00	41º	Classificado
0000087	KÉSSIA NAYANNE XAVIER DA SILVA	28/07/1995	16,00	4,00	8,00	36,00	64,00	42º	Classificado
0000574	LUILY MICHELLY SOUZA	22/03/2004	18,00	8,00	8,00	30,00	64,00	43º	Classificado
0000115	MARIA CLARA NUNES ROCHA LEMES	02/06/2006	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	44º	Classificado
0000084	ALEXANDRE BRANDAO DUARTE	28/09/1996	16,00	6,00	8,00	33,00	63,00	45º	Classificado
0000288	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	14,00	8,00	6,00	33,00	61,00	46º	Classificado
0000058	JOHANY REGINA MORAES DE SOUZA	25/06/2000	18,00	4,00	6,00	33,00	61,00	47º	Classificado
0000934	GUILHERME SANTIAGO DE MOURA	05/12/2006	10,00	10,00	8,00	33,00	61,00	48º	Classificado

0000451	MILENY RODRIGUES DOS SANTOS	13/10/2005	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	49º	Classificado
0000566	MARILEI DA SILVA PEREIRA	16/10/1978	14,00	4,00	8,00	33,00	59,00	50º	Classificado
0000237	VIVIANE SOARES SANTOS	17/07/1990	14,00	8,00	10,00	27,00	59,00	51º	Classificado
0000065	SABRINA IZABEL DE JESUS TOSIN NUNES	26/01/1997	12,00	6,00	8,00	33,00	59,00	52º	Classificado
0000458	AMANDA BEATRIZ DOS SANTOS FERREIRA	31/08/1989	10,00	6,00	6,00	36,00	58,00	53º	Classificado
0000977	MARTA PRUDENTE DIAS	26/07/1996	12,00	2,00	8,00	36,00	58,00	54º	Classificado
0000936	JOAO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER	24/06/1979	10,00	8,00	6,00	33,00	57,00	55º	Classificado
0000180	SULYENE LOHAINE SOUSA BELLINI	01/06/2005	12,00	8,00	10,00	27,00	57,00	56º	Classificado
0000593	RODRIGO GABRIEL TEODORO GODAS	16/03/2006	16,00	6,00	8,00	27,00	57,00	57º	Classificado
0000774	KAMILA RAYANY B. DA SILVA PEREIRA	18/06/2001	16,00	10,00	6,00	24,00	56,00	58º	Classificado
0000439	JÚLIA EDUARDA DONAT	24/05/2007	12,00	2,00	8,00	33,00	55,00	59º	Classificado
0000490	KARLA FRANCIELLY BATISTA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	30/07/1985	14,00	2,00	8,00	30,00	54,00	60º	Classificado
0000297	FELIPE RAMOS VITORIO	09/12/1999	10,00	6,00	8,00	30,00	54,00	61º	Classificado
0000611	CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO	28/09/2002	14,00	6,00	6,00	27,00	53,00	62º	Classificado
0000851	ANTONY MESSIAS XAVIER RODRIGUES	07/04/2006	14,00	2,00	6,00	30,00	52,00	63º	Classificado
0000496	JACKELINE OLIVEIRA COUTINHO NASCIMENTO	11/11/1989	14,00	10,00	6,00	21,00	51,00	64º	Classificado
0000473	ITHALO JONER DE OLIVEIRA KUHN	27/09/1993	18,00	10,00	10,00	54,00	92,00	-	Desclassificado
0000602	WENDEL DA SILVA CAMPOS	13/03/1969	14,00	10,00	10,00	48,00	82,00	-	Desclassificado
0000132	JESSIKA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	19/06/1998	20,00	4,00	10,00	45,00	79,00	-	Desclassificado
0000275	ISADORE GABRIELE DE FRANCA MORAIS	03/06/2006	20,00	2,00	8,00	48,00	78,00	-	Desclassificado
0000329	JAKELINE SOUSA ALEXANDRINO	02/12/2000	16,00	10,00	10,00	42,00	78,00	-	Desclassificado
0000951	MARIA EDUARDA SILVA ANDRADE	26/08/2004	18,00	10,00	8,00	42,00	78,00	-	Desclassificado
0000819	RAUL FABRICIO CARVALHO LIMA	17/01/1991	20,00	8,00	8,00	42,00	78,00	-	Desclassificado
0000079	ARLINDINEI DUTRA GALVÃO	12/04/1996	16,00	8,00	8,00	45,00	77,00	-	Desclassificado
0000354	GABRIEL CERESOLI DE CAMPOS	30/01/1998	18,00	10,00	10,00	39,00	77,00	-	Desclassificado
0000306	NATHAN LOPES MENDES NASCIMENTO	27/04/1999	18,00	8,00	6,00	45,00	77,00	-	Desclassificado
0000110	JOÃO PEDRO PRATAVIEIRA DA SILVA	19/04/2006	18,00	8,00	8,00	42,00	76,00	-	Desclassificado
0000059	FABIO WILLIAN ALBUQUERQUE RIBEIRO	26/11/1994	14,00	8,00	8,00	45,00	75,00	-	Desclassificado
0000508	SAYMON DE OLIVEIRA DA SILVA	24/01/1998	14,00	6,00	10,00	45,00	75,00	-	Desclassificado
0000488	THARCILLA FERNANDA FERREIRA ARAUJO CARVALHO	23/08/2001	12,00	8,00	10,00	45,00	75,00	-	Desclassificado
0000953	VITOR AUGUSTO PONTES SILVA	09/06/2005	18,00	10,00	8,00	39,00	75,00	-	Desclassificado
0000613	LARISSA TAUANY IZIDORIO DE OLIVEIRA	06/02/1995	16,00	10,00	6,00	42,00	74,00	-	Desclassificado
0000152	MILENA MEDEIROS GOMES	09/12/1997	14,00	8,00	10,00	42,00	74,00	-	Desclassificado
0000646	UESLANE DE MELO	26/09/1974	18,00	8,00	6,00	42,00	74,00	-	Desclassificado
0000700	ANDRADE ALVES DA SILVA	30/08/1991	12,00	6,00	10,00	45,00	73,00	-	Desclassificado
0000564	DEYSE THICIANNE DA SILVA	16/06/1991	16,00	10,00	8,00	39,00	73,00	-	Desclassificado
0000567	EMILLY LOPES BORGES ARARA	13/05/1992	16,00	8,00	10,00	39,00	73,00	-	Desclassificado
0000610	JOELMA RENATA DA SILVA LEMES	06/06/1985	18,00	6,00	10,00	39,00	73,00	-	Desclassificado
0000224	JULIANA MOREIRA OLIVEIRA	16/02/1996	14,00	6,00	10,00	42,00	72,00	-	Desclassificado
0000191	KAYLLER APARECIDO DE MORAIS OLIVEIRA	02/12/1994	14,00	6,00	10,00	42,00	72,00	-	Desclassificado
0000003	NAYARA MARCIALLA VALADARES RODRIGUES	29/10/1988	14,00	8,00	8,00	42,00	72,00	-	Desclassificado
0000880	WEDER SOUZA GONÇALVES	24/10/1990	12,00	8,00	10,00	42,00	72,00	-	Desclassificado
0000711	GUSTAVO LUIZ VIEIRA MIYAMOTO	07/06/2001	14,00	4,00	8,00	45,00	71,00	-	Desclassificado
0000422	ISAAC LOPES MARTINS	07/11/2001	14,00	8,00	10,00	39,00	71,00	-	Desclassificado
0000605	JOHN ERIC LIMA REIS	02/03/2003	18,00	6,00	8,00	39,00	71,00	-	Desclassificado
0000677	LUCAS PEREIRA PINHEIRO	28/02/2001	14,00	4,00	8,00	45,00	71,00	-	Desclassificado
0000022	MARLLA VIRGINIA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS	11/12/1987	14,00	8,00	10,00	39,00	71,00	-	Desclassificado

0000171	MAX ALAN REIS	22/09/1988	14,00	10,00	8,00	39,00	71,00	-	Desclassificado
0000536	ORLANDO PEREIRA NALON	30/10/1991	16,00	8,00	8,00	39,00	71,00	-	Desclassificado
0000170	ANDREZA TRAJANO NUNES SILVA	25/01/1995	16,00	6,00	6,00	42,00	70,00	-	Desclassificado

0000126	ELIZANGELA VIEIRA SOBRINHO	19/09/1984	18,00	4,00	6,00	42,00	70,00	-	Desclassificado
0000895	EMANOELLE CANHET PEREIRA LEITE EUZEBIO	17/05/1998	16,00	8,00	10,00	36,00	70,00	-	Desclassificado
0000413	HERNANDES FIGUEIRA JUNIOR	03/04/1995	16,00	6,00	6,00	42,00	70,00	-	Desclassificado
0000789	MAURÍCIO BORGES VIEGAS PADILHA	23/03/2005	18,00	8,00	8,00	36,00	70,00	-	Desclassificado
0000214	CLEITON PAIXÃO LOPES	20/11/1990	10,00	4,00	10,00	45,00	69,00	-	Desclassificado
0000472	FERNANDO FELIX DA SILVA	27/03/1985	14,00	6,00	10,00	39,00	69,00	-	Desclassificado
0000580	GEONE ALVES	12/02/1993	18,00	8,00	10,00	33,00	69,00	-	Desclassificado
0000365	JHONATAN DE MEDEIROS ALVES	25/06/2001	16,00	6,00	8,00	39,00	69,00	-	Desclassificado
0000717	MARCO GONÇALVES GOI	11/06/1977	16,00	6,00	8,00	39,00	69,00	-	Desclassificado
0000997	MAURÍCIO MOREIRA DOS SANTOS	23/09/1972	16,00	10,00	10,00	33,00	69,00	-	Desclassificado
0000349	THYENE RODRIGUES PERES	21/09/1990	14,00	8,00	8,00	39,00	69,00	-	Desclassificado
0000884	VALDINEIA GONCALVES DE QUEIROZ	22/05/1995	20,00	6,00	10,00	33,00	69,00	-	Desclassificado
0000403	WISLENE ROSA OLIVEIRA	31/12/1982	18,00	10,00	8,00	33,00	69,00	-	Desclassificado
0000024	COSMO MADUREIRA DE SOUSA	31/12/1991	16,00	6,00	10,00	36,00	68,00	-	Desclassificado
0000801	ELICILDA LIMA SILVA	11/12/1988	16,00	6,00	10,00	36,00	68,00	-	Desclassificado
0000939	MARIA CRISTINA CATELLANI RUICCI	06/02/1985	20,00	4,00	8,00	36,00	68,00	-	Desclassificado
0000534	YASMIM LEMES DA SILVA	25/04/1996	16,00	6,00	10,00	36,00	68,00	-	Desclassificado
0000418	JEFFERSON FRAGALLI BORGES	06/02/1992	12,00	8,00	8,00	39,00	67,00	-	Desclassificado
0000530	MAGNO CESAR CARVALHO DE BARROS	04/10/1987	18,00	6,00	10,00	33,00	67,00	-	Desclassificado
0000063	MARCIELLY BARBOSA FRAZÃO	12/12/1997	12,00	0,00	10,00	45,00	67,00	-	Desclassificado
0000588	MARIANA APARECIDA CARMO DE ALBUQUERQUER	05/03/2001	16,00	8,00	10,00	33,00	67,00	-	Desclassificado
0000594	RAFAEL NERES DE OLIVEIRA	03/11/1989	16,00	10,00	8,00	33,00	67,00	-	Desclassificado
0000369	ROSIMARIA SANTOS DE OLIVEIRA	03/10/1990	14,00	6,00	8,00	39,00	67,00	-	Desclassificado
0000706	IZABELA ALVES DA COSTA	20/01/2004	14,00	2,00	8,00	42,00	66,00	-	Desclassificado
0000011	NAYARA SOUZA SILVA	22/08/1994	16,00	6,00	8,00	36,00	66,00	-	Desclassificado
0000467	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	19/11/1987	12,00	6,00	6,00	42,00	66,00	-	Desclassificado
0000892	TAYNNÁ REGINA DE SOUZA MARTINS	21/02/2005	14,00	2,00	8,00	42,00	66,00	-	Desclassificado
0000292	ELAYNE SILVA LEITE	27/11/1964	16,00	2,00	8,00	39,00	65,00	-	Desclassificado
0000909	GABRIEL SOUZA ALMEIDA DOS SANTOS	07/12/2006	14,00	8,00	10,00	33,00	65,00	-	Desclassificado
0000578	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	16/01/1974	10,00	6,00	10,00	39,00	65,00	-	Desclassificado
0000064	KETTY NAYARA VILAS BOAS DE ARRUDA	10/09/1997	12,00	10,00	10,00	33,00	65,00	-	Desclassificado
0000659	LAURA NOVAIS OLIVEIRA	28/09/1998	18,00	8,00	6,00	33,00	65,00	-	Desclassificado
0000813	LEDILAURA PEREIRA PAULA DOS ANJOS	22/07/1984	16,00	8,00	8,00	33,00	65,00	-	Desclassificado
0000092	NICOLY LORRAINY DA SILVA VIEIRA	13/05/2002	14,00	4,00	8,00	39,00	65,00	-	Desclassificado
0000053	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991	14,00	10,00	8,00	33,00	65,00	-	Desclassificado
0000793	DIOGO WIETZKE	07/01/1995	14,00	6,00	8,00	36,00	64,00	-	Desclassificado
0000888	FABIANA PEREIRA	26/02/1982	12,00	6,00	10,00	36,00	64,00	-	Desclassificado
0000469	FERNANDA STEPHANY DOS SANTOS CARVALHO	25/07/2004	14,00	8,00	6,00	36,00	64,00	-	Desclassificado
0000373	LUIZ HENRIQUE CURSINO DE JESUS	11/08/2007	12,00	4,00	6,00	42,00	64,00	-	Desclassificado
0000587	MARIA VALDINEIDE DE MENDONÇA	13/09/1982	12,00	8,00	8,00	36,00	64,00	-	Desclassificado
0000008	RONIMAR CAETANO DA SILVA	05/08/1994	14,00	4,00	10,00	36,00	64,00	-	Desclassificado
0000964	VICTOR EMMANUEL DE ASSIS MARTINS	30/04/2005	14,00	10,00	10,00	30,00	64,00	-	Desclassificado
0000305	ANDRESSA JOANA ALVES	20/06/1992	14,00	8,00	8,00	33,00	63,00	-	Desclassificado
0000570	FRANCIRAM LIMA	26/07/1992	14,00	6,00	10,00	33,00	63,00	-	Desclassificado
0000987	ISABELLA RODRIGUES FAGUNDES	27/04/2003	18,00	4,00	8,00	33,00	63,00	-	Desclassificado
0000691	RAFAEL LIRA DOS SANTOS	16/02/2004	18,00	0,00	6,00	39,00	63,00	-	Desclassificado
0000014	ISABELA APARECIDA LANGNER	08/02/2001	12,00	2,00	6,00	42,00	62,00	-	Desclassificado
0000346	MYKAELA SIQUEIRA SILVA SOUZA SOARES	11/02/1993	16,00	6,00	10,00	30,00	62,00	-	Desclassificado
0000347	RAFAELA DA COSTA SANTOS RAMOS	05/07/1989	14,00	6,00	6,00	36,00	62,00	-	Desclassificado
0000718	CAIO EDUARDO DA CRUZ TALON PACHECO	24/07/2005	18,00	6,00	10,00	27,00	61,00	-	Desclassificado
0000039	DANIEL COSTA BARBOZA	21/02/1984	16,00	8,00	10,00	27,00	61,00	-	Desclassificado

0000959	EVALMETE DA SILVA GONCALVES	23/11/1972	14,00	6,00	8,00	33,00	61,00	-	Desclassificado
0000379	MARCELO SOUSA FREITAS	03/03/1992	14,00	6,00	8,00	33,00	61,00	-	Desclassificado
0000843	WALKYRIA RODRIGUES DA SILVA	26/12/1990	14,00	8,00	6,00	33,00	61,00	-	Desclassificado
0000911	WILMAR SOUZA DOS SANTOS	15/05/1987	14,00	6,00	8,00	33,00	61,00	-	Desclassificado
0000759	AMANDA ROSA PAES DE ALMEIDA ARAUJO	27/04/1983	12,00	6,00	6,00	36,00	60,00	-	Desclassificado
0000852	APARECIDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	18/02/1982	16,00	2,00	6,00	36,00	60,00	-	Desclassificado
0000992	ELISÂNGELA CAVALCANTE PEREIRA	05/05/1976	14,00	6,00	4,00	36,00	60,00	-	Desclassificado
0000505	EMANUEL FRANCISCO BATEMARQUE DOS SANTOS	11/10/2005	14,00	8,00	8,00	30,00	60,00	-	Desclassificado
0000653	JUSCILENE CÂNDIDA SILVA LEMES	18/10/1989	14,00	8,00	8,00	30,00	60,00	-	Desclassificado
0000101	KARLA MARIA PATRICIA BATEMARQUE	08/12/1979	12,00	4,00	8,00	36,00	60,00	-	Desclassificado
0000596	JULIANO MOLOSSI	15/08/1981	12,00	4,00	10,00	33,00	59,00	-	Desclassificado
0000798	LUCAS EMANUEL TEIXEIRA DE ALMEIDA	09/05/1990	18,00	6,00	8,00	27,00	59,00	-	Desclassificado
0000917	VANUSA VIEIRA DA SILVA	13/09/1977	14,00	6,00	6,00	33,00	59,00	-	Desclassificado
0000654	WINSTON ALVES BORGES	11/09/1994	12,00	2,00	6,00	39,00	59,00	-	Desclassificado
0000149	CHRISTIAN DA SILVA PAULINO	19/09/1998	14,00	6,00	8,00	30,00	58,00	-	Desclassificado
0000461	JOSÉ MARIA FERNANDO FARIAS DOS SANTOS	17/02/1991	14,00	6,00	8,00	30,00	58,00	-	Desclassificado
0000824	MARIANA SILVA ANDRADE	23/02/2008	14,00	8,00	6,00	30,00	58,00	-	Desclassificado
0000045	ALINE PEREIRA FERREIRA	02/09/2003	14,00	4,00	6,00	33,00	57,00	-	Desclassificado

0000737	DEARLY VIEIRA DE CASTRO	11/01/2001	14,00	2,00	8,00	33,00	57,00	- Desclassificado
0000652	JULIA DOS ANJOS SILVA NETA	27/12/2003	12,00	2,00	10,00	33,00	57,00	- Desclassificado
0000368	LÍGIA DIAS LOPES	01/03/2004	14,00	4,00	6,00	33,00	57,00	- Desclassificado
0000144	LUDIMILA CÉFORA FERREIRA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO	25/02/1995	12,00	4,00	8,00	33,00	57,00	- Desclassificado
0000466	SUELLEN DOS SANTOS SILVA CARVALHO	05/06/1982	14,00	6,00	10,00	27,00	57,00	- Desclassificado
0000372	VALDENIRA DE JESUS CURSINO	28/08/1987	12,00	4,00	8,00	33,00	57,00	- Desclassificado
0000001	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	11/08/1997	18,00	6,00	6,00	27,00	57,00	- Desclassificado
0000682	DÂNDARA MIKAELLE JACINTA VITÓRIA PEREIRA	04/01/1992	14,00	8,00	10,00	24,00	56,00	- Desclassificado
0000921	DANIEL MARQUES DA SILVA RAMOS	23/02/1990	16,00	6,00	10,00	24,00	56,00	- Desclassificado
0000007	RITA DE CÁSSIA LEOCADIA DE JESUS	18/12/2003	14,00	4,00	8,00	30,00	56,00	- Desclassificado
0000181	ROSÂNGELA ALVES DE PAULA	15/02/1994	18,00	4,00	4,00	30,00	56,00	- Desclassificado
0000364	DIVINA DA SILVA BARROS	17/08/1982	10,00	6,00	6,00	33,00	55,00	- Desclassificado
0000674	LARYSSA CRYSTINA AMÉRICO DOS SANTOS	10/09/2005	16,00	0,00	6,00	33,00	55,00	- Desclassificado
0000112	LUZIVÂNIA VIEIRA DE MOURA ROSA SANTANA	17/06/1988	18,00	2,00	8,00	27,00	55,00	- Desclassificado
0000636	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA	27/10/1984	16,00	2,00	10,00	27,00	55,00	- Desclassificado
0000734	MARIA VICTORYA FRANCISCA DOS REIS	30/08/2000	12,00	2,00	8,00	33,00	55,00	- Desclassificado
0000518	MARILAINÉ CAMPOS DE ALMEIDA	21/10/1991	16,00	6,00	6,00	27,00	55,00	- Desclassificado
0000161	RICARDO EGLER BATISTA NERY	13/09/1971	12,00	4,00	6,00	33,00	55,00	- Desclassificado
0000416	HUDSON RICARDO THOMANN FILHO	17/12/1997	16,00	4,00	10,00	24,00	54,00	- Desclassificado
0000627	JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS	03/06/1979	12,00	4,00	8,00	30,00	54,00	- Desclassificado
0000673	LAYSSA KAROLLYNA AMERICO DOS SANTOS	10/09/2005	12,00	2,00	4,00	36,00	54,00	- Desclassificado
0000631	MICKAELY PEREIRA DOS ANJOS	02/01/1999	14,00	2,00	8,00	30,00	54,00	- Desclassificado
0000004	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	18/06/1995	8,00	4,00	6,00	36,00	54,00	- Desclassificado
0000402	CARLOS DANIEL DA SILVA	24/04/1981	14,00	6,00	6,00	27,00	53,00	- Desclassificado
0000696	JULIANO MATHEUS RODRIGUES FIGUEIREDO	28/04/1994	10,00	6,00	10,00	27,00	53,00	- Desclassificado
0000013	KEYTE FERREIRA DE SOUZA	16/01/1992	16,00	2,00	8,00	27,00	53,00	- Desclassificado
0000557	ARYADNE STHEFANE SANTOS DE AQUINO	21/06/1999	14,00	2,00	6,00	30,00	52,00	- Desclassificado
0000828	EDUARDO KRISTTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE	23/03/2007	12,00	2,00	8,00	30,00	52,00	- Desclassificado
0000623	TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	08/03/1994	10,00	0,00	6,00	36,00	52,00	- Desclassificado
0000232	DIANDRA KRISTINIANE DE LIMA GONÇALVES	28/01/2000	8,00	4,00	6,00	33,00	51,00	- Desclassificado
0000525	ELEUSA RODRIGUES FONSECA DA COSTA	31/03/1984	12,00	4,00	8,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000645	FÁBIO LUIZ NEVES DE FIGUEIREDO JUNIOR	17/10/1999	10,00	0,00	8,00	33,00	51,00	- Desclassificado

0000630	JOSIANE ROZA DE SOUZA	03/09/1988	14,00	2,00	8,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000562	NEYADSON RODRIGUES AJALA	23/02/2005	12,00	6,00	6,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000841	VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	28/06/1998	16,00	2,00	6,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000005	WANDERSON BORGES FERNANDES	28/07/1996	14,00	2,00	8,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000775	YASMIM PEREIRA FIGUEIREDO	22/11/2003	14,00	2,00	8,00	27,00	51,00	- Desclassificado
0000086	ANA GABRIELLA CARVALHO DOS SANTOS	02/12/1999	14,00	4,00	8,00	24,00	50,00	- Desclassificado
0000017	CLAUDINEIA PEREIRA SANTANA	07/01/1984	14,00	4,00	8,00	24,00	50,00	- Desclassificado
0000384	ELIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	12/08/1993	16,00	4,00	6,00	24,00	50,00	- Desclassificado
0000421	SANDRA CARDOSO DA SILVA	04/01/1987	14,00	6,00	6,00	24,00	50,00	- Desclassificado
0000544	ÂNGELA DE LIMA RAMOS	03/05/1987	10,00	0,00	6,00	33,00	49,00	- Desclassificado
0000638	PAULO RICADO SOUZA DA SILVA	22/11/2002	10,00	2,00	10,00	27,00	49,00	- Desclassificado
0000883	YASMIN STÉFANINI MARTINS DE SOUZA	18/04/2008	12,00	2,00	8,00	27,00	49,00	- Desclassificado
0000950	ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA	11/07/1982	10,00	6,00	8,00	24,00	48,00	- Desclassificado
0000401	ANTONIO FÁBIO DOS ANJOS COELHO	14/06/1988	12,00	4,00	8,00	24,00	48,00	- Desclassificado
0000546	HIGOR LOPES CARDOSO	22/01/1998	14,00	2,00	8,00	24,00	48,00	- Desclassificado
0000198	JOÃO AUGUSTO FRANÇA MORAIS	08/10/1995	10,00	6,00	8,00	24,00	48,00	- Desclassificado
0000915	MARCILENE FABRICIO DE SOUZA	23/03/1987	14,00	4,00	6,00	24,00	48,00	- Desclassificado
0000355	CARLOS VICTOR FERRAZ DA SILVA	10/10/2006	16,00	4,00	6,00	21,00	47,00	- Desclassificado
0000902	LUCAS SANTOS RODRIGUES NASCIMENTO	07/10/2001	10,00	4,00	6,00	27,00	47,00	- Desclassificado
0000919	TAINARA DE OLIVEIRA ANSELMO	25/02/1998	14,00	6,00	6,00	21,00	47,00	- Desclassificado
0000382	EDIENE PINHEIRO NERY	07/06/1991	12,00	2,00	8,00	24,00	46,00	- Desclassificado
0000261	JOELMA LOURENÇO DE SOUZA	20/06/1970	14,00	6,00	8,00	18,00	46,00	- Desclassificado
0000523	VITÓRIA APARECIDA SOUZA SILVA	24/06/2003	12,00	4,00	6,00	24,00	46,00	- Desclassificado
0000328	EDUARDO VIEIRA DA SILVA BEZERRA	17/08/1998	14,00	4,00	6,00	21,00	45,00	- Desclassificado
0000090	LEILA CRISTINA LINO DOS SANTOS	21/12/1985	10,00	2,00	6,00	27,00	45,00	- Desclassificado
0000361	LETÍCIA DE SOUZA RODRIGUES	28/05/1999	8,00	2,00	8,00	27,00	45,00	- Desclassificado
0000363	LUANA VERILENE PEREIRA DO NASCIMENTO	06/12/2002	12,00	2,00	4,00	27,00	45,00	- Desclassificado
0000679	JOAO VICTOR LOPES FRANCO	02/12/2005	16,00	4,00	6,00	18,00	44,00	- Desclassificado
0000241	LETICIA GABRIELA APARECIDA PEREIRA FONSECA	07/11/1992	12,00	4,00	4,00	24,00	44,00	- Desclassificado
0000726	NILDETE SOUSA SILVA	10/05/1998	12,00	2,00	8,00	21,00	43,00	- Desclassificado
0000188	WANDERSON PEREIRA MIRANDA	07/03/2001	18,00	2,00	8,00	15,00	43,00	- Desclassificado
0000877	LUANA KAROLLYNA SALES SOUSA	21/01/2005	10,00	4,00	6,00	21,00	41,00	- Desclassificado
0000539	VANESSA DE SOUZA ROQUE	23/08/1991	14,00	0,00	6,00	21,00	41,00	- Desclassificado
0000655	ELINEI OLIVEIRA DE CARVALHO	03/05/1978	10,00	2,00	6,00	21,00	39,00	- Desclassificado
0000940	LILIAN SOUZA DOS ANJOS	13/05/1977	8,00	0,00	6,00	18,00	32,00	- Desclassificado
0000262	ADEMAR DA COSTA AMARO JUNIOR	27/10/1993	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000692	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000796	ADJANNE BATISTA GOMES	26/05/2004	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000657	ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	03/01/1985	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000025	ALESSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	08/08/1971	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000319	ALICE CAROLINE DE OLIVEIRA VIANA	03/07/1996	-	-	-	-	-	- Desclassificado
0000062	ALICE DÉBORA OLIVEIRA MONTEIRO DOS SANTOS	26/05/1998	-	-	-	-	-	- Desclassificado

0000463	ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS	18/09/1981	-	-	-	-	-	-	-
0000957	AMOS JONATAN XAVIER PINTO	02/07/1992	-	-	-	-	-	-	-
0000127	ANA CRYSTINA TRAMPUSCH STRAPASSOLA	06/10/1979	-	-	-	-	-	-	-
0000497	ANNA KAROLYNNNE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	08/12/2004	-	-	-	-	-	-	-
0000083	ARLEANE TEIXEIRA DOS SANTOS	15/09/2002	-	-	-	-	-	-	-
0000842	ÁTILA DA SILVA PEREIRA	07/11/2001	-	-	-	-	-	-	-
0000277	AZZA ELIAS VIEIRA DA SILVA	31/05/2000	-	-	-	-	-	-	-
0000121	BIANCA KEMILLY CAVALCANTE DA SILVA	03/04/2001	-	-	-	-	-	-	-
0000590	BRENDA TAIS CARMO DOS SANTOS	29/10/1993	-	-	-	-	-	-	-

0000184	BRENDO BRETAS CABRAL DE OLIVEIRA	31/05/2000	-----	Desclassificado
0000791	CAMILA DA SILVA NERY	09/10/1999	-----	Desclassificado
0000040	CAROL O HANA LIRA SILVA	14/11/1987	-----	Desclassificado
0000680	CIBELE KOTSUBO DA CUNHA E CASTRO	19/07/1984	-----	Desclassificado
0000750	CLEBER ROBERTO DOS SANTOS	11/08/1981	-----	Desclassificado
0000634	DALINE CIRICO VALADARES	11/12/2002	-----	Desclassificado
0000080	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	16/08/1993	-----	Desclassificado
0000640	DÉBORA GALVÃO PAIM	25/02/2003	-----	Desclassificado
0000829	DEBORAH SALES SILVA	03/03/1994	-----	Desclassificado
0000264	DEILSON GOMES DE SOUZA	18/05/2001	-----	Desclassificado
0000118	DEJANIRA SILVA DOS SANTOS	13/03/1985	-----	Desclassificado
0000795	EDUARDO RODRIGUES GOMES	11/05/2007	-----	Desclassificado
0000220	EDUARDO SOUSA FREITAS DA SILVA	30/05/1995	-----	Desclassificado
0000113	EDWANDER JOSE GONCALVES PEREIRA	02/03/1986	-----	Desclassificado
0000980	ELIANDRO SOUSA	05/07/1985	-----	Desclassificado
0000820	ELIENE CONCEICAO ROSA	16/07/1978	-----	Desclassificado
0000375	ELISANGELA CIRILO DOS SANTOS	02/08/1997	-----	Desclassificado
0000146	ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA	12/08/1971	-----	Desclassificado
0000367	ELUANA APARECIDA CAMPOS DOS SANTOS	29/10/1990	-----	Desclassificado
0000462	EURICO ALVES DE MOURA	18/09/1977	-----	Desclassificado
0000900	ÉVENI LETÍCIA MOREIRA SILVA	21/06/1999	-----	Desclassificado
0000002	FABIANA SILVA REZENDE	27/08/1980	-----	Desclassificado
0000573	FELIPE GUIMARÃES SANTOS	17/02/2002	-----	Desclassificado
0000435	FLAVIANE APARECIDA NASCIMENTO ALVES	19/09/1985	-----	Desclassificado
0000778	GILSON DE FREITAS	05/04/1980	-----	Desclassificado
0000342	GLEY ANTONIO DOURADO	09/09/1971	-----	Desclassificado
0000331	GREICEMARA DA GUIA DE OLIVEIRA	17/03/1998	-----	Desclassificado
0000122	GREYCIÉLE ALVES DOS SANTOS	20/05/1997	-----	Desclassificado
0000147	GUILHERME IARAN FERREIRA	20/05/2002	-----	Desclassificado
0000217	GUSTAVO HENRIQUE BENTO PEREIRA	15/01/1999	-----	Desclassificado
0000878	IASMIM FERREIRA VILELA	18/12/1995	-----	Desclassificado
0000738	ISABELA NAYANE DE ALMEIDA RODRIGUES	08/11/1998	-----	Desclassificado
0000395	ISADORA RODRIGUES MARTINS	16/09/1997	-----	Desclassificado
0000374	IZAILDE PEREIRA DOS SANTOS	13/01/1971	-----	Desclassificado
0000360	JADE ROSSINE NUNES SILVA	08/04/1970	-----	Desclassificado
0000632	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	17/12/1989	-----	Desclassificado
0000362	JAQUELINE GONÇALVES VARJÃO	11/10/2004	-----	Desclassificado
0000218	JAYANA LOMBARDI DE MOURA	01/08/2000	-----	Desclassificado
0000397	JEOVA RODRIGUES DE SOUSA	13/05/1996	-----	Desclassificado
0000838	JESSICA FERNANDA ARAÚJO OLIVEIRA	22/01/1993	-----	Desclassificado
0000130	JÉSSICA MARQUES SANTOS	15/09/1993	-----	Desclassificado
0000600	JOÃO HENRIQUE MORAES DE SOUZA	19/08/2004	-----	Desclassificado
0000839	JOAO MIGUEL CARDOSO DE BALAS	03/01/2006	-----	Desclassificado
0000502	JOÃO VICTOR SANTOS MACEDO DE SOUZA	21/12/2006	-----	Desclassificado
0000922	JOSÉ WELINTON MENDES FERREIRA COUTINHO	03/11/1985	-----	Desclassificado
0000194	JULIO CESAR PEREIRA CHAGAS	21/06/1976	-----	Desclassificado
0000290	KAROLINE DE ALMEIDA SILVA	20/01/2004	-----	Desclassificado
0000216	KAROLINE FERNANDA RAMOS	25/04/1995	-----	Desclassificado
0000302	KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	22/03/1987	-----	Desclassificado
0000167	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	23/01/1986	-----	Desclassificado
0000881	LÁIS LUANA MESSIAS SONBRINHO RESPLANDES	26/04/1995	-----	Desclassificado

0000012	LAZARA KASSIA DE OLIVEIRA NOBRE	18/12/1997	- - - - -	Desclassificado
0000547	LENILTON RODRIGUES DE SOUZA	04/10/1983	- - - - -	Desclassificado
0000609	LEONARDO DOS SANTOS IZABEL	26/03/1995	- - - - -	Desclassificado
0000070	LEONARDO NOGUEIRA LINHARES	15/02/1995	- - - - -	Desclassificado
0000595	LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/11/2003	- - - - -	Desclassificado
0000690	LIVIA MIRANDA DE OLIVEIRA	04/06/1999	- - - - -	Desclassificado
0000334	LORRANI DE SOUSA GOMES	14/09/1999	- - - - -	Desclassificado
0000125	LUCINETE ROCHA REZENDE	20/11/1978	- - - - -	Desclassificado
0000827	LURDES STEFANY DE SOUSA SILVA	29/07/2002	- - - - -	Desclassificado
0000312	MÁRCIA JEANE ROCHA DE MACÊDO CRUZ	14/10/1974	- - - - -	Desclassificado
0000628	MARIA EDUARDA DUARTE PEREIRA SILVA	23/03/2008	- - - - -	Desclassificado
0000433	MARIANA DE JESUS SANTOS	12/02/1991	- - - - -	Desclassificado

0000665	MATHEUS BORGES DOS SANTOS	08/09/1998	-----	Desclassificado
0000648	MAX MULLER JUNIOR ARAUJO E SILVA	12/12/1988	-----	Desclassificado
0000371	MIRIAM MONTEIRO SOARES	29/10/1998	-----	Desclassificado
0000947	NAIRA KARINA FERREIRA MENDES	07/03/2002	-----	Desclassificado
0000568	NATIELY VITÓRIA NOGUEIRA	30/09/1998	-----	Desclassificado
0000983	PEDRO PAULO ALVES LACERDA	15/01/1996	-----	Desclassificado
0000944	PHELLYPPE GOMES FERREIRA MATOS	22/02/1999	-----	Desclassificado
0000721	PRISCILA ANGELA DE PAULA	03/05/1981	-----	Desclassificado
0000684	RAISLA MONAIRA DA SILVA FERNANDES	20/12/1999	-----	Desclassificado
0000027	RENAN BENEDITO DE FREITAS MONTALVÃO	07/12/2004	-----	Desclassificado
0000424	RENATA S FERNANDES	18/12/1990	-----	Desclassificado
0000871	ROSEANE SOUZA DE OLIVEIRA	22/09/1991	-----	Desclassificado
0000143	SALOMÃO ISAAC DE SIQUEIRA FERNANDES	12/05/2001	-----	Desclassificado
0000500	SILVANIA PEREIRA LOPES	03/05/1978	-----	Desclassificado
0000257	THAIANY DIOGO LOPES	12/10/2002	-----	Desclassificado
0000197	THALLISON ALVES DE SANTANA DOS SANTOS	01/03/2000	-----	Desclassificado
0000719	THIAGO CARLOS VIEIRA DA SILVA	20/09/1995	-----	Desclassificado
0000804	VALDEIR SILVA DOS REIS	25/06/1983	-----	Desclassificado
0000208	VALDIR LIMA ELEOTERIO	04/11/1996	-----	Desclassificado
0000862	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	18/10/1979	-----	Desclassificado
0000979	VÂNIA PORTO DE CARVALHO	24/01/1988	-----	Desclassificado
0000968	VANTUIR BONDESPACHO DA SILVA	28/10/1972	-----	Desclassificado
0000724	VIVIANE FERREIRA MARQUES	23/07/1993	-----	Desclassificado
0000661	WEBER NUNES FARIAS	21/10/1996	-----	Desclassificado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2025

O SENHOR, LEÔNIDAS MACHADO BARCELOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, TENDO EM VISTA OS PARECERES DA COMISSÃO E JURÍDICO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

HOMOLOGAR, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE ADESÃO DE ATA "ARP" Nº 03/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025, DO CONSORCIO INTEGRADO DO VALE DO JEQUITINHONHA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, COM ENDEREÇO À RUA ZECA BRUNO Nº 131, BAIRRO CAZUZA - DIAMANTINA/MG, EM FAVOR DA EMPRESA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO. GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, COM CNPJ 09.179.444/0001-00, ESTABELECID A RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL) Nº 085/09, BAIRRO ALVORADA, QUADRA 02 SALA 13 A 20 NO MUNICÍPIO DE CUAIBA-MT, CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIÇÃO POR MEIO DE REDES CREDENCIADAS. EM POSTOS CREDENCIADOS, COM FORNECIMENTO DE 19.000 (DEZENOVE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, NO VALOR DE R\$ 127.110,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E CENTO E DEZ REAIS) COM TAXA 0,0% (ZERO) POR CENTO DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, NA DATA SUPRA.

POXORÉU - MT EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
LEÔNIDAS MACHADO BARCELOS

PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 03/2025

O SENHOR, LEÔNIDAS MACHADO BARCELOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, TENDO EM VISTA OS PARECERES DA COMISSÃO E JURÍDICO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

ADJUDICAR, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE ADESÃO DE ATA "ARP" Nº 03/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2025, DO CONSORCIO INTEGRADO DO VALE DO JEQUITINHONHA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.835.076/0001-70, COM ENDEREÇO À RUA ZECA BRUNO Nº 131, BAIRRO CAZUZA - DIAMANTINA/MG, EM FAVOR DA EMPRESA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO. GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, COM CNPJ 09.179.444/0001-00, ESTABELECID A RUA PROFESSORA TEREZA LOBO (LOT CONSIL) Nº 085/09, BAIRRO ALVORADA, QUADRA 02 SALA 13 A 20 NO MUNICÍPIO DE CUAIBA-MT, CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAR, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIÇÃO POR MEIO DE REDES CREDENCIADAS. EM POSTOS CREDENCIADOS, COM FORNECIMENTO DE 19.000 (DEZENOVE MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S10, NO VALOR DE R\$ 127.110,00 (CENTO E VINTE SETE MIL E CENTO E DEZ REAIS) COM TAXA 0,0% (ZERO) POR CENTO DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRADO E PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME DA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU - MT, NA DATA SUPRA.

POXORÉU - MT EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
LEÔNIDAS MACHADO BARCELOS

PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, de Adesão de ATA "ARP" nº 04/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2024, do Processo administrativo nº 23/2024, Ata de Registro de Preço nº 48/2024, do Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ Nº 22.834.075/00001-70 com endereço, Rua Zeca Bruno nº 131. Bairro Cazuzza, Diamantina/MG, habilitando a empresa R. BORGES VEICULOS LTDA, com sede a rua das Papoulas, nº 348 - Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá - MT. Com CNPJ nº 53.641.615/0001-63, para AQUISIÇÃO DE 01 (UM)VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE "PICK UP", TOYOTA HILUX. MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS, DIMENSÕES NO MÍNIMO ALTURA (MM) 1.790, LARGURA (MM) 1.820, COMPRIMENTO (MM) 5.200, TANQUE MÍNIMO (L) 70, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS SOBREPOSTOS E MOLA HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS, AR-CONDICIONADO DE DUAS ZONAS AU-

TOMÁTICO E DIGITAL, NO MÍNIMO DOIS AIRBAGS FRONTAIS E UM DE JOELHO, PARA O MOTORISTA; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 17", EQUIPADO COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 2.5 OU MAIS, POTÊNCIA (CV) MÍNIMO 190, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL TEMPORÁRIA, TRANSMISSÃO DE CÂMBIO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS OU MAIS, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER, TRAVA DE VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO PARA 04 PORTAS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, FREIOS ABS, ASSISTENTE DE, com valor Global de R\$ 317.190,00 (trezentos e de-

zessete mil e cento e noventa reais Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da

Câmara Municipal de Poxoréu - MT, na data supra.

Poxoréu - MT em, 03 de novembro de 2025.

_____, Leônidas Machado Barcelos

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 04/2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, de Adesão de ATA "ARP" nº 04/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2024, do Processo administrativo nº 23/2024, Ata de Registro de Preço nº 48/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ Nº 22.834.075/00001-70 com endereço, Rua Zeca Bruno nº 131. Bairro Cazuba, Diamantina/MG, habilitando a empresa R. BORGES VEICULOS LTDA, com sede a rua das Papoulas, nº 348 - Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá - MT. Com CNPJ nº 53.641.615/0001-63, para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE "PICK UP", TOYOTA HILUX. MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE 05 PESSOAS, DIMENSÕES NO MÍNIMO ALTURA (MM) 1.790, LARGURA (MM) 1.820, COMPRIMENTO (MM) 5.200, TANQUE MÍNIMO (L) 70, SISTEMA DE ALERTA DE MUDANÇA DE FAIXA, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, BRAÇOS SOBREPOSTOS E MOLA HELICOIDAL, SUSPENSÃO TRASEIRA EIXO RÍGIDO E FEIXE DE MOLAS SEMIELÍPTICAS, AR-CONDICIONADO DE DUAS ZONAS AUTOMÁTICO E DIGITAL, NO MÍNIMO DOIS AIRBAGS FRONTAIS E UM DE JOELHO, PARA O MOTORISTA; RODAS DE LIGA LEVE COM ARO DE NO MÍNIMO 17", EQUIPADO COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE ESTACIONAMENTO, 04 PORTAS, MOTORIZAÇÃO 2.5 OU MAIS, POTÊNCIA (CV) MÍNIMO 190, TRAÇÃO 4X4 INTEGRAL TEMPORÁRIA, TRANSMISSÃO DE CÂMBIO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS OU MAIS, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CÂRTER, TRAVA DE VIDROS COM ACIONAMENTO ELETRÔNICO PARA 04 PORTAS, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, FREIOS ABS, ASSISTENTE DE, com valor Global de R\$ 317.190,00 (trezentos e de-

zessete mil e cento e noventa reais Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da

Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 03 de novembro de 2025.

Leônidas Machado Barcelos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTROLADOR INTERNO JUCILIANO ROVANI BUDRYS PORTARIA Nº 031/2025

Portaria nº 031/2025

São Félix do Araguaia – MT.

Em 24 de outubro de 2025.

Dispõe sobre concessão de férias ao Servidora STELLA MARES MARTINS ADORNO DE MELO, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º Conceder férias a Servidora **STELLA MARES MARTINS ADORNO**, no período de 04/11 a 04/12/2025, referente ao período adquirido de 03/11/2024 a 03/11/2025.

Art. 2º - Requer a conversão de 1/3 (um terço) sobre as respectivas férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Cristiano dos Santos Milhomem

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2025

Contrato nº 013/2025 -Data: 17/10//2025- CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO COM A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB) VALOR. R\$ 7.608,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS) Dot. Orçamentária:

01- CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

30.00.00 – DESPESAS CORRENTES

33.00.00 –OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.90.41 –CONTRIBUIÇÕES

Vigência: 17/10/2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO –Presidente 2025/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA 54/2025

PORTARIA Nº 54/2025 São José do Xingu – MT, 3 de novembro

de 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA PATRICIA SOARES RODRIGUES, PARA O EXERCICIO DA FUNÇÃO DE OUVIDORA LEGISLATIVA, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA OUVIDORA LEGISLATIVA ADELAINE RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Ilustríssimo Senhor Wanderson Gomes Leonel, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Patrícia Soares Rodrigues para exercer a função de Ouvidora Legislativa, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre 03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025, em substituição à servidora Adelaine Rodrigues da Silva, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 960/2025, a servidora substituta fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento-base, classe A, nível 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Wanderson Gomes Leonel
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE
EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA 53 /2025

PORTARIA Nº 53/2025 São José do Xingu – MT, 03 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS POR 30 DIAS, PARA A SERVIDORA ADELAINE RODRIGUES DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato grosso, Senhor **Wanderson Gomes Leonel**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art 1º- Fica concedido as férias por 30 dias para a servidora **ADELAINE RODRIGUES DA SILVA** ocupante do cargo em Comissão de Ouvidora Legislativa , iniciando dia 03 Novembro de 2025 a 2 de Dezembro de 2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025

WANDERSON GOMES LEONEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE SÃO JOSE DO XINGU -MT

2025/2026

REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE

EM 03 DE NOVEMBRO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos dias 03 de outubro do ano de 2025, na sede da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, localizada na Rua São Paulo, s/n, nº 376, Bairro Centro, no Gabinete da Presidência, compareceu a **Sra. Joseane Barreira de Sousa Gama**, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua dos Esportes, s/n, na cidade de Serra Nova Dourada-MT, CEP 78.668-000, portadora da cédula de RG nº 6877164 PC/GO, na presença de duas testemunhas infra-assinada, para **TOMAR POSSE** no cargo de **TESOUREIRA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, aprovado no concurso público nº 01/2025.

No ato da posse a funcionária apresentou Cédula de Identidade (RG); Certidão de Casamento; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Cartão do PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral; comprovante de escolaridade; Comprovante de residência; Declaração de não acumulo de Cargo público, Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Serra Nova Dourada-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), Atestado de Sanidade Física e Mental, Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal, Certidão de Reservista (quando do sexo masculino), Certidão Conjunta da Receita Federal, 01 (uma) foto 3x4 recente, Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada), **COMPROMISSANDO-SE** a cumprir fielmente seus deveres e reivindicar os seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Serra Nova Dourada – MT, 03 de outubro de 2025.

Joseane Barreira de Sousa Gama
Servidora
Charley Batista de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PORTARIA Nº 030-2025 - 03 DE OUTUBRO DE 2025 - CMSND

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE
CHARLEY BATISTA DE SOUZA.

PORTARIA Nº030-2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA - MT**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Pablo Rian Maia Silva**, portador do CPF: **078.xxx.xxx-xx**, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** desta casa de leis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada/MT, 03 outubro de 2025 .

Charley Batista de Souza

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO - ADITIVO Nº 01/2025 - CONTRATO 06/2024

PROCESSO Nº 42/2024

DISPENSA Nº 24/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ: 61.198.164/0001-60.

DATA DO CONTRATO: 01 de novembro de 2024.

PRAZO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/11/2025.

VALOR: R\$ 2.326,71 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).

DATA DO ADITIVO: 30 de outubro de 2025

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 144/2025**

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR das atividades laborais a servidora DANIELE FIGUEIREDO OLIVEIRA, CPF 016.(...)-93, Matrícula 5397-2, por um período de 180 (cento e oitenta) dias para a licença maternidade, a partir de 01/11/2025 a 29/04/2026, retornando às atividades em 30/04/2024, primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos, a partir de 01/11/2025.

Palácio Benedito Gomes, Várzea Grande, 03 de novembro de 2025.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA VERª. ROSEMARY SOUZA PRADO

Presidente 1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 658/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado

de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR a servidora **JESSYKA GUIMARAES BARROS COSTA**, CPF: 056.(...)-60, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 01/11/2025.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 659/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora JOCYANA GUIMARÃES COSTA MARTINS, CPF: 895.(...)-87, para cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeito, a partir de 03/11/2025.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
LEI PROMULGADA Nº 1.707/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

“INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO NO SUBSÍDIO COMO DIREITOS SÓCIAIS AOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, **faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei**, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 003/2024 foi regularmente aprovado pelo Plenário, e que **decorrido o prazo legal sem sanção nem veto do Chefe do Poder**

Executivo Municipal, operou-se a sanção tácita, nos termos do **art. 46, §7º, da Lei Orgânica Municipal**, sendo, portanto, **promulgada**.

Art. 1º. Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade o décimo terceiro subsídio, cuja parcela integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º. O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade.

Art. 5º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT., 03 de novembro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico para aquisição de peças para máquinas em manutenção da frota do Consórcio nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **17/11/2025 às 9:00h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal@gmail.com ou fone 65 99952-7075.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de novembro de 2025.

DANILO RICARDO PIVETTA - Pregoeiro – Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA N.º 018/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **sem efeito a Portaria nº 010/2023**, que designou a servidora **Silvana Alves da Silva** como fiscal titular do Contrato nº 008/2022, celebrado com a empresa **GEOGIS GEOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.116.593/0001-60, referente à **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021**, do Pregão Presencial nº 001/2021/CIDES-VRC.

Art. 2º - Designar o servidor **ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO**, CPF nº 283.930.901-72, para atuar como **Fiscal Titular** do referido Contrato nº 008/2022, permanecendo as demais cláusulas contratuais inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025.

Silmar Gonçalves de Souza

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2022

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CNPJ nº 07.950.742/0001-27.

CONTRATADA: GEO GIS GEOTECNOLOGIA LTDA – CNPJ nº 14.116.593/0001-60.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de regularização fundiária no âmbito dos municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES/VRC, **sem alteração de valor contratual**.

VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 (doze) meses, com início em **27/10/2025** e término em **26/10/2026**.

VALOR: R\$ 17.850.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), permanecendo inalterado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURA: Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2025.

SIGNATÁRIOS:

- **Antenor de Figueiredo Neto** – Diretor Executivo do CIDES/VRC.
- **Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto** – Sócio Administrador da GEO GIS Geotecnologia Ltda.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES VRC, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 012/2025, cujo o objeto da presente licitação é o Registro de Preços em Lotes na forma de licitação compartilhada para a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de livros didáticos complementares com temas neurodivergente, para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo, e para atender as demandas dos municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e conforme descritivo técnico em anexo.

Ficam, portanto, revogados todos os atos administrativos relacionados ao referido certame, inclusive os efeitos da ata de registro de preços, caso existente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá - MT, 30 de outubro de 2025.

Rafaela Carlos da Roza
Pregoeira Oficial - CIDES VRC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL 'MÉDIO ARAGUAIA' - CODEMA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE LICENÇAS, RETROATIVAS A DATA DA SUA EMISSÃO:

CANARANA-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROCESSO	Nº. LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.007.042.0000019/2024	099/2025	PRÉVIA	AUTO PEÇAS E OFICINA CAMPOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000019/2024	097/2025	INSTALAÇÃO	AUTO PEÇAS E OFICINA CAMPOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000019/2024	106/2025	OPERAÇÃO	AUTO PEÇAS E OFICINA CAMPOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.045.0000001/2025	098/2025	PRÉVIA	SINOVA INOVAÇÕES AGRICOLAS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000001/2025	096/2025	INSTALAÇÃO	SINOVA INOVAÇÕES AGRICOLAS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.045.0000001/2025	105/2025	OPERAÇÃO	SINOVA INOVAÇÕES AGRICOLAS S.A	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS ARICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPOSITO NO LOCAL.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.007.042.0000024/2024	100/2025	PRÉVIA	NG TRADE LTDA	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT E UNIDADE DE PROCESSAMENTO CASTANHAS, AMÊNDOAS E GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000024/2024	098/2025	INSTALAÇÃO	NG TRADE LTDA	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT E UNIDADE DE PROCESSAMENTO CASTANHAS, AMÊNDOAS E GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.042.0000024/2024	107/2025	OPERAÇÃO	NG TRADE LTDA	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT E UNIDADE DE PROCESSAMENTO CASTANHAS, AMÊNDOAS E GRÃOS.	ÁGUA BOA - MT
2942.007.00048.000000014/2025	101/2025	PRÉVIA	VW REFLORESTAMENTO LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL.	QUERÊNCIA -MT
2942.007.00048.000000014/2025	099/2025	INSTALAÇÃO	VW REFLORESTAMENTO LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL.	QUERÊNCIA -MT
2942.007.00048.000000014/2025	108/2025	OPERAÇÃO	VW REFLORESTAMENTO LTDA	PICADOR MÓVEL FLORESTAL.	QUERÊNCIA -MT
2942.006.00002.000000006/2025	103/2025	PRÉVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS; OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.00002.000000006/2025	101/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS; OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS, CICLOVIAS E CALÇADAS.	ÁGUA BOA - MT
2942.006.00037.000000001/	106/2025	PRÉVIA	PREFEITURA MUNI-	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVI-	GAÚCHA

2025			CIPAL DE GAÚCHA DO NORTE	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	DO NORTE - MT
2942.006.00037.000000001/2025	104/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.006.00040.000000006/2025	105/2025	PRÉVIA	FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000006/2025	103/2025	INSTALAÇÃO	FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000007/2025	104/2025	PRÉVIA	FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000007/2025	102/2025	INSTALAÇÃO	FAZENDA PRECIOSA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000005/2025	102/2025	PRÉVIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.006.00040.000000005/2025	100/2025	INSTALAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS.	QUERÊNCIA - MT
2942.007.00087.000000002/2025	097/2025	PRÉVIA	PONTALTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E RADIOLOGIA LTDA	ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA.	CANARANA - MT
2942.007.00087.000000002/2025	095/2025	INSTALAÇÃO	PONTALTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E RADIOLOGIA LTDA	ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA.	CANARANA - MT
2942.007.00087.000000002/2025	104/2025	OPERAÇÃO	PONTALTI SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E RADIOLOGIA LTDA	ATIVIDADE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA.	CANARANA - MT
2942.008.088.00000002/2023	109/2025	OPERAÇÃO	MS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTO AGROPECUÁRIO	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO, COM DEPÓSITO NO LOCAL.	CANARANA - MT
2942.004.00024.000000001/2025	112/2025	OPERAÇÃO	CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA	ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICOS OU TERAPEÚTICA, LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, SERVIÇOS DE RAIO X, RADIOTERAPIA, SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA, SERVIÇO DE BANCO DE SANGUE.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.008.00056.000000018/2022	113/2025	OPERAÇÃO	RISTOF SERVIÇOS LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	QUERÊNCIA - MT
2942.004.085.00000004/2024	111/2025	OPERAÇÃO	VANDERLEI BRUNETTA E OUTRO	ARMAZÉNS GERAIS.	CANARANA - MT
2942.004.00024.000000003/2025	110/2025	OPERAÇÃO	CLARO S.A	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA, INTERNET E TELECOMUNICAÇÃO.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.012.00095.000000001/2025	103/2025	OPERAÇÃO	GOTZ 7 CIA LTDA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AERONAVES E OUTROS.	NOVA XAVANTINA - MT
2942.013.00165.000000023/2025	DECLARAÇÃO	DESPACHO/INDEFERIMENTO	S.C DA SILVA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.	CANARANA - MT

VILSON BIGUELINI

PRESIDENTE DO CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

PORTARIA Nº 003/2025 - CISVA

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a designação de Comissão Processante e a adoção de medida cautelar preventiva no âmbito do Contrato nº 12/2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS - CISVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, que regulam o processo administrativo sancionador e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 1906/2025-SMS/GS, da Secretaria Municipal de Saúde de Juara, bem como dos Ofícios nº 8/2025, 24/2025, 25/2025 e 26/2025 emitidos pela Direção Técnica do Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, os quais relatam condutas graves, reiteradas e incompatíveis com o exercício ético-profissional médico, imputadas ao profissional Dr. Auro Renan de Assis Brito, representante técnico da empresa Auro Renan

de Assis Brito EPP;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, em processo próprio, eventuais infrações contratuais e ético-administrativas relacionadas à execução do Contrato nº 12/2021, firmado entre o CISVA e a referida empresa;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de resguardar o interesse público, a continuidade e a segurança dos serviços de saúde, bem como de adotar medidas cautelares quando houver risco à execução contratual e à integridade dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionador nº 001/2025, com a finalidade de apurar possíveis infrações contratuais praticadas pela empresa Auro Renan de Assis Brito EPP, CNPJ nº 27.375.288-0001-35, contratada no âmbito do Contrato nº 12/2021, referente à prestação de serviços médicos junto ao Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo, Município de Juara-MT.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Processante, encarregada de conduzir os trabalhos de apuração, colheita de provas e elaboração de relatório final, composta pelos seguintes membros:

Noel Moreira de Barros - Presidente;

Ana Rigel Santos Souza- Membro;

Amanda Broio de Araújo – Membro.

Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar documentos e informações aos entes consorciados, realizar oitivas e diligências necessárias à completa elucidação dos fatos, observando os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa e eficiência.

Art. 3º. Fica determinada, em caráter cautelar e preventivo, a suspensão imediata da atuação do profissional Dr. Auro Renan de Assis Brito, vinculado à empresa contratada, até ulterior deliberação no âmbito do processo administrativo, devendo a empresa providenciar sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissional devidamente habilitado e registrado no CRM/MT, sob pena de suspensão total da execução contratual.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo tem natureza provisória e não punitiva, visando exclusivamente resguardar a segurança dos pacientes, o interesse público e a integridade da execução do contrato.

Art. 4º. O prazo para conclusão do Processo Administrativo Sancionador será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Juara – MT, 03 de novembro de 2025.

Vanderlei Antônio de Abreu
Presidente do CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº097/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 097/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO Nº 003/2025 DO CONTRATO Nº 004/2025 DE 02/01/2025.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT.

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO**, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 004/2025 de 02 de janeiro de 2025, no que tange ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2025, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

VALOR TOTAL: 240.387,68 (Duzentos e quarenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 03/11/2025 a 31/12/2025.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de Novembro de 2025.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira
Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44.

CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.449.930/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do tomógrafo, abrangendo mão de obra técnica especializada, substituição de peças originais ou homologadas, calibração, testes de desempenho, suporte técnico e demais procedimentos necessários ao perfeito funcionamento e conservação do equipamento, no âmbito do CISMA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em **01/11/2025** e término em **01/11/2026**.

Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

Água Boa - MT, 31 de outubro de 2025.
Gabriel Santos Izidoro
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Laboratorial, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.170.033,20 (um milhão e cento e setenta mil e trinta e três reais e vinte centavos): INOVALAB ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA (61403106000120) com os lotes: 23, 32, 33, 34, 40, 45, 75 e 108 no valor total de R\$ 6.668,02 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (22803038000135) com os lotes: 10, 12, 13, 15, 29, 39, 41, 51, 59, 69, 70, 72, 84, 86, 92, 102, 107, 116, 118 e 121 no valor total de R\$ 159.228,74 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com os lotes: 1, 22, 30, 48, 63, 67, 76, 77, 81, 85, 89, 99, 100, 101, 119 e 132 no valor total de R\$

55.573,62 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos). VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (18849143000138) com o lote: 124 no valor total de R\$ 21.626,88 (vinte e um mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 2, 7, 17, 18, 21, 25, 28, 36, 37, 42, 43, 44, 46, 47, 50, 52, 53, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 79, 82, 83, 87, 88, 94, 96, 97, 98, 103, 104, 106, 109, 110, 111, 112, 114, 117, 126, 127, 128, 130, 131, 133 e 134 no valor total de R\$ 657.837,51 (seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos). BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA (05905525000190) com os lotes: 4, 5, 49 e 122 no valor total de R\$ 217.221,00 (duzentos e dezessete mil e duzentos e vinte e um reais). R.E DA SILVA E SILVA LTDA. (29765537000124) com o lote: 120 no valor total de R\$ 7.498,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais). HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME (28767124000116) com os lotes: 6, 8, 9, 11, 16, 55, 56, 78, 113 e 123 no valor total de R\$ 33.312,43 (trinta e três mil e trezentos e doze reais e quarenta e três centavos). SÍNTESE BIOTECNOLOGIA LTDA (13545241000168) com o lote: 3 no valor total de R\$ 11.067,00 (onze mil e sessenta e sete reais).

Itens cancelados: 38 e 129

Itens fracassados: 14, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 35, 54, 57, 80, 90, 91, 93, 95, 105, 115 e 125

SORRISO - MT, 03 de novembro de 2025.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Médico Correlatos, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº 027/2025, para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 950.544,93 (novecentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos): FCMED TECNOLOGIA MEDICA LTDA (22716553000188) com os lotes: 57 e 58 no valor total de R\$ 30.703,87 (trinta mil e setecentos e três reais e oitenta e sete centavos). BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (49238875000115) com os lotes: 27, 28 e 75 no valor total de R\$ 164.568,90 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (06274095000460) com o lote: 32 no valor total de R\$ 67.935,00 (sessenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000293) com o lote: 7 no valor total de R\$ 182.348,80 (cento e oitenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). LUPMED COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA (11564551000102) com o lote: 6 no valor total de R\$ 17.792,10 (dezessete mil e setecentos e noventa e dois reais e dez centavos). OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA (05895525000156) com os lotes: 2, 3, 4, 8, 11, 12, 21, 23, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 52, 53, 63, 64, 65, 67 e 73 no valor total de R\$ 223.120,76 (duzentos e vinte e três mil e cento e vinte reais e setenta e seis

centavos). CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA (10769989000156) com o lote: 29 no valor total de R\$ 21.603,44 (vinte e um mil e seiscentos e três reais e quarenta e quatro centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (22803038000135) com os lotes: 40, 46, 47, 48, 56, 61, 62, 66, 77 e 78 no valor total de R\$ 121.003,79 (cento e vinte e um mil e três reais e setenta e nove centavos). INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA (90909631000200) com o lote: 59 no valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA (30016004000129) com os lotes: 20 e 72 no valor total de R\$ 59.929,05 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos). PURAH MEDICAL & CO LTDA (28345933000130) com o lote: 26 no valor total de R\$ 13.475,70 (treze mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos). ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (43556958000176) com os lotes: 9, 10, 15 e 16 no valor total de R\$ 16.563,52 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Itens desertos: 1, 37, 55 e 71

Itens fracassados: 5, 13, 14, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 30, 31, 33, 34, 35, 38, 49, 51, 54, 60, 68, 69, 70, 74 e 76

SORRISO - MT, 03 de novembro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos, itens fracassados do SRP Pregão Eletrônico nº 033/2025, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 217.686,42 (duzentos e dezessete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos): CELER PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (50060469000194) com os lotes: 5 e 9 no valor total de R\$ 115.935,44 (cento e quinze mil e novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). ATHENA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI (34412925000161) com os lotes: 3, 8 e 11 no valor total de R\$ 13.619,88 (treze mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos). MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (28857335000140) com o lote: 7 no valor total de R\$ 24.305,94 (vinte e quatro mil e trezentos e cinco reais e noventa e quatro centavos). APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (47761551000131) com os lotes: 2 e 6 no valor total de R\$ 33.727,00 (trinta e três mil e setecentos e vinte e sete reais). HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP (13994852000193) com o lote: 1 no valor total de R\$ 30.098,16 (trinta mil e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

Item cancelado: 4

Item fracassado: 10

SORRISO - MT, 03 de novembro de 2025

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Presidente Consorcio Público

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA-2026

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA-2026
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 04/2025/ LOA-2026

O prefeito municipal de ACORIZAL, DIEGO EVERTON FIQUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, CONVOCA toda a população de Acorizal e a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Acorizal, para a Audiência Pública, (LOA-2026 - Lei Orçamentaria Anual) que será realizada no dia 10 de novembro de 2025 as 09:30 nove horas e trinta minutos, no formato Virtual, transmitida ao vivo no Canal facebook da Prefeitura Municipal de Acorizal , com acesso através do endereço: facebook@prefeituradeacorizal
O presente edital encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: www.acorizal.mt.gov.br, na página Portal da Transparência.

Acorizal - MT, 03 de novembro de 2025.
Diego Everton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 191/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 191/2024 - Processo Administrativo Nº 126/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **TANKAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.875/0001-41, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 191/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **31/10/2026**;

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R\$31.794,00** (Trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais)."

Água Boa-MT, 30 de Outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

TANKAVEL LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 190/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 190/2024 - Processo Administrativo Nº 126/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.514.967/0001-88, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 190/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **31/10/2026**;

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R\$435.000,00** (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais)."

Água Boa-MT, 30 de Outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ECANTECH COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 189/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 189/2024 - Processo Administrativo Nº 126/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.366.231/0001-02, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 189/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **31/10/2026**;

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R\$48.000,00** (Quarenta e oito mil reais)."

Água Boa-MT, 30 de Outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CASA NOEL LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 192/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 192/2024 - Processo Administrativo Nº 126/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.021.707/0001-39, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 192/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **31/10/2026**;

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R\$3.945,00** (Três mil, novecentos e quarenta e cinco reais)."

Água Boa-MT, 30 de Outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 01 - ATA Nº 193/2024

Termo Aditivo Nº 01 da Ata Nº 193/2024 - Processo Administrativo Nº 121/2025, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL, Estado de Mato Grosso**, e **AUTO POSTO MARTINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.296/0001-00, devidamente já qualificados na Ata originária.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência da Ata de Registro de Preços nº 193/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 - Fica alterada a Cláusula Terceira - **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**, prorrogando-se o vencimento para o dia **01/11/2026**;

3.1 - O valor total do Termo Aditivo é de **R\$1.284.720,00** (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)."

Água Boa-MT, 30 de Outubro de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

AUTO POSTO MARTINI LTDA

Fornecedor Registrado

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 87 - CONTRATO 164/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 164/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: W Muniz de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 29.452.627/0001-65.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2023, referente ao Pregão Presencial Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento Nº 087, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R\$373,50	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R\$373,50
Órgão: Secretaria de Finanças Unidade: 04-002-404 Tributação Elemento de despesa: 3.3.90.39 Reduzido: 121	Órgão: Gabinete Unidade: 02-001-201 Elemento de despesa: 3.3.90.39 Reduzido: 13

Água Boa-MT, 02 de Outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAQUAIA

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE BEBÊ PARA USO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Retifica-se a publicação do resultado no Jornal da AMM-MT cuja publicação foi dia 03/11/2025 e no Diário Oficial de contas TCE-MT onde a divulgação foi no dia 31/10/2025 e publicação no dia 03/11/2025. Onde-se lê: **FONSECA E ABREU LTDA** (909.001.409/001-05) com o lote: 1 no valor total de **R\$ 43.055,00 (quarenta**

e três mil e cinquenta e cinco reais). Deve-se lê: FONSECA E ABREU LTDA ME (09.001.409/0001-05) com o lote: 1 no valor total de **R\$ 43.054,80 (quarenta e três mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**ALTO ARAQUAIA - MT, 03 de Novembro de 2025

PATRICIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES

Pregoeira

CREDENCIAMENTO 006/2025 RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - Estado de Mato Grosso, situada na avenida Carlos Hugueney, n.º 572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000, por meio do setor de licitações, torna

público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado cujo objeto trata-se de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA-MT, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS FLEX OFICIAIS**, ficaram credenciadas até o presente momento as seguintes empresas: **AUTO POSTO AEROPORTO LTDA, inscrita no CNPJ: 43.944.852/**

0001-40 e : L. LUCIA KUHN & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.967.950/0003-80 sendo que cumpriu com todas as exigências do edital. Alto Araguaia - MT, 03 de Novembro de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 050 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT nas vias Da Avenida Raimundo Gomes Aires, Rua Agricultura, Rua Paulina Pereira Parente, Rua João Pereira Lobato, Rua Novo Horizonte, Rua Bela Vista, Rua Amazonas e Rua Bacuri, no Setor Sol Nascente, Município De Alto Boa Vista - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

José Pereira Maranhão, Prefeito Municipal, de Alto Boa Vista -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Alto Boa Vista/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT nas vias Da Avenida Raimundo Gomes Aires, Rua Agricultura, Rua Paulina Pereira Parente, Rua João Pereira Lobato, Rua Novo Horizonte, Rua Bela Vista, Rua Amazonas e Rua Bacuri, no Setor Sol Nascente, Município De Alto Boa Vista - MT, NO TOTAL DE 28.574,02m²**, conforme dispõe o Art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - MT nas vias Da Avenida Raimundo Gomes Aires, Rua Agricultura, Rua Paulina Pereira Parente, Rua João Pereira Lobato, Rua Novo Horizonte, Rua Bela Vista, Rua Amazonas e Rua Bacuri, no Setor Sol Nascente, Município De Alto Boa Vista - MT, NO TOTAL DE 28.574,02m²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA ENGENHEIRO CIVIL CREA 2511178010

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JULLIAN MITSUO MIYAMOTO

CREA: MT - 174724

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista - MT, 03 de novembro de 2025.

José Pereira Maranhão

Prefeito Municipal

JULLIAN MITSUO MIYAMOTO

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Alto Boa Vista - MT

Engenheiro Civil CREA: MT - 174724

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 502 DE, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE O PROTOCOLO MUNICIPAL DE ACESSO PELO PACIENTE E FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ES-

PECIAIS INDUSTRIALIZADAS (LEITES ESPECIAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, exaradas no art.71 inciso IV da Lei Orgânica do Município, pela presente portaria no uso de suas atribuições legais, diante da necessidade de regulamentar a ementa,

CONSIDERANDO a Comissão de Farmácia e Terapia, instituída pela PORTARIA N.º 95, DE 21 DE MARÇO DE 2024, que nomeia os membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Garças - MT;

CONSIDERANDO que a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde, inicia-se pelo SUS, segundo reza o inciso III do art. 2º do Decreto 7508/2011, sendo que, em nosso Município a porta de entrada são as Unidades Básicas de Saúde - USF;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, em seu art. 3º, II, que dispõe que a "Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais";

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.346 de 15 de setembro de 2006 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISVAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 10.279 de 25 de maio de 2015, que dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e mães doentes de AIDS;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.265 de 3 de janeiro de 2006 que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.662 de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991 que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 7508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interferente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução - RDC ANVISA nº 221, de 05 de agosto de 2002 que aprova o regulamento técnico sobre chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009 que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39 de 9 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 19, de 30 de abril de 1999 que aprova o regulamento técnico de procedimentos para registro de alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde em sua rotulagem;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre o regulamento técnico para fórmulas infantis para lactentes destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinadas a necessidades dietoterápicas específicas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.977, de 12 de setembro de 2014, que atualiza as diretrizes nacionais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF) da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 21, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 135, de 8 de fevereiro de 2017, que altera a portaria SVS/MS nº 29, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos

para dietas com restrição de lactose;

CONSIDERANDO que a alegação de propriedade funcional é aquela relativa ao papel metabólico ou fisiológico que o nutriente ou não nutriente tem no crescimento, desenvolvimento, manutenção e outras funções normais do organismo humano;

CONSIDERANDO que a alegação de propriedade de saúde é aquela que afirma, sugere ou implica a existência da relação entre o alimento ou ingrediente com doença ou condição relacionada à saúde;

CONSIDERANDO que alimentos para fins especiais são aqueles especialmente formulados ou processados, nos quais se introduzem modificações no conteúdo de nutrientes, adequados à utilização em dietas, diferenciadas e ou opcionais, atendendo às necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, que tem como propósito a garantia da qualidade dos alimentos colocados para consumo no País, a promoção de práticas alimentares saudáveis e a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais, bem como o estímulo às ações intersetoriais que propiciem o acesso universal aos alimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a oferta de fórmulas nutricionais especiais pelo Município, em razão do grande número de fórmulas nutricionais colocadas à disposição dos prescritores pela indústria farmacêutica e as recomendações de condutas clínicas reconhecidas internacionalmente e, frente às opções de produtos devidamente registrados e aprovados no País pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, dentro de princípios éticos, a variabilidade da prescrição, especialmente quanto ao uso racional de fórmulas nutricionais especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito dos serviços municipais de saúde, o fornecimento de fórmulas industrializadas especiais para as crianças portadoras de alergia ao leite de vaca;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos usuários de forma regular e contínua, um elenco de fórmulas nutricionais especiais definidos de acordo com rigorosos critérios técnicos e científicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas, para o atendimento das necessidades nutricionais mais prevalentes ou de maior demanda;

CONSIDERANDO que o direito de recebimento de fórmulas nutricionais especiais está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento no quadro da saúde;

CONSIDERANDO que o Protocolo Municipal de fornecimento de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializada, foi desenvolvido através dos estudos científicos conforme referências bibliográficas, constantes do anexo I desta Portaria;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa, faz parte integrante do anexo I desta Portaria, cujo objetivo é definir diretrizes para a dispensação da dieta de fórmulas nutricionais especiais aos Usuários SUS, pela Secretaria de Saúde de (Nome do Município);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, garante a todos cidadãos o direito a Saúde;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, regulamenta que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

CONSIDERANDO que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde estabelece em seu princípio primeiro que, “Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde”, sendo que os Usuários devem respeitar o acesso ordenado e organizado praticado pelo Município;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, frisando a “necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde”.

CONSIDERANDO que esta Instrução Normativa, norteará a forma e critérios de dispensação da dieta nutricional especial.

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa foi apresentada e ratificada pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o Ofício nº 588/2025/SMS;

RESOLVE

Art. 1º Regulamentar o Protocolo de Acesso ao paciente para Fornecimento e Dispensação de Fórmulas Nutricionais Especiais Industrializadas, que deverá funcionar de acordo com as normas e critérios que integram o Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do seu Gestor, adotará todas as medidas necessárias para divulgação do mencionado Protocolo.

Art. 2º Os responsáveis pela avaliação da solicitação do fornecimento deverão excluir motivos não relacionados a doença, o que configura então benefícios eventuais e/ou desprovimento financeiro, cabendo a Secretaria de Ação ou Assistência Social atender o cidadão através de seus programas sociais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer complementos alimentares sob a forma de fórmulas nutricionais para crianças nascidas de mães portadoras de vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único. O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os 02 (dois) primeiros anos de vida dos bebês saudáveis.

Art. 4º Para garantir o acesso a este **PROTOCOLO** os Usuários do SUS deverão obedecer às Normas e Critérios nele estabelecidos.

Art. 5º Após a publicação deste Regulamento, os usuários que possuem indicação para uso “Fórmulas Nutricionais Especiais Industri-

alizadas”, ou mesmo aqueles que já beneficiados, obrigatoriamente deverão cumprir os critérios estabelecidos.

Parágrafo 1º A renovação ocorrerá trimestralmente/semestralmente, e são critérios indispensáveis, a receita médica atualizada e o Laudo para a Dispensação de Fórmula Nutricional Especial com a justificativa da necessidade e CID da doença e, quando for criança, juntar o peso e estatura da mesma.

Parágrafo 2º A não renovação, implicará na suspensão imediata do fornecimento das fórmulas Nutricionais Especiais.

Parágrafo 3º O paciente estando cadastrado no programa e o mesmo atendido, poderá ser alterado a formulação e quantidade fornecida desde que condições comprovadas justifiquem, de acordo com esse protocolo.

Art. 6º A entrega das Fórmulas Nutricionais será realizada pela Farmácia Municipal com a apresentação do Cartão SUS – CNS.

Parágrafo 1º Para o primeiro fornecimento, necessária apresentação do Processo conforme art.3º, e dos documentos pessoais do paciente e/ou seu responsável.

Parágrafo 2º Caso o paciente necessite troca da formulação, este deverá iniciar nova solicitação de acesso seguindo esse regulamento.

Art. 7º A concessão da integração ao programa previsto neste regulamento será feita aos usuários, desprovidos de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico seguindo o princípio da equidade do SUS.

Art. 8º O Município repassará a quantidade necessária de Fórmulas Lácteas e Suplementos Alimentares especiais por mês aos usuários, garantindo a saúde ideal à sua sobrevivência definidos pelos profissionais responsáveis, médico, médico pediatra e/ou nutricionista.

Parágrafo 1º A critério do Gestor, a quantidade dispensada poderá ser estendida para o período da renovação.

Parágrafo 2º Caso o paciente não utilize a quantidade dispensada durante o período, ou o prescritor substitua a formulação, é obrigatório a devolução da quantidade não utilizada para a unidade dispensadora.

Art. 9º Serão critérios para adesão ao direito ao programa:

- a) a Assinatura do termo de adesão ao programa pelos pais ou responsável legal pelo paciente;
- b) a apresentação de solicitação médica ou de nutricionista, com justificativa que comprove a necessidade do uso da fórmula;
- c) cadastramento junto à Secretaria Municipal da Saúde;
- d) residir no Município de Alto Garças-MT, devendo apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, o comprovante de residência atualizado;
- e) dentre outras definidas no protocolo;

Art. 10º Serão critérios para exclusão do programa:

- f) a Recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o protocolo vigente da Secretaria Municipal de Saúde; e/ou,
- g) a recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o acompanhamento pela equipe do ambulatório;
- h) a não assinatura do termo de adesão ao programa.
- i) o paciente não ser residente em Alto Garças-MT ou cuja residência foi transferida para outro município;
- j) apresentar mais de duas faltas não justificadas às consultas e e/ou procedimentos agendados na Unidade de Saúde Referência;
- k) dentre outras definidas no protocolo.

Art. 11º A Prefeitura Municipal realizará a aquisição conforme normas vigentes.

Art. 12º Os Recursos para as despesas decorrentes da execução desse regulamento ocorrerão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subsequentes.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 30 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ANEXO

PROTOCOLO DE ACESSO, AVALIAÇÃO, FORNECIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO PARA USUÁRIOS DE COMPLEMENTOS ALIMENTARES SOB A FORMA DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS.

INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações. Indubitavelmente, a nutrição é fundamental para a manutenção da vida, deste modo a Organização Mundial da Saúde (OMS) define está como sendo “a ingestão de alimentos, considerando as necessidades alimentares”. A alimentação, bem como a nutrição, consti-

tui requisitos básicos para promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (BRASIL, 2012; WHO, 2013).

O leite materno é um alimento que proporciona aporte nutricional adequado para criança até pelo menos um ano de idade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) reforça essa prática e recomenda que: “o aleitamento materno é importante até os 2 anos de idade ou mais, e deve ser o único alimento até os 6 meses, vários são os argumentos que favorecem esta prática, valendo ressaltar que o leite materno protege contra várias infecções, apresenta benefícios em longo prazo na diminuição dos riscos de doenças crônicas recorrentes da alimentação inadequada.

O aleitamento materno deve ser incentivado e priorizado, as crianças que, no primeiro ano de vida, não possam receber leite materno por alguma razão, que justifiquem esta condição, devem receber fórmulas que procurem assemelhar-se ao máximo quanto as suas características nutricionais, já que nenhuma fórmula poderá oferecer as características imunológicas e afetivas para o desenvolvimento dos lactentes.

O aleitamento materno é reconhecido como forma eficaz de alergia alimentar, devendo ser incentivado e apoiado de forma exclusiva até os 6 meses de idade e complementado até os 2 anos ou mais.

O Programa de Fórmulas Nutricionais Especiais é gerido com recursos exclusivamente municipais e tem como objetivo atender às solicitações de dietas ou leites especiais para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Alto Garças-MT, bem como acompanhar o estado nutricional destes por meio de visitas domiciliares e atendimentos nas Unidades de Saúde da Família (USF).

OBJETIVO DO PROTOCOLO

O município de Alto Garças-MT atende usuários que apresentam necessidades dietéticas especiais em virtude de patologias específicas, tais como estresse metabólico, pacientes oncológicos, desnutridos, com alguma carência nutricional ou com restrição ou impossibilidade de receber o leite materno ou leite de vaca.

Este protocolo define diretrizes para o fornecimento e dispensação de fórmulas nutricionais especiais disponibilizadas pela Secretaria de Saúde de Alto Garças-MT, através das seguintes ações:

- Estabelecer normas técnicas e administrativas pertinentes ao fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis, padronizando normas e condutas;
- Estimular o aleitamento materno exclusivo até 06 meses de vida, tentando manter a criança o maior tempo possível em aleitamento materno, por meio de orientação nutricional adequada da mãe durante o pré-natal e puerpério, feitos na Unidade de Saúde da Família (USF);
- Organizar o fluxo de pacientes com prescrição e indicação de fórmulas especiais com intuito de racionalizar de forma responsável e técnica a sua utilização;
- Avaliação correta de cada paciente e a indicação de suporte nutricional adequado, observando as situações de comprometimento nas funções básicas do organismo;
- Evitar a utilização incorreta ou mesmo não recomendada de fórmulas especiais, preservando a integridade do paciente e o uso adequado e racional dos recursos públicos;
- Estabelecer critérios de dispensação destas dietas e suplementos para seu adequado uso, baseado em evidências científicas atualizadas, considerando os mecanismos disponíveis e adaptados à nossa realidade;
- Promover capacitação para as equipes de saúde.

DEFINIÇÕES

ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS: Alimentos com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou completar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos órgãos ou sistema.

DIETAS ENTERAIS: Alimento para fins de substituição ou complementação de alimentação em pacientes desnutridos ou com carências nutricionais, elaborada para uso por sonda ou via oral.

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES: Produto em fórmula líquida ou em pó especialmente formulado para satisfazer as necessidades nutricionais dos lactentes sadios durante os primeiros seis meses de vida (até 5 meses e 29 dias).

NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS: em todas as fases do curso da vida ocorrem alterações metabólicas e fisiológicas que causam mudanças nas necessidades alimentares dos indivíduos, assim como um infinito número de patologias e agravos à saúde também podem causar mudanças nas necessidades alimentares. As necessidades alimentares especiais estão aqui referidas como as necessidades alimentares, sejam restritivas ou suplementares, de indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou a via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). Exemplos: erros inatos do metabolismo, doença celíaca, HIV/AIDS, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, prematuridade, nefropatias, etc.

PRESCRIÇÃO DIETÉTICA: atividade privativa do nutricionista que envolve o planejamento dietético com base nas diretrizes estabelecidas no diagnóstico nutricional

SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SNVS): compreende o conjunto de ações, definidas na Lei nº 8.080/1990, executado por instituições da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária.

SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS: São os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo quando a ingestão através da alimentação seja insuficiente. Não substitui a alimentação e não deve ser utilizada como alimentação exclusiva.

TERAPIA NUTRICIONAL: Uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição, ou conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou Enteral.

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS: Aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias);

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS: aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância, constituindo-se o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada;

LACTENTE: criança de zero a doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias);

CRIANÇA DE PRIMEIRA INFÂNCIA: criança de doze meses até três anos de idade (36 meses);

RECÉM-NASCIDO DE ALTO RISCO: aquele que nasce prematuro de muito baixo peso (com menos de 34 semanas de idade gestacional), aquele de muito baixo peso ao nascer (peso inferior a 1.500 gramas), ou aquele que nasce com - ou logo após o nascimento apresenta - doença que necessita de tratamento intensivo;

RECÉM-NASCIDO PRÉ-TERMO: aquele que nasce prematuro, ou seja, com menos de 37 semanas de idade gestacional;

LEGISLAÇÃO

Este Protocolo visa garantir o acesso através do Sistema Único de Saúde (SUS), a todos os pacientes que necessitem de suplementação alimentar especial, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e as diretrizes administrativas de hierarquização, descentralização e regionalização da assistência (Princípios fundamentais do SUS), assim como fazer prevalecer as diretrizes administrativas de hierarquização, descentralização e regionalização da assistência, conforme o DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011, Seção II Art. 8, o qual define que

*O acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se **inicia** pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço.*

Além deste decreto, a Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, *caput*) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta *status* de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.

O artigo 196, da Constituição Federal (1990) preconiza que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O artigo 197, da Constituição Federal, estabelece que

"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle".

A Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

No Art. 6º, estão estabelecidas como atribuições específicas do SUS:

"a vigilância nutricional e orientação alimentar" e "o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo".

Já o parágrafo único do Art. 12 define que:

"a articulação de componentes de políticas e programas de alimentação e nutrição, cuja elaboração e execução estejam fora do setor Saúde, é realizada em Comissão Intersetorial específica, subordinada ao Conselho Nacional de Saúde. Essa Comissão deve ser integrada "pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil".

...

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

...

IV - executar serviços;

...

c) de alimentação e nutrição;

Considerando a Lei complementar 141/2012, que dispõe normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

...

Art. 3º, II, dispõe que "Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais";

Art. 4º. Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

VIII - ações de assistência social;

A Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que:

"O Sistema Único de Saúde - SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo".

O departamento especializado em alimentação e nutrição do Ministério da Saúde reconhece a: Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, frisando a

"necessidade de organização de serviços estruturados baseados em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas nos estados e municípios, como passo inicial para consolidação de um fluxo de triagem, diagnósticos, tratamento, dispensação de produtos e acompanhamento destes pacientes na rede pública de saúde".

FÓRMULAS ENTERAIS

São utilizadas no tratamento e são específicas para cada paciente. Em geral, os tipos de fórmulas variam em quantidade de proteína e calorias, enriquecimento com fibras, semi-elementares, fórmula com gordura modificada específica, de acordo com doenças e várias outras. Ressalta-se que as fórmulas devem ser escolhidas levando em consideração o estágio da doença, estado nutricional do paciente, capacidades absorptivas, terapia medicamentosa, função renal, balanço eletrolítico e outros (NISIM; ALLINS, 2005).

CATEGORIZAÇÃO DAS DIETAS ENTERAIS.

- **Industrializadas** - em pó, para reconstituição, líquida semiprontas para uso comercializadas em lata, frasco ou vidro.
- **Não industrializada, artesanal ou caseira** - feita com alimentos "in natura".
- **Mista** - quando é utilizada a industrializada, que pode ser em módulo de nutrientes mais a artesanal.

TIPOS DE FORMULAÇÕES

1- FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE

As indicações terapêuticas para uso de fórmula infantil para 1º e 2º semestre, destinadas a crianças com até 12 meses de vida, que preencham os critérios abaixo:

- 1.1 - Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade;
- 1.2 - Crianças classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- 1.3 - Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou comprometimento nutricional classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- 1.4 - Doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas em < Escore-z -3 ou ≥ Escore-z -3 e < Escore-z -2, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- 1.5 - Crianças com alimentação através de sonda.
- 1.6 - Doença materna que contra indique a amamentação (comprovada através de relatório Médico Pediatra) malformações e neoplasia de mama, doença psiquiátrica grave e utilização de medicamentos contra indiquem a amamentação segundo recomendações do Ministério da Saúde;
- 1.7 - Infecção materna por HIV (será atendida pelo programa de DST/AIDS).

2 - FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA

O extrato de soja para crianças, com 100% de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

2.1 - Crianças maiores de 6 meses com Alergia a Proteína do Leite de Vaca (APLV).

2.2 - Intolerância à lactose.

2.3 - Casos de indicação social comprovada através de relatório do Assistente Social/Central de Regulação e Comissão de Farmácia e Terapia para os casos acima.

OBS: Em 8 semanas deverá ser realizado teste de confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.

3- FÓRMULA SEMI-ELEMENTAR INFANTIL

As fórmulas semi-elementares infantis são a base de proteína hidrolisada do soro do leite, isenta de sacarose, lactose e glúten, adequada para crianças, indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

3.1 - Crianças com comprometimento nutricional: até melhora do estado nutricional (comprovada através de laudo nutricional), classificadas em $< \text{Escore-z } -3$ ou $\geq \text{Escore-z } -3$ e $< \text{Escore-z } -2$, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

3.2 - Crianças com intolerância à lactose, sem resposta a fórmula de isolado de soja.

3.3 - Crianças com APLV IgE mediada, sem resposta a fórmula de isolado de soja.

3.4 - Crianças com APLV IgE não mediada.

3.5 - Crianças com alergia à proteína de soja.

3.6 Crianças com alimentação através de sonda.

3.7 - Adolescentes, adultos e idosos com alguma patologia que compromete o estado nutricional;

3.8 - Crianças menores de um ano com Síndrome de má-absorção e com comprometimento intestinal em investigação até que se estabeleça o diagnóstico;

3.9 - Crianças maiores de um ano com Síndrome de má-absorção em investigação até que se estabeleça o diagnóstico;

3.10 - Crianças com Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade.

4 - FÓRMULA ELEMENTAR INFANTIL

As fórmulas elementares são fórmulas à base de aminoácidos livres, isenta de sacarose e glúten, estão indicadas para os pacientes que preencham os critérios abaixo, que tenham mantido aleitamento materno e realizado dieta de exclusão materna de leite de vaca e derivados sem resposta adequada.

4.1 - Crianças de 0 a 24 meses com APLV ou alergia à proteína de soja, conforme indicadores específicos constantes no Protocolo.

5 - FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA CRIANÇAS 1-10 ANOS

5.1 - Fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometam a sucção com prejuízo nutricional e impedimento para a amamentação de crianças até 12 meses de idade.

5.2 - Crianças classificadas em $< \text{Escore-z } -3$ ou $\geq \text{Escore-z } -3$ e $< \text{Escore-z } -2$, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

5.3 - Doenças congênitas graves com comprometimento nutricional, classificadas em $< \text{Escore-z } -3$ ou $\geq \text{Escore-z } -3$ e $< \text{Escore-z } -2$, conforme parâmetros definidos na Norma Técnica do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN).

5.4 - Crianças com alimentação através de sonda.

6 - FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO

Crítérios de Inclusão

Indicado para crianças a partir de 4 anos de idade, adolescentes, adultos, gestantes e idosos, aumentando a absorção de sais minerais, principalmente do cálcio, além de contribuir para um melhor funcionamento do sistema imunológico no tratamento de várias patologias.

Na suplementação de nutrientes em pacientes com:

1- Alimentação através de sonda;

2- Doenças alérgicas e imunológicas;

3- Neoplasia;

4- Doenças do esôfago;

5- Desnutrição;

6- Doenças neurológicas;

7- Doenças degenerativas;

8- Distúrbios de absorção de nutrientes.

CRITÉRIOS PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS

I- Introdução

A nutrição faz parte do tratamento de várias patologias, suprir com nutrientes (proteínas, vitaminas, ácidos graxos essenciais e minerais). A má nutrição pode aumentar a predisposição e agravamento de vários estados clínicos. A avaliação correta de cada paciente e a indicação de suporte nutricional adequado devem ser observados nas situações de comprometimento nas funções básicas do organismo.

II- Critérios de Inclusão

- 1- Alimentação através de sonda;
- 2- Doenças alérgicas e imunológicas;
- 3- Neoplasia;
- 4- Doenças do esôfago;
- 5- Desnutrição;
- 6- Doenças neurológicas;
- 7- Doenças degenerativas;
- 8- Distúrbios de Absorção de nutrientes.

Sugestão de:

PROTOCOLO PARA O MANEJO DA ALERGIA ÀS PROTEÍNAS DO LEITE DE VACA

CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

A classificação da Alergia à proteína do leite de vaca (APLV), conforme o CID-10, contempla o código:

R63.8 - Outros sintomas e sinais relativos à ingestão de alimentos e líquidos (Alergia à Proteína do Leite de Vaca).

1) Definição:

A alergia alimentar é definida como um conjunto de reações adversas a alimentos, imunologicamente mediadas, sendo uma das mais frequentes a alergia à proteína do leite de vaca (ALPV).

A única forma de tratamento da APLV é a exclusão da proteína alergênica da alimentação da criança por um determinado período de tempo, sabendo-se que a maioria dos portadores (80 a 90%) adquire tolerância ao alimento a partir do segundo ou terceiro ano de vida.

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca (APLV) acomete 2,5% dos lactentes, sendo a maioria (mais de 60%) com manifestações mediadas por IgE. Aproximadamente 25% dos casos podem permanecer sensíveis até a idade adulta.

A Alergia às Proteínas do Leite de Vaca é um conjunto de manifestações mediadas por IgE, não mediadas por IgE ou associação destas.

*Nas manifestações imediatas (IgE mediadas), o quadro clínico inclui anafilaxia, síndrome da alergia oral, urticária, angioedema, náuseas, vômitos, dores abdominais, rinite e broncoespasmo que ocorrem até duas horas após a ingestão do leite.

*Nas manifestações tardias (não mediadas por IgE ou mistas), predominam os sintomas relativos ao trato gastrointestinal(TGI), podendo haver associação com sintomas extra digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laringeo e asma) e/ou manifestações cutâneas (urticária e dermatite atópica).

Doença do refluxo gastrointestinal (DRGE), proctocolite alérgica, enterocolite, enteropatia alérgica, constipação intestinal e cólicas do lactente associada a recusa alimentar são patologias que representam a APLV não mediada por IgE (**ver quadro II**).

DIAGNOSTICO

Para a confirmação diagnóstica, é necessário verificar, na ordem apresentada, a ocorrência das seguintes condições:

- a)** Presença de história clínica sugestiva da APLV;
- b)** Desaparecimento dos sintomas em 1 a 30 dias após exclusão da proteína do leite de vaca (fase de exclusão) da dieta. Conforme o tipo de sintoma, o desaparecimento pode ser rápido (urticária, vômitos) ou lento (sangramento intestinal, sintomas de má absorção intestinal na enteropatia alérgica, dermatite atópica);
- c)** Reaparecimento dos sintomas após teste de provocação oral (TPO). O reaparecimento é imediato nos casos de APLV mediada por IgE (em até 2 horas). Nos casos de APLV não medida por IgE, ocorre após duas horas a sete dias.

2) Critérios diagnósticos: (ver quadro III)

Em relação aos critérios diagnósticos é relevante lembrar que os exames e alterações da mucosa intestinal, são muitas vezes inespecíficos. O diagnóstico de APLV, também pode ser baseado na história clínica sugestiva, melhora do quadro clínico com a exclusão dietética da proteína alergênica e reaparecimento após provocação oral. O teste de provocação oral (TPO) é contra indicado nas manifestações alérgicas graves. A prova de provocação oral preferencialmente deve ser realizada em ambiente hospitalar com supervisão de Médico Pediatra especialista.

2.1. Critérios Clínicos

Baseados na anamnese detalhada, inquérito alimentar com registro cronológico dos alimentos ingeridos (leite de vaca e derivados), sintomatologias associadas e exame físico minucioso. É importante que todas as suspeitas de APLV IgE mediada sejam confirmadas por uma avaliação apropriada, que pode incluir testes cutâneos de leitura imediata, demonstração sérica de IgE específica, dieta de exclusão alimentar e TPO.

A suspeita da APLV é baseada na análise clínica dos sinais e sintomas apresentados pela criança. **(Quadro I)**

A investigação da história clínica deve ser minuciosa e o profissional de saúde deverá verificar:

- Natureza dos sintomas;
- Frequência, reprodutibilidade e época da última reação;
- Tempo entre a ingestão do alimento e o aparecimento dos sintomas;
- Quantidade necessária do(s) alimento(s) contendo leite ou derivados para provocar reação;
- Tipo de alimento ou preparação que supostamente causaram os sintomas;
- Descrição detalhada dos tipos de reações;
- Influência de fatores externos no aparecimento dos sintomas;
- Diário alimentar associado aos sinais e sintomas (o que, quando e quanto comeu e o que apresentou);
- Histórico familiar de alergia, do tempo de aleitamento materno, época de introdução de fórmulas infantis artificiais (se for o caso), ingestão de fórmula à base de leite de vaca na maternidade, outros alimentos consumidos e tratamentos dietéticos anteriores (dietas já realizadas).

Crianças com APLV podem apresentar ampla variedade de sintomas comuns a outras doenças. Nesse contexto, é necessário relacionar o sintoma com a ingestão do alimento e avaliar o tempo e sua reprodutibilidade.

Quadro I - Principais sinais e sintomas relacionados à APLV.

Sistema envolvido / localização	Manifestação clínica
Cutâneo	Eritema localizado ou difuso Prurido Urticária Angioedema Exantema morbiliforme
Gastrointestinal	Náuseas Vômitos Diarreia Sangue nas fezes Refluxo gastrointestinal Dor abdominal
Oral	Prurido e/ou edema dos lábios/língua e palato
Respiratório	Prurido e sensação de garganta fechando Edema de glote e laringe Tosse seca irritativa Disfonia Dispneia Sensação de aperto torácico Sibilos generalizados Estridor Hipóxia Crises de espirro Intensa congestão nasal
Cardiovascular	Dor torácica Arritmia Hipotensão Choque
Neurológico	Cardiovascular

Quadro 1 - Principais sinais e sintomas relacionados à APLV.

2.2. Critérios Laboratoriais:

2.2.1. Teste cutâneo de determinação da IgE sérica específica:

Este exame auxilia apenas na identificação da APLV IgE mediada e reações mistas. A pesquisa de IgE específica ao leite de vaca (LV) pode ser realizada tanto “in vivo” (testes cutâneos), como “in vitro” pela dosagem da IgE específica no sangue. Estes testes são similares em sua eficácia para auxiliar no diagnóstico de APLV mediada por IgE. A opção por um ou outro exame vai depender da experiência do Médico Pediatra que conduz o caso e da conveniência, aceitabilidade e segurança que o teste trazer para a criança a ser testada.

2.2.2. Teste de Provocação oral:

Os testes de provocação oral (TPO), são considerados os únicos métodos fidedignos para estabelecer o diagnóstico definitivo da APLV, sendo ele realizado de forma aberta (pacientes e Médico Pediatras cientes) ou fechado (simples cego - apenas o Médico Pediatra sabe o que está sendo administrado) ou duplo cego controlado por placebo (onde nenhuma das partes tem conhecimento do preparado).

Os TPO estão indicados nas seguintes situações:

- a) Quando houver necessidade de se estabelecer reação causa e efeito;
- b) Nas alergias a APLV, não IgE mediadas ou mistas, quando os testes laboratoriais são de pouco auxílio;
- c) Nas reações anafiláticas em que as proteínas do leite de vaca não apresentam positividade para determinação de IgE específica.

d) Nos casos em que a idade ou apresentação clínica não são mais compatíveis com quadros de APLV.

Nas manifestações IgE não mediadas o TPO pode apresentar uma resposta tardia, dificultando a identificação da proteína alergênica. Caso não houver evidências de sensibilização IgE específica, nem história de reações graves, o LV pode ser introduzido no seu domicílio conforme orientação.

2.2.3. Provas específicas:

A avaliação funcional e/ou morfológica do tubo digestivo como endoscopia digestiva alta ou colonoscopia com biópsias são necessárias em situações especiais e devem ser realizadas nos casos onde existem dúvidas no diagnóstico clínico.

2.2.4. Critérios de inclusão

Serão incluídas neste protocolo crianças até vinte e quatro meses de idade que apresentarem:

- História clínica sugestiva e resultados positivos no TPO compatíveis para a alergia à proteína do leite de vaca; ou
- Reação alérgica generalizada relevante em um ou mais órgãos ocorridos imediatamente ou em até duas horas após a ingestão de alimentos contendo proteína do leite de vaca.

2.2.5. Dieta de Exclusão:

Se houver uma forte suspeita de Alergia ao leite de vaca como causador dos sintomas alérgicos, a exclusão do alimento em questão pode ser útil no diagnóstico. Entretanto a dieta de exclusão deve ser limitada a um período curto de tempo, o suficiente para os sintomas desaparecerem. Geralmente 3 a 5 dias são suficientes para o desaparecimento das manifestações clínicas imediatas. A exclusão deve respeitar a história clínica.

Caso ocorra desaparecimento dos sintomas com a dieta de exclusão, o leite de vaca deve ser reintroduzido para comprovação diagnóstica. O diagnóstico de APLV será confirmado caso ocorra ressurgimento dos sintomas. Por outro lado, se os sintomas não desaparecerem após a exclusão do leite de vaca, é muito provável que o paciente não seja alérgico a ele.

Desta forma, a exclusão do leite de vaca é uma ferramenta que serve tanto para o diagnóstico como também para tratamento.

Em casos de suspeita de APLV mediada por IgE em lactentes que estão sendo exclusivamente amamentados, recomenda-se a exclusão das proteínas de leite de vaca da dieta materna por 3 a 6 semanas. Se os sintomas persistirem após sua eliminação, não se justifica prolongar o período da dieta; provavelmente a suspeita não tem fundamento e as causas dos sintomas devem ser reavaliadas. Por outro lado, se os sintomas desaparecerem após a eliminação da dieta materna, deve-se reintroduzir as proteínas do leite de vaca para a mãe que amamenta. Se a reintrodução provocar o retorno dos sintomas (teste de provocação positivo), o diagnóstico de APLV se confirma.

Observação: A dispensação de fórmulas não alergênicas (fórmulas de aminoácidos) ou fórmulas hipoalergênicas (fórmulas de hidrolisados e isolado de soja) será baseada fundamentalmente nos critérios clínicos, os exames complementares auxiliam no diagnóstico, a ausência destes exames não implica em indeferimento da dispensação.

Quadro I - Manifestações de APLV:

Sistêmica	Mediada por IgE	Não IgE mediada	Mecanismo Misto
Sistêmica	Choque anafilático	-	-
Cutânea	Urticária, angioedema, Rash morboliforme, urticária aguda de contato.	-	-
Digestiva	Síndrome de alergia oral, alergia gastrointestinal	Proctocolite e enterocolite	Esofagite e gastroenterite eosinofílica alérgica.
Respiratória	Rinite e broncoespasmo		Asma

Adaptado de Wegrzyn & Sampson

Quadro II - Manifestações Clínicas da APLV

Quadro clínico	Tipo de manifestação	Mecanismo	Sintomas	Laboratório
Síndrome da alergia oral	digestiva	IgE	Edema de lábios, língua e palato	● ■ ▲
Anafilaxia gastrointestinal	digestiva	IgE	Vômitos, diarreia dor abdominal	● ■ ▲
Refluxo gastroesofágico	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e regurgitação, recusa alimentar déficit ponderal	pHmetria esofágica
Esofagite eosinofílica	digestiva	IgE mediado e Não IgE mediado	Sintomas da doença do refluxo gastroesofágico, disfagia, vômitos e dor abdominal	□
Enterocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Vômitos e diarreia persistente distensão abdominal e déficit de crescimento	■ ▲ □
Proctocolite alérgica	digestiva	Não IgE mediado	Primeiros meses de vida evacuações com estrias de sangue e muco	□
Constipação	digestiva	Não IgE mediado	Constipação intestinal após o desmame, fissura anal e hiperemia perianal	—
Urticária aguda ou angioedema	cutânea	IgE	Prurido, placas eritemato-maculares e edema	● ■ ▲
Dermatite atópica	cutânea	IgE mediado e Não IgE mediado	Lesões eczematosas e prurido e acometimento de dobras	● teste de contato
Dermatite de contato	cutânea	Não IgE mediado	Eczema localizado	teste de contato
Asma brônquica	respiratória	IgE mediado e Não IgE	Tosse, chiado no peito e dispneia	●

		mediado		
Rinite	respiratória	IgE	Congestão, coriza e prurido nasal	●
Choque anafilático	sistêmica	IgE	Urticária, angioedema, hipotensão e edema de glote	●
● determinação de IgE específica “in vivo” e ou “in vitro” ■ teste de provocação oral nos casos indicados ▲ dieta de exclusão nos casos indicados □ endoscopia e biópsias nos casos indicados				

DIAGNÓSTICO

Manifestações clínicas (cutâneas, gastrointestinais e/ou respiratórias) desencadeadas pela ingestão de leite e derivados, ou anafilaxia associada à ingestão de leite.

1- Nas reações mediadas por IgE, a associação dos sintomas com ingestão de leite ou derivados ocorre em até 2 horas após a ingestão do leite.

2- Nas reações não mediadas por IgE, ocorrem associações de manifestações digestivas com sinais e sintomas extra-digestivos (rinoconjuntivite, tosse crônica, estridor laríngeo, broncoespasmo) ou cutâneas (urticária, dermatite atópica, angioedema). As reações são, em geral, tardias (mais de 2 horas após exposição ao leite).

3- Quando houver acometimento do trato digestivo, considera-se fundamental descartar malformações do mesmo, distúrbios metabólicos, causas infecciosas ou parasitárias.

4- Teste de provocação: o teste de provocação não deverá ser realizado em casos de anafilaxia, podendo ocorrer em até 4 horas nos casos de reação mediada por IgE ou ocorrer horas ou dias após a provocação em casos de reação não mediada por IgE.

INDICADORES ESPECÍFICOS DE FÓRMULAS DE AMINOÁCIDOS

1- Persistência de sinais e sintomas de APLV com uso de fórmulas extensamente hidrolisadas.

2- Síndrome de má absorção com comprometimento significativo do estado nutricional, devido a utilização de fórmulas inadequadas.

3- Anafilaxia com leite de vaca, comprovada por testes in vivo e/ou in vitro IgE específica e com reações graves.

4- Esofagite e gastroenterite eosinofílica em paciente com alergia alimentar comprovada por exames complementares.

Observação: nos casos em que o prescritor julgar necessário a indicação de fórmula não alergênica, antes de prescrever outras fórmulas deverá anexar laudo que justifique esta indicação.

Algoritmo de APLV 1 / crianças menores de 6 meses

Algoritmo de APLV 2 /crianças de 6-12 meses

Algoritmo de APLV 3 / crianças maiores 12 meses

TRATAMENTO COMPLEMENTAR APLV

ALGUMAS CONDUTAS PRECONIZADAS

1. Crianças em aleitamento materno: estimular a manutenção do aleitamento materno e orientar a dieta materna com restrição total de leite de vaca e derivados.
2. Crianças alimentadas com Fórmula à base de leite de vaca ou alimentadas com leite de vaca integral:

a) Crianças de 0 a 6 meses: Fórmula extensamente hidrolisada (Algoritmo I);

b) Crianças de 6 a 12 meses: (Algoritmo 2)

· Sem comprometimento intestinal: Fórmulas de proteína isolada de soja.

· Com comprometimento intestinal: Fórmula extensamente hidrolisada.

c) Crianças com mais de 12 meses e menos de 24 meses:

· Sem comprometimento intestinal e eutróficas: bebida a base de soja associada à refeição de sal.

· Em situações de risco nutricional (definida como criança abaixo do percentil 10 de peso para a idade ou com descendente do traçado da curva de peso para a idade após três pesagens sucessivas): utilizar Fórmula de proteína isolada de soja em crianças sem comprometimento do trato digestivo, ou fórmula extensamente hidrolisada em crianças com envolvimento intestinal (Algoritmo 3).

d) Crianças maiores de 24 meses: orientar refeição e sal, não receberão fórmula específica para APLV.

1. Após 12 semanas de tratamento com qualquer fórmula específica para o tratamento de APLV a criança que responder cli-

nicamente deverá ser submetida a teste de provocação. Caso não desenvolva os sintomas de APLV, deverá ser orientada à dieta com a qual se obteve sucesso terapêutico.

2. A criança que, mesmo na vigência de fórmulas específicas para o tratamento de APLV, não responder favoravelmente em 12 semanas, será diagnosticada como não portadora de alergia ao leite de vaca e o tratamento será suspenso.
3. **DA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

· Deverá ser apresentada a Prescrição médica ou do nutricionista atualizada em papel timbrado proveniente do serviço público de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID e quantidade de Formulação necessárias (número de doses diárias ou posologia), constando o tipo de Formulação adequada.

· Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial; e

· Comprovante de endereço atualizado do paciente (conta de água, luz, ou telefone fixo).

CRITÉRIOS PARA SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO

A suspensão ou alta do tratamento dar-se-á quando a criança:

- Apresentar melhora completa de sinais e sintomas relacionados à APLV;
- Negativar TPO ao longo da conduta adotada;
- Não apresentar TPO de monitoramento conforme protocolado; ou
- Completar vinte e quatro meses de idade.

Em caso de suspensão na prescrição de uso de fórmulas, deve-se orientar o responsável pela criança a devolver as fórmulas residuais que porventura não sejam utilizadas.

MONITORIZAÇÃO

Todas as crianças com APLV devem ser acompanhadas de acordo com a caderneta da criança na atenção básica. A cada três meses o acompanhamento deve ser realizado com pediatra e nutricionista.

O parecer do médico alergologista ou gastroenterologista anexado o resultado do TPO, deve ser realizado a cada seis meses e encaminhado ao serviço de regulação para manter a continuidade do fornecimento das fórmulas nutricionais infantis especializadas, seguindo os fluxos estabelecidos neste PCDT, constantes nos apêndices.

REGULAÇÃO E CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

As crianças devem ser acompanhadas na Atenção Básica e em serviços especializados que ofereçam acompanhamento adequado e equipe multiprofissional, como nutricionista, pediatra, gastropediatra ou alergologista. Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão, a duração e a monitoração da conduta deste protocolo, inclusive adequação das fórmulas prescritas e fornecidas.

O TPO deve ser realizado em serviço especializado, disponível e regulado pelo gestor nas condições mínimas para seu funcionamento e para realização do TPO. O serviço deve possuir equipe multidisciplinar capacitada para a execução do mesmo, habilitada para o atendimento de reações graves; materiais para o preparo, identificação, conservação e administração da fórmula: seringas, recipientes, placebo, leite de vaca, fórmulas infantis para APLV, geladeira. A sala utilizada para a preparação das porções de alimento deve ser próxima ao local do TPO, devendo estar limpa e sem risco de contaminação cruzada com o alimento a ser testado.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao responsável legal dos potenciais riscos e benefícios relacionados à realização do TPO. Assim, todas as crianças que se submeterem ao teste deverão ter Termo de Esclarecimento e Responsabilidade pelo seu responsável legal, conforme modelo proposto abaixo.

DA ALTERAÇÃO DE QUANTIDADE OU DO TIPO DE FORMULAÇÃO EM PÓ

Caso haja necessidade de alteração da quantidade ou da alteração do tipo de formulação para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do complemento, mediante requerimento assinado pelo Médico ou Nutricionista responsável.

Os casos de alteração de quantidade para número maior ao fornecido dependerão da apresentação de nova prescrição médica ou do nutricionista e deverão seguir o mesmo fluxo da renovação (será necessário comparecer a Unidade Básica de Saúde de referência, aguardar apreciação do processo e deferimento).

Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de Unidade de Saúde de referência deverão ser atualizadas junto à unidade de dispensação, a qual preencherá o formulário específico e encaminhará à Secretaria da Saúde para atualização de cadastro.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O desligamento do Programa dar-se-á por:

- a) Uso indevido do Complemento alimentar;
- b) Não comparecimento para a retirada da Formulação por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- c) Ausência de renovação, após seis meses de atendimento.

d) Alta médica; e/ou

e) Óbito do usuário.

Caso haja necessidade de desligamento voluntário do programa, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, mediante requerimento assinado.

FORMULÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULA NUTRICIONAL

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS - LFN		
IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO		
() 1ª Solicitação	() 1ª Renovação	() 2ª Renovação
Nome Completo:		
Sexo () M () F	DN: ____/____/____	
CPF: _____	RG: _____	CNS: _____
Nome completo da Mãe:		
Responsável:	DN: ____/____/____	
CPF: _____	RG: _____	CNS: _____
Endereço: CEP: _____		
Município de Residência:		UF: _____
Telefones: _____		
Email: _____		
INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA		
Doença principal:		CID: _____
Outros Diagnósticos CID: _____		
Assinalar o agravo que justifica a indicação da terapia nutricional:		
() Afagia/Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo		() Síndrome de má digestão
() Afagia/Disfagia por doença neurológica moderada a grave		() Desnutrição
() Transtorno de mobilidade intestinal		
Outro: _____		
AVALIAÇÃO NUTRICIONAL		
Peso (kg): _____	Atual () Estimado ()	Estatuta (cm): _____
Atual () Estimado ()		
IMC: _____		
Laudo Nutricional: _____		
VIA DE ADMINISTRAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL		
() VO () TNE + VO () TNE EXCLUSIVA () TNE + TPP		
Via de Acesso:		
Sonda: () Nasogástrica () Nasoentérica () Gastrostomia () Jejunostomia		
Descritivo da Fórmula Solicitada	Volume e fracionamento/Dia	Total/Mês
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		
Nome do Estabelecimento:		CNES: _____
Nome do Profissional:		CRM/CRN: _____
CPF: _____	CNS: _____	
Data: ____/____/____.		
Assinatura e Carimbo (Médico)		Assinatura e Carimbo (Nutricionista)
Obs.: Casos de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) - Preencher a Folha 2		

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS - LFN APVL
Alergia Alimentar Classificação () IgE Mediada () Não IgE Mediada () Mista () Sem definição Data do início do Quadro: ____/____/____
Manifestações Cutâneas: () urticária () prurido () angioedema () dermatite () Outros Observações: _____
Manifestações Cutâneas: () dor abdominal () diarreia () constipação () vômitos e náuseas () Refluxo () distensão abdominal () sangue nas fezes () outros Observações: _____
Manifestações Respiratórias: () broncoespasmo () tosse () rinite () edema e laringe () outros Observações: _____
IgE específica in vivo (PRICK TEST): () alfa-lactoalbumina () alfa-lactoglobulina () caseína () leite de vaca () soja Data: ____/____/____
IgE específica in vitro (RAST): () alfa-lactoalbumina () alfa-lactoglobulina () caseína () leite de vaca () soja Data: ____/____/____
Avaliação Gastrointestinal: () Sangue Oculto () alfa-1-antritripsina fecal () relação albumina/globulina Data: ____/____/____
Anatomopatológico: () estômago () esôfago () duodeno () reto Data: ____/____/____
Prova de Provocação Oral / Teste de desencadeamento: () Sim, Data: ____/____/____ () Não

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS						
(Deve ser preenchida pelo médico que acompanha a criança até o item E)						
Data da primeira consulta: ____/____/____						
A - Identificação do Paciente e Profissional						
Nome do Paciente:					DN:	
Nome do Profissional:					CNS:	
Nome da Unidade de Saúde:						
Nome da Fórmula:					Quantidade/mês:	
B - Sinais e Sintomas Clínicos presentes:						
	Idade Inicial	Tempo Latência	Duração	Frequência	Último Episódio	Tratamento recebido
Sintomas Cutâneos						
() Urticária						
() Prurido						
() Rush						
() Angioedema						
() Dermatite						
Sintomas gastrintestinais						
() Dor Abdominal cólica						
() Diarréia						
() Constipação Intestinal						
() Vômito/ Náuseas						
() Distensão Abdominal						
() Flatulência						
() Sangue nas Fezes						
() Refluxo						
Sintomas Respiratórios						
() Broncoespasmo						
() Tosse						
() Prurido Orofaringe						
() Rinite e Coriza nasal						
() Edema de laringe						
Outros						
() Anafilaxia						
() Cefaléia						
() Edema Labial						
() Otite						
() Edema Ocular						
Tempo necessário entre a ingestão e o aparecimento dos sintomas:						
Especifique os sintomas mais exacerbados:						
C - Exames subsidiários realizados (mais recentes):						
	Tipo	Data	Resultado			
Hipersensibilidade						
() Sim () Não	Prik Test leite de Vaca					
() Sim () Não	Prik Test soja					
() Sim () Não	RAST leite de vaca					
() Sim () Não	RAST alfa-lactoalbumina					
() Sim () Não	RAST beta-lactoglobulina					
() Sim () Não	RAST caseína					
() Sim () Não	RAST soja					
Avaliação gastrointestinal						
() Sim () Não	Sangue Oculto					
() Sim () Não	Alfa-1-antitripsina fecal					
() Sim () Não	Relação albumina/globulina					
Anatomopatológico						
() Sim () Não	Estômago					
() Sim () Não	Esôfago					
() Sim () Não	Duodeno					
() Sim () Não	Reto					
Outros						
	Provocação					
D - Avaliação da Condição Nutricional						
1. Peso: _____ Kg						
2. Estatura: _____ cm						
3. Criança no percentil de peso/idade inferior a 10: () Sim () Não						
Caso SIM anote os últimos pesos e datas:						
1. Data: ____/____/____	Peso: _____ Kg					
2. Data: ____/____/____	Peso: _____ Kg					
3. Data: ____/____/____	Peso: _____ Kg					
4. Data: ____/____/____	Peso: _____ Kg					
E - Informações do Médico:						
Data: ____/____/____			CNS Médico Responsável:			

Carimbo:	CNS Médico Responsável:
	Assinatura:
F - Conduta: (uso restrito da SMS)	
1. () No momento, não preenche critérios 2. () Liberado para fornecimento de fórmula especial de _____ latas, por _____ meses: I- () Proteína de soja isolada II- () Fórmula extensamente isolada III- () Fórmula de aminoácidos 1. Data do retorno: ____/____/____ 2. Previsão do teste de comprovação: ____/____/____ Avaliador: _____ Assinatura e Carimbo _____	

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TESTE DE PROVOCAÇÃO ORAL

Eu, _____ (nome do(a) responsável pelo(a) paciente), responsável pelo(a) paciente _____ (nome do paciente) declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e possíveis efeitos relacionados à realização do Teste de Provocação Oral, indicado para o diagnóstico e tolerância da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram resolvidas pelo(a) médico(a) _____ (nome do(a) médico(a) que prescreve).

Declaro que estou ciente e que concordo em realizar o teste de provocação oral, que consiste em exposição gradual ao alimento suspeito de me causar alergia com a finalidade de comprovar definitivamente o diagnóstico, ou com a finalidade de comprovar que estou tolerante a este alimento. Fui informado que este teste é padrão ouro no diagnóstico definitivo de alergia ou tolerância, o que permitirá ao médico responsável orientar se devo ou não fazer restrição ao contato com o alimento. Desta forma, foi esclarecido que o resultado do teste de provocação oral permite programar o acompanhamento futuro em relação e está alergia específica. Fui informado que o teste de provocação oral é contraindicado para diagnóstico de alergia alimentar manifestada por anafilaxia (reação alérgica grave com múltiplos sintomas associados) e, nesta situação, o teste poderia ser recomendado apenas após 12 meses para avaliação de tolerância, conforme indicação do médico especialista.

Fui informado ainda que devo permanecer em observação na clínica pelo período de 1 hora após o término do teste. Fui informado que reações alérgicas são possíveis e podem incluir coceira na pele, nariz, olhos, ouvido, boca e garganta; placas vermelhas pelo corpo, tosse, chiado, aperto no peito, nariz entupido e coriza. Embora muito raramente aconteçam reações mais graves com falta de ar, pressão baixa e até choque, podem ser desencadeadas. Estas reações generalizadas, quando ocorrem, se iniciam dentro dos primeiros 30 minutos após o contato com a substância sendo controladas se estiverem sob supervisão e cuidados médicos.

Eu concordo em permanecer em observação por 1 hora após o teste de provocação oral e avisar imediatamente a equipe médica de qualquer sintoma que eu apresente.

Compreendi todos os riscos e as vantagens do teste de desencadeamento que realizarei e estou de acordo com todos os termos deste Consentimento Informado.

Comprometo a usar a fórmula conforme a orientação dada, e devolver em caso de não uso.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao tratamento de meu(minha) filho(a), desde que assegurado o anonimato.

() Sim () Não

Local:	Data:
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Local:	Data:
Médico Responsável:	CRM: UF:
Assinatura e Carimbo no Médico	
Data:	

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar a realização do Teste de Provocação Oral para APLV e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada no prontuário, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

DESCRIÇÕES DAS FÓRMULAS NUTRICIONAIS - Ver quais irão fornecer ou pretendem

Fórmulas nutricionais INFANTIS PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

DESCRIÇÃO	
1	Fórmula de Aminoácidos elementar e não alergênica, enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos.
2	Fórmula semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de origem animal, isenta de lactose, sacarose e glúten, enriquecida com vitaminas, minerais e oligoelementos.
3	Fórmula em pó composta de proteína isolada de soja, isenta de lactose, sacarose e glúten, suplementada com oligoelementos.
4	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes.
5	Fórmula nutricionalmente completa e balanceada desenvolvida para crianças de 1 a 10 anos de idade, isenta de lactose e glúten.

Formulações nutricionais para ADOLESCENTES E ADULTOS

DESCRIÇÃO	
1	Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, hipercalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,5 cal/ml.
2	Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml.
3	Fórmula líquida enteral/oral, polimérica, sem sacarose, isenta de lactose e glúten, normocalórica, normo ou hiperproteica, com densidade calórica de 1,0 a 1,2 cal/ml com fibras.
4	Fórmula a base de soja em pó, sem lactose, sacarose e glúten, isenta de proteínas lácteas e suplementada com oligoelementos.

Suplemento e complementos nutricionais

DESCRIÇÃO	
1	Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para crianças a partir de 1 ano.
2	Suplemento alimentar em pó ou líquido, sem lactose e glúten, hipercalórico para adolescentes e adultos, com ou sem sacarose.
3	Módulo de carboidrato com 100% maltodextrina.
4	Módulo de fibras alimentares para nutrição enteral ou oral.
5	Espessante alimentar para preparações quentes ou frias.

FÓRMULAS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DE SAÚDE:	
Apresentação: Leite em pó, lata ou pacote.	
Patologias atendidas: Desnutrição; Fissura lábio palatal; Intolerância lactose; Alergia proteína leite de vaca; doença celíaca; comprometimento nutricional; Doença materna que contra indique a amamentação. CID-10: E40-E46; E50-E64; E73; K52.2; K90; O30; P92.5; Q37;	
1) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE:	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE. Composição: LACTOSE, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, CONCENTRADO DE SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B2, VITAMINA D, VITAMINA B1, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA), LECITINA DE SOJA, ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, ÁCIDO DOCOSAHEXAENOÍCO. NÃO DEVE CONTER GLUTEN.	
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO COM FERRO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE. Composição: LACTOSE, LEITE DESNATADO, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, CONCENTRADO DE SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, CONCENTRADO DE VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12), ÁCIDO DOCOSAHEXAENOÍCO, COM CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO DEVE CONTER GLUTEN.	
2) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:	
FÓRMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. Composição: ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO. UTILIZADA COMO ALIMENTAÇÃO PARA LACTENTES QUANDO NECESSÁRIO EVITAR O LEITE DE VACA. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO, CITRATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, METIONINA, TAURINA, BITARTARATO DE COLINA, CARNITINA, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, VITAMINA PP, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA D, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA B12. NÃO DEVE CONTER LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS.	
3) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN:	
FÓRMULA INFANTIL ESPECIAL, ISENTA DE LACTOSE, À BASE DE LEITE DE VACA, ÓLEOS VEGETAIS E MALTODEXTRINA Composição: (ÚNICA FONTE DE CARBOIDRATOS); É ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTÉM:MALTO-DEXTRINA, OLEÍNA DE PALMA, PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE MILHO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, LECITINA DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, VITAMINA C, TAURINA, NUCLEOTÍDEOS, CLORETO DE POTÁSSIO,SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, LCARNITINA,VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B2, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA B12.NÃO CONTÉM GLÚTEN.	
ALIMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO PARA CONSUMO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. Composição: CONTÉM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS. 16% PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, 70% CASEINATO DE NA E 14% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA 50% XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, 46% SACAROSE, E 4% FOS 39% ÓLEO DE AÇAFRÃO, 46% DE ÓLEO DE SOJA E 15% TCM. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEM.	
4) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO	
SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPOSTO COM EXCLUSIVO PREBIO1 Composição: (70% FOS - FRUTOOLIGOSSACARÍDEO E 30% INULINA), QUE CONTRIBUI PARA A SAÚDE DO SISTEMA DIGESTÓRIO, MELHORANDO O APROVEITAMENTO DOS NUTRIENTES PRESENTES NOS ALIMENTOS. O PREBIO1 AUMENTA A ABSORÇÃO DE SAIS MINERAIS, PRINCIPALMENTE DO CÁLCIO, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA UM MELHOR FUNCIONAMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO.	

TERMO ENTREGA DE FORMULA NUTRICIONAL EM PÓ

Nome:	
Endereço:	
Bairro:	
Telefone:	
CPF: RG:	
Cartão SUS:	

Tipo de Formulação:

a) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE

- () Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes de 0 a 6 Meses de Idade.
() Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes a Partir de 6 Meses de Idade.

b) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:

- () Fórmula Infantil de Origem Vegetal a Base de Proteína Isolada De Soja, Isenta de Lactose e Sacarose.

c) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN

- () Fórmula Infantil Especial, Isenta de Lactose, à Base de Leite de Vaca, Óleos Vegetais e Maltodextrina.
() Alimento Nutricional Completo e Balanceado para Consumo Oral ou Enteral para Crianças de 1 A 10 Anos.

d) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO

- () Suplemento Nutricional Composto Com Exclusivo Prebio1

e) Outras:

Dados do Responsável:

CPF: RG:

Cartão do SUS:

Data Entrega	Assinatura (Nome Completo e legível)

Alto Garças - MT.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ inscrito no CPF _____ declaro ter conhecimento das obrigações que tenho de cumprir para poder receber o item abaixo assinalado.

Tipo de Formulação:

a) FÓRMULA INFANTIL PARA 1º E 2º SEMESTRE

- () Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes de 0 a 6 Meses de Idade.
() Fórmula Infantil de Seguimento com Ferro para Lactentes a Partir de 6 Meses de Idade.

b) FÓRMULA DE ISOLADO DE SOJA:

- () Fórmula Infantil de Origem Vegetal a Base de Proteína Isolada De Soja, Isenta de Lactose e Sacarose.

c) FÓRMULA POLIMÉRICA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN

- () Fórmula Infantil Especial, Isenta de Lactose, à Base de Leite de Vaca, Óleos Vegetais e Maltodextrina.
() Alimento Nutricional Completo e Balanceado para Consumo Oral ou Enteral para Crianças de 1 A 10 Anos.

d) FÓRMULA AUXILIAR PARA SISTEMA IMUNOLÓGICO.

- () Suplemento Nutricional Composto Com Exclusivo Prebio1.

e) Outros:

()

Comprometo informar o setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde, em caso de óbito ou não haver mais a necessidade do fornecimento do complemento alimentar para o paciente.

Declaro ainda que tenho ciência que o descumprimento do compromisso ora firmado, acarretará em prejuízo a outros paciente que necessitam dos complementos alimentares.

Alto Garças - MT, ____/____/____.

Assinatura do paciente / representante

CPF:

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FORMULAS NUTRICIONAIS:

Eu, _____ RG _____, responsável pelo paciente _____, Cartão SUS n.º _____, requiro sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados com o fornecimento de Formulação Nutricional, em virtude de _____.

Alto Garças - MT, ____/____/____.

Assinatura do requerente

QUESTIONÁRIO SOCIAL PARA PERFIL DE USUÁRIOS DE COMPLEMENTO ALIMENTAR.

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____. Endereço: ____ Nº ____ Bairro: ____.

CID da doença: ____.

Quantas pessoas residem no domicílio? ____ Renda familiar: (Salário) (Auxílio Doença) (Aposentadoria) (Pensionista) (BPC).

Nome: ____ Tipo de Provimento: ____ Escolaridade: ____ Nome: ____

____ Tipo de Provimento: ____ Escolaridade: ____ Nome: ____ Tipo de Provimento: ____

____ Escolaridade: ____ Nome: ____ Tipo de Provimento: ____ Escolaridade: ____

____ Nome: ____ Tipo de Provimento: ____ Escolaridade: ____ Total de rendimentos mensal da família: ____ Renda familiar individual: ____.

Tipo de imóvel: Casa () Apartamento () Outros (): ____ Próprio () Alugado () Cedido () Outros: ____.

Carimbo e Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA Nº 442 /2025

PORTARIA Nº 442 /2025

De 03 de novembro de 2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PORTARIA 382/2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e, **CONSIDERANDO**, solicitação com justificativa da Comissão Processante;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 382/2025 de 15/09/2025, publicada no dia 17/09/2025, referente ao Processo nº 004/2025, a contar do termino do prazo designado anteriormente, ante as razões apresentadas na justificativa.

Artigo 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito apenas para o processo PAD 004/2025.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal o Sra. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, residente e domiciliada em Alto Taquari/MT, na Rua Onécidio Manuel de Rezende, n. 52, Centro, portadora da cédula de identidade sob o n.º 117764504 – SSP/SP, CPF nº 049.818.698-94, de-

nominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.255.318-2 SSP/MT, CPF nº 006.699.691-09, residente e domiciliado em Tesouro, na Rua Humberto Marcílio, nº 173, Centro, denominando de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo do Termo de Convênio, considerando o teor da **Lei Municipal nº. 1521/2025** que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira (Do Valor) do Contrato de Rateio nº 002/2025, adequando os valores pactuados ao limite autorizado pela Lei Municipal nº 1521/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio nº 002/2025 alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste instrumento passa a ser de até **R\$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais), correspondente ao exercício de 2025.

§1º - O valor mensal a ser repassado será de até **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), apurado conforme a demanda real dos serviços realizados nos postos de trabalho do mês a ser faturado.

§2º - O valor ora ajustado observará as dotações orçamentárias previstas na legislação vigente e os repasses ocorrerão mediante comprovação dos serviços executados, conforme plano de trabalho apresentado pelo PROPONENTE.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Rateio nº 002/2025 e seus aditivos anteriores que não contrariem o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **Segundo Termo Aditivo** em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Taquari/MT, 31 de outubro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT Presidente do CORESS/MT
CONCEDENTE PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 375/2025

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo Provimento em Comissão **Assessora de Gabinete**, a Senhora **NALICIA SAMELA MARTINS SILVA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 701.503.761-03, nomeada através de Decreto n.º 104/2025.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de novembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 371/2025

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada **a pedido**, do Cargo Provimento em Comissão **Coordenadora da Atenção Básica**, a senhora **Ivone-te de Lima**, CPF/MF – 004.765.221-70, nomeada através de Decreto n.º 022/2025.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 03 de novembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 309/2025

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Alto Taquari-MT.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Adriano José da Silva

Suplente: Hildo Paulo Netzlauff

Secretaria Municipal de Obras, engenharia e Planejamento

Titular: Rosa Maria Pagliuso Siqueira

Suplente: Dhais Pereira do Nascimento

Câmara Municipal de Alto Taquari

Titular: Matias Ferreira Carvalho

Suplente: Michel Lucas Rocha Souza

INDEA

Titular: Pedro Henrique Silva Franco

Suplente: Marcos Rodrigues da Silva

EMPAER

Titular: Jardell Campos Fraga Bueno

Suplente: Fernanda de Castro Rodrigues

Defensoria Publica

Titular: Maxuel Pereira Dias

Suplente: Jessana da Silva

Rede de Ensino - Escola Estadual Carlos Irigaray Filho

Titular: Fabio Junior Paes de Moraes

Suplente: Etel Wille Schnack

Vigilância Sanitária

Titular: Aline Viana Barbosa dos Reis

Suplente: Joel de Freitas Vieira

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Sindicato Rural

Titular: Claudisse dos Anjos

Suplente: Claudineia dos Anjos dos Santos

Associação Comercial de Alto Taquari (ACEATA)

Titular: Marcos Dourado de Assis

Suplente: Junior Cezar Marques de Matos

Associação de Produtores Rurais

Titular: Sebastião Miranda Abreu

Suplente: Jose Roberto Guedes

Rotary Club

Titular: João Paulo Masson Fernandes

Suplente: Sheila Maria Rodrigues Cunha

Lajari

Titular: Fredi Roweder

Suplente: Alerrander Almeida dos Anjos

Associação dos Catadores de Lixo

Titular: Elizangela Ortega da Silva

Suplente: Alex Sandro Nunes

JC Agricultura

Titular: Juliana Cezar Pereira de Oliveira Ferreira Alves

Suplente: Lucas Souza de Queiroz

Atvos

Titular: Wagner Tavares dos Santos

Suplente: Suiaine Ridan Pires de Melo

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 06 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2024

3º Termo Aditivo do Contrato nº **028/2024**, Concorrência Pública Eletrônica nº **002/2024**, Parte: **BD ENGENHARIA LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **retificação de erro material** constante no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2024.

Onde se lê: "Fica prorrogado ao presente contrato o prazo de execução em mais 136 (cento e trinta e seis) dias, sendo assim os mencionados prazos irão vigorar até o dia 16 de março de 2026."

Leia-se: "Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por mais 181 (cento e oitenta e um) dias, a contar de 17/06/2025, com término previsto para 15 de dezembro de 2025."

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.362.680/0001-56, com sede administrativa situada na Av. Márcio Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FAZ SABER que, no exercício de suas prerrogativas administrativas, decide promover o **CANCELAMENTO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 055/2025, firmada com a empresa **F A COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **57.064.498/0001-73**, com sede na Rua Sit São Marcos, s/n, Povoado De Capelinha, Major Isidoro/Al, doravante denominada FORNECEDORA, com fundamento nos motivos e dispositivos legais a seguir expostos:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o cancelamento de registros de preços nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto contratado;

CONSIDERANDO o art. 27, inciso II, do Decreto Municipal nº 019/2023, que regulamenta o cancelamento de Atas de Registro de Preços no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no item 17 da Ata de Registro de Preços nº 055/2025, que admite o cancelamento unilateral por parte da Administração em casos de descumprimento contratual;

CONSIDERANDO que a inadimplência contratual persistiu mesmo após três notificações formais devidamente expedidas;

CONSIDERANDO que o não fornecimento dos produtos ocasionou significativo prejuízo ao funcionamento das Secretarias Municipais,

em razão da necessidade do objeto;

CONSIDERANDO finalmente que a Administração Pública possui o dever legal de zelar pela continuidade dos serviços públicos e pela fiel execução dos contratos administrativos;

RESOLVE formalizar o presente termo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente cancelamento fundamenta-se no artigo 82, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 27, inciso IV, do Decreto Municipal nº 019/2023, bem como no item 17 da Ata de Registro de Preços nº 055/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a formalização do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 055/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tinha por finalidade o registro de preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, CORTINA DE AR E CLIMATIZADOR PARA ATENDER À DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT, formalizada em 27 de março de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO E DOS FATOS

3.1. As razões do cancelamento são:

I - Reiteradas reclamações das Secretarias Municipais quanto à não entrega dos produtos;

II - Descumprimento dos prazos e ausência de justificativas;

III - Ausência de entregas desde o início do exercício;

IV - Manutenção do inadimplemento mesmo após três notificações formais;

V - Prejuízo ao andamento das atividades a serem executadas pelas Secretarias.

3.2. Tais condutas configuram inexecução parcial do objeto contratado, autorizando o cancelamento unilateral com base na legislação vigente.

4. DA PUBLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

3.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) conforme previsto no item "14" da referida Ata de Registro de Preços, e desde já, serve como notificação ao fornecedor para ciência e adoção das providências que julgar necessário, garantindo-lhe ampla defesa.

4. DO FORO COMPETENTE

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari - MT, renunciando-se a qualquer outro, para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento.

Alto Taquari - MT, 16 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista as justificativas apresentadas e o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 034/2025, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/21, com a empresa **LIBERDADE PRODUÇÕES MU-**

SICAIS LTDA, CNPJ: 13.459.330/0001-91, onde o valor total da CONTRATAÇÃO é de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) para **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA GUILHERME E SANTIAGO POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autori-

zar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 03 de novembro de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 554/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE NOVEMBRO/2025 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares no mês de Novembro de 2025 aos Servidores Públicos Municipais conforme relacionados no quadro abaixo:

Mat.	Nome do (a) Servidor (a)	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2367	Diemerson Campos de Sousa	10/01/2024 à 09/01/2025	07/11/2025 à 06/12/2025
1217	Lindomar Fernandes de Oliveira	04/03/2024 à 03/03/2025	03/11/2025 à 02/12/2025
1254	Maria Elielma Matias Castro	02/05/2023 à 01/05/2024	01/11/2025 à 30/11/2025
1279	Mardonisia do Nascimento Carneiro	17/11/2022 à 16/11/2023	01/11/2025 à 30/11/2025
1347	Norma Raimunda da Silva	12/07/2024 à 11/07/2025	03/11/2025 à 02/12/2025
75	Olivia Sperandio Barros	20/02/2022 à 19/02/2023	12/11/2025 à 11/12/2025
2181	Uendel de Souza de Castro	04/11/2024 à 03/11/2025	04/11/2025 à 03/12/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 317/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **TAMARA DE OLIVEIRA NEVES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.941-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 318/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Alterado o cargo da Servidora Srta. **LAIS NASCIMENTO SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.561-**, de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO II** para **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 320/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Alterado o cargo da Servidora Srta. **THAYLANE POIATTI DE PAULA**, inscrita no CPF sob o nº ***,***,881-**, de **CHEFE DE SETOR II** para **DIRETORA DE DEPARTAMENTO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 319/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **CARLOS ZENCO**, inscrito no CPF sob o nº ***,***,569-**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 555/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme cronograma estabelecido pela Portaria nº 346/2025, às Servidoras de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (1141) IVONE HOISSA TEIXEIRA

Cargo Efetivo: (368) ANALISTA TRIBUTÁRIO

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

Período Aquisitivo: 01/07/2015 à 30/06/2020.

Período de Concessão: 01/11/2025 à 30/11/2025.

Nome: (1274) SUZANA APARECIDA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (221) TRABALHADOR BRAÇAL

Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

Período Aquisitivo: 03/10/2011 à 02/10/2016.

Período de Concessão: 01/11/2025 à 29/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 556/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme cronograma estabelecido pela Portaria nº 517/2025, a Servidora de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (383) MAYLA COCA MORENO

Cargo Efetivo: (445) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 01/03/2011 à 28/02/2016.

Período de Concessão: 03/11/2025 à 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558/2025.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Auxílio Doença ao Servidor **CLOVIS GUERART**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.959-**, nomeado no cargo de Coordenador II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, até a data de 01/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos na data de 02/11/2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, em 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 557/2025.**

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA MUNICIPAL SRTA. EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS**, com documentos comprobatórios e fundamentação plausível;

CONSIDERANDO o laudo médico da Neurologista Dra. Clécida Mara N. Rebouças recomendando a necessidade de acompanhamento especializado em razão da atual situação de seu filho o menor EDUARDO DA CONCEIÇÃO COSTA FRATA que é dependente da requerente;

CONSIDERANDO o ofício de nº 529/2025 do Secretario Municipal de Educação com a manifestação favorável, averbando que não haverá prejuízo à prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir a jornada de trabalho de 8 horas para 6 horas diárias da servidora municipal Sra. **EDIANE DA CONCEIÇÃO FARIAS** ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional, inscrita no CPF sob o nº ***.***.651-**, sem prejuízo de sua remuneração, por um período de 01 (um) ano.

Parágrafo único: Fica a servidora advertida que sendo constatado desvio de finalidade durante o período de redução da carga horária, imediatamente poderá haver a revogação de presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 03 de Novembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2025/SME**

PORTARIA Nº 18/2025/SME

Dispõe sobre a regulamentação dos requerimentos administrativos apresentados por servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Apiacás-MT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APIACÁS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os requerimentos feitos pelos servidores da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO que as equipes gestoras das unidades escolares necessitam de tempo hábil para se organizar quanto à manutenção dos serviços prestados aos estudantes; e,

CONSIDERANDO a importância de uniformizar os procedimentos administrativos, garantindo celeridade, transparência e eficiência no atendimento das demandas funcionais,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam regulamentados, por meio desta Portaria, os procedimentos referentes à apresentação, análise e tramitação de requerimentos administrativos feitos por servidores lotados nesta secretaria.

Art. 2.º Os requerimentos deverão ser formalizados por meio de Requerimento Padrão, disponível nas Secretarias das escolas ou na Secretaria de Educação, e devidamente instruídos com os documentos comprobatórios necessários. Deverá, o servidor juntar ao requerimento, cópia de documento oficial com foto.

Art. 3.º Os pedidos deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor para ciência e manifestação, antes de serem remetidos ao setor competente para análise.

Art. 4.º Os requerimentos deverão ser apresentados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida para o início dos efeitos do pedido, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar informações ou documentos complementares, bem como indeferir requerimentos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6.º As unidades escolares e demais setores deverão observar rigorosamente os prazos e procedimentos fixados, a fim de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art. 7.º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido os setores de Recursos Humanos e Setor Jurídico.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025
Município de Apiacás-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 023/2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Publico Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: FISIOTERAPEUTA - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001157	CÍNTIA REIS DE MELLO	2º

CARGO: ODONTÓLOGO - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005934	BRENDA REIZER FERRONATO	1º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

- XI.** Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;
- XII.** Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;
- a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.
- XIII.** Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;
- XIV.** Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;
- XV.** Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II**;
- XVI.** Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;
- XVII.** Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;
- XVIII.** Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);
- a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.
- XIX.** Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);
- a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.
- XX.** Certidão de quitação eleitoral.
- Parágrafo Único:** Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.
- Art. 4º** - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.
- Art. 5º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO** - Em 03 de Novembro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas; 6. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>

Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; **Exames complementares a critério do Médico
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espiometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. **Exames complementares a critério do Médico
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Médico Clínico Geral	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Moto- rista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fono- audiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espiometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; **Exames complementares a critério do Médico
Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fono- audiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espiometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espiometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico

Nutricionista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. **Exames complementares a critério do Médico
Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Professor Nível Superior - Pedagogia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. **Exames complementares a critério do Médico
Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lombo sacra; 5. Audiometria.

**Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, em de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7. _____ Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão:_____

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às	horas e das às horas
Quarta-feira	das às	horas e das às horas
Quinta-feira	das às	horas e das às horas
Sexta-feira	das às	horas e das às horas
Sábado	das às	horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.
, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.
, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital Nº_____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em____de_____de 2025.

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 024/2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/

2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENFERMEIRO - LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE - ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005055	EIDI NEPUMUCENO FLORÊNCIO	2º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

- I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);
- IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.
- V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;
- VI. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)
- VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.
- IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;
- XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.
- XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;
- XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;
- XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II**;
- XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;
- XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;
- XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.
- XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.
- XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 - Setor A - Alta Floresta/MT Cep. 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 03 de Novembro de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	EXAMES OCUPACIONAIS
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas; 6. Acuidade visual ocupacional. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. <i>**Exames complementares a critério do Médico</i>
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional;

	4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Médico Clínico Geral	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Moto- rista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fono- audiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; **Exames complementares a critério do Médico
Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fono- audiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espirometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Nutricionista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaríngea. **Exames complementares a critério do Médico
Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profes- sional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fono- audiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Professor Nível Superior - Pedago- gia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. **Exames complementares a critério do Médico
Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica;

	2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lombo sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possui bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

, em de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7. _____ Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão: _____

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às	horas e das às horas
Quarta-feira	das às	horas e das às horas
Quinta-feira	das às	horas e das às horas
Sexta-feira	das às	horas e das às horas
Sábado	das às	horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº _____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital N° _____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em _____ de _____ de 2025.

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N° 19/2025/SME

PORTARIA N° 19/2025/SME

Dispõe sobre o processo de rematricula e matrícula na Educação Básica para o ano letivo de 2026, nas unidades escolares da rede pública municipal de Apiacás - Mato Grosso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar 010/2008 de 25 de Março de 2008 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar 014/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações, do Plano de Cargos e carreiras e Salários (PCCS);

Considerando a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Resolução nº 02/2015/CEE/MT que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando ainda as demais legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de rematricula e matrícula dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Apiacás MT, para o ano letivo de 2026, que abrange os seguintes momentos: renovação da matrícula e matrícula de alunos novos.

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º O processo de renovação da matrícula dos alunos para o ano letivo de 2026 deverá ser efetivada na unidade escolar pelos pais e ou responsáveis, mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Matrícula, no período de **10/11/2025 à 19/11/2025**.

§ **1º** A ficha para renovação da matrícula, deverá ser impressa pela secretaria escolar, conforme a Etapa/ Modalidade do aluno.

§ **2º** A ficha de matrícula deverá ser assinada conforme *caput* do artigo, juntamente com o Diretor e Secretário Escolar, deixando o campo ano/série para ser preenchido após o resultado do estudante obtido com o fechamento do ano letivo 2025.

§ **3º** A Secretaria Escolar deverá manter o cadastro do aluno no Sistema informatizado sempre atualizado, conforme documentação contida na pasta individual do aluno.

§ **4º** Solicitar aos pais/responsáveis a atualização, quando necessário, de documentação. A correta atualização dos dados se torna obrigatória, sob pena de não efetivação da matrícula.

Art. 3º O Secretário Escolar fará a confirmação da renovação da

matrícula no Sistema informatizado, no período de **Renovação de Matrículas**, momento em que o cadastro do aluno deverá estar atualizado.

MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS

Art. 4º Define-se como “*matriculas de alunos novos*”, os alunos que ingressarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais oriundos de qualquer rede de ensino.

Art. 5º A Matrícula dos novos alunos, acontecerá nas seguintes datas.

I - 24/11/2025 à 05/12/2025 - Para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art 6º O aluno que realizar a matrícula e não comparecer após 10 dias do início das aulas, sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula cancelada.

Art. 7º Os alunos com infrequência deverão ser monitorados e se necessário deve ser encaminhada, para providências, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI) evitando o abandono e a retenção por faltas.

Art. 8º Caberá à unidade escolar, no decorrer do ano letivo de 2026, realizar o ajuste de matrícula abandono/desistência, assim que o aluno exceder 30% de faltas consecutivas.

Parágrafo único. O aluno que retornar à unidade escolar depois de efetuado o ajuste de desistência, caberá ao Secretário Escolar realizar ajuste de matrícula, informando os pais/responsáveis da situação final do aluno.

Art. 9º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de 2026, deverão ter as seguintes idades para ingresso:

I - Educação Infantil:

Creche (Berçário): 1 ano de idade a completar até 31/03/2026;

Creche (Maternal I): 2 anos de idade a completar até 31/03/2026;

Creche (Maternal II): 3 anos de idade a completar até 31/03/2026;

II- Educação Infantil:

Pré Escola I: 4 anos de idade a completar até 31/03/2026;

Pré Escola II: 5 anos de idade a completar até 31/03/2026.

III - Ensino Fundamental – Anos iniciais:

1º ano do ensino fundamental: 06 anos de idade a completar até 31/03/2026;

2º ano do ensino fundamental: 07 anos de idade a completar até 31/03/2026;

3º ano do ensino fundamental: 08 anos de idade a completar até 31/03/2026;

4º ano do ensino fundamental: 09 anos de idade a completar até 31/03/2026;

5º ano do ensino fundamental: 10 anos de idade a completar até 31/03/2026.

Art. 10º. O horário de atendimento para a realização das matrículas será das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

Art. 11º. Todos os gestores deverão divulgar amplamente as datas previstas nesta Portaria a toda comunidade escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação promover divulgação na mídia local e no site da Prefeitura.

Art. 12º. No ato da matrícula compete aos pais ou responsáveis a apresentação dos seguintes documentos:

a) Alunos da Educação Infantil:

- 1) Declaração de transferência e Histórico escolar da Educação Infantil de origem;
- 2) Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF) e no caso de autorização de retirada da criança por terceiros será exigido cópia do CPF da pessoa autorizada pela família;
- 3) Cópia de comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável. Preferencialmente, fatura de energia elétrica por questões de localização da residência conforme a Unidade Consumidora (U/C) constante na respectiva fatura.
- 4) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- 5) Número do CPF da criança;
- 6) Declaração de atualização de vacina da criança (de acordo com a Lei Estadual N° 10736, de 09 de agosto de 2018).
- 7) Cópia do Cartão SUS;
- 8) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família;

b) Alunos do Ensino Fundamental:

- 1) Declaração de transferência e histórico escolar da escola de origem.
- 2) Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável (RG, CPF ou CNH);
- 3) Cópia da certidão de nascimento do aluno;
- 4) Cópia dos documentos pessoais do aluno RG e CPF;
- 5) Cópia de comprovante de residência do pai, da mãe ou do responsável. Preferencialmente, fatura de energia elétrica por questões de localização da residência conforme a Unidade Consumidora (U/C) constante na respectiva fatura.
- 6) Declaração de atualização de vacina da criança (de acordo com a Lei Estadual N° 10736, de 09 de agosto de 2018).
- 7) Cópia do Cartão SUS.
- 8) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família.

Parágrafo I. No ato da matrícula o pai, mãe ou responsável deverá realizar a autodeclaração de raça/cor do aluno.

Parágrafo II. O pai, mãe ou responsável deverão apresentar na matrícula cópias legíveis dos documentos solicitados.

Parágrafo III. Na impossibilidade da apresentação dos documentos necessários a efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão registrar, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria da escola, os motivos que impossibilitam a apresentação dos documentos, datar em assinar este formulário e, a partir deste ato, terão prazo de 30 dias para regularização. Caso contrário, a situação será encaminhada para os órgãos competentes.

Art. 14º. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 002/2025

Município de Apiaçás-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA 004/2025 - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATA 004/2025

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO, ÀS QUATORZE HORAS, REUNIRAM-SE NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, O REPRESENTANTE DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENHOR DAVID DE SOUZA SILVA E OS REPRESENTANTES DE CADA SEGMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BIÊNIO 2025-2026. A REUNIÃO TEVE COMO PAUTAS A REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2023, REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS PARA COMPOR A COMISSÃO ELEITORAL E A SUBSTITUIÇÃO DA REPRESENTANTE DA EQUIPE GESTORA DAS INSTITUIÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A SUPLENTE SENHORA NOELI NIENDIKER ZIMMERMANN, EM VIRTUDE DE SUA APOSENTADORIA. A PRESIDENTE DEU ABERTURA À REUNIÃO APRESENTANDO AS PAUTAS PREVISTAS. RESSALTOU A NECESSIDADE DE ENCAMINHAR A INSTITUIÇÃO ESCOLAR UM OFÍCIO SOLICITANDO A TROCA DA SUPLENTE NOELI. EM SEGUIDA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENHOR JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA, DESTACOU A NECESSIDADE DE REALIZAR ALGUMAS ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO, COM O OBJETIVO DE REORGANIZÁ-LA. RESSALTOU, AINDA, QUE NO ARTIGO 2º, O QUAL MENCIONA A EXISTÊNCIA DE OUTROS CRITÉRIOS, HÁ UM EQUÍVOCO, POIS NA LISTAGEM CONSTAM APENAS SETE. EM SEGUNDO MOMENTO, O SECRETÁRIO ENFATIZOU A IMPORTÂNCIA DA ESCOLHA DE DIRETORES PARA O CUMPRIMENTO DA CONDICIONALIDADE DO VALOR ANUAL POR ALUNO RESULTADO (VAAR). EXPLICOU QUE, CONFORME AS LEGISLAÇÕES QUE REGEM ESSE CRITÉRIO, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR O PROCESSO ELETIVO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO PROPRIAMENTE DITO, MAS SIM DE PUBLICAR UMA PORTARIA COM ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES, ESTABELECENDO CRITÉRIOS ESPECÍFICOS. ENTRE OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, DESTACOU-SE A EXIGÊNCIA DE QUE O CANDIDATO SEJA SERVIDOR EFETIVO E POSSUA NO MÍNIMO DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA, SENDO O PROCESSO REALIZADO NO PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS. NA SEQUÊNCIA, A PRESIDENTE ABORDOU OS CRITÉRIOS REFERENTES AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES, RESSALTANDO QUE UM DOS REQUISITOS CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROVA COM CONTEÚDOS ESPECÍFICOS AO CARGO. FOI INFORMADO QUE, MESMO QUE HAJA UM SÓ CANDIDATO INSCRITO, A SELEÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DA REFERIDA AVALIAÇÃO. O REPRESENTANTE DO SETOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SENHOR DAVID, SUGERIU **REFORMULAR A RESOLUÇÃO**

VIGENTE OU, ALTERNATIVAMENTE, **REVOGÁ-LA E ELABORAR UMA NOVA**, DE MODO A ADEQUAR O DOCUMENTO ÀS NECESSIDADES ATUAIS. O CONSELHO MUNICIPAL VOTOU FAVORÁVEL PARA A REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CRIANDO UMA NOVA. EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SERÁ DE CARÁTER ELIMINATÓRIO. PARA O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO VALOR ANUAL POR ALUNO RESULTADO (VAAR), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVERÁ GARANTIR QUE NO MÍNIMO DOIS TERÇOS DAS VAGAS DE DIRETORES SEJAM PREENCHIDAS COM CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO COM AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, CONDIÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DO REFERIDO RECURSO. O CANDIDATO SELECIONADO TERÁ COMO QUINTA ETAPA DO PROCESSO, A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVERÁ ESTAR ALINHADO COM O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP) DEVENDO CONTER OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS PARA A MELHORIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E AUMENTO DA EQUIDADE DA UNIDADE ESCOLAR, COM FOCO NOS RESULTADOS DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM. O REFERIDO PLANO DE TRABALHO SERÁ APRESENTADO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR NECESITANDO DE APROVAÇÃO PELA MESMA, CASO O SEU PLANO DE TRABALHO SEJA REPROVADO, O CANDIDATO SELECIONADO, PARA EXERCER O CARGO DE GESTOR ESCOLAR, DEVERÁ REORGANIZÁ-LO E APRESENTAR NOVAMENTE À COMUNIDADE ESCOLAR PARA AVALIAÇÃO.

AO SER COLOCADO EM PAUTA PARA VOTAÇÃO, O ASSUNTO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, A MAIORIA DOS CONSELHEIROS MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS, DEFININDO QUE O PROCESSO DE SELEÇÃO SERÁ REALIZADO APENAS PARA O CARGO DE DIRETORES ESCOLARES, ENQUANTO QUE AS FUNÇÕES DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS SERÃO PREENCHIDAS POR MEIO DE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FICAM REGISTRADAS AS ALTERAÇÕES OBSERVADAS NA RESOLUÇÃO Nº 01/2023 QUE SERÃO REFORMULADAS ATRAVÉS DE UMA NOVA RESOLUÇÃO, CONFORME APROVADAS NESTA REUNIÃO:

- ART. 2º:

O INCISO III SERÁ ALTERADO PARA: “ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULOS”;

O PLANO DE TRABALHO PASSARÁ A COMPOR A ÚLTIMA ETAPA DO PROCESSO;

OS INCISOS IV, V E VI SERÃO SUPRIMIDOS, PERMANECENDO APENAS O INCISO IV, QUE PASSARÁ A CONSTAR COMO: “ENTREVISTA E TESTE PSICOLÓGICO COM PROFISSIONAL ESPECIFICADO EM PORTARIA PELA COMISSÃO ELEITORAL”.

O § 1.º DO ART. 2.º SERÁ ALTERADO PARA: OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS EXCEDENTES, SERÃO DIRECIONADOS AO CADASTRO RESERVA.

- ART. 3º:

SUPRIMIR A EXPRESSÃO “COORDENADORES PEDAGÓGICOS”.

- ART. 5º:

SUPRIMIR A EXPRESSÃO “COORDENADOR PEDAGÓGICO”;

EXCLUIR O INCISO I E II E ACRESCENTAR O INCISO I COM NOVA

REDAÇÃO: “HABILITAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR COM LICENCIATURA PLENA”.

- ART. 6º:

ACRESCENTAR NO ARTIGO: “QUE O CANDIDATO NÃO ESTEJA EM PROCESSO DE APOSENTADORIA NOS PRÓXIMOS DOIS ANOS, PERÍODO EM QUE EXERCERÁ O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, COMPROVANDO POR MEIO DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS POR ORGÃO RESPONSÁVEL E TAMBÉM UMA DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADORIA DURANTE O PERÍODO DE MANDATO.

- ART. 8º:

SUPRIMIR O TERMO “COORDENADOR” E ACRESCENTAR NO ARTIGO: “CASO OS APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO NÃO REPRESENTAREM PELO MENOS DOIS TERÇO DO NUMEROS DE VAGAS DE DIRETORES, SERÁ REALIZADO NOVO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA VAGAS NÃO PREENCHIDAS.

- ART. 9º:

ACRESCENTAR AO FINAL DO ARTIGO: “DESTITUIÇÃO DO CARGO OCORRERÁ CASO NÃO CUMpra AS ATRIBUIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 12, ALÍNEA “A” DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 014/2008, OU PRATIQUE ATO CONTRÁRIO AOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES, CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 010/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS).

ART. 11º:

SUPRIMIR A EXPRESSÃO “COORDENADORES PEDAGÓGICOS”.

SEGUINDO COM A REUNIÃO, **A PRESIDENTE GISLENE, COLOCOU EM PAUTA A INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**, FORAM INDICADOS OS SEGUINTE CONSELHEIROS: CLARICE APARECIDA DE MELLO, ERDILENE BUENO ONOFRE, GISLENE NUNES XAVIER, IRINEU SANTANA RAUSHKOLB, NILSON CORREIA DE ALMEIDA, RAQUEL DE ARAÚJO DA SILVA E SANDRA DA SILVA RIBEIRO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PUBLICARÁ A PORTARIA NOMEANDO OS RESPECTIVOS MEMBROS DA COMISSÃO E ESTABELECENDO AS ATRIBUIÇÕES DESTA. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO E LAVROU-SE A ATA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, TÉCNICA ADMINISTRATIVA LUANA DE SENA DE ARAÚJO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTANTE DO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL E E OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 018/2025

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao Srº. **REINALDO NAVES PASSOS**, brasileiro, solteiro, Guarda desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/11/2025 a 30/11/2025, relativas ao período aquisitivo de 23/11/2019 à 22/11/2020.**

**REGISTRA - SE
PUBLICA - SE E
CUMpra - SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ-NHA-MT. Em, 30 de outubro de 2025.

Luiz Claudio de Souza
Presidente

PORTARIA Nº. 019/2025

O Cidadão Sr. **LUIZ CLAUDIO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

CONCEDER ao Srº. **WAGNER ALMEIDA DE SOUSA**, brasileiro, casado, Guarda desta Casa de Leis, suas férias que lhes são justas por Lei, sendo elas gozadas no período de **01/11/2025 a 30/11/2025**, sendo **relativas ao período aquisitivo de 23/11/2022 à 22/11/2023**.

**REGISTRA - SE
PUBLICA - SE E
CUMpra - SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍ-NHA-MT. Em, 30 de outubro de 2025.

Luiz Claudio de Souza
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 477/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPEL A4, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA - MT.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 174/2025, Empresa - MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.284.593/0001-70.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga - MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Gessica Maria Pereira Guirelli como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Sandra Rosa Campos Santana como fiscal titular e a Sr.ª. Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e a Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Celia Aparecida Heleno como fiscal titular e a Sr.ª. Crislaine dos Santos Ferrarezzi como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente - Responsáveis pelo objeto requisitado pelo Departamento do SMAE.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 480/2025**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL SERVIÇO DE CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA PARA ESTRUTURA DE PONTES DE MADEIRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2025 Empresa - J.B. CONSTRUÇÕES CIVIL E AMBIENTAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 39.767.727/0001-34.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmado entre o Município de Araputanga - MT e as empresas ora contratadas, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do dia 31/10/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
SUMÁRIO) Nº. 022/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

FORNECEDOR: W. A. ALVARENGA TOPOGRAFIA, inscrito sob o CNPJ nº. 12.445.684/0001-14.

VALOR TOTAL: R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO
SUMÁRIO) Nº. 023/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE LINHAS FIXAS VIRTUAIS COM PABX EM NUVEM. EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

FORNECEDOR: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita sob o CNPJ nº. 02.558.157/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 17.358,00 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II- Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025/SEMEC/DIRETOR
ESCOLAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025/SEMEC/DIRETOR
ESCOLAR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA no uso de suas atribuições, comunica que estão reabertas as inscrições para o processo de eleição de diretor das escolas e centros de educação infantil públicas municipais, assim como, a alteração de data da prova escrita e itens subsequentes, nos termos da Lei Municipal Nº 1557/2022.

1 - Das inscrições:

a) Poderão concorrer ao cargo de Diretor escolar os servidores efetivos que atenderem a todos os requisitos propostos na Lei Municipal Nº 1557/2022, podendo se candidatar somente na unidade escolar de sua lotação.

b) As inscrições para participar do Processo Eleitoral para Diretor Escolar estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **04 e 05 de novembro de 2025**, das 13h às 17h.

c) Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, os profissionais da educação candidatos, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Seja ocupante de cargo efetivo e estável;

II - Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - Seja habilitado em Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;

IV - Tenha residência fixa no Município de Araputanga/MT;

V - Não tenha sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - Não esteja em gozo das licenças legais previstas na Legislação Municipal, inclusive a licença prêmio;

VII - Não seja sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública estadual;

VIII - Não apresente nenhum impedimento para movimentação bancária;

IX - Não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

X - Se concorra à recondução, estejam em dia com as prestações de contas da Escola ou CEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e outros eventualmente recebidos e esteja em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI - Não esteja com processo de aposentadoria em andamento;

XII - Não esteja em estágio probatório;

XIII - apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:

a) Participação comprovada dos segmentos vinculados à escola na elaboração do plano de trabalho em Assembleia Geral ordinária: registro da ata com assinatura da comunidade escolar;

b) Objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;

- c) Estratégias para a preservação do patrimônio público;
- d) Estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.
- e) Gestão e acompanhamento da alimentação escolar;
- f) Gestão de recursos materiais (mobiliário, materiais didáticos, expedientes, limpeza, livros didático, paradidáticos, leitura e etc.);
- g) Gerenciamento do espaço físico e o patrimônio público;
- h) Formas/instrumentos de avaliação do ensino aprendizagem;
- i) Proposta de acompanhamento das atividades desenvolvidas através dos Programas Busca Ativa Escolar, Compromisso com a Criança alfabetizada, Recomposição da Aprendizagem, Alfabetiza/MT, A União Faz a Vida e demais programas aderidos pela SEMEC;
- j) Revisão, reelaboração e reestruturação do Projeto Político Pedagógico de acordo com a BNCC;
- l) Implementar ações de acompanhamento, supervisão e monitoramento ao atendimento psicológico e de assistência social dos alunos;
- m) Implementação de ações para a realização de Formação continuada.

2 - No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher uma ficha padrão;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:
 - I - Diploma de Licenciatura Plena de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão Escolar;
 - II - Carteira de identidade, CPF;
 - III - Documentos originais para conferência;
 - IV - Declaração de efetivo exercício ininterrupto na rede Municipal de Ensino, independente da lotação e/ou carga horária atribuída, expedida pela SEMEC;
 - V - Uma fotografia 3X4 colorida;
 - VI - Certidão Negativa na Receita Federal.
- c) No caso de candidato que estiver exercendo a função de direção deverá, no ato de inscrição, apresentar referente ao seu mandato;
 - I - Relatório de prestação de contas de sua gestão, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária;
 - II - Relatório de comprovação de gerência da aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação e aprimoramento das condições de ensino aprendizagem, oriundo dos recursos públicos (Federais e Municipais);
 - III - Relatório de Avaliação dos cumprimentos das metas estabelecidas do Diretor do último mandato com ata assinada pela comunidade escolar;
 - IV - Relatório atualizado da escola que dirige contendo a relação dos Bens Públicos adquiridos com recursos públicos ou repasse de outros órgãos;
 - V - Relação dos bens públicos tombados durante seu mandato;
 - VI - Estar em dia com os Registros e escriturações referentes à sua função.

3 - Das Etapas.

O Processo de Eleição dos candidatos à função de diretor da rede Municipal serão efetivados em 03 (três) fases:

- a) Fase I: Avaliação Escrita, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com exigência mínima de 70% de aproveitamento, a ser realizada no dia **07 de novembro de 2025**, com divulgação preliminar do resultado no dia **10 de novembro de 2025**, tendo prazo de **24 horas** para interposição de recursos e o resultado definitivo da avaliação escrita no dia **11 de novembro de 2025**;
- b) Fase II: Preenchimento da Ficha de Inscrição Análise do Plano de Gestão Escolar, a realizar-se entre os dias **13 e 14 de novembro de 2025**;
- c) Fase III: Processo de Escolha através do voto dos profissionais da rede municipal de ensino, a realizar-se no dia **24 de novembro de 2025, das 17h as 20h**.

4 - Dos Critérios

- a) Os critérios e demais normas de seleção para Diretores de Escola Pública Municipal estão contidos na Lei Municipal Nº 1557/2022.

5- Da Posse.

- a) O candidato eleito tomará posse no dia **02 de janeiro de 2026** e assumirá a função de Diretor a partir dessa data.

7 - Das Disposições Gerais.

- a) A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação/Comissão Central de Eleição.
- b) É vedada ao candidato à inscrição condicional ou por correspondência.
- c) As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.
- d) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- e) Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a lista com as inscrições deferidas às Instituições Escolares dos respectivos candidatos, no prazo máximo de 24 horas.
- f) A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como se acham estabelecidas na Lei Municipal Nº 1557/2022.
- g) Caso não haja em alguma das escolas e centros de educação trabalhadores da educação que não atendam aos requisitos para o cargo de diretor escolar, este será indicado pelo poder executivo.
- h) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.
- i) O prazo para impugnação do presente edital será de 24 horas, a contar de sua publicação.
- j) Compete a Comissão Central Eleitoral receber, analisar e julgar as impugnações, proferindo decisão em prazo igual.
- k) Todas as demais informações estão dispostas na Lei Municipal Nº 1557/2022.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga, 03 de novembro de 2025.

Profª Esp. Maria Aparecida Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0178 E 0179/2025

P O R T A R I A Nº. 0178/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º: Licença Maternidade por um período de 180 dias a servidora, Sra. **Andressa da Costa Gomes Ramos**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 26017326 SSP/MT e CPF nº 013.xxx.xxx-27.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24º dia do mês de outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0179/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1º: A Sra. Beatriz da Silva Maia Figueiredo, brasileira, portadora do RG nº 27181677 SSP/MT e CPF nº 062.xxx.xxx-07, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo eletivo de **Conseheira Tutelar, devido findar o prazo previsto na Portaria de nº 0112/2025.**

Art. 2º: O Sr. Alberto Silva Filho, brasileiro, portador do RG nº 0427106-8 SSP/MT e CPF nº 815.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo eletivo de **Chefe de Seção.**

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 29º dia do mês de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0178 E 0179/2025

P O R T A R I A Nº. 0178/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1º: Licença Maternidade por um período de 180 dias a servidora, Sra. **Andressa da Costa Gomes Ramos**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 26017326 SSP/MT e CPF nº 013.xxx.xxx-27.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24º dia do mês de outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0179/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

Art. 1º: A Sra. Beatriz da Silva Maia Figueiredo, brasileira, portadora do RG nº 27181677 SSP/MT e CPF nº 062.xxx.xxx-07, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo eletivo de **Conseheira Tutelar, devido findar o prazo previsto na Portaria de nº 0112/2025.**

Art. 2º: O Sr. Alberto Silva Filho, brasileiro, portador do RG nº 0427106-8 SSP/MT e CPF nº 815.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo eletivo de **Chefe de Seção.**

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 29º dia do mês de Outubro de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO-JURÍDICO E INSTITUCIONAL EM TODO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL, BEM COMO EM TODOS OS TRÂMITES LEGAIS E TÉCNICOS NECESSÁRIOS À SUA INSERÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (SNUC), DE FORMA A GARANTIR A CONFORMIDADE LEGAL E TÉCNICA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE PARA O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

CONTRATADA: EMPRESA JTICIANEL ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ: **42.629.309/0001-95**, situada na Rua Guaraci, Bairro São Sebastião Nº 507, na cidade de Jaciara CEP: 78.820-000, Mato-Grosso/MT, a serem pagos conforme contrato, onde formulou expediente de dispensa de licitação, fundada no artigo 75, e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGADA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

Arenápolis/MT, 03 de novembro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

SÚMULA: Atualização do Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada do Município de Arenápolis/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Arenápolis/MT, nos seus atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.668 de 22 de março de 2023, atualiza o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada e,

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 12 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO o ofício circular nº 010/2025 de 16 de setembro de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei 13.413 de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Comitê de Gestão Colegiada da Escuta Especializada do município de Arenápolis/MT.

Art. 2º Esta Comissão será composta:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular: Sebastião Benício Suplente: Edmilson Pereira dos Santos	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Márcia Cristina dos Reis Miranda Suplente: Rayane Pâmela de Almeida Gomes	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Ronald da Silva Rodrigues Suplente: Marcondes Aurélio Pimentel	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Adriana Rodrigues de Barros Suplente: Erica Carla Santana de Almeida	Conselho Tutelar
Titular: Marcelo Prestes dos Santos Suplente: Roberto Ferreira da Silva	Delegacia de Polícia Civil
Titular: Valdete Luiza Ascari Salvalaggio Suplente: Tatiane Vaz Scheffer	Poder Judiciário
Titular: Marta Clara da Silva Suplente: Eva Pereira da Silva Rondon	Casa Lar – Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes
Titular: Adair Santos de Souza Suplente: Alini Barbão Santos	Ministério Público

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis, 03 de novembro de 2025.

Eder Borges de Aguiar Presidente do CMDCA

PORTARIA DE Nº. 0180/2025

PORTARIA DE Nº. 0180/2025

APROVAÇÃO DE PROJETO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE **AMPLIAÇÃO DE META DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM PMF** NO MUNICÍPIO DE **ARENÁPOLIS - MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” NAS VIAS: **RUA SILVANO RODRIGUES DA SILVA T1, RUA SILVANO RODRIGUES DA SILVA T2, RUA TAPIRAPUÁ E RUA JOÃO SOUZA LEAL**”.

EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARENÁPOLIS - MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE **ARENÁPOLIS - MT**, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AMPLIAÇÃO DE META DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM PMF ÁREA= 3.227,58 M²	RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO: ENGª CIVIL GEIZIANI MAGALHÃES CELES-

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Gabrielly Pereira Barbosa

CREA: 57396MT

.....ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENAPOLIS - MT, 03 de novembro 2025

GABRIELLY PEREIRA BARBOSA EDERSON FIGUEIREDO

Engenheiro Civil CREA 57396MT Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156/2025 SUSPENSÃO**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de propaganda e publicidade, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã-MT.

Informamos que o mesmo será suspenso para proceder adequações no processo licitatório.

Para maiores informações entrar em contato no e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 31 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE
PREÇO N.º 053/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 173/
2025**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para futura e eventual aquisição de carga de gás de cozinha GLP, acondicionados em vasilhames de 13KG e 45KG, carga de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, vasilhames para recarga de gás e água mineral, kit registro de gás, central de gás e serviço de instalação de central de gás, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã - MT.

Início da Sessão: **Dia 17/11/2025, às 08h00min**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 03 de novembro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00034-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00034, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FABIANA TIEKO ITO	012.506.161-74	9027/00084/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 03/11/2025

Data de desafixação: 18/11/2025

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de R.P. nº 206/2025

Pregão Presencial/SRP nº 48/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a **ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.823.950/0001-35, com sede na Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone para contato: (66) 8448-9549 e e-mail: energyinstaladora@hotmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Deiego Eduardo da Silva, brasileiro(a), solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na rua Cinco, s/n, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1460639 SSP MT e CPF/MF n.º 053.896.991-14, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 48/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 48/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719832	LAMPADA HALOGENA CONTROLADA POR CORRENTE - LAMPADA DE EXTREMIDADE UNICA PARA OPERAÇÃO EM SÉRIE- 45W - 6.6A - CORRENTE AC	un	200,00	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
					TOTAL GERAL	R\$ 48.000,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria

de Municipal de Infraestrutura, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, endereço já destacado e informado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. A empresa deve estar regularizada perante os órgãos competentes.

5.3. Responsabilidade por Transporte.

a) A empresa deve garantir que o transporte DOS ITENS ocorra dentro da legalidade. A Administração não se responsabiliza pelos custos de frete, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, conforme especificado no edital/termo de referência.

b) Todos os encargos relacionados ao transporte, incluindo embalagem, carregamento, frete, seguros, tributos, taxas e documentação exigida, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer repasse ou reembolso por parte da Administração Pública.

c) O produto deverá ser entregue no endereço e condições estabelecidos na NAD, correndo por conta da contratadas quaisquer custos adicionais decorrentes de logística, transporte inadequado ou atrasos.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Aripuanã -MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebi-

mento de correspondência.

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – localizado no endereço no endereço Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191 – Módulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 48/2025** e a proposta da empresa ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 30 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº 28.823.950/0001-35

Deiego Eduardo da Silva

CPF/MF Nº. 053.896.991-14

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 207/2025

Pregão Presencial/SRP nº 42/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.542.381/0001-24, com sede na Avenida Filinto Muller, Residencial Nova Fronteira, quadra 86, lote 10, Bairro Canelas, na cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, CEP: 78.148-788 telefone para contato: (65) 99279-4806 e (65) 9

9279-4806, e e-mail: eletro.quinta@outlook.com.br, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Andre Luis Augusto Quinta, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na rua Rua Couto Magalhães, nº 2016, Centro, na cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 15475255 SSP MT e CPF/MF nº 397.789.321-15, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP N° 48/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 48/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719610	REFLETOR DE LED 200W - 5000K ALTA EFICIENCIA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIA NOMINAL 200W, TENSÃO DE ENTRADA 100-227V, FREQUÊNCIA NOMINAL 50/60HZ, TEMPERATURA DA COR 5.000 OU 6.000K, GRAU DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO IP 66, ÂNGULO FOTOMETRICO 30° /60° /90° /120° PROTEÇÃO CONTRA SURTO 10 KV / 12KA, LENTE EM PMMA REFLATOR EM VIDRO TEMPERADO, LED ULTIMIZADO 5050 (EVERLINGHT) COM 1 ANO DE GARATIA	un	50,00	R\$ 667,00	R\$ 33.350,00
TOTAL GERAL						R\$ 33.350,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, endereço já destacado e informado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. A empresa deve estar regularizada perante os órgãos competentes.

5.3. Responsabilidade por Transporte.

a) A empresa deve garantir que o transporte DOS ITENS ocorra dentro da legalidade. A Administração não se responsabiliza pelos custos de frete, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, conforme especificado no edital/termo de referência.

b) Todos os encargos relacionados ao transporte, incluindo embalagem, carregamento, frete, seguros, tributos, taxas e documentação exigida, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer repasse ou reembolso por parte da Administração Pública.

c) O produto deverá ser entregue no endereço e condições estabelecidos na NAD, correndo por conta da contratadas quaisquer custos adicionais decorrentes de logística, transporte inadequado ou atrasos.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Aripuanã -MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30

(trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – localizado no endereço Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191 – Módulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de

penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 48/2025** e a proposta da empresa A L QUINTA COMERCIO DE

MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 30 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 26.542.381/0001-24

Andre Luis Augusto Quinta

CPF/MF Nº. 397.789.321-15

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 208/2025

Pregão Presencial/SRP nº 48/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.518.733/0002-88, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, S/N, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP: 78.070-235 telefone para contato: (65) 9938-0095, e e-mail: alledistribuidora@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Marcio Nobre de Macedo, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado(a) na Avenida Manoel José de Arruda, S/N, Bairro Jardim Shangri-la, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1475418-5 SSP MT e CPF/MF n.º998.568.241-68, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 48/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais destinados à manutenção da iluminação pública, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 48/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716344	LAMPADA TUBO BASTAO LED BIVOLT 20W 1,20 CM	RAJIX	un	100,0000	R\$ 19,0000
2	719280	RELE DE CORRENTE ALTERNADA RCA - MODELO 06MM - 220VCA - 5,0S - 5A	TRON	un	10,0000	R\$ 400,0000
TOTAL GERAL						R\$ 5.900,00

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01 Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, endereço já destacado e informado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devida-

mente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

5.1.8. Os serviços desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata - CONTRATADA

5.2.1. A empresa deve estar regularizada perante os órgãos competentes.

5.3. Responsabilidade por Transporte.

a) A empresa deve garantir que o transporte DOS ITENS ocorra dentro da legalidade. A Administração não se responsabiliza pelos custos de frete, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada o transporte dos produtos até o local de entrega, conforme especificado no edital/termo de referência.

b) Todos os encargos relacionados ao transporte, incluindo embalagem, carregamento, frete, seguros, tributos, taxas e documentação exigida, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo qualquer repasse ou reembolso por parte da Administração Pública.

c) O produto deverá ser entregue no endereço e condições estabelecidos na NAD, correndo por conta da contratadas quaisquer custos adicionais decorrentes de logística, transporte inadequado ou atrasos.

5.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Aripuanã -MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os objetos do presente termo de referência serão recebidos em remessa parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria de Saúde, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da contratação.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

6.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.3 Caso não seja possível à entrega na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Infraestrutura – localizado no endereço no endereço Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191 – Modulo 01 – Aripuanã -MT.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD - (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 48/2025** e a proposta da empresa ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã - MT, 30 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ Nº 35.518.733/0002-88

Marcio Nobre de Macedo

CPF/MF Nº. 998.568.241-68

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguiar Matheus Largura Bezerra
CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2025

DAS PARTES: PREFEITURA O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT E O MUNICÍPIO DE VILHENA- RO; OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CEDENCIA Nº 002/2025 PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANO, CESSÃO DA SERVIDOR SR. LUIZ ANTONIO MARTINELLI, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL PASSANDO A TER VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 19.535/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4479-2025, Declaração e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **LUCILDA XAVIER VIANA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Mat. 1583, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 20/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.554/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4506-2025 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. Leandro Elvis Ro-

drigues, ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 6003, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 23/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.517/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 4456-2025, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença no período **VESPERTINO, por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TAIANE OLIVEIRA DE SOUSA, ocupante do Cargo Contrato de AGENTE ADMINISTRATIVO, Mat. 2375, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 -C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 16/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 001/2025 REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE - FMT 1º PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL DE 2025

Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, as 14 horas, na sede da

Secretaria Municipal de Infraestrutura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Fundo Municipal de Transporte- FMT, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.718/2024 e Decreto nº 5.403/2025 que regulamenta o Fundo Municipal de Transporte (FMT), para a 1ª prestação de contas quadrimestral de 2025, dos recursos provenientes do FMT, onde esteve presente os membros Dr Mateus Roveda e srª Camila Aparecida David da Silva Zenere, representantes da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, sr Ederly de Carvalho, representante da Sociedade Civil, a Srª Claudia Maria Tscha, Secretaria Adjunta de Gestão e Controle da SINFRA, Sr Fernando Klat Bezerra, Responsável pela Manutenção de Maquinas da SINFRA, e sr Ezequiel Leandro de Sousa, substituindo o Secretário Municipal de Infraestrutura e Presidente do Conselho, em virtude de ser o membro suplente, quando for o caso. Não estiveram presentes a srª Helida Torremocha, representante da Câmara Municipal e Andreia Pereira da Silva, representante da Secretaria Municipal de Finanças. O Sr Ezequiel Leandro de Sousa deu início as atividades da reunião, agradecendo a presença de todos, e ressaltando a importância da prestação de contas, e acompanhamento da utilização do recurso do FMT. A Srª Claudia, Secretaria Adjunta de Gestão e Controle da SINFRA, deu início a apresentação dos demonstrativos financeiros, bem como de relatórios fotográficos, e coordenadas geográficas dos locais onde foram desenvolvidos os trabalhos no período de Maio a Outubro de 2025, referente as ações realizadas no 2º quadrimestre de 2025, no entanto foi a 1ª prestação de contas, em virtude que os valores financeiros só começaram a serem utilizados em 02 de maio de 2025, apresentando as receitas e despesas realizadas com o recurso do FMT. Em seguida apresentou extrato de conta corrente, e notas pagas, bem como a destinação dos materiais de consumo, combustíveis, prestação de serviços de locação de maquinas e caminhões terceirizados, locados para manutenção das estradas vicinais, peças e serviços de manutenção, madeiras e tubos para manutenção de pontes e bueiros, totalizando o valor das despesas no período em R\$ 2.146.745,70, havia em conta no início do quadrimestre (creditado no dia 02/05/2025) um saldo de R\$ **1.194.909,32**, somando com uma receita no período de R\$ 1.224.685,73, assim restando um **saldo positivo no quadrimestre de R\$ 272.549,35**. Em seguida, o Sr. Ezequiel abriu espaço para manifestações, questionando se havia dúvidas quanto às informações apresentadas. Os membros se manifestaram de forma favorável, aprovando por unanimidade a 1ª Prestação de Contas Quadrimestral de 2025. Quanto à definição do calendário das próximas reuniões, deliberou-se, também por unani-

midade, que o agendamento será realizado mais próximo ao encerramento do próximo quadrimestre, considerando que o período atual corresponde ao final do exercício. Assim, ficou decidido que a próxima reunião será agendada para janeiro de 2026. No final da reunião tivemos também a presença do Sr Reinaldo Teixeira Bahia, Secretaria Municipal de Infraestrutura – Designado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ezequiel Leandro de Sousa, na qualidade de presidente da reunião, agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Eu, Cláudia Maria Tscha, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 19.556/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº. 002/2025-Sindicância nº 013/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº 19.454/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Sindicância nº 013/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

Art. 2º - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo estabelecido na Portaria nº 19.454/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 177/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 663*** e do CPF n.º ***359.54****, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VII-B**, matrícula **1563**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 18/10/2025 e término em 31/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/11/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/11/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 178/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. SILVALINA MORAIS RAMOS DE OLIVEIRA.**”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **SILVALINA MORAIS RAMOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 39593*** e do CPF n.º ***936.65****, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **ZELADOR(A)-I**, matrícula **134**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 14/10/2025 e término em 27/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 14/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 03/11/2025.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03/11/2025.

GREICIELI APARECIDA DA SILVA
Agente Administrativo Recursos Humanos-AADMRH
Port. n° 8.026/2015

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.557/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 1293/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão de Adicional e deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, em substituição ao servidor Sr. Jose Luiz de Abreu Caetano que estará de Férias, conforme segue:

Nome	Função	Lotação	Gratificação	Data de Início
Simone Carla Soares	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal	50 %.	02/11/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 117/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: VICENTE LUIS FIGUEIREDO DE SOUZA , inscrita no CNPJ/MF Nº. 21.980.553/0001-28.
VIGÊNCIA: 30/10/2025 A 30/12/2025
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2025
VALOR: R\$ 20.949,00 (vinte mil novecentos e quarenta e nove reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS DIGITAL EM ESTÚDIO PARA CONFECÇÃO DE FOTOS OFICIAIS, MOLDURADAS E COM LEGENDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 118/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: JOAO PAULO GONÇALVES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 22.193.219/0001-97
VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 01/11/2026.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2025.
VALOR: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte dois mil reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 119/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: LUIZ FERNANDO GOMES WURDEL COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 42.725.982/0001-29
VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 01/11/2026.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2025.
VALOR: R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte um mil e oitocentos reais).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECÂNICO VOLANTE ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 120/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CONTRATADO: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 17.138.103/0001-15
VIGÊNCIA: 01/11/2025 A 01/02/2026
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2025
VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, QUE DEVERÁ MANTER EM PRONTIDÃO OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DURANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAMENTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0163/2025**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 04/11/2025, as 08:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 de novembro de 2025.

Registre-se

E
Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
224/2024	LORENA GOMES DE LIMA	ENSINO MÉDIO
007/2024	LAURA PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
094/2024	YASMIN DE OLIVEIRA ASSUÇÃO	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 0163/2025 do Processo Seletivo nº 001/2024

1.0 TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do TDE a ser contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	TDE a ser substituído	Período
LORENA GOMES DE LIMA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Antonia Bruna Carvalho Araújo, que não apareceu para assumir a vaga.	04/11/2025 A 24/06/2026
LAURA PEREIRA DA SILVA	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Mikaelle Souza Freitas, que não compareceu para assumir a vaga.	04/11/2025 A 24/06/2026
YASMIN DE OLIVEIRA ASSUÇÃO	Ensino Médio	TDE	2.528,29	2028	291	25	1.500.100.000	Em substituição a Grazieli Terezinha Chaves, que solicitou rescisão.	04/11/2025 A 24/06/2026

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 163/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de novembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 163/2025, os classificados convocados através do Ato nº 150/2025, não compareceu para assumir a vaga, sendo necessário essa convocação

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 31 dias de outubro de 2025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 007/2025

Divulga Nota de Esclarecimento, Resultado de Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas, Reabertura de Inscrições do Processo Seletivo de Gestores Escolares/Coordenadores Pedagógicos para o Biênio 2026/2027 e Divulgação do Novo Cronograma.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto nº 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 007/2025, que dispõe sobre a **Nota de Esclarecimento, Resultado de Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas, Reabertura de Inscrições do Processo Seletivo de Gestores Escolares/Coordenadores Pedagógicos para o cargo de para o Biênio 2026/2027 e Divulgação do Novo Cronograma** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

1. Análise e Interpretação do termo “Preferencialmente” no caput do art. 4 do Decreto nº 120/2025

1.1 Considerando a ambiguidade verificada no *caput* do art. 4º do Capítulo III, do Decreto nº 120/2025, que utiliza o termo “*preferencialmente*” ao tratar dos requisitos para o provimento do cargo de Coordenador Pedagógico Escolar, observa-se que tal expressão tem gerado divergências interpretativas, especialmente quanto ao disposto na alínea “c” do referido artigo, que prevê:

Art. 4º Poderá inscrever-se para o cargo de Coordenador Pedagógico de unidade escolar, *preferencialmente*, o professor que atender aos seguintes pré-requisitos: **c)** comprovar experiência escolar de, no mínimo, 3 (três) anos na etapa em que pretende atuar como Coordenador Pedagógico.

1.2 Cumpre esclarecer que o termo “*preferencialmente*” não possui caráter obrigatório, devendo ser interpretado em consonância com os demais dispositivos do Decreto nº 120/2025 e Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025.

1.3 A Comissão do Processo Seletivo dos Gestores Escolares, instituída pela Portaria nº 028/SMEC/2025, no uso de suas atribuições legais, entende que o termo “*preferencialmente*” constante do caput do art. 4º não deve ser interpretado como um requisito de obrigatoriedade no que se refere à alínea “c”, que trata da experiência mínima de 03 (três) anos na etapa pretendida.

1.3.1 Diante do exposto, não é obrigatório que o candidato comprove a experiência mínima de três anos. No entanto, ele deve comprovar experiência na etapa pretendida (ainda que inferior a 3 anos), pois a alínea “c” foi apenas dispensada da *obrigatoriedade* do prazo mínimo, mas não do conteúdo do requisito de experiência.

2. Resultado de Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas,

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	DEFERIDO
2	GISLAINE MIRANDA MARIN	DEFERIDO
3	JOSEANE COSTA DE SOUSA	INDEFERIDO
4	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	Indeferido com base no item 9.1.5 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025
5	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO
6	TATIANE FARIAS ALVES	DEFERIDO
7	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	DEFERIDO

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL		
ORD.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
1	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	DEFERIDO
2	JULIANETE NUNES DA SILVA	DEFERIDO
3	TÂNIA FERNANDES DA SILVA	DEFERIDO
4	VANESSA GENARIO DE AQUINO SOARES	DEFERIDO

3. Reabertura das Inscrições para o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar

3.1 A Comissão do Processo Seletivo dos Gestores Escolares, instituída pela Portaria nº 028/SMEC/2025, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE** reabrir as inscrições para o cargo de coordenador pedagógico escolar.

3.2 A inscrição será realizada pelo candidato exclusivamente pelo formulário eletrônico **no período de 31 de outubro à 04 de novembro 2025**.

3.2.1 Formulário eletrônico para inscrição ao cargo de Coordenador Pedagógico: <https://forms.gle/arGoQALXcq3piRn89>

3.2.2 As inscrições para o Processo Seletivo previsto neste Edital ocorrerão, de forma gratuita, a partir da 00h01min do dia 31/10/2025 até as 23h59min, do dia 04/11/2025, através do formulário no item 2.1.1.

3.3 O candidato deverá, no ato da inscrição, anexar toda a documentação exigida pelo Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/GS/SMEC/2025 e pelo Decreto nº 120/2025, de forma a comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para o provimento do cargo, ressaltando que o candidato deverá comprovar experiência na etapa pretendida (Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Educação Infantil), ainda que inferior a 3 (três) anos.

3.4 A inscrição estará aberta a todos os interessados, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no item **3.3** deste Edital, do Edital de Abertura do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 001/GS/SMEC/2025 e pelo Decreto nº 120/2025.

4. Altera-se cronograma de execução do Processo Seletivo dos Gestores Escolares.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO			
DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
30/10/2025	Divulgação do Resultado do Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas		
31/10/2025 a 04/11/	Reabertura das Inscrições para Coordenador Pedagógico Escolar		

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO			
DATAS PREVISTAS	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
2025	Link: https://forms.gle/arGoQALXcq3piRn89		
05/11/2025	Divulgação do Resultado Preliminar das novas inscrições deferidas e indeferidas para o cargo Coordenador Pedagógico Escolar.		
06/11/2025	Recurso das inscrições para o cargo Coordenador Pedagógico Escolar. Link: https://forms.gle/kE9R6GzbobLsyuni9		
07/11/2025	Divulgação do Resultado do Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Homologação das inscrições de todos os cargos		
09/11/2025	Prova Objetiva e Dissertativa para os Cargos de Coordenador Pedagógico Escolar e Diretor Escolar.	08h às 12h	UAB
09/11/2025	Gabarito Preliminar da prova objetiva	A partir das 16h	
10/11/2025	Recurso do Gabarito da prova objetiva Link: https://forms.gle/rf6sWaCGLwuuAyzy9		
11/11/2025	Resultado do recurso ao gabarito preliminar da prova objetiva		
12/11/2025	Resultado oficial do gabarito da prova objetiva e Classificação da prova objetiva		
12/11/2025	Resultado Preliminar da prova dissertativa		
13/11/2025	Recurso do Resultado Preliminar da prova dissertativa Link: https://forms.gle/GLfZJwR3EodMVwma6		
14/11/2025	Resultado do recurso preliminar da prova dissertativa		
17/11/2025	Resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa		
18/11/2025	Recurso ao resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa Link: https://forms.gle/LjMrqEQxrShPYKG37		
19/11/2025	Resultado final e homologação de classificação da prova objetiva e dissertativa		
24/11/2025	Divulgação e convocação do local para apresentação/arguição do Plano de Ação (em ordem alfabética)		
26/11/2025	Apresentação/arguição do Plano de Ação		
28/11/2025	Resultado da apresentação do Plano de Ação		
01/12/2025	Convocação para Entrevista	8h.	local
03/12/2025	Entrevista		
05/12/2025	Resultado da Entrevista		
08/12/2025	Resultado preliminar da classificação geral		
09/12/2025	Recurso ao resultado preliminar da classificação geral Link: https://forms.gle/cC9Xsflcmzj8e3XE6		
10/12/2025	Resultado do recurso preliminar da classificação geral		
12/12/2025	Homologação do Processo Seletivo e Convocação para Atribuição da Unidade Escolar		

Barra do Bugres/MT, 30 de outubro de 2025.

Prof.ª M.ª Silvana dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 028/SMEC/2025	Raquel Anizia da Silva 1ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025
Isabela Silveira Rocha 2ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025	Prof.ª Esp.ª Monica Maria Furlan Membro Portaria nº 028/SMEC/2025
Prof. Regivaldo Alves dos Santos Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria nº 076/2025	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO
250/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua CARMELINDA F. ALVES, QUADRA 18, LOTE 11, JARDIM ORIENTE, pertencente a Senhora **MIGUELINA MARIA CORREIA DE CARVALHO**, inscrita no C.P.F nº 724.262.411-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO
248/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua MANOEL FARIA DE OLIVEIRA, QUADRA 06, LOTE 17, JARDIM 13 DE MAIO, pertencente ao Senhor **Adao Pereira**, inscrito no C.P.F nº ***.472.041-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço

acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO
243/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua E, n, Quadra 04, Lote 24, Bairro: RENER BARBOUR, pertencente ao Senhor **ADEMILTON PORTO**, inscrito no C.P.F nº ***.985.971-** a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE Nº. 035/2025**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 22.511/2025; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 20/10/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 035/2025, que teve como vencedora a seguinte empresa: **TAUROS VEICU-**

LOS LTDA

CNPJ **61.653.005/0001-08.**

Barra do Garças / MT, 03 de novembro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira
Agente de Contratação - Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **EMUTECH SOLUTIONS PRODUTOS E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 41.299.381/0001-39

Objeto: Aquisição de materiais asfálticos para restauração de pavimentação nas vias urbanas do município de Barra do Garças - MT.

Validade: Iniciando-se em **30/10/2025** até o dia **30/10/2026.**

Barra do Garças - MT, 30 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 098/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 05 ao Contrato nº. 098/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal - Estado de Mato Grosso e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho e ocupacional para prestação de serviços de assessoria e consultoria, como também nas demais atividades acerca da elaboração de documentos e laudos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, e RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ nº 38.928.121/0001-70, estabelecida na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 1065, Sala 04, Bairro Menino Deus, em Pato Branco - PR, CEP nº 85.502-190, neste ato representada pelo Sr. Robson Caetano da Silva Oliveira, doravante denominado CONTRATADA segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Renovação do Contrato, com término da vigência em 26/06/2026.

1.3 - Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 26/10/2025

até o dia 26/02/2026.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 38.748,60 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), sendo pago mensal o valor de R\$ 9.687,15 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), pelo objeto do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O Termo Aditivo De Renovação A prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de medicina e segurança do trabalho, essenciais ao cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações vigentes. A manutenção da empresa especializada assegura o acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores, a emissão de documentos obrigatórios (PCMSO, PPRA/GRO, LTCAT, ASOs, entre outros) e a conformidade legal da Secretaria.3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula terceira prevê: Os prazos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.004.08.241.0132.2268.3390300000.16690000000

Red.: 1500

CLAUSULA QUINTA- DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 20 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 38.928.121/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 041/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais destinados a ações de paisagismo e manutenção das áreas verdes, vias e espaços públicos no Município de Barra do Garças-MT.

DATA: 14/11/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no

horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2025

Layane Ranielle dos S. F. Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 145, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências inter-governamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de BOA ESPERANÇA DO NORTE MT para o biênio 2025/2027;

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

A - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Janaina Wolff Santin Borth

CPF nº: XXX.XXX.XXX-68

Endereço Avenida Brasil, 1362, Centro - Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-3887

Suplente: Arceli Fusieger

CPF nº: XXX.XXX.XXX-19

Endereço: Rua dos Babaçus, 337, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-9938

B- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO:

Titular: Andressa Primo Marães

CPF nº: XXX.XXX.XXX-78

Endereço: Rua dos Eucaliptos, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-3462

Suplente: Josiane Sobralino Torres

CPF nº: XXX.XXX.XXX-53

Endereço: Rua das Camélias, 636, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-8586

2 - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE CREDENCIADOS PELO SUS DO MUNICÍPIO:

Titular: Natália Maria França Carlot

CPF nº: XXX.XXX.XXX-85

Endereço: Rua das Imbaúbas, 2030 - Centro, Boa Esperança do Norte - MT

Telefone: 66 XXXXX-5605

Suplente: Sebastian Bino Correa

CPF nº: XXX.XXX.XXX-70

Endereço: Avenida Blumenau, 2947 Centro- Sorriso- MT

Telefone: 66 XXXXX-5570

3- REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

A - REPRESENTANTE CATEGORIA PROFISSIONAL:

Titular: Reginaldo Bezerra da Silva

CPF nº: XXX.XXX.XXX-53

Endereço: Rua das Figueiras, 1021, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-4360

Suplente: Lucinéia Aparecida Gonçalves Nunes Calente

CPF nº: XXX.XXX.XXX-80

Endereço: Rua dos Buritis, 734, Centro, Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-3979

B - REPRESENTANTE SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO- NÍVEL SUPERIOR:

Titular: Mateus Amorim Melo

CPF nº: XXX.XXX.XXX-07

Endereço: Rua dos Lírios, 383, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-8459

Suplente: Nadja Queiroz Pedrosa

CPF nº: XXX.XXX.XXX-24

Endereço: Rua dos Ipês, 2050, Casa 1C, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-0625

C - REPRESENTANTE SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO- NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO:

Titular: Gilsandra Penha Moraes

CPF nº: XXX.XXX.XXX-06

Endereço: Rua das Orquídeas, 881, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-9125

Suplente: Elizania Rodrigues de Carvalho

CPF nº: XXX.XXX.XXX-00

Endereço: Rua dos Cedros, 478, Centro- Boa Esperança do Norte-MT

Telefone: 66 XXXXX-2728

4 - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

A - REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

1- IGREJA CATÓLICA:

Titular: Vanilda Garibaldi Dilkin

CPF nº: XXX.XXX.XXX-53

Endereço: Rua dos Babaçus, 570, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-0318
Suplente: Adelir Eusebio Bisolo
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-63
 Endereço: Ruas das Jabuticabas, 1325, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-9200
2- IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA:
Titular: Juciene Ferreira Brito da Silva
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-60
 Endereço: Rua das Bromélias, 25, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-1086
Suplente: Thaila Eduarda Ferreira Fernandes
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-73
 Endereço: Rua das Figueiras, 03, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-2562
B- REPRESENTANTE MOVIMENTO ORGANIZADO DE IDOSO:
Titular: Maria Zilli
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-49
 Endereço Rua das Camélias, 424, Centro- Boa Esperança de Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-8174
Suplente: Carmem Antônia da Silva
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-34
 Endereço: Rua dos Lírios, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-0602
C- REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS RURAIS:
Titular: Glauce Zilli Cervi
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-99
 Endereço: Sítio Nossa Senhora do Caravágio, lote 11, Assentamento Piratininga- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-3083
Suplente: Dirceu João Dal Pupo
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-04
 Endereço: Assentamento Piratininga- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-3360
D- REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DO COMÉRCIO:
Titular: Taciana Felizardo de Souza Ferruda
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-00

Endereço: Rua dos Lírios, 533, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-6091
Suplente: Marcela Oliveira Amorin
 CPF nº: XXX.XXX.XXX-53
 Endereço: Assentamento Santa Rosa II Lote 04- Boa Esperança do Norte-MT
 Telefone: 66 XXXXX-0423
E- REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA PROFª MILLENE SIMIONATO:
Titular: Daiane Basso Cardoso
CPF nº: XXX.XXX.XXX-06
Endereço: Avenida Principal S/N, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
Telefone: 66 XXXXX-0071
Suplente: João Cláudio Pereira
CPF nº: XXX.XXX.XXX-72
Endereço: Rua das Tulipas, 26, Centro- Boa Esperança do Norte-MT
Telefone: 66 XXXXX-9712
Art. 2º - A diretoria executiva do Conselho Municipal da Saúde - Biênio de 2025/2027, conforme ata 002/2025 do dia 17 de fevereiro de 2025, segue na seguinte forma:
 I - Presidente: Reginaldo Bezerra da Silva, CPF nº: XXX.XXX.XXX-53
 II - Vice-Presidente: Janaina Wolff Santin Borth, CPF nº: XXX.XXX.XXX-68
 III - Secretária Executiva: Elis Regina Karpovicz, CPF nº: XXX.XXX.XXX-69
Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

CALEBE FRANCESCO FRANCO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

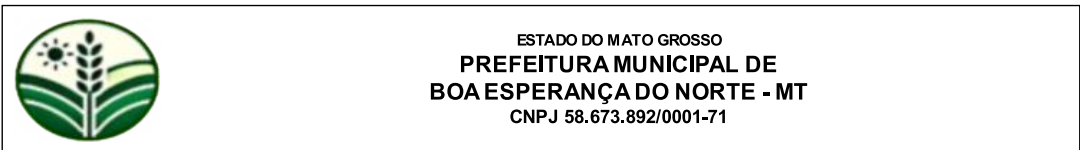
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ANDRESSA PRIMO MARÃES

Secretária Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL N° 44/2025.



DECRETO N° 44/2025

Súmula: Abre Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial do Município de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de Janeiro 2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Frâncio, Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o contido na Lei Municipal 77/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64, aprovou e e sancionou o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil quinhentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 439	02.001.04.122.0003.2069.3.3.50.43.1.500.0000000	19.500,00
Sub-Total:		19.500,00
Total Parcial Suplementado:		19.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 30 de outubro de 2025

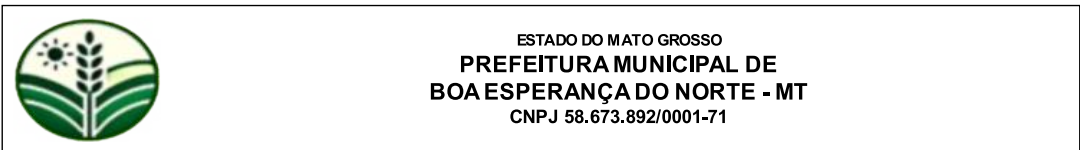
CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153

Assinado de forma digital por CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Dados: 2025.11.03 13:58:05 -04'00'

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

DECRETO MUNICIPAL N° 47/2025.



DECRETO N° 47/2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito suplementar do Município de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Frâncio, Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o contido na Lei Municipal 4/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64, aprovou e e sancionou o seguinte Decreto:

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 607.448,78 (seiscentos e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 47	03.001.04.123.0003.2071.3.3.90.93.1.500.0000000	228.309,20
Sub-Total:		228.309,20

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 214	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.93.1.500.1002000	379.139,58
Sub-Total:		379.139,58
Total Parcial Suplementado:		607.448,78

Art. 2 Para Cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recurso provenientes de tendencia de excesso de arrecadação nos termos do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e em consonância com a Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP. A apuração da Tendência se fundamenta pelo excesso já ocorrido na receita do ITBI, que apresenta um excesso de arrecadação sobre o valor previsto acima de R\$ 2.847.000,00. (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 3 de novembro de 2025

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153

Assinado de forma digital por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Dados: 2025.11.03 13:58:33 -04'00'

CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

Data: 03/11/2025 14:50:55

Data da emissão: 03/11/2025 14:50:55

AGILIBLUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

DECRETO MUNICIPAL N° 39/2025.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
CNPJ 58.673.892/0001-71

DECRETO N° 39/2025

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito suplementar do Município de Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

Calebe Francesco Frâncio, Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4/2025 e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.441.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 53	04.001.04.122.0003.2008.3.1.90.94.1.500.0000000	800,00
Cód. red.: 55	04.001.04.122.0003.2008.3.3.90.14.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.: 61	04.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000	16.700,00
Sub-Total:		22.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 68	05.001.12.122.0004.2010.3.1.90.96.1.500.1001000	164.000,00
Cód. red.: 78	05.001.12.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.1001000	24.200,00
Sub-Total:		188.200,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 88	05.002.12.306.0004.2019.3.3.90.32.1.500.0000000	80.000,00
Cód. red.: 97	05.002.12.361.0004.2012.3.1.90.04.1.500.1001000	20.000,00
Cód. red.: 113	05.002.12.361.0004.2026.3.1.90.11.1.500.1001000	130.000,00
Cód. red.: 114	05.002.12.361.0004.2026.3.1.90.13.1.500.1001000	36.000,00
Cód. red.: 132	05.002.12.365.0004.2011.3.1.90.11.1.500.1001000	100.000,00
Cód. red.: 133	05.002.12.365.0004.2011.3.1.90.13.1.500.1001000	36.000,00
Cód. red.: 136	05.002.12.365.0004.2011.3.3.90.30.1.500.1001000	2.900,00
Sub-Total:		404.900,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 172	05.003.13.392.0007.2024.3.1.90.11.1.500.0000000	14.800,00
Cód. red.: 173	05.003.13.392.0007.2024.3.1.90.13.1.500.0000000	10.000,00
Sub-Total:		24.800,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 199	06.002.10.122.0003.2042.3.3.71.70.1.500.1002000	5.000,00
Cód. red.: 200	06.002.10.122.0003.2042.4.4.71.70.1.500.1002000	130.000,00
Cód. red.: 212	06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.40.1.500.1002000	11.800,00
Cód. red.: 259	06.002.10.302.0011.2040.4.4.90.52.1.500.1002000	4.100,00
Cód. red.: 260	06.002.10.302.0011.2045.3.3.71.70.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.: 272	06.002.10.302.0011.2067.3.3.71.70.1.500.1002000	90.000,00
Cód. red.: 277	06.002.10.303.0012.2044.3.3.71.70.1.500.1002000	300.000,00
Sub-Total:		640.900,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP SERV. PUBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Data: 03/11/2025 15:38:27

Página: 1 de 2

Data da emissão: 03/11/2025 15:38:27

AGILIBLUE Contabilidade - Agili Software Brasil

Emitido por: ANA BIATRIZ LIMA BATISTAO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
CNPJ 58.673.892/0001-71

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 401	09.002.15.451.0002.1021.3.3.90.30.1.500.0000000	14.000,00
Cód. red.: 404	09.002.15.452.0003.2030.3.1.90.11.1.500.0000000	30.500,00
Cód. red.: 405	09.002.15.452.0003.2030.3.1.90.13.1.500.0000000	4.700,00
Sub-Total:		49.200,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP SERV. PUBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	09.003.26.782.0024.1028.4.4.90.51.1.500.0000000	65.000,00
Cód. red.: 422	09.003.26.782.0024.2068.3.3.90.39.1.500.0000000	45.500,00
Sub-Total:		110.500,00

Total Parcial Suplementado: 1.441.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71	05.001.12.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.1001000	300.000,00
Sub-Total:		300.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 167	05.002.12.365.0004.2017.3.1.90.11.1.540.1070000	676.300,00
Sub-Total:		676.300,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 375	08.003.08.243.0017.2051.3.1.90.13.1.500.0000000	14.700,00
Sub-Total:		14.700,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP SERV. PUBLICOS URBANOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 421	09.003.26.782.0024.2068.3.3.90.37.1.500.0000000	450.000,00
Sub-Total:		450.000,00

Total Parcial Reduzido: 1.441.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT, 1 de outubro de 2025

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153

Assinado de forma digital por CALEBE
FRANCESCO FRANCIO:72586990153
Dados: 2025.11.03 14:49:44 -04'00'

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Norte - MT

Data: 03/11/2025 15:38:27

Página: 2 de 2

Data da emissão: 03/11/2025 15:38:27

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: ANA BIATRIZ LIMA BATISTAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO

Proc. Licitatório n.º 78/25

DISPENSA n.º 12/2025

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que às **15h00min do dia 03/11/2025** na sala de licitação da Prefeitura Municipal, foram analisados as PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÕES das empresas interessadas, REFERETE à “**Contratação de empresa especializada em turismo para prestação de serviços com fornecimento de pacote de viagem completo para Caldas Novas/GO, em veículo confortável e perfeito estado de conservação, para transporte do Grupo da Terceira Idade “Viver Mais”, a fim de agenciar viagens turísticas para aproximadamente 40 idosos, conforme especificado no edital, e Termo de Referência;**

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa na forma abaixo:

Item	11672 Código	JANIA PEREIRA SILVA CNPJ: 29.987.139/0001-52 DEZESSETE, 68 - NUCLEO EMBRIO, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: 6684130211 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.054.056	SERVIÇO DE FRETE DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE “VIVER MAIS”, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, COM SAÍDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E RETORNO PREVISTO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2025. O EMBARQUE OCORRERÁ NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, COM VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE LICENCIADO E AUTORIZADO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO.	SERV	1	40.000,00	40.000,00
		Total do Proponente				40.000,00

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 03 de Novembro de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2025

PROCESSO: Nº 78/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em turismo para prestação de serviços com fornecimento de pacote de viagem completo para Caldas Novas/GO, em veículo confortável e perfeito estado de conservação, para transporte do Grupo da Terceira Idade “Viver Mais”, a fim de agenciar viagens turísticas para aproximadamente 40 idosos, conforme especificado no edital, e Termo de Referência.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Inciso IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação as empresas participantes, na forma abaixo:

Item	11672 Código	JANIA PEREIRA SILVA CNPJ: 29.987.139/0001-52 DEZESSETE, 68 - NUCLEO EMBRIO, SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78670-000 Telefone: 6684130211 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	009.054.056	SERVIÇO DE FRETE DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE “VIVER MAIS”, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, COM SAÍDA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2025 E RETORNO PREVISTO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2025. O EMBARQUE OCORRERÁ NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR TRANSPORTE DE IDA E VOLTA, COM VEÍCULO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DEVIDAMENTE LICENCIADO E AUTORIZADO PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO.	SERV	1	40.000,00	40.000,00
		Total do Proponente				40.000,00

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 03 de Novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 12/2025

PROCESSO: Nº 78/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em turismo para prestação de serviços com fornecimento de pacote de viagem completo para Caldas Novas/GO, em veículo confortável e perfeito estado de conservação, para transporte do Grupo da Terceira Idade “Viver Mais”, a fim de agenciar viagens turísticas para aproximadamente 40 idosos, conforme especificado no edital, e Termo de Referência.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em turismo para prestação de serviços com fornecimento de pacote de viagem completo para Caldas Novas/GO, em veículo confortável e perfeito estado de conservação, para transporte do Grupo da Terceira Idade “Viver Mais”, a fim de agenciar viagens turísticas para aproximadamente 40 idosos, conforme especificado no edital, e Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de **HOMOLOGAÇÃO**.

I – O certame solicitado pela Secretaria de Assistência Social e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-

se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, **HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 78/2025, Dispensa nº. 12/2025**, em nome da vencedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **JANIA PEREIRA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 29.987.139/0001-52; no valor Global de R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais), Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de Novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.

CONTRATADA: JANIA PEREIRA SILVA ME (JPS COMERCIO E SERVIÇOS)

VALOR GLOBAL: R\$: 40.000,00 (Quarenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente termo a **Contratação de empresa especializada em turismo para prestação de serviços com fornecimento de pacote de viagem completo para Caldas Novas/GO, em veículo confortável e perfeito estado de conservação, para transporte do Grupo da Terceira Idade "Viver Mais", a fim de agenciar viagens turísticas para aproximadamente 40 idosos, conforme especificado no edital, e Termo de Referência.**

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 03 de Novembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PRORROGAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2024 PROCESSO Nº 84/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro - Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com a licitante, detentora dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **ADRIELLE MOREIRA DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ: 20.183.066/0001-71, estabelecida na Rua Doze, s/n, Setor Bela Vista, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, representada neste ato pela Sra. **Adrielle Moreira de Souza**; tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma presencial, sob o número 24/2024, Processo Administrativo nº 84/2024, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 33/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 33/2024 por 1 (um) ano, a partir de 07/11/2025. A presente Ata que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICA, LASER E JATO DE TINTA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO PARA O REABASTECIMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, TONERS NOVOS, E OUTROS SUPRIMENTOS. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE IMPRESSORAS COM DEFEITO POR OUTRAS NOVAS OU DE PRIMEIRO USO, ATÉ O DEVIDO CONserto DO EQUIPAMENTO ORIGINAL, COM O FORNECIMENTO ILIMITADO DE TONER. O ATENDIMENTO SERÁ PRESTADO NAS UNIDADES LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITOS E ALDEIAS"**

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da 07/11/2025 mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia 07/11/2026.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (<https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br>), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 03 de Novembro de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2025 CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “CIDADE ILUMINADA”

EXTRATO DO EDITAL Nº 001/2025

CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “CIDADE ILUMINADA” - BRASNORTE/MT

A Prefeitura Municipal de Brasnorte - MT, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura, torna público o Edital nº 001/2025, que dispõe sobre o Concurso de Decoração Natalina “Cidade Iluminada”, destinado à seleção e premiação das melhores decorações natalinas em imóveis comerciais do Município, com o objetivo de estimular o espírito natalino, embelezar os espaços urbanos e fomentar o turismo local. Período de inscrição: de 05 a 14 de novembro de 2025, de forma online, por meio de

link disponível no site oficial da Prefeitura (<https://www.brasnorte.mt.gov.br>) e nas redes sociais da Secretaria de Cultura e Turismo. Votação popular: de 26 de novembro a 06 de dezembro de 2025, pelo perfil oficial da Prefeitura no Instagram (@prefeitura-brasnorte).

Divulgação e premiação: dia 07 de dezembro de 2025, durante o evento de abertura do Natal Iluminado, na Praça da Bíblia. Premiação: 1º lugar - R\$ 5.000,00 + certificado; 2º lugar - R\$ 3.000,00 + certificado; 3º lugar - R\$ 2.000,00 + certificado. O pagamento das premiações será efetuado até 08/01/2026. O edital completo está disponível no site oficial da Prefeitura de Brasnorte - MT: <https://www.brasnorte.mt.gov.br>. Brasnorte - MT, 03 de novembro de 2025. Cecília Ribeiro Campos, Secretária Municipal de Planejamento, Turismo e Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047 /00236/2025
TEREZA BUENO LEITE (ESPÓLIO DE)	241.101.671-91	9047 /00342/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00349/2025
ALVARO GARCIA DE SOUSA	559.514.061-53	9047 /00350/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047 /00358/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047 /00359/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047 /00371/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047 /00372/2025
JOSE ALVES DA SILVA	651.586.101-00	9047 /00327/2025
ADILSON AQUER DE MIRANDA	068.672.601-44	9047 /00396/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 03/2025 - CONTRATO - Nº 149/2025
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
149/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO
SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SANDRA TESHIMA** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando Memorando 34.893/2025 a referida prorrogação se justifica em substituição a Maria Auxiliadora de Souza Silva que se encontra em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **26/10/2025**, com termo final alte-

rado para **19/12/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 de outubro

de 2025.

Sandra Teshima
 Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a)
 Secretário Municipal de Cáceres

EDITAL COMPLEMENTAR RETIFICAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA N.º 02/2024 - CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS
DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

EDITAL N.º 02/2024 – PMC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA E O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital n° 02/2024-PMC de 20 de fevereiro de 2024, torna público:

I – A retificação do Edital de publicação do Resultado Final (publicado no dia 02/07/2024, edição n° 4.517) e a Homologação do Concurso (publicado no dia 03/07/2024, edição n° 4.518), de acordo com o Anexo Único deste Edital, sob judice:
Processo: 1001634-70.2024.4.01.3601

II – Demais cargos e locais de lotação, permanecem inalterados.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO**

LEGENDA: CL: Classificação LP: Língua Portuguesa LEG: Legislação Básica
IB: Informática Básica CE: Conhecimentos Específicos PO: Pontuação na Prova Objetiva
AT: Avaliação de Títulos PF: Pontuação Final CD: Critério de Desempate

CRITÉRIOS DE DESEMPATE: EI: Estatuto do Idoso PO: Prova Objetiva CE: Conhecimentos Específicos
LP: Língua Portuguesa LEG: Legislação Básica NASC: Data de Nascimento

CARGO: ENFERMEIRO
COMPLEMENTO: COMUNIDADE HORIZONTE D'OESTE
TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA
VAGA(S): CR

CL	PROT.	NOME	DOC. IDENT.	NASC	LP	LEG	CE	PO	AT	PF	CD	SITUAÇÃO
1	009519	ERICA MARIA CAMARGO	250*** MT	**/**/1994	7	6	8	21	2	23		CLASSIFICADO
2	008557	SONIA MARIA MIRANDA DE LIMA (*)	402** MT	**/**/1967	6	6	8	20	2	22		CLASSIFICADO

(*) 1001634-70.2024.4.01.3601

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00012, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00365/2025
HELENA MARIA CABRAL CRUZ	053.911.498-78	9047 /00366/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00373/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00374/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00375/2025
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047 /00376/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00377/2025
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00378/2025
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047 /00379/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00382/2025
JORGE LUIZ DANTAS	008.853.898-24	9047 /00383/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00402/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047 /00403/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2025

Data de desafixação: 18/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 06/2025 - REURB

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S

Núcleo Urbano Informal Consolidado Santa Catarina

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Poder Público, por meio da Prefeitura Municipal de Cáceres/ MT, através da Secretaria Municipal de Planejamento e da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e no Decreto Municipal nº 302, de 21 de maio de 2019, torna público para conhecimento dos interessados e FAZ SABER que tramita perante este Município o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), cujo objetivo é regularizar o Núcleo Urbano Informal Consolidado Santa Catarina, situado à Avenida Getúlio Vargas, Bairro: Nova Era, Cáceres/MT.

O presente edital tem como finalidade **NOTIFICAR os titulares de domínio, confrontantes e eventuais interessados** da área demarcada, bem como aqueles não encontrados ou que recusaram o recebimento da notificação pessoal ou postal, nos termos do **art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.465/2017**, para que, querendo, apresentem **impugnação à demarcação urbanística no prazo comum de trinta (30) dias**.

A presente **notificação** corresponde à **Fase II do procedimento da Reurb**, nos termos do **artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017**, que dispõe expressamente:

“Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.”

DO OBJETO

Regularização Fundiária de Interesse Social do **Núcleo Urbano Informal Consolidado Santa Catarina**, abrangendo as transcrições nº 22.501 e 13.76, todas registradas no **Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Cáceres/MT**, com **área total de 93.755,49 m²**, em conformidade com os dispositivos da **Lei Federal nº 13.465/2017**.

DA NOTIFICAÇÃO

O Poder Público **NOTIFICA:**

I - Os titulares de domínio e confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, para

que, **querendo**, apresentem **impugnação à demarcação urbanística** no prazo comum de trinta (30) dias, conforme previsto no **caput do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

II - Os titulares de domínio ou confrontantes **não identificados, não encontrados** ou que **recusaram o recebimento da notificação postal**, ficam **notificados por meio deste edital**, nos termos do **§1º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, para que apresentem impugnação no mesmo prazo legal.

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Nos termos do **§2º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**, este edital contém **resumo do Auto de Demarcação Urbanística**, permitindo a identificação da área demarcada e do seu desenho simplificado.

Em caso de **impugnação parcial**, nos termos do **§4º do art. 20 da referida Lei**, o Poder Público **poderá prosseguir** com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

As medidas e registros decorrentes poderão, a critério do Município, ser realizados junto ao **Cartório de Registro de Imóveis competente**, conforme o **§5º do art. 20 da mesma Lei**.

DOS NOTIFICADOS

Para que surta os efeitos legais e administrativos, ficam **notificados** por meio deste edital:

PROPRIETÁRIOS:

- **ESPÓLIO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA - 13.761**
- **ESPÓLIO DE HEBE ARRUDA MONTEIRO DA SILVA - 22.501**

CONFRONTANTES:

- **ESPÓLIO DE JOSÉ MONTEIRO DA SILVA - TRANS-CRIÇÃO 13.761**
- **IMOBILIÁRIA ASSUNÇÃO IMÓVEIS - LOTEAMENTO PARQUE NOVA ERA - MATRÍCULA - 11.221**
- **MARIA IDALINA DA CONCEIÇÃO PIRES - MATRÍCULA 19.321**
- **JOSE DE ALCANTARA BARBOSA - MATRÍCULA 14.813.**

DO PRAZO

O prazo para **apresentação de impugnação ou manifestação** será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da **data de publicação deste edital**.

Decorrido o prazo sem manifestação, será considerada **concordância tácita com a demarcação urbanística**, implicando a **perda de eventual direito** que o notificado possa alegar sobre o imóvel objeto da Reurb, conforme **§6º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017**.

DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO

A **ausência de manifestação** dos titulares de domínio, confrontantes, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e terceiros interessados será **interpretada como concordância** com o procedimento de Regularização Fundiária do **Núcleo Urbano Informal Consolidado Santa Catarina**.

Esta notificação contém a **advertência expressa** de que a ausência de impugnação implicará na **perda de eventual direito de propriedade ou posse** sobre o imóvel objeto da Reurb.

DO RESUMO DO AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

A área objeto da Regularização Fundiária corresponde a **93.755,49 m²**, localizada à **Avenida Getúlio Vargas, Bairro: Parque Nova Era**, Município de **Cáceres/MT**, compreendendo transcrições nºs **22.501, 13.761**, registradas no **Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Cáceres/MT**.

O **Memorial Descritivo** e o **Quadro de Coordenadas Georreferenciadas**, anexos a este edital, possibilitam a plena identificação do perímetro demarcado e **estão disponíveis para consulta pública** junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, no **Paço Municipal**, durante o horário de expediente.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

As informações e esclarecimentos podem ser obtidos através da prefeitura Municipal na Coordenadoria de Regularização Fundiária no Município de Cáceres/MT, localizado na Rua Padre Cassemiro nº. 2013 - CEP-78.210.182 Fone/FAX: (065) 3223-1500 -Centro - Cáceres - Mato Grosso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente edital tem por objetivo notificar, os proprietários, os confinantes não encontrados; ou se encontrados se recusaram o recebimento, e outros ainda não encontrados ou desconhecidos, aqueles destinatários que se recusaram a receber ou a dar recebido, ou de paradeiro for desconhecido.

Adverte-se que não apresentada a discordância em 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância tácita e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial.

Cáceres-MT, 31 de outubro de 2025.

LEANDRO MARTINS BARBOSA

Secretario Municipal de Planejamento

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº766, DE 30/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$150.550,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

323 10.122.1003.2021.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 63.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

352 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 35.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

388 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 50.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

72 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 2.550,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

346 10.122.1003.2115.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (35.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

367 10.301.1003.2041.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (113.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

78 04.121.1002.2115.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (2.550,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº767 DE 30/10/2025.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 8 04.122.1005.2061.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 6.594,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 41 15.451.1005.1024.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 55.265,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021202 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 222 27.812.1009.2141.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE 1.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 63.359,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 39 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -61.859,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

021202 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER-FMEL

Ficha: 224 27.812.1009.2141.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE -1.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 229 27.812.1009.1074.0000DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE -500,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -63.359,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 768, DE 30/10/2025.

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso I da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 87 04.123.1002.2020.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 378.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 378.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 96 99.999.9999.9999.0000RESERVA DE CONTINGÊNCIA -378.000,00

9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TOTAL DAS ANULAÇÕES -378.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº776, DE 31/10/2025.

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso II da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020701 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Ficha: 649 15.451.1005.1018.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U 37.364,88

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 37.364,88

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

020301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 69 04.122.1002.2116.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -37.364,88

3.3.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -37.364,88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº774 DE 31/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor R\$454.200,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

648 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 454.200,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 2 621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº765 DE 30/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.550.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

374 10.302.1003.2026.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 27.796,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

379 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 455.703,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

397 10.302.1003.2027.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 64.747,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

410 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 75.438,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

425 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 13.734,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

626 10.302.1003.2031.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 437.144,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

628 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 300.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

646 10.302.1003.2144.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 100.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

647 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 75.438,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.773 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.612, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **INAILZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA**, do cargo em comissão de Gerência do CRAS-II da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal de Cáceres
ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.770 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.611, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **ILSE RAMOS LOPES**, do cargo em comissão de Gerência de Cidadania e Mobilização Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal de Cáceres
ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.771 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.614, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **PRICILLA ALVES DE MORAES**, do cargo em comissão de Gerência de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
 Prefeita Municipal de Cáceres
ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 772 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 36.622, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar a senhora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA**, do

cargo em comissão da Gerência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº.769 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.610, de 31 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Exonerar o senhor **CLAUDIO CAMPOS LEONEL**, do cargo em comissão da Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 775 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 36.682, de 31 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o senhor **MANOEL DOS SANTOS MELO FILHO**, do cargo em Comissão de **Coordenador do PROCON**, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RUBENS MACEDO

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em substituição

tituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 780 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.803, de 03 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **INALZA POQUIVIQUI PEDRAÇA FERREIRA**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 04 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 781 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo sob nº 022, de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **WELLERSON OLIVEIRA PINTO DE MIRANDA**, para exercer as funções do cargo em Comissão de **Coordenador do PROCON**, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

RUBENS MACEDO

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 782 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.807, de 03 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA**, para exercer as funções do cargo em comissão da Gerência de Cidadania e Mobilização Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 04 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 783 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.810, de 03 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Nomear a senhora **PRICILLA ALVES DE MORAES**, para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria Administrativa e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 04 de novembro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 005/2025**

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a seguinte contratação:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES

CONTRATADO: LIFE SAVER LTDA

CNPJ: 53.498.172/0001-01

OBJETO: Contratação empresa especializada em perícia previdenciária, para prestação de serviços de avaliação médico-pericial e biopsicossocial, com emissão de laudo, visando atender as demandas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES.

PRAZO: 60 (sessenta) meses

VALOR GLOBAL: R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais). Com pagamentos realizados mensalmente, mediante emissão de nota fiscal, pelo valor devido no mês, que será correspondente a quantidade de perícias efetivamente realizadas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2025.

Vitor Miguel de Oliveira

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 055/2025**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO
CONTRATO Nº 005/2025 – PREVICÁCERES”.**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor **Rosinei Brunelli**, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 005/2025**, cujo objeto é a contratação empresa especializada em perícia previdenciária, para prestação de serviços de avaliação médico-pericial e biopsicossocial, com emissão de laudo, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

Art. 2º. Nomear o servidor **Juliclei Gomes de Almeida**, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 005/2025**, cujo objeto é a contratação empresa especializada em perícia previdenciária, para prestação de serviços de avaliação médico-pericial e biopsicossocial, com emissão de laudo, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 03 de novembro de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 787 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre o processo de atribuição da jornada de trabalho do Professor, do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), do Agente

Educacional e do Apoio Educacional, pertencentes ao quadro efetivo das Instituições de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental), da Rede Pública do Município de Cáceres e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96; Lei Complementar n.º 47, de 29/09/2003; Lei Complementar n.º 167, de 15/12/2021, Lei Complementar n.º 179, de 28/04/2022 e Lei Complementar n.º 080 de 10/08/2009;

CONSIDERANDO a implementação de Políticas Públicas Educacionais, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental -Anos Iniciais;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais das Instituições de Ensino da Rede Municipal, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n.º 36.705, de 31 de outubro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Regular o processo de atribuição da jornada de trabalho do Professor, do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), do Agente Educacional e do Apoio Educacional, assim como a distribuição e redistribuição dos servidores pertencentes ao quadro efetivo, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

§ 1º Para participar do processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT devem observar o disposto neste decreto, realizando a contagem de pontos nas duas fichas (Anexo I e anexo II), cronograma e instrumento de avaliação de desempenho específicos, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

§ 2º O professor que possuir interesse em assumir uma Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), deverá realizar a contagem de pontos nas 2 (duas) fichas (anexos I e II), sendo a atribuição de acordo com a classificação.

Art. 2º Todos os Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil-ADI, Agente Educacional e Apoio Educacional) efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho, conforme disciplinado neste Decreto.

§ 1º Incluem-se no disposto do *caput* deste artigo, os profissionais cedidos em cooperação técnica/permuta entre o Município e o Estado, profissionais lotados nas Instituições de Ensino que estão atuando no órgão central da SME, profissionais afastados para qualificação profissional, profissionais em outras secretarias/unidades da administração municipal ou que se encontram afastados na forma da lei (licença médica ou readaptação de função, etc.).

§ 2º Excluem-se do *caput* deste artigo, o Professor, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), o Agente Educacional e o Apoio Educacional, afastado por licença para tratamento de interesse particular, sendo obrigatória a sua atribuição da jornada de trabalho ao retornar para o exercício das atividades.

§ 3º O servidor afastado por licença para tratamento de interesse particular, deve permanecer no Quadro da Instituição de Ensino onde é lotado.

Art. 3º Para o processo de atribuição da jornada de trabalho nas Instituições de Ensino, serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados na Rede Municipal.

Parágrafo único. Será garantido às Instituições de Ensino, o quantitativo de cargos, considerando a Matriz Curricular da etapa e modalidade de ensino ofertada na Instituição, o quantitativo de alunos, turmas e turnos atendidos e em funcionamento, assim como nas legislações vigentes que regulamentam a composição do quadro de pessoal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

Art. 4º Para efeito deste Decreto, considera-se jornada de trabalho do professor, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e as horas atividades previstas na LC n.º 47 de 29/09/2003, Decreto n.º 453/2025 e LC n.º 080 de 10/08/2009; e do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), o Agente Educacional e o Apoio Educacional, conforme o regime de trabalho constante na LC n.º 47 de 29/09/2003.

Art. 5º A atribuição da jornada de trabalho do professor, correspondente às atividades de regência e hora atividade, deve considerar a carga horária definida na LC n.º 080, de 10/08/2009, conforme quadro abaixo, e a carga horária da Matriz Curricular da Instituição de Ensino, homologada pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Regime/Jornada	Sala de Aula	Hora Atividade
30 horas	20 horas	10 horas
25 horas	17 horas	08 horas
20 horas	13 horas	07 horas*

*Regime adotado a partir da LC n.º 080, de 10/08/2009 e demais regulamentações da SME.

Art. 6º O quadro de professores para atuar na regência da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e suas modalidades nas Instituições de Ensino, em conformidade à Matriz Curricular ofertada vigente, deverá ser constituído de profissionais habilitados em Licenciatura Plena, efetivos, investidos em seus cargos por concurso público de provas ou de provas e títulos e, em caráter de ex-

cepcional interesse público, via contratação temporária, nos termos do que dispõe a Constituição Federal (art. 37, XI), regulamentada por Lei Municipal específica.

§ 1º A atribuição nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 1º, 2º e 3º é de exclusividade dos professores com Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério.

§ 2º Para atribuição de professores especificamente nas turmas de creche III, Pré I e II, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, deverá ser observada a sequência descrita abaixo:

I - Ter disponibilidade para participar das formações emanadas pela SME, destinadas aos professores da Educação Infantil e professores que atuam nas turmas de alfabetização - 1º e 2º anos;

II - Conhecer e cumprir as diretrizes dos programas de Educação Infantil (PróLEEI) e de Alfabetização (Alfabetiza MT), implementados pela SME, apropriando-se de suas concepções, orientações didáticas, abordagens pedagógicas, proposta de rotina e material didático que subsidiarão o processo de implementação dos programas na Instituição de Ensino;

III - O professor que integra as formações específicas para alfabetização, terá prioridade na atribuição e no acompanhamento sequencial da turma até o 3º ano do ensino fundamental, pelo período mínimo de 03 (três) anos consecutivos.

Art. 7º Não poderão ser atribuídos na turma de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais), o professor:

I - Que tenha licença médica vigente;

II - Que tenha licença prêmio autorizada no ano vigente;

III - Que esteja em readaptação de função;

IV - Com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do ano letivo;

V - Que se encontra em processo de aposentadoria;

VI - Que se encontram em cargo de gestão, no órgão central ou cedidos para outros órgãos;

VII - Que possui duplo vínculo;

VIII - Que possui carga horária reduzida judicial ou administrativa.

Art. 8º Os professores com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática e Educação Física, serão lotados da seguinte forma:

I - Nas turmas de tempo integral do ensino fundamental, nos componentes curriculares afins à sua área de formação e de 1º ao 5º ano, conforme disposto na base diversificada da matriz curricular.

II - A lotação destes profissionais será realizada no mês de janeiro de 2026 na SME, conforme cronograma a ser encaminhado para as Instituições.

III - Se necessário, completar a carga horária de regência na articulação pedagógica (reforço escolar) podendo ser na Instituição de Ensino de origem do servidor ou em outra Instituição de Ensino da Rede Municipal, mediante deliberação da SME.

IV - É facultado aos professores Licenciados em Letras e Matemática atribuir aulas na turma de 5º ano na Instituição onde está lotado.

V - Os professores com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática e Educação Física das Escolas do Campo serão lotados conforme o cronograma de atribuição da Portaria 04/2025.

VI - Cabe ao professor regente e professor de articulação pedagógica, em conjunto, elaborar e apresentar o Plano de Intervenção Pedagógica mensal, para atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, para acompanhamento sistemático da coordenação escolar e assessoria pedagógica da SME, conforme diretrizes especificadas em portaria e/ou orientativo próprios. Na ausência do professor de articulação pedagógica, a elaboração e apresentação do referido plano serão de responsabilidade exclusiva do professor regente.

§ 2º Os professores com Licenciatura Plena em Letras, serão lotados com pelo menos 10 horas nas turmas de 1º ao 5º ano, nas aulas do componente de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e 10 horas de regência na articulação pedagógica (reforço escolar). Na ausência de professor(a) com formação em Letras, as aulas de Língua Inglesa serão assumidas por professor(a) pedagogo(a), de forma excepcional.

Art. 8º A atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Educacional e Apoio Educacional) da Rede Pública Municipal de Ensino, dar-se-á na seguinte ordem:

I - Profissionais da Educação efetivos e estáveis;

II - Profissionais da Educação interinos (contratos temporários), conforme Processo Seletivo através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Na falta de profissionais efetivos e estáveis para exercerem funções do magistério e/ou de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de Apoio e Agente Educacional, poderão ser contratados, temporariamente, profissionais para suprir a demanda.

Parágrafo único. A atribuição de aulas livres ou em substituição ao professor pertencente ao quadro efetivo, como aulas adicionais, terá caráter temporário.

Art. 10 A contagem de pontos e atribuição dos Profissionais da Educação (Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), Agente Educacional e o Apoio Educacional) será de competência da Comissão de Contagem e Atribuição da Instituição de Ensino.

§ 1º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Instituição de Ensino, será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros,

sendo:

- I** - O (a) Diretor (a) da Instituição de Ensino;
- II** - O (a) Presidente do Conselho Deliberativo da Escola (CDE);
- III** - 02 (dois) Profissionais da Educação, sendo:
 - a) 01 (um) professor (eleito entre os pares);
 - b) 01 (um) Agente Educacional ou ADI (eleito entre os pares).

§ 2º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição deverá cumprir rigorosamente as normativas e legislações vigentes, referentes ao processo de contagem de pontos e atribuição.

§ 3º Compete à SME, através da Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Pedagógica, orientar e acompanhar todo o processo de contagem de pontos e atribuição das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 11 O processo de atribuição da jornada de trabalho terá 03 (três) etapas distintas, a saber:

- I - 1ª Etapa:** Na Instituição de Ensino - Profissionais da Educação efetivos e estáveis;
- II - 2ª Etapa:** Nas respectivas Instituições de Ensino - profissionais que tiveram a solicitação de remoção deferida;
- III - 3ª Etapa:** Na SME - Profissionais da Educação com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, História, Geografia, Matemática e Educação Física,
- IV - 4ª Etapa:** Na SME - Profissionais da Educação interinos (contratos temporários).

Art.12 Serão atribuídos na Sala de Recursos Multifuncional, professores com:

- I** - Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em Educação Especial ou Psicopedagogia;
- II** - Após a contagem de pontos, o professor ficará classificado em duas listas, para Sala de Recursos Multifuncionais - SRM e para a sala comum, havendo vaga para a SRM, será imediatamente lotado, caso contrário, será lotado na sala comum e, havendo abertura de nova turma para SRM, será lotado conforme a classificação na Instituição de Ensino.

Art. 13 A Primeira Etapa do Processo de Contagem de Pontos e Atribuição na Instituição de Ensino, obedecerá ao que se segue:

§ 1º A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Instituição de Ensino coordenará o processo de contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho dos Profissionais da Educação (Professor, Agente Educacional, Apoio Educacional e ADI), no âmbito escolar.

§ 2º A Comissão constituída na escola para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho deverá:

- I** - Convocar e realizar estudo coletivo com os Profissionais da Educação, da Instituição de Ensino, dos documentos normativos vigentes e quaisquer orientações emanadas pela SME;
- II** - Divulgar o processo com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência, de forma a garantir o cumprimento do disposto neste Decreto e cronograma de todas as etapas, com datas, horários e local, afixando-o em local de fácil visualização.
- III** - Receber os documentos exigidos para a contagem de pontos dos Profissionais da Educação, procedendo a análise, validação e contagem de pontos, conforme critérios estabelecidos neste Decreto e tabelas anexas;
- IV** - Realizar na Instituição de Ensino a atribuição da jornada de trabalho de todos os Profissionais da Educação e envolvidos no processo;
- V** - Apresentar o resultado, em quadro demonstrativo, com a relação dos Profissionais da Educação, por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por segmento e habilitação, afixando-o em local de fácil visualização;
- VI** - Apresentar quadro de vagas a serem atribuídas para Professor, ADI, Agente e Apoio Educacional;
- VII** - Elaborar Atas ao término da etapa do processo de contagem de pontos e da etapa de atribuição da jornada de trabalho, conforme disposto neste Decreto, discriminando as funções e as aulas efetivas atribuídas, aulas e funções não atribuídas, eventuais recursos, com assinatura da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição, e de todos os participantes;
- VIII** - Analisar recursos, em sede de primeira instância, emitindo Parecer;
- IX** - Comunicar à SME (Coordenadoria Administrativa e Coordenadoria Pedagógica) imediatamente, na ocorrência de eventuais fatos não previstos neste Decreto;
- X** - Ato contínuo ao término do processo de Contagem de Pontos e Atribuição da jornada de trabalho, a Instituição de Ensino deverá encaminhar à SME, o quadro de lotação dos profissionais efetivos e estáveis da escola, conforme cronograma constante na Portaria Interna n.º 004, de 20 de outubro de 2025, de organização do ano letivo vigente.

§ 3º No processo de Contagem de Pontos e Atribuição, realizado nas Instituições de Ensino, a ordem de classificação dos Profissionais da Educação será definida considerando o disposto neste Decreto e critérios constantes nas Fichas de Contagem de Pontos, anexas.

Art. 14 Para realização da atribuição dos professores da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as Instituições de Ensino deverão obedecer o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º, seus respectivos parágrafos e incisos, bem como o disposto no artigo 13, para a SRM.

§ 1º A pontuação dos professores correspondente à participação da Formação Continuada, no ano vigente, **será de acordo com a carga horária presencial do profissional**, a qual deverá constar no respectivo Certificado de Participação, homologado pela SME.

§ 2º Para análise, avaliação e validação da documentação exigida, os Profissionais da Educação deverão apresentar à Comissão de

Contagem de Pontos e Atribuição, os documentos comprobatórios (originais e/ou autenticados), conforme disposto na Ficha de Contagem de Pontos, anexa, dentro do prazo estabelecido.

§ 3º Em caso de empate entre os profissionais efetivos e estáveis, na apuração final dos pontos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior titulação;
- b) Maior tempo de serviço prestado na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;
- c) Maior pontuação no curso de Formação Continuada da Escola;
- d) Maior idade.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de divulgação do resultado da contagem de pontos, para o profissional interpor recursos perante à Comissão.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cáceres.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto n.º 759 de 21 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2025 - CONTRATO - Nº 409/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 409/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **STELA VIEIRA DA SILVA** denominada(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando **Memorando 34.893/2025** a referida prorrogação se justifica em substituição a Fátima de Pádua Rossalto que se encontra na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **08/10/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal per-

manecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 08 de outubro de 2025.

Stela Vieira da Silva
Rojas Piovesan

Fransérgio

Contratado (a)
Municipal de Cáceres

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2025 - CONTRATO - Nº 446/2025 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 446/2025 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMP

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **JOCILENE COSTA CAMPOS** denominado(a) contratado(a), **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando **Memorando 34.893/2025** a referida prorrogação se justifica em substituição a Silvia Cássia da Costa que se encontra de Licença Médica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzen-

tos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **15/10/2025**, com termo final alterado para **19/12/2025**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de outubro de 2025.

Jocilene Costa Campos
Rojas Piovesan

Fransergio

Contratado (a)
Municipal de Cáceres

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.489, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito do município de Campinópolis - MT, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Edney Alves dos Santos

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estudar a viabilidade e, se for o caso, firmar parceria com o **Ministério da Educação (MEC)**, por meio da **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)**, para implantação do **Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)** no município de Campinópolis-MT.

Art. 2º O objetivo da presente Lei é promover o acesso gratuito e democrático ao ensino superior à população campinapolense, por meio de cursos de graduação e pós-graduação ofertados na modalidade à distância, reconhecidos pelo **Ministério da Educação - MEC**.

Art. 3º A implantação da UAB no município contará com um polo de apoio presencial, a ser instalado com infraestrutura mínima necessária, conforme diretrizes do **MEC/CAPES**, visando dar suporte pedagógico, administrativo e tecnológico aos estudantes matriculados.

Art. 4º O Município poderá ceder espaço físico adequado, com infraestrutura mínima exigida, como: I - salas de aula e tutoria; II - laboratórios de informática com acesso à internet; III - bibli-

otecas; IV - salas administrativas; V - equipamentos e recursos tecnológicos necessários para o funcionamento do polo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas, técnicas e orçamentárias necessárias à adesão ao Sistema UAB, podendo firmar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos com instituições de ensino superior públicas federais, estaduais ou municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, controle populacional e prevenção de zoonoses, e revoga as Leis Municipais nº 1.057/2013 e nº 1.296/2021, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Celiomar Piaba Bento

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover a saúde pública, o controle da população de animais domésticos, a prevenção de zoonoses e a garantia da dignidade e integridade dos animais no Município de Campinópolis - MT.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece diretrizes para a atuação do Poder Público, da sociedade civil e de entidades privadas na promoção de ações voltadas à proteção, castração, guarda responsável, controle de natalidade e adoção de animais.

Art. 2º. DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS - São diretrizes da presente Lei:

- I - o estímulo à guarda responsável de animais;
- II - a prevenção da reprodução descontrolada de cães e gatos;
- III - a prevenção de zoonoses;
- IV - o incentivo à adoção de animais;
- V - o combate ao abandono, maus-tratos e crueldade animal;
- VI - o fomento à participação social e institucional em programas de bem-estar animal;
- VII - o compromisso com ações específicas nas comunidades indígenas.

Art. 3º. DOS PROGRAMAS E AÇÕES - O Município poderá instituir, por meio de ato do Poder Executivo, programas públicos e parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil, com vistas a:

- I - promover a castração gratuita de cães e gatos, prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - realizar campanhas educativas e de conscientização sobre posse responsável, zoonoses e maus-tratos;
- III - fomentar programas de adoção responsável;

IV – realizar o controle populacional e sanitário por meio de registro e identificação eletrônica (microchipagem);

V – manter serviço adequado de recolhimento, triagem, tratamento e destinação de animais em situação de abandono ou risco, nos termos de regulamentação posterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os critérios de acesso aos programas previstos neste artigo, bem como firmar convênios com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e instituições de ensino superior.

Art. 4º. DAS AÇÕES NAS COMUNIDADES INDÍGENAS - A Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal abrangerá, obrigatoriamente, a atuação em comunidades indígenas localizadas no território de Campinópolis, contemplando campanhas específicas de educação, prevenção e cuidado animal, respeitando-se as especificidades culturais, sociais e econômicas das aldeias.

Art. 5º. O Município poderá:

I – desenvolver campanhas educativas sobre guarda responsável, castração, alimentação, vacinação e combate a maus-tratos;

II – realizar mutirões de castração e atendimento veterinário nas aldeias, em parceria com o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e lideranças tradicionais;

III – promover a formação de agentes indígenas de bem-estar animal, com apoio técnico do poder público;

IV – firmar convênios com instituições públicas e privadas que atuem nas áreas de saúde, educação e direitos dos animais em contextos indígenas.

Art. 6º. DOS DEVERES DOS TUTORES DE ANIMAIS - São deveres dos tutores ou responsáveis legais por animais:

I – garantir alimentação, abrigo, higiene e cuidados médicos adequados aos animais sob sua guarda;

II – impedir a procriação descontrolada, o abandono e a permanência do animal em vias públicas;

III – zelar pela integridade física e bem-estar do animal, promovendo sua socialização e segurança;

IV – manter atualizados os dados de identificação e registro do animal, quando exigido pelo Município.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres deste artigo sujeitará o tutor às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais e cíveis aplicáveis.

Art. 7º. DA PROIBIÇÃO DE MAUS-TRATOS E PENALIDADES - É proibido, no âmbito do Município de Campinópolis – MT, praticar qualquer ato de maus-tratos, crueldade, negligência ou abuso contra animais, domésticos ou silvestres, nativos ou exóticos, observado o disposto na legislação federal vigente.

Art. 8º. Para efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos, entre outros:

I – abandono de animal em vias ou logradouros públicos;

II – privação de alimento, água, abrigo ou cuidados veterinários;

III – manter o animal em ambiente insalubre, acorrentado permanentemente ou sem mobilidade adequada;

IV – agressões físicas, mutilações, envenenamento ou qualquer forma de violência;

V – submissão a esforço excessivo, atividades incompatíveis com sua espécie, idade ou estado de saúde.

Art. 9º. O descumprimento das disposições deste capítulo acarretará ao infrator:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a gravidade da infração e em caso de reincidência;

III – apreensão do animal, quando houver risco à sua integridade;

IV – encaminhamento do caso às autoridades competentes para responsabilização penal.

§1º. O valor das multas poderá ser atualizado por decreto do Executivo.

§2º. As infrações administrativas serão apuradas por procedimento instaurado por autoridade municipal competente.

Art. 10. DO CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS - Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, a ser regulamentado por ato do Executivo, com a finalidade de:

I – registrar os animais domiciliados e os tutores responsáveis;

II – permitir a aplicação de políticas públicas de saúde e bem-estar animal;

III – integrar o controle de chipagem eletrônica dos animais, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.

Art. 11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS INCENTIVOS - O Município poderá instituir, em ato do Executivo, o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, de natureza consultiva, com composição paritária entre poder público e sociedade civil.

Art. 12. Poderá o Município, conforme disponibilidade orçamentária, instituir incentivos e certificações a entidades ou clínicas que atuem em programas gratuitos ou de baixo custo de castração, adoção e cuidados animais.

Art. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Os atos de maus-tratos, abandono ou crueldade contra animais serão punidos nos termos desta Lei e da legislação federal vigente.

Art. 14. O Município poderá estabelecer dotações orçamentárias específicas para viabilizar as ações previstas nesta Lei, respeitada a competência do Poder Executivo para propor leis orçamentárias e dispor sobre gestão administrativa.

Art. 15. Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 1.057, de 10 de julho de 2013, e nº 1.296, de 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis – MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.440/2024 – no valor de **R\$ 332.125,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e vinte e cinco reais)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 –

Atenção Basica Programa: 0010 – Atenção Basica a Todos Atividade: 2044 – Manutenção e encargos com a Atenção Basica Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Red. 71 Fonte: 1.600.3120000 Valor: R\$ 332.125,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, oriundos da seguinte transferência:

Recurso: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 71120006** Fonte: 1.600.3120000 Valor: R\$ 332.125,00

Art. 3º Autoriza-se a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.317/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.440/2024 – no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria de Municipal de Saúde Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Basica Programa: 0010 – Atenção Basica a Todos Atividade: 2044 – Manutenção e encargos com a Atenção Basica Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas – Red. 71 Fonte: 1.600.3110000 Valor: R\$ 300.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, oriundos da seguinte transferência:

Recurso: **EMENDA PARLAMENTAR Nº 71120006** Fonte: 1.600.3110000 Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º Autoriza-se a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.317/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de **crédito adicional suplementar** no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.440/2024 – no valor de **R\$ 3.912.458,19 (três milhões novecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria e Departamento de Obras e Serviços Públicos Função: 15 – Urbanismo Subfunção: 452 – Serviços Urbanos Programa: 0008 – Infraestrutura Urbana e Rural com Qualidade de Atividade: 1058 – Construção de Casas Populares Elemento de Despesa: 4.4.90 – Investimentos Fonte: 1.701.0000000 Valor: R\$ 3.912.458,19

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação**, oriundos da seguinte transferência:

Recurso: **CONVÊNIO Nº 2320/2022/SINFRA** Fonte: 1.701.0000000 Valor: R\$ 3.912.458,19

Art. 3º Autoriza-se a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.433/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.317/2021, que trata do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Fica alterado também o inciso I, do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.440/2024 – Lei Orçamentária Anual 2025, que passa a ter a seguinte redação:

I – até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei, com o disposto no art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.440/2024 permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinópolis/MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.494, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados “REFIS 2025”, e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal para pagamento de Tributos Municipais denominados “REFIS 2025”, com a finalidade de fornecer o adimplemento de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a

tributos municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcela anterior, não cumprido integralmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, serão contemplados exclusivamente os tributos nela mencionados, na forma e percentuais estabelecidos;

a) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

b) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

c) Taxa de Licença de Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento (taxa de alvará).

d) ISSQN lançados por SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

e) Multas referentes às penalidades e infrações previstas na Lei Complementar nº 046/2013 e alterações posteriores.

Art. 2º. Serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I. Para pagamento à vista até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025: redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros de mora;

II. Para pagamento em 03 (três) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025;

III. Para pagamento em seis (seis) parcelas mensais: redução de 20% (vinte por cento) das multas moratórias e juros mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025;

IV. Para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais não haverá descontos de multas moratórias e juros de mora, sendo o vencimento da 1ª (primeira) parcela para até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025;

Parágrafo único. Os débitos com a Fazenda Pública Municipal que não forem adimplidos e/ou pagas às parcelas nos prazos e forma dispostos no "Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2025", instituído por esta Lei, serão inscritos na Dívida Ativa e Protestados em Cartório.

Art. 3º. Em relação às multas decorrentes do Poder de Polícia exercido pela Fiscalização de Obras e Posturas referentes a não limpeza de terreno, irregularidades no passeio público (calçadas) ou ainda emitido pela Vigilância Sanitária, serão concedidos, para pagamentos à vista, um desconto de 90% (noventa por cento), com vencimento para até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025.

Art. 4º. A adesão ao programa poderá ser proposta pelo interessado até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025, implicando em renúncia a qualquer outra forma de parcelamento anterior ajustada.

Parágrafo único. A adesão ao Programa instituído por esta Lei implica, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia e/ou desistência de quaisquer meios de defesa e/ou impugnações judiciais e administrativas, caracterização, ainda, novação de dívida.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei, no intuito de gerar direito aos benefícios da mesma.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suple-

mentadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis/MT, 31 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do Município de Campinápolis - MT, em atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Goiânia - GO.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 00.965.152/0001-29. Assina: Jeovan Faria - Prefeito.

Contratada: CASA DE APOIO AMASS LTDA, CNPJ/MF nº 40.204.565/0001-05. Assina: Diego Araújo Oliveira .

Valor Total: R\$ 23.119,20 (vinte e três mil cento e dezenove reais e vinte centavos).

Dotação: 07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 1.500.1002000 - RED. 87

Vigência: 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO.

Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 035/2025. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, CEP: 78.630-000, FONE: (66)3437-1992, neste ato representado pelo Sr. **JEOVAN FARIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº 1.300, Setor Antônio Pedro, CEP 78.630-000, neste município de Campinápolis - MT, na qualidade de Prefeito Municipal e representante legal da Prefeitura Municipal de CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ nº 00.965.152/0001-29, situada no endereço Avenida Benônico José Lourenço, Nº 2170, Bairro Setor União; E de outro lado, a empresa **COOMSER COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ sob Nº 01.421.380/0001-09, com sede na Rua Pedro Guimarães nº 780, Bairro Loteamento Cellos, Rondonópolis-MT, CEP: 78720-088, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. **Waldomiro Neto Lopes Ferreira**, portador do RG n.º 13725980 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 710.385.401-78, denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Distrato em comum acordo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; OBJETO: **Contratação dos itens oriundos da ata nº 030/2025 para o registro de preços da prestação de serviços de saneamento junto ao Departamento De Água E Esgoto (DAE) do município de Campinápolis-MT, incluindo o tratamento, operacionalização dos serviços de atendimento ao consumidor e a manutenção preventiva e corretiva da rede de abastecimento de água do município de Campinápolis-MT.** VIGÊNCIA: O presente Distrato opera seus efeitos a partir de 31/10/2025. ASSINATURA: 31/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO
ATA CONCLUSIVA DO RESULTADO FINAL CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2025

Aos **trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se os membros da **Comissão de Avaliação da Chamada Pública nº 15/2025**, designada pela **Portaria nº 657/2025**, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Campinópolis-MT, com a finalidade de proceder à **divulgação do resultado final da seleção pública**, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura.

Após análise dos documentos e das provas objetivas e práticas aplicadas aos candidatos inscritos, conforme item 2 do edital, a Comissão concluiu a Chamada Pública e apresenta o **resultado final classificatório** dos candidatos conforme planilha anexa, ficando a classificação final estabelecida da seguinte forma:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ORDEM	NOME	PROVA ESCRITA	PROVA PRÁTICA	TOTAL
1º	Valdenita Barbosa de Araújo	6,0	10,0	16,0
2º	Raiza Chaves de Queiroz	5,5	9,0	14,5
3º	Lidinei Tsereuri	1,5	2,0	3,5

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

ORDEM	NOME	PROVA ESCRITA
1º	José de Fátima Silva Filho	8,5
2º	Nayane dos Santos Brito	8,0
3º	Ana Júlia Oliveira Fernandes	6,5
4º	Cauã Arthur Silva dos Santos	6,0

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

ORDEM	NOME	PROVA ESCRITA
1º	Leonardo Iury Machado de Camargo	9,5
2º	Cárita Moreira dos Santos	8,0

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente **Ata Conclusiva**, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Avaliação.

Campinópolis - MT, **31 de outubro de 2025**.

Jacknilze Santos de Oliveira Presidente da Comissão

Basilio Bispo Martins Nápolis Secretário da Comissão

Marcos Vinicius da Cruz Cardoso Membro da Comissão

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 24/2025.

O Município de Campinópolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 218/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 78/2024, Processo licitatório nº 250/2024, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de esportes e lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Pontes e Lacerda; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinópolis. Contratada: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.468.317/0001-83. Valor Total: R\$ 89.207,95 (oitenta e nove mil duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos). Campinópolis-MT, 03/11/2025.

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1927/2025.

ADESÃO/CARONA Nº 24/2025.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo parecer jurídico e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os objetos e HOMOLOGAR o processo de adesão à ata de registro de preços nº 218/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 78/2024, Processo licitatório nº 250/2024, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais esportivos para a Secretaria Municipal de esportes e lazer e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Pontes e Lacerda; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Campinópolis, nos seguintes termos:

Empresa: TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 48.468.317/0001-83.

Valor Total: R\$ 89.207,95 (oitenta e nove mil duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2025.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 699 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 072/2025
RESOLVE
 I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6027	Leitiele Rodrigues Silva Melo	AAE/ Limpeza Interina	SJC

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.
 III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2025.
JEOVAN FARIA
 Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.
 “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993
CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolado na data de 31 de outubro de 2025.
RESOLVE:
 I – Exonerar o Sr. **Cleziomar Tobias Pedro** que exercia o cargo em Comissão de **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** desta Prefeitura Municipal.
 II – Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 005 de 02 de janeiro de 2.025.
 III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Campinápolis - MT, de 03 de novembro de 2.025.
JEOVAN FARIA
 Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 703 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.
 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **LUCAS ALVES ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993
CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº. 533/2025/GAB protocolado na data de 03 de novembro de 2025.

RESOLVE:
 I – Nomear o Sr. **LUCAS ALVES ROSA** para exercer o cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Infraestrutura**, lotado junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura** desta Prefeitura Municipal.
 II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
 Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Campinápolis - MT, de 03 de novembro de 2.025.
JEOVAN FARIA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 087/2025
 O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 087/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hidrômetros do tipo Unijato de transmissão magnética, destinados ao uso pelo Departamento de Águas Parecis, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.**
 Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.
 Campo Novo do Parecis, 03 de novembro de 2025.
Tarcísio Nascimento da Silva
 Agente de contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1272, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.
 EXONERA A PEDIDO, A SENHORA **ANA MARIA REIS SOUSA GUI-**

MARÃES DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR - ÁREA URBANA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O memorando via 1Doc nº 22.168/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças;
- O requerimento da servidora;
- a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 03 de novembro de 2025, a senhora **ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES**, CPF 698.xxx.xxx - 72, nomeada através da Portaria nº 480 de 15 de abril de 2024, do cargo efetivo de **Contador - Área Urbana**;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1280, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA **LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CA-NEIA**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

- O disposto nos art. 114, 115 e 116 da Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;
- O laudo de acompanhamento feito pela Junta Médica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora municipal, **LUCILENE MARTINS CRISOSTOMO CA-NEIA** matrícula funcional nº 544, efetiva no cargo de PROFESSOR 30h, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Licença será concedida pelo período de 21 (vinte e um) dias, com início em 20/10/2025 e término em 09/11/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 31 dias de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 887/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE - Campo Novo do Parecis - MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MARCOS CESAR MARTINS CPF/CNPJ **986.635/0001-**** efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 1B Lote 02, Bairro Jardim Itália, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que "Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências".

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste

artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de maio de 2025

Simone Cobra

Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Suniga

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 1777/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR GENILDO CORREIA DOS SANTOS CPF/CNPJ **.872.764-**** efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 54 Lote 09, Bairro Jardim Itália, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que “Institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências”.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP conforme a Lei Municipal 914/2002.

Lei Municipal nº. 08/1989:

Art. 37. *Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

Lei Municipal nº. 914/2002:

Art. 3º. *Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Art. 12. *O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. *No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.*

§2º. *Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.*

§3º. *Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.*

Art. 13-A. *Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fi-*

ca obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis - MT, 08 de maio de 2025

Simone Cobra

Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Suniga

Agente de Fiscalização Sanitária

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO PE 029/2025

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66 E 67/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **G.M. ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.348.439/0001-10, com sede na Rua Uirapuru, nº 1014 NW, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 54.590.074/0001-54, com sede na AV. D, Bairro Distrito Marechal Rondon na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Neide Pantaleão dos Santos** deixando a **Srª. Andressa Carolliny da Silva Marques** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 22.096/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO PE 054/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado,

inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULTGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.152.293/0001-09, com sede na AV. Mato Grosso, nº 989, Bairro Centro na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Neide Pantaleão dos Santos** deixando a **Srª. Andressa Caroliny da Silva Marques** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 22.096/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ERRATA

No Decreto 224, de 24 de outubro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 4856, págs. 187 e 188, na ementa e art. 1º, onde se lê “Programa Municipal de Arrecadação de Materiais de Construção - “Doação Solidária: Obra do Bem”, leia-se, “Programa Municipal de Arrecadação de Materiais de Construção - “Doação Solidária: Obras do Bem”.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO PE 020/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59, 60 E 61/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.762.719/0001-71, com sede na Rua Eli Antonio Brizola, nº 2223 SW, Bairro Polo Industrial José Diogo Dutra na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

L O SANTANA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.581.524/0001-37, com sede na Avenida Jequitibá, nº 447, Bairro Alvorada na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

FLP SONORIZACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.772.453/0001-20, com sede na Rua Dorvalino Minosso, nº 521 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Neide Pantaleão dos Santos** deixando a

Srª. Luana Gomes Almeida como agente fiscalizadora suplente das Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 22.096/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis - MT, 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 067/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 067/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra.**

O recurso administrativo interposto pela empresa R. O. DA SILVA & CIA LTDA, visando à reforma da decisão proferida pelo pregoeiro que havia habilitado a empresa PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA no citado processo, foi **DESPROVIDO**. Dessa forma, mantém-se **inalterada** a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Campo Novo do Parecis, 03 de novembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 1.286, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O SERVIDOR DIEGO MICHEL MATOCHI MOURO A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

- a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;
- a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;
- a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;
- os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;
- o Memorando 21.045/2025 do sistema 1Doc, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir desta data, o servidor **DIEGO MICHEL MATOCHI MOURO** matrícula funcional nº 6130, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 05539686681 a conduzir os

veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2º O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO- MT

CNPJ nº 01.614.516/0001-99, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPMA, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Instalação da Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de Resíduos de Construção Civil Classe A - Bota Fora, a ser instalada na Rua R, Lote 01A, Quadra 20, Loteamento Águas Claras II, N° 1344-E, Perímetro Urbano do município de Campos de Júlio-MT.

PORTARIA Nº. 469, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTÊNCIA EM SU-

PORTE OPERACIONAL A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 304/2025/SMSCJ/GS, datado de 30 de outubro de 2025, subscrito pela Ilustríssima Secretária de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a função gratificada da servidora **LUZIA VELANI NOGUEIRA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 033, de 23 de junho de 2008, do exercício da função gratificada de assistência em suporte operacional, materializada pela Portaria nº. 400, de 04 de agosto de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia do 01 de novembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 400, de 04 de agosto de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

4º TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 04/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas especializadas em confecção de próteses dentárias** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

DAUZACKER CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	CNPJ 35.663.144/0001-02
MARCELA BRAUN	CNPJ 17.934.633/0001-70
LUCILEIA DOMINGUES FRANCO	CPF 004.XXX.XXX-69
LIFE CLIN	CNPJ 30.890716/0001-72
SAMADI CAPELETTI	CPF 064.XXX.XXX-06
GS LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA	CNPJ 62.340.951/0001-67

Campos de Júlio - MT 31 de outubro de 2025.

Nadia T. Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº 250, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.2201DE 28/02/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Mu-

nícipio de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 002201/25 de 28 de Fevereiro de 2025.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.000,00

02 08 01 Departamento de Educação

831 12.361.0002.2080.0000 Gerenciamento das Atividades da Escola Municipal de Ensino F 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Anulação:

02 08 01 Departamento de Educação

795 12.361.0005.1047.0000 Aquisição de Kit Escolar Para Educação Infantil e Fundamental -25.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 2 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

001 000 Ordinário

-25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 470, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE ASSISTÊNCIA EM SUPORTE OPERACIONAL A SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Comunicado interno do Secretário de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada-FG de Assistência em Suporte Operacional a **LUZIA VELANI NOGUEIRA**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 033, de 23 de junho de 2008, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento conforme preceitua o Art. 17 da Lei nº. 2.215, de 28 de fevereiro de 2025, equivalente ao Padrão FG-05.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 471, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTÊNCIA EM SU-

PORTE OPERACIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno C.I nº. 34/2025, datado de 03 de novembro de 2025, subscrito pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a função gratificada do servidor **JOEL DOS SANTOS**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículos Leves, através da Portaria nº. 055, de 19 de novembro de 2001, do exercício da função gratificada de assistência em suporte operacional, materializada pela Portaria nº. 256, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 256, de 14 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 251, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, PREVISTO NO DECRETO Nº 235, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 420/2025/GP datado em 03 de novembro de 2025, que solicita a alteração da nomeação da titular para representar o Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, em substituição ao membro anteriormente designada, **Sra. Estefania Novais Gonçalves - como Titular** representante do segmento abaixo especificado, que passa a ter a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Cristiane dos Santos Flauzine

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº. 235, de 10 de outubro de 2025.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 472 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122, inciso III, alínea “b” do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a declaração de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominado,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço a servidora **CELINA APARECIDA GAMBA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada ao cargo efetivo de Professora I - Magistério, através da Portaria nº. 062/2008, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO**

Campo Verde/MT, 29 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2712/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Análise e Deliberação

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Nos termos do art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o teor do Parecer Jurídico nº 255/2025, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de Campo Verde/MT, com fulcro na análise do recurso administrativo interposto pela empresa KANGO BRASIL LTDA, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa DACOR SPORTS LTDA, e na análise técnica promovida pela Comissão Permanente de Licitação,

DECIDO:

INDEFERIR O RECURSO administrativo interposto pela empresa KANGO BRASIL LTDA, mantendo-se íntegras as decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente quanto à classificação e habilitação da empresa DACOR SPORTS LTDA, declarada vencedora do certame.

Reconhece-se que foram observados todos os trâmites legais e assegurado o contraditório e ampla defesa às partes, não havendo nos autos qualquer vício ou ilegalidade que comprometa a lisura do procedimento licitatório, tendo sido respeitados os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e formalismo moderado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ficam os autos com vistas franqueadas às empresas para fins de

direito, podendo ser consultados no Paço Municipal.

Publique-se e encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações, para seguimento do certame.

Às providências.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 094/2025**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 413/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 413/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2024, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, e que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E TRANSFORMADORES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.096.019/0001-50, neste ato representada por **SONIA MARIA BISPO DE AMORIM**, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

a) A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 413/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/11/2025 até 07/11/2026, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;

b) Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.096.019/0001-50, neste ato representada por SONIA MARIA BISPO DE AMORIM

Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 094/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 415/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 415/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2024, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, e que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E TRANSFORMADORES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **TRIUNFO ILUMINACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.004.897/0001-86, neste ato representada por ALTIVO EDUARDO DE FREITAS, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

- A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 415/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/11/2025 até 07/11/2026, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;
- Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

A solicitação de reajuste nos valores originais pactuados será atendida com base no reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado em 5,10%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.004.897/0001-86, neste ato representada por ALTIVO EDUARDO DE FREITAS

Representante Legal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 094/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 416/2024

Termo de prorrogação à Ata de Registro de preços nº 416/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 094/2024, celebrada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE** e o fornecedor **VM COMERCIO LTDA**, e que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E TRANSFORMADORES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, e a empresa **VM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.136.740/0001-13, neste ato representada por VINICIUS CAMPOS DE MOURA, sócio administrador, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo, de forma consensual entre as partes:

- A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 416/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07/11/2025 até 07/11/2026, conforme previsto no item 5.1. da referida Ata;
- Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados com fulcro no § 2º do art. 223, do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de prorrogação da ata de registro de preços está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 223 do Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia inter partes do presente Termo de Prorrogação da ata de registro de preços fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo.

Campo Verde - MT, 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.136.740/0001-13, neste ato representada por VINICIUS CAMPOS DE MOURA Representante Legal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 089, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) conforme Lei Federal 4.320/64, artigo 43 e Lei Municipal Orçamentária Anual nº.3.111/2024, Artigo 6º, junto aos seguintes elementos:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 10002 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 345.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Artigo 2º. Os recursos para servir de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 10001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$105.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.91.00.00 -SENTENÇAS JUDICIAIS..... R\$40.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00 -DIÁRIAS-CIVIL..... R\$100.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.18.00.00 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.... R\$15.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA... R\$15.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00.00 -DESPESAS EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R\$40.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 -AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.00 -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$30.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADESÃO Nº 012/2025 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2687/2025

SOLICITAÇÃO Nº 2607/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 336/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SHOWS PIRO-TÉCNICOS COM UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUÍDO, DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME PROGRAMAÇÃO OFICIAL, INCLUINDO A CELEBRAÇÃO DO RÉVEILLON DE 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o conteúdo do Parecer Jurídico nº 242/2025,

exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o certame observou rigorosamente as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório transcorreu com estrita observância aos critérios objetivos;

CONSIDERANDO a inexistência de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, não havendo óbice jurídico à continuidade do procedimento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR o objeto da Adesão nº 013/2025 em favor da empresa BLACK BELT BLASTER ELETRÔNICOS E EVENTOS ELTDA, inscrita no CNPJ nº 19.308.046/0001-09, no valor total de R\$ 62.269,94 (Sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove Reais e noventa e quatro centavos).

II - HOMOLOGAR o resultado final da Adesão nº 013/2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando os atos praticados no certame e determinando que os autos permaneçam à disposição para exame por qualquer interessado, em atenção ao princípio da publicidade.

Campo Verde - MT 03 de novembro de 2025

Alexandre Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

*Original assinado nos autos do processo.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 063/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI**. No qual sagrou-se vencedora a empresa: **DACOR SPORTS LTDA, CNPJ nº 04.600.936/0001-04, totalizando R\$ 277.992,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais).**

Campo Verde, 03 de novembro de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO
Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DACOR SPORTS LTDA, CNPJ nº 04.600.936/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ASSENTOS INDIVIDUAIS PARA ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO DE ESPORTES ISAÍAS ROMANCINI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025.

VIGÊNCIA: 03/11/2025 À 03/11/2026.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	54776	ASSENTO DESPORTIVO ANATÔMICO MONOBLOCO (MODELO FIXO OU RETRÁTIL) - FIXAÇÃO DIRETA NO PISO Assento tipo concha, com design anatômico e desportivo, produzido em peça única de polipropileno copolímero (PP), com cantos arredondados e aditivos especiais que garantem proteção anti-UV e resistência antichamas (classificação V-0), conforme os requisitos da norma NBR ABNT 15925:2011. Modelo de assento fixo ou retrátil, adaptando-se às necessidades do projeto, oferecendo alta resistência e durabilidade, indicado para instalações permanentes proporcionando maior flexibilidade e aproveitamento de espaço, ideal para ambientes multiuso como ginásios e auditórios. Sistema de drenagem integrado, com rebaixo para escoamento eficiente da água. Superfície com auto-relevo antiderrapante, garantindo segurança mesmo em condições úmidas. Numeração injetada diretamente no material, com espaço para até duas letras e três números, permanecendo visível mesmo com o espectador sentado. Fixação recomendada diretamente sobre concreto, utilizando no mínimo: - 04 chumbadores Parabol CBA 3/8" x 3.1/2" em aço carbono zincado, ou 04 chumbadores de nylon 3/8" x 3.1/2" com bucha mecânica. Sistema de acabamento com tampas de fechamento que ocultam os pontos de fixação, oferecendo proteção antifurto e visual limpo. Garantia mínima de 5 anos. Dimensões: - Largura: 435 mm - Profundidade do assento: 400 mm - Altura: 300 mm - Espessura: 50 mm	2.200 UN	MARCA PRÓPRIA	R\$ 126,36	R\$ 277.992,00
					TOTAL	R\$ 277.992,00

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 277.992,00

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 892, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 892, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

JURACI JOSÉ VASTOS, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal N.º 097 de 18 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar do Município de Campo Verde.

ARTIGO 2º - A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I - **JURACI JOSÉ VASTOS**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - **MARCELO DICKLHUBER FURTADO**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - **MOISES POLITO**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - **EDSON SILVA CASTRO**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - **JUCÉLIO MARCOS DE CARVALHO**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - **WARLEY JUNIOR BRAS**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - **ELIZANDRA DAL MASO**, representante da Secretaria Municipal de Educação.

cial de Educação.

ARTIGO 3º - À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - Supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - Elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - Propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - Validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - Mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - Mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar (Lei nº 11.326/2006), as instituições públicas e as instituições da sociedade civil;

VII - Apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Agricultura (ou equivalente); 48 § 1º No caso da(o) Secretária(o) Municipal de Agricultura ser a/o coordenador(a), essa atribuição pode ser suprimida.

VIII - Apresentar a minuta do PMAF ao CMDRS;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura a versão finalizada do PMAF e o Relatório Final da(s) oficina(s).

ARTIGO 4º - Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - Realizar o Diagnóstico da Agricultura Familiar do município;

II - Elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - Realizar a(s) oficina(s) do PMAF; I

IV - Sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRS na versão final do PMAF;

V - Elaborar o Relatório Final da(s) oficina(s);

ARTIGO 5º - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

ARTIGO 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ção.

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

Cumpra-se, registra-se e publique.

JURACI JOSÉ VASTOS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 17/2025**

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO nº 4491/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Áurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000, CNPJ: 37.465.200/0001-20, endereço eletrônico: <http://canabradonorte.mt.gov.br/>, através da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 027/2025 de 06 de Janeiro de 2025, Sra. Samayra da Silva Ferro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “contratação de SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARBITRAGEM, MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS : 04/11/2025

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 10/11/2025, até às 13:30min

DATA DA SESSÃO: 10/11/2025 as 14HS.

Edital, Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial <http://canabradonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail (licitacao@canabradonorte.org), 66 – 98117-5215, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Canabrava do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

TRIBUTOS

EDITAL N.º 21/2025 – Gerafit - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Srº, **WASHINGTON MARTINS GALVAO FILHO** brasileiro, gerente de lavoura, solteiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. ***.785.***-73, portador da cédula de Identidade RG n.º 6049361, emitida por SSP/GO. Residente e domiciliado na Av. Pedro Ferreira da Luz, 0874, centro, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 15.176**, Lote urbano **nº04** (quatro), da **Quadra nº 89**(oitenta e nove), com área de **502,63²**(quinhentos e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a **Avenida**

Pedro Ferreira da Luz, medindo 14,50 (quatorze vírgula cinquenta) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 03 (três), medindo **36,40** (trinta e seis vírgula quarenta) metros; **Lado Esquerdo** confronta com os lotes 05 (cinco) e 06 (seis), medindo **37,50** (trinta e sete vírgula cinquenta) metros; **Fundo** confronta com lote 06 (seis), medindo **13,20** (treze vírgula vinte) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte – MT, 03 de novembro de 2025.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

e Inspeção Tributaria- Gerafit

Matrícula – 2386

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 494/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 494/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES E PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR JOSAFÁ DE SOUZA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, que disciplinam a concessão de Função Gratificada por exercício cumulativo de funções, produtividade e desempenho relevante, visando à valorização funcional e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a gratificação FG-4 pode ser atribuída em virtude da produtividade, do desempenho eficiente e do zelo com o patrimônio público, especialmente quando envolver a execução de atividades cumulativas em diferentes unidades administrativas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 206/SMASH/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, que relata o desempenho exemplar, a realização de atividades extracargo e a contribuição direta do servidor para o alcance dos objetivos institucionais e a melhoria dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Função Gratificada ao servidor JOSAFÁ DE SOUZA RAMOS, matrícula funcional nº 1757, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, com fundamento nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012/2021.

Art. 2º – A concessão da Função Gratificada decorre do exercício cumulativo de funções e da realização de atividades extracargo,

desempenhadas com eficiência, produtividade e comprometimento pelo servidor no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, atuando de forma integrada na Gestão Administrativa da Secretaria, no CRAS e no Setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, com destaque para o transporte de equipes técnicas, o apoio a ações socioassistenciais, as visitas domiciliares e a entrega de documentos oficiais.

Art. 3º A Função Gratificada concedida por meio desta Portaria terá vigência enquanto subsistirem as condições fáticas e administrativas que a motivaram, observando-se a avaliação periódica pela Chefia Imediata e pela Unidade de Gestão de Pessoas, conforme previsto nos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 012/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 495/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 495/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES À SERVIDORA VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, que autorizam a concessão de Função Gratificada por exercício cumulativo de funções e pelo desempenho de atividades que excedem as atribuições ordinárias do cargo.

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, evidenciados no Memorando nº 207/SMASH/2025, que relata o acúmulo de responsabilidades e o desempenho eficiente da servidora em atribuições adicionais de natureza técnica e administrativa no Setor de Habitação, além de suas funções originárias no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Função Gratificada por Exercício Cumulativo de Funções à servidora VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS, matrícula funcional nº 1840, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, com fundamento nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012/2021.

Art. 2º – A concessão decorre do exercício cumulativo de funções e da realização de atividades extracargo, desempenhadas com eficiência, produtividade e comprometimento pela servidora, atuando no Setor de Habitação em atividades como cadastro e atualização de beneficiários, organização documental, elaboração de relatórios técnicos, acompanhamento de projetos habitacionais, apoio ao planejamento e à gestão de programas habitacionais,

entre outras de natureza técnica e administrativa.

Art. 3º – A Função Gratificada terá vigência enquanto subsistirem as condições fáticas e administrativas que a motivaram, sujeitando-se à avaliação periódica da chefia imediata e da Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 012/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 496/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 496/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES, A PRODUTIVIDADE E O DESEMPENHO RELEVANTE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, que disciplinam a concessão de Função Gratificada por exercício cumulativo de funções, produtividade e desempenho relevante, visando à valorização funcional e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 269/2025 – SINSPU, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, que relata o desempenho exemplar, o comprometimento, a produtividade e a realização de atividades extracargo pelos servidores indicados, contribuindo diretamente para o alcance das metas administrativas e para a melhoria da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Função Gratificada em razão de Produtividade ao servidor **SEBASTIÃO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 1754, ocupante do cargo efetivo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, com fundamento nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012/2021.

Art. 2º – A concessão decorre do exercício cumulativo de funções e da realização de atividades extracargo, desempenhadas com eficiência, produtividade e comprometimento, notadamente na execução de obras públicas, apoio às atividades operacionais e administrativas, manutenção e conservação de maquinários e equipamentos municipais, bem como no atendimento célere e eficaz às demandas de infraestrutura urbana e rural do Município e do distrito de Primavera do Fontoura.

Art. 3º – A Função Gratificada terá vigência enquanto subsistirem as condições fáticas e administrativas que a motivaram, sujeitando-se à avaliação periódica da Chefia Imediata e da Unidade de

Gestão de Pessoas, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 012/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 497/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 497/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES, A PRODUTIVIDADE E O DESEMPENHO RELEVANTE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, que disciplinam a concessão de Função Gratificada por exercício cumulativo de funções, produtividade e desempenho relevante, visando à valorização funcional e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 269/2025 – SINSPU, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, que relata o desempenho exemplar, o comprometimento, a produtividade e a realização de atividades extracargo pelos servidores indicados, contribuindo diretamente para o alcance das metas administrativas e para a melhoria da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Função Gratificada em razão de Produtividade ao servidor **JAIRO PRIMO DE RESENDE**, matrícula funcional nº 1763, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, com fundamento nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012/2021.

Art. 2º – A concessão decorre do exercício cumulativo de funções e da realização de atividades extracargo, desempenhadas com eficiência, produtividade e comprometimento, notadamente na execução de obras públicas, apoio às atividades operacionais e administrativas, manutenção e conservação de maquinários e equipamentos municipais, bem como no atendimento célere e eficaz às demandas de infraestrutura urbana e rural do Município e do distrito de Primavera do Fontoura.

Art. 3º – A Função Gratificada terá vigência enquanto subsistirem as condições fáticas e administrativas que a motivaram, sujeitando-se à avaliação periódica da Chefia Imediata e da Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 012/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 498/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N. 498/2025/GAPRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RECONHECE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE FUNÇÕES, A PRODUTIVIDADE E O DESEMPENHO RELEVANTE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, COM CONSEQUENTE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de julho de 2021, que disciplinam a concessão de Função Gratificada por exercício cumulativo de funções, produtividade e desempenho relevante, visando à valorização funcional e à eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 269/2025 – SINSPU, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, que relata o desempenho exemplar, o comprometimento, a produtividade e a realização de atividades extracargo pelos servidores indicados, contribuindo diretamente para o alcance das metas administrativas e para a melhoria da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Função Gratificada em razão de Produtividade ao servidor **CLENISVALDO SIQUEIRA DA CRUZ**, matrícula funcional nº 1764, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, com fundamento nos arts. 23, 26, 30, 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 012/2021.

Art. 2º – A concessão decorre do exercício cumulativo de funções e da realização de atividades extracargo, desempenhadas com eficiência, produtividade e comprometimento, notadamente na execução de obras públicas, apoio às atividades operacionais e administrativas, manutenção e conservação de maquinários e equipamentos municipais, bem como no atendimento célere e eficaz às demandas de infraestrutura urbana e rural do Município e do distrito de Primavera do Fontoura.

Art. 3º – A Função Gratificada terá vigência enquanto subsistirem as condições fáticas e administrativas que a motivaram, sujeitando-se à avaliação periódica da Chefia Imediata e da Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 012/2021.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da mesma data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

TRIBUTOS

EDITAL N.º 024/2025 - GERAFIT - EMISSÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE URBANA

O município de Canabrava do Norte - MT informa que expedirá título de propriedade em favor do Sr^a **DINÁ BARROS PEREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF nº. ***.090.***-22, residente e domiciliada Rua Herculan Pereira da Silva, município de Canabrava do Norte/ MT . Referente ao imóvel inscrito na **MATRICULA: 30.715 Lote urbano nº12-A** (doze-A), da **Quadra nº 88** (oitenta e oito), com área de **201,12m²**(duzentos e um metros e doze decímetros quadrados), **CENTRO**, município de Canabrava do Norte - MT, com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** confronta com a Rua Herculan Pereira da Silva, medindo **11,95** (onze vírgula noventa e cinco) metros; **Lado Direito** confronta com o lote 13 (treze), medindo **16,53** (dezesseis vírgula cinquenta e três) metros; **Lado Esquerdo** confronta com o lote 12 (doze), medindo **16,80** (dezesseis vírgula oitenta) metros; **Fundo** confronta com os lotes 11 (onze) medindo **12,20** (doze vírgula e vinte) metros. Descrição conforme memorial descritivo e mapa, assinado por Marcus Logrado Fanaia, Engenheiro Agrônomo CREA 1200040910.

Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias a partir desta publicação para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Canabrava do Norte - MT, 03 de novembro de 2025.

JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ

Gerente de Arrecadação, Fiscalização,

Inspeção Tributária- GERAFIT

Matricula - 2386

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº947/2025

De 28 outubro de 2025.

Dispõe sobre cedência de servidora.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:

Art. 1º Ceder **RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, Mat. 6436 para a Secretária de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico para Recepção de Documentos - PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº946/2025

PORTARIA Nº946/2025

De 28 outubro de 2025.

Dispõe sobre cedência de servidora.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder **Maria Janaina Rezende da Silva**, Mat. 6293 para a Secretária de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico para gerenciamento do Acordo - PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº947/2025

De 28 outubro de 2025.

Dispõe sobre cedência de servidora.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,RESOLVE:

Art. 1º Ceder **RITA MARIA SILVA DE OLIVEIRA**, Mat. 6436 para a Secretária de Desenvolvimento Socioeconômico e Turístico para Recepção de Documentos - PAV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 28 de outubro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN

PORTARIA N.º027/2025/PREVICAN/CANARANA/MT

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho á servidora **Sra. Sandra Lima**”.*

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Art. 3º da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 125, de 02 de setembro de 2014, que estabeleceu normas de enquadramento e instituiu nova tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Canarana - MT e Lei Municipal nº 1.906, de 24 de janeiro de 2025 que estabelece o índice de Revisão Geral na remuneração dos servidores do poder executivo de Canarana/MT, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº **2025.03.26156P**, do PREVICAN, resolve conceder **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, com proventos proporcionais calculados pela média aritmética, à Sra. **SANDRA LIMA**, brasileira, portadora do CPF sob nº 034..897.421-33,0, servidora efetiva, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Classe “A”, Nível “02”, 40 horas, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº 5382, contando com **08 (oito)**

anos e 13 (treze) dias de tempo total de contribuição da servidora, junto a municipalidade.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus **efeitos legais a partir de 19/09/2025, e os efeitos financeiros a partir de 07/10/2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 29 de outubro de 2025.

FERNANDO DE SOUZA Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

VILSON BIGUELINI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Castanheira/MT torna público que fez licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS E PORTAL (ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO PRESENCIAL 27/2025), PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, devido à ausência de licitantes, o certame está declarado **DESERTO**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 31 de outubro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 109/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 18/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: CHARLIAINI FRANCISCA DA CRUZ, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 034.005.331-30

OBJETO: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO RE-CEPCIONISTA - UDR

VALOR: R\$ 19.200,00 (**Dezenove mil e duzentos reais.**)

VIGÊNCIA: 30.10.2025 a 29.10.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 31/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2025**, do tipo “**ME-NOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGAS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DE-MARCAÇÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNI-CÍPIO DE CASTANHEIRA/MT**, sessão marcada para o dia **18/11/2025 às 08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 2018-0151, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 03 de novembro de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2025 - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 75/2025

CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público os credenciados no Chamamento Público nº 11/2025 – “Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos pesados e leves, motores e veículos de duas rodas, bem como prestação de serviços especializados em geral, tais como alinhamento, balanceamento, cambagem, lanternagem, pintura, serviços de guincho e serviços elétricos, para as secretarias do município de Castanheira/MT”.

LOTE 09 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA GERAL PARA VEÍCULOS, LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO E MONTAGEM EM GERAL - EXECUCAO DE SERVICOS DE TAPECARIA E ESTOFADOS EM GERAL, PARA DIVER-SOS VEICULOS
Posição	Credenciado
1º	GABRIEL DE ALMEIDA RODRIGUES
	CNPJ
	36.793.967/0001-15

LOTE 35 - SERVIÇO DE TAPEÇARIA E ESTOFAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E MACAS

Nº	Item
1	SERVICO DE TAPECARIA E ESTOFADOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS E MACAS
Posição	Credenciado
1º	GABRIEL DE ALMEIDA RODRIGUES
	CNPJ
	36.793.967/0001-15

LOTE 04 - SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS

PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	LOTE 04 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
2	SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
3º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 05 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CABEÇOTE PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, CAMINHÕES, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
2	LOTE 05 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75
3º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 10 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETE

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75
3º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 12 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM TANQUES DE COMBUSTÍVEL E SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL, PEITO DE AÇO E SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
3º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 13 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
3º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 15 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
3º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 17 - SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO, FREIOS E PEITO DE AÇO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item
1	SERVIÇO MECANICO NA SUSPENSÃO DE FREIOS E PEITO DE AÇO PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	36.351.114 ANDERSON DA SILVA SANTOS 36.351.114/0001-23
3º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
4º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 27 - SERVIÇO DE SOLDA OXIGÊNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item
1	SERVIÇOS DE SOLDA OXIGENIO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS
	Posição Credenciado CNPJ
1º	62.856.350 MATHEUS LIMA CARA 62.856.350/0001-01
2º	LUCAS MALESKI 23.437.331/0001-99
3º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161 28.699.753/0001-56

LOTE 28 - SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item

1	SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IM- PLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
2º		JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
3º		BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
4º		LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
5º		DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56

LOTE 29 - SERVIÇO DE SOLDA MIG PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS

Nº	Item		
1	SERVIÇOS DE SOLDA MIG - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMEN- TOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		62.856.350 MATHEUS LIMA CARA	62.856.350/0001-01
2º		JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
3º		BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA	43.034.673/0001-75
4º		LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
5º		DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56

**LOTE 06 - SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INSULFILME PARA LINHA LEVE, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRA-
TORES**

Nº	Item		
1	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILME EM DIVERSOS VEICULOS, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40

**LOTE 08 - SERVIÇO DE TROCA DE VIDROS E PARABRISAS PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, MÁ-
QUINAS PESADAS E TRATORES**

Nº	Item		
1	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TROCA DE VIDROS E PARABRISAS PARA LINHA LEVE, CAMINHÕES, ONIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40

LOTE 10 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA LINHA LEVE, CAMINHONETE

Nº	Item		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40
2º		GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39

LOTE 13 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40

LOTE 15 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item		
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA VEICULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40

LOTE 17 - SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO, FREIOS E PEITO DE AÇO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item		
1	SERVICO MECANICO NA SUSPENSÃO DE FREIOS E PEITO DE AÇO PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		50.545.836 KAIO VINICIUS VIEIRA RIOS	50.545.836/0001-40

**LOTE 26 - SERVIÇO DE TORNO E USINAGEM PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS
PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS**

Nº	Item		
1	SERVIÇOS DE TORNO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		JONES VANDERLEI MACHADO 04043942133	47.189.053/0001-66
2º		LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
3º		DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56

LOTE 21 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA LINHA LEVE E CAMINHONETES

Nº	Item		
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA LINHA LEVE E CAMINHONETES		
2	LOTE 21 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO		
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		61.880.237 VALDIR DOS SANTOS	61.880.237/0001-07
2º		O.NONATO JOAO & CIA LTDA	07.193.336/0001-67
3º		GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
4º		ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02

**LOTE 22 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4,
MÁQUINAS PESADAS E TRATORES**

Nº	Item
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE MAQUINAS PESADAS E TRATORES
2	LOTE 22 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	61.880.237 VALDIR DOS SANTOS 61.880.237/0001-07
2º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA 07.193.336/0001-67

LOTE 01 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR E LIMPEZA DE TANQUE - PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BICO INJETOR PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
2	ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA 07.193.336/0001-67
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
3º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 02 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VANS, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
2	LOTE 02 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA 07.193.336/0001-67
2º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA PARA CAMINHONETES, LINHA LEVE, ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
2	LOTE 03 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA 07.193.336/0001-67
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39
3º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 23 - SERVIÇO MECÂNICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR APARELHO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS

Nº	Item
1	SERVIÇOS MECANICO ESPECIALIZADOS EM DIAGNOSTICO POR APARELHO NA PARTE ELETRICA EM MAQUINAS PESADAS E TRATORES (ALTERNADOR, MOTOR DE PARTIDA, LIMPADOR DE PARABRISAS, FAROIS, SETAS, REVISÃO DE CHICOTE SIMPLES E COMPLETO
2	LOTE 23 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO
	Posição Credenciado CNPJ
1º	O.NONATO JOAO & CIA LTDA 07.193.336/0001-67
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39

LOTE 11 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE RADIADORES PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, VAN, ÔNIBUS, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE RADIADOR PARA CAMINHÕES, VEICULOS ¾ ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39

LOTE 14 - SERVIÇO MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E EMBREAGEM PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ÔNIBUS, VAN

Nº	Item
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CAMBIO E EMBREAGEM PARA CAMINHÕES, VEICULOS 3/4, ONIBUS, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75
2º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS 20.825.126/0001-02

LOTE 16 - SERVIÇO MECÂNICO DE MOTORES, PARTE INTERNA E EXTERNA, PARA CAMINHÕES, VEÍCULOS 3/4, ÔNIBUS, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVIÇOS MECANICOS PARA MOTOR PARTE INTERNA E EXTERNA PARA CAMINHÕES, VEICULOS ¾ , ONIBUS, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75
2º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA 51.233.946/0001-39

LOTE 18 - SERVIÇO MECÂNICO DE SUSPENSÃO E FREIOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS 3/4, VAN, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES

Nº	Item
1	SERVICO MECANICO NA SUSPENSAO DE FREIOS PARA CAMINHÕES, ONIBUS, VEICULOS 3/4, VAN, MAQUINAS PESADAS E TRATORES
	Posição Credenciado CNPJ
1º	BRUNO LAURENTI SERVICOS DE MECANICA E SOLDA 43.034.673/0001-75

LOTE 32 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E MOTOR GERADOR A GASOLINA E A DIESEL

Nº	Item
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOBOMBA, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E MOTOR GERADOR GASOLINA E DIESEL
	Posição Credenciado CNPJ

1º	STOCCO & SILVA LTDA	01.213.595/0001-26
LOTE 30 - SERVIÇO DE SOLDA EM ALUMÍNIO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS		
Nº	Item	
1	SERVIÇOS DE USINAGEM - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEICULOS 3/4, MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMEN-	
	Posição	Credenciado
1º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
2º	LUCAS MALESKI	23.437.331/0001-99
3º	DEISE CECILIA FLAUSINO WENDER MALESKI 044.518.161	28.699.753/0001-56

LOTE 31 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VAN, VEÍCULOS 3/4, MÁQUINAS PESADAS E TRATORES		
Nº	Item	
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO - LINHA LEVE, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ONIBUS, VAN, VEI-	
2	LOTE 31 - ASSISTENCIA A CAMPO DESLOCAMENTO KM RODADO	
	Posição	Credenciado
1º	GIDELTON DOMINGOS DE SOUZA	51.233.946/0001-39
2º	ANDERSON OLIVEIRA RIOS	20.825.126/0001-02

Castanheira - MT, 03 de novembro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 255/2025

Dispõe sobre a nomeação de aprovada convocada no Concurso Público nº 01/2024, do Município de Castanheira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, CONSIDERANDO, a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto nº 54, de 18 de outubro de 2024 e que o aprovado convocado apresentou os documentos exigidos

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por ter atendido as exigências do Edital de Convocação nº 21/2025, para os fins e efeitos legais, a candidata relacionada no Anexo Único desta Portaria, aprovada no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º - A nomeada deverá comparecer pessoalmente, entre os dias 04 de novembro de 2025 e 19 de novembro de 2025, na Prefeitura de Castanheira/MT, munida de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício no respectivo cargo.

Art. 3º - A data da posse ou entrada em efetivo exercício poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias após o prazo final, a requerimento da interessada, apresentado, impreterivelmente, até as 17:00h, do dia 19 de novembro de 2025.

Art. 4º - O não comparecimento no período determinado, inclusive em eventual prorrogação, se requerida, será entendido como desistência da candidata à nomeação no respectivo cargo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de novembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 255/2025
FARMACÊUTICO II

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
2	50042	FERNANDA CELLA ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 328/GP/2025

Em, 31 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de

Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Comissionada Sr.ª PATRICIA NUNES DE OLIVEIRA na função de TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, lotada na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/01/2025 a 02/01/2026 conforme autorização no PROCESSO 13357/2025, de acordo com

o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/01/2026 e término em 19/01/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/01/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 329/GP/2025

Em, 31 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ATANILZA MARIA DOS SANTOS na função PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 09/02/2019 a 08/02/2024 conforme autorização no PROCESSO 13360/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A

Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 03/11/2025 e término em 31/01/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/02/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 31 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento Nº 018/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sra. Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Credenciamento**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TONER/CILINDRO PARA IMPRESSORAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.** Início de Recebimento dos documentos para habilitação poderão ser encaminhados a partir do dia: 10/11/2025 a 10/12/2025, no email: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br, ou entregue pessoalmente em envelope lacrado na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, localizada na rua Tiradentes, n. 166, Bairro Centro, Chapada dos Guimarães/MT, das 09:00h as 16:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Mato Grosso. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à es-

pecificação poderão ser obtidos no horário das 09h às 18h, pelo telefone: (65) 3301-1570 ou via e-mail: licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br. O edital poderá ser solicitado via email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br.

Chapada dos Guimarães/MT, 03 de novembro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

GABINETE PORTARIA EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 001/2025-SME

Dispõe sobre os Critérios para **Remoção** da Educação Escolar Básica, titulares dos cargos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 041/2010;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino:

Considerando a Seção III da Remoção o Artigo 41 da Lei Complementar Nº 041/2010 – Plano de Cargo, Carreiras e Salários do Profissional da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para o Processo de Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I – Preenchimento do formulário da inscrição de remoção na SME, por parte do interessado no de **10/11/2025 à 22/11/2025**, informando a escola para onde pretende remover-se.

II-deferimento do pedido de remoção de acordo com a disponibilidade de vagas nas Unidades escolares.

Art.3º - Em caso de pedido de remoção para o profissional com a mesma habilitação ou mesmo cargo/função concorrendo à mesma vaga, os critérios de desempates serão:

- a) Tempo de serviço na rede Municipal de Ensino;
- b) Data de pedido de remoção;
- c) Maior idade.

Art. 4º Determinar que os pedidos de remoção dos profissionais da Educação Básica, titulares do cargo de Professor, Técnico Administrativo, Apoio Educacional, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI) e Motorista serão validados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do artigo 41 1º da Lei Complementar 041/2010.

Art. 6º Os profissionais em estágio probatório que fizeram concurso para escolas do campo só poderão remover nas escolas do campo.

Art.6º - Caso o Profissional desista do pedido de remoção, deverá solicitar o cancelamento até o dia **05/12/2025**.

Art. 7º - Os Profissionais da Educação Escolar Básica, que inscreverem para o processo de remoção **2025** deverão ficar atentos as datas previstas nesta Portaria para não alegar desconhecimento,

pois não será removido nenhum Profissional fora do prazo estabelecido.

Art. 8º - O resultado do período de remoção será disponibilizado no dia **16/01/2026**, na SME.

Parágrafo Único - O Profissional da Educação Escolar Básica que tiver seu pedido de remoção **DEFERIDO**, deverá comparecer no dia **21/01/2026**, na Secretaria Municipal de Educação, para receber a carta de Apresentação, documento este que oficializará à Direção da Unidade escolar o deferimento da remoção.

Art. 9º - Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de Novembro de 2025.

Benedito Antônio de Oliveira Lechener

Secretário Municipal de Educação

Ato 004/2025

PORTARIA nº. 002/2025- SME

Dispõe sobre o Processo de Matrículas e Rematrículas na Educação Básica, para o ano de 2026 nas Creches e Escolas Municipais e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 9.394/96 e a Lei Complementar Nº 041/2010;

Considerando a necessidade de normatizar o início do processo de matrículas e rematrículas para o ano de 2025 nas Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º -Determinar o período de **10/11/2025 à 28/11/2025** para rematrícula dos alunos que irão permanecer na mesma Unidade Escolar da Rede Municipal.

Art. 2.º - Determinar o período de **01/12/2025 à 15/12/2025** para matrículas dos alunos da Rede Municipal que permanecerão na rede, mas irão se transferir para outra unidade escolar.

Art. 3º - Determinar o período de **05/01/2026 à 16/01/2026** para matrículas dos alunos novos na Rede Municipal.

§ 1º Para a matrícula de alunos novos, o responsável deverá comparecer na creche e/ou unidade escolar com os seguintes documentos:

I- Creche:

- Original e cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- Original e cópia do RG e CPF do responsável legal;
- Original e cópia do comprovante de residência atualizado do responsável (água, luz),é obrigatório o número da unidade consumidora para os alunos que utilizam o transporte escolar;
- Atestado do trabalho do pai/mãe ou dos responsáveis;
- Cópia do cartão atualizado de vacina da criança;
- Cartão de NIS (Número e Inscrição Social);
- 02 fotos 3x4 da criança;
- Cartão do bolsa família.
- Declaração atualizada contendo carga horária de trabalho ou cópia da carteira de trabalho dos pais e ou responsáveis para os casos de matrícula em horário integral.

J) Laudo médico para os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

II- Escolas:

- Certidão de Nascimento/RG/CPF do aluno(a), se possuir (Original e cópia);
- Histórico Escolar ou /Transferência original, emitida num prazo máximo de 30(trinta) dias, da última unidade de ensino em que estudou ou Declaração de Conclusão;
- Original e cópia do RG e CPF do responsável legal;
- Laudo comprobatório de deficiências declaradas, se for o caso;
- Original e cópia do comprovante de residência atualizado do responsável: água, luz ou de telefone;
- Cartão do Bolsa Família original e cópia), caso o candidato seja beneficiário.

Art.4º-Para efetivação da rematrícula na educação infantil de seis meses a 3 (três) anos e onze meses no período integral será obrigatória a apresentação da declaração com data atualizada, contendo carga horária de trabalho diário ou cópia da carteira de trabalho dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único- A falta de apresentação atualizada da declaração de trabalho impedirá a efetivação da matrícula do aluno no período integral de seis meses a 3(três) anos e 11 meses.

Art.5º- As matrículas deverão ser efetuadas na escola mais próxima do seu domicílio ou residência.

§ 1º Só poderão ser efetuadas matrículas em escolas que não sejam próximas do domicílio ou residência do aluno, quando não dispuser de vagas, devendo os pais ou responsável apresentar declaração expedida pela escola afirmando a inexistência de vagas.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar os estudantes cujos pais ou responsáveis optarem por não matricular na escola mais próxima de seu domicílio ou residência mesmo havendo vagas, nesse caso os mesmos deverão assinar o termo de responsabilidade em levar o aluno até a unidade escolar em que o mesmo foi matriculado.

Art. 6º- A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar.

Art. 7º- A matrícula na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental deverá considerar a Resolução Normativa **Nº 02/2015 do CEE/MT**, mantendo-se assim os efeitos legais para a realização de matrículas no ano letivo de **2026**, conforme determina os artigos **16 e 29**:

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º - A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado, da família e da sociedade, sendo organizada para efeito de matrícula, da seguinte forma:

- creche: de seis meses a 3 (três) e anos e 11 meses de idade;
- pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 meses de idade.

§ 1º A matrícula na pré-escola deve ser efetivada para as crianças que completarem 04(quatro) anos até **31 de março do ano letivo em curso** dessa matrícula, garantindo assim, o acesso, em idade própria, ao Ensino Fundamental;

§ 2º A criança que completar 6 (seis) anos até 31 de março será matriculada no Ensino Fundamental.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º - O Ensino Fundamental, com duração de 09(nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 06(seis) anos completos ou a completar até o dia **31 de março do ano em que ocorrer a matrícula**, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes;

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola);

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 10º - Para a efetivação da matrícula e composição da turma deverá seguir as seguintes orientações no que diz respeito ao número de alunos:

I - Berçário - mínimo 10 alunos e máximo 12 alunos;

II - Maternal I- mínimo 18 alunos e máximo 20 alunos;

III - Maternal II- mínimo 18 alunos e máximo 20 alunos;

IV - Educação Infantil I- mínimo 20 alunos e máximo 23 alunos;

V - Educação Infantil II- mínimo 20 alunos e máximo 23 alunos;

VI - 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental- mínimo 23 alunos e máximo 25 alunos;

VII - 4º e 5º ano do Ensino Fundamental- mínimo 25 alunos e máximo 27 alunos.

Art. 11º- Determinar que os casos omissos sejam resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de novembro de 2025.

Benedito Antônio de Oliveira Lechener

Secretário Municipal de Educação

Ato 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: <https://bll.org.br/>

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOCICLETAS OKM E UM MALEIRO COM FECHADURA E SUPORTE UNIVERSAL PARA TRANSPORTE DE PEQUENOS VOLUMES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT”.**

Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **14 de Novembro de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)**, sendo que a sessão se iniciará dia **14 de Novembro de 2025, às 09:10 horas (horário de Brasília)**. O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia - MT, 03 de Novembro de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0000017/2025 PROCESSO ADM: Nº 0000083/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE NEBULIZADORES COSTAIS MOTORIZADOS PARA APLICAÇÃO EM ULTRA BAIXO VOLUME AFIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA MT.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 10.195,56 (dez mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos): **MULTI PISOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA** (06975707000108) com o lote: 1 no valor total de R\$ 10.195,56 (dez mil e cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUDIA - MT, 03 de novembro de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.772, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, 3º, 5º, e 64, inciso IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, de maio de 2013.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, que afirma: é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos e em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431, define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assis-

tência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO por fim que nas políticas intersectoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando - se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Instituir no Município de Cocalinho - MT, o procedimento de Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º O disposto nesta resolução está pautado na Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e pelo Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Art. 4º Na aplicação e interpretação deste Decreto, serão considerados os fins sociais a que ele se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º A aplicação desta Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Para os efeitos desta, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, o serviço será realizado pela equipe de Escuta Especializada, podendo ser indicado pela Rede de Proteção um profissional qualificado de acordo com a situação e comunicado ao Ministério Público ou Poder Judiciário a adequação necessária a realização da escuta especializada a fim de garantir o disposto nesta resolução.

Art. 6º Terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial os seguintes:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição pe-

culiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido.

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

Art. 7º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizados necessitam.

Art. 9º A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, pela equipe Municipal de Escuta Especializada, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento da revelação espontânea realizada pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A revelação espontânea é a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violência descritas nesta resolução.

Art. 10 Os profissionais que atuam na equipe Municipal de Escu-

ta Especializada, em especial no procedimento da escuta especializada, deverão preferencialmente ser servidores públicos estatutários previamente capacitados e possuem o perfil adequado e aptidão para a função.

Parágrafo único. Os critérios para o exercício da função serão definidos através de normativa própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e referendados no Protocolo Teórico do Procedimento de Escuta Especializada do Município de Cocalinho - MT.

Art. 11 Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da Rede de Proteção observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, conforme estabelecido pelo artigo 19, § 4º, do Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018.

Art. 12 A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da vítima e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ou do adolescente ao estritamente necessário.

Art. 13 Para os efeitos desta resolução são formas de violência:

I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II – violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente

ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV – violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Parágrafo único. Qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

Art. 14 O comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, foi criado pelo Decreto Municipal nº. 2.697 de 09 de abril de 2025, como forma de integrar as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 15 No Município de Cocalinho - MT, o procedimento de escuta especializada acontecerá de forma integrada entre as políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública, para atuar e compor a equipe Municipal de Escuta Especializada, vinculado à Rede de Proteção e para realizar o procedimento da escuta especializada, adotando juntamente com o Sistema de Justiça ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16 As ações de que trata o artigo 15 seguirão as seguintes diretrizes:

I – abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II – capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III – estabelecimento de mecanismos de informação, referência/ contra referência e monitoramento dos casos encaminhados a equipe Municipal de Escuta Especializada;

IV – celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quando possível após a revelação da violência;

V – obediência ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

Art. 17 Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias (Disque 100), ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Art. 18 O profissional, independente de qual órgão fizer parte,

que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro da revelação espontânea anexada ao Conselho Tutelar (Região I ou II), que constam no anexo desta, ao profissional de referência Municipal de Escuta Especializada, com o conhecimento de seus superiores hierárquicos, bem como notificar o setor de Vigilância Epidemiológica e o Conselho Tutelar, por meio da Ficha SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

§1º O registro da revelação espontânea deverá descrever os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.

§3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para criança ou adolescente, respeitando o grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima que poderá vir a ser necessária a realização do procedimento de escuta especializada.

§4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja ouvida por outros profissionais, com exceção dos profissionais responsáveis pela escuta especializada e depoimento especial, este último, realizado perante a autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art. 19 Ao chegar ao conhecimento da equipe de Escuta Especializada o registro da revelação espontânea, e analisada a necessidade de se realizar o procedimento da escuta especializada, será a mesma agendada mediante data e horário no qual a criança ou adolescente possa comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal. Para tanto, a família será informada através de contato telefônico e/ou solicitação por escrito, que será entregue no endereço que consta no encaminhamento.

Art. 20 A data e o horário agendado para o procedimento de escuta especializada será comunicada imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência e para a notificação da família, de acordo com as suas atribuições descritas na Lei nº 8.069/1990, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 21. O profissional responsável pela Escuta Especializada realizará a entrevista com a vítima, fazendo os encaminhamentos necessários junto à Rede de Proteção a fim de assegurar a proteção integral e de provimento de cuidados à criança ou adolescente de acordo com o estabelecido pelo fluxo de atendimento (anexo), além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou a revelação espontânea.

Art. 22 Cabe às políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública disponibilizar no seu quadro de recursos humanos servidores públicos preferencialmente estatutários, previamente capacitados e com o perfil adequado e aptidão para a função para atuar na equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial no procedimento de escuta especializada.

Art. 23 Compete à Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta resolução.

Art. 24 A equipe Municipal de Escuta Especializada vinculado estruturalmente à Rede de Proteção estará em tempo, por se tratar de uma ação intersetorial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito às orientações técnicas e a execução das ações a serem desenvolvidas. Cabe às políticas de saúde, educação e segurança pública garantir subsídios complementares à política de assistência social, necessários para efetivação das ações propostas pela equipe Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25 O CMDCA instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência composto por representantes das políticas públicas da rede de atendimento a criança e ao adolescente e do próprio CMDCA com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê dentre outras atribuições previstas pelo art. 9º do Decreto 9.603/2018.

Art. 26 Compete ao CMDCA assessorado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência monitorar a efetivação do fluxo proposto por esta, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Art. 27 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Cocalinho-MT, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito de Cocalinho

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a flexibilização parcial da hora atividade dos professores da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho/MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 38, inciso, 1º da Lei Complementar de Nº 003/2011 de 23 de dezembro de 2011, que lhe são atribuídas;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a necessidade de garantir tempo para planejamento e avaliação da prática pedagógica;

Considerando a importância de possibilitar maior eficiência no planejamento pedagógico, sem prejuízo da qualidade do ensino;

Considerando a necessidade de preservar o rendimento dos alunos e assegurar que a flexibilização do tempo de hora-atividade não comprometa a produtividade em sala de aula;

DECRETA:

Art. 1º Autorizar a flexibilização parcial da hora-atividade dos professores da Rede Municipal de Ensino, atualmente fixada em 10 (dez) horas semanais, permitindo que até 50% (cinquenta por cento), ou seja, 05 (cinco) horas desse tempo seja cumprido fora da unidade escolar, em regime de trabalho remoto.

Art. 2º A flexibilização prevista nesta **Resolução** terá como finalidade exclusiva a preparação de aulas, elaboração de atividades, estudos e planejamentos pedagógicos que contribuam para a melhoria da prática docente e do processo de ensino-aprendizagem.

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 3º A concessão da flexibilização está condicionada ao cumprimento das seguintes regras:

I - Caráter semanal: a flexibilização será analisada e concedida de forma semanal, não havendo possibilidade de acúmulo de horas não utilizadas entre semanas;

II - Assiduidade: o professor que apresentar faltas injustificadas durante a semana perderá automaticamente o direito à flexibilização no referido período;

III - Planejamento pedagógico: o professor deverá apresentar e entregar previamente o planejamento das aulas; o não cumprimento desta exigência suspende a flexibilização;

IV - Compatibilidade com as demandas escolares: em caso de reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe e outras atividades coletivas previamente agendadas, o professor deverá comparecer presencialmente, não sendo permitida compensação com o tempo de flexibilização;

V - Acompanhamento e avaliação: caberá à equipe gestora acompanhar e avaliar continuamente o desempenho da turma e a efetividade da flexibilização, podendo recomendar a suspensão da autorização quando identificar prejuízos.

Art. 4º Para que a flexibilização seja concedida, o professor deverá apresentar ao Coordenador Pedagógico o planejamento semanal de suas aulas.

§ 1º O Coordenador Pedagógico deverá avaliar o planejamento, atestando sua qualidade, viabilidade e alinhamento às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal.

§ 2º Somente após o aval do Coordenador será autorizada a flexibilização da carga de hora-atividade fora da escola.

§ 3 A autorização terá validade semanal, devendo ser renovada mediante nova avaliação.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A presente proposta de flexibilização tem como objetivos:

I - Garantir a melhoria da organização do tempo docente;

II - Favorecer a qualidade do planejamento pedagógico;

III - Reconhecer a necessidade de autonomia profissional, sem perder o controle e o acompanhamento da gestão escolar;

IV - Estimular a responsabilidade e o compromisso dos professores com a Rede Municipal de Ensino;

V - Assegurar que a flexibilização contribua para a aprendizagem e rendimento dos alunos.

Art. 6º Compete à gestão escolar e ao Coordenador Pedagógico a responsabilidade pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas, devendo zelar pelo cumprimento deste Decreto e comunicar à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou revogar a autorização de flexibilização, caso sejam constatados prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem ou descumprimento das normas aqui estabelecidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.773, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 - SSP/MT e CPF nº 667501131-68.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.774, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado do cargo de comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** de livre nomeação e exoneração o **Sr. Glauco de Moraes Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 325473-5 SSP/GO e inscrita no CPF nº 640.926.401-10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2775, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre exoneração de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo em comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **THUANE RÍZIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da CI-RG n 5557810 PC/GO e CPF nº 052.655.671-43.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede gratificação a servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso I, art. 63 da Lei 046, de 28 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de função ao servidor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 - SSP/MT e CPF nº 667501131-68, correspondente a 70% de seus vencimentos básicos, em virtude da função designada pela Portaria nº 020/2025, de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.776, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.776, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado no cargo de comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, de livre nomeação e exoneração, o **Sr. Glauco de Moraes Andrade**, brasileiro, portador da RG nº 325473-5 SSP/GO e inscrita no CPF nº 640.926.401-10.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.777, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.777, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada do cargo em comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **THUANE RÍZIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da CI-RG n 5557810 PC/GO e CPF nº 052.655.671-43.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 696/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR ao cargo de **Fiscal de Tributos**, Classe A, Nível I a servidora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2025:

1. LARYSSA SILVA DA VEIGA

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
TERMO DE POSSE Nº 13/2025**

A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.408/2010, de 28.12.2010 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 3.200/2022, art. 48, **EMPOSSA** nesta data a servidora Laryssa Silva da Veiga, convocada pelo Decreto nº 163/2025 de 16 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da AMM-MT de número 4.846, página 225 a 227, para exercer o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Classe A, Nível I, habilitado em concurso público.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo bem como comprometeu-se a observar o Estatuto do Servidores Públicos Cíveis de Colíder e o Estatuto Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Administração Geral do Município de Colíder-MT, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e declaração de bens patrimoniais

Para constar, eu Steffany Santos Souto da Silva, Diretor de Departamento, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, lavrei o presente **TERMO** que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo empossado(a).

Colíder - MT, 03 de novembro de 2025.

Laryssa Silva da Veiga

Empossada

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Leandro Kessler

Secretário Municipal de Fazenda, Administração

Portaria nº 07/2025

Leandro Kessler

**Secretário Municipal de Gestão de Pessoas Portaria nº
153/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 697/2025**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **DANIEL ELIAS BARON SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de novembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

RESULTADO DO JULGAMENTO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento referente à 5ª sessão pública do Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas destinadas à prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, a fim de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais. Não houve presença de representantes legais de empresas interessadas, tampouco foram entregues/protocolados envelopes para análise. Assim, não se registram empresas credenciadas nesta 5ª sessão.

Colíder/MT, 03 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Agente de Contratação

Publique-se

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - 2ª Sessão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, torna público o resultado do julgamento referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - 2ª Sessão, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse no fornecimento de uniformes escolares para serem destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Colíder/MT. Foram declaradas habilitadas e credenciadas na 2ª sessão, as seguintes empresas: INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA EPP - ITENS: 01, 02, 03 - VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ 870.720,00; e G ATLANTICUS LTDA - ITENS: 01, 02, 03 - VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ 870.720,00.

Colíder/MT, 03 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Agente de Contratação

Publique-se

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - 2ª Sessão

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, torna público o resultado do julgamento referente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de servi-

ços de locação de tendas, lonas tipo cortina, banheiros químicos, caixas térmicas, cadeiras e mesas empilháveis e fornecimento de gelo em cubos e barras para serem utilizados em eventos realizados pelas diversas Secretarias do município de Colíder/MT. Foram declaradas habilitadas e credenciadas na 2ª sessão do processo em epígrafe, as seguintes empresas: J. BONETTI DESENTUPIDORA ME - ITEM: 20 - VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ 23.382,00; SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MÓVEL LTDA - ITENS: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 - VALOR ESTIMADO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: R\$ 2.384.883,88.

Colíder/MT, 03 de novembro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER
Agente de Contratação

Publique-se

**SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E
COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 173/2025**

Súmula: “DISPÕE SOBRE O FERIADO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.759/2023, que Declara feri-

ado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.879/2002, que instituiu o dia 20 de novembro, como Feriado Estadual - Dia Nacional da Consciência Negra:

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 1.183 /2025, o qual divulga os dias de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do Estado do Mato Grosso, do ano de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.544/2003, que instituiu o dia 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra, como Feriado Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado, nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, bem como, no Comércio Local, no dia 20 de novembro de 2025 - quinta-feira - Dia da Consciência Negra.

Art. 2º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições Públicas Municipais de Colíder-MT, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira).

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PLANEJAMENTO - ENGENHARIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
Processo Administrativo n.º 0000008594/2023

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **BAIRRO CASTELO DOS SONHOS** – Processo Administrativo n.º **0000008594/2023**, autuado, ex officio, por intermédio do Prefeito Municipal de Colniza/MT, Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**.

I - NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

BAIRRO CASTELO DOS SONHOS

II - LOCALIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano deste Município, situado no Núcleo Urbano Informal Bairro Castelo dos Sonhos.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: 4.243

Livro: 2

Dados do Registrador Originário: Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Colniza - MT

Proprietário: MUNICÍPIO DE COLNIZA

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: *a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registradas, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.*

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: *o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.*

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Colniza/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N 4.254, publicado no dia 14 de junho de 2023, páginas 184-187.



VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB INTERMEDIÁRIA, o perímetro objeto da REURB possui matrícula que está registrado sob n. 4.243, do Livro 2, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Colniza – MT.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial, no presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso (§1º do artigo 30 do Decreto n. 9.310/18).

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

No presente caso, as titulações serão outorgadas aos beneficiários em momento posterior ao registro da CRF, por Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I e c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Certifico que foram devidamente notificados, os proprietários de direitos reais matriculados atingidos pelo perímetro da gleba regularizada, os responsáveis pela formação do núcleo informal e os confrontantes do núcleo.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total da Matrícula	727.433,51 m²
Área total Georreferenciada	648.731,83 m² ou 64,8732 hectares
Áreas Públicas	149.927,78 m²
Calçadas	41.111,15 m²
Vias de Acesso	95.816,19 m²
Equipamentos Públicos	13.000,44 m²
Restrição Ambiental	72.585,26 m²
Perímetro	3.609,74 metros
Números de Quadras	64
Números de Lotes	799

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 648.731,83 m², perímetro: 3.609,74 m, situada no Bairro Castelo dos Sonhos, nesta cidade de Colniza/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.955.969,2135m e E 254.911,0951m; situado no limite do ; deste, segue confrontando com , com azimuth 123°05'03" e distância de 235,265 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.955.840,7887m e E 255.108,2166m; com azimuth 124°32'11" e distância de 258,363 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.955.694,3151m e E 255.321,0478m; com azimuth 116°19'53" e distância de 34,835 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.955.678,8634m e E 255.352,2688m; com azimuth 100°27'45" e distância de 64,462 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.955.667,1575m e E 255.415,6590m; com azimuth 108°23'56" e distância de



98,378 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.955.636,1066m e E 255.509,0082m; com azimute 189°59'36" e distância de 24,598 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.955.611,8819m e E 255.504,7396m; com azimute 197°24'28" e distância de 179,850 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.955.440,2691m e E 255.450,9338m; com azimute 176°27'41" e distância de 6,891 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.955.433,3908m e E 255.451,3592m; com azimute 182°04'19" e distância de 11,246 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.955.422,1525m e E 255.450,9526m; com azimute 193°40'00" e distância de 51,801 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.955.371,8180m e E 255.438,7133m; com azimute 221°56'50" e distância de 23,415 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.955.354,4028m e E 255.423,0617m; com azimute 192°51'46" e distância de 9,558 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.955.345,0843m e E 255.420,9338m; com azimute 218°57'02" e distância de 141,409 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.955.235,1121m e E 255.332,0368m; com azimute 119°47'32" e distância de 47,938 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.955.211,2934m e E 255.373,6393m; com azimute 218°35'33" e distância de 14,934 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.955.199,6213m e E 255.364,3240m; com azimute 197°25'48" e distância de 23,849 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.955.176,8671m e E 255.357,1803m; com azimute 155°20'47" e distância de 32,421 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.955.147,4013m e E 255.370,7040m; com azimute 213°20'27" e distância de 176,500 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.954.999,9504m e E 255.273,6964m; com azimute 189°36'21" e distância de 19,616 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.954.980,6092m e E 255.270,4230m; com azimute 196°34'52" e distância de 28,131 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.954.953,6481m e E 255.262,3953m; com azimute 192°55'11" e distância de 75,736 m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.954.879,8292m e E 255.245,4619m; com azimute 204°31'29" e distância de 46,531 m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.954.837,4958m e E 255.226,1473m; com azimute 281°47'10" e distância de 174,873 m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.954.873,2146m e E 255.054,9615m; com azimute 285°25'20" e distância de 111,433 m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.954.902,8480m e E 254.947,5405m; com azimute 350°10'15" e distância de 50,052 m até o vértice M-26, de coordenadas N 8.954.952,1653m e E 254.938,9961m; com azimute 15°38'35" e distância de 83,693 m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.955.032,7587m e E 254.961,5634m; com azimute 354°33'35" e distância de 33,488 m até o vértice M-28, de coordenadas N 8.955.066,0962m e E 254.958,3884m; com azimute 318°02'31" e distância de 38,782 m até o vértice M-29, de coordenadas N 8.955.094,9358m e E 254.932,4592m; com azimute 281°36'30" e distância de 37,869 m até o vértice M-30, de coordenadas N 8.955.102,5559m e E 254.895,3645m; com azimute 273°05'26" e distância de 14,083 m até o vértice M-31, de coordenadas N 8.955.103,3152m e E 254.881,3018m; com azimute 273°20'36" e distância de 19,962 m até o vértice M-32, de coordenadas N 8.955.104,4793m e E 254.861,3743m; com azimute 274°29'04" e distância de 12,182 m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.955.105,4318m e E 254.849,2299m; com azimute 282°22'20" e distância de 12,596 m até o vértice M-34, de coordenadas N 8.955.108,1306m e E 254.836,9267m; com azimute 307°17'51" e distância de 44,433 m até o vértice M-35, de coordenadas N 8.955.135,0547m e E 254.801,5807m; com azimute 298°23'46" e distância de 32,690 m até o vértice M-36, de coordenadas N 8.955.150,6008m e E 254.772,8241m; com azimute 47°18'22" e distância de 11,000 m até o vértice M-37, de coordenadas N 8.955.158,0597m e E 254.780,9090m; com azimute 331°33'14" e distância de 29,765 m até o vértice M-38, de coordenadas N 8.955.184,2309m e E 254.766,7311m; com azimute 331°33'14" e distância de 9,668 m até o vértice M-39, de coordenadas N 8.955.192,7314m e E 254.762,1260m; com azimute 322°43'07" e distância de 47,213 m até o vértice M-40, de coordenadas N 8.955.230,2976m e E 254.733,5276m; com azimute 348°29'09" e distância de 50,237 m até o vértice M-41, de coordenadas N 8.955.279,5234m e E 254.723,4999m; com azimute 328°51'40" e distância de 35,611 m até o vértice M-42, de coordenadas N 8.955.310,0035m e E 254.705,0848m; com azimute 337°13'03" e distância de 34,437 m até o vértice M-43, de coordenadas N 8.955.341,7536m e E 254.691,7498m; com azimute 353°09'26" e distância de 25,316 m até o vértice M-44, de coordenadas N 8.955.366,8890m e E 254.688,7336m; com azimute 302°12'35" e distância de 20,451 m até o vértice M-45, de coordenadas N 8.955.377,7899m e E 254.671,4298m; com azimute 273°14'45" e distância de 24,571 m até o vértice M-46, de coordenadas N 8.955.379,1811m e E 254.646,8985m; com azimute



319°11'59" e distância de 55,994 m até o vértice M-47, de coordenadas N 8.955.421,5679m e E 254.610,3109m; com azimuth 289°00'20" e distância de 81,347 m até o vértice M-48, de coordenadas N 8.955.448,0592m e E 254.533,3988m; com azimuth 310°25'36" e distância de 135,000 m até o vértice M-49, de coordenadas N 8.955.535,6032m e E 254.430,6319m; com azimuth 30°36'43" e distância de 116,819 m até o vértice M-50, de coordenadas N 8.955.636,1421m e E 254.490,1190m; com azimuth 352°10'14" e distância de 9,957 m até o vértice M-51, de coordenadas N 8.955.646,0068m e E 254.488,7626m; com azimuth 37°59'15" e distância de 166,215 m até o vértice M-52, de coordenadas N 8.955.777,0087m e E 254.591,0663m; com azimuth 101°49'18" e distância de 8,150 m até o vértice M-53, de coordenadas N 8.955.775,3390m e E 254.599,0437m; com azimuth 132°22'02" e distância de 121,895 m até o vértice M-54, de coordenadas N 8.955.693,1963m e E 254.689,1047m; com azimuth 38°48'30" e distância de 354,211 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.





XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Estado	Cidade	Bairro	Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Reurb-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	01	01	5.559,30 m²	411,20 m	Lucas Vinícius Fernandes Machado	xxx.517.201-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	01	02	211,97 m²	58,55 m	Adelson Carpena Soares	xxx.786.061-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	01	07	356,46 m²	83,20 m	José Rodrigues De Moura	xxx.425.582-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	01	08	342,20 m²	81,60 m	Renan Felipe Barbosa Oliveira	xxx.725.612-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	01	10	332,94 m²	80,10 m	João Wagner De Oliveira	xxx.160.881-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	02	01	1.604,81 m²	166,51 m	Joseane Ferreira Miranda De Freitas	xxx.502.202-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	02	02	734,68 m²	115,21 m	Joseane Ferreira Miranda De Freitas	xxx.502.202-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	02	03	870,29 m²	119,41 m	Milton Aparecido De Oliveira	xxx.536.939-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	03	01	434,75 m²	88,08 m	Ailton Alves Borges	xxx.124.661-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	02	188,41 m²	55,43 m	Lucimara Gonçalves Maciel	xxx.225.411-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	03	160,92 m²	51,90 m	Aparecida Martins Caparica	xxx.794.061-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	04	176,77 m²	53,90 m	Marta Maciel De Paula Amaral	xxx.146.562-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	05	155,05 m²	51,15 m	Bruno Da Silva De Lima Alves	xxx.391.091-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	06	172,69 m²	53,40 m	Laidés Conceição Rodrigues	xxx.553.201-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	08	165,36 m²	52,50 m	Luciano Ribeiro Gonçalves	xxx.201.422-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	15	170,72 m²	53,16 m	Lauriceia Krauze	xxx.013.802-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	04	16	152,17 m²	50,45 m	Jéssica Dayane Silva De Souza	xxx.999.021-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	01	168,81 m²	52,95 m	Maria Lopes Pereira	xxx.095.927-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	02	155,16 m²	51,00 m	Rosa Fabiana Rodrigues Dos Reis	xxx.553.211-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	03	156,67 m²	51,40 m	Aline Nayara Cândida Da Silva	xxx.744.801-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	04	168,59 m²	52,78 m	Ana Paula Roberto	xxx.098.792-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	05	161,53 m²	51,73 m	Sirlene Ribeiro De Carvalho	xxx.930.791-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	06	188,70 m²	55,60 m	Maria Lúcia Zamoner	xxx.099.062-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	10	166,95 m²	52,80 m	Leidileia De Oliveira Gonçalves	xxx.900.751-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	05	11	165,73 m²	52,55 m	Dernivalda Gomes Da Silva	xxx.434.832-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	02	184,77 m²	55,60 m	Juliana De Souza Pereira	xxx.675.331-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	04	168,86 m²	53,01 m	Izaías Paulino	xxx.236.101-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	05	169,14 m²	53,07 m	Rosana Prado Couto	xxx.491.301-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	07	170,04 m²	53,50 m	Nejde Reinoso Faria Da Cruz	xxx.432.371-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	08	168,23 m²	53,14 m	Sirley Parede De Miranda	xxx.049.002-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	09	171,15 m²	53,62 m	Joana Ferreira Da Silva	xxx.922.992-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	10	171,68 m²	53,70 m	Aline Conceição De Souza Pires	xxx.090.821-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	12	175,23 m²	54,11 m	Wéinton Daraschuk Lopes	xxx.228.341-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	06	16	163,91 m²	52,78 m	Odair Jose Da Fonseca	xxx.079.111-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	02	190,19 m²	56,26 m	Vera Lucia Cardoso	xxx.869.721-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	03	241,23 m²	66,54 m	Wéldina Zeni	xxx.467.041-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	04	349,31 m²	87,45 m	Amilton Ferreira Dos Santos	xxx.058.201-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	05	171,77 m²	54,05 m	Angelita Pinto Da Cruz Oliveira	xxx.561.085-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	10	164,77 m²	52,83 m	Regiane Dos Santos Silva Rosa	xxx.695.522-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	11	166,21 m²	53,05 m	Maria Do Carmo Da Conceição Santos	xxx.610.132-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	12	166,83 m²	53,01 m	Raiane Rafaela Leopoldino Da Silva	xxx.860.611-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	07	13	176,00 m²	54,00 m	Maria De Fátima Da Silva	xxx.347.818-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	03	204,55 m²	59,15 m	Iêda Da Costa Teodoro Lúcio	xxx.007.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	04	189,28 m²	57,20 m	Jane De Resende Oliveira	xxx.853.301-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	06	176,54 m²	55,80 m	Nizabel Miranda Da Silva	xxx.837.101-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	07	187,91 m²	57,05 m	Daiane Ferreira Alves	xxx.478.781-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	09	187,92 m²	57,05 m	Elias Dos Santos	xxx.238.202-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	10	188,63 m²	57,38 m	Thiago Nogueira Ponte	xxx.257.181-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	12	187,78 m²	57,30 m	Ester Da Cruz Oliveira Knup	xxx.960.348-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	08	14	206,27 m²	59,30 m	Elissandra Leandro Siqueira	xxx.888.341-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	01	192,27 m²	57,50 m	Edilson Jesus Da Costa	xxx.296.852-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	02	201,87 m²	58,88 m	Malva De Souza Alves	xxx.619.452-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	03	185,97 m²	56,80 m	Izania Batista Pereira	xxx.745.092-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	05	183,93 m²	56,40 m	Ivanilda Pereira De Araujo	xxx.496.019-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	07	179,75 m²	55,60 m	Graciele Gomes Oliveira Dos Santos	xxx.098.472-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	08	180,83 m²	56,19 m	Maria Irene Ferreira De Lima	xxx.088.432-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	12	181,80 m²	56,20 m	Daniella Alves De Jesus	xxx.168.781-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	13	179,51 m²	55,20 m	Nilza De Oliveira Matos	xxx.652.931-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	14	189,00 m²	57,00 m	Neidina Gonçalves Rodrigues	xxx.362.522-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	15	192,05 m²	56,50 m	Daiane Rodrigues Dos Santos	xxx.770.082-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	09	16	200,66 m²	58,30 m	Irineu Estulano De Souza	xxx.933.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	01	208,88 m²	59,30 m	Jhonata De Jesus Cruz	xxx.208.521-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	02	211,17 m²	59,29 m	Kesia Camile Mandelli De Sousa	xxx.346.411-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	04	177,85 m²	55,65 m	Schyrlene Ferreira Coco De Souza	xxx.086.931-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	05	188,67 m²	57,05 m	Francisca Martins Da Silva	xxx.979.072-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	09	177,10 m²	55,50 m	Aleiliane Barbosa Da Silva	xxx.467.896-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	10	14	214,13 m²	59,80 m	Vanderleia Egerte	xxx.088.511-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	12	03	174,22 m²	55,00 m	Daiane Da Silva Luna	xxx.762.011-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	12	06	184,19 m²	56,10 m	Samuel Batista De Souza	xxx.553.191-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	01	378,08 m²	85,12 m	Leidiane Carvalho Pereira	xxx.399.941-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	03	367,15 m²	84,50 m	Neurister Pereira De Amorim Nonato	xxx.629.241-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	06	643,85 m²	103,30 m	Ana Maria De Oliveira	xxx.149.332-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	07	444,88 m²	100,50 m	Marlene De Jesus Pedro Souza	xxx.590.552-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	07A	659,28 m²	131,38 m	Maiara Alves De Jesus	xxx.716.071-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	14	08	442,83 m²	97,75 m	Adriana Correia	xxx.630.531-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	15	01	539,78 m²	97,60 m	Rose Lins De Miranda	xxx.127.932-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	15	02	472,51 m²	91,71 m	Aline Conceição De Souza Pires	xxx.090.821-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	15	05	310,03 m²	78,64 m	Lidia Duarte Ferreira	xxx.606.569-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	15	07	372,01 m²	88,36 m	Lidia Duarte Ferreira	xxx.606.569-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	15	10	343,91 m²	83,25 m	Gabriel Cabral Lopes	xxx.044.211-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	01	352,59 m²	82,80 m	Dilson Alves. Dos Santos	xxx.546.442-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	02	359,85 m²	83,65 m	Josiane Rodrigues De Oliveira	xxx.619.462-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	03	359,64 m²	83,99 m	Fabiane Da Silva Gonçalves	xxx.593.661-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	04	367,69 m²	84,89 m	Messias De Oliveira Gonçalves De Jesus	xxx.583.651-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	06	370,24 m²	85,75 m	Jorge Ramos Elias Júnior	xxx.142.381-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	07	464,02 m²	98,00 m	Marcelaine Gomes De Sousa Ferreira	xxx.887.511-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	08	439,97 m²	97,00 m	Miriam De Rezende Oliveira	xxx.686.502-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	16	10	652,14 m²	103,50 m	MarlÍ De Souza Corrêa Brunoro	xxx.005.382-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	01	375,32 m²	85,44 m	Geovany Da Costa Pereira	xxx.050.521-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	02	370,26 m²	85,00 m	Pedro Ferreira De Macedo	xxx.134.511-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	03	716,43 m²	107,85 m	Ciro Pereira	xxx.341.929-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	04	446,86 m²	85,50 m	Marileide Da Silva Santos	xxx.081.861-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	06	440,24 m²	96,82 m	Maximiliano Donato De Lima	xxx.679.118-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	06A	432,60 m²	96,15 m	Maximiliano Donato De Lima	xxx.679.118-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	07	434,88 m²	96,55 m	Geraldo Luiz Calmom	xxx.856.317-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	08	363,29 m²	84,25 m	Ronaldo Da Silva Balbino	xxx.242.081-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	09	329,36 m²	82,00 m	Davi Aparecido Caetano	xxx.195.102-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	17	11	356,59 m²	83,80 m	Zenilda Bartolomeu Mendes	xxx.537.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	01	446,32 m²	89,57 m	Ademar José Mendes	xxx.779.102-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	03	366,44 m²	84,09 m	Maria Aparecida Adami Réco	xxx.047.652-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	04	358,21 m²	83,54 m	Kely Raiany Amaral Ferreira	xxx.018.861-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	05	390,87 m²	82,26 m	Claudecir De Oliveira	xxx.519.502-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	06	401,84 m²	83,60 m	Luzvânia Alves De Souza	xxx.550.651-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	07	483,50 m²	102,60 m	Joselito Machado De Oliveira Filho	xxx.867.272-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	09	462,35 m²	101,95 m	Edileuza Ferreira Da Cruz	xxx.415.891-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	10	471,19 m²	102,05 m	Leandro Alves Queiroz	xxx.889.811-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	11/12	797,60 m²	113,20 m	Olivia Fernanda Torres	xxx.442.902-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	13	355,55 m²	83,67 m	Lidja Duarte Ferreira	xxx.606.569-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	15	433,75 m²	89,80 m	Regina Gonçalves Da Costa	xxx.531.242-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	18	16A	233,60 m²	61,60 m	Lidiane Quirino Ribeiro	xxx.170.101-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	01	548,25 m²	97,00 m	Pedro Horácio De Paula	xxx.443.862-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	02	366,45 m²	85,09 m	Luzia Fernandes Alves Dos Santos	xxx.442.752-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	03	350,91 m²	84,04 m	Sebastião José De Paula	xxx.214.288-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	04	381,02 m²	85,85 m	Joao De Amorin Neto	xxx.588.401-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	05	372,14 m²	85,25 m	Anilsa Rodrigues Da Silva	xxx.565.531-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	06	344,67 m²	83,50 m	Dirce Além Apolinário	xxx.953.602-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	07	438,96 m²	96,95 m	Dirce Além Apolinário	xxx.953.602-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	08	499,68 m²	106,31 m	Sidinei Pedro Maciel De Andrade	xxx.791.682-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	09	498,02 m²	105,82 m	Obadias Pereira Costa	xxx.579.621-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	19	11	466,15 m²	90,95 m	Edgard Germano Amaral	xxx.332.402-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	05	356,42 m²	83,22 m	Josiane Rodrigues De Oliveira	xxx.619.462-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	06	333,96 m²	81,64 m	Dilson Alves Dos Santos	xxx.546.442-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	10/16/17	1.177,93 m²	157,38 m	Odair José De Souza	xxx.113.392-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	11	190,09 m²	55,93 m	Rosenilda Jesus Ribeiro	xxx.367.401-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	13	322,99 m²	81,55 m	Joao Vagner De Oliveira	xxx.160.881-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	14	360,85 m²	84,20 m	Neilton Braz Dos Santos	xxx.857.301-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	20	15	359,26 m²	84,34 m	Neilton Braz Dos Santos	xxx.857.301-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	21	02	357,44 m²	84,42 m	Ronaldo Garcia Cabral	xxx.667.112-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	21	09	733,88 m²	109,40 m	Pedro Horácio De Paula	xxx.443.862-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	02	327,22 m²	78,10 m	Alexandre Negrisoni Bersani	xxx.089.291-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	03	342,51 m²	78,90 m	Mauro Cordeiro Lucio	xxx.473.402-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	04	269,63 m²	73,00 m	Mauro Cordeiro Lucio	xxx.473.402-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	06	268,13 m²	71,90 m	Lucimara Destro Barrêto	xxx.887.031-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	07	487,89 m²	105,65 m	Mauro Cordeiro Lucio	xxx.473.402-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	08	504,61 m²	106,55 m	Paulo Henrique Tavares Da Silva	xxx.142.025-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	22	09A	340,60 m²	80,79 m	Angela Mendes Freitas	xxx.402.882-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	23	03	319,32 m²	79,90 m	Raniele Rodrigues Da Silva	xxx.789.671-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	23	08	286,82 m²	72,35 m	Michael Felipe Rodrigues De Souza	xxx.999.581-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	23	10/11	1.261,91 m²	157,18 m	Tiara Ribas Da Silva Nascimento	xxx.259.452-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	01	365,22 m²	83,40 m	Weliton Seglia De Oliveira	xxx.195.641-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	03	339,55 m²	81,60 m	Wagner José Pereira Sabino	xxx.233.952-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	04	367,32 m²	83,55 m	Luiz De Abreu	xxx.153.971-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	05	358,68 m²	83,20 m	Rosineide Alves Dos Santos Almeida	xxx.299.141-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	06	435,88 m²	97,20 m	Sandra Terneiro Silva	xxx.141.509-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	09	354,37 m²	84,99 m	Luiz De Matos	xxx.517.642-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	09A	362,48 m²	85,45 m	Nair Raauwendaal De Matos	xxx.004.052-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	09B	399,91 m²	88,01 m	Luiz De Matos	xxx.517.642-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	10	375,49 m²	86,65 m	Josiane Voltolini Da Silva	xxx.854.902-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	11	263,14 m²	67,12 m	Edna Cardoso Da Costa	xxx.967.391-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	24	11A	111,69 m²	42,77 m	Maria Margarete Da Silva Gonçalves Klipel	xxx.488.702-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	25	04	378,31 m²	87,25 m	Edmar Pereira Tavares	xxx.803.791-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	25	05	376,50 m²	86,95 m	Maria Goretti Antonelo	xxx.326.670-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	25	10	376,38 m²	82,69 m	Anderson De Souza Merces	xxx.170.861-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	25	12	939,07 m²	133,45 m	Luiz Gustavo De Oliveira	xxx.920.261-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	03	394,05 m²	89,86 m	Lidia Da Silva Pereira	xxx.510.572-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	04	699,82 m²	106,03 m	Lidia Da Silva Pereira	xxx.510.572-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	05	335,82 m²	80,00 m	Josue Da Costa Pereira	xxx.895.141-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	06	330,98 m²	79,65 m	Francisco Pereira Aquino	xxx.649.781-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	07	351,23 m²	81,10 m	Francisco Pereira Aquino	xxx.649.781-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	26	08	347,81 m²	80,86 m	Michel Zorzanello Dalcin	xxx.211.052-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	01	408,84 m²	87,79 m	Elizangela Souza Nunes	xxx.119.381-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	01A	383,39 m²	86,49 m	Sirlene Rocha De Melo	xxx.480.262-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	02	370,06 m²	86,00 m	Almerinda Rocha De Melo	xxx.803.262-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	03	377,45 m²	86,75 m	Daiane França Gomes	xxx.457.601-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	04	196,78 m²	56,80 m	Sidney Correia Da Silva Filho	xxx.736.462-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	06	489,80 m²	101,25 m	Janilsa Da Silva Barbosa Souza	xxx.461.341-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	07	640,07 m²	126,60 m	Josiane Rodrigues De Oliveira	xxx.619.462-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	09	360,59 m²	82,34 m	Elias Rodrigues Da Silva	xxx.301.222-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	11	329,26 m²	80,35 m	Joel De Oliveira Ribeiro	xxx.689.711-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	27	12	356,13 m²	82,45 m	Erivelton Rocha Fonseca	xxx.996.881-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	28	01	596,15 m²	99,80 m	Elizangela Souza Nunes	xxx.119.381-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	28	02	365,65 m²	84,40 m	Isaac Moreno Da Silva	xxx.211.441-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	28	03	446,76 m²	89,84 m	Josiane Rodrigues De Oliveira	xxx.619.462-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	28	04	304,23 m²	74,22 m	Cleuma Guerra Moreira	xxx.396.047-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	28	05	575,17 m²	118,50 m	José Elizeu Pereira Silva	xxx.923.081-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	29	01	480,00 m²	94,00 m	Juvercindo Antonio De Souza	xxx.472.512-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	29	03	621,00 m²	119,00 m	Marlene Martim	xxx.531.631-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	29	03A	588,80 m²	117,60 m	Marlene Martim	xxx.531.631-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	29	04	474,81 m²	91,10 m	Elisangela Souza Nunes	xxx.119.381-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	30	01	401,21 m²	89,51 m	Marcos Ferreira De Macedo	xxx.331.001-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	30	03	392,93 m²	89,49 m	Ana Francisco Esteves	xxx.115.692-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	30	04	392,94 m²	89,50 m	Weberson Cleiton Esteves Matins	xxx.939.451-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	30	07	304,66 m²	74,45 m	Darci Fernandes Da Costa	xxx.458.002-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	01	377,43 m²	87,02 m	José Dos Santos Alves	xxx.377.932-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	02	396,73 m²	89,21 m	Gilmar Oliveira Rodrigues	xxx.006.552-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	03	394,79 m²	89,64 m	Gladistone Batista Pereira	xxx.610.012-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	04	400,95 m²	90,30 m	Aliné Dos Santos Da Silva	xxx.833.431-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	05	442,93 m²	92,56 m	Antonio Félix Da Silva	xxx.229.331-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	06	444,81 m²	99,19 m	João Balbino Neto	xxx.471.122-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	07	453,69 m²	98,90 m	Aleijdes Fernandes De Souza Júnior	xxx.998.511-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	10	418,16 m²	91,10 m	Joaquim Vieira	xxx.418.412-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	31	11	810,34 m²	114,95 m	Orosino Batista De Oliveira	xxx.122.422-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	01	375,45 m²	96,20 m	Edinaldo Alves Dos Santos	xxx.205.952-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	02	413,36 m²	97,45 m	Edinaldo Alves Dos Santos	xxx.205.952-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	04	465,96 m²	99,30 m	Simoni Vieira De Jesus	xxx.485.381-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	06A	335,04 m²	84,09 m	Marcelo Da Silva Santos	xxx.626.961-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	07	396,64 m²	88,35 m	Clesia Karina Lopes Da Costa	xxx.627.041-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	08	360,00 m²	84,40 m	Robson Castelan Da Silva	xxx.723.461-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	10	360,08 m²	84,34 m	Damiana Dutra De Oliveira	xxx.956.532-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	11	475,69 m²	100,60 m	Odaiza Souza De Oliveira Jardim	xxx.062.831-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	12	376,41 m²	87,07 m	Roberta Castelan Da Silva	xxx.954.421-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	13	456,99 m²	100,57 m	Ivaldo Pantoja De Figueiredo	xxx.202.162-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	32	14	373,93 m²	86,68 m	Gilmar Castelan	xxx.085.052-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	33	01	392,31 m²	87,37 m	Claudinei Dutra	xxx.950.522-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	33	02	378,63 m²	87,05 m	Claudinei Dutra	xxx.950.522-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	33	05	378,23 m²	85,25 m	Silvanir Silva	xxx.234.879-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	33	06	371,73 m²	83,95 m	Maria Rosa Lopes	xxx.459.402-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	01	188,29 m²	55,37 m	Judith Barbosa Marquez	xxx.836.671-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	01A	177,99 m²	53,62 m	Daire De Lima Fernandes Sampaio	xxx.915.716-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	04	359,15 m²	84,25 m	Iêda Silveira Da Silva	xxx.498.542-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	05/06	726,80 m²	108,96 m	Felisberto Dávila Vasques	xxx.150.301-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	07	441,22 m²	97,45 m	Iêda Silveira Da Silva	xxx.498.542-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	11	376,53 m²	86,44 m	João Batista Soares	xxx.662.771-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	13	370,30 m²	86,00 m	Tatiana Rodrigues Fuchs	xxx.646.602-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	14	379,51 m²	86,60 m	Edson Fermiano Roberto	xxx.430.441-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	15	377,70 m²	86,40 m	Aparecido De Souza Costa	xxx.366.371-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	34	16	357,18 m²	85,10 m	Marcelo Varella De Oliveira	xxx.189.581-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	35	04	608,72 m²	127,10 m	Cleuza Vieira De Brito	xxx.860.568-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	35	07	386,58 m²	87,65 m	Adriana Sodré	xxx.833.022-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	35	08	373,28 m²	87,05 m	Sidiney Firmino Da Silva	xxx.447.471-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	35	09	376,32 m²	87,55 m	João Batista Soares	xxx.662.771-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	35	12	445,56 m²	98,00 m	Teliro De Oliveira Rosa	xxx.465.661-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	04	350,44 m²	83,10 m	Maria Adriana Da Silva	xxx.261.391-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	05	352,36 m²	83,10 m	José Hildo Santos De Melo	xxx.226.342-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	08	330,93 m²	82,20 m	Aline Gomes Lopes	xxx.886.701-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	10	347,72 m²	82,19 m	Joao Pereira Da Silva	xxx.404.229-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	10A	352,47 m²	83,02 m	João Pereira Da Silva	xxx.404.229-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	36	11	343,44 m²	82,45 m	Solimar Ilidio Dias	xxx.238.721-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	01	357,43 m²	83,21 m	Wanderson Pereira Da Silva	xxx.241.532-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	06	339,94 m²	81,70 m	Flavio Rodrigues Serafim	xxx.900.431-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	07	367,10 m²	84,34 m	Claudemar Fernandes De Oliveira	xxx.574.312-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	07A	181,03 m²	54,08 m	Leandro Aparecido Da Silva	xxx.060.731-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	07B	189,43 m²	55,40 m	Kellen De Carvalho Oliveira	xxx.140.981-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	09	358,45 m²	83,72 m	Solange Aparecida Gonçalves Lima	xxx.787.491-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	10	378,28 m²	86,05 m	Rosely Aparecida Rodrigues	xxx.427.222-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	37	11	352,79 m²	84,00 m	Edvaldo Francisco Xavier	xxx.484.052-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	38	04	300,02 m²	80,55 m	Lorraine De Paula Da Silva	xxx.968.751-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	38	06	431,08 m²	89,10 m	Maria Aparecida Guerra	xxx.494.031-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	38	07	343,57 m²	83,15 m	Raimundo Gabriel Dos Santos	xxx.753.047-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	38	11	366,70 m²	85,30 m	Elias Alves Dos Santos	xxx.854.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	39	01	358,94 m²	84,42 m	Adão Pires	xxx.878.842-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	39	03	364,28 m²	84,65 m	Marcia Maciel De Paula	xxx.577.261-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	39	06	744,78 m²	109,90 m	Elizana Lopes Ferreira	xxx.907.312-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	01	1.000,49 m²	126,80 m	Fabio Azevedo Pinheiro Valenga	xxx.125.152-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	02	371,79 m²	86,30 m	Mauro Alves Dos Santos	xxx.633.011-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	03	352,34 m²	85,70 m	Andreia Da Silva Batista Alves	xxx.307.599-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	05	312,09 m²	79,85 m	Weberson Cleiton Esteves Matins	xxx.939.451-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	07	336,52 m²	79,60 m	Antonio Felix Da Silva	xxx.229.331-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	40	10	340,81 m²	78,34 m	Edson Soares Viotto	xxx.772.751-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	01	868,85 m²	117,94 m	Carlos Martinéz Neto	xxx.269.321-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	02	558,49 m²	96,60 m	Carlos Martinêz Neto	xxx.269.321-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	05	629,87 m²	101,40 m	Maria Helena Cipriano De Souza	xxx.872.901-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	06	1.075,80 m²	132,70 m	Patrícia Queiroz Da Silva	xxx.425.671-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	08	363,22 m²	82,01 m	Ederaldo Cesar Da Silva Passos	xxx.278.362-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	41	12	463,14 m²	89,76 m	Maria Aparecida Ferreira Macedo	xxx.992.241-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	01	352,16 m²	85,39 m	Jáilson Dionas De Andrade	xxx.996.671-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	04	874,90 m²	120,33 m	Claudinei Dutra	xxx.950.522-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	09	476,90 m²	92,00 m	Ana Cláudia Firmo De Paula Santos	xxx.459.232-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	10	160,36 m²	51,02 m	Lúcio Alves Da Silva	xxx.479.412-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	10A	140,05 m²	48,52 m	Wemerson De Oliveira Costa	xxx.797.431-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	12	395,78 m²	93,45 m	Rosineide Alves Dos Santos Almeida	xxx.299.141-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	13	407,84 m²	93,56 m	Luiz Simões De Freitas	xxx.858.909-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	13A	364,96 m²	90,51 m	Valdilene Dos Santos E Santos	xxx.664.316-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	14	370,33 m²	90,20 m	Eliel Silva Souza	xxx.563.981-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	16	335,14 m²	87,05 m	Claudecir De Oliveira	xxx.519.502-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	17	749,99 m²	110,00 m	Edivaldo Francisco Xavier	xxx.484.052-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	42	18	465,00 m²	91,00 m	Iraci Alves De Moura	xxx.135.368-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	03	404,84 m²	89,79 m	Jose Vieira Ramos	xxx.133.442-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	04	393,10 m²	87,17 m	Hákyla Gomes De Souza	xxx.627.631-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	05	386,58 m²	87,35 m	Henrique Júnio Alves De Souza	xxx.672.951-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	06	410,31 m²	90,88 m	Marilza Aparecida Da Silva Batista	xxx.386.329-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	08/09	729,34 m²	109,45 m	Cloves Sampaio De Oliveira	xxx.776.082-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	11	608,17 m²	104,25 m	Pedro Horácio De Paula	xxx.443.862-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	43	12	672,79 m²	106,75 m	Cloves Sampaio De Oliveira	xxx.776.082-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	01	481,55 m²	91,14 m	Maria Sousa Ribeiro	xxx.252.141-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	03	381,63 m²	87,49 m	Luciano Santos Gomes	xxx.510.021-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	06	411,23 m²	90,06 m	Maria Geralda Araujo Dos Santos Oliveira	xxx.356.902-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	08	813,62 m²	115,77 m	Dayane Silva Santos Souza	xxx.422.051-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	09	385,04 m²	89,13 m	Juscelino Silva Araujo	xxx.355.231-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	10	468,52 m²	108,55 m	Leomar Gomes Ferreira	xxx.956.722-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	13	472,42 m²	91,98 m	Ronicley Silva Rodrigues	xxx.993.331-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	44	14	476,50 m²	93,60 m	Adeildo Alves Paixão	xxx.485.502-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	02	1.969,47 m²	183,76 m	João Ribeiro Dias	xxx.155.352-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	03	483,42 m²	98,35 m	Sandra Ilidia Dias	xxx.161.541-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	05	460,49 m²	97,00 m	Gladistone Batista Pereira	xxx.610.012-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	07	416,80 m²	90,40 m	Edson Luiz Scalzer	xxx.236.227-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	10	387,94 m²	88,60 m	Geilza Da Silva Soares	xxx.634.111-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	11	375,12 m²	87,80 m	Edemizia Espanhol	xxx.762.001-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	45	12	400,77 m²	89,40 m	Marcio De Souza Pereira	xxx.586.122-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	04	699,00 m²	119,30 m	Marlon De Jesus De Souza	xxx.560.191-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	05	1.792,15 m²	194,70 m	Batista Gonçalves Ribeiro	xxx.046.192-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	06	398,62 m²	89,40 m	Jaqueline De Oliveira Sales Caetano	xxx.888.231-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	07	384,38 m²	88,60 m	Almiria Pereira Porto	xxx.845.781-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	08	384,38 m²	88,60 m	Jeisiane Miranda Da Cruz De Oliveira	xxx.824.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	46	11	401,86 m²	91,03 m	Josiane Ferreira Dos Santos	xxx.508.681-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	03	475,28 m²	103,75 m	Elizabete Conceicao Assis Da Silva	xxx.410.792-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	04	485,56 m²	105,01 m	Claudemir Coelho Santos	xxx.451.092-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	09	392,42 m²	87,80 m	Nubia De Moura Lauvers	xxx.327.031-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	10	365,61 m²	86,60 m	Eliene Basil Alves	xxx.167.251-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	12	424,72 m²	95,60 m	Luziane Alves Da Silva	xxx.189.491-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	13	431,96 m²	96,00 m	Beijamim Damasceno Silva	xxx.014.798-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	14	405,05 m²	94,87 m	Weslen Júnior Sá Magalhães	xxx.715.472-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	15	443,64 m²	97,25 m	Pedro Lopes Da Silva	xxx.231.637-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	16	431,53 m²	97,40 m	Daiane Cristina Clementino	xxx.075.361-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	17	359,08 m²	85,25 m	Daiane Cristina Clementino	xxx.075.361-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	18	370,38 m²	86,00 m	Weberti Trindade Sousa	xxx.153.832-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	47	19	382,86 m²	86,80 m	Elzenir Damasceno Silva	xxx.585.432-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	48	02	475,34 m²	103,30 m	Angélica Inêz De Melo	xxx.982.806-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	48	05	396,38 m²	85,09 m	Florencio Lucas Neto	xxx.946.221-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	48	07	477,68 m²	91,29 m	Ederaldo Cesar Da Silva Passos	xxx.278.362-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	48	08	570,42 m²	103,05 m	José Francisco De Camargo	xxx.801.182-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	49	02/03	868,59 m²	120,40 m	Aldemiro Matias	xxx.145.932-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	49	08	479,72 m²	104,00 m	Cleiton Ferreira De Souza	xxx.375.961-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	49	09	499,69 m²	105,00 m	Andreia Ferreira De Souza	xxx.089.841-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	51	01	466,52 m²	102,15 m	Eva Aparecida Ribeiro De Amorim	xxx.401.071-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	51	03	462,29 m²	101,05 m	Paulo Silva Araujo	xxx.148.451-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	51	05	465,89 m²	101,65 m	Héllen Sodré	xxx.807.471-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	01	819,86 m²	118,85 m	Thiago Brustolon Lopes Correia	xxx.394.241-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	05	464,98 m²	101,30 m	Cleiziane Rodrigues Moreira	xxx.156.281-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	06	471,63 m²	101,10 m	Claudiana Leandro De Oliveira	xxx.459.281-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	07	447,42 m²	99,25 m	Edna Dias De Souza Moura	xxx.616.202-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	08	301,09 m²	74,90 m	Vanderson Rodrigues Pego	xxx.064.232-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	52	09	268,16 m²	71,75 m	Valdinei Rodrigues Pêgo	xxx.647.892-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	53	04	457,35 m²	101,38 m	Silvana Vieira Da Silva	xxx.082.266-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	53	06	472,89 m²	102,30 m	Vanete Nascimento Dos Anjos Da Costa	xxx.142.072-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	53	07	904,81 m²	123,05 m	Laçir Marinho Dos Santos	xxx.234.882-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	53	08	598,40 m²	98,59 m	Geraldo Alves Martins	xxx.607.802-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	53	08A	465,38 m²	89,12 m	Weniz Esteves Martins	xxx.489.741-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	01	379,40 m²	89,10 m	Marcos Carneiro De Lacerda	xxx.105.181-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	02	389,80 m²	89,05 m	Marcia Maria Soares Façanha Da Costa	xxx.496.181-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	03	377,63 m²	87,85 m	Jurci Santos De Araujo	xxx.355.221-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	03A	370,55 m²	86,95 m	José Silva Araújo	xxx.964.702-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	04	378,72 m²	86,97 m	José Silva Araújo	xxx.964.702-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	05	373,26 m²	86,22 m	Paula Silva Araujo	xxx.872.721-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	06/07	709,57 m²	107,70 m	João Silva Araújo	xxx.965.852-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	08	354,75 m²	84,13 m	Mikael De Oliveira Bento	xxx.845.361-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	09	376,72 m²	85,28 m	Rafael Oliveira Bento	xxx.820.611-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	10	327,77 m²	81,96 m	Fabrcio Rodrigues Teixeira	xxx.522.921-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	12	479,37 m²	91,40 m	Adelino Rosa	xxx.629.102-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	14	650,90 m²	102,55 m	Elias Domingos Da Silva	xxx.569.082-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	15A	354,05 m²	81,60 m	Paulo Silva Araujo	xxx.148.451-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	15B	366,76 m²	82,95 m	Paula Silva Araujo	xxx.872.721-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	16	349,46 m²	82,25 m	Paula Silva Araujo	xxx.872.721-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	16A	334,59 m²	81,75 m	Paula Silva Araujo	xxx.872.721-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	16B	667,51 m²	104,64 m	Paula Silva Araujo	xxx.872.721-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	20	436,88 m²	90,18 m	Angela Magda Simões De Freitas	xxx.505.572-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	54	21	602,58 m²	101,61 m	Odair Favaro Vaz	xxx.750.802-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	55	02/03	1.087,36 m²	132,43 m	Celso Fontes Lozano	xxx.609.522-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	55	04	726,21 m²	108,60 m	Valdirene Moreira Peixoto	xxx.148.362-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	56	02	365,98 m²	84,50 m	Aquelaine França Gomes	xxx.581.151-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	56	05	361,40 m²	84,21 m	Marcos Rodrigues Chaves	xxx.237.652-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	56	06	405,70 m²	87,00 m	Juciene Pereira De Moraes Chaves	xxx.060.171-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	56	11	375,44 m²	84,60 m	Paulo Silva Araujo	xxx.148.451-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	01	304,61 m²	77,03 m	Messias De Oliveira Gonçalves De Jesus	xxx.583.651-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	02	325,85 m²	78,43 m	Messias De Oliveira Gonçalves De Jesus	xxx.583.651-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	04	371,67 m²	83,90 m	Nadir De Amorim	xxx.187.481-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	05	331,14 m²	82,38 m	Nadir De Amorim	xxx.187.481-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	05A	389,36 m²	86,83 m	Cornelho Rocha Braz	xxx.463.887-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	07/08	781,84 m²	112,75 m	Jhenyfer Carolina Rocha	xxx.064.741-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	09	380,31 m²	86,05 m	Iranir De Souza Florencio	xxx.224.822-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	57	10/11	719,18 m²	107,90 m	Nadir De Amorim	xxx.187.481-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	03	357,90 m²	84,25 m	Selma Santos Ferreira	xxx.684.792-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	04	372,54 m²	85,15 m	Gildete Augusta De Oliveira Santos	xxx.742.552-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	05	357,37 m²	83,95 m	Josilene De Lima Galdino Santos	xxx.996.321-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	06	380,92 m²	85,37 m	Sérgio Roberto Santos	xxx.401.992-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	09	356,66 m²	83,95 m	Ana Caroline Sitowski	xxx.373.171-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	10	362,95 m²	84,20 m	Ana Caroline Sitowski	xxx.373.171-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	11	355,52 m²	83,50 m	Abel Antonio Dos Santos	xxx.907.967-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	58	12	374,80 m²	84,62 m	Josenetes Santos Xavier	xxx.333.632-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	07	471,63 m²	102,86 m	Iraci Moreira Da Silva	xxx.249.931-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	10	443,84 m²	97,65 m	Janete Carneiro De Olinda Santos	xxx.493.912-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	10A	442,18 m²	98,10 m	Janete Carneiro De Olinda Santos	xxx.493.912-xx	REURB-E



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	12A	388,42 m²	88,75 m	Emerson Santos Ferreira	xxx.220.242-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	14	377,33 m²	87,45 m	Janete Carneiro De Olinda Santos	xxx.493.912-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	59	16	416,63 m²	89,10 m	Jucilene Xavier Fialho	xxx.089.691-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	01	550,16 m²	104,96 m	Marilene Costa Dos Reis Balbino	xxx.136.042-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	02	468,84 m²	100,35 m	Maria De Jesus Pereira Ramos Da Cruz	xxx.195.621-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	02A	436,13 m²	98,30 m	João Carlos Correia Neves	xxx.526.171-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	06	454,21 m²	97,85 m	Gabriel Moraes	xxx.018.092-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	07A	559,85 m²	102,17 m	Graciely De Oliveira Santos	xxx.786.481-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	60	15	375,00 m²	87,45 m	Jose Maria De Oliveira	xxx.747.769-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	61	05A	373,51 m²	86,30 m	Pedro Furtado De Sousa	xxx.416.933-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	61	05C	374,26 m²	86,40 m	Alexandre Negrisoni Bersani	xxx.089.291-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	01	3.124,16 m²	274,06 m	Virginia Costa Dos Reis	xxx.120.102-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	03A	528,71 m²	97,14 m	Natalia Gomes Dos Santos	xxx.407.481-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	05	360,92 m²	85,80 m	Natália Gomes Dos Santos	xxx.407.481-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	10A	393,99 m²	86,94 m	José Da Silva Balbino	xxx.938.642-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	11	373,96 m²	84,95 m	Sergio Francisco De Barros	xxx.377.842-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	62	12	721,40 m²	108,60 m	Janete Santos Simões	xxx.721.261-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	01	421,77 m²	90,23 m	Geizimari Guimarães	xxx.980.852-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	03	1.850,78 m²	178,79 m	David Ziellow	xxx.004.517-xx	REURB-S



Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	04	368,84 m²	86,10 m	Eroni Da Rocha Soares	xxx.455.779-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	06	362,72 m²	84,45 m	Fabício Aparecido De Sa Meneguci	xxx.574.591-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	10	384,64 m²	88,35 m	Fernanda Zulin	xxx.932.381-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	11	369,31 m²	85,81 m	Adirlei Dos Santos Adriano	xxx.532.131-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	13	380,07 m²	87,02 m	Adirlei Dos Santos Adriano	xxx.532.131-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	14	377,14 m²	87,40 m	Fernando De Lima Camargo	xxx.996.962-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	15	386,53 m²	87,36 m	Denil Ramos Dos Santos Adriano	xxx.036.802-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	16	387,09 m²	87,80 m	Batista Gonçalves Ribeiro	xxx.046.192-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	17A	375,03 m²	85,85 m	Lucilene Dias De Oliveira	xxx.658.561-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	18	505,63 m²	98,90 m	Adão Pires	xxx.878.842-xx	REURB-E
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	19	340,67 m²	88,67 m	Luis Henrique Costa Dos Santos	xxx.206.171-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	63	19A	1.275,63 m²	143,87 m	Agnaldo Alves Da Silva	xxx.693.812-xx	REURB-S
Mato Grosso	Colniza	Castelo dos Sonhos	64	01B	351,34 m²	82,35 m	Elaine Xavier Pereira	xxx.739.061-xx	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5º e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);





Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote		
1	6	22	9
1	11	23	13
1	12	25	9
1	15	27	5
1	16	28	6
2	4	29	2
3	2	29	2A
3	3	29	6
3	6	30	4A
3	7	30	5
3	8	31	1A
3	9	31	8
3	12	31	9
3	13	31	12
3	14	32	15
3	15	34	10
3	16	35	1
7	1	35	2
11	1	35	3
12	7	35	10
13	1	36	6
14	2	39	10
14	10	40	6
14	12	40	9
15	4	41	4
15	6	41	10
16	5	42	3
16	12	42	5
20	7	42	7
21	4	42	8
21	5	42	15
21	7	43	2
21	8	43	7
		44	5

 PREFEITURA MUNICIPAL COLNIZA		Gestão 2025/2028 RUMO AO DESENVOLVIMENTO	
44	7	55	5
44	11	55	8
44	12	56	1
45	4	56	3
47	1	56	4
47	2	56	8
47	8	56	10
47	11	57	3
48	2A	57	6
48	3	58	1
48	3A	58	7
48	3B	59	2
48	4	59	2A
48	9	59	3
49	1	59	4/06
49	10	59	5
50	1	59	11
50	2	59	12
51	6A	60	3
51	6C	60	4
52	2	60	7
52	3	60	8
52	4	60	9
53	3	60	10
53	5	60	11
53	9	60	12
54	11	61	5
54	13	61	5B
54	15	62	7
54	18	63	5
54	19	63	8
55	1	63	17

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	2A
1	3
1	4

1	5
1	9
1	13
1	14

 PREFEITURA MUNICIPAL		 COLNIZA	
		Gestão 2025/2028	
		RUMO AO DESENVOLVIMENTO	
1	17	10	3
1	18	10	6
3	4	10	7
3	5	10	8
3	10	10	10
3	11	10	11
4	1	10	12
4	7/10	10	13
4	9	12	1
4	11	12	2
4	12	12	4
4	13	12	5
4	14	14	4
5	7	14	5
5	8	14	9
5	9	14	11
5	12	14	11A
5	13	15	3
5	14	15	8
5	15	15	9
5	16	15	11
6	1	15	12
6	3	16	9
6	6	16	11
6	11	16	13
6	13	16	14
6	14	17	5
6	15	17	10
7	6	17	12
7	7	17	13
7	8	18	2
7	9	18	8
7	14	18	14
8	1	18	16
8	2	19	10
8	8	19	12
8	11	19	13
8	13	19	14
8	15	19	15
9	4	19	16
9	6	20	1
9	9	20	2
9	10	20	3
9	11	20	4

 PREFEITURA MUNICIPAL		 COLNIZA	
		Gestão 2025/2028	
		RUMO AO DESENVOLVIMENTO	
20	4A	32	5
20	8	32	6
20	9	32	9
20	12	33	3/04
21	1	34	2
21	3	34	3
21	6	34	8
22	1	34	9
22	5	34	12
22	10	35	5
23	1	35	6
23	2	35	11
23	4	35	13
23	5	35	14
23	6	35	15
23	6A	35	16
23	7	36	1
23	9	36	2
23	12	36	3
24	2	36	7
24	2A	36	9
24	7	37	2/03
24	8	37	4
25	1/02	37	5
25	3	37	8
25	6	38	1
25	7	38	2
25	8	38	3
25	11	38	5
26	1	38	5A
26	2	38	5B
26	2A	38	8
27	8	38	9
27	8A	38	10
27	10	39	1A
28	4A	39	2
29	5	39	4
30	2	39	5
30	6	39	7
30	8	39	8
30	9	39	9
30	10	40	4
31	7A	40	8
32	3	41	3

 PREFEITURA MUNICIPAL		 COLNIZA	
		Gestão 2025/2028	
		RUMO AO DESENVOLVIMENTO	
41	7	55	6/07
41	9	56	7
41	11	56	9
42	2	56	12
42	6	58	2
42	11	58	8
43	1	59	1
43	10	59	8
44	2	59	9
44	4	59	13
44	5A	59	15
45	1	60	5
45	6	60	13
45	8	60	14
45	9	61	1/02
46	1	61	3
46	2	61	4
46	3	61	6
46	9	61	7
46	10	61	8
47	5	61	9
47	6	62	2
47	7	62	3
48	1	62	4
48	6	62	6
49	4	62	8
49	5	62	9
49	6	62	10
49	7	62	13
51	1A	63	2
51	2	63	7
51	4	63	9
51	6	63	12
51	6B	64	1
52	10	64	1C
53	2	64	2
54	17		

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada “o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados” (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).



C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

Para essas unidades não haverá expedição de título, pois não haverá alteração de titularidade, deverá serem abertas novas matrículas com a nova descrição técnica georreferenciada da unidade imobiliária.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

O projeto em questão será destinado exclusivamente às vias públicas ao Município, não contemplando áreas de uso comum, prédios públicos ou equipamentos urbanos. Contudo, caso existam tais áreas, elas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público com o registro da CRF.

Ao MUNICÍPIO DE COLNIZA:

DISCRIMINAÇÃO		ÁREA (m²)
Vias de Acesso		95.816,19
Calçadas		41,111,15
Quadra 8	Lote 5	204,55
Quadra 33	Lote 7	4.012,02
Quadra 50	ÁREA PÚBLICA	4.660,43
Quadra 53	Lote 1	4.123,44

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Colniza/MT**, reconhece o interesse público para fins de REUBR na modalidade social (Reurb-s), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1º, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote		
1	2A	22	3
21	9	22	5
22	1	25	7
22	2	32	2
		36	1

b) Listagem dos Lotes: **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.



**PREFEITURA
MUNICIPAL**



COLNIZA

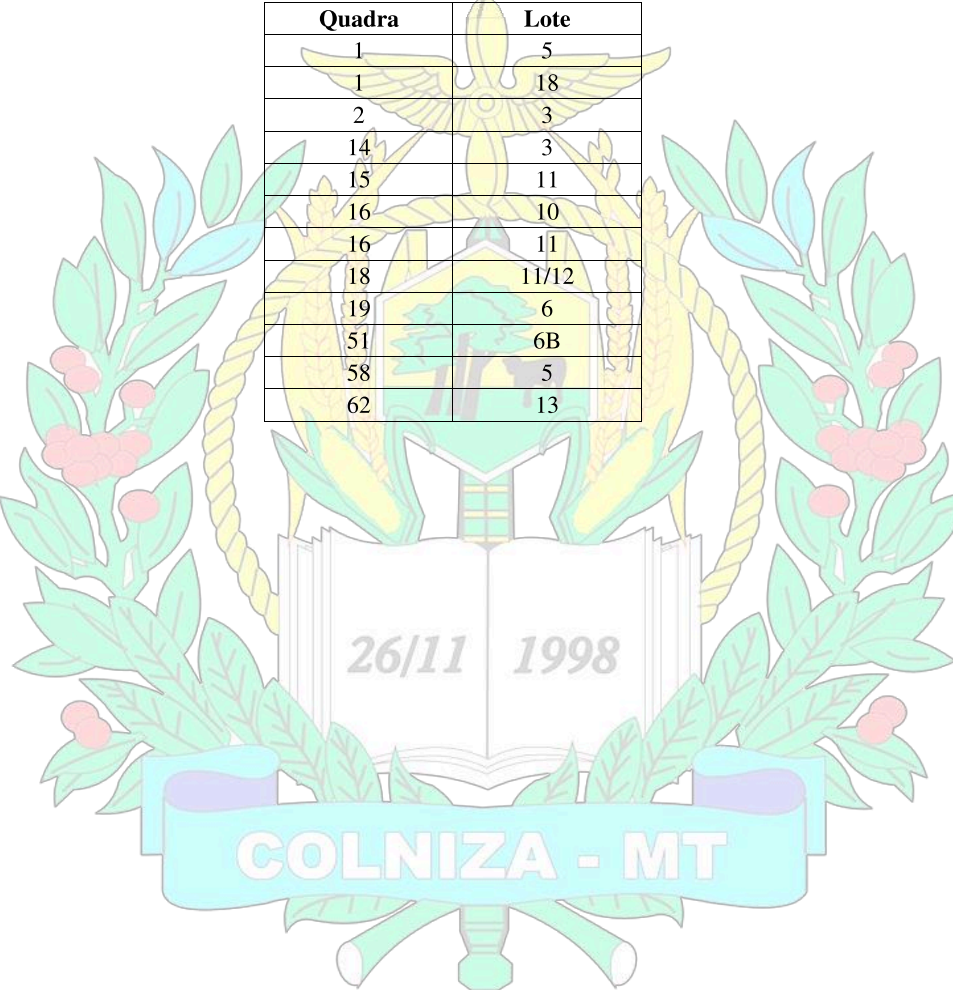
Gestão 2025/2028

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Quadra	Lote		
22	10	34	3
26	2A	61	7

c) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
1	5
1	18
2	3
14	3
15	11
16	10
16	11
18	11/12
19	6
51	6B
58	5
62	13



26/11 1998

COLNIZA - MT



d) Listagem dos Lotes: **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

Quadra	Lote
33	7

**XV –DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:
COM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO – ÁREAS COM
RESTRICÇÕES AMBIENTAIS DEMARCADAS, ÁREAS NÃO ANALISADAS PELO
ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE:**

Em relação às medidas ambientais, ficou constatado pelo Estudo Técnico Ambiental anexo ao Projeto de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal ora objeto de REURB, que algumas unidades imobiliárias estão situadas em área que possui restrição ambiental (leia-se: áreas de preservação permanente, unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais).

Nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 4º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, a aprovação municipal correspondente à análise ambiental, por seu órgão ambiental, poderá ser realizada em fases ou etapas, e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente. Senão vejamos:

Art. 4º A aprovação municipal e distrital da Reurb de que trata o § 4º do art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, e à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

(...)

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Mais adiante, em se tratando de áreas de risco, o art. 36, § 3º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, traz o mesmo entendimento, senão vejamos:

Art. 31. (...) § 3º Os estudos técnicos previstos neste artigo aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de risco, sendo que a parte do núcleo urbano não inserida na área de risco e não afetada pelo estudo técnico poderá ter o seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

Deste modo, até a respectiva análise e aprovação pelo Órgão Municipal Competente do Estudo Técnico Ambiental apresentado, a área indicada como restrição ambiental deverá ser desconsiderada para fins de abertura de matrículas individualizadas.

A(s) seguinte(s) Unidade(s) Imobiliária(s) possui(em) restrição:

Quadra	Lote
1	RESTRICÇÃO AMBIENTAL 01
1	RESTRICÇÃO AMBIENTAL 02

Avenida dos Pinhais nº 119 - Centro - CEP: 78335-000 - Colniza - MT
Fone: (66) 3571-1000 / 3571-1315 - www.colniza.mt.gov.br





64	RESTRIÇÃO AMBIENTAL 01
64	RESTRIÇÃO AMBIENTAL 02

Em relação as demais unidades imobiliárias, não existem impedimentos de risco e/ou ambiental, sendo, portanto, passível de ser regularizadas. O Município informará ao Cartório Registrador competente, após a análise do Estudo Técnico Ambiental, se as quadras e lotes destacados acima serão passíveis, ou não, de serem regularizados.

Assim, qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente, conforme determina o art. 51, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:

Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Possui Infraestrutura Essencial: O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n.º 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Município de Colniza/MT, 17 de outubro de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM.
Prefeito Municipal de Colniza – MT



CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução ao Contrato Nº 005/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT COM A EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, QUE ASSIM SE DECLARA:

Pelo presente termo, a **Câmara Municipal de Colniza**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita

no CNPJ sob o nº 04.252.523/0001-86, com sede na Avenida do Contorno nº 153 em COLNIZA-MT, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. OSEIA PEREIRA GUEDES**, portador do CPF nº 032.785.671-88, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA DIFFER ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.114.758/0001-26**, situada na Avenida Tarumã, nº 293 bairro centro, Colniza MT, CEP 78335-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA, portador da Cédula de identidade **24922706 SEJSP/MT**, inscrição do CPF nº **051.803.771-10**, residente e domiciliado na Rua Princesa Dayane, s/nº, bairro Flor do Café, Colniza/MT, CEP 78335-000, doravante designado **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 30 (Trinta) dias a vigência do CONTRATO nº 005/2025, contados a partir da data estabelecida na ordem de Serviço que vence em 08.11.2025.

1.2 **Contratação de Empresa especializada na execução de serviços de reforma, troca de cobertura do telhado do prédio da Câmara Municipal de Colniza MT, com tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços**, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente prorrogação conforme artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do Contrato nº 005/2025 fica prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço vigorando até 07.12.2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial dos Municípios - AMM/MT, nos termos do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 005/2025, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

5.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Colniza MT, 03 de novembro de 2025.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza MT
Contratante

DIFFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 44.114.758/0001-26

Alessandro Pinheiro de Lacerda

CPF nº 051.803.771-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL DE INSCRIÇÕES - FESTIVAL DE SABORES 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Cultura e demais parceiros envolvidos, torna público o presente Edital de Inscrições destinado aos interessados em participar do Festival de Sabores 2025 - 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT, a realizar-se nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, visando incentivar o empreendedorismo regional, fortalecer a economia local e promover a cultura gastronômica e artesanal do município.

Art. 1º - Do Objetivo

O presente Edital tem por objetivo selecionar expositores e empreendedores do ramo gastronômico e de artesanato para participação no Festival de Sabores 2025, criando um espaço de promoção, divulgação e comercialização de produtos locais.

A comercialização exclusiva de bebidas alcoólicas ou não, será permitida apenas aos expositores gastronômicos, bem como cervejas artesanais devidamente habilitadas e com licença específica. É vedada a participação de distribuidoras, revendedores ou quaisquer empresas que não produzam alimentos no evento, com a finalidade exclusiva de comercializar bebidas.

Empresas privadas, cooperativas de crédito, agências bancárias e demais instituições que desejarem participar do evento, custeando seus próprios estandes, com ações promocionais, de forma direta, sem obrigatoriedade de repasse financeiro à organização do evento.

Art. 2º - Data, Horário e Local

O Festival de Sabores será realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, na Praça dos Pioneiros, conforme os seguintes horários

- Dia 28/11: a partir das 17h.
- Dia 29/11: durante todo o dia.

Art. 3º - Da Entrega da Documentação, Inscrição e Prazos

Inscrições: até 07/11/2025

Análise das Inscrições: 10 à 11/11/2025

Publicação dos Habilitados e Inabilitados: 12/11/2025

Pedido de Recurso: 13/11/2025

Análises dos Recursos: 14/11/2025

Publicação Final dos Habilitados: 18/11/2025

A documentação necessária para participar deste processo, deverá estar anexo à Ficha de Inscrição - Anexo I, que é parte integrante deste Edital.

O local para realizar a inscrição e entrega de documentos será no Paço Municipal, Rua das Acácias, nº 1337-N – Jardim Mato Grosso, CEP: 78310-000, Comodoro/MT ou através do link <https://forms.gle/9GjrGD7TMTiWxW5b7>

As inscrições e a conferência da documentação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Cultura.

Art. 4º - Das Inscrições

As inscrições deverão ser realizadas **por meio de formulário online ou presencial**, através do link: <https://forms.gle/9GjrGD7TMTiWxW5b7>

§1º. As inscrições estarão abertas até dia 07 de novembro de 2025;

§2º. No ato da inscrição, o participante deverá obrigatoriamente indicar o segmento de atuação (gastronomia ou artesanato), bem como fornecer os dados pessoais e comerciais solicitados.

I – Nome completo ou nome da empresa; II – CPF ou CNPJ; III – Telefone de contato; IV – Endereço; V – Necessidade de energia elétrica; VI – Uso de fogão a gás (caso utilize, o participante deverá providenciar um extintor de incêndio para sua respectiva tenda.);

VII – Os inscritos deverão apresentar declaração assinada de que todos os produtos a serem comercializados serão de produção própria, responsabilizando-se civil e administrativamente por qualquer omissão ou fraude nas informações prestadas;

VIII – As empresas e empreendedores deverão apresentar a relação de itens e/ou de produtos que comercializarão no evento;

XIX – As empresas e empreendedores deverão apresentar a licença sanitária própria vinculada a sua atividade produtiva ou o requerimento de eventos, conforme Anexo VI.

Art. 5º - Das Regras de Preparação e Funcionamento

I – Serão disponibilizadas 20 (vinte) expositores em tendas, os quais irão contemplar os primeiros inscritos. Os demais inscritos deverão providenciar a suas tendas e/ou barracas;

II – A definição da ocupação dos espaços será feita por meio de sorteio, a ser realizado em reunião após o deferimento das inscrições;

III – Os participantes serão responsáveis por toda logística para o transporte de equipamentos e de alimentos para a sua participação, bem como toda a organização e decoração do seu espaço; IV – Deverão ser observadas todas as normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas de manipulação de alimentos;

V – Todos os equipamentos e utensílios utilizados deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento;

VI – Os participantes serão responsáveis por quaisquer danos causados ao público do Festival Gastronômico, em razão de eventual ferimento de qualquer natureza, ou contaminação ocorrida por alimentos comercializados em desconformidade com os padrões de qualidade, higiene e saúde, na medida de sua culpabilidade;

VII – É estritamente proibida a transferência do espaço a terceiros sem prévia autorização da comissão organizadora.

Art. 6º - Das Obrigações do Município

I – Garantir espaço físico e disponibilizar energia elétrica; II – Promover atrações culturais; III – Ser responsável por toda a divulgação do evento;

IV – Promover a fiscalização do evento, garantindo que os expositores sejam aqueles devidamente habilitados nesse processo;

V – A organização reserva-se o direito de utilizar fotos, vídeos e demais registros do evento para fins de divulgação institucional, sem ônus e sem necessidade de autorização adicional.

Art. 7º - Da Prestação de Contas

I – Para fins estatísticos e de prestação de contas do evento, os participantes terão que informar à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Cultura o resultado do faturamento do Festival Gastronômico, bem como toda a despesa para a participação (Anexo V), cujos dados são para fins de controle interno, os quais não serão divulgados individualmente. II – O prazo para a apresentação do faturamento será de até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, devendo o mesmo ser protocolado no Paço Municipal de Comodoro, em caso de não apresentação poderá a empresa ser vetada de participar de outros eventos.

Art. 8º - Dos Anexos do Edital

I – Anexo I: Ficha de Inscrição

II – Anexo II: Termo de responsabilidade do expositor

III – Anexo III: Relação de Produtos a serem comercializados

IV – Anexo IV: Minuto de Recurso

V – Anexo V: Formulário de Faturamento

VI – Anexo VI – Requerimento de Eventos – Vigilância Sanitária

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

FICHA DE INSCRIÇÃO

Festival de Sabores 2025 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT Dias 28 e 29 de novembro de 2025

1. DADOS DO EXPOSITOR

Nome completo: _____ **CPF:** _____ **RG:** _____

Data de nascimento: // **Sexo:** () M () F **Endereço:**

Bairro: _____ **CEP:** _____ **Cidade:** _____

UF: _____ **Telephone:** _____ **WhatsApp:** _____ **E-mail:** _____

2. DADOS DO NEGÓCIO / ATIVIDADE

Nome comercial / empreendimento: _____ **CNPJ / CPF :** _____

Ramo de atividade: () Gastronomia () Artesanato

Necessita de ponto de energia elétrica? ☐ Sim ☐ Não

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (anexar cópia)

- () Documento pessoal com foto (RG ou CNH)
- () CPF
- () Comprovante de residência atualizado
- () CNPJ/MEI (caso possua)
- () Comprovante de regularidade sanitária (para alimentos e bebidas)

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras e que estou ciente das normas e condições estabelecidas no **Edital de Inscrição do Festival de Sabores 2025** e no **Termo de Responsabilidade do Expositor**, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Comodoro/MT, de de 2025.

Assinatura do Expositor(a)

Assinatura da Comissão Organizadora Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO EXPOSITOR

Festival de Sabores 2025 - 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT Dias 28 e 29 de novembro de 2025

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, inscrito(a) como expositor(a) no **Festival de Sabores 2025 - 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2025, no município de Comodoro/MT, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente e de acordo com todas as normas e orientações estabelecidas no Edital de Inscrições do Festival de Sabores 2025;
2. Comprometo-me a respeitar os horários de montagem, funcionamento e desmontagem definidos pela comissão organizadora;
3. Reconheço que a estrutura disponibilizada (tenda, mesa, ponto de energia etc.) é de uso coletivo e temporário, devendo ser preservada e devolvida nas mesmas condições em que me foi entregue;
4. Comprometo-me a manter o meu espaço limpo, organizado e seguro durante todo o evento, responsabilizando-me pela destinação correta de resíduos e manutenção da higiene do local;
5. Assumo total responsabilidade pelos produtos expostos, valores arrecadados, equipamentos utilizados e quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de minhas atividades durante o evento;
6. Declaro estar ciente de que é proibida a transferência do espaço a terceiros, bem como a comercialização de produtos não informados na ficha de inscrição;
7. Comprometo-me a cumprir as normas de vigilância sanitária e segurança alimentar, quando aplicáveis, conforme exigências legais;

8. Isento a **Prefeitura Municipal de Comodoro**, seus órgãos e servidores, de qualquer responsabilidade civil, comercial, trabalhista, patrimonial ou penal relacionada à minha participação no evento;
9. Autorizo a utilização de minha imagem, bem como de meus produtos, para fins de divulgação institucional do evento, sem ônus ou necessidade de autorização prévia.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo, ciente de que o seu descumprimento poderá acarretar a minha exclusão do evento e outras medidas cabíveis pela comissão organizadora.

Comodoro/MT, de de 2025.

Assinatura do Expositor(a)

Assinatura da Comissão Organizadora Secretaria Municipal de Administração

RELACÃO DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Festival de Sabores 2025 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT Dias 28 e 29 de novembro de 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR

Nome completo: _____ CPF: _____ Nome do empreendimento: _____
CNPJ / MEI (se houver): _____ Telefone: () _____

2. CATEGORIA DO EXPOSITOR

☐ Gastronomía ☐ Artesanato

3. RELAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

	01-			
	02 -			
	03-			
	04-			
	05-			
	06-			
	07-			
	08-			
	09-			
	10-			
	11-			

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos listados acima serão os únicos comercializados durante o **Festival de Sabores 2025**, comprometendo-me a manter a qualidade, higiene e conformidade com as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Comodoro/MT, de de 2025.

Assinatura do Expositor(a)

Assinatura da Comissão Organizadora Secretaria Municipal de Administração

FORMULÁRIO DE RECURSO

Festival de Sabores 2025 1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT Dias 28 e 29 de novembro de 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR

Nome completo: _____ CPF: _____ Nome do empreendimento: _____
CNPJ / MEI (se houver): _____ Telefone: () _____

Apresento junto a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Cultura, responsável pela condução dos trâmites legais relativos ao Festival de Sabores 2025, a decisão objeto de contestação é:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Comodoro/MT, de de 2025.

Assinatura do Expositor(a)

Assinatura da Comissão Organizadora Secretaria Municipal de Administração

FORMULÁRIO DE FATURAMENTO - FESTIVAL DE SABORES 2025

1ª Feira Gastronômica e Artesanato da Família Empreendedora de Comodoro/MT

Dias 28 e 29 de novembro de 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO EXPOSITOR

Nome completo: _____ CPF: _____ Nome do empreen-
dimento: _____ CNPJ / MEI (se houver): _____
Telefone: (____) _____

2. DADOS DO FATURAMENTO

Receita: R\$ _____

Despesa: R\$ _____

Valor Total do Faturamento: R\$ _____

3. DECLARAÇÃO DO EXPOSITOR

Declaro que as informações acima são verdadeiras e correspondem às vendas e/ou serviços prestados durante o Festival de Sabores 2025, comprometendo-me a apresentar as respectivas notas fiscais, quando solicitado pela comissão organizadora.

Comodoro/MT, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Expositor(a)**Assinatura da Comissão Organizadora**

Secretaria Municipal de Administração

REQUERIMENTO		EVENTOS	SOLICITANTE	
TIPO DE SERVIÇO				
Autorização Sanitária para Evento			NOME COMPLETO:	
Alvará de Temporada				
Licença de Transporte			CONTATO:	
Outros				
			CONTABILIDADE (SE HOVER):	

PORTE					
	Micro		Médio		MEI
	Pequeno		Grande		Demais

TIPO	
	Pessoa Jurídica
	Pessoa Física

CLASSIFICAÇÃO	
	Comércio
	Agropecuário
	Educação
	Saúde (outros cadastros de interesse, não especificados anteriormente)
	Fabricação de Alimentos

DADOS DO ESTABELECIMENTO				
CNPJ:		RAZÃO SOCIAL:		
		NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		N.	COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	MUNICÍPIO:	TELEFONE:	E-MAIL:	

[illegible]

RESPONSÁVEL LEGAL	
CPF:	NOME COMPLETO:

Comodoro/MT, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 088/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a **Ata nº. 088/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro-

ro,casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA, CNPJ: 13.027.126/0001-00

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº 088/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, Processo Licitatório nº 116/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 018/2025, conforme solicitado no Ofício nº 3874/SME/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL
FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE: 1.500.1002-001- RECURSOS ORDINÁRIO
MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 67.248,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

INCLUIR

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ADMINISTRATIVA: 02 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ. ATIVIDADE: 1017- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMNETAL
FICHA: 75- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100100 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
MODALIDADE: 4.4.90.00.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 67.248,00 (SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
33	002.002.264	UND	CONTAINER DE LIXO 1000 LITROS	20	R\$ 3.362,40	R\$ 67.248,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

OBJETO DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2025/2035, ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA CONFORME PREVISTO NA META 17 E 18 DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEI 13.005/2014 E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA- MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 01 (UM) MÊS E 22 (VINTE E DOIS

DIAS), INICIANDO NO DIA 08/10/2025 E ENCERRANDO EM 30/11/2025, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

JUSTIFICATIVA: CONFORME O OFICIO Nº3698/2025 SUBSCRITO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. DIANATAN FERREIRA JORGE (PORTARIA 005/2025), CONFORME RELATADO PELA SECRETARIA DEMANDANTE, O OBJETIVO DECLARADO É GARANTIR A CONCLUSÃO DAS ETAPAS RESTANTES, ASSEGURANDO A ENTREGA COMPLETA E A DEQUADA DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEGURANÇA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.180.809/0001-78

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA N° 177

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2024

ADESÃO N° 041/2024

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2024 REALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA AMBIENTAL E TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2024, POR MAIS 6 MESES, PRORROGANDO SUA VIGÊNCIA PARA 30/03/2026, CONFORME PREVISTO NA LEI 14.133/2021, FICAM OS QUANTITATIVOS DO SALDO REMANESCENTE DA ATA DE RE-

GISTRO DE PREÇOS.

JUSTIFICATIVA: SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE INTENTA FORNECER UNIFORMES PARA SERVIDORES, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS, BEM COMO PESSOAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. OS UNIFORMES FAZEM PARTE DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADO A PROTEÇÃO CONTRA RISCOS CAPAZES DE AMEAÇAR A SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, SENDO DE RELEVÂNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PRINCIPALMENTE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N° 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: DETALHES UNIFORMES LTDA, CNPJ: 22.096.647/0001-00

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 015/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor e Item ao **1º Termo Aditivo no Contrato N°. 015/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: W J SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.780.122/0001-31.

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo, sendo Material Gráfico, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento no **Contrato nº 015/2025**, tem o objetivo de Remanejamento de valor e item na Dotação Orçamentária, no **Processo Licitatório nº252/2023** e na modalidade de **Pregão Presencial nº060/2023**, Conforme Solicitação no **Ofício nº. 3703/2025**.

REDUZIR:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UND: 01 -GESTÃO ADMINISTRAÇÃO PROJ ATIV: 2004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

FICHA: 020- APLICAÇÕES DIRETAS FONTE: 1.1.500.0.1.500.0-001.001 - RECURSO ORDINÁRIO ELEMENTO: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 3.802,23 (Três Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)

ITEM	CÓD. SISTEMA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	6145	15,27	M²	PAINEL EM LONA 440 GR COM ESTRUTURA EM METALON 18"	R\$ 249,00	R\$ 3.802,23

INCLUIR:

ENTIDADE: 1- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 02 -ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO:2040- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA: 79 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1001000 ELEMENTO: 3.3.90.30.00

VALOR TOTAL: R\$ 3.802,23 (Três Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)

FUNDAMENTO: Com base na **Lei nº 8.666/93**, realiza-se o presente Apostilamento. Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei nº 8.666/93**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 09 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 173/2025

ADESÃO ARP Nº. 032/2025

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO E ONUREA PISO BAIXO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 320 DIAS – 17/10/2025 A 02/09/2026.
VALOR: R\$ 872.533,60 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 359/2025 ADM DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.***.***-68 MAT:45	JOÃO CARLOS ARAUJO RODRIGUES CPF: 048.***.***-31 MAT: 14560	CASSIO GOMES COELHO CPF: 550.***.***-15 MAT: 39

CONTRATO	162/2025	CNPJ	VALOR
EMPRESA	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	06.020.318/0001-10	R\$ 872.533,60
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023/FNDE/MEC – ÓRGÃO PARTICIPANTE DE COM- PRA NACIONAL SOLICITAÇÃO SIGARP Nº 104053, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DOS TIPOS ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	320 Dias – 17/10/2025 à 02/09/2026		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 829/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025/ERRATA DE PUBLICAÇÃO.

Portaria 829/2025 de 15 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 3767/2025 de 14/10/2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Confresa, torna pública a presente ERRATA referente a portaria 829/2025 de 15 de outubro de 2025, publicado no Diário <https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes> em 21/10/2025. Onde se lê: "Exonerar em 14/07/2025" Leia-se: "Exonerar em 14/10/2025" As demais disposições da portaria permanecem inalteradas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 14/10/2025 do cargo comissionado de **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** o servidor publico municipal **CASSIO GOMES COELHO**, matrícula 00039, efetivo no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 14/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 832/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 832/2025 de 16 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE ASCENSÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais 020/2005, 046/2008, 101/2015 e 102/2015 e, **CONSIDERANDO** a data de aquisição de direito da Elevação Progressiva Funcional e **CONSIDERANDO** o protocolo de requerimento e/ou apresentação de certificado de conclusão de cursos e/ou formação complementar.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores públicos municipais efetivos/estatutário a **Ascensão de Nível e/ou Classe por Tempo de Serviço, Assiduidade, Escolaridade, Graduação, Especialização e Qualificação Profissional** com direitos adquiridos em **OUTUBRO/2025**, conforme cronograma abaixo.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referente à presente concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2025.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique - se,

Registre - se,

Cumpra - se.

Confresa - MT, 16 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

CRONOGRAMA DE SERVIDOR / ELEVAÇÃO PROGRESSIVA FUNCIONAL

MAT	NOME	CARGO	ADMISSÃO	PROGRESSÃO FUNCIONAL			
			POSSE	ATUAL	PRÓXIMA		
				N/C	SÁLARIO	N/C	SÁLARIO
12635	FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11/07/2016	7-B	4.643,70	7-C	5.619,27
12476	CLAUDINEIA DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE/ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO	15/02/2016	8-A	4.262,05	8-C	5.114,46
12531	EDIMARA EBERHARDT ESPINDULA	APOIO DE SERVIÇOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL	29/02/2016	7-A	2003,76	7-C	2.404,51

11955	MANOEL NUNES DE ALMEIDA	APOIO ADM EDUC/VIGILANCIA PATRIMONIAL	21/04/2012	5-B	3856,86	6-C	6.854,87
10779	JESSE RODRIGUES DOS SANTOS	TECNICO DA SAUDE/ENFERMAGEM	01/04/2008	9-B	5.228,40	9-C	5.703,71

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 833/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 833/2025 de 20 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO EFETIVO/ESTATUTARIO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Edital de convocação 002/2025 de 01/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora habilitada e aprovada no Processo Seletivo Público - Edital 001/2022 e, convocada pelo Edital de Convocação 002/2025 de 01/10/2025, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 02/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2025.
RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I							
CANDIDATO (A)	CARGO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE BASICA DE SAUDE/MICROREGIÃO			
RAQUEL DE ASSIS SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE - ACS	052	3º	UBS NOVO PLANALTO/MICRORREGIAO 086			

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 834/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 834/2025 de 20 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 1105/SMS/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Pública Municipal **PRISCILA DE ASSIS AMARO**, contratada no cargo de **PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS**, matrícula 016053, para exercer as funções de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2025.
RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 835/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 835/2025 de 20 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 132/SMF/2025 de 17 de Outubro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 21/10/2025 a servidora pública municipal **AMANDA DA SILVA BANDEIRA MACIEL**, matrícula 014771, comissionada no cargo de **ENCARREGADO II**, lotada na Secretaria Municipal de Finança/Departamento de Tesouraria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 027/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº. 027/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240 Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 07.626.776/0001-60

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUI-SIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 027/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1152/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 10.360,00

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309-INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 067/25 TC 228/25

FICHA: 515- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 10.360,00- FORNECEDOR: CIRURGICA SÃO FELIPE PROD PARA SAUDE EIRELI

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
287	001.020.513	UND	MASCARA DE VENTILAÇÃO NÃO IN	10	70,00	700,00
439	001.020.984	UND	VALVULA REGULADORA DE PRESS	30	160,00	4.800,00
062	001.020.990	UND	CAPACETE PARA OXIGENAÇÃO HO	1	260,00	260,00
267	001.032.083	UND	LARINGOSCOPIO INFANTIL, COMP	1	450,00	450,00
303	001.032.180	UND	OXIMETRO DE PULSO ADULTO, PEDIA	5	830,00	4.150,00

VALOR TOTAL: 10.360,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 29 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 836/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 836/2025 de 20 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 15/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **15/10/2025** a **12/04/2026** a servidora pública municipal **ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI**, matrícula 016054, contratada no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde de 15/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 837/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 837/2025 de 21 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 566/ADM/2025 de 21/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 15/10/2025 a Sra. **DEBORA DOS REIS SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 704.***.***23 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO III**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 15/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 839/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 839/2025 de 21 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 557/ADM/2025 de 16/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 13/10/2025 a Sra. **ERINEIDE GOMES DE MENEZES**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 531.***.***72 para ocupar cargo comissionado de **SUPERVISOR I**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos desde 13/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 840/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 840/2025 de 21 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 3936/SME/2025 de 23 de Outubro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** em 23/10/2025 o servidor público municipal **ALEX AUGUSTO KOLCENTI SILVA**, matrícula 015786, comissionado no cargo de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PREVICON PORTARIA Nº 040/2025 CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

PREVICON

PORTARIA Nº 040/2025

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO AO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA

O Secretário Municipal Adjunto de Previdência - **PREVICON Cristhiano M. Felipe**, no uso de suas atribuições **CONVOCA OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO**, a comparecerem à reunião, a ser realizada, no dia **06 DE NOVEMBRO DE 2025** (Quinta-Feira), com início **às 14:00**, na sede do PREVICON, localizada na rua 13 de maio, 14a, quadra 26, Centro, CONFRESA-MT, para fins de alinhamento e deliberação de investimentos, como também pontuar assuntos de interesse do PREVICON.

MEMBROS CONVOCADOS: Etevaldo Vasco Soares, Márcia Aparecida Costa e Hudson Braga Rocha.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

Secretário Municipal Adjunto de Previdência

PREVICON - Portaria nº 607/2025

Confresa - MT, 03 de novembro de 2025.

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 841/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 841/2025 de 21 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/10/2025 o Sr. **DANILO MARTINS LIMA**, brasileiro, portador do CPF/MF 018***.***79 para ocupar cargo comissionado de **SUPERVISOR III**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2025.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 842/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 842/2025 de 21 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 17/10/2025 o Sr. **MARCILEI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF 022***.***75 para ocupar cargo comissionado de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELETRICA AUTOMOTIVA**, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde de 17/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 21 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 843/2025 DE 22 OUTUBRO DE 2025.

Portaria 843/2025 de 22 Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício 133/SMF/2025, de 22 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Finanças, que solicita a suspensão dos efeitos da Portaria 574/2024 de 26/12/2024.

CONSIDERANDO o Ofício 004/2025, expedido pela servidora Marisangela Junker Jardim Belle.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os efeitos da Portaria 574/2024 de 26/12/2024 que concedeu licença remunerada para qualificação profissional à servidora **MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE**, matrícula 012484 ocupante do cargo efetivo de **PNSPJ - CONTADOR - 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Fica autorizado a servidora ausentar-se do serviço, de forma justificada e sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer direitos e vantagens, para comparecer aos encontros presenciais do curso de mestrado em Brasília-DF, uma vez por mês, conforme cronograma a ser apresentado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 845/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 845/2025 de 29 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** Licença Maternidade de 17/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** no período de **17/10/2025** a **14/04/2026** a servidora pública municipal **AMANDA DE PAULA RIBEIRO**, matrícula 013090, efetiva no cargo de **PNSS - FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA - 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Reabilitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 17/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 846/2025 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 846/2025 de 29 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** O ofício 577/ADM/2025 de 20/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** em 20/10/2025 a Sra. **CLAUDIANA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF 623.***.***19 para ocupar cargo comissionado de **ENCARREGADO II**, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 20/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 041/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária a Ata nº 041/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09*****3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: RIOQUIMICA S.A, CNPJ: 55.643.555/0001-43

OBJETO: A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA O REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 041/2025, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES/ITENS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº. 1150/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 196 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 9.111,20 (Nove Mil, Cento e Onze Reais e Vinte Centavos)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309-INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 067/25 TC 228/25

FICHA: 515- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 9.111,20 (Nove Mil, Cento e Onze Reais e Vinte Centavos).

ITEM	CÓD. PRODUTO	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNTD	VALOR	VALOR TOTAL
337	001.020.469	UND	PVPI- TINTURA DE IODO-SOLUÇÃO 10%	120	R\$ 41,26	R\$ 4.951,20
338	001.032.075	UND	PVPI DEGERMANTE 1LT	100	R\$ 41,60	R\$ 4.160,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.111,20

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 23 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 848/2025 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria 848/2025 de 30 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA EXERCER ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em 01/10/2025 LICENÇA SEM VENCIMENTOS para exercer atividade política legislatura 2025/2028 a servidora pública municipal **CLEUNICE ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, matrícula 001016, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAUDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Ubs Vila Veranopolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 849/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Portaria 849/2025 de 30 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o ofício 396/SMO/2025 de 30 de Outubro 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 03/11/2025 o servidor público municipal **DIVANIO DA SILVA PEIXOTO**, matrícula 014988, comissionado no cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 108/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1º Termo Aditivo a Ata nº 108/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG nº 09****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: A.M DOS SANTOS SOUZA LTDA, CNPJ: 58.658.833.0001/24

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A NECESSIDA-

DE DE GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA, ADEQUADA E DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A ATUAL ATA VIGENTE ESTÁ COM O SALDO ZERANDO, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO, MESMO DURANTE O ANO LETIVO, A MEDIDA VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DIRETRIZES DO FNDE E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 108/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 129/2025, na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 3805/SME/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 UNIDADE: 06 - MERENDA ESCOLAR
 PROJ. ATIV: 2.229 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR
 FICHA: 98 - APLICAÇÕES DIRETAS
 FONTE: 1.552.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 1.360.334.93

INSERIR:

ÓRGÃO: 05 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 UNIDADE: 004 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO
 PROJ. ATIV: 2227- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
 FICHA: 92 - 3.3.90.30.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS
 FONTE: 1.550.0000000
 ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 1.360.334.93

CÓD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.002.294	ABACATE- QUINTAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	1.999	R\$ 15,95	R\$ 31.884,05
001.002.330	ACELGA FRESCA	KG	3.199	R\$ 10,90	R\$ 34.869,10
001.002.059	ALHO APRÊNCIA FRESCA	KG	3.499	R\$ 42,05	R\$ 174.132,95
001.002.203	BANANA DA TERRA- MADURA	KG	2.199	R\$ 12,50	R\$ 27.487,50
001.002.073	BETERRABA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	4.999	R\$ 6,39	R\$ 31.943,61
001.002.363	BRÓCOLIS COMUM PRIMAVERA	KG	599	R\$ 28,45	R\$ 17.041,55
001.002.058	CEBOLA BRANCA APARÊNCIA FRESCA	KG	6.999	R\$ 8,95	R\$ 62.641,05
001.002.364	COUVE-TIPO FLOR, FRESCA COM FLOR INTACTA	KG	599	R\$ 22,35	R\$ 13.387,65
001.002.064	LARANJA TIPO PÊRA COM 70% DE MATURAÇÃO	KG	14.999	R\$ 7,59	R\$ 113.842,41
001.002.093	LIMÃO: IN NATURA, TAITI, MÉDIO	KG	999	R\$ 8,62	R\$ 8.611,32
001.002.061	MAÇA TIPO COMUM COM 70% DE MATURAÇÃO	KG	12.999	R\$ 17,89	R\$ 232.552,11
001.002.074	MELANCIA FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	24.999	R\$ 4,92	R\$ 122.995,08
001.002.316	MELÃO NA COR AMARELA PRIMEIRA QUALIDADE	KG	14.999	R\$ 8,95	R\$ 134.241,05
001.002.251	PEPINO - SEM DANIFICAÇÃO FÍSICA	KG	4.999	R\$ 10,92	R\$ 54.589,08
001.002.446	PERA- D'ÁGUA, NACIONAL, DE PRIMEIRA	KG	999	R\$ 21,39	R\$ 21.368,61
001.002.070	PIMENTÃO VERDE	KG	999	R\$ 17,05	R\$ 17.032,95
001.002.475	REPOLHO-ROXO/FRESCO DE PRIMEIRA	KG	3.999	R\$ 9,89	R\$ 39.550,11
001.002.067	TOMATE SEM DANIFICAÇÃO	KG	14.999	R\$ 12,40	R\$ 185.987,60
001.002.069	VAGEM SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS	KG	1.299	R\$ 27,85	R\$ 36.177,15

VALOR TOTAL: R\$ 1.360.334.93

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 109/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1º Termo Aditivo a Ata nº 109/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, nº 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG nº 09****-3 SSP/MT e CPF nº 555.***.***-49.

CONTRATADA: GEOVANE STIVAL LOPES LTDA, CNPJ: 04.570.090/0001-07

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR A OFERTA CONTÍNUA, ADEQUADA E DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A ATUAL ATA VIGENTE ESTÁ COM O SALDO ZERANDO, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO, MESMO DURANTE O ANO LETIVO, A MEDIDA VISA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME DIRETRIZES DO FNDE E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 108/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 129/2025, na Modalidade Pregão Presencial nº 022/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 3806/SME/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06 – MERENDA ESCOLAR

PROJ. ATIV: 2.229 - MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR

FICHA: 98 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.552.0000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL: R\$ 1.153.485,27

INSERIR:

ÓRGÃO: 05 –SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 004 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJ. ATIV: 2227- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

FICHA: 92 – 3.3.90.30.00.00. APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.550.0000000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 1.153.485,27

CÓD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.002.065	ABACAXI – TIPO PÉROLA COM 70% DE MATURAÇÃO	KG	17.999	R\$ 11,10	R\$ 199.788,90
001.002.066	ABOBORA TIPO CAMBOTIA	KG	6.999	R\$ 6,15	R\$ 43.043,85
001.002.474	ABOBRINHA BRASILEIRA BOA QUALIDADE	KG	1.999	R\$ 7,38	R\$ 14.752,62
001.002.062	BANANA NANICA SEM DANIFICAÇÕES	KG	17.999	R\$ 8,20	R\$ 147.591,80
001.002.087	BANANA PRATA: IN NATURA, COM GRAU DE MATURAÇÃO	KG	17.999	R\$ 10,00	R\$ 179.990,00
001.002.085	BATATA DOCE: BOA QUALIDADE	KG	2.499	R\$ 6,50	R\$ 16.243,50
001.002.060	BATATA TIPO INGLESA	KG	5.999	R\$ 7,55	R\$ 45.292,45
001.002.068	CENOURA FRESCA DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	9.999	R\$ 8,40	R\$ 83.991,60
001.002.072	CHUCHU APARÊNCIA FRESCA DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	2.499	R\$ 7,90	R\$ 19.742,10
001.002.091	INHAME: IN NATURA, TENRO (MACIO)	KG	999	R\$ 11,80	R\$ 11.788,20
001.002.095	MAMÃO FORMOSA: IN NATURA	KG	4.999	R\$ 10,10	R\$ 50.489,90
001.002.096	MANDIOCA OU AIPIM: IN NATURA	KG	4.499	R\$ 9,65	R\$ 43.415,35
001.002.380	MANGA – TOMMY ATKINS DE PRIMEIRA	KG	2.999	R\$ 12,50	R\$ 37.487,50
001.002.396	MORANGO COMUM	KG	999	R\$ 88,20	R\$ 88.111,80
001.002.071	REPOLHO VERDE APARÊNCIA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE	KG	6.999	R\$ 7,10	R\$ 49.692,90
001.002.476	TANGERINA – CRAVO DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	18.999	R\$ 15,20	R\$ 288.784,80
001.002.395	UVA RUBI	KG	999	R\$ 33,10	R\$ 33.066,90

VALOR TOTAL : R\$ 1.153.485,27

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 30 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº185/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº033/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº185/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº033/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 27 de NOVEMBRO de 2025, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, Nº215 ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº033/2025, do TIPO MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima, de segunda à sexta-feira, e ainda no site Confresa.org no link do Portal da Transparência <http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia> no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br ou PELO TELEFONE 66-3143-0002 OU 3143-0014 .

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISSIONADOS, INCLUINDO A CENTRALIZAÇÃO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS, CONCESSÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

CONFRESA-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 104/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2655/2025

O município de Conquista D'Oeste - MT, com sede na Av. dos Oitis, nº 1200, centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET - Licitações On Line, no endereço <https://licitanet.com.br>, no dia 14/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar <https://licitanet.com.br> ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 03 de novembro de 2025.

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

RH

PORTARIA Nº 331/2025

"Exonera servidor do cargo que especifica e dá outras providências."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

Considerando o art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 140/2025;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2925/2025, em que a servidora solicita exoneração do cargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, a Sra. **VALDELIZE APARECIDA SAQUETE CONRRADO**, matrícula funcional nº 14146.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 01 de novembro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 013/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 52/2025

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA - 40H CONTRATADO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025

VIGENCIA: 12/12/2025

CONTRATADO (A): WALLAS MIRANDA SANTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: R\$ 2.615,06 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de novembro de 2025.
Odair José Vargas
Prefeito Municipal

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2025

VIGENCIA: 30/04/2026

CONTRATADO (A): NATANAEL ALVARES DE LIMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

VALOR: RR\$ 3.432,27 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de novembro de 2025.

Odair José Vargas
Prefeito Municipal

RH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 74/2024

OBJETO: INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **OPERADOR DE MAQUINAS - 40H CONTRATADO**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 673/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 - PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA APOSENTADORIA.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 07/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, o segurado abaixo relacionado, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
Juvilda Salete Grespan	12/11/2025	11:00 horas

Art. 2º O atendimento será realizado por médico perito contratado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, no endereço O *Grupo Segmed* está localizado na Rua das Azaléias, nº 78N, Módulo 04, em Juína - MT. Para facilitar a sua chegada, acesse o link abaixo e veja a localização no Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/YjmGijwqtUcEEbMz8>.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 03 de novembro de 2025.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255/2025**

EXONERA **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **GUILHERME LAET MOREIRA**, matrícula funcional 3326, do cargo de **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde, **a partir de 30 de outubro de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 089/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO BURITI NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DA PRORROGAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATADO: WF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.611.947/0001-30.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 38/2021.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT”.

ADESÃO Nº 012/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADO: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 17.286.917/0001-05.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Conforme estabelecido no item 9.1 do referido contrato que se dá sobre seu cancelamento, entende-se que ele pode ser feito quando: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Art. 137, 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As partes, nos termos da cláusula nona e seus respectivos subitens, resolvem na presente data, dissolverem, em comum acordo, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado.

3.2 Todas as cláusulas e condições contidas no presente contrato, restam desde já, **CANCELADAS**.

Estando assim, todos de acordo, assinam o presente Termo de rescisão em, 02 (duas) vias de igual teor valor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Diamantino - MT, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA

CNPJ sob o n.º 25.175.927/0001-93

Rep. Legal DIEGO JAIRO DOURADO DA SILVA

CPF Nº º XXX.862.601-XX

CONTRATADO

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº 044/2025

TERMO DE CANCELAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT E A EMPRESA **SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.175.927/0001-93.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Diamantino - Estado de Mato Grosso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CGC/MF sob o n. 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de identidade RG n.º 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado Av. Municipal, São Benedito, nº 2001, neste Município, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado à empresa **SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 25.175.927/0001-93, estabelecida na Avenida General Melo, nº 1349, sala superior, bairro Dom Aquino, CEP 78015-300 - cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO JAIRO DOURADO DA SILVA,** portador do CIRG n.º 202XXXXX SSP MT e CPF n.º XXX.862.601-XX, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e suas modificações, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes no Decreto nº 11.462/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2025,** com base no inciso II, Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVEM** cancelar/rescindir amigavelmente a ata de registro de preços de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO OBJETO

1.1. As partes acima qualificadas cancelam, **amigavelmente,** tendo em vista que a CONTRATADA solicitou tal pedido, justificando não ter em seu estoque o veículo específico solicitado pela secretaria demandante.

1º CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Objeto: : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 033/2025 que, por meio desta, **CONVOCA** a licitante **RENOVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA,** melhor classificada e habilitada para o item 05 **LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, 2024/2024, ANO/MODELO NO MÍNIMO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA 16 PASSAGEIROS,** em segundo lugar para que em 03 (três) dias úteis, caso haja interesse em assumir o item do referido objeto deste licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordância em assumir o item, para posteriormente ser formalizado o contrato. Esta convocação se dá devido a desistência da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 03 de novembro 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FAZER EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: R\$ 99.828,80 (Noventa e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

CONTRATADO: CLÍNICA MEDICA DR IVAN CRUZ SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.473.293/000106

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025.

OBJETO: **SERVIÇO DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O LIXÃO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO BURITI, PARTE DO PROGRAMA ‘VIGIA MAIS MT’.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

VALOR TOTAL: R\$ 34.959,20 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

CONTRATADO: DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA inscrita no CNPJ Nº 07.865.012/0001-28

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: RENOVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.228.032/0001-66.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO - MT, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017-2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições

legais, e tendo em vista o Processo Licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE PARA **CHAMADA PÚBLICA** para o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR**, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Dom Aquino/MT., torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação da HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 017-2025, veiculada em 31 de outubro de 2025, edição Nº 4856 pagina 600, do Diário Oficial do Município e em 31 de outubro de 2025, edição Nº 3740 pagina 110, do Diário Oficial de Contas

Dom Aquino-MT, 03 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2025

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.302.0017.10046.4490520000	16593210000	R\$
	499.500,00	

Total da Suplementação: R\$ 499.500,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada e da aplicação financeira na fonte de recurso 16593210000 outros recursos vinculados à saúde, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01.2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 01.2025 Nº.09º. TERMO ADITIVO

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

DATA ASSINATURA: 28/10/2025

OBJETO: 1.1. FICA ACRESCENTADO PARÁGRAFO NONO À CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO, PARA O FIM DE ADITIVAR EM R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS) O VALOR DO CONTRATO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

1.1.1. “PARÁGRAFO NONO: **R\$5.000,00(CINCO MIL REAIS)** CORRESPONDENTE AO VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE CURSOS, SEMINÁRIOS, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES ORGANIZADOS ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES).”

1.2.FICA ALTERADO O PARÁGRAFO SEGUNDO, “A”, DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DE RATEIO – “DO VALOR” – PARA O FIM DE ADITAR EM R\$112.015,06 (CENTO E DOZE MIL E QUINZE REAIS E SEIS CENTAVOS), VALOR REFERENTE AO CUSTEIO DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CIRURGIAS E EXAMES ESPECIALIZADOS;

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 84.2024 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: E4 SOLUCOES EM ALTA TENSAO LTDA

DATA ASSINATURA: 10/10/2025

PRAZO:

ITEM 2.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 11/10/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 10/12/2025

ITEM 2.1 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 08/11/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 07/01/2026

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 084/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 03.2024 Nº.04º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: NEXUS CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 20/10/2025

PRAZO:

ITEM 4.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 20/10/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 18/01/2026

ITEM 4.2 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 24/10/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 22/01/2026

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO Nº 003/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36.2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 36.2025 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

PRAZO:

ITEM 4.1 - FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 13/11/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 11/02/2026

ITEM 4.2 - FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 22/10/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 20/01/2026

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA QUARTA, DO CONTRATO Nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº 509/2025

Portaria Nº 509/2025 Data: 31 de outubro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Maria Uelk Costa Nunes**, CPF nº 006.xxx.xxx-24, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 092/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa INIVATTO VEICULOS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 31 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 510/2025

Portaria Nº 510/2025 Data: 03 de novembro de 2025 “Nomeia Fiscal de Contrato e Revoga Portaria anterior e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, REVOGA PORTARIA ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis

d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr **Breno dos Reis Couto de Oliveira**, portador do CPF: 0**.***.**1-*5, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 010/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 061/2025 do dia 28 de janeiro

de 2025 a qual nomeava o Senhor Genair Jorge de Freitas para fiscal deste mesmo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2025.

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 131/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido	GABRIEL MURILO DE SOUSA ARRUDA CPF: 354.948.358-98
Prazo de Entrega	Até 12/11/2025
Valor Global Estimado	R\$ 7.750,00 (SETE mil setecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.030/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 030/2025, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 03 de novembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que o CONTRATO Nº 079/2025, celebrado entre o Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ nº 01.614.539/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ari do Prado, e a empresa BELVEDERE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, inscrita no CNPJ nº 43.027.120/0001-95, referente ao Credenciamento nº 005/2025, que tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis tipo: gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S10 e óleo diesel B S500, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Gaúcha do Norte – MT, foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme o disposto no art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de novembro de 2025.

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SERVIÇOS DE APOIO E ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO ENTE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 14 de novembro de 2025, às 08h00min (Horário de Cuiabá/MT).
- LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Brasília, Qd. 110, nº 1.460 S – Centro, na sala de licitações.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis.

O edital completo está disponível no site:

- www.gauchadonorte.mt.gov.br
- Pode ser solicitado pelo e-mail: licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br

Gaúcha do Norte, 03 de novembro de 2025.

Maria Margareth Moscal

Pregoeira

Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 17/11/2025, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 007/2025. Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO: BRITA 0, BRITA 1, PÓ DE BRITA, PEDRA MARROADA, REJEITO, AREIA FINA, MEDIA E GROSSA. OS MATERIAIS ATENDERÃO AS DE-MANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS.

Entrega das Propostas: A partir de 04/11/2025 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro - MT, 03 de novembro de 2025.

MARCIEL RODRIGUES MAGALHÃES

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa visando a Aquisição de Palanques de Aroeira para construção do Barracão da Secretaria Mun. de Obras Públicas. Medindo 7,00 de Comprimento, Mínimo de 15 Centímetros na extremidade superior e na base, em conformidade com o Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : D C J DA CRUZ

CNPJ : 49.709.697/0001-63

VALOR : R\$ 40.350,00 (quarenta mil, trezentos e cinquenta reais).

Glória D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- PREFEITA -

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA D C J DA CRUZ, CNPJ Nº 49.709.697/0001-63, COM SEDE À AV. MATO GROSSO, 01, LOTE 03, QDRA. 1B, JD. ATLANTA, RESERVA DO CABAÇAL - MT, CEP.: 78.265-000, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 40.350,00 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Glória D'Oeste - MT, 03 de novembro de 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA, COM TAMPA BASCULANTE, PARA ATENDER AS DE-MANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **25/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 56/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais): LAURI REINEHR LOCACOES LTDA (45960381000199) com o lote: 1 no valor total de R\$ 589.000,00 (quinhentos e oitenta e nove mil reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Agente de contratação**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, MICRO-ESFERAS DE VIDRO E SOLVENTE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia **27/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025

Pregão Eletrônico nº 21/2025 e Processo de compra nº 1752/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 267/2025.

Contratada: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 20.357.366/0001-20

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 97.990,80 (noventa e sete mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2026.

Data: 31/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025

Pregão Eletrônico nº 21/2025 e Processo de compra nº 1752/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 268/2025.

Contratada: ELZA REZER FRUTUOSO & CIA LTDA, CNPJ Nº 33.664.004/0001-23

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 31.405,20 (trinta e um mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2026.

Data: 31/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025

Pregão Eletrônico nº 21/2025 e Processo de compra nº 1752/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 269/2025.

Contratada: MALU TECIDOS LTDA, CNPJ Nº 35.148.848/0001-47

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 10.964,10 (dez mil e novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2026.

Data: 31/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025

Pregão Eletrônico nº 21/2025 e Processo de compra nº 1752/2025.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 270/2025.

Contratada: LIMIT COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 50.429.806/0001-78

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Valor registrado: R\$ 23.262,50 (vinte e três mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 31/10/2025 a 31/10/2026.

Data: 31/10/2025.

Guarantã do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 98/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO(S) PARA REALI-

ZAÇÃO DE ANÁLISE DE ANATOMOPATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA ONCÓTICA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

DATA: 31/10/2025

CONTRATADO: INSTITUTO DE PATOLOGIA DO MEIO OESTE CATA-RINENSE LTDA

VALOR: R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais)

Guarantã do Norte, 03 de novembro de 2025.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 227/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA SILVANIA DE CARVALHO PIRES

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impesso-

lidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 20/10/2025 solicitando três dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/10/2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido três dias de Férias à servidora Silvania de Carvalho Pires, portadora do CPF nº 422.285.811-00, ocupante do cargo de Coordenadora Casa Lar, com matrícula funcional nº 1677, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 03/11/2025 e término no dia 05/11/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldecir Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 340/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a aprovação do Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana para Pavimentação Asfáltica em T.S.D. e Drenagem de Águas Pluviais das Vias Av. Brasília LD T-1, Av. Brasília LD T-2, Av. Brasília LD T-3, Av. Brasília LE T-1, Av. Brasília LE T-2, Av. Brasília LE T-3, Rotatória Brasília 1, Rotatória Brasília 2, no Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências.”

EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO, a análise feita pelo setor de Engenharia do município de Itanhangá -MT

RESOLVE:

Art. 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Itanhangá/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem de Águas Pluviais, A = 22.293,54m²	ANA BÁRBARA CIDADE SILVEIRA Engenheira Civil CREA MT 35.493

Profissional responsável pela aprovação

Engenheiro Civil: Maycon Luiz Chiomento

CREA RNP: 1219820881

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2025

EMERSON SABATINE Prefeito Municipal	MAYCON LUIZ CHIOMENTO Engenheiro Civil

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 004/2025 SMEC**

PORTARIA N° 004/2025 SMEC

SÚMULA: “Aplica penalidade de advertência, à servidora Ysmênia Rodrigues de França, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil e da outras providências”

A Senhora SILVANA MARIA DALMOLIN WÖHL, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as conclusões do relatório constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 01/2025, instaurado pela Portaria nº 289/2025;

Considerando, que a servidora pública municipal transgrediu as disposições contidas: Lei Complementar nº 72/2015, art. 2º; Lei Complementar nº 119/2022, 166, IX, art. 167 caput.

Considerando, ser passivo de sofrer as sanções: Lei Complementar nº 72/2015, art. 4º, I e Lei Complementar nº 119/2022, art. 174, II.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor Ysmênia Rodrigues de França, a penalidade de acordo com o disposto no art. 4º, I da Lei 072/2015 e art. 174, II da Lei Complementar nº 119/2022, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados conforme constante do Processo de Sindicância Administrativa nº 001/2025.

Art. 2º - O sindicato será notificado com a cópia da portaria punitiva, a qual será encaminhada a unidade de Recursos Humanos para anotação em ficha funcional

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação

Itanhangá-MT, 14 de outubro de 2025.

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 306/2025**

DATA: 03 de novembro de 2025.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Vanessa Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.392.041-**, para exercer a função de Fiscal Titular, e a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF sob o nº ***.033.171-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 066/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.502.387/0002-99, qual tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”**. Fica estabelecida a forma

de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referente a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá - MT, 03 de novembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 066/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.

CONTRATADA: JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA - EPP CNPJ: 31.502.387/0002-99

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT”.

VALOR: R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROJETO DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2025

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itaúba - CMAS**, em **reunião extraordinária**, realizada no dia 03 de novembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 1.686/2025 de Itaúba-MT**,

CONSIDERANDO o encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao **Relatório Semestral do Projeto de Intervenção Municipal do PROCAD-SUAS 2025**, contendo as atividades executadas, metas alcançadas e

resultados obtidos no período;

CONSIDERANDO a importância da análise e deliberação deste Conselho como instância de controle social, visando assegurar a **transparência, a legalidade e o acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Semestral do Projeto de Intervenção Municipal do PROCAD-SUAS 2025, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaúba-MT.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ERRATA DO AVISO DE ADESÃO Nº 003/2025

A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar em parte o AVISO do processo de Adesão nº 003/2025, publicado no Jornal da AMM em 07 de outubro de 2025 na edição 4838 ano XX, página 452 e no Diário Oficial de Contas do TCE-MT em 07 de outubro de 2025 na edição 3723 ano 14, página 133, onde.

Altera em parte: Onde se lê:

perfazendo o valor total de R\$ 1.401.313,72 (um milhão quatrocentos e um mil, trezentos e treze reais e setenta dois centavos).

Leia-se:

perfazendo o valor total de R\$ 672.441,07 (seiscentos e setenta dois mil, quatrocentos quarenta um reais e sete centavos).

Itaúba/MT, 03 de novembro de 2025.

ROSE MARIA MONTANARI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUN DE ITAÚBA

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº
17001/2025**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 0118/
2025 - 4.807**

*Empenho nº 17001/2025 - Autorização de Fornecimento nº
4708/2025*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS - (PA), no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa L F GERARDT & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.156.053/0003-35, com o valor total de R\$ 10.796,00 (dez mil e setecentos e noventa e seis reais).

Itiquira/MT, em 03 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.480.390/0001-94

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 036/2022, assinado em 13/10/2022 por mais 12 (doze) meses a contar do esgotamento do prazo anteriormente estipulado (11/10/2025), findando o seu prazo em 11/10/2026

Data da assinatura: 03/10/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.292.508/0001-18

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 035/2022, assinado em 13/10/2022 por mais 12 (doze) meses a contar do esgotamento do prazo anteriormente estipulado (11/10/2025), findando o seu prazo em 11/10/2026;

Data da assinatura: 10/10/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 085/2025 Inexigibilidade nº: 037/2025

O Município de Itiquira/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que foi realizada a Inexigibilidade nº 037/2025, referente ao Processo Administrativo nº 085/2025.

Objeto Contratação da Dupla Sertaneja Hugo & Guilherme Realização Do Evento Festival De Praia/ em Comemoração ao Aniversário De 72 Anos De Itiquira-MT, no dia 29/11/2025 (sábado), conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Contratada: SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 32.931.368/0001-60

Valor total: R\$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

Fundamentação: Inexigibilidade art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, 03 de novembro de 2025.

ROSÂNGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

COORDENADORIA DE COMPRAS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº: 086/2025 Inexigibilidade nº: 038/2025

O Município de Itiquira/MT, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que foi realizada a Inexigibilidade nº 038/2025, referente ao Processo Administrativo nº 086/2025.

Objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL, COM A DUPLA SERTANEJA VH E ALEXANDRE - PARA APRESENTAÇÃO FESTIVAL DE PRAIA/COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 72 ANOS DE ITIQUIRA. NO DIA 28/11/2025 (Sexta-feira), conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura.

Contratada: LOOP INFINITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.009.148/0001-71

Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamentação: Inexigibilidade art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itiquira/MT, 03 de novembro de 2025.

ROSÂNGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREV-JACI
PORTARIA Nº. 034/2025

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do filho menor **Carlos Eduardo Alves da Silva**, em decorrência do falecimento da servidora efetiva, Srª. **Francisca Alves da Silva**”.*

O Diretor Executivo do **PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 7, inciso I, Art. 28, inciso II, e art. 30, inciso I da Lei Municipal nº. 1.417 de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social Município de Jaciara/MT, com redação dada pela Lei nº 1954/2020;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte Temporária**, em decorrência do falecimento da Srª. **FRANCISCA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1243769-7 SSP/MT e do CPF nº. 001819.461-30, servidora efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Padrão “B”, Classe “02”, matrícula nº. 604, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaciara/MT, em favor do filho menor **CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF nº. 709.948.591-12, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, na condição de filho menor da segurada falecida, devidamente assistido por seu genitor, Sr. Carlos Roberto da Silva, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº. 1188853-9 SJ/MT e do CPF nº. 836.918.391-34 conforme o processo administrativo do **PREV-JACI nº. 2025.07.05497P**, a partir da data do óbito do segurado, **04/10/2025** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data do óbito ocorrido em **04 de outu-**

bro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 03 de Novembro de 2025.

FABIANO MARCOS CANCI

CPF: 879.860.511-91

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3942 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO Nº 3942 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

“Prorroga a concessão de anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Municipal nº. 2.287 de 05 de fevereiro de 2025 que: “Concede anistia do pagamento de multa e juros das dívidas originadas em tributos municipais e preço público, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para adesão ao benefício da Lei Municipal nº. 2.287 de 05 de fevereiro de 2025, para a data de 01 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Outubro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

DECRETO Nº 3.944, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 3.944, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jaciara e normas correlatas;

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro de 2025 (Natal);

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2026 (Ano Novo);

CONSIDERANDO o §4º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.208 de 2009;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **recesso** em todas as Repartições Públicas Municipais de Jaciara-MT, **no período de 01 de dezembro de 2025 a 19 de Dezembro de 2025 e férias coletivas do período de 22 de Dezembro de 2025 a 19 de janeiro de 2026 (exceto serviços de saúde, finanças, licitação e essenciais).**

§1º. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2º. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas Extras.

§3º. No período do recesso, o plantão será realizado das 7h00min às 11h00min, exceto no caso de alguns órgãos e departamentos da saúde, o qual será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

§4º. Em caso de plantão, os servidores poderão requerer compensação dos dias trabalhados, desde que autorizados pelo Secretário da pasta.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos Servidores que prestam serviços essenciais, tais como: Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (02 e 07), SAMU, UDR, CEM, CAPS, Laboratório, Farmácia, Secretaria de Saúde, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo, Lar das Crianças e Departamento de Licitações, segue sem alterações.

Parágrafo único. O Funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, serão definidos pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 4º. Os Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação seguirão em conformidade com o Calendário Escolar do Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 03 de Novembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal - 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N.º 141, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto no artigo 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013;

Considerando a eleição dos representantes dos servidores no Conselho Previdenciário em Assembleia Geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas do PREVI-JAURU, realizada em 24/10/2025;

Considerando a indicação dos servidores representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 70 da Lei Complementar nº 098/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Previdenciário para o mandato de 02 (dois) anos conforme o cargo para o qual foram designados e eleitos:

Representante do Poder Executivo: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA.

Representante do Poder Executivo: GILBERTO PEREIRA DE ALCÂNTARA.

Representante do Poder Legislativo: RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA.

Representante do Poder Legislativo: ALOÍSIO COSTA DE ABREU.

Representante dos Servidores: ROSENILDA DOS SANTOS LIMA.

Representante dos Servidores: ADRIANA FERREIRA DA SILVA SANTOS.

Representante dos Servidores: ZANA GABRIELA MARQUES ALBÉFARO.

Representante dos Servidores: SOLANGELA APARECIDA DA SILVA

Representante dos Servidores (suplente): HECTON JHON RODRIGUES DE BARROS.

Representante dos Servidores (suplente): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE.

Art. 2º Os servidores acima mencionados serão regidos pela Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013, Lei Complementar nº145, de 30 de maio de 2019, Lei Complementar nº154, de 17 de abril de 2020, Lei Complementar nº185, de 17 de novembro de 2022 e pelo Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 03 de novembro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº

70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARISA DE FATIMA LEMES CANDIDA SILVA (ESPÓLIO DE)	908.949.871-00	8991/00043/2025

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - JAURU - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 03 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDUARDO FLAUSINO VILELA	726.733.626-49	8991/00028/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°. 75/2025.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: H E CELULARES E INFORMATICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, BOLAS DE FUTSAL CATEGORIA ADULTA PARA REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DESPORTIVO DO MUNICIPIO DE JAURU-MT.

DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2025, até 02 de novembro de 2026

VALOR: R\$ 3.827,25 (Três mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 104/2025 DE 03 NOVEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 104/2025 DE 03 NOVEMBRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.521 DO DIA 08/07/2024.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº001/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

FARMACEUTICA

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	03º
02	NAYARA STHEFANI NOBRE ROCHA	04º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, po-

dendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 03/11/2025

Patricia Alves da Silva
Coordenadora da Divisão de Contratos

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº 2.286 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.828 DO DIA 23/09/2025.

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº005/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

BIOMEDICO
ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	THAIS DOS SANTOS ALENCAR DE ANDRADE	03º
02	VANIA FERREIRAALVES DA SILVA	04º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 03/11/2025

Patrícia Alves da Silva
Coordenadora da Divisão de Contratos

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.310/2025

Decreto nº 2.310, de 31 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a Convocação da 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) – Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

Considerando a necessidade de promover o debate, a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

Considerando a convocação da 7ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juara, a realizar-se no dia 07 de novembro de 2025, das 13h00 as 17h00, no Salão de eventos do CRAS,

localizado na Rua Fortaleza, 243-N, centro, com o tema central: “Erradicar a Fome e Garantir Direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”.

Art. 2º A Conferência Municipal tem por objetivo discutir, propor e aprovar diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as etapas estadual e nacional.

Art. 3º A organização e coordenação da Conferência ficarão sob responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, a ser composta por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora elaborar o regimento interno da Conferência, definir o número de delegados e garantir a ampla divulgação e participação da sociedade civil.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 938, de 17 de março de 2015.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 31 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 187/2023 FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO Nº 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO G

Aos 21 dias do mês de outubro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o nº **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81 – N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representa pelo Prefeito Municipal o **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, doravante designado **DISTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 26.827.066/0001-43, localizada à Avenida dos Expedicionários, nº 576, CEP 78.675-000, Centro, Ribeirão Cascalheira - MT, representada pelo Sr. André Teixeira de Freitas Silveira, inscrito com CPF 0XX.XXX.XXX-X7 e RG 8XX.XX6, neste ato denominado **DISTRATADA**, resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, observando as disposições do art. 87 da Lei Federal 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DISCRITIVOS DE UMA PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10°58'034"S E 57°05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIAO 06 DA SINFRA/MT**, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	113310	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DISCRITIVOS DE UM APONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO DOS PEIXES NA RODOVOIA ESTADUAL MT-160 NAS COORDENADAS 10°58'034"S E 57°05'15,68"W LOCALIZADO NA REGIAO 06 DA SINFRA/MT.	UNIDADE	01	R\$ 40.134,54	R\$ 40.134,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - Este instrumento tem como finalidade, formalizar a **RESCISÃO UNILATERAL**, por meio do memorando nº 880/SMC, em conformidade com a Decisão Administrativa FCN nº 005/2024, publicada em 02 de outubro de 2025, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Este instrumento entra em vigor a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

4.1 - A rescisão será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 21 de outubro de 2025.

VALDINEI HOLANDA MORAES
 Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Juara/MT
DISTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
 AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT
 AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 044/2025

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA OS APARELHOS GEM 3500 - WERFEN, MYKOV CELL 250 E MYKOV PLUS**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **Easy soluções diagnósticos LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.993.061/0001-25, localizada na Rua Oswaldo Cruz, Nº 5, Bairro

Pico do Amor, CEP: 78.065-125,Cuiabá/MT.
Valor Global: R\$ 181.388,41 (cento e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos).
 Juara – MT, 03 de novembro de 2025.
Luís Carlos Correia
Valdinei Holanda Moraes
Agente de Contratação/Pregoeiro
Prefeito do Município
Portaria 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio da Equipe de Apoio, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia, Ratifica a Dispensa de Licitação nº 016/2025, para Contratação da Empresa Aliança Importação e Comercio de Pneus Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.036.928/0001-29, com sede na Rua Ludovico da Riva Neto, 1.400, Setor H, Alta Floresta - MT, Cep: 78-580-000. Objeto: Aquisição de pneus novos para o veículo oficial, camionete Toyota

Hilux da Câmara Municipal de Juara - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. O Valor global é de R\$ 3.148,00 (três mil, cento e quarenta e oito reais) a ser pago após a entrega total do objeto. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023. Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 03 de novembro de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo - Juara-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 047/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025

ÓRGÃO/UNIDADE: MUNICÍPIO DE JURUENA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (FRETE INTERMUNICIPAL) DE CUIABÁ/MT PARA JURUENA/MT, PARA O TRANSLADO DE CESTAS BÁSICAS E COBERTORES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR).

O **Prefeito Municipal de Juruena, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência e em consonância com o Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o resultado do processo de Contratação Direta em epígrafe, conforme deliberação da Comissão de Contratação:

1. RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO

A Comissão de Contratação, após a análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação, concluiu pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado na Ata de Análise e Julgamento.

Proponente Vencedor	CNPJ/CPF	Valor Global Adjudicado	Critério de Escolha
PAULO VITOR FERREIRA SILVA	073.808.251-19	R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	Menor Preço entre os Proponentes Habilitados

2. INABILITAÇÕES E REJEIÇÕES

As propostas das empresas **TRANSSETE TRANSPORTES SEGURO LTDA** (R\$ 10.800,00) por apresentarem valores superiores ao máximo estabelecido no Termo de Referência (R\$ 4.000,00), não se enquadrando como economicamente vantajosas.

3. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da contratação é **ADJUDICADO** ao proponente **PAULO VITOR FERREIRA SILVA**, pelo valor de **R\$ 4.000,00**.

Ato contínuo, a Autoridade Competente, com base na Justificativa para Contratação Direta e no Parecer Contábil, **HOMOLOGA** a adjudicação e **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONTRATAÇÃO

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39.00.00.00** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Fica determinada a imediata emissão da respectiva **Nota de Empenho** em favor do adjudicatário, para a formalização do compromisso e início da execução do serviço, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

Para mais informações, o processo encontra-se disponível para consulta na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Juruena - MT, 31 de Outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Juruena
Autoridade Ratificadora

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 171/2025

SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGAS (FRETE INTERMUNICIPAL) DE CUIABÁ/MT PARA JURUENA/MT, PARA O TRANSLADO DE CESTAS BÁSICAS E COBERTORES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

O Prefeito Municipal de Juruena, **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e com base na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a Justificativa da Necessidade e do Preço, que comprovou o interesse público na contratação do serviço e a vantajosidade econômica do valor de R\$ 4.000,00, compatível com os preços de mercado;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil, que atestou a existência de dotação orçamentária suficiente na rubrica **3.3.90.39.00.00.00** para cobrir a despesa;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Contratação, exarada na **Ata** e no respectivo Termo de Adjudicação, que resultou na seleção e adjudicação do objeto ao proponente que atendeu a todos os requisitos de habilitação e apresentou o menor preço dentro do limite orçamentário;

CONSIDERANDO que todos os requisitos formais e legais exigidos para a Contratação Direta por Dispensa de Licitação em razão do valor foram rigorosamente atendidos;

RESOLVE:

1. **HOMOLOGAR** a Adjudicação proferida pela Comissão de Contratação em favor do fornecedor **PAULO VITOR FERREIRA SILVA**, CPF nº **073.808.251-19**, no valor total e global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

2. **RATIFICAR** a Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação do objeto especificado.

3. **DETERMINAR** a imediata emissão da competente Nota de Empenho e a adoção das medidas necessárias para a formalização do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, dando prosseguimento à execução do objeto.

Publique-se o presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

para que produza seus efeitos legais.

Juruena - MT, 31 de Outubro de 2025

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena
na Autoridade Superior

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 089/2025, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação Nº 045/2025, Processo Administrativo Nº 176/2025.

Do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Fornecedor:

59.109.259 LILIAN MARTINHA ALVES MACHADO

CNPJ Nº: 59.109.259/0001-18

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Juruena - MT, 03 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº045/2025
RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a Dispensa de Licitação nº 045/2025, Processo Administrativo nº 176/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda a Contratação.

Juruena - MT, 03 de Novembro de 2025.

Manoel Gontijo de Carvalho
Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025 DISPENSA Nº 045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2025 DISPENSA Nº 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2025

CONTRATANTE: Município de Juruena - MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-24. **CONTRATADA:** 59.109.259 LILIAN MARTINHA ALVES MACHADO.

CNPJ Nº: 159.109.259/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO PARA A CONFRATERNIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

VALOR: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária:

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
48	03001	0412200052005	339039000000

REPRESENTANTES: Pelo Contratante: Sr. Manoel Gontijo de Carvalho - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Sra Lilian Martinha Alves Machado.

Juruena - MT, 03 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 022/2025, processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 02/2025, Adrente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria Municipal De Saneamento e Abastecimento De Água, por meio do ofício nº 046/2025, de 26/08/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial nº 02/2025, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, pela Prefeitura Municipal De Santa Rita Do Trivelato/MT, conforme ofício nº 180/2025/GAPRE, com data 21 De Agosto 2025; e da empresa detentora da Ata Registro de Preços Feel Materiais Elétricos e Construções Ltda, detentora do CNPJ nº 53.640.621/0001-04, cujo objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (material elétrico manutenção iluminação pública) COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS”**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços Nº 022/2025, Pregão Presencial nº 02/2025. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R\$ 215.000,00 (duzentos quinze mil reais)**.

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, Nº 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 30 DE OUTUBRO 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - CNPJ: 15.023.955/0001-31 e FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 53.640.921/0001-04

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E ESTIMADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (material elétrico manutenção iluminação publica) COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, DENTRE OUTRAS OBRAS E MANUTENÇÃO DIVERSAS”

PRazo: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 215.000,00

EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2025

PARTES: Prefeitura Municipal De Juscimeira e Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul Do Estado De Mato Grosso - CIDESASUL

OBJETO: “Ratear Custos Da Contrapartida Do Contrato Nº 013/2025, Referente a Execução De Serviços De Manutenção e Conservação De Rodovias Estaduais Não Pavimentadas Na Área Dos Municípios Integrantes ao CIDESASUL, Conforme Proposta De Convenio nº 0324-2025, Junto a Secretaria De Estado De Infra estrutura e Logística - SINFRA, Em Atendimento As Exigências Legais, Para Assegurar a Perfeita Execução Dos Serviços No Município De Juscimeira/MT”

PRazo: 365 (trezentos sessenta cinco) dias

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Da Região Sul Do Estado De Mato Grosso - CIDESASUL - CNPJ: 08.051.612/0001-15

PORTARIA Nº 601/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR, SR. THOMAS CRISTIANO TAVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor público municipal comissionado, **Sr. Thomas Cristiano Taveira**, matrícula nº 1479.1, nomeado no cargo de **Gerente de Transporte Escolar**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 31 de outubro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 598/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ANGÉLICA SABEH DE CASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, em decorrência da decisão do processo administrativo disciplinar nº 002/2024, portaria 593/2025, em razão da prática de conduta incompatível com os deveres funcionais e descumprimento das atribuições do cargo, a servidora pública efetiva, Sra. Angélica Sabeh de Castro, matrícula nº 3473-1, do cargo de Médica Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 157, XIII, da Lei nº 199, de 12 de dezembro de 1991, ocorrida em 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2025, data em que se deu a demissão da servidora, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 604/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. CARLOS HENRIQUE NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Carlos Henrique Neto, inscrito no CPF sob o nº 053.***.***-32, para ocupar o cargo de Diretor de Tributos do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL
LETICIA DE SOUZA MOZER
SECRETÁRIA DE FINANÇAS E FAZENDA

PORTARIA Nº 603/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 553/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DESIGNAVA TEMPORARIAMENTE O SR. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR PARA RESPONDER PELA DIRETORIA DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, a partir de 31 de outubro de 2025, a portaria nº 553/2025, de 26 de setembro de 2025, que designava temporariamente o Sr. Pedro Fernandes de Oliveira Júnior para responder pela diretoria de tributos do Município de Juscimeira/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 599/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO, EM VIRTUDE DA DEMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. ANGÉLICA SABEH DE CASTRO, LOTADA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar VACÂNCIA, em conformidade com o artigo 43, inciso II da lei 199/1991, de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de Médico Veterinário, em virtude da demissão da servidora pública municipal efetiva, Sra. Angélica Sabeh de Castro, matrícula nº 3473-1, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ocorrida em 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2025, data em que se deu a demissão da servidora, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 602/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. JOELMA ALVES DE OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo

1608.1	Joelma Alves de Oliveira	Serviços Gerais	08/09/2018 a 07/09/2023	31/10/2025 a 29/11/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionada.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 607/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE SUPERVISORA DE MEDICAMENTOS, SRA. PRISCILA TAVARES PESSANHA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Priscila Tavares Pessanha**, matrícula nº 3567.1, nomeada

no cargo de **Supervisora de Medicamentos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Juscimeira/MT, ocorrida em 31 de outubro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 583/2025, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
430.1	Fábio Soares Araujo	Serviços Gerais	04/05/2020 a 03/05/2025	20/10/2025 a 18/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e abastecimento de água abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PORTARIA Nº 605/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SUPERVISOR DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Delcon dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 943.***.***-68, para ocupar o cargo de **Supervisor de Saneamento**, lotado na Secretaria de Saneamento e Abastecimento de

Água do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PORTARIA Nº 606/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. GLAUCE DANIELE LAURA LIMA FERNANDES, LOTA-DA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2228.1	Glauce Daniele Laura Lima Fernandes	agente comunitário de saúde (acs)	15/01/2020 a 14/01/2025	22/12/2025 a 20/01/2026

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 328/2025 - “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELE MARIA EVANGELISTA DA COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA N.º 328/2025

DE 31 DE OUTUBRO

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ELE MARIA EVANGELISTA DA COSTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **03/11/2025**, tendo seu retorno dia **03/12/2025**, a servidora **ELE MARIA EVANGELISTA DA COSTA**, portadora do RG nº 334305 SSP/MT CPF nº 555.104.691-53.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 31 de Outubro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EXTRATO ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 041/2025

Objeto; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE ÀS AÇÕES OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS, INCLUINDO ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO, REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, COLETA DE INFORMAÇÕES E APOIO A PROCESSOS ESTRUTURANTES, VISANDO A ADEQUAÇÃO DE IRREGULARIDADES APONTADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, ATÉ SUA COMPLETA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES”.

Ata de Registro de Preços: **153/2025**

Empresa vencedora: **GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**

Valor: **R\$ 118.740,00**

Data da assinatura: 01/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **154/2025**

Empresa vencedora: **L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA**

Valor: **R\$ 18.775,65**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **155/2025**

Empresa vencedora: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 8.146,90**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **156/2025**

Empresa vencedora: **DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

Valor: **R\$ 708,55**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **157/2025**

Empresa vencedora: **DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS DE ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA**

Valor: **R\$ 27.577,86**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **158/2025**

Empresa vencedora: **DENTAL PREMIUM LTDA**

Valor: **R\$ 51.374,15**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **159/2025**

Empresa vencedora: **DENTAL DIAGNOSIS**

Valor: **R\$ 4.603,00**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **160/2025**

Empresa vencedora: **MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Valor: **R\$ 9.995,20**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **161/2025**

Empresa vencedora: **DENTAL IPO LTDA**

Valor: **R\$ 19.124,60**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **162/2025**

Empresa vencedora: **SSG SOLUÇÕES LTDA**

Valor: **R\$ 2.110,00**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **163/2025**

Empresa vencedora: **GM EMLABAGENS LTDA**

Valor: **R\$ 2.788,00**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **164/2025**

Empresa vencedora: **KIENTRO BRASIL LTDA**

Valor: **R\$ 3.017,80**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **165/2025**

Empresa vencedora: **RENATO DA SILVA ALMEIDA**

Valor: **R\$ 25.427,89**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **166/2025**

Empresa vencedora: **ZENITH LTDA**

Valor: **R\$ 4.150,00**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **167/2025**

Empresa vencedora: **CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

Valor: **R\$ 7.522,80**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 038/2025

Objeto; REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

MENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DEMARCELÂNDIA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços: **168/2025**

Empresa vencedora: **GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**

Valor: **R\$ 6.589,30**

Data da assinatura: 15/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 040/2025

Objeto; Registro de preços para futura aquisição de Cestas Básicas para atender famílias vulneráveis do Município de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **169/2025**

Empresa vencedora: **ATACAMA SUPERMERCADO ATACAREJO LTDA**

Valor: **R\$ 164.615,00**

Data da assinatura: 17/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 044/2025

Objeto; Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás GLP (botijão P13), destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia - MT

Ata de Registro de Preços: **170/2025**

Empresa vencedora: **DEPOSITO DE GAS VITORIA LTDA**

Valor: **R\$ 134.023,90**

Data da assinatura: 22/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 039/2025

Objeto; Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT

Ata de Registro de Preços: **171/2025**

Empresa vencedora: **DILIANE REGINA CERON E SILVA LTDA**

Valor: **R\$ 121.269,26**

Data da assinatura: 28/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRONICO 037/2025

Objeto; Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT

Ata de Registro de Preços: **172/2025**

Empresa vencedora: **PADARIA TUCHE LTDA**

Valor: **R\$ 615.801,04**

Data da assinatura: 28/10/2025

A ARP completa está à disposição dos interessados no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA/
RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/
2025**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que está reaberto o Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura aquisição de Equipamentos e Materiais de uso Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

O Edital foi retificado.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 24 de novembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia - MT, 03 de novembro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECISÃO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO Nº 020/2025 - ARP 296/2024**

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 24.772.188/0001-54, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADA NA AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, Nº. 101, ZE-022, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL O SR. BRUNO SANTOS MENA, TORNA PÚBLICO, A PENALIDADE APLICADA EM FACE AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM FACE A PESSOA JURÍDICA ORA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO.

Informamos que a íntegra da Decisão Final do Processo Administrativo de Responsabilização nº 020/2025, referente à Ata de Registro de Preço nº 296/2024, se encontra disponível para consulta no Portal da Transparência do Município. Além disso, a Administração Municipal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço, **“PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2024.**

CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82.

DECISÃO FINAL:

“III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, e em consonância com a análise técnica e jurídica constante dos autos, com fundamento no artigo 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 14 do Decreto Municipal nº 5.189/2024, o Prefeito Municipal de Matupá-MT, no exercício de suas atribuições legais, **determina e decide:**

1. Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão proferida pela Secretaria Municipal de Administração em 13 de outubro de 2025, com a consequente preservação das penalidades aplicadas, nos exatos termos anteriormente deliberados.

2. Ratificar integralmente as penalidades aplicadas à empresa, nos seguintes termos:

I - Aplicação da MULTA, no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Autorização de Despesa nº 8855/2025, totalizando **R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos)**. A presente penalidade está em conformidade com o disposto no **art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c as cláusulas 6.2.2 e 6.4.2 da respectiva Ata de Registro de Preço nº 296/2024**, que estabelecem os fundamentos legais e contratuais para aplicação de sanções em caso de descumprimento de inexecução parcial e retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação (cláusulas 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.5).

II - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Matupá-MT, em razão dos descumprimentos constatados na execução da Ata de Registro de Preço nº 296/2024, conforme apurado e devidamente registrado nos autos do processo e em conformidade com o previsto na Lei 14.133/2021, Art. 156, Inc. III, c/c as cláusulas 6.2.3 da respectiva Ata de Registro de Preço nº 296/2024.

III - CANCELAMENTO do registro do licitante vencedor e dos preços registrados, em virtude do descumprimento das condições editalícias e das cláusulas contratuais, nos termos da Cláusula Nona, subitem 9.1.1 (“Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado”) e 9.1.4 (“Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021”).

Por fim, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024, **retorna-se os autos à Comissão de Processo Administrativo**, para que proceda às medidas subsequentes previstas nos artigos 19 e seguintes do referido diploma normativo.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal”

Publicação Final: 03/11/2025.

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2025**

“TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”

Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede administrativa, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Bruno Santos Mena**, domiciliado na sede do Paço Municipal, neste ato denominado de **MUNICÍPIO CONVENIADO** e o **Município de Guarantã do Norte - Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.239.019/0001-83, com sede administrativa, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Alberto Márcio Gonçalves**, domiciliado na sede do Paço Municipal, neste ato denominado de **MUNICÍPIO LIDER** e **ANUENTE, Amazonia Resíduos SPE Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob nº. 43.478.092/0001-22, com sede administrativa a Rod. BR 163, s/n, Linha 38, Zona Rural, Cidade de Guarantã do Norte/MT, representado pela sua Administradora, Sr.^a Elaine da Silva de Lara Brandão Sandrin, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº. XXX.XXX e do CPF sob n. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada a Rua XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXX, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.

Considerando que a gestão de resíduo sólidos urbanos, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no Art. 3º, I, “c” da Lei Federal nº. 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos Município do estado do Mato Grosso na tentativa de erradicar os “lixões”;

Considerando que a gestão compartilhada ou associada entre municípios, além da integração da região, reduz significativamente os custos para realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista no Art. 241 da Constituição Federal, é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (Art. 3º, II e 8º, da Lei Federal nº. 11.445/2007), entre os quais se incluem o de manejo dos resíduos sólidos (Art. 3º, I, “c”, da Lei Federal nº. 11.445/2007);

Considerando que a Lei Federal nº. 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em que há um único prestador de serviços para vários municípios, contíguos ou não, observada a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (Art. 14);

Considerando que é diretriz da Política Estadual de Resíduos Sólido a integração dos entes federados na utilização de áreas de disposição final de resíduos sólidos, nos termos do Art. 12, da Lei Estadual nº. 7.862/2002.

Considerando que a gestão integra de resíduo sólidos e a articulação entre as diferentes do Poder Públicos, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduo sólidos nos termos do Art. 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal nº. 12.305/2010.

Considerando que o presente processo da concessão de resíduos sólidos foi submetido a audiência pública, nos termos do Art. 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445/2007, a qual fora realizada no município de Guarantã do Norte/MT em 21/01/2020.

Considerando o atendimento dos demais requisitos de validade nos contratos envolvendo a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do Art. 11 da Lei nº. 11.445/2007;

Celebram o presente **TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** doravante designado **CONVÊNIO**, nos termos do Art. 8º-A, 8º-B, e Art. 21 e seguintes da Lei Federal nº. 11.445/2007, em conformidade com as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a delegação pelo município de Matupá/MT para o município de Guarantã do Norte/MT, a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO.

1.2 Estão excluídos do presente objeto, os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais permanecem sob responsabilidade exclusiva do município de Matupá/MT.

1.3 As atividades decorrentes do presente Convênio deverão observar as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de resíduos sólidos.

1.4 O município de Guarantã do Norte/MT editará normas, caso necessário, de regulação da prestação dos serviços públicos deste Convênio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma pelo mesmo período, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O presente Termo de Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, observado o prazo máximo de vigência do contrato de Parceria Público Privado (Art. 5º Inciso I da lei nº. 11.079/2004), na modalidade de Concessão Administrativa.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra com antecedência mínima de 3 (três) anos do encerramento da vigência, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo município de Guarantã do Norte/MT, sem interrupção de sua

continuidade, minimizando os transtornos à população decorrente da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros para o município de Guarantã do Norte/MT, porém é dever do município conveniado:

3.1.a) Transportar ou Destinar os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no município de Matupá/MT até o Aterro Sanitário de Guarantã do Norte/MT, da Concessionária Amazônia Resíduos SPE Ltda.

3.1.b) Pagar, mensalmente, para a Concessionária Amazônia Resíduos SPE Ltda, o valor por tonelada tratada/aterrada - pesada no Aterro Sanitário de Guarantã do Norte/MT, atualmente em R\$ 160,56 (cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 O valor da tonelada/ destinada referido no item 3.1.b) será reajustada anualmente pelo índice de IPCA.

4.2 Eventuais receitas geradas em decorrência da aplicação de multas por descumprimento de obrigações estabelecidas em quaisquer dos instrumentos a que se faz referência no presente Convênio serão revertidas em favor do ente que não deu causa ao seu descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARÁTER VINCULANTE DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICA PRIVADA

5.1 A delegação de competência objeto deste Convênio fica condicionada à observância, do inteiro teor das normas do Termo de Cooperação Técnica e do Contrato a ser celebrado, decorrente da Parceria Público Privada firmados com o município de Guarantã do Norte/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 No âmbito da execução dos serviços públicos objeto da delegação, o município de Guarantã do Norte/MT participará dos procedimentos envolvendo o reequilíbrio econômico-financeiro, a aplicação de sanções e penalidades administrativas, a intervenção no serviço público, a extinção da delegação e outros, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica e detalhado nesta Cláusula.

6.2 Em procedimento a ser instaurado pelo município de Guarantã do Norte/MT, nos termos da Cláusula do Termo de Cooperação Técnica, o valor por tonelada poderá ser reajustado e revisto em razão das revisões periódicas, bem como ser objeto de revisão extraordinária quando, nos termos do Art. 38, inciso II, da Lei Federal nº. 11.445/2007, ocorrem fatos não previstos no Termo de Cooperação Técnica, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3 Eventual processo administrativo de declaração de caducidade será instaurado pelo município de Guarantã do Norte/MT, nos termos, a quem competirá sua instrução e emissão de parecer final.

6.4 A encampação e a caducidade, somente serão possíveis após prévio pagamento de indenização, considerando relatório inicial dos gastos anuídos pelo município de Guarantã do Norte/MT associados à avaliação por técnicos deste Município, em procedimento administrativo a ser tramitado no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT.

6.5 Nos processos administrativos a serem conduzidos pelo município de Guarantã do Norte/MT, deverá ser assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que as decisões proferidas deverão ser motivadas e fundamentadas, apontando-se os elementos atacados ou não nas defesas apresentadas, sob pena de nulidade.

6.6 sem prejuízo das normas procedimentais a serem editadas pelo município de Guarantã do Norte/MT, os procedimentos administrativos obedecerão aos seguintes princípios:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade;
- e) finalidade;
- f) motivação;
- g) razoabilidade;
- h) eficiência;
- i) ampla defesa;
- j) contraditório; e
- k) transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DELEGAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A organização, a regulação e a fiscalização dos serviços tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos ficarão a cargo do município de Guarantã do Norte/MT, para o qual o município de Matupá delega as competências aqui previstas.

7.2 A regulação, caso, houver necessidade poderá ser delegada pelo município de Guarantã do Norte/MT às Agências Reguladoras.

7.3 São objetivos da regulação:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

c) Assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços;

7.4 Na regulação dos serviços públicos municipais, será editado normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e social de prestação dos serviços, que abrangerão os seguintes aspectos:

a) Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

b) Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) As metas de atendimento em conformidade com as diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos;

d) Procedimentos para a aplicação das hipóteses em que o Município passará a arcar com o valor diferenciado, observados os critérios previstos no Termo de Cooperação Técnica;

e) Procedimentos para a aplicação de sanções e penalidades administrativas, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa para a parte processada;

f) Procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira na prestação dos serviços;

g) Mediação, faturamento e cobrança de serviços;

h) Monitoramento dos custos;

i) Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

j) Padrões de atendimento dos serviços prestados;

k) Mecanismo de participação e informação ao público;

l) Medidas de contingência e de emergência.

7.5 Será desenvolvido ainda, as seguintes atividades:

a) Expedição de regulamento técnico quanto à prestação dos serviços;

b) Constituição de grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

c) Fixação de rotinas de monitoramento;

d) Execução da política de preços, por meio do controle, revisão e reajuste destes para os serviços, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

e) Atuação nos casos de intervenção, encampação e demais hipóteses da extinção do Termo de Cooperação, observadas as competências estabelecidas no referido documento;

f) Mediação das eventuais divergências entre o Município e o Parceiro Privado.

7.6 A fiscalização dos serviços abrangerá atividades, nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira e se dará por meio de:

a) Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;

b) Verificação da efetividade dos serviços;

c) Aplicação de sanções em função de infrações cometidas, previstas em Lei, regulamentos e no Termo de Cooperação Técnica;

d) Acompanhamento da evolução da situação econômico-financeira da prestação dos serviços;

e) Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;

f) Acompanhamento de eventuais procedimentos de indenização;

g) elaboração de relatórios de acompanhamento do desempenho dos serviços prestados pela empresa responsável pela prestação dos serviços e de cumprimento das metas planejadas;

7.7 Compete ainda:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente e as disposições contratuais que regulam a prestação dos serviços, inclusive os Termos de Cooperação Técnica e Contratos de Concessão;

b) Resolver as reclamações que sejam apresentadas pelo Parceiro Privado, usuários ou terceiros, relativos à prestação dos serviços;

c) Dar publicidade a seus atos, particularmente em relação a qualidade do serviço e à gestão do Parceiro Privado, proporcionalmente, em tempo hábil, toda a informação disponível aos interessados;

d) Estabelecer o procedimento de encaminhamento das reclamações, proferindo decisão fundamentada, nos casos não solucionados pelo Parceiro Público Privado e tomando as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao Parceiro Privado;

e) Atender aos pedidos de informação encaminhados pelo usuário e pelo Parceiro Privado;

f) Estabelecer condições específicas para a aplicação da legislação, atendendo a razões técnicas, econômicas, hidrológicas, hidrogeológicas ou geográficas particulares, que assim o requeiram, a fim de que a sua implementação seja equitativa;

g) Recomendar a intervenção no Parceiro Privado, na forma prevista no Termo de Cooperação Técnica e instaurar e conduzir processo de caducidade, nos termos de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

8.1 O encerramento do Convênio dar-se-á pelo término de seu período de vigência, incluindo-se eventuais prorrogações de prazo, ou de comum acordo entre o município de Guarantã do Norte/MT e os conveniados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos Município Conveniados mediante comunicação formal ao município de Guarantã do Norte/MT feita com antecedência mínima de 3 (três) ano, e ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por qualquer dos Município Conveniados, ficando assegurado eventuais ressarcimentos e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 No prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da data de assinatura do presente Convênio, deverá ser providenciada a publicação do extrato deste instrumento.

10.2 A publicação deste instrumento ficará a cargo do município de Matupá/MT, observadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações que os Município convenientes convierem a pôr introduzir nas Cláusulas deste Convenio, serão objeto de Termo de Aditamento desde que não impliquem em alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os CONTRATANTES elegem, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca do município de Guarantã do Norte/MT, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Foi condição de validade do presente CONVÊNIO a celebração, pelo município de Guarantã do Norte/MT do contrato de parceria público privada, sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a gestão dos SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

13.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matupá/MT, 03 de novembro de 2025.

Município de Guarantã do Norte/MT CNPJ. nº. 03.239.019/0001-83 Alberto Márcio Gonçalves Prefeito Municipal Conveniente	Município de Matupá/MT CNPJ. nº. 24.772.188/0001-54 Bruno Santos Mena Prefeito Municipal Conveniente
Amazonia Resíduos SPE Ltda CNPJ. nº. 43.478.092/0001-22 Elaine da Silva de Lara Brandão Sandrin Anuente	

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____	2) Nome: _____ CPF: _____ Ass.: _____

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 017/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT E O DIVINO BENTO DOS SANTOS.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes o MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº101, ZE-022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Bruno Santos Mena, brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG nº. *.827.***-0-SSPMT, inscrito no CPF sob o nº. ***.264.041-**, domiciliado na Sede do Passo Municipal de Matupá/MT, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a Sr. Divino Bento dos Santos, brasileiro, agricultor, portador do CTPS/MT **027, inscrito no CPF sob o nº. ***.763.991-**, residente e domiciliado na Estrada Ranário II, lote 30, Quadra 02, na Cidade de Matupá/MT, doravante denominado(a) CESSIONÁRIO(A), em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao(a) **CESSIONÁRIO(A)**, tem como objeto a entrega de 1 (um) MICROTRATOR/ MOTOCULTIVADOR, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RPM Nº:

01	Motocultivador 10HP, Nº. SÉRIE 70401221010015	901519

1.2 Esse equipamento foi adquirido com **recursos próprios do Município**, conforme previsto no **Plano de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Município**.

1.3 O equipamento objeto do presente termo cessão de uso é novo, e foi recebido em perfeito estado de funcionamento.

Cláusula Segunda - DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da **CEDENTE** para o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, enquanto se der a vigência do presente Termo, livre de quaisquer ônus ou dívidas.

2.2.1. O **CEDENTE** fiscalizará e zelará para que os objetos sejam utilizados, pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**, exclusivamente para benefício da terra e produção de alimentos dentro da especificação recomendada do equipamento e seus implementos;

2.2.2. O **CEDENTE** E **CESSIONÁRIO** deverão observar a proibição sob qualquer hipótese do uso dos Maquinários e seus implementos, para fins não agrícolas.

2.2.3. A qualquer momento o fiscal da Prefeitura - **CEDENTE**, o GESTOR, a sociedade e os Pequenos Produtores Rurais do Município/ Agricultura Familiar - USUÁRIOS poderão acompanhar o uso do maquinário, equipamentos e a prestação de contas.

2.2.4. O(A) **CESSIONÁRIO(A)** deverá utilizar o bem cedido, segundo sua natureza e destinação.

2.2.5. O(A) **CESSIONÁRIO(A)** deverá empregar todo zelo na guarda, manutenção e conservação, efetuando todos os reparos necessários no bem.

2.2.6. Fica proibido o pernoite da máquina em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e desvio de finalidade.

2.2.7. O(A) **CESSIONÁRIO(A)**, não poderá exercer quaisquer dos atributos dominiais, senão para a finalidade prevista neste Termo, restituindo-os ao **CEDENTE**, no término do presente ou quando solicitado, nas mesmas condições que os recebeu quando da assinatura deste instrumento, ressaltando os desgastes naturais do decurso do tempo e do uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se:

- a)** Disponibilizar ao(a) **CESSIONÁRIO(A)** os equipamentos constantes da cláusula anterior em perfeitas condições de uso e conservação;
- b)** Manter vigente o presente Termo de Cessão;
- c)** Acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos;
- d)** Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem;
- e)** Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso na Imprensa Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CESSIONÁRIO(A)

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o(a) **CESSIONÁRIO(A)** obriga-se a:

- a)** Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- b)** Não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;
- c)** Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção;
- d)** Utilizar operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;
- e)** Efetuar às suas expensas, todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os equipamentos;
- f)** Realizar às suas expensas, as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;
- g)** Assumir a responsabilidade, ressaltadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
- h)** Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: OCORRENDO A EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE CESSÃO PREVISTO NESTE TERMO E O(A) CESSIONÁRIO(A) MOSTRANDO DESINTERESSE NA UTILIZAÇÃO DO BEM, DEVERÁ SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE AO CEDENTE, QUE PODERÁ REAVER O BEM, SENDO-LHE VEDADA QUALQUER DESTINAÇÃO SEM QUE ESTA AUTORIZAÇÃO.

Subcláusula segunda: Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o bem móvel, objeto deste TERMO, em após a sua cessão, são de exclusiva responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, enquanto fiscal da execução, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CE- DENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

Subcláusula terceira: Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica o(a) **CESSIONÁ- RIO(A)** autorizados a efetuá-los.

Subcláusula quarta: A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimos no bem não responsabiliza a **CE- DENTE**, ao final do prazo desta cessão a indenizar o(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RISCOS

5.1. Havendo risco ao bem móvel, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou a seus acessórios, o(a) **CESSIONÁRIO(A)**, deve- rá, então, comunicar de imediato a **CE- DENTE** dos prejuízos ocasionados, para que esta mantenha controle atualizado da situação em que se encontram os bens públicos, e possa promover a apuração de eventual responsável e responsabilização administrativa, cível e criminal, se necessário.

5.2. Diante das irregularidades o(a) **CESSIONÁRIO(A)** comunicará ao **CE- DENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento. A utilização desses recursos em des- conformidade ao pactuado no instrumento acarretará o ressarcimento com correção ao **CE- DENTE**, em atendimento aos preceitos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº. 33, de 30 de agosto de 2023.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de **validade de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assi- natura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no Art. 89 c/c o Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

Cláusula Oitava - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente ato terá como condição para sua eficácia, a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado será providen- ciada pela **CE- DENTE**, nos termos e prazos do Art. 94, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em até 10 (dez) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

9.1 O PRESENTE TERMO PODERÁ SER ALTERADO NOS CASOS PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE, DESDE QUE HAJA INTERESSE DA CEDENTE E DO(A) CESSIONÁRIO(A).

Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

10.1 A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I.** No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- II.** Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III.** Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03(três) meses;
- IV.** Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Matupá/MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CE- DENTE** e **CESSIONÁRIO** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 03 de novembro de 2025.

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

CE- DENTE

DIVINO BENTO DOS SANTOS

CTPS/MT **027

CPF: *.763.991-****

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONVOCAÇÃO**

Interessado: REGIELMA BENTES NASCIMENTO

CPF: ***. 540.201-***

Cargo: Professor

Assunto: Convocação para retorno ao trabalho

Prezada Sra. REGIELMA BENTES NASCIMENTO

Considerando o seu afastamento e ausência prolongada do trabalho, vimos por meio desta **convoca-la** para que retorne ao trabalho, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento/publicação desta convocação, a fim de **retomar suas atividades laborais**.

Não havendo retorno durante esse período de 30 (trinta) dias, será interpretado como **abandono de emprego**, o que acarretará em Processo Administrativo (PAD).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Matupá-MT, 03 de novembro de 2025

Marylaine de Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 970 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA A TURMA RECURSAL DO PROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas no artigo 48 da Lei Municipal 1.334, de 25 de novembro de 2015, que institui a Turma Recursal como instância encarregada do exame dos recursos administrativos interpostos contra as decisões prolatadas em primeira instância no âmbito do Procon Mirassol;

Considerando a Portaria 683/2023, a qual dispõe sobre a criação e composição da turma recursal do Procon Municipal, para fins julgamentos de processos proferidos em primeira instância;

Considerando a necessidade de distribuição dos autos do processo de números **25.08.0279.001.00001-3**, aos membros da comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuem-se os autos dos processos de **25.08.0279.001.00001-3** aos membros da Turma Recursal, de-

signando-os para o escopo de julgamento em segunda instância, conforme estabelecido nos **artigos** abaixo:

Art. 2º Designar os autos do processo **25.08.0279.001.00001-3** aos membros **CARLOS ROBERTO GREVE NETO, FABIO ANGELO HORDONHO LEITE SILVEIRA e GESSIMAR CHARLES DE BARRO**, atribuindo a relatoria ao membro **CARLOS ROBERTO GREVE NETO**.

Art. 3º - Conforme disposto no artigo 48 da Lei Municipal 1.334 de 25 de novembro de 2015 os prazos para finalização da análise dos recursos serão de 90 (noventa) dias, contados da conclusão dos autos ao Presidente da Turma Recursal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 03 de novembro de 2025.

**ISAQUE BATISTA DE FARIAS
PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL**

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 971/2025**

PORTARIA N. 971 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **NAYARA ANDRADE PEREIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MERENDEIRA**, para acompanhamento de sua filha a menor Manuella Victoria da Andrade Alves, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/10/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 972/2025**

PORTARIA N. 972 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 30 (trinta) dias de **LICENÇA ESPECIAL** a partir de 03/11/2025 para o servidor **SANDRO DE SOUZA SILVA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Maria Luiza de Souza, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 973/2025**

PORTARIA Nº 973 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIAR CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 01/11/2025 o Sr. **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº ***394**e do CPF nº ***171.101** para exercer o cargo de **SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL CC-6** do Município de Mirassol D'Oeste cumulativamente com o cargo de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Mirassol D'Oeste, sem acumulação de proventos.

Artigo 2º- Compete ao Secretário de Desenvolvimento Sustentável, dentre outras atribuições:

I - Coordenação, fiscalização, orientação e implantação de atividades Agropecuária, de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente no Município;

II - Promover a integração entre as diferentes secretarias;

II - Desempenhar atividades e programas de fomento à agricultura e à pecuária, voltadas principalmente aos pequenos e micro

produtores;

III - Incentivar e coordenar a política agro-industrial do município buscando sempre o bom relacionamento com os sindicatos e entidades de classes, como também, com os prestadores de serviços ligados ao setor;

IV - Formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial e comercial, compreendendo a atração de novas empresas;

V - Incentivar a criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

VI - Elaborar projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do município;

VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária da secretaria para o qual fora nomeada.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

HAB/vl

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 974 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 974 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Prorrogar o prazo estabelecido no artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 385/2025, e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no Artigo 4º da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 385/2025.

Artigo 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 149 de 15 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025-

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025-

AO EDITAL Nº 001/2025 do Processo de Gestão Democrática para Designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste-MT para o Biênio 2026-2027

Dispõe sobre a divulgação da lista de candidatos aptos na 1ª Etapa - Avaliação Psicológica, no Processo de Gestão Democrática para Designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste/MT para o Biênio 2026-2027.

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Gestão Democrática para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Mirassol d'Oeste-MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Anexo I - Cronograma do Processo de Gestão Democrática para designação de servidor à função de Diretor, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I - Divulgar a lista de candidatos aptos na 1ª Etapa - Avaliação Psicológica, no Processo de Gestão Democrática para designação de Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Mirassol d'Oeste/MT, Anexo Único.

II - O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br, e publicado no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste-MT, 03 de novembro de 2025.

Elizabet Moreira Valensuela Lima
Presidente da Comissão Organizadora
do Processo de Gestão Democrática
para seleção de diretores

EMVL/vhmo

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CANDIDATOS APTOS NA 1ª ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
01	Adriano Pereira dos Santos	APTO
02	Claudinei da Silva Lara	APTO
03	Cleriston Barbi Queiroz	APTO
04	Eleusa Lopes de Oliveira Charles	APTO
05	Istéria Jovem de Freitas Chaves	APTO
06	Ivete Fernandes Gomes	APTO
07	Izabel Cristina de Oliveira	APTO
08	José Cardoso Lompas	APTO
09	Joyziara da Silva Moriniga	APTO
10	Maria Rosa Catarucci Francisco	APTO
11	Miriam da Silva Faria	APTO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MIRASSOL PREVI

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de novembro de 2025.

Fatima Borghi Martins

Presidente do Conselho do Previdenciário

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

MIRASSOL-PREVI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..	3
1.1 IDENTIFICAÇÃO..	3
1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.	3
1.3 OBJETIVO..	3
1.4 BASE LEGAL.	3
1.5 VIGÊNCIA.	3
2. CONTEÚDO..	4
2.1 MODELO DE GESTÃO..	5
2.1.1 GOVERNANÇA.	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..	6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.	7
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL.	7
2.2.1.2 BRASIL.	8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.	9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.	10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..	11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.	11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.	11
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.	12
2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026.	14
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.	23
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.	24
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.	25
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.	25
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.	26
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.	30
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.	31
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.	33
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.	33
3. TRANSPARÊNCIA.	34
4. VEDAÇÕES.	35
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.	36

1. APRESENTAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: MIRASSOL D OESTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D OESTE – MIRASSOL-PREVI.

CNPJ: 24.179.668/0001-06

Meta Atuarial: IPCA + 5,63% a.a.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o MIRASSOL-PREVI dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o MIRASSOL-PREVI no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 (“Resolução 4963/21”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e Informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obriga-

ções presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.

- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Com base nos dados do período encerrado em 30 de setembro de 2025, o RPPS apresentava um montante total de **R\$ 57.368.898,95**, considerando os recursos aplicados e as disponibilidades financeiras.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadas pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolu- ção	Pró-Gestão I	Estratégia Al- vo	Limite Supe- rior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições fi- nanceiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, “a”	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, “b”	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, “c”	5%	5%		5%

	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - Ações	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
Fl. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	3,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				3,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	SUBTOTAL				-	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a”

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta

categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b”

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR - Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Empréstimo Consignado - 12

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
1. tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o

limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- II - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- III - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- IV - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VI - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,
1. Taxa de Administração; e
1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em

anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,48% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de 5,63% a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	5,35%	10,65%
2021	-1,15%	16,00%
2022	6,81%	10,87%
2023	13,61%	9,81%
2024	3,74%	10,07%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

- I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;
- II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;
- III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;
- IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e
- V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros

de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21 de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

Aderência à Política de Investimentos de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descasamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (apresentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.

· Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.

· Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

· Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.

· Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

4. VEDAÇÕES

· Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:

· Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

· Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

· Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

· Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);

· Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;

· Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;

· Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;

· Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;

· Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

· Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram apli-

cados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - para o Ministério da Previdência Social - MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, *“Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”*

Mirassol d'Oeste - MT, 03 de novembro 2025

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Diretor Executivo

Representante Legal do RPPS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MIRASSOL PREVI

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 160, de 21 de dezembro de 2016, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 03 de novembro de 2025.

Fatima Borghi Martins

Presidente do Conselho do Previdenciário

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

MIRASSOL-PREVI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..	3
1.1 IDENTIFICAÇÃO..	3
1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.	3
1.3 OBJETIVO..	3
1.4 BASE LEGAL.	3
1.5 VIGÊNCIA.	3
2. CONTEÚDO..	4
2.1 MODELO DE GESTÃO..	5
2.1.1 GOVERNANÇA.	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..	6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.	7
2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL.	7
2.2.1.2 BRASIL.	8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.	9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.	10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..	11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.	11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.	11
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.	12
2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026.	14
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.	23
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.	24
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.	25
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.	25
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.	26
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.	30
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.	31
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.	33
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.	33
3. TRANSPARÊNCIA.	34
4. VEDAÇÕES.	35
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.	36

1. APRESENTAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: MIRASSOL D OESTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D OESTE - MIRASSOL-PREVI.

CNPJ: 24.179.668/0001-06

Meta Atuarial: IPCA + 5,63% a.a.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o MIRASSOL-PREVI dispõe de uma situação saudável

no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o MIRASSOL-PREVI no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 (“Resolução 4963/21”) e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 (“Portaria 1.467/22”) no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de investimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

· A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra

sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.

- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geopolítica)	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido.
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudescer
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.
- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.

- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Com base nos dados do período encerrado em 30 de setembro de 2025, o RPPS apresentava um montante total de **R\$ 57.368.898,95**, considerando os recursos aplicados e as disponibilidades financeiras.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteadada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão I	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, “a”	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, “b”	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, “c”	5%	5%		5%
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - Ações	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	3,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				3,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	SUBTOTAL				-	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a”

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, “b”

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, “a”

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os “Fundos Referenciados no CDI”. O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um “prêmio de risco”, devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, “b”

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR - Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Empréstimo Consignado - 12

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
1. tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Crítérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- II - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- III - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- IV - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VI - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem con-

cedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,48% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de 5,63% a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	5,35%	10,65%
2021	-1,15%	16,00%
2022	6,81%	10,87%
2023	13,61%	9,81%
2024	3,74%	10,07%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades

de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21 de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

Aderência à Política de Investimentos de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas	Comitê de Investimentos e Consultoria

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
		descasamento de duration.	e priorização de ativos líquidos.	de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão Governança	Falhas na governança, ausência de comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	Risco de decisões inadequadas e perda de controle institucional.	Reforço da governança, atas de decisão, segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	Presidente do Comitê e Gestor Responsável.
6. Atuarial Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (aposentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem / Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do

mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas."

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

· Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS. Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Mirassol d’Oeste – MT, 03 de novembro 2025

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Diretor Executivo

Representante Legal do RPPS

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI RESOLUÇÃO Nº 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MIRASSOL PREVI

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D’oeste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 160, de 21 de dezembro de 2016, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 03 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O MIRASSOL PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, adotar a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D’Oeste/MT, 03 de novembro de 2025.

Fatima Borghi Martins

Presidente do Conselho do Previdenciário

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2026

MIRASSOL-PREVI

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO..	3
1.1 IDENTIFICAÇÃO..	3
1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.	3
1.3 OBJETIVO..	3
1.4 BASE LEGAL.	3
1.5 VIGÊNCIA.	3
2. CONTEÚDO..	4
2.1 MODELO DE GESTÃO..	5
2.1.1 GOVERNANÇA.	5
2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO..	6
2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS.	7

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL.	7
2.2.1.2 BRASIL.	8
2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS.	9
2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS.	10
2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO..	11
2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ.	11
2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS.	11
2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026.	12
2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026.	14
2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS.	23
2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS.	24
2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA.	25
2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS.	25
2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS.	26
2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS.	30
2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA.	31
2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS.	33
2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA.	33
3. TRANSPARÊNCIA.	34
4. VEDAÇÕES.	35
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.	36

1. APRESENTAÇÃO

1.1 IDENTIFICAÇÃO

Ente Federativo: MIRASSOL D OESTE/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D OESTE - MIRASSOL-PREVI.

CNPJ: 24.179.668/0001-06

Meta Atuarial: IPCA + 5,63% a.a.

1.2 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações de forma transparente para a Sociedade. Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

1.3 OBJETIVO

A Avaliação Atuarial assim como o Estudo de ALM realizados constataram que o MIRASSOL-PREVI dispõe de uma situação saudável no que tange a sua solvência, assim como dispõe de condições favoráveis para adotar uma estratégia diversificada vislumbrando o equilíbrio atuarial e financeiro no longo prazo.

Portanto, o MIRASSOL-PREVI no que tange à gestão dos investimentos durante o exercício de 2026, buscará a maximização da rentabilidade com os maiores riscos aceitáveis para cada um dos investimentos e o conjunto da carteira.

1.4 BASE LEGAL

A presente Política de Investimentos obedece ao que determina a legislação vigente, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional- CMN nº 4963/21/2021 ("Resolução 4963/21") e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 ("Portaria 1.467/22") no que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

1.5 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2026 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS, conforme determina o art. 5º da Resolução 4963/21.

O parágrafo primeiro do art. 4º da mesma Resolução preconiza que *“justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação”*.

É importante destacar que no momento da elaboração desta Política, já existe a minuta de uma “nova Resolução 4963” que, quando publicada ensejará, provavelmente, na revisão desta.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução 4963/21, que versa sobre a Política de Investimentos, traz o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

A Seção II da Portaria 1.467/22 reforça, a partir do art. 102, o que determina a Resolução 4963/21 e traz maior detalhamento do conteúdo a ser abordado na Política de Investimentos.

A presente Política de Investimentos abordará, a seguir, cada um dos tópicos supracitados considerando o que determinam as duas normas.

2.1 MODELO DE GESTÃO

A Portaria 1.467/22 traz no art. 95 a seguinte redação:

Art. 95. A gestão das aplicações dos recursos do **RPPS** poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista, nos seguintes termos:

I - gestão própria, quando a unidade gestora realiza diretamente a execução da política de investimentos da carteira do regime, decidindo sobre as alocações dos recursos, inclusive por meio de fundos de investimento;

II - gestão realizada exclusivamente por pessoa jurídica devidamente registrada e autorizada para administração de recursos de terceiros pela CVM; e

III - gestão mista, quando parte da carteira do RPPS é gerida diretamente pela unidade gestora e parte por instituições contratadas para administração de carteiras de valores mobiliários.

O **RPPS** adota o modelo de gestão própria. Isso significa que as decisões são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselhos, em suas alçadas, sem interferências externas.

2.1.1 GOVERNANÇA

A estrutura do **RPPS** é formada pela Unidade Gestora que conta com uma estrutura própria de hierarquias, que são os responsáveis pela execução da Política de Investimentos. As demais hierarquias superiores, no âmbito de suas devidas competências como órgãos superiores, aprovarão a Política de Investimentos e atuarão com o acompanhamento e fiscalização da gestão dos investimentos, realizando reuniões periódicas, em conformidade com o previsto no artigo 72 da Portaria MTP nº 1467/22.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros Regimes Próprios de Previdência Social, instituições financeiras, distribuidores, gestores ou administradores de fundos de in-

vestimentos ou outros. No entanto, as decisões finais são restritas à Diretoria, Comitê e Conselhos.

O **RPPS** conta com o serviço de consultoria de investimentos da empresa **Agenda Assessoria Planejamento e informática** inscrita no CNPJ 00.059.307/0001-68 e **Mais Valia Consultoria Ltda (Consultoria)**, e inscrita no CNPJ 22.687.467/0001-94 autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para prestação de serviços quanto a análise, avaliação e assessoramento dos investimentos. A **Consultoria** atuará conforme legislação que rege sua atuação em relação aos investimentos dos RPPS, através de análise de cenários, estudo de carteira, análise de fundos, sistema e relatórios, vislumbrando a otimização da carteira para o atingimento dos objetivos traçados nesta política de investimentos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

Conforme exposto no inciso II do artigo 102, no que se refere à definição da estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, deverá a unidade gestora considerar entre outros aspectos, o cenário econômico, o atual perfil da carteira, verificar os prazos, montantes e taxas de obrigações atuariais presentes e futuras do regime, de forma a definir alocações que visam manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS, definir os objetivos da gestão de investimentos, além de uma estratégia alvo de alocação com percentuais pretendidos para cada segmento e tipo de ativo, além de limites mínimos e máximos.

O art. 2º da Resolução 4963/21 determina que os recursos do **RPPS** devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – renda fixa

II – renda variável

III – investimentos no exterior

IV – investimentos estruturados

V – fundos Imobiliários

VI – empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I – fundos/classes de investimento classificados como multimercado;

II – fundos/classes de investimento em participações (FIP); e

III – fundos/classes de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”.

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do **RPPS**.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **RPPS**.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado elaborado pela Unidade Gestora evidenciando a compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 115 da Portaria 1467/22.

A estratégia de alocação busca montar uma carteira de investimentos, focada na obtenção dos objetivos traçados nesta política, considerando o perfil de risco do **RPPS**, tomando como base o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis ao objetivo traçado, se resguardando de manter-se sempre dentro dos limites e preceitos técnicos e legais previstos nas normas de investimentos dos RPPS, de acordo com o previsto no artigo 102 da Portaria 1.467/22.

Para a busca do mais adequado portfólio, identificamos uma abordagem do cenário econômico atual e projetado para 2026.

2.2.1 CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

2.2.1.1 MUNDO / CENÁRIO GLOBAL

Situação de partida

- A inflação global, que vinha inflamada por choques de energia, gargalos logísticos e efeitos de estímulos pós-pandemia, já mostra sinais de arrefecimento em muitos países, embora de forma heterogênea.
- Bancos centrais nos países desenvolvidos iniciaram ou estão próximos de iniciar ciclos de afrouxamento monetário (cortes), mas enfrentam dilema: inflação ainda resiliente “teimosa” e fragilidade no crescimento.
- Em economias emergentes, o “espaço” para cortes de juros é mais limitado, pois pressões inflacionárias, e riscos fiscais, eleitorais e cambiais ainda pesam.

Cenários possíveis

Cenário	Suposição / gatilho	Consequências macro
Desaceleração suave com inflação convergente	Choques de oferta (energia, alimentos) arrefecem; crescimento global modesto, mas sem crises agudas	Juros começam a ser cortados com cautela nos EUA/Europa; retornos (yields) de bônus caem; mercados emergentes com fluxo positivo de capital
Surpresa inflacionária (novo choque de commodities / geo-	Choque externo (preço de petróleo, conflito, desarranjo nas cadeias) dispara inflação	Bancos centrais atrasam cortes ou até elevam juros; yields sob pressão; mercados acionários voláteis

política)		
Recessão nos EUA / “soft landing” falhado	Contração forte nos EUA leva à crise de crédito / colapso de consumo	Reação global; retração sincronizada; fuga para “portos seguros” (títulos de dívida pública forte, ouro)

Parâmetros-chave

- Juros de referência nos EUA (Fed Funds) tendem a permanecer elevados por mais tempo, com cortes graduais.
- A curva de rendimentos deverá se suavizar de forma moderada, dependendo do risco percebido).
- A inflação “META” será o foco: se ficar persistentemente acima do esperado, os bancos centrais vão resistir aos cortes.

Riscos globais fortes

- Tensões geopolíticas (Oriente Médio (aparente solução, mas com incertezas), Rússia-Ucrânia, Ásia) elevando o risco de choques energéticos.
- Adoção de políticas protecionistas, novas tarifas, escalonamento de disputas comerciais.
- Endividamento elevado dos países/empresas, fragilidade financeira sistêmica.
- Choques climáticos extremos que reverberem nos preços agrícolas/energia.

2.2.1.2 BRASIL

Contexto atual

- A taxa Selic está em 15 % a.a.
- A inflação medida pelo IPCA está na faixa de 5 % interanual recentemente. Observe último Boletim FOCUS
- Projeções para 2025 indicam expectativa de inflação convergindo, embora ainda acima da meta.
- O crescimento econômico está desacelerando, reflexo da política monetária restritiva e do ambiente externo mais fraco.
- O câmbio (USD/BRL) tem variado e afeta fortemente o balanço de riscos externos bem como os índices de inflação através dos produtos importados que compõem coleta para o IPCA

Cenários possíveis:

Cenário	Suposição / gatilho	Impacto para Brasil
Desinflação gradual e acomodação monetária	Choques externos positivos (commodities, recuperação global) + estabilidade cambial	Selic começa a cair rumo a 13 %-12 %; inflação converge para tolerância; crescimento recrudesce
Persistência inflacionária	Pressão nos preços de alimentos/energia; reajustes de custo; câmbio volátil	Manutenção ou até novo aperto monetário; juros longos elevados; risco de estagflação
Crise externa ou fuga de capitais	Contração global forte, aversão a risco, elevação de prêmios de risco Brasil	Pressão sobre câmbio, elevação de spreads, aperto fiscal e monetário drástico

Riscos específicos

- Fiscal: contingenciamento sem ajuste estrutural gera desconfiança.
- Expectativas: se inflação esperada perder ancoragem, inflação “de segunda ordem” (salários, contratos) ganha força.
- Choques climáticos: seca ou excesso de chuvas impactam produção agrícola, energia (hídrica) e câmbio.
- Volatilidade cambial por choques externos ou fuga de capitais.
- Volatilidades e risco de eleições presidenciais pendendo de lado a lado

Oportunidades estruturais

- Reforma tributária e administrativa (se aprovada) pode melhorar o ambiente de investimento.
- Potencial em commodities agrícolas e minério: Brasil pode se beneficiar se demanda global se reaquecer.
- Setores exportadores têm alavanca cambial favorável em cenários de valorização do dólar.

2.2.1.3 OPORTUNIDADES E RISCOS POR CLASSES DE INVESTIMENTOS

Renda fixa

Oportunidades

- Juros reais ainda elevados: títulos públicos indexados (IPCA + taxa fixa) oferecem proteção contra inflação. Idem para Taxas prefixadas.
- Curva de juros “plana” ou decrescente: reforça ganhos nos vencimentos longos com redução de taxas.
- Diversificação incluindo títulos internacionais (em dólar) para capturar divergência monetária.
- Estratégias híbridas: parte fixa, parte indexada.

Riscos

- Corte de juros antecipado: pode reduzir taxas futuras (mas esse risco é moderado).
- Inflação persistente acima do esperado: erosão de ganhos reais.
- Risco de crédito: papéis de emissores privados podem sofrer; risco de inadimplências persistir.

- Risco de liquidez: especialmente para títulos de prazos longos em cenários estressados.

Renda variável (ações, fundos de ações)

Oportunidades

- Ações exportadoras / ligadas a commodities têm vantagem em cenário global favorável ou câmbio pressionado.
- Valuation descontado em muitos setores brasileiros: possibilidade de valorização (upside) forte se ambiente macro melhorar.
- Empresas com receitas em dólar ou com capacidade de repassar inflação tendem a resistir melhor. Energia Elétrica, Consumo, Saneamento, Estradas.
- Crescimento de setores de tecnologia, energia renovável, infraestrutura pode se destacar.

Riscos

- Volatilidade elevada: em momentos de recessão ou choque externo, saídas abruptas de capital.
- Margens comprimidas por custos de insumos/inflacionários.
- Exposição cambial: dívidas em dólar ou insumos importados elevam risco.
- Apreciação/perda de confiança no governo, política econômica e fiscal instáveis.

Imóveis / mercado imobiliário

Oportunidades

- Em cenários de juros mais baixos (nos países desenvolvidos ou mercados emergentes selecionados, como o Brasil), imóveis como proteção contra inflação ganham interesse.
- Setores nicho (logística, galpões, data centers, imóveis industriais, hotéis) podem oferecer retorno superiores às metas atuariais.
- Localizações valorizadas em cidades brasileiras podem segurar valor real.
- Imóveis com receita em dólar (turismo, destinos premium) podem capturar câmbio favorável.

Riscos

- Altos juros limitam crédito imobiliário, encarecem financiamento e reduzem demanda.
- Custo de construção elevado (materiais, mão de obra) atrapalha novas obras e margens.
- Risco de vacância e inadimplência, especialmente em mercados menos líquidos.
- Ajustes regulatórios ou tributários locais que afetem aluguéis ou imposto sobre propriedade.

2.2.1.4 NOSSA VISÃO PROVÁVEL (CENÁRIO BASE) E TÁTICAS RECOMENDADAS

Cenário base mais provável

Inflação global continua caindo, mas de forma lenta; cortes de juros graduais nos EUA/Europa, com Brasil um passo atrás. No Brasil, inflação convergindo lentamente, Selic mantida em patamar elevado (15 %) por mais tempo, com início de descompressão em micro movimentos (0,25 pontos) em 2026.

Nesse cenário

- Renda fixa brasileira indexada (principalmente IPCA + taxa fixa) será uma opção de boa proteção real e fluxo previsível.
- Renda variável: aproveitar oportunidades setoriais (commodities, exportadores, infraestrutura) com exposição controlada.
- Imóveis: mais seletivo — priorizar nichos resilientes e/ou com receita dolarizada.

Tática sugerida

- Manter caixa confortável para aproveitar oscilações e correlações negativas (rebalanceamentos).
- Uso de *hedge* cambial parcial para exposições internacionais.
- Escalonar prazos em renda fixa para capturar curvas de juros favoráveis, pré e pós-fixada.
- No portfólio de ações, limitar exposição direcional, aplicar (*stop loss*) e diversificar geografias – mercado local e globais.
- Imóveis: foco em localização, liquidez e balanço de custos/receitas (evitar projetos de alavancagem excessiva).

2.2.1.5 EXPECTATIVAS DE MERCADO

Fonte: Resumo do Relatório Focus de 13/10/2025 (Banco Central)

2.2.2 CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E CONDIÇÃO DE LIQUIDEZ

Com base nos dados do período encerrado em 30 de setembro de 2025, o RPPS apresentava um montante total de **R\$ 57.368.898,95**, considerando os recursos aplicados e as disponibilidades financeiras.

2.2.3 OBJETIVO DOS INVESTIMENTOS

O objetivo principal da gestão dos investimentos é a maximização da rentabilidade, ajustada ao maior risco desejado tomando como referência a meta de rentabilidade definida, observando os princípios de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Conforme indicado no Inciso IV do artigo 102 da Portaria 1467/22, no que se refere aos parâmetros de rentabilidade, deverá a gestão definir a meta de rentabilidade futura dos investimentos, buscar a compatibilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base cenários macroeconômico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do **RPPS** e observar a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.2.4 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2026

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **RPPS** e as opções de investimentos previstas na Resolução 4963/21, a decisão de alocação dos recursos para 2026 deverá ser norteada pelos limites definidos na tabela a seguir, com o intuito de obter retorno compatível com a meta de rentabilidade definida, incorrendo em nível de risco na gestão dos investimentos.

O processo da seleção dos ativos, que serão mantidos ou incluídos na carteira do RPPS, está resumido abaixo:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo tornar os limites de aplicação mais assertivos, considerando o cenário projetado atualmente. No entanto, as colunas de “limite inferior” e “limite superior” tornam as decisões mais flexíveis dada a dinâmica e as permanentes mudanças que o cenário econômico e de investimentos vivenciam.

	TIPO DE ATIVO	ARTIGO	Limite Resolução	Pró-Gestão I	Estratégia Alvo	Limite Superior
RENDA FIXA	Títulos do Tesouro Nacional (Selic)	7º, I, “a”	100%	100%	15%	100%
	Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “b”	100%	100%	25%	100%
	ETF de Renda Fixa 100% Títulos Públicos	7º, I, “c”	100%	100%	-	100%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	7º, III	5%	5%	-	5%
	Fundos de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “a”	60%	65%	25%	60%
	ETF de Renda Fixa (CVM)	7º, III, “b”	60%	65%		60%
	Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras	7º, IV	20%	20%	4%	20%
	FIDC Sênior	7º, V, “a”	5%	5%		5%
	Renda Fixa - Crédito Privado	7º, V, “b”	5%	5%	1%	5%
	Debentures Incentivadas	7º, V, “c”	5%	5%		5%
	SUBTOTAL				70,00%	
Ações	Fundo de ações	8º, I	30%	35%	10,00%	30%
	ETF de ações	8º, II	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - Ações	8º III	30%	35%	5,00%	30%
	BDR - ETF	8º IV	30%	35%	2,00%	30%
	SUBTOTAL				22,00%	
FI. Exterior	FIC Renda Fixa - Dívida Externa	9º, I	10%	10%	-	10%
	FIC Aberto - Investimento no Exterior	9º II	10%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				0,00%	
Investi. Estruturado	Fundos Multimercados	10, I	10%	15%	3,00%	10%
	Fundos em Participações (FIP)	10, II	5%	10%	-	10%
	Fundo de Ações - mercado de acesso	10, III	5%	10%	-	10%
	SUBTOTAL				3,00%	
FII	Fundos Imobiliários	11	5%	15%	-	15%
	SUBTOTAL				-	
Empr. Consig	Empréstimo Consignado	12	5%	10%	5,00%	5%
	TOTAL GERAL				100%	

2.2.5 DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO 2026

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes

dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

- Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;
- Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;
- Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.
- Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;
- Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;
- Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;
- Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;
- Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;
- Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliaram as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2026.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, “a”

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar

parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em **ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras** se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como **CDBs, LCIs e LCAs** apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Meta Selic se encontra em 15%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência,

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em **renda fixa de crédito privado** é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como **debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio)**, oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo **prêmio de risco** que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de **Meta Selic a 15%**, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a **diversificação da carteira**. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o

RPPS, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I

A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs apresentam custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR - Ações - 8º III

A aplicação em **fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações** oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a **Bolsa de Nova York (NYSE)** ou a **NASDAQ**, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a **exposição a mercados globais e empresas multinacionais**. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o **RPPS**, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da **diversificação geográfica**, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são **acessíveis e de fácil negociação**, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o **RPPS**, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Empréstimo Consignado - 12

Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

Parâmetro de Rentabilidade - Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

1. não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
1. que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
1. tenha cessado o benefício;

Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

Crítérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 96 (noventa e seis) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

- I - Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;
- II - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;
- III - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;
- IV - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;
- VI - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VII - Até 74 (setenta e quatro) anos - no máximo 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

1. Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada

nesta Política de Investimentos;

1. Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

1. Taxa de Administração; e

1. Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

2.3 CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE ATIVOS

No que se refere aos critérios para credenciamento de instituições e seleção de ativos, deverá ser considerada a adequação ao perfil da carteira, ao ambiente interno e à estrutura de exposição a riscos do **RPPS**, e análise da solidez, porte e experiência das instituições credenciadas.

Para realizar o processo de credenciamento das instituições, o **RPPS** utiliza-se de procedimento de credenciamento definido em legislação, detalhando os documentos necessários, assim como o passo a passo do processo. O procedimento segue levando em consideração os critérios listados na Seção III do Capítulo VI da Portaria 1.467/22.

O parágrafo segundo do artigo 103 diz que “os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.”

O parágrafo terceiro traz os critérios que devem ser analisados e atestados formalmente pela unidade gestora, no momento do credenciamento de uma instituição:

I - registro ou autorização na forma do § 1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente. O próprio registro ou autorização serve como documento que respalda esse item, além da consulta ao site do órgão competente, indicando se há algum ponto de observância ou suspensão da instituição;

II - observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro. O respaldo a esse item é feito através da consulta ao site da CVM e BACEN, constando os processos físicos e eletrônicos vinculados a instituição e/ou aos responsáveis pela equipe de gestão;

III - análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores. O documento que respalda este item e os próximos dois itens é o Questionário *Due Diligence*;

IV - experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros.; e

V - análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

A seleção dos ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta no item acima, assim como nos objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos. Os ativos selecionados deverão, por obrigação da norma e desta Política, ser vinculados a instituição previamente credenciada junto ao RPPS.

2.4 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

A Portaria 1467/22, em seu art. 39, determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Além disso, deve-se levar em consideração o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria, em que deverão ser “acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiverem sido alcançados pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.”

Desta forma, considerando a atualização da ETTJ feita pela Portaria MPS nº 2.010/2025 de 15 de outubro de 2025 e a duração do passivo, calculada na Avaliação Atuarial de 2025 (data-base 2024) encontramos o valor de 5,48% a.a.

Considerando ainda, de acordo com a tabela abaixo, o atingimento de meta atuarial em 1 (hum) dos últimos 5 (cinco) anos, a meta atuarial alternativa que poderá ser perseguida pelo **RPPS** em 2026 será de 5,63% a.a, devendo ser definida qual das 2 taxas será utilizada, na reunião de aprovação dessa Política de Investimentos.

Ano	Rentabilidade	Meta Atuarial
2020	5,35%	10,65%
2021	-1,15%	16,00%
2022	6,81%	10,87%
2023	13,61%	9,81%
2024	3,74%	10,07%

2.5 LIMITES PARA INVESTIMENTOS EMITIDOS POR UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão definidos nos regulamentos dos fundos de investimentos que recebem aportes de RPPS, desde que respeitando o estabelecido na legislação de, no máximo, 20%. Seguindo o previsto na Resolução, para os ativos mobiliários investidos pelos fundos de investimento na carteira do RPPS, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

2.6 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

O art. 143 da Portaria 1.467/22, traz a seguinte redação:

“Deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro dos valores da carteira de investimentos do RPPS, tendo por base metodologias, critérios e fontes de referência para precificação dos ativos, estabelecidos na política de investimentos, as normas da CVM e do Banco Central do Brasil e os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.”

Os ativos financeiros integrantes da carteira do **RPPS** poderão ser classificados nas seguintes categorias, conforme critérios previstos no Anexo VIII, da Portaria 1.467/22:

I - Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou

II - Mantidos até o vencimento.

Na categoria de disponíveis para negociação ou para venda, devem ser registrados os ativos adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição. Esses ativos serão marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de forma a refletir o seu valor real.

Na categoria de ativos mantidos até o vencimento, podem ser registrados os ativos para os quais haja intenção e capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento. Poderá ser realizada a reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, na forma prevista no Anexo VIII da Portaria 1467/22.

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valor de mercado, obedecendo os critérios recomendados pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA. Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos do **RPPS** são estabelecidos em seus custodiantes conforme seus manuais de apreçamento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

I - Demonstração da capacidade financeira do **RPPS** de mantê-los em carteira até o vencimento;

II - Demonstração, de forma inequívoca, pela unidade gestora, da intenção de mantê-los até o vencimento;

III - Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do **RPPS**;

IV - Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação; e

V - Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

2.7 AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros que possa gerar perdas decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, *commodities*, taxas de juros e indexadores como os de inflação, por exemplo.

O **RPPS** utiliza indicadores como **VaR - Value-at-Risk** e **Volatilidade** para controle de Risco de Mercado, os quais podem ser verificados nos relatórios periódicos da carteira de investimentos.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos ocasionadas pelo não cumprimento das obrigações financeiras por parte da instituição que emitiu determinado título, ou seja, o não atendimento ao prazo ou às condições negociadas e contratadas.

Conforme determina o parágrafo quinto do art. 7º da Resolução 4963/21, que trata das aplicações em renda fixa, “os responsáveis pela gestão do **RPPS** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.”

A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia. Para os investimentos que assim a legislação exige, somente serão aceitos aqueles considerados como **Grau de Investimento**, conforme a tabela abaixo.

No que tange a aplicação feita diretamente pelo **RPPS**, no artigo 7º, Inciso I, alínea “a” refere-se a títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Uma vez que esses são tidos como os ativos de menor risco de crédito da economia brasileira, a análise quanto a classificação de risco desse ativo não se faz necessária.

Outra possibilidade de investimento realizado diretamente pelo **RPPS**, enquadrado no artigo 7º, Inciso IV prevê “até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21”. Fica estabelecido que para cada instituição bancária emissora o máximo de concentração de investimentos direto é equivalente a, no máximo, 5% do patrimônio do RPPS.

O inciso I do § 2º do art. 21 por sua vez, indica “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do

Conselho Monetário Nacional”.

Para facilitar o entendimento sobre quem são as instituições que atendem aos requisitos indicados acima, a Secretaria de Regimes Próprios e Complementar (SRPC) criou uma “lista exaustiva”, contendo todas as instituições do mercado que atendem os requisitos e encontram-se aptas para venderem ativos ou atuarem como pelo menos um dos prestadores de serviços essenciais para fundos de investimentos, conforme Resolução CVM - 175.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

Conforme determina o art. 115 da Portaria 1.467/22/2021, “A aplicação dos recursos do **RPPS** deverá observar as necessidades de liquidez do plano de benefícios e a compatibilidade dos fluxos de pagamentos dos ativos com os prazos e o montante das obrigações financeiras e atuariais do regime, presentes e futuras.”

A análise de condição de liquidez da carteira do **RPPS** é realizada todos os meses, tomando como base a carteira de investimentos posicionada no último dia do mês anterior. Porém, possíveis adequações dos prazos as obrigações do regime devem considerar não só a parte dos ativos do regime, mas também os dados atuariais referentes ao seu passivo.

Sendo assim e atendendo ao previsto no parágrafo primeiro do artigo 115, toda aplicação que apresente prazo para desinvestimento, inclusive para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, deverá ser precedida de atestado elaborado pela unidade gestora, evidenciando a compatibilidade prevista no caput.

RISCO DE SOLVÊNCIA - é o que decorre das obrigações do **RPPS** para com seus segurados e seu funcionamento. O monitoramento desse risco se dá através de avaliações atuariais e realização de estudos para embasamento dos limites financeiros no direcionamento dos recursos. Quanto a gestão dos investimentos, o **RPPS** buscará retornos compatíveis com as necessidades atuariais, mantendo assim, a solvência do **RPPS** no decorrer da vida do regime.

RISCO SISTÊMICO - é o risco de surgimento de uma crise de confiança entre instituições, mercados ou governos que possa gerar colapso ou reação em cadeia impactando o sistema financeiro ou mesmo a economia de forma mais ampla e profunda.

A análise do risco sistêmico é realizada de forma permanente pela **Consultoria**, Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos que monitoram informações acerca do cenário corrente e perspectivas de forma a mitigar potenciais perdas decorrentes de mudanças econômicas.

Riscos como de crédito e de mercado podem ser minimizados compondo uma carteira diversificada, composta por ativos que se expõem a diferentes riscos e apresentem baixa ou inversa correlação, ou seja, se comportem de maneira diferente nos diversos cenários, como bolsa e dólar. No caso do Risco Sistêmico, o potencial de mitigação de risco a partir da diversificação é limitado, uma vez que este risco pode ser entendido como aquele que, impacta os ativos e mercados.

A forma de mitigar o risco sistêmico é realizando um adequado *asset allocation* e acompanhamentos periódicos nas condições de mercado, no intuito de antecipar cenários de queda e adotar uma estratégia defensiva, alocando recursos em ativos mais conservadores.

RISCO REPUTACIONAL - Decorre de todos os eventos internos e externos com capacidade de manchar ou danificar a percepção do **RPPS** perante a mídia, o público, os colaboradores e o mercado como um todo. O controle deste risco será efetuado na constante vigilância das operações internas, por parte dos órgãos de controle interno do **RPPS**.

Os órgãos de controle, em suas reuniões periódicas, poderão debater e registrar em ata os assuntos abordados relacionados a todos os tipos de risco elencados acima. Ademais, o **RPPS** deverá emitir relatórios, em mesmo período e apresentá-lo aos órgãos de controle interno, contendo, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do **RPPS** às normas em vigor e à política de investimentos;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

As conclusões, recomendações, análises e manifestações levantada deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento das hierarquias superiores.

Conforme descrito no art. 131 “Caso os controles internos do RPPS se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, deverá ser determinada a observância de parâmetros e limites de aplicações mais restritivos na política de investimentos até que sejam sanadas as deficiências apontadas.”

O **RPPS** irá acompanhar os objetivos traçados na gestão dos ativos e os critérios como rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à Política de Investimentos, de forma mensal, através de relatório mensal da carteira de investimentos que contemplará:

VaR (252 d.u): O Value at Risk é uma medida estatística que indica a perda máxima potencial de determinado ativo ou determinada carteira em determinado período. Para o seu cálculo, utiliza-se o retorno esperado, o desvio padrão dos retornos diários e determinado nível de confiança probabilística supondo uma distribuição normal. Seu resultado pode ser interpretado como, quanto mais alto for, mais arriscado é o ativo ou a carteira. Dado o desempenho da Carteira nos últimos 12 meses, estima-se com 95% de confiança que, se houver uma perda de um dia para o outro, o prejuízo máximo será de 10%.

Volatilidade: Volatilidade é uma variável que representa a intensidade e a frequência que acontecem as movimentações do valor de um determinado ativo, dentro de um período. De uma forma mais simples, podemos dizer que volatilidade é a forma de medir a variação do ativo. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio. Estima-se que os retornos diários da Carteira, em média, se afastam em X% do retorno diário médio dos últimos 12 meses.

Os relatórios mensais da carteira de investimentos, disponibilizados no sistema da **Consultoria**, proverão as informações necessárias para o acompanhamento e controle, tanto do **Risco de Mercado**, como do(a):

Risco de Desenquadramento com a Resolução CMN 4963/21 de forma a comprovar compatibilidade dos investimentos com os critérios e limites expostos na Resolução CMN nº 4963/21/2021.

Aderência à Política de Investimentos de forma a comprovar a aderência dos investimentos com todos os critérios e limites previstos nesta Política, como os limites expostos no item 2.2.4 (Estratégia de alocação).

Aderência aos Benchmarks de forma a comprovar a compatibilidade da rentabilidade dos fundos investidos com os seus respectivos benchmarks, no intuito de identificar se os fundos apresentam resultados discrepantes em relação ao mercado, bem como em relação a sua referência.

2.8 AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS

O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta de rentabilidade estabelecida para o ano, informada no item 2.4. e o acompanhamento dessa rentabilidade ocorre de forma mensal através da consolidação da carteira de investimentos realizada por sistema próprio para este fim.

A avaliação da carteira é realizada de forma constante pelo Comitê de Investimentos, que buscará a otimização da relação risco/retorno, ponderando sempre o perfil de investidor do **RPPS** e os objetivos traçados pela gestão, indicados no item 2.2.3.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados ainda indicadores de risco como Volatilidade e VaR dos ativos de forma individual, bem como da carteira do **RPPS** como um todo. O monitoramento visa atestar a compatibilidade dos ativos investidos individualmente e da carteira consolidada com o mercado, com os seus respectivos *benchmarks*, com a Resolução e com esta Política.

Todos os aspectos de acompanhamento dos investimentos terão amplo apoio do sistema de gestão dos investimentos disponibilizado e detalhado no contrato com a **Consultoria**.

2.9 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4963/21 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do **RPPS** haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de explicações, possíveis providências ou resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com a medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1467/22.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhadas, com voto, as assembleias de cotistas convocadas pela administração do fundo ou emissor, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência às hierarquias do Ente e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior governança e transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

As contingências na execução da política de investimentos do RPPS são os eventos inesperados que comprometem a aderência, a segurança ou o desempenho da carteira, exigindo ações corretivas ou preventivas.

Abaixo segue tabela com fatos que, em caso de perspectiva ou ocorrência, devem ter ações de contingências:

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
1. Mercado	Oscilações abruptas nas taxas de juros, câmbio ou preços de ativos.	Desvalorização de títulos e fundos, perda de rentabilidade e descalamento de duration.	Rebalanceamento da carteira, reavaliação de cenários macro, realização de consultas e priorização de ativos líquidos.	Comitê de Investimentos e Consultoria de Investimentos.
2. Liquidez	Necessidade de recursos para pagamento de benefícios ou obrigações antes do prazo de resgate dos ativos.	Falta de caixa, descumprimento de compromissos previdenciários.	Utilização de reserva de liquidez, venda programada de ativos líquidos, readequação do fluxo de caixa e revisão do ALM.	Gestor Financeiro do RPPS.
3. Operacional	Falhas humanas, de sistemas ou de controles internos nas aplicações ou registros.	Perdas financeiras, divergências de posição, atrasos em decisões.	Revisão de processos, dupla conferência de ordens, auditoria interna e plano de continuidade operacional.	Direção Administrativa e Contabilidade do RPPS.
4. Legal / Regulatória	Alteração normativa ou descumprimento das regras da CMN, SPREV ou TCE.	Desenquadramento de ativos, sanções ou nulidade de aplicações.	Atualização imediata da política, consulta à assessoria jurídica e readequação das aplicações.	Diretor e Consultoria de Investimentos e Assessoria Jurídica.
5. Gestão	Falhas na governança, ausência de	Risco de decisões inadequa-	Reforço da governança, atas de decisão,	Presidente do Comi-

Tipo de Contingência	Descrição do Evento / Situação de Risco	Impacto Potencial	Ações Corretivas / Mitigadoras	Responsável pela Ação
Governança	comitê ativo ou decisões sem parecer técnico.	das e perda de controle institucional.	segregação de funções e capacitação dos membros do comitê.	tê e Gestor Responsável.
6. Atuarial Fluxo Previdenciário	Alterações no perfil do passivo (apresentadorias, reavaliação atuarial, queda de receitas).	Descumprimento da meta atuarial, necessidade de liquidez adicional.	Revisão da política e dos limites de alocação, estudo ALM e ajuste do portfólio conforme o novo perfil.	Atuário e Comitê de Investimentos.
7. Imagem Transparência	Investimentos questionáveis, má comunicação ou atrasos em relatórios.	Risco reputacional, perda de credibilidade junto aos segurados e órgãos de controle.	Divulgação tempestiva de relatórios, notas técnicas e comunicação institucional clara.	Diretoria Executiva e Comunicação do RPPS.

Havendo a ocorrência de um dos tipos de contingências acima, ou outra não listada, é obrigatória a definição, na forma do § 2º do art. 86, das responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre a aplicação dos recursos, e, sempre que possível, com a segregação das atividades da diretoria executiva, ou órgão com estrutura equivalente, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos.

Nossa política de investimentos, em alinhamento com o artigo 153 da Portaria MTP 1467/22, observaremos em nossas aplicações que, mesmo não descumprindo os limites, requisitos e vedações previstos em Resolução do CMN, não observaram os princípios nela estabelecidos, realizadas em ativos ou em fundos de investimento que apresentem notórios problemas de iliquidez em suas carteiras ou com problemas de qualidade de gestão, de ambiente de controle interno, de histórico e experiência de atuação e conduta de seus administradores e gestores.

2.9.1 PROVISÃO DE PERDAS CONTÁBEIS

A provisão para perdas em investimentos é uma prática contábil que visa estimar e registrar as perdas esperadas em investimentos. Essas perdas podem ocorrer devido a diversos fatores, como desvalorização de ativos, inadimplência de devedores, falência de empresas investidas, entre outros. A provisão para perdas é uma medida preventiva que, caso seja necessário, deverá ser adotada pelo **RPPS** para evitar surpresas negativas no futuro e garantir a adequada avaliação de seus investimentos.

Para tanto, será adotado o Value at Risk (VaR) como índice para provisão de perda contábil. O VaR é uma medida estatística que indicará, neste caso, a perda máxima potencial da carteira do **RPPS** em um ano, com intervalo de confiança de 95%.

2.10 RESGATE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS COM COTA NEGATIVA

A presente política de investimentos busca estabelecer parâmetros claros e processos robustos para o resgate de cotas de fundos de investimentos, especialmente em situações em que a cota na data do resgate corresponde a um valor menor do que o inicialmente investido. Este documento visa assegurar a conformidade com as normativas vigentes, promover a transparência e garantir a prudência na gestão dos recursos do **RPPS**.

Qualquer decisão de resgate de cotas de fundos de investimentos, particularmente quando houver prejuízo, deverá ser fundamentada em estudos técnicos. Esses estudos devem avaliar a viabilidade de manter os recursos aplicados, considerando os seguintes aspectos:

- Estratégia de alocação de ativos: revisar a composição da carteira de investimentos e verificar se a manutenção das cotas é consistente com a estratégia de diversificação e os objetivos do **RPPS**.
- Horizonte temporal do investimento: avaliar o período previsto para a recuperação dos ativos e comparar com o horizonte temporal dos compromissos do **RPPS**.
- Perspectiva de recuperação do mercado: analisar cenários econômicos e financeiros que possam indicar a recuperação dos ativos no curto, médio e longo prazo.
- Objetivos de curto e longo prazos do **RPPS**: considerar as metas financeiras e atuariais estabelecidas para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

O processo de resgate de cotas com prejuízo deve seguir os seguintes passos:

- Elaboração de Estudos Técnicos: deverá ser solicitado à **Consultoria** estudos técnicos detalhados que justifiquem a decisão de resgate. Estes estudos serão debatidos pelos membros do Comitê de Investimentos com ou sem a participação de um representante da Consultoria e serão realizadas as deliberações necessárias.
- Documentação e Aprovação: todos os estudos e análises devem ser documentados e anexados à ata do Comitê de Investimentos do **RPPS**. A decisão de resgate deve ser aprovada por este órgão, garantindo a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Conforme Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, a decisão de resgate em carteiras diversificadas deve ser guiada por estratégias bem fundamentadas de reequilíbrio. Portanto, a atual política de investimentos busca ser dinâmica e adaptável, refletindo a realidade do mercado financeiro e as necessidades específicas do regime. A implementação de um processo decisório estruturado e bem documentado, embasado em estudos técnicos detalhados, é essencial para assegurar a transparência, a conformidade normativa e a prudência na gestão dos recursos previdenciários. A flexibilidade para realizar resgates permite uma alocação dos recursos mais adequada, de maneira a minimizar riscos e buscar melhores retornos, garantindo assim a solidez e a sustentabilidade do **RPPS**.

3. TRANSPARÊNCIA

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência

à gestão dos investimentos do **RPPS**.

O Art. 148 da Portaria 1467/22 determina que o **RPPS** deverá disponibilizar aos segurados e beneficiários, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;
- II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- III - a composição da carteira de investimentos do **RPPS**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do **RPPS**;
- VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o **RPPS** e respectiva data de atualização do credenciamento; e
- VII - as datas e locais das reuniões das hierarquias superiores e do comitê de investimentos do **RPPS** e respectivas atas.”

Além destes, o art. 149 define que o **RPPS** deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos e daqueles que demonstrem o cumprimento das normas previstas em resolução do CMN e o envio tempestivo do DPIN (Demonstrativo da Política de Investimento) e do DAIR (Demonstrativo da Aplicação e Investimento dos Recursos), conforme descrito no parágrafo único do art. 148 da Portaria 1467/22.

4. VEDAÇÕES

- Os recursos do regime previdenciário serão aplicados em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (e eventuais alterações) e as disposições desta Política Anual de Investimentos, não sendo possível aos gestores:
- Aplicação dos recursos financeiros do RPPS em títulos públicos que: não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional; que não estejam registrados no SELIC; e títulos emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- Aplicar recursos em cotas de classes ou subclasses de fundos de investimentos dos segmentos de renda fixa, renda variável, multimercados, investimentos no exterior, investimentos estruturados e fundos imobiliários, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Realizar diretamente as operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day-trade);
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundos de investimentos, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aceite, aval ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes ou subclasses fundo de investimento cujo regulamento ou política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e eventuais alterações;
- Negociar cotas de classes de fundo de investimento de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de classes ou subclasses de fundo de investimentos destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendido os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma direta ou por meio dos fundos de investimento, cuja remuneração deve se dar, exclusivamente, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 (empréstimos consignados), se for o caso;
- Aplicar recursos em Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em cadeias produtivas agroindustriais- FIAGRO;
- Aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimentos que invistam em criptoativos, créditos de carbono ou créditos de descarbonização- CBIO;
- Aplicar direta ou indiretamente em cotas de classes de Fundo de Investimento em Participações - FIP que apliquem em recursos no exterior;
- Aplicar recursos em ativos privados emitidos por securitizadoras.
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- Considerando que os RPPS são submetidos ao direito público, não cabem interpretações discricionárias que permitam alocações em fundos de investimentos e/ou outras modalidades que não estejam expressamente previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.963/2021 e suas eventuais alterações.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina o art. 101 da Portaria 1467/22, ocorre por meio do envio, pelo CADPREV, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Sua aprovação pela hierarquia superior do **RPPS** ficará registrada por meio de ata de reunião cuja pauta contemple tal assunto, sendo parte integrante desta Política de Investimentos.

Atendendo ao parágrafo nove do art. 241 da Portaria 1467/22, “Os documentos e bancos de dados que deram suporte às informações de que trata este artigo deverão permanecer à disposição da SPREV pelo prazo de 10 (dez) anos e arquivados pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, preferencialmente de forma digital.”

Mirassol d'Oeste – MT, 03 de novembro 2025

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Diretor Executivo

Representante Legal do RPPS

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 968/2025

PORTARIA Nº 968 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
28981	JESSICA APARECIDA DIAS MONTALVAO	22/09/2025
5351	MARCIA DA SILVA	19/08/2025
28301	ROSIANE MARINHO RAMALHO CERQUEIRA	30/09/2025
5221	JOANA ANGELICA DA SILVA FARIA	01/10/2025
29339	MILLENA DOS REIS ZANELLA	02/10/2025
29218	CLEUNICE MENACHO	03/10/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho”, em 03 de novembro de 2025.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 969/2025

PORTARIA Nº 969 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

REGISTRA RETORNO DE SERVIDORES PARA FOLHA DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o Requerimento protocolo nº 2534/2025.

RESOLVE

Artigo 1º - Retornar os servidores constantes do quadro abaixo para a folha de pagamento, após alta do Mirassol Previ e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE RETORNO
4698	ROSANGELA ROSA DA SILVA	03/10/2025
415	SUELI GONZAGA DA SILVA	16/10/2025
26128	SONIA APARECIDA DE FALCHI	11/10/2025
3712	JANAINA FABIANA DE OLIVEIRA	04/10/2025
5123	ELIANE MARIA DE JESUS	10/10/2025
5351	MARCIA DA SILVA	17/10/2025

29339	MILLENA DOS REIS ZANELLA	21/10/2025

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/ate

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UMA ESTEIRA ELEVATÓRIA TRANSPORTADORA DE SACARIA.** A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão

com disputa: **10/11/2025 às 9h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65)3241-5090/1012/999953-0883. Luismar da Silva Martins - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 04/11/2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Por meio do presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, com sede na Rua Antonio Tavares, 3310, Bairro Centro, Mirassol D' Oeste - MT, CEP 78.280-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Hector Alvares Bezerra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 036.127....., doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, com sede na Rua Cassiano Silveira Borges, n. 1231, Parque Morumbi, Mirassol D' Oeste - MT, neste ato representado pela Presidente, Sra. **Maria Ângela Comar Bonfochi**, brasileira, casada, dentista, inscrita no CPF sob o n. 066.761... , doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Mirassol D'Oeste - CEDENTE - cede à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - CESSIONÁRIA, para que esta utilize, a título **não oneroso**, a **CADEIRA FLUTUANTE PARA PCD**, nº Tombamento 19362, que se encontra em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 2.1.1. Usar o Objeto exclusivamente para as atividades institucionais e para a manutenção da CESSIONÁRIA.
- 2.1.2. Zelar pela guarda do bem e comunicar ao CEDENTE a ocorrência de eventuais acidentes.
- 2.1.3. Não emprestar ou locar o objeto deste termo, sendo permitido o uso apenas pelas pessoas vinculadas à Cessionária.
- 2.1.4. Restituir o bem, em caso de desuso, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e/ou ocorrência de casos fortuitos ou força maior.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 2.2.1. Entregar o objeto do presente termo, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Cessão será por **tempo indeterminado**, a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da cessão do objeto poderá ser prorrogado mediante concordância das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado o interesse e mediante requerimento escrito prévio de **15 (quinze) dias**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo fica condicionada à **publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios**.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas

partes abaixo relacionadas.

Mirassol D'Oeste - MT, **23 de outubro de 2025.**

HECTOR ALVARES BEZERRA	MARIA ANGELA COMAR BONFOCHI
Prefeito CEDENTE	Presidente da APAE CESSIONÁRIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 58/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 58/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE

EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **14/11/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoes-te.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 04/11/2025.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGACAO PREGAO ELETRONICO Nº 008/2025

03/11/25, 13:17

LICITANET - Termo de Homologação



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITO SAMUEL GREVE/MT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 036/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GAS DE COZINHA

Fornecedor : L E TRINDADE - 00.422.996/0001-23

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	150,00	UN	FOGAZ	GAS DE COZINH A - COMPO SICAOB ASICA PROPAN O E BUTANO ,ALTAME NTETOX ICO E INFLAM AVEL, TIPO A GRANEL RESIDE NCIAL, PESAND O 13KGS	R\$ 122,58	R\$ 18.387,00	R\$ 122,58	R\$ 18.387,00	0,00	R\$ 0,00
Descrição: GAS DE COZINHA - COMPOSIÇÃO BASICA PROPANO E BUTANO,ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47,DE 24/03/99 ANP),(NBR-14024 DA ABNT)										
2	100,00	CAIXA 48 UNIDADES	CRYSTALINA	AGUA MINERAL COPO DEPOLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML	R\$ 30,95	R\$ 3.095,00	R\$ 43,87	R\$ 4.387,00	29,45	R\$ 12,92
Descrição: AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO,LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES										
					Subtotal Adjudicado R\$ 51.842,00		Subtotal Orçado: R\$ 53.698,00		3,4563 %	R\$ 1.856,00

03/11/25, 13:17

LICITANET - Termo de Homologação

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
3	2.000,00	UN	CRYSTA LINA	20 LITROS SEM VASILHA ME	R\$ 13,83	R\$ 27.660,00	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00	1,21	R\$ 0,17
Descrição: AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO POLIPROPILENO,TAMPA DE PRESSAO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME										
4	100,00	UN	CRYSTA LINA	GARRAF AO VAZIO - DEPOLI PROPIL ENO,CO M CAPACI DADE PARA20 LITROS	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00	R\$ 29,24	R\$ 2.924,00	7,66	R\$ 2,24
Descrição: GARRAFAO VAZIO - DE POLIPROPILENO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,NO MODELO USUAL EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL,NO FORMATO REDONDO,PARA AGUA										
					Subtotal Adjudicado R\$ 51.842,00		Subtotal Orçado: R\$ 53.698,00		3,4563 %	R\$ 1.856,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 51.842,00	R\$ 53.698,00	3,4563 %	1.856,00

Informo que os **Item(s) 5** - restaram **DESERTOS**. E que os **Item(s) 6** - restaram **FRACASSADOS**. Caso seja de interesse, fica a Administração Pública legitimada, a seu critério, a instaurar novo certame, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT , 03 de Novembro de 2025

LÍRIA SIMONE ESSI
PRESIDENTE

Pagina 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 012/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz,

nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados que, em razão do feriado nacional no dia 20/11/2025, ficam alteradas as datas de encerramento do recebimento das propostas e do início da disputa referentes à **Concorrência Pública Eletrônica nº 012/2025**, do tipo **Menor Preço por Empreitada Global**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA

A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, CONFORME PROJETOS BÁSICOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL.

Onde se lê: Fim de Recebimento das Propostas: **20/11/2025 até às 08h40min.** Início da Disputa: **às 9h do dia 20/11/2025.**

Leia-se: Fim de Recebimento das Propostas: **24/11/2025 até às 08h40min.** Início da Disputa: **às 9h do dia 24/11/2025.**

As demais informações do edital permanecem inalteradas. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (65) 9 9251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concurrenca-publica/>.

Nobres, 03 de novembro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 738/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar o Sr. **CLEBERSON SAMPAIO DA SILVA** e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Cleberson Sampaio da Silva**, portador do RG nº. XX45116-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.926.071-XX, do cargo em Comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 739/2025

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sr.ª **Valdomira Pereira** e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora **Valdomira Pereira** portadora do RG nº XX69349-X SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXX.894.371.XX pelo período de 90 dias, a contar do dia 10/11/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 740/2025

*“Dispõe sobre a Exonerar a Sra. **Letícia de Almeida Costa**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Letícia de Almeida Costa**, portadora do RG nº. XX50261-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.816.461-XX, do cargo em Comissão de Diretor de Secretaria na Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 03 de novembro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE 1ª RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 57/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela Portaria nº 50/2025, torna público aos interessados que, em razão da inclusão de novos itens no termo de referência solicitados por secretaria demandante, ficam alteradas as datas de encerramento do recebimento das propostas e do início da disputa referentes à **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 57/2025**, do tipo **Menor Preço por Item**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES.

Onde se lê: Fim de Recebimento das Propostas: **12/11/2025 até às 08h40min.** Início da Disputa: **às 9h do dia 12/11/2025.**

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
187988-0	ALHO GRANEL	kg	100	R\$ 45,35	R\$ 4.535,00

150556-4	AMIDO MILHO 500G	CX500GR	10	R\$ 14,83	R\$ 148,30
151885-2	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG - Marcas Sugeridas: Amelia, Kumbuca e Mason	PC 5 KG	300	R\$ 23,87	R\$ 7.161,00
201682-6	AZEITE DE OLIVA 500ML - Marcas Sugeridas: Galo, Andorinha	un	10	R\$ 52,98	R\$ 529,80
142244-8	AZEITONA VERDE 200G	FR 200 G	20	R\$ 9,91	R\$ 198,20
112805-1	BACON (KG)	kg	255	R\$ 40,25	R\$ 10.263,75
00010584	BANANA DA TERRA - COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO	kg	120	R\$ 9,92	R\$ 1.190,40
108020-2	BATATA DOCE ROSADA - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	kg	100	R\$ 5,67	R\$ 567,00
108020-2	BATATA INGLESA - GRAUDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECES	kg	1.200	R\$ 5,49	R\$ 6.588,00
3736-2	BETERRABA ESPECIAL TIPO A - SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. N	kg	360	R\$ 6,12	R\$ 2.203,20
299053-9	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO - PCT 100G	un	140	R\$ 13,29	R\$ 1.860,60
3820-2	CARNE BOVINA (PATINHO)	kg	1.145	R\$ 42,86	R\$ 49.074,70
192020-0	CARNE BOVINA (SECA)	kg	425	R\$ 54,96	R\$ 23.358,00
421721-7	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - MOIDA KG	kg	680	R\$ 33,24	R\$ 22.603,20
168988-6	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	kg	735	R\$ 35,1700	R\$ 25.849,95
13907-6	CARNE SUINA BISTECA SEM PELE	kg	375	R\$ 27,03	R\$ 10.136,25
114550-9	CARNE SUINA COSTELA C/ PELE	kg	435	R\$ 29,70	R\$ 12.919,50
00081996	CARNE SUÍNA LOMBO: MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. EMBALAGEM 01 A 02 KG.	kg	250	R\$ 24,82	R\$ 6.205,00
255454-2	CEBOLA BRANCA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR	kg	400	R\$ 5,84	R\$ 2.336,00
00065775	CEBOLA ROXA - CEBOLA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. KG	un	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
3700-1	CENOURA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	kg	360	R\$ 7,95	R\$ 2.862,00
00063177	CHUCHU SELECIONADO VERDE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTO	kg	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
0000514	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	20	R\$ 13,09	R\$ 261,80
168989-4	COSTELA BOVINA - SERRADA EM CUBOS, CONGELADA, NO MÁXIMO 10 % DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EM EMBALAGEM 1 A 2 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	kg	600	R\$ 29,89	R\$ 17.934,00
92786-4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO,	kg	715	R\$ 13,81	R\$ 9.874,15
00035404	CREME DE LEITE 200 G	CX 200 G	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
5802-5	ERVILHAS EM CONSERVA 170G	un	40	R\$ 5,52	R\$ 220,80
3562-9	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO EMBALADO EM LATAS OU TETRAPACK COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG APROXIMADAMENTE; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES DA DATA DE ENTREGA; O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS COM FITA ADESIVA DE MODO A GARANTIR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; NÃO DEVEM ESTAR AMASSADOS; ENFERRUJADOS E ESTUFADOS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS.	un	1.000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
427141-6	FARINHA DE MANDIOCA - ESPECIAL, TIPO 01, GRUPO SECA, EXTRA FINA, CLASSE BRANCA, 01 KG, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE	PC 1 KG	100	R\$ 10,03	R\$ 1.003,00
146173-7	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU, DO GRAU DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	SACO 1 KG	10	R\$ 10,59	R\$ 105,90
45920-8	FARINHA DE ROSCA PCT 500G	PC 500 G	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90

145032-8	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) - PCT 1 KG	kg	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
153852-7	FEIJAO BRANCO TIPO 1 - 1KG	PC 1 KG	20	R\$ 20,20	R\$ 404,00
159707-8	FEIJAO CARIOCA TIPO1 - 1KG - Marcas Sugeridas: Panela de Barro, Massom e Camil	PC 1 KG	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
12035-9	FEIJAO PRETO 1 Kg - Marcas Sugeridas: Panela de Barro, Massom e Camil	PC 1 KG	50	R\$ 9,89	R\$ 494,50
4996-4	FIGADO BOVINO	kg	217	R\$ 17,32	R\$ 3.758,44
363602-0	FILE DE PEIXE TAMBATINGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, SEM PELE E SEM BARIGA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MEDIA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E PROCEDENCIA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIAS, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA SIF.	kg	100	R\$ 50,56	R\$ 5.056,00
188880-3	FRANGO CONGELADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRA, COM ASPECTO SEM PESCOÇO, SEM CABECA, SEM MIUDOS, COM ASPECTO CORE CHEIRO PROPRIOS., SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 2,0 KG A 2,5 KG, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPECAO FEDERAL EESTADUAL.	kg	660	R\$ 16,14	R\$ 10.652,40
148265-3	FUBA 500GR.	PC 500 G	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40
172755-9	FUBA DE MILHO 1 KG	PC 1 KG	10	R\$ 7,86	R\$ 78,60
335300-1	GARFO MASTER CAIXA 500 UND	un	20	R\$ 98,30	R\$ 1.966,00
15885-2	IOGURTE NATURAL INTEGRAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E ATÓXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 170 G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	un	280	R\$ 7,34	R\$ 2.055,20
00026043	IOGURTES SABORES DIVERSOS, 900 GRAMAS.	un	300	R\$ 15,32	R\$ 4.596,00
239742-0	LEITE INTEGRAL UHT(CAIXA COM 12 UN DE 1 LT)	CX 12 UN	12	R\$ 97,05	R\$ 1.164,60
254481-4	LINGUICA TOSCANA	kg	675	R\$ 24,23	R\$ 16.355,25
174813-0	MACARRAO ESPAGUETE 500 G	PC 500 G	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
418770-9	MACARRAO PARAFUSO 500G	PC 500 G	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
43777-8	MACARRAO PENNE 500G	PC 500 G	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
00054078	MAIONESE 500 GR	un	20	R\$ 10,64	R\$ 212,80
3566-1	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 500G 60 A 80 % DE LÍPIDIOS - Marcas Sugeridas: Qualy, Doriana e Delícia	POTE500GR	517	R\$ 12,03	R\$ 6.219,51
159799-0	MILHO VERDE - LATA 170 GR	LATA170GR	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
00063886	MOLHO DE TOMATE - SEM ADICAO DE ACUCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 320GR, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADICAO DE ACUCAR, SEM ADICAO DE SAL , SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN. Marcas Sugeridas: Bonare, Predileta e Fugini	SACHE	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
153414-9	OLEO DE SOJA 900ML	un	600	R\$ 10,66	R\$ 6.396,00
331318-2	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	BJ 30 UN	292	R\$ 25,30	R\$ 7.387,60
00011038	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN (VERMELHOS)	BJ 30 UN	233	R\$ 30,28	R\$ 7.055,24
102193-1	PEITO DE FRANGO COMUM A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDICÖES HIGIÊNICAS SATISFATORIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJO-SO, COR UNIFORME	kg	700,0000	R\$ 20,65	R\$ 14.455,00
15286-2	REPOLHO ROXO - LIMPO DE TAMANHO MEDIO, FRESCO, DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPECIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E A APARENCIA. NEC	kg	300	R\$ 9,88	R\$ 2.964,00
84786-0	SAL GROSSO PCT 1KG	PC 1 KG	5	R\$ 5,19	R\$ 25,95
3561-0	SAL IODADO 1KG	PC 1 KG	200	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
187988-0	TEMPERO COMPLETO 1KG S/ PIMENTA	un	30	R\$ 15,09	R\$ 452,70
159795-7	TEMPERO P/ CARNES CONTENDO: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, LOURO, SALSA, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. SEM GLUTEN.	un	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00
159796-5	TEMPERO P/FRANGO COM SAL, COENTRO, COLORIFICO, PAPRICA, CEBOLA, COMINHO, CONDIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. CONTEM GLUTEN. 60G	un	40	R\$ 6,23	R\$ 249,20
187988-0	TEMPERO P/SALADA, MALTODEXTRINA, MOSTARDA, ACUCAR, CEBOLA, SALSA, ALHO, CURCUMA, OREGANO, MANJERICAO, AIPO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PREPARADO DE ALHO E DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO 60G	un	30	R\$ 9,16	R\$ 274,80
121190-0	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, INTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.	kg	400	R\$ 11,53	R\$ 4.612,00
339796-3	VINAGRE TINTO 750 ml	un	20	R\$ 9,02	R\$ 180,40

Leia-se: Fim de Recebimento das Propostas: **14/11/2025 até às 08h40min.** Início da Disputa: **às 9h do dia 14/11/2025.**

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DAS QUANTIDADES

Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço estimado	Valor total
187988-0	ALHO GRANEL	kg	100	R\$ 45,35	R\$ 4.535,00
150556-4	AMIDO MILHO 500G	CX500GR	10	R\$ 14,83	R\$ 148,30
151885-2	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO PACOTE 5 KG - Marcas Sugeridas: Amélia, Kumbuca e Masson	PC 5 KG	300	R\$ 23,87	R\$ 7.161,00
201682-6	AZEITE DE OLIVA 500ML - Marcas Sugeridas: Galo, Andorinha	un	10	R\$ 52,98	R\$ 529,80
142244-8	AZEITONA VERDE 200G	FR 200 G	20	R\$ 9,91	R\$ 198,20
112805-1	BACON (KG)	kg	255	R\$ 40,25	R\$ 10.263,75
00010584	BANANA DA TERRA - COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO	kg	120	R\$ 9,92	R\$ 1.190,40
108020-2	BATATA DOCE ROSADA - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	kg	100	R\$ 5,67	R\$ 567,00
108020-2	BATATA INGLESA - GRAUDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECES	kg	1.200	R\$ 5,49	R\$ 6.588,00
3736-2	BETERRABA ESPECIAL TIPO A - SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. N	kg	360	R\$ 6,12	R\$ 2.203,20
299053-9	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO - PCT 100G	un	140	R\$ 13,29	R\$ 1.860,60
3820-2	CARNE BOVINA (PATINHO)	kg	1.145	R\$ 42,86	R\$ 49.074,70
192020-0	CARNE BOVINA (SECA)	kg	425	R\$ 54,96	R\$ 23.358,00
421721-7	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - MOIDA KG	kg	680	R\$ 33,24	R\$ 22.603,20
168988-6	CARNE BOVINA FRESCA DE 2. / SEM OSSO	kg	735	R\$ 35,17	R\$ 25.849,95
13907-6	CARNE SUINA BISTECA SEM PELE	kg	375	R\$ 27,03	R\$ 10.136,25
114550-9	CARNE SUINA COSTELA C/ PELE	kg	435	R\$ 29,70	R\$ 12.919,50
00081996	CARNE SUÍNA LOMBO: MAGRA E SEM GORDURA APARENTE, SEM OSSO, SADIO, CONGELADO, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENT DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. EMBALAGEM 01 A 02 KG.	kg	250	R\$ 24,82	R\$ 6.205,00
255454-2	CEBOLA BRANCA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR	kg	400	R\$ 5,84	R\$ 2.336,00
00065775	CEBOLA ROXA - CEBOLA DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURAS E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. KG	un	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
3700-1	CENOURA SELECIONADA FRESCA - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	kg	360	R\$ 7,95	R\$ 2.862,00
00063177	CHUCHU SELECIONADO VERDE - DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENT	kg	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
0000514	COLORAU (500 GRAMAS)	PACOTE	20	R\$ 13,09	R\$ 261,80
168989-4	COSTELA BOVINA - SERRADA EM CUBOS, CONGELADA, NO MÁXIMO 10 % DE SEBO E GORDURA, COR ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SUBDIVIDIDA EM EMBALAGEM 1 A 2 KG, EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	kg	600	R\$ 29,89	R\$ 17.934,00
92786-4	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM PELE A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO,	kg	715	R\$ 13,81	R\$ 9.874,15
00035404	CREME DE LEITE 200 G	CX 200 G	50	R\$ 4,79	R\$ 239,50
5802-5	ERVILHAS EM CONSERVA 170G	un	40	R\$ 5,52	R\$ 220,80
3562-9	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO EMBALADO EM LATAS OU TETRAPACK COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG APROXIMADAMENTE; PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 6 MESES, DATA DE ENTREGA; O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO LACRADAS COM FITA ADESIVA DE MODO A GARANTIR O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; NÃO DEVEM ESTAR AMASSADOS; ENFERRUJADOS E ESTUFADOS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS.	un	1.000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
427141-6	FARINHA DE MANDIOCA - ESPECIAL, TIPO 01, GRUPO SECA, EXTRA FINA, CLASSE BRANCA, 01 KG, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E	PC 1 KG	100	R\$ 10,03	R\$ 1.003,00

	FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA CONVENCIONALMENTE EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE				
146173-7	FARINHA DE MILHO - TIPO BIJU, DO GRÃO DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	SACO 1 KG	10	R\$ 10,59	R\$ 105,90
45920-8	FARINHA DE ROSCA PCT 500G	PC 500 G	10	R\$ 11,89	R\$ 118,90
145032-8	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLICO (VITAMINA B9) - PCT 1 KG	kg	20	R\$ 6,48	R\$ 129,60
153852-7	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - 1KG - Marcas Sugeridas: Panela de Barro, Massom e Camil	PC 1 KG	20	R\$ 20,20	R\$ 404,00
159707-8	FEIJÃO CARIOCA TIPO1 - 1KG - Marcas Sugeridas: Panela de Barro, Massom e Camil	PC 1 KG	200	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
12035-9	FEIJÃO PRETO 1 Kg	PC 1 KG	50	R\$ 9,89	R\$ 494,50
4996-4	FIGADO BOVINO	kg	217	R\$ 17,32	R\$ 3.758,44
363602-0	FILE DE PEIXE TAMBATINGA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM ESPINHA, SEM PELE E SEM BARIGA, FATIADOS EM BIFES DE 100G EM MEDIA, CONGELADOS A (-18°C), ISENTAS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E PROCEDÊNCIA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SIF.	kg	100	R\$ 50,56	R\$ 5.056,00
188880-3	FRANGO CONGELADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO SEM PESCOCO, SEM CABEÇA, SEM MIUDOS, COM ASPECTO CORE CHEIRO PRÓPRIOS., SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESO 2,0 KG A 2,5 KG, COM SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL EESTADUAL.	kg	660	R\$ 16,14	R\$ 10.652,40
148265-3	FUBA 500GR.	PC 500 G	10	R\$ 5,04	R\$ 50,40
427140-8	FUBA DE MILHO 1 KG	PC 1 KG	10	R\$ 7,86	R\$ 78,60
335300-1	GARFO MASTER CAIXA 500 UND	un	20	R\$ 98,30	R\$ 1.966,00
15885-2	IOGURTE NATURAL INTEGRAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LÁCTEO. NÃO CONTEM GLUTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E ATÓXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 170 G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	un	280	R\$ 7,34	R\$ 2.055,20
00026043	IOGURTES SABORES DIVERSOS, 900 GRAMAS.	un	300	R\$ 15,32	R\$ 4.596,00
239742-0	LEITE INTEGRAL UHT(CAIXA COM 12 UN DE 1 LT)	CX 12 UN	12	R\$ 97,05	R\$ 1.164,60
254481-4	LINGUICA TOSCANA	kg	675	R\$ 24,23	R\$ 16.355,25
174813-0	MACARRÃO ESPAGUETE 500 G	PC 500 G	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
418770-9	MACARRÃO PARAFUSO 500G	PC 500 G	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
43777-8	MACARRÃO PENNE 500G	PC 500 G	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
00054078	MAIONESE 500 GR	un	20	R\$ 10,64	R\$ 212,80
3566-1	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 500G 60 A 80 % DE LÍPIDIOS - Marcas Sugeridas: Qualy, Doriane e Delicia	POTE500GR	517	R\$ 12,03	R\$ 6.219,51
159799-0	MILHO VERDE - LATA 170 GR	LATA170GR	200	R\$ 5,24	R\$ 1.048,00
00063886	MOLHO DE TOMATE - SEM ADIÇÃO DE ACÚCAR E SAL/SEM CONSERVANTES/SEM GORDURA, EMBALAGEM SACHE 320GR, PRODUTO FEITO DE TOMATES FRESCOS SEM PELE E SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE ACÚCAR, SEM ADIÇÃO DE SAL, SEM CONSERVANTES, SEM GORDURAS E SEM GLUTEN. Marcas Sugeridas: Bonare, Predileta e Fugini	SACHE	200	R\$ 2,20	R\$ 440,00
153414-9	OLEO DE SOJA 900ML	un	600	R\$ 10,66	R\$ 6.396,00
331318-2	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	BJ 30 UN	292	R\$ 25,30	R\$ 7.387,60
00011038	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN (VERMELHOS)	BJ 30 UN	233	R\$ 30,28	R\$ 7.055,24
0001711	PANETTONE 80GR - SABOR CHOCOLATE, TIPO MINI, COM GOTAS DE CHOCOLATE AO LEITE, FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FERMENTAÇÃO NATURAL, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNPPA - ACONDICIONADO EM CAIXA - Marcas Sugeridas: Bauduco, Cacau Show, Santa Edwrigens	un	2.500	R\$ 7,29	R\$ 18.225,00
272236-4	PANETTONE 80GR - SABOR DE FRUTAS, TIPO MINI, FABRICADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FERMENTAÇÃO NATURAL, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12-1978 DA CNPPA - ACONDICIONADO EM CAIXA - Marcas Sugeridas: Bauduco, Cacau Show, Santa Edwrigens	un	2.500	R\$ 7,29	R\$ 18.225,00
102193-1	PEITO DE FRANGO COMUM A GRANEL (KG) - COR AMARELO ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME	kg	700	R\$ 20,65	R\$ 14.455,00
15286-2	REPOLHO ROXO - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NEC	kg	300	R\$ 9,88	R\$ 2.964,00
84786-0	SAL GROSSO PCT 1KG	PC 1 KG	5	R\$ 5,19	R\$ 25,95
3561-0	SAL IODADO 1KG	PC 1 KG	200	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
187988-0	TEMPERO COMPLETO 1KG S/ PIMENTA	un	30	R\$ 15,09	R\$ 452,70
159795-7	TEMPERO P/ CARNES CONTENDO: SAL, COLORIFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO, LOURO, SALSA, CONDIMENTOS PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. SEM GLUTEN.	un	50	R\$ 6,48	R\$ 324,00

159796-5	TEMPERO P/FRANGO COM SAL, COENTRO, COLORIFICO, PAPRICA, CEBOLA, COMINHO, CON-DIMENTO PREPARADO DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO. CONTEM GLUTEN. 60G	un	40	R\$ 6,23	R\$ 249,20
187988-0	TEMPERO P/SALADA,MALTODEXTRINA, MOSTARDA, ACUCAR, CEBOLA, SALSA, ALHO, CURCU-MA, OREGANO, MANJERICAO, AIPO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO PRÉ- PARADO DE ALHO E DE CEBOLA, REALCADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO 60G	un	30	R\$ 9,16	R\$ 274,80
121190-0	TOMATE DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, GRAU MEDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURAS, INTEGRO EM TODAS AS PARTES, ISENTO DE INSETOS, UMIDADE, SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS OU CORPOS ESTRANHOS. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUA-DA.	kg	400	R\$ 11,53	R\$ 4.612,00
339796-3	VINAGRE TINTO 750 ml	un	20	R\$ 9,02	R\$ 180,40

As demais informações do edital permanecem inalteradas. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (65) 9 9251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposi-ção dos interessados no site: <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concurrenca-publica/>.

Nobres, 03 de novembro de 2025.

Benjamin da Silva Queiroz Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 741/2025

*“Dispõe sobre a Nomear a Sra. **Letícia de Almeida Costa**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe confe-ridas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. **Letícia de Almeida Costa**, portadora do RG nº. XX50261-X SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.816.461-XX, para o cargo em Comissão de Gerente de Secre-taria na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 04 de novembro de 2025 revogadas as dispo-sições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2024 - O presente aditivo

tem por objeto a prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cl. 180/2025 da Secretaria De-mandante. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e o Sr. **EITOR ANSELMO BUSATO**, inscrita no CPF sob nº **356.883.51-34. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATEN- DER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO MU- NICÍPIO DE NOBRES/MT, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Data:** 07/10/2025. **Assinam** - Sr. José Domingos Fra- ga Filho - Prefeito Municipal De Nobres e **EITOR ANSELMO BU- SATO** - locatário .

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2024 - O presente Aditivo tem por objeto a Renovação por mais 02 (dois) meses, conforme solicitação da Secretaria de Administração de nº 136/2025. Cele- brado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e empresa **AHARDS SISTEMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.202.415/0001-50. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GE- RENCIAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** Quan- to às demais cláusulas contratuais, permanecem inalteradas. **Da- ta:** 24/10/2025. **Assinam** - Sr. José Domingos Fraga Filho - Prefei- to Municipal De Nobres e **AHARDS SISTEMAS S/A** - Contratada .

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 CONVOCAÇÃO 04/2025

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, convoca os candidatos relacionados no Anexo I, aprovados no *Processo Se- letivo Simplificado 01/2025 realizado no dia 31 de Agosto de 2025*, para comparecer no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no departamento de Gestão de Pessoas, sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme descritas abaixo em duas etapas:

I - Primeira etapa: envio de documentação via e-mail;

II - Segunda etapa: comparecimento do candidato à sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, conforme agendamento descrito neste edital.

Primeira etapa: Os candidatos classificados descritos no Anexo I - Quadro de vagas deverão encaminhar no período de **04 à 13 de novembro de 2025**, por meio do endereço eletrônico: rh@nobres.mt.gov.br, arquivo em PDF legível, contendo a documentação abaixo, preferencialmente na ordem solicitada.

1) Cópia: RG - CPF - Título de Eleitor com o último comprovante - Carteira de Trabalho - número do PIS/PASEP - Certificado de Reser- vista e Carteira de Habilitação (CNH) se exigido para o cargo

2) Comprovante de Residência, nº. Telefone, e-mail

- 3) Certidão Nascimento ou de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a)
- 4) Certidão de Nascimento dos filhos, CPF, Cartão de vacina (para filhos de 0 a 7 anos), Atestado Escolar (comprovante que o filho está estudando), se houver
- 5) Dados do CPF do pai e da mãe
- 6) Comprovante de escolaridade: Diploma ou Histórico Escolar
- 7) Registro no Conselho de Classe, se exigido para o cargo.
- 8) 01 Foto 3x4
- 9) Cópia do comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil (para recebimento salarial)
- 10) Certidão Negativa Civil e Criminal
- 11) Declaração de Bens e Valores – *modelo anexo II*
- 12) Declaração de não acumulo ilegal de cargo – *modelo anexo III*
- 13) Exames admissionais – os candidatos convocados deverão apresentar os exames médicos exigidos, conforme descrito nas especificações de cada cargo.

· CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

o Avaliação Clínica Ocupacional + Laudo médico que ateste a capacidade física e mental para o exercício das funções do cargo.
o Audiometria Tonal Ocupacional

Segunda etapa: O candidato deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT no dia **13 de novembro de 2025 das 8h às 10h e das 14h às 16h**, para validação final dos documentos previamente enviados na etapa anterior e data de início das atividades será no dia **17 de novembro de 2025**.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Nobres/MT, convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Para dirimir dúvidas, telefone para contato: (65) 99270-6176.

Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I - Quadro de vagas

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

LOTAÇÃO: MUNICIPIO DE NOBRES

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	PONTUAÇÃO	POSIÇÃO	RESULTADO
Jose Alexandre Figueiredo Chaves	25	4	Classificado - CR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:

Filiação:

Endereço: nº. Bairro:

Data de nascimento: C.P.F:

Identidade: Órgão Expedidor:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de Nomeação para cargo Efetivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730 de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

NÃO POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, até a presente data.

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres-MT, __/__/____

Nome:

CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG. nº. _____, e do CPF. nº. _____, residente a Rua/Av. _____ na Cidade de _____ Estado de _____ DECLARO para os devidos fins e a quem possa interessar, que não exerço nenhum cargo público Federal, Estadual, Municipal ou Autárquico. E, por ser esta a expressão da verdade, assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Nobres-MT, ____/____/____

Nome: _____

PORTARIA Nº. 742/2025

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria 673/2025, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Jo- sé Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe con- ferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Portaria nº 673/2025 de 22 de se- tembro de 2025, por 30 (trinta) dias, nos Termos do parágrafo úni- co do Artigo nº174 da Lei Municipal nº 992/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 23 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 03 de novembro de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

CONTRATO Nº 030/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Contratado: Cynthia Raysa Fonseca de Sá, inscrito no **CPF nº** 028.142.461-60

Valor do Contrato: R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais) mensal.

Objeto: Prestação de serviços na função de Agente Visitador do Programa Criança Feliz, conforme justificativa anexada ao Contra- to.

Dotação **Orçamentária:**
525.05.002.12.365.0015.10055.4490360000.15001001000

Vigência do Aditivo do Contrato: 03/11/2025 a 01/09/2026.

Data da Assinatura: 03/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 039. 2025

AVISO ABERTURA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPECIAL 039. 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30025/2025

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 14/2025 de 07 de Janeiro de 2025, TORNA público que se encon- tra a intenção em realizar Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PA- RA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPI'S PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES E SEUS SETO- RES., mediante Dispensa Especial de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar des- ta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 05/11/2025 às 09:00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/11/2025 às 10h hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação/Contrato no horário de 07h00min às 15:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livra- mento.mt.gov.br até a DATA LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA PRO- POSTA. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponí- vel no Site Oficial do Município <https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitacoescontratos/DispensadeLicitaçãoEspecial>

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Outubro de 2025

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 014/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

Processo Administrativo: 28166/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação através de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2025, no uso de suas atribuições legais, e, conforme parecer jurídico n.540/2025, Art.75, Lei 14.133/2021 Inciso VIII. ADJUDICO A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 40/2025 cujo objeto contratação é a contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de edificações públicas, estrutural, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, instalações elétricas, sistema de telefonia, rede de esgoto, urbanização e GLP, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais legislações pertinentes, para atender à demanda do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com valor total de R\$ 127.808,00 (cento e vinte e sete mil oitocentos e oito reais). Conforme o Termo de Referência n. 102/2025.

ITEM	Código Aplic	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	COD. UND.	QTD.	VALOR UNIT. REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	00088551	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SISTEMA DE TELEFONIA, REDE DE ESGOTO E URBANIZAÇÃO E GLP	UND COD. 1	1	R\$ 127.808,00	R\$ 127.808,00

O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. Resolve HOMOLOGAR o presente processo a favor da Empresa BRAVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 12.902.389/0001-40, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 91, da Lei 14.133/21.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Outubro de 2025.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 28186/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação EXCLUSIVA para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 021/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos injetáveis visando atender a demanda do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições previstas no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 05/11/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 17/11/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 17/11/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 17/11/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na

Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 31 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides
Pregoeira nº. 014/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE NOVA MONTE VERDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.116.245/0001-89, com sede na Av. Mato Grosso, s/n, Centro, CEP 78593-000, Nova Monte Verde/MT, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, Art. 28, item g, CONVOCA todos os associados em pleno gozo de seus direitos a participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira), às 19h00min em primeira convocação, e, não havendo quórum, às 19h30min em segunda convocação, no endereço da sede da entidade, localizado na Av. Mato Grosso, s/n, Bairro Centro, CEP 78593-000, Município de Nova Monte Verde/MT, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Reativação da Liga Esportiva Municipal de Futebol Amador de Nova Monte Verde;
2. Alteração Integral do Estatuto Social, de acordo com Capítulo IX, Art. 37, abrangendo:
 - a) Endereço da sede;
 - b) Denominação social;
 - c) Finalidade associativa.

3. Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
4. Outros, se houve.
A presença de todos os associados é de fundamental importância para a validade das deliberações.

Nova Monte Verde/MT, 31 de outubro de 2025.

Valdivino Flauzino Azevedo
Presidente da Liga Esportiva Municipal de Futebol Amador de Nova Monte Verde
CNPJ: 00.116.245/0001-89

CONTRATO 104 2025

CONTRATO 104 2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA DO MINISTÁDIO, LOCALIZADA NA AV. EUGENIO DE BRITO COM A AV. CEL. MANOEL FELIX TOLEDO, QUADRA - 33 NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, CONVÊNIO 935266/2022/MCIDADANIA/CAIXA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 25093/2025 CONCORRENCIA ELETRÔNICO 04/202

Objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para a realização de serviços de construção de arquibancada do MINISTÁDIO, localizada na Av. Eugenio de Brito com a Av. Cel. Manoel Felix Toledo, Quadra - 33 no município de Nossa Senhora do Livramento - MT, Convênio 935266/2022/MCIDADANIA/CAIXA.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Udade	Marca	Qdade	Vi. Unit.	Vi. Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA DO MINISTÁDIO, LOCALIZADA NA AV. EUGENIO DE BRITO COM A AV. CEL. MANOEL FELIX TOLEDO, QUADRA - 33 NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO ? MT.	UN	Engenharia	1	R\$ 643.450,55	R\$ 643.450,55

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021O prazo de execução é de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da data inicial fixada na ordem de serviços (podendo ser aditivado prazo tendo justificativa que comprove esse aditivo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento - MT 03 de Novembro de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA GENESIS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA,

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 53/2025

De acordo com Comunicação Interna n. 0653/SMAS/2025, em 03.10.2025.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. CLARISSA ANUNCIAÇÃO DE ARRUDA FALAVINHA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 53/2025, resolvendo rescindir o referido Contrato a partir de **03.11.2025**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 53/2025, celebrado em 03/02/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 03 de Novembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CLARISSA ANUNCIACÃO DE ARRUDA FALAVINHA
Contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 006 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.670, de 17 de junho de 2025, e considerando as deliberações aprovadas por unanimidade pelos membros do Conselho presentes na Assembleia Extraordinária realizada em 31 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovada, na forma do anexo, a Resolução que dispõe sobre o registro e a inscrição de entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 31 de outubro de 2025.

Geraldo Ceregado Gonçalves

Presidente do CMDCA de Nova Bandeirantes MT

Anexo I

Dispõe sobre os procedimentos para Registro e Inscrição de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente no CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de registro e inscrição de entidades que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Nova Bandeirantes – MT, lei nº 1.670 de 2025, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Finalidade

Estabelecer e aprovar os procedimentos para Registro e Inscrição de entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento direto à criança e ao adolescente no município de Nova Bandeirantes – MT.

Art. 2º - Documentação Obrigatória

As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição e registro (conforme modelo), dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do Estatuto Social e suas respectivas alterações (registrado em cartório);
- III. Cópia da Ata de Fundação (registrado em cartório);
- IV. Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual (registrado em cartório);

- V. Cópia do Alvará de funcionamento e/ou sanitário;
- VI. CNPJ da entidade (emitido no ano da solicitação);
- VII. Cópia do CPF e Identidade do atual Presidente;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- X. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- XI. Relatório de Atividades, Monitoramento e Avaliação do ano anterior (conforme modelo) com relatório fotográfico;
- XII. Plano de Trabalho da Entidade do ano em curso (especificando os Regimes de Atendimento que desenvolve conforme Art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) (conforme modelo);
- XIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas e idade dos participantes.

Parágrafo Único – Os documentos referidos no inciso XIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Art. 3º - Protocolo

O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA.

Art. 4º - Prazo de Tramitação

O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo de até 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 5º - Validade

O Registro e Inscrição terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CMDCA.

Art. 6º - Comissão de Avaliação

Compete a Comissão de Registro, Inscrição e Reavaliação, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

Art. 7º - Renovação

Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

Art. 8º - Certificação

À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado e ao Programa ou Projeto será fornecida uma declaração do CMDCA.

Art. 9º - Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário e será afixado em local de costume.

Nova Bandeirantes – MT, 31 de outubro 2025.

Geraldo Ceregado Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente

REQUERIMENTO

Ilmo(a) Sr.(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Bandeirantes- MT

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Nome da Entidade _____

-

CNPJ: _____._____._____/_____._____._____

Endereço _____

Município _____ UF _____

CEP _____._____._____

Telefone _____

E-mail _____

Para tanto, anexamos a cópia dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição e registro (**conforme modelo**), dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia do Estatuto Social e suas respectivas alterações (**registrado em cartório**);

III. Cópia da Ata de Fundação (**registrado em cartório**);

IV. Cópia da Ata de Eleição e posse da diretoria atual (**registrado em cartório**);

V. Cópia do Alvará de funcionamento e sanitário;

VI. CNPJ da entidade (**emitido no ano da solicitação**);

VII. Cópia do CPF e Identidade do atual Presidente;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil; (se houver)

IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal; (se houver)

X. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual; (se houver)

XI. Relatório de Atividades, Monitoramento e Avaliação do **ano anterior (conforme modelo)**;

XII. Plano de Trabalho da Entidade do **ano em curso** (especificando os Regimes de Atendimento que desenvolve conforme Art. 90, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) (**conforme modelo**);

XIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, número de vagas oferecidas e idade dos participantes.

Os documentos referidos no inciso XIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

(A ser elaborado pelas entidades)

O Relatório de Atividades referente ao exercício do ano anterior deverá ser apresentado pela entidade por meio de um documento descritivo, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

1. Introdução / Justificativa - Caracterização da Entidade

Apresentar um breve histórico da entidade, incluindo a data de fundação, os motivos que levaram à sua criação e a relevância de sua atuação no contexto social em que está inserida.

2. Objetivos

Descrever a realidade social da comunidade atendida, os objetivos institucionais da entidade, sua missão, visão e os propósitos que norteiam suas ações junto ao público infanto-juvenil.

3. Quantificação e Qualificação dos Atendimentos Realizados

Relatar as atividades socioeducativas desenvolvidas no ano anterior, especificando:

- O número de participantes por oficina ou atividade;
- A faixa etária dos atendidos;
- Os resultados alcançados com cada ação.

Exemplo:

"A oficina de capoeira contou com a participação de 100 crianças e adolescentes, culminando com uma apresentação pública ao final do curso, promovendo integração comunitária e valorização cultural."

Caso aplicável, informar também o número de adolescentes inseridos no mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem, estágio ou outras iniciativas.

4. Recursos Utilizados

Informar os recursos físicos e financeiros empregados nas atividades, bem como as parcerias firmadas com instituições públicas ou privadas que contribuíram para a execução dos projetos.

5. Anexos

Anexar, se houver, avaliações realizadas por empresas ou instituições parceiras quanto à qualidade dos serviços prestados pela entidade, especialmente no que se refere à formação e desempenho dos adolescentes encaminhados.

FORMULÁRIO - PLANO DE TRABALHO ANUAL

(A ser preenchido pela entidade)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- Nome da Entidade _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____ E-mail: _____
- Responsável Legal _____
- Cargo/Função: _____

2. INTRODUÇÃO

Descreva brevemente a entidade, o período de execução das atividades e a realidade social da comunidade atendida:

3. JUSTIFICATIVA

Explique a escolha das atividades/projetos, o regime de trabalho por faixa etária e os profissionais envolvidos:

4. OBJETIVOS

Informe os objetivos gerais e específicos das ações propostas:

5. ATIVIDADES PROPOSTAS

Liste as atividades previstas, discriminadas por faixa etária:

Atividade | Faixa Etária | Descrição Resumida

6. METAS PREVISTAS

Informe o número de atendimentos previstos por faixa etária:

Faixa Etária | Nº de Atendidos

7. RECURSOS

• Recursos físicos disponíveis: _____

• Recursos financeiros previstos: _____

—

• Fontes de financiamento/parcerias: _____

—

8. METODOLOGIA

Descreva a metodologia aplicada em cada atividade. Caso haja atendimento a empresas, especifique quais e os custos envolvidos:

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade | Início | Término | Dias da Semana | Carga Horária Semanal | local.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2025

CONTRATADA: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA**

CNPJ Nº: **87.389.086/0001-74**

VALOR TOTAL: **R\$ 1.296,00 (um mil, duzentos e noventa e seis reais)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DO FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, BEM COMO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 1.296,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**

VINCULO: CONTRATO Nº 103/2025

DISPENSA Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 408/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 103/2025, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa nº 001/2025 e Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o servidor **ANDRE CAVALHER CHIANESI**, Técnico em radiologia, portador do CPF 004.768.571-98, matrícula 7060 e como **suplente** a servidora **JULIAN ELIZABETE DE SOUZA**, diretora do Hospital Municipal, inscrita no CPF sob nº 030.188.421-89, matrícula nº 4139 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 103/2025, conforme abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
103/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO MENSAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE, COM REPOSIÇÃO MENSAL DO EQUIPAMENTO, POR MEIO DE FORNECIMENTO, CONTROLE E LEITURA DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE DOSES DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA CNPJ nº 87.389.086/0001-74	Fiscal: ANDRE CAVALHER CHIANESI CPF nº 004.768.571-98 Suplente: JULIAN ELIZABETE DE SOUZA CPF nº 030.188.421-89

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único - O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/ 2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico n.º 082/2025, Processo Licitatório n.º 142/2025**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

- **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com os itens: 5, 7, 8, 13, 15, 18, 26 e 29 no valor total de **R\$ 41.931,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta e um reais)**.

- **CS MOBI TECH** - CNPJ: 11.149.215/0001-95, com o item: 17 no valor total de **R\$ 11.820,20 (onze mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos)**.

- **NS SILVA LTDA** -CNPJ: 58.445.371/0001-67. com os itens: 10 e 11 no valor total de **R\$ 30.790,66 (trinta mil e setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**.

- **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** - CNPJ: 51.594.613/0001-35 com os itens: 12, 14, 16 e 25 no valor total de **R\$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais)**.

- **ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA** - CNPJ: 51.532.852/0001-60, com os itens: 2, 3, 9, 23, 24, 27 e 28 no valor total de **R\$ 80.406,57 (oitenta mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

- **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** - CNPJ: 24.321.932/0001-02, com os itens: 1 e 4 no valor total de **R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

valor Global: R\$ 291.408,43 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos)

Itens fracassados: 6, 19, 20, 21 e 22

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 082/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 082/2025, Processo Licitatório n.º 142/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações contidas Anexo I - Termo de Referência do Edital. .

- **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** - CNPJ: 00.789.321/0001-17, com os itens: 5, 7, 8, 13, 15, 18, 26 e 29 no valor total de **R\$ 41.931,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta e um reais)**.

- **CS MOBI TECH** - CNPJ: 11.149.215/0001-95, com o item: 17 no valor total de **R\$ 11.820,20 (onze mil e oitocentos e vinte reais e vinte centavos)**.

- **NS SILVA LTDA** -CNPJ: 58.445.371/0001-67. com os itens: 10 e 11 no valor total de **R\$ 30.790,66 (trinta mil e setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**.

- **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** - CNPJ: 51.594.613/0001-35 com os itens: 12, 14, 16 e 25 no valor total de **R\$ 50.010,00 (cinquenta mil e dez reais)**.

- **ONEDUCACAO & SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA** - CNPJ: 51.532.852/0001-60, com os itens: 2, 3, 9, 23, 24, 27 e 28 no valor total de **R\$ 80.406,57 (oitenta mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

- **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA** - CNPJ: 24.321.932/0001-02, com os itens: 1 e 4 no valor total de **R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

valor Global: R\$ 291.408,43 (duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 03 de novembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2025

CONTRATADA: CASA NOEL LTDA

CNPJ N°: 49.366.231/001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS, VISANDO A DECO-
RAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MU-
NICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E DO DISTRITO DE JAPU-
RANÃ, NOS LOCAIS INDICADOS PELO DEPARTAMENTO DE
CULTURA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O EMBELEZA-
MENTO URBANO E O ESPÍRITO NATALINO DURANTE O PE-

RÍODO DE FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO. Sendo o servi-
ço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no
Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 300.003,55 (Trezentos mil, três reais e
cinquenta e cinco centavos).

VINCULO: CONTRATO N° 104/2025

PREGÃO PRESENCIAL N° 086/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 147/2025

ADESÃO N° 014/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 409/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n° 104/2025,
e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei;

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade
das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° 001/2025 e
Decreto 274/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como: **Fiscal**, a servidora **NATHALY ANNY DE MATTOS DE AQUINO**, Secretária Adjunta de Assistência Social, por-
tadora do CPF n° 058.128.341.48, e como **Suplente** a servidora **LUÍSA ROSSI TOMAZELI DE ANGELI**, Agente Administrativo,
portadora do CPF n° 067.526.421.92, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO N° 099/2025, conforme
abaixo:

CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	ASSINATURAS
104/2025	Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais natalinos, visando a decoração e ambientação dos espaços públicos do município de Nova Bandeirantes e do Distrito De Japuranã, nos lo- cais indicados pelo Departamento De Cultura, com o objetivo de promover o embelezamento urbano e o espírito natalino durante o período de festividades de final de ano. Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. utilizando-se os termos da ata de registro de preços N° 194/2025, oriundo do Pregão Presencial N° 42/2025, autorizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.	CASA NOEL LTDA CNPJ N°: 49.366.231/ 001-73	Fiscal: Nathaly Anny De Mattos De Aquino CPF 058.128.341.48 Suplente: Luísa Rossi To- mazeli de Ange- li CPF n° 067.526.421.92

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou
excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos
observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único - O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas
necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 03 de novembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DA ADESÃO N°.027/2025 - PROCESSO: N°.062/
2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 356/2024

PREGÃO ELETRONICO N°. 092/2024 DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
- MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: OLMÍ INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: Nº.00.789.321/0001-17

OBJETO: adesão a ATA de Registro de Preços nº 356/2024, regida pela Pregão Eletrônico - SRP nº 092/2024 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**, cujo objeto se faz necessário para atender a Demanda das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R\$ 112.854,40 (Cento e Doze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

DATA DA ADESAO: 03/11/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 03 de novembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 430/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 430/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA - DAS-3 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **VANDUIR JESUS MACHADO**, portador da RG. nº 930.853/SSP/GO e CPF. Nº 787.267.431-91, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA - DAS-3**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 431/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 431/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS - DAS-5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **ERIÉDINA PINHEIRO DOS SANTOS**, sob portadora da RG. nº 1.126.300-8/SSP/MT e CPF. Nº 761.800.001-82, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR(A) DE RECURSOS HUMANOS - DAS-5**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 432/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 432/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FROTAS - DAS-5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **GILBERTO ROSA MIRANDA**, portador da RG. nº 909.172/SSP/MS e CPF. Nº 603.764.571-04, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FROTAS - DAS-5**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 433/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 433/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO - DAS-6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado

de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **RAILENE MARTINS DE GOUVEIA**, portadora da RG. nº 17658837/SSP/MT e CPF. Nº 006.115.391-52, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO - DAS-6**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 434/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 434/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÕES DE TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO E DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere o disposto no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **designado** o servidor **VENICIOS DE ARAUJO VENTURA**, portador da RG.: 22816607/SSP/MT e CPF. Nº 045.349.661-05, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer, a partir desta data, as funções de:

I - Técnico em Fiscalização e Arrecadação, com atuação direta na arrecadação de tributos municipais, lançamento e cobrança administrativa de créditos públicos;

II - Diretor de Fiscalização, Arrecadação e Tributos - DAS-5, com competência para coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços relacionados à gestão tributária municipal.

Art. 2º A presente designação não implica em alteração de cargo, mas autoriza o exercício das atribuições mencionadas, para fins administrativos, inclusive recebimento da gratificação de produtividade, nos termos da Lei Municipal nº 711, de 24 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 435/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 435/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR(A) DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS - DAS-6 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **LYANDRA RHAISSA BEZERRA DA SILVA**, portadora da RG. nº 33489602/SSP/MT e CPF. Nº 060.780.761-08, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS - DAS-6**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 436/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 436/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **JOSÉ ANTONIO SILVA**, portador da RG. nº 850.362/SSP/MT e CPF. Nº 949.581.731-53, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

cipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 437/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 437/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o senhor **ADANIRAM DELMONDES DE SOUZA**, portador da RG. nº 540322/SSP/MT e CPF. Nº 207.117.431-34, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 438/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 438/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **CLEONICE MARIA DE SOUZA**, portador da RG. nº 1674471-3/SSP/MT e CPF. Nº 025.899.371-56, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 439/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 439/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **KESYA FERREIRA BRAGA**, portador da RG. nº 1662372-0/SSP/MT e CPF. Nº 050.992.431-00, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 440/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 440/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **ODEANA DOS SANTOS MARTINS**, portador da RG. nº 13169262/SSP/MT e CPF. Nº 011.073.941-80, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 441/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 441/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO**, portadora da RG. nº 036.011.911-56/SSP/MT e CPF. Nº 036.011.911-56, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 443/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 443/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE SISTEMA DE REDE - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a senhora **ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, portadora da RG. nº 11251794/SSP/MT e CPF. Nº 948.214.371.04, para ocupar o cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE SISTEMA DE REDE - FG**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 442/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 442/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a senhora **ELZA FERREIRA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da RG. nº 20506813/SSP/MT e CPF. Nº 024.720.651-24, para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO - DAS-7**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 443/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 443/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE SISTEMA DE REDE - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a senhora **ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, portadora da RG. nº 11251794/SSP/MT e CPF. Nº 948.214.371.04, para ocupar o cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE SISTEMA DE REDE - FG**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 444/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 444/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE FATURAMENTO - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o senhor **JOSE FAUSTINO LOBO**, portador da RG. nº 845235 /SSP/MT e CPF. Nº 536.023.901-87, para ocupar o cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DO SETOR DE FATURAMENTO - FG**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

ÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADO - SEFAZ - FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o senhor **JACY JOSE PEREIRA**, portador da RG. nº 21369193 /SSP/MT e CPF. Nº 460.473.791-68, para ocupar o cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DA UNIDADE DE SERVIÇO CONVENIADO - SEFAZ - FG**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 447/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 447/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR(A) DE COMPRAS - DAS-5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ROSANA PEREIRA DA SILVA**, sob a RG.: 2135266-6/SSP/MT e CPF.: 038.889.991.38, para exercer em cargo comissionado de **DIRETOR(A) DE COMPRAS - DAS-5**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 216, de 06 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 446/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 446/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SENHORA MILANGELA RODRIGUES KHALAF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** a Servidora Comissionada Senhora **MILANGELA RODRIGUES KHALAF**, do cargo de **ASSESSOR(A) CHEFE DE ALMOXERIFADO**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N.º 445/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 445/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM FUN-

PORTARIA N° 448/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 448/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANA CRISTINA SOARES**, sob a RG.: 12672283/SSP/MT e CPF.: 063.941.016-21, para exercer em cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 172, de 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 134, de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

S-2, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 134, de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**, sob a RG.: 13820605/SSP/MT e CPF.: 957.805.991-49, para exercer em cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2**, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 134, de 01 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

PORTARIA N° 449/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 449/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**, sob a RG.: 13820605/SSP/MT e CPF.: 957.805.991-49, para exercer em cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DA**

PORTARIA N° 449/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere pelo Anexo I da lei Complementar nº 986, de 30 de outubro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **CINTIA KARINE CARVALHO DOS SANTOS SOUZA**, sob a RG.: 13820605/SSP/MT e CPF.: 957.805.991-49, para exercer em cargo comissionado de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAS-2**, a partir de 03 de novembro de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 489/2025/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025,

RESOLVE:

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025. § PRIMEIRO - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga. § SEGUNDO - O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. N° CARGO Elisangela Celestino dos Santos 01 Professor IV (Matemática) ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 489/2025/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade; 2) Original e Cópia Título de Eleitor 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre->

mt.jus.br; 4) Original e Cópia do CPF; 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>); 6) Original e Cópia do Certificado de Reserva, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino); 7) Comprovante de endereço atualizado; 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); 9) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP ou documento que comprove o número; 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver); 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso; 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função); 13) Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E; (somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses); 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública; 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior); 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes; 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes; 20) Comprovante de conta salário no Banco do Brasil para os profissionais da Secretária Educação; 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões; 22) 01 foto 3x4 colorida e recente; 23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo; 24) No ato da assinatura do contrato apresentar a ficha em anexo devidamente preenchida.

Anexo II Cadastro complementar

Nome do Contratado: Cor: Branco () Pardo () Preto () Indígena () Amarelo () E-mail: Celular: CPF ou data Nascimento Nome do pai: Nome da mãe:

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO INEX. 11/2025



Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro

CEP 78.508-000

CNPJ – 37.465.598/0001-02

RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1799/2025

Modalidade:	Inexigibilidade	Número/Ano:	11/2025
Modo de disputa:		Data de abertura:	03/11/2025
Tipo de avaliação:	Por lote	Critério de avaliação:	Menor preço
Registro de preço:	Não	Condição de pagamento:	Único
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
Objeto da Licitação:	Aquisição de reagentes e insumos para uso no aparelho analisador Cobas C111, destinados ao Laboratório do Centro de Saúde do Município de Nova Guarita – MT		

VENCEDORES: M.S DIAGNOSTICA LTDA

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
M.S DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93	R\$ 24.841,00
Total:		R\$ 24.841,00

Nova Guarita, 03 de novembro de 2025

GRACIELA SCHUSTER
Pregoeira/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
JULIANA DE SOUZA FERREIRA PANSINI	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	MÉDICA VETERINÁRIA	841.XXX.XXX-68	03/11/2025 à 02/12/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 03/12/2025 (30 DIAS)

Art. 2º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
SAVILLY EDUARDA ROCHA DOS SANTOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CHEFE DE SEÇÃO	040.XXX.XXX-67	03/11/2025 à 22/11/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 23/11/2025 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 03/11/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRONICO Nº 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025 - ASS - 03/11/2025 - VCTO - 03/11/2026

ARP 079-2025 - T.S. MIRANDA MERCADO EIRELI - ME CNPJ 14.888.194/0001- R\$ 43.491,20

ARP 080-2025 - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA CNPJ 20.357.366/0001-20 - RS 51.710,60

ARP 081-2025 - MATHIC - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ES CNPJ 33.955.893/0001-88 R\$ 3.160,00

ARP 082-2025 - SS SUPERMERCADO SUAVE LTDA CNPJ 49.867.452/0001-64 R\$ 47.745,65

ARP 083-2025 - MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ 55.085.960/0001-93 R\$ 6.029,00

ARP 084-2025 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA CNPJ 26.427.828/0001-14 - R\$ 5.262,80

ARP 085-2025 - GM EMBALAGENS LTDA CNPJ 52.505.574/0001-15 - R\$ 6.103,00

ARP 086-2025 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP CNPJ 12.811.487/0001-71 R\$ 4.542,00

ARP 087-2025 - SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA CNPJ 10.199.538/0001-20 R\$ 3.445,00

ARP 088-2025 - MERCEARIA TERRA PROMETIDA LTDA CNPJ 60.181.455/0001-82 R\$ 14.606,50

ARP 089-2025 - ABA MERCANTIL S.A CNPJ 23.196.583/0001-73 R\$ 5.375,00

ARP 090-2025 - CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ 51.621.518/0001-83 R\$ 3.333,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DEMAIS MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Nova Marilândia-MT, 03 de Novembro de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 023/
2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante

do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº **05.528.204/0001-13. ITENS: 01, 02, 04, 05, 08, e 09** no valor total de R\$ 368.232,00(trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais).

COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ nº **02.545.557/0001-33. ITENS: 10 e 11** no valor total de R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

MARTINS & MARTINS NETO LTDA inscrita no CNPJ nº **13.338.773/0001-24. ITENS: 03 06, e 07** no valor total de R\$ 135.760,00(cento e trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, 03 de novembro de 2025.
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 023/2025.
SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoei-

ra e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 104/2024, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: JACOB PISAIA JUNIOR & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº **05.528.204/0001-13. ITENS: 01, 02, 04, 05, 08, e 09** no valor total de R\$ 368.232,00(trezentos e sessenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais).

COMERCIAL LUAR LTDA, inscrita no CNPJ nº **02.545.557/0001-33. ITENS: 10 e 11** no valor total de R\$ 46.280,00 (quarenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).

MARTINS & MARTINS NETO LTDA inscrita no CNPJ nº **13.338.773/0001-24. ITENS: 03 06, e 07** no valor total de R\$ 135.760,00(cento e trinta e cinco mil e setecentos e sessenta reais).

Nova Maringá – MT, 03 de novembro de 2025.
EMILY R. BUCHS
Pregoeira Port. 104/2024

PORTARIA Nº 225/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidores.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais, Considerando o art. 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2799	BARBARA MONTEIRO DE SOUZA	03/11/2025	03/12/2025
2929	JONAS MÁXIMO DA SILVA	03/11/2025	18/11/2025
450	ADEMIR POMPILIO BORGES	03/11/2025	03/12/2025
2626	SAMANTHA MYRELLA FERREIRA	03/11/2025	03/12/2025
2366	NAIR LUISA DRESCH	03/11/2025	03/12/2025
2332	MIRENI GOMES DE MOURA MENDES	03/11/2025	03/12/2025
98	SELMA REGINA CORREA DA SILVA	04/11/2025	04/12/2025
2156	KARLA FERNANDA GARCEZ	05/11/2025	15/11/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Nova Maringá – MT, 03 de novembro de 2025.
ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “FICA ALTERADO O DECRETO 074 DE 10 DE MARÇO DE 2025, DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS), CONFORME ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.313/2024”

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), de Nova Monte Verde:

Presidente: Eduardo da Silva

Vice-Presidente: Lívia de Almeida Nunes Fidelis

1º Secretário: Amanda Haas

2º Secretário: Emerson Marinho da Silva

1 - Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- **Titular:** Amanda Haas
- **Suplente:** Eduardo da Silva

2 - Representantes da Câmara Municipal de Nova Monte Verde

- **Titular:** Lívia de Almeida Nunes Fidelis
- **Suplente:** José Alves da Silva

3 - Representantes da Cooperativa Sicredi

- **Titular:** Gustavo Haffemann da Silva
- **Suplente:** Ana Flávia Martins Sevallo

4 - Representantes da Cooperativa Sicoob

- **Titular:** Dieison Uandrei S. Wons
- **Suplente:** Bhawer Ramon de Sousa Silva

5 - Representantes do Sindicato Rural

- **Titular:** Emerson Marinho da Silva
- **Suplente:** Edivar Alves Teixeira

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de novembro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “FICA ALTERADO O DECRETO 073 DE 10 DE MARÇO DE 2025, ALTERANDO OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMEA, CONFORME ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1028/2019”

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados e nomeados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMEA, de Nova Monte Verde para mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Karla Beatriz Bernatzky

Vice-Presidente: Gleisia Teixeira Araújo

Secretário: Eduardo da Silva

I – Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- **Titular:** Amanda Haas

- **Suplente:** Eduardo da Silva

b) Secretaria Municipal de Saúde:

- **Titular:** Elaine Costa da Silva

- **Suplente:** Emily Daiane da Silva Antunes

c) Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Rogério Brito dos Santos

- **Suplente:** Lays da Silva Pereira

d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

- **Titular:** Adriano Manoel Ferreira

- **Suplente:** Samuel Dias da Silva

e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

- **Titular:** Ireni Maria de Jesus do Amaral

- **Suplente:** Marta Batista de Jesus

II – Sociedade Civil:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL

- **Titular:** Gleisia Teixeira Araújo

- **Suplente:** Aucilene Mara da Silva Vieira

b) Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Artesãs - AMURVERDE

- **Titular:** Joana Zanfrilli Moreira

- **Suplente:** Marcilene Pereira da Silva

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município:

- **Titular:** José Ivan Lira

- **Suplente:** Jaqueline Facco

d) Sindicato Rural Patronal do Município:

- **Titular:** Edivar Alves Teixeira

- **Suplente:** Geni de Carvalho Alencar

e) Lions Club:

- **Titular:** Karla Beatriz Bernatzky

- **Suplente:** Luciana Brustolin Pereira

Art. 2º O prazo de validade é de 02 (dois) anos, podendo ser renovado

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 03 de novembro de 2025

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 421 DE 03 DE NOVEMBRO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **LENIR RIBEIRO MAR-**

TINS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 983.***.***-72, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 2075, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **se-
rá pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 01 de novembro e término em 29 de janeiro 2026**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de novembro de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 422 DE 03 DE NOVEMBRO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **VANDA SOARES DO NASCIMENTO PROENÇA**, inscrita no CPF sob o nº 820.***.***-68, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 000309, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **se-
rá pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo **início em 01 de novembro e término em 29 de janeiro 2026**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de novembro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 423 DE 03 DE NOVEMBRO 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 027.***.***-44, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 2227, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **se-
rá pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo **início em 01 de novembro e término em 29 de janeiro 2026**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 03 de novembro de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2025/PMNO

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025/PMNO, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024, GERADO ATRAVES DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024, REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITERARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI. CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00 . O valor global do contrato é de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.39.00.00.150000000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.150000000000
02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.150000000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.150000000000
12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.39.00.00.150000000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.150000000000
05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.39.00.00.157500000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.150010010000
05.050.0.4.12.367.0014.2082.3.3.90.39.00.00.154000000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.150000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.150000000000
12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.39.00.00.150000000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00.160000000600

VIGÊNCIA: 04/11/2025 ATÉ 04/11/2026.

Nova Olímpia – MT, 03 de novembro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA.
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.
PEDRO ROSA NETO
OAB: MT 9823
ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 420 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 420 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 079/2025/PMNO**, oriundo da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2025/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025/PMNO**, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 079/2025/PMNO**

DESIGNA-SE:

I- GESTOR DECONTRATO: ERISON BARROS CAMPOS
CPF: 882.XXX.XXX-04

FISCAL DE CONTRATO: CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 532.XXX.XXX-00

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 31 de outubro de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N.º 424 DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

O **Sr. ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº. 009/2024 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga-se membro indicado na Portaria Municipal de fiscal, cujo o qual indicou e nomeou o Servidor Público deste Município o senhor: **HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA, portador do CPF: 058.XXX.XXX-46**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ao acompanhamento e Fiscalização do Contrato Administrativo, para acompanhamento e Fiscalização do do **CONTRATO Nº 075/2025/PMNO, CONTRATO 076/2025/PMNO, CONTRATO 077/2025/PMNO E CONTRATO 078/2025/PMNO**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2025/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT e a as empresas: **VALCI JOSÉ DE ARAÚJO** Inscrito sob CNPJ nº 46.563.542/0001-73, **JOSE GILSON VIANA MOURA** Inscrito sob CNPJ nº 30.346.981/0001-94, **EDILA LORRAINY DOS SANTOS RIOS LTDA** Inscrito sob CNPJ nº 43.385.085/0001-86 e **EQUIPAR SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.252.183/0001-36 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO COM AJUDANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 2º - Fica nomeada a servidora para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e a Empresa ora contratada:

Fiscal: ELIZETE MARIA DA SILVA

CPF: 974.XXX.XXX-04

SERVIDORA MUNICIPAL

Art. 3º - O servidor ora nomeado não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Olímpia-MT, 03 de novembro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.589.810/0001-14

OBJETO: “Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para Sedar a Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, Localizada no Município de Nova Santa Helena/MT.”

TERMO ADITIVADO: ADITIVO DE VALOR

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03/11/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Promitente Comprador: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

Promitente Fornecedor: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**.

Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT.**

REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica realinhado o preço dos Itens da Ata de Registro de Preços nº 047/2025, para fazer constar o realinhamento do preço do item de nº 333, em virtude do aumento nos valores praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado o descrito a seguir: **ITEM: 333-NOVO VALOR UNITÁRIO: R\$ 5,085.**

Data de Assinatura: 03/11/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2025

DATA: 09 de outubro de 2025

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de Ata de Registro de Preço e dá outras providencias;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO QUE OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, SERÃO ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS POR SERVIDORES PREVIAMENTE DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NA FORMA PREVISTA NO ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021;

Considerando o artigo 19 e seguintes do Decreto municipal nº 018/2023 que regulamenta a Lei federal 14.133/2021 no âmbito da administração municipal e da outras providencias.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **WESLEY JUNIOR FERNANDES SANTIAGO** como Titular e a servidora **MICHELLE FERNANDA MATIAS LEITE**, como suplente, para acompanhar e fiscalizar as Atas de Registro de Preços, conforme abaixo relacionadas.

OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, Carnes, Hortifrutigranjeiros, Materiais de Limpeza e Utensílios para Manutenção das Diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT	
ATA		144/2025
EMPRESA:	CASA DE CARNE E MERCADO MARIPA ROMA LTDA	
CNPJ:	50.387.266/0001-07	
ATA		145/2025
EMPRESA:	CATHARINA BASSANEZI LOSS-ME	
CNPJ:	01.046.764/0002-61	
ATA		146/2025
EMPRESA:	DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	27.250.886/0001-88	
ATA		147/2025
EMPRESA:	FABIANA RODRIGUES PEREIRA	
CNPJ:	26.427.828/0001-14	
ATA		148/2025
EMPRESA:	G M EMBALAGENS LTDA	
CNPJ:	52.505.574/0001-15	
ATA		149/2025
EMPRESA:	GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ:	41.836.567/0001-80	
ATA		150/2025
EMPRESA:	IMPACTOS RDA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ:	39.591.725/0001-37	
ATA		151/2025
EMPRESA:	IVAN DIAS LINS	
CNPJ:	09.627.008/0001-57	
ATA		152/2025
EMPRESA:	L. B. DA SILVA LTDA	
CNPJ:	46.540.103/0001-45	
ATA		153/2025
EMPRESA:	MARTINS & MARTINS NETO LTDA	
CNPJ:	13.338.773/0003-96	
ATA		154/2025
EMPRESA:	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	
CNPJ:	55.085.960/0001-93	
ATA		155/2025
EMPRESA:	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI	
CNPJ:	26.148.070/0001-85	
ATA		156/2025
EMPRESA:	PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI	
CNPJ:	36.838.236/0001-49	
ATA		157/2025
EMPRESA:	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	
CNPJ:	10.199.538/0001-20	
ATA		158/2025
EMPRESA:	SERGIO SCARPIN LTDA	
CNPJ:	21.919.266/0001-02	

ATA	159/2025
EMPRESA:	SUPERMERCADO CARRILLO LTDA
CNPJ:	26.557.329/0001-41
ATA	160/2025
EMPRESA:	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	51.740.794/0001-60

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de outubro 2025.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

DECRETO Nº 066/2025 - ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 069 DE 19 NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI P COMITE MUNICIPAL DA GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESC

DECRETO Nº 066/2025
DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 069 DE 19 NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI P COMITE MUNICIPAL DA GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA DO MUNICIPIO DE NOVA UBIATÁ-MT.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 069 de 19 de novembro de 2024, conforme segue:

Art. 2º - O Comitê será composto por representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, das seguintes Secretarias Municipais e Entidades:

- I- Secretária Municipal de Saúde;
- II- Secretária Municipal de Assistência Social
- III- Secretária Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- V- Secretaria Municipal de Cultura;
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- VII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- IX- Conselho Comunitário de Segurança Pública Municipal – CONSEG;
- X- Rotary Club;
- XI- OAB/MT – 17ª Subseção/Sorriso-MT.
- XII- Associação Amar para incluir – AMAPIN;
- XIII- Poder Judiciário da Comarca de Nova Ubiratã;
- XIV- Polícia Militar de Nova Ubiratã;
- XV- Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso – Nova Ubira-

tã;
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito Municipal
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1377/2025
PORTARIA Nº 1377/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Marta Rezende Gomes**, Atendente, matrícula funcional 3686, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.
João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1378/2025

PORTARIA Nº 1378/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Marinon Alves de Moraes**, Motorista, matrícula funcional 773, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 9/4/2024 a 8/4/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/12/2025 a 17/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1379/2025

PORTARIA Nº 1379/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Antônio Rodrigues de Oliveira**, Pedreiro, matrícula funcional 164, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 4/10/2024 a 3/10/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1380/2025

PORTARIA Nº 1380/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Cristiane dos Santos Pimentel**, Técnico Administrativo Educacional - TAE, matrícula funcional 4661, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18/10/2023 a 17/10/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 10/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1381/2025

PORTARIA Nº 1381/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Wenia Rodrigues dos Santos**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4930, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 8/9/2023 a 7/9/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/10/2025 a 2/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1382/2025

PORTARIA Nº 1382/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Larissa Ribeiro Araújo**, Fiscal de Obras e Engenharia, matrícula funcional 4445, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, referente ao período aquisitivo de 2/6/2023 a 1/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 10/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1383/2025

PORTARIA Nº 1383/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação

que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Krishna Ramayane Moreira Gonzaga**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4259, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração – cedida ao Governo do Distrito Federal, referente ao período aquisitivo de 5/6/2024 a 4/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1384/2025

PORTARIA Nº 1384/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, matrícula funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 22/8/2024 a 21/8/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2025 a 24/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1385/2025

PORTARIA Nº 1385/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Maria Luiza Araújo da Silva Maracaipes**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 1176, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 1/2/2024 a 31/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2025 a 25/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1386/2025

PORTARIA Nº 1386/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Marcilene Leite de Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração – cedida à Justiça Eleitoral - Cartório da 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina, referente ao período aquisitivo de 4/6/2023 a 3/6/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/10/2025 a 7/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1387/2025

PORTARIA Nº 1387/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Jakson Paz da Silva Junior**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 5067, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 14/3/2024 a 13/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/9/2025 a 11/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1388/2025

PORTARIA Nº 1388/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Daniel Gomes Marinho**, Fiscal de Tributos, matrícula funcional 4569, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 1/12/2022 a 30/11/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2025 a 19/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1389/2025**

PORTARIA Nº 1389/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Sérgio Carlos Alves Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 5077, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 17/3/2024 a 16/3/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2025 a 12/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1390/2025**

PORTARIA Nº 1390/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Nádía Silva Rosa**, Psicóloga, matrícula funcional 4857, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 27/6/2024 a 26/6/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1391/2025**

PORTARIA Nº 1391/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Maria Auxiliadora Rezende**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 791, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/4/2024 a 4/4/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/12/2025 a 7/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1392/2025**

PORTARIA Nº 1392/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Or-

gânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Maria Aparecida Alves de Souza**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1967, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/9/2024 a 4/9/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1393/2025**

PORTARIA Nº 1393/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Laura Andreany Nunes Noetzold**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3924, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2022 a 14/12/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2025 a 10/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1394/2025**

PORTARIA Nº 1394/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Isabel Vilela da Silva Santos**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2024 a 2/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1395/2025**

PORTARIA Nº 1395/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2024 a 2/1/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 8/12/2025 a 6/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1396/2025**

PORTARIA Nº 1396/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Genecy Queiroz Schossler**, Atendente, matrícula funcional 34, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2024 a 2/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 24/11/2025 a 8/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1397/2025**

PORTARIA Nº 1397/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elisvania Fernandes Galdino**, Atendente, matrícula funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2022 a 31/3/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/10/2025 a 31/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1398/2025**

PORTARIA Nº 1398/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2022 a 8/9/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/10/2025 a 12/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1399/2025**

PORTARIA Nº 1399/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova*

Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2024 a 8/9/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/11/2025 a 16/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1400/2025

PORTARIA Nº 1400/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder o saldo remanescente de 4 (quatro) dias de férias a **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2023 a 8/9/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/11/2025 a 16/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1401/2025

PORTARIA Nº 1401/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Daiane Tomé Salamoni**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4892, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/7/2024 a 22/7/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/11/2025 a 29/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1402/2025

PORTARIA Nº 1402/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula funcional 3361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/9/2015 a 8/9/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/9/2025 a 28/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1403/2025**

PORTARIA Nº 1403/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 812, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/10/2014 a 18/10/2019.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/11/2025 a 19/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1404/2025**

PORTARIA Nº 1404/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Natalina Pereira da Silva**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal

de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2016 a 24/4/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2025 a 16/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1405/2025**

PORTARIA Nº 1405/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio por assiduidade a **Rosany Campos da Luz Fonseca**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4113, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2025 a 3/11/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1406/2025**

PORTARIA Nº 1406/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá

outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio por assiduidade a **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 3928, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2019 a 14/12/2024.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 29/10/2025 a 13/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1407/2025

PORTARIA Nº 1407/2025

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1359/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) servidor(a) de que trata esta portaria foi convocado(a) para retornar aos trabalhos no dia 31/10/2025, suspendendo, dessa forma, o período de gozo de férias, compreendendo de 27/10/2025 a 5/11/2025; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1359/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 1º Conceder 4 (quatro) dias de férias **Thiago Mattos Mantovani**, Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 5/5/2024 a 4/5/2025.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 27/10/2025 a 30/10/2025.

§ 2º O(a) servidor(a) de que trata esta portaria, ficará com saldo remanescente de 6 (seis) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 5/5/2024 a 4/5/2025.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2.025

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2.025, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA DE TRAUMATOLOGIA EM CONSIGNAÇÃO COM ENTREGA PARCELADA COM O COMODATO DOS INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS ORTOPÉDICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresa habilitada e vencedora/detentora: FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22803038000135, com o valor global de R\$ 1.800.851,48 (um milhão e oitocentos mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Nova Xavantina – MT, 03 de novembro de 2.025.

Marina Angélica Marca
Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1408/2025

PORTARIA Nº 1408/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Luciana Filizardo Galvão**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4541, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 17/8/2024 a 16/8/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2025 a 17/1/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.790, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6790, de 3 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 41.604,05, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$2.053,71
2.602.0000800 (SF) - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		2.053,71
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.302.21.1029-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$39.550,34
2.601.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		5.514,33
2.601.3110000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco		24.647,23
2.631.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E		9.388,78

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		
2.601.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		R\$39.550,34
2.601.3110000 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco		5.514,33
2.631.0000000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E		24.647,23
2.602.0000800 (SF) - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		9.388,78
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		
2.602.0000800 (SF) - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		R\$2.053,71
2.602.0000800 (SF) - RECURSO RECEBIDO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS		2.053,71

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.791, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 6791, de 3 de novembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 522.193,80, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$481.980,07
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	481.980,07
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.002.10.301.20.1027-4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$40.213,73
1.600.0000602	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de	40.213,73
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$40.213,73
1.600.0000602	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de	40.213,73
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$481.980,07
1.500.1001000	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	481.980,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 3 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 307/2025**

**Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria
Municipal de Administração**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor **PEDRO PAULO PAULINO**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº196,

lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 03/11/2025 à 12/11/2025, com retorno aos trabalhos no dia 13/11/2025. Não restando mais nada a ser gozado deste período.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de novembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº308 /2025**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Servidora **Josely Pereira de Souza**, brasileira, maior, matrícula 1369, que vinha exercendo o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Saúde** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de novembro de 2025**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº309 /2025**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do Servidor **Edvaldo Carnaúba de Amorim**, brasileira, maior, matrícula nº1438, que vinha exercendo o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo da Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **04 de novembro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 03 de novembro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2025**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.179.444/0001-00, estabelecida na rua cipriano curvo, nº 73, Sala B, Quadra 08, Sala 01, Bairro centro, município Chapada dos Guimaraes - Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANIO CORREA DA SILVA, empresário, Solteiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02780614050 DETRAN/MT e CPF/MF nº 965.048.891-04, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza lobo, nº 60, Apto 703, Bairro Consil, município de Cuiabá - MT, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Adesão a Ata nº 011/2025, Pregão Eletrônico n.º 21/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	Futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.
Valor	O valor da contratação é de R\$ 3.791.225,67 (três milhões setecentos e noventa e um mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Prazo de Vigência	O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Gabinete do Prefeito: 26.02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39 23.02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30 Secretária de Administração: 94.03.001.04.122.002.2015.3.3.90.39 90.03.001.04.122.002.2015.3.3.90.13 Secretária de Finanças: 163.04.001.04.122.002.2018.3.3.90.39 159.04.001.04.122.002.2018.3.3.90.30 Secretária de Educação: 225.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.39 221.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30 268.05.003.12.361.0006.2027.3.3.90.39 266.05.003.12.361.0006.2027.3.3.90.30 277.05.003.12.361.0006.2132.3.3.90.39 275.05.003.12.361.0006.2132.3.3.90.30 308.05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.39 305.05.007.27.812.0007.2080.3.3.90.30 Secretária de Saúde: 367.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.40 364.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30

	399.06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.39 397.06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.36 412.06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.39 408.06.002.10.301.0016.2041.3.3.90.30 434.06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.30 437.06.003.10.302.0017.2044.3.3.90.39 453.06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.39 451.06.005.10.304.0019.2047.3.3.90.39 Secretaria de Ação Social: 493.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.39 489.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30 508.07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.39 503.07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.30 Secretaria de Agricultura: 565.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.39 562.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30 Secretaria Transporte e Obras Públicas: 702.09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.39 698.09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30 705.09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.39 703.09.002.26.782.0012.1063.3.3.90.30 720.09.002.26.782.0012.2130.3.3.90.39 713.09.002.26.782.0012.2129.3.3.90.30 744.09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.40 741.09.005.17.512.0010.2140.3.3.90.30
Modalidade	Adesão a Ata nº 011/2025

Novo Mundo/MT, 31 de outubro 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Técnico prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO Nº 165/PGNM/2025 atesta que foram cumpridas as exigências, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inc. II da Lei Federal 14.133/21 AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2025.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LU RAYANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 54.609.416/0001-30) PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO COM A DUPLA LU & RAYANE, POR MEIO DE SUA EMPRESÁRIA EXCLUSIVA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO

DO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2025, ÀS 17H, COM DURAÇÃO DE 90 (NOVENTA) MINUTOS.

Favorecido: LU & RAIANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 54.609.416/0001-30

Prazo de Vigência: Trinta (30) dias a contar da assinatura do termo de contrato.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2025.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, para fins de publicidade e transparência.

Novo Mundo, 29 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2025/GS/SMECEL/NM
INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Escolas Municipais para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – FUNDEB, as Leis Complementares Municipais 019/10 e 004/01 e 022/11 e a Lei Estadual 7.040/98, além das normativas do estado de Mato Grosso para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO as Políticas de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa N°002/2020 CEE/MT.

CONSIDERANDO ainda que no documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC) -MT ressalta que “as aprendizagens essenciais devem ser asseguradas aos estudantes nos diferentes contextos escolares”, e destaca que o processo de alfabetização seja assumido como compromisso social a ser realizado até o 2º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Alfabetiza - MT, instituído pela lei nº 11.485 de 28 de julho de 2021 e regulamentado pelo Decreto 1.065 de 10 de agosto de 2011, tendo como objeto principal a melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes garantindo que todos os estudantes da rede municipal sejam alfabetizados na idade certa, até o final do 2º ano do ensino fundamental, reduzindo os índices de alfabetização incompleta e letramento insuficiente em anos avançados;

CONSIDERANDO a melhoria dos índices educacionais, como uma das metas do programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a Continuidade da Formação dos Professores oferecida por meio do Programa Alfabetiza MT;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Mundo para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Mundo, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II - O servidor em exercício de mandato eletivo que esteja desincompatibilizado das funções de docência;

III - Em afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial;

Art. 3º - Os profissionais da educação, que em 2025 encontravam-se lotados na SMECEL, regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em sua unidade escolar de lotação e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I - Regime de Colaboração, Permutados e Cedidos - o cargo for disponibilizado pelo Órgão Central / SMECEL.

Parágrafo único - aqueles que forem remanescentes, deverão atribuir na II Etapa, na SMECEL.

Art. 5º A realização da atribuição da jornada de trabalho será conduzida pelas Comissões de Atribuição, em etapas distintas. As escolas que possuem unidades executoras próprias e toda estrutura administrativa, nomearão, através de Ata, sua própria Comissão de Atribuição.

§ 1º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta por:

I. Diretor(a) da escola (Presidente do Conselho Deliberativo);

II. Secretário(a) escolar;

III. 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos na unidade escolar (professor e apoio administrativo educacional);

IV. 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, segmento pais e/ou alunos.

§ 2º - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na SMECEL, será composta por:

I - Secretário municipal de educação;

II - Representantes de coordenadores pedagógicos;

III - Representantes dos funcionários de apoio e/ou técnicos administrativos escolares.

IV - Representante dos profissionais da educação filiado ao Sindicato dos trabalhadores em Ensino Público (Sintep).

V- Representante do Conselho Municipal de Educação

VI - Diretores eleitos para o biênio 26/27.

§ 3º - O número de membros da Comissão deverá ser, de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 4º - As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **07/11/2025**.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I - Realizar ciclos de estudo das Portarias: **Nº 22/2025; 23/2025; 24/2025; 25/2025, 26/2025 e 27/2025**, atividade a ser realizada no dia **10/11/2025**, no momento em que todos os professores efetivos estarão em hora atividade.

II - Elaborar e divulgar no dia **13/11/2025**. Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e nas portarias citadas no inciso I deste artigo, que

contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

- a) Dia **24/11/2025** inscrição dos servidores efetivos nas respectivas unidades escolares ou SMECEL. (Ficha de Inscrição nos anexos)
- b) O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos apenas na unidade escolar em que estiver lotado.
- c) Dia **25/11/2025** contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos, estabilizados *conforme* critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- d) Afixar para divulgação, no dia **26/11/2025**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com início em **19/01/2026**.
- e) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 7º - Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e estabilizado, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividade previstas no Artigo 39, 40 e 41 da LC22/2011.

Art. 8º - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na LC 022/2011, Artigos: 39,40 e 41 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada pelo CDCE da escola e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas
	Se 14 horas	Igual a 6 horas
40 horas	Se 27 horas	Igual a 13 horas
	Se 26 horas	Igual a 14 horas

§ 1º - A atribuição da jornada de trabalho do professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional, efetivo ou estabilizado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considera-se ainda, as particularidades previstas na LC 022/2011.

§ 2º - O cumprimento das horas atividade de professores efetivos e estabilizados em regência de classe, e que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

Art. 9º - Na CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO para a atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição para a Unidade Escolar, a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos *professores lotados na unidade escolar*, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10º. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá através de sessão pública, compreendendo 03 fases:

I - 1ª Fase no dia **19/01/2026**, as 08h00m, para os profissionais efetivos lotados nas unidades:

- a) EMEB Alcides Ferreira Primo. Local: Na própria Unidade;
- b) EMEB Inovação. Local: na própria Unidade;
- c) EMEB São João. Local: na própria Unidade;
- d) Creche Municipal Mundo Mágico: na própria unidade;

II - No dia **19/01/2026**, as 14h00m, para os profissionais efetivos lotados nas unidades:

- a) EMEBs: Nhandu e salas anexas e Dante Martins de Oliveira e motoristas. Local: SMECEL

III - 2ª Fase: No dia **20/01/2026** às 08h00min para os profissionais remanescentes e ou com pedido de remoção de todas as unidades escolares. Local: SMECEL.

IV- 3ª Fase: No dia **20/01/2026** às 10h00min para os profissionais efetivos que tem interesse em atribuir aulas excedentes. Local: SMECEL.

V- 4ª Fase: No dia **23/01/2026** as 08h00min para os profissionais contratados para todas as unidades escolares. Local: SMECEL.

§ 1º - Para os professores do quadro efetivo que participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas, 1ª Fase, no dia 19/01/2026, no ano de 2026, para as turmas da *Educação Infantil e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental*, será assegurada a sua permanência (continuidade) para acompanhar as turmas na unidade escolar independente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

1. *Redimensionamento escolar;*
2. *Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;*

3. Desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada (sala do educador) e o não cumprimento da hora atividade na escola;"

4. Remoção;

5. Para professores pertencentes ao quadro de efetivos ou estabilizados, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento.

6. Ou desativação da unidade escolar;

§ 2º - A opção pela "continuidade com a turma" deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos;

§ 3º - A turma será considerada "continuidade" e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de alunos advindos do ano de 2025;

a) Escolas da área urbana, Ensino Fundamental: 18 alunos.

b) Escolas da área urbana, Educação Infantil: 15 alunos.

c) Escolas da área rural: Considerando as especificidades de cada escola.

Art. 11 - A segunda fase no dia 20/01/2026 às 8h00m destina-se, especificamente aos professores remanescentes e àqueles com pedido de remoção;

§ 1º - Nesta etapa da atribuição de classes e/ou aulas, os professores deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação para consulta ao quadro de vagas livres e/ou em substituição e mediante classificação obtida na contagem de pontos e na condição da existência de vaga, atribuem em uma unidade escolar devendo apresentar-se na escola no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas livres e/ou em substituição;

§ 2º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho deverá ser considerado como vaga livre, onde não houver servidor na respectiva função, reservada a vaga dos profissionais que optaram por atribuição em outras funções nas unidades administrativas na esfera central ou na escolar ou ainda que se encontrem afastados por motivo legal;

§ 3º - Os professores efetivos (40 horas) que optarem por atribuir aulas adicionais poderão fazê-lo, em caso de uni docência, apenas em um período;

§ 4º - Os professores efetivos inscritos para aulas adicionais e/ou substituição que não conseguirem atribuir classes e/ou aulas na etapa anterior ficarão no cadastro geral para futuras convocações, desde que estes não estejam gozando de seus direitos legais (férias, licença prêmio, etc.) ou estejam em tratamento de saúde.

Art. 12 A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ 1º - Para atuar na Creche Municipal Mundo Mágico, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e especialização;

b) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

c) Curso Normal Superior;

d) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta.

e) Outras habilitações.

§ 2º - Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, dar-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

I - No Ensino Fundamental, anos iniciais, 1º ao 3º ano, 1º Segmento da EJA:

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

b) Curso Normal Superior;

c) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

d) Curso de Magistério em nível médio e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes, poderá atuar em caráter excepcional, o profissional de outras disciplinas:

II - No Ensino Fundamental, anos iniciais, 4º e 5º anos, será exigido por ordem de prioridade.

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

b) Curso Normal Superior;

c) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

d) Curso de Magistério em nível médio;

e) Onde estes profissionais não forem suficientes poderá atuar em caráter excepcional, profissional de outras disciplinas:

III - No Ensino Fundamental, anos finais, 6º ao 9º ano e 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, será exigido (preferencialmente) Licenciatura Plena ou Curta nas habilitações específicas.

§ 3º - Na EDUCAÇÃO ESPECIAL, tendo como base a LDB 9394/96, por ordem de prioridade, exigirão professores com:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em educação especial;

- b) Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior com especialização na área de Psicopedagogia;
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização de Educação Especial;
- d) Licenciatura Plena em outras áreas, com capacitação e experiência comprovada na área específica de atuação;
- e) Não havendo os profissionais enumerados nos incisos anteriores será atribuído aos demais professores.

§ 4º - Não havendo servidores efetivos que atendam aos critérios do § 3º, preferencialmente será atribuído aos professores que atuaram no ano anterior nas salas de recurso.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

Art. 13 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e, apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 8º e 9º da LC nº 022/2011, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- a) Administração Escolar;
- b) Multimeios didáticos.

II - Apoio Administrativo Educacional:

- a) Nutrição Escolar;
- b) Manutenção de Infraestrutura/Limpeza;
- c) Transporte;
- d) Vigilância.

Art. 15 - Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo e estabilizado, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - Para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo III;

II- Para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, afastados para qualificação profissional, considerar os critérios constantes no Anexo IV.

Art. 16 - As etapas de atribuição ocorrerão de acordo com o Artigo 10 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Aos profissionais da educação que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de pontos da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único - os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na SMECEL, após processo de atribuição dos profissionais efetivos da rede municipal.

Art. 18 - A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **fica condicionada à análise e aprovação da SMECEL**.

Parágrafo único - Não poderá ser atribuído ou designado qualquer função, seja a servidor efetivo ou contratado temporariamente, para cargo que não esteja devidamente autorizado pela SMECEL para a unidade.

Art. 19 - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico, apoio educacional, técnico administrativo educacional) que estejam prestando serviços em Unidades Escolares e Órgão Central, será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à **titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional**, mediante apresentação de documentação.

§ 1º Os critérios de seleção para função de Diretor foram regulamentados pela Lei Complementar Nº 117/2025 de 21 de agosto de 2025.

§ 2º A escolha do Coordenador pedagógico regulamentado pela Lei Complementar Nº 117/2025 de 21 de agosto de 2025, recairá sobre profissional do magistério que:

- a) Lotado e atuando na escola;
- b) Apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;
- c) Apresentar declaração expedida pelo Setor de Recursos Humanos, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças e afastamentos contínuos e sucessivos nos últimos dois anos;

- d) Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva (DE);
- e) Assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SMECEL, DRE, SEDUC e/ou instituições parceiras.

Art. 20 - Compete a SMECEL no município orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

Art. 21 - A Equipe Gestora da unidade escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize nepotismo no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho**, ou atos que venham comprometer a **LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, será responsabilizada judicial e criminalmente pelos seus atos.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SMECEL, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para o ano letivo de 2026, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação/SMECEL.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Port. 07/2025

ANEXO I
Cronograma de atribuição de horas/aulas

Data	Função	Escolas	Local	Horário
10/11/2025	Realizar ciclos de estudos das portarias	Todas	Unidades Escolares /SMECEL	-
13/11/2025	Constituição das Comissões de Atribuição de Classes e/ou aulas	Todas	Unidades escolares/ SMECEL	17h00m
13/11/2025	Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional,	Todas	Unidades Escolares	17h00m
24/11/2025	Inscrição para professores e demais servidores efetivos	Todas	Unidades escolares/ SMECEL	07h00m as 17h00m
25/11/2025	Contagem de pontos dos profissionais efetivos	Todas	Unidades Escolares /SMECEL	07h00m as 17h00m
26/11/2025	Divulgação dos pontos obtidos, e convocação para o retorno do ano letivo 2026.	Todas	Unidades Escolares /SMECEL	08h00m
19/01/2026	Atribuição de aulas para os profissionais efetivos	Inovação, Alcides Ferreira Primo, Creche Municipal e São João	Unidades Escolares	08h00m
19/01/2026	Atribuição de aulas para os profissionais efetivos	Nhandu, Teles Pires, Dante Martins de Oliveira e motoristas	Secretaria Municipal de Educação	14h00m
20/01/2026	Atribuição de aulas para os profissionais remanescentes e ou com pedidos de remoção	Todas	Secretaria Municipal de Educação	8h00m
20/01/2026	Atribuição de aulas excedentes para os professores efetivos.	Todas	Secretaria Municipal de Educação	10h00m
23/01/2026	Atribuição de aulas para os professores contratados	Todas	Secretaria Municipal de Educação	07h00m
23/01/2026	Atribuição de aulas para os demais profissionais contratados	Todas	Secretaria Municipal de Educação	13h00m

ANEXO II
FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS - PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS			
1. NOME DO(A) SERVIDOR(A):			
2. CPF:	3. SEXO: ☐ Masculino ☐ Feminino	4. DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
5. ENDEREÇO:			
6. BAIRRO:	7. MUNICÍPIO:	8. UF:	
9. TELEFONE	10. EMAIL:		
11. Nº RG	12. ORG. EXPED.	13. UFEXPED.	14. DATA EXPED ____/____/____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL				
15. VÍNCULO: ☐ Efetivo ☐ Estabilizado ☐ Cedência/Permuta (de outra rede)		16. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - CARGO PROFESSOR: ☐ Reg. de Trabalho 30 (trinta) horas ☐ Reg. de Trabalho 20 (vinte) horas ☐ Reg. de Trabalho 40 (quarenta) horas		
17. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ☐ Não ☐ Sim ☐ Público ☐ Privado		Jornada de trabalho: _____ horas/semanais		
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO				
18. ESCOLA ☐ C. M. Mundo Mágico ☐ EMEB Alcides Ferreira Primo ☐ EMEB Inovação ☐ EMEB Nhandu ☐ EMEB Zita Vilela ☐ EMEB Teles Pires ☐ EMEB Água Azul ☐ EMEB Dante Martins de Oliveira ☐ EMEB São João ☐ Outra:		19. HABILITAÇÃO CONCURSO - DISCIPLINA: 20. NOVA HABILITAÇÃO- DISCIPLINA: 21. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM: ☐ EJA ☐ Regular ☐ Educação do Campo		
		22. OPÇÃO DE CONTINUIDADE COM A MESMA TURMA ☐ Educação Infantil Pré II ☐ 1º Ano ☐ 2º Ano ☐ 3º Ano ☐ 4º Ano		
4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR				
Critérios		Indicadores	Cômputo	Ptos
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)				
Doutorado		6,0 (seis) pontos		
Mestrado		5,0 (cinco) pontos		
Pós-Graduação		4,0 (quatro) pontos		
Licenciatura Plena		3,0 (três) pontos		
Licenciatura Curta		2,0 (dois) pontos		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO (Considerar apenas o período de serviço de servidor efetivo a partir da data do ingresso)				
A) Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, na habilitação específica para a disciplina a que concorrer		0,5 (meio) ponto		
B) Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Novo Mundo		0,5 (meio) ponto		
C) Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
III ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025 (Não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 019/10, pois estas só abonam para fins de carreira)				
A) Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho		5,0 (cinco) pontos		
B) Por participação em 100% das reuniões pedagógicas		5,0 (cinco) pontos		
C) Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		2,0 (dois) pontos		
D) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar		2,0 (dois) pontos		
E) Participação em 100% na Conferência Municipal de Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação)		2,0 (dois) pontos		
E) Por ter mantido os prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, de acordo com o calendário escolar, quanto ao preenchimento/monitoramento dos diários de classe referente ao relatório de avaliação, frequência e conteúdos durante o ano letivo de 2025.		100%	5,0 (cinco) pontos	
		90%	4,0 (quatro) pontos	
		80%	3,0 (três) pontos	
		75%	2,0 (dois) pontos	
IV QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos (a partir de 2023)				
A) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 (três) pontos. Serão considerados os cursos online com credenciamento do MEC.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
B) Curso de formação continuada com ênfase na alfabetização e educação infantil (ALFABETIZA LEEI MT) promovidas pela SMECEL em parceria com a Secretaria do Estado de Educação.		90% a 100%	5,0 (cinco) pontos	
		75% a 90%	3,0 (três) pontos	
C) Cursos de formação continuada com ênfase na Educação do Campo, promovidas pela SMECEL ou em parceria com instituições de ensino superior ou empresas privadas, somente para professores que atuarem nas escolas da área rural. (PONTUAÇÃO EXCLUSIVA PARA QUEM ATUA NA ÁREA RURAL).		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
D) Curso de Formação Continuada promovido pela SMECEL - Treinamento em PEI		90% a 100%	5,0 (cinco) pontos	
		75% a 90%	3,0 (três) pontos	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
EM CASO DE EMPATE:				
Maior pontuação conforme item IV				
Tempo de serviço na unidade escolar				
Tempo de serviço na Rede Municipal/Novo Mundo				
Idade:				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE (Será considerado na somatória da contagem de pontos até 2 (duas) ca-				

sas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública

Assinatura do(a) Professor(a)	Responsável p/ Atribuição na Escola	Data / /

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR EFETIVO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS			
1. NOME DO(A) SERVIDOR(A):			
2. CPF:	3. SEXO: £Masculino £Feminino	4. DATA DE NASCIMENTO: //	
5. ENDEREÇO:			
6. BAIRRO:	7. MUNICÍPIO:	8. UF:	
9. TELEFONE	10. EMAIL:		
11. Nº RG	12. ORG. EXPED.	13. UF EXPED.	14. DATA EXPED. //
1. SITUAÇÃO FUNCIONAL			
15. VÍNCULO: £Efetivo		16. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: £Reg. de Trabalho integral 30 (trinta) horas	
17. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	£Não £Sim	£Público £Privado Jornada de trabalho: _____ horas/semanais	
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
18. ESCOLA			
£C. M. Mundo Mágico £EMEB Alcides Ferreira Primo £EMEB Inovação		£EMEB Nhandu £EMEB Zita Vilela £EMEB Teles Pires £EMEB Água Azul £EMEB Dante Martins de Oliveira £EMEB São João	
19. OPÇÃO PARA FUNÇÃO QUE CONCORRE (Assinar apenas uma opção): £ TAE/Secretaria Escolar – Técnico £ TAE/Laboratório de Informática Educativa £ TAE/Biblioteca Escolar			

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL			
Critérios	Indicadores	Cômputo	Ptos
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Abrangente a TAE (Considerar somente um item para pontuação)			
A) Pós-Graduação	4,0 (quatro) pontos		
B) Licenciatura Plena	3,0 (três) pontos		
C) Licenciatura Curta	2,0 (dois) pontos		
D) Ensino médio (Propedêutico/magistério)	1,5 (um e meio) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO TAE (Considerar apenas o período de serviço de servidor efetivo a partir da data do ingresso)			
D) Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, na função específica a que concorrer	0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
E) Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Novo Mundo	0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
F) Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.	0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025 (Não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 019/10, pois estas só abonam para fins de carreira)			
A) Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho	5,0 (cinco) pontos		
B) Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar.	5,0 (cinco) pontos		
C) Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.	1,0 (um) ponto		
D) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar	1,0 (um) ponto		
E) Participação em 100% na Conferência Municipal de Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação)	1,0 (um) ponto		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos (a partir de 2023)			
A) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total.	0,5 (meio) ponto para 40 horas		
V - ESPECÍFICO PARA ÁREA QUE CONCORREM (Preencher apenas os campos pertinentes à inscrição) TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			
A) Conhecimento e domínio de informática em Word e Excel	5,0 (cinco) pontos		
B) Domínio de comunicação eletrônica com capacidade de recebimento e envio de documentos e mensagens	5,0 (cinco) pontos		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
EM CASO DE EMPATE:			
Tempo de serviço na unidade escolar			
Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino/Novo Mundo			
Idade:			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE (Será considerado na somatória da contagem de pontos até 2 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública)			

Assinatura do(a) Servidor(a)	Responsável p/ Atribuição na Escola	//
		Data

ANEXO IV

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR EFETIVO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

1. DADOS PESSOAIS			
1. NOME DO(A) SERVIDOR(A):			
2. CPF:	3. SEXO: £Masculino £Feminino	4. DATA DE NASCIMENTO:	
5. ENDEREÇO:			
6. BAIRRO:	7. MUNICÍPIO:	8. UF:	
9. TELEFONE	10. EMAIL:		
11. Nº RG	12. ORG. EXPED.	13. UF EXPED.	14. DATA EXPED.
1. SITUAÇÃO FUNCIONAL			
15. VÍNCULO: £Efetivo		16. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: £Reg. de Trabalho integral 30 (trinta) horas	
17. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?	£Não £Sim	Jornada de trabalho: _____ horas/semanais	
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
18. ESCOLA			
£C. M. Mundo Mágico £EMEB Alcides Ferreira Primo £EMEB Inovação		£EMEB Nhandu £EMEB Zita Vilela £EMEB Teles Pires £EMEB Água Azul £EMEB Dante Martins de Oliveira £EMEB São João	
19. OPÇÃO PARA FUNÇÃO QUE CONCORRE (Assinar apenas uma opção): £ AAE/Limpeza £ AAE/Nutrição £ AAE/Vigília			

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL				
Critérios		Indicadores	Cômputo	Ptos
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Abrangente a TAE (Considerar somente um item para pontuação)				
E) Ensino superior (Licenciatura Plena/Bacharel/Tecnólogo)		3,0 (três) pontos		
F) Licenciatura Curta		2,0 (dois) pontos		
G) Ensino médio (Propedêutico/magistério)		1,5 (um e meio) ponto		
H) Ensino fundamental completo		1,0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO Aae (Considerar apenas o período de serviço de servidor efetivo a partir da data do ingresso)				
G) Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, na função específica a que concorrer		0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
H) Para cada ano de serviço na Rede Municipal de Novo Mundo		0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
I) Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar.		0,25 (zero, vinte e cinco) pontos		
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025 (Não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 019/10, pois estas só abonam para fins de carreira)				
A) Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho		5,0 (cinco) pontos		
B) Por participação em 100% das reuniões e atividades pedagógico-administrativas desenvolvidas pela unidade escolar.		5,0 (cinco) pontos		
C) Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		1,0 (um) ponto		
D) Por participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar		1,0 (um) ponto		
E) Participação em 100% na Conferência Municipal de Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação)		1,0 (um) ponto		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos (a partir de 2023)				
A) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
V - ESPECÍFICO PARA ÁREA QUE CONCORREM (Preencher apenas os campos pertinentes à inscrição) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (CONSIDERAR APENAS OS ÚLTIMOS TRÊS ANOS - 2023, 2024 E 2025)				
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA/LIMPEZA	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
NUTRIÇÃO ESCOLAR	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 (três) pontos	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oito) horas		
VIGILÂNCIA	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo 3(três) pontos	0,5 (meio) ponto para cada 08 (oi-		

		to) horas		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
EM CASO DE EMPATE:				
Tempo de serviço na unidade escolar				
Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino/Novo Mundo				
Idade:				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE (Será considerado na somatória da contagem de pontos até 2 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública				
Assinatura do(a) Servidor(a)		Responsável p/ Atribuição na Escola		//
				Data

ANEXO V

**FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO - SERVIDOR EFETIVO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

1. DADOS PESSOAIS				
1. NOME DO(A) SERVIDOR(A):				
2. CPF:		3. SEXO: £Masculino £Feminino		//
5. ENDEREÇO:				
6. BAIRRO:		7. MUNICÍPIO:		8. UF:
9. TELEFONE		10. EMAIL:		
11. Nº RG		12. ORG. EXPED.	13. UF EXPED.	//
14. DATA EXPED.				
1. SITUAÇÃO FUNCIONAL				
15. VÍNCULO: £Efetivo		16. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO: £Reg. de Trabalho integral 30 (trinta) horas		
17. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?		Jornada de trabalho: _____ horas/semanais		
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO				
18. OPÇÃO PARA FUNÇÃO QUE CONCORRE: £ Motorista de Transporte Escolar				

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL				
Critérios		Indicadores	Cômputo	Ptos
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - motorista (Considerar somente um item para pontuação)				
I) Ensino superior		4,0 (quatro) pontos		
J) ensino médio completo		3,0 (três) pontos		
K) Ensino médio incompleto		2,0 (dois) pontos		
L) Ensino fundamental completo		1,5 (um e meio) ponto		
M) Ensino fundamental incompleto		1,0 (um) ponto		
II - DO TEMPO DE SERVIÇO (Considerar apenas o período de serviço de servidor efetivo a partir da data do ingresso)				
J) Para cada ano trabalhado na Rede Municipal de Educação de Novo Mundo, na função específica a que concorrer		1,0 (um) ponto		
III - ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2025 (Não deverão ser consideradas as ausências, nem aquelas com anuência em Lei Complementar 04/90 e LC 019/10, pois estas só abonam para fins de carreira)				
A) Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho		2,0 (dois) pontos		
B) Por participação em 100% das reuniões convocadas pela SMECEL.		3,0 (três) pontos		
C) Por participação em 100% das atividades cívicas, comemorativas.		1,0 (um) ponto		
IV - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - Considerar apenas os últimos 3 (três) anos (a partir de 2023)				
A) Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite de 3,0 (três) pontos no total.		0,5 (meio) ponto para 40 horas		
K) Curso de formação para condutor, mecânica e outros relacionados ao veículo ou a direção		3,0 (três) pontos para cada 40 (quarenta) horas		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
EM CASO DE EMPATE:				
Tempo de serviço na unidade escolar				
Tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino/Novo Mundo				
Idade:				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE (Será considerado na somatória da contagem de pontos até 2 (duas) casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública				
Assinatura do(a) Servidor(a)		Responsável p/ Atribuição na Escola		//
				Data

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2025/GS/SMECEL/NM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e monitores pertencentes ao quadro efetivo e em desvio de função das Escolas Municipais para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Municipais 019/10 e 004/01 e 022/11 e a Lei Estadual 7.040/98;

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da sua prática educativa de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º Os profissionais do magistério, professores de 40 horas, caso atribuam aulas em regime de uni docência, só poderão fazê-lo em um período, devendo atribuir horas aula no período inverso até o total de 7 (sete) horas aula, perfazendo assim o total de 40 horas somadas as horas aula e horas atividade.

Art. 2º Aos profissionais do magistério, professores de 30 horas será permitida a atribuição de aulas excedentes sem acréscimos de horas atividade, desde que a unidade escolar realize o acompanhamento no período noturno com o coordenador pedagógico ou o diretor escolar.

Art. 3º - Os profissionais da educação em desvio de função que atuarão na função de monitor ou auxiliar de turma deverão apresentar documentação comprobatória de sua situação na SMECEL até o dia 16 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, aos 03 de novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 007/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2025/GS/SMECEL/NM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS pertencentes à rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 9.394/96.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a organização de turmas e documentos do ano letivo nas unidades escolares municipais e Creche;

RESOLVE:

Art. 1º Trata das rematrículas e matrículas novas, conforme tabela abaixo:

Rematrículas

ETAPAS DE ENSINO	DATA	LOCAL
Educação Infantil Pré I a 9º ano (Escolas do Campo).	01/12/2025 a 12/12/2025	(Unidade escolar e SMECEL)
Pré II a 6º ano (Escolas Urbanas)		Em cada unidade escolar
Creche e Pré I		Creche Mundo Mágico

Matrículas Novas

ETAPAS DE ENSINO	DATA	LOCAL
Pré I a 9º ano (Escolas do Campo)	22/12/2025 a 09/01/2026	(Unidade escolar e SMECEL)
Pré II a 6º ano (Escolas Urbanas)		Em cada unidade escolar
Creche e Pré I		Creche Mundo Mágico
Educação de Jovens e Adultos		Inovação

§ 1º A renovação de matrícula deverá ser assinada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

§ 2º De acordo com a Lei Federal Nº 13.845, de 18 de junho de 2019, será ofertada prioritariamente a vaga de matrículas novas aos irmãos dos alunos devidamente matriculados na unidade, desde que haja a disponibilidade conforme o ano/série solicitado.

Art. 2º Estabelece a data de corte etário para matrícula dos alunos (Creche Mundo Mágico).

TURMA	IDADE	DATA DE CORTE

Berçário II	1 ano	1 ano completo até 31/03/2026
Maternal I	2 anos	2 anos completo até 31/03/2026
Maternal II	3 anos	3 anos completo até 31/03/2026
Educação Infantil Pré I	4 anos	4 anos completo até 31/03/2026

§ 1º Para a realização da matrícula os pais ou responsável legal do aluno deverão providenciar cópia dos seguintes documentos:

- Declaração de transferência ou Histórico Escolar (original);
- Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Carteira de Vacina atualizada;
- Carteira de Tipagem Sanguínea;
- Cartão SUS;
- Comprovante de endereço atualizado (ex: conta de energia)
- Cartão do Bolsa família (para os alunos beneficiários);
- Documentos de Identidade do Responsável (RG e CPF);
- Número de telefone e endereço de e-mail do responsável.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta normativa.

Art. 4º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2025/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 022/2025/GS/SMECEL/NM

Estabelece critérios para concessão de licença prêmio nas unidades educativas da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do usufruto da licença prêmio a quem tiver direito.

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar escala de concessão de licença prêmio para o ano letivo de 2026, para servidores investidos em cargo de provimento efetivo, através dos concursos Públicos realizados entre os anos de 1998 e 2020, com base no planejamento da unidade escolar e nas disposições da presente portaria.

Parágrafo único - Não será autorizada a concessão de licença prêmio durante o ano letivo de 2026, para o servidor que durante o período aquisitivo:

- I** - Sofreu penalidade disciplinar de suspensão;
- II** - Estiver ocupando, em 2026, cargo de direção, coordenação pedagógica, articulação e sala de AEE (na escola ou na SMECEL);
- III** - Afastou-se do cargo em virtude de:
 - a)** Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b)** Licença para tratar de interesse particular;
 - c)** Condenação a pena privativa de liberdade por sentença defini-

tiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 2º - O período para solicitação de usufruto do benefício ficará a critério do servidor com término em 18/12/2025, desde que deferido e referendado pela chefia imediata.

§ 1º - Para os servidores do magistério, o período para usufruto de 90 (noventa) dias de licença prêmio deverá coincidir com o início e/ou término do ano letivo ou período imediatamente seguido de licença-gestação e/ou amamentação.

§ 2º - Para os demais servidores, o período para usufruto de 90 (noventa) dias de licença prêmio deverá coincidir com o início e/ou término das férias.

§ 3º - O período de gozo da licença-prêmio poderá ser parcelado em partes nunca inferiores a 30 (trinta) dias, desde que atenda aos requisitos dos § 1º e § 2º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 3º - Por conveniência administrativa e pedagógica, bem como, tendo em vista o número de profissionais afastados de suas atividades que necessitam de substituição, a concessão de licença prêmio será limitada a um servidor por área/disciplina por escola.

§ 1º - A concessão de licença prêmio que independe de substituição, será liberada, excepcionalmente, a qualquer tempo, quando requerido pelo servidor e deferido pela chefia imediata.

§ 2º - A cada escala (trimestre), sairá em gozo de Licença Prêmio de cada escola, 01(um) profissional de cada área.

Art. 4º - Recomendam-se como prioridades para liberação, o servidor que justificar os seguintes motivos:

- I.** Se for seguida de licença gestação e/ou amamentação;
- II.** Esteja em tratamento de saúde mediante comprovação de do-

cumentos médicos (receituário, pedido médico);

III. Complementação de cursos de pós-graduação na área de atuação e/ou educação;

IV. Realização de estágios curriculares em cursos regulares de formação profissional;

V. Tiver Licença Prêmio acumulada;

VI. Por data de aquisição do benefício (dia e mês).

Art. 5º - Para a solicitação do benefício deverão ser adotados os seguintes passos:

a) Oficializar solicitação pelo requerente e entrega à Unidade Escolar com o prazo de **18/12/2025**;

b) A Unidade escolar verificará o histórico funcional do requerente durante o período de aquisição do benefício, conforme os critérios contidos nos Artigos 58 a 61 da Lei Complementar 022 de 29 de dezembro de 2011.

c) Feitas as verificações, deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, RELAÇÃO NOMINAL dos solicitantes com as datas para gozo do benefício, em conformidade com esta portaria, para deferimento do superior competente.

Art. 6º - Compete à chefia imediata, quando para efeito de substituição do servidor em licença, remanejar, reorganizar e adequar o quadro de pessoal, antes de qualquer outra providência.

Parágrafo único - Na impossibilidade de adequar o quadro de pessoal, a chefia imediata poderá solicitar a contratação de servidor substituto para os servidores do quadro do magistério (grupo docente) no efetivo exercício da função ou ampliar a jornada de trabalho (quando este não exceder carga horária limite), após comprovado o deferimento do requerimento pela SMECEL e divulgado em portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2025/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 023/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais interligadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que ofertam Ensino Fundamental e Educação Infantil e a organização de seus respectivos quadros de profissionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Garantir vaga na escola de educação infantil e ensino fundamental mais próxima da residência a todos os alunos quando a escola ofertar a modalidade de ensino pretendida.

Art. 2º Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter, obrigatoriamente, 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03/2026 em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - Para o ingresso na Educação Infantil Creche, a criança deverá ter, obrigatoriamente:

1. Berçário II - 1 (um) ano de idade completo até o dia 31/03/2026;
2. Maternal I - 2 (dois) anos de idade completos até o dia 31/03/2026;
3. Maternal II - 3 (três) anos de idade completos até o dia 31/03/2026;

§ 2º - Para o ingresso na Educação Infantil Pré I, a criança deverá ter, obrigatoriamente, 4 (quatro) anos de idade completos até o dia 31/03/2026.

Art. 4º - Em se tratando de Educação Especial a idade para a formação de turmas do ensino fundamental, deverão ser observadas as Regras de Orientação Pedagógica.

Art. 5º - Será garantida, caso houver, a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior às fases dos Ciclos estabelecido nos incisos I, II e III devido a esses terem ingressado no ensino fundamental com idade menor que a faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 6º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental poderão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - Na educação Infantil:

- 1) Berçário II - de 10 a 13 alunos;
- 2) Maternal I - de 13 a 15 alunos;
- 3) Maternal II - de 13 a 15 alunos;
- 4) Pré I e Pré II - de 18 a 20 alunos.

II - No Ensino Fundamental regular:

- a) Ensino fundamental, anos iniciais, 1º, 2º e 3º anos, com até 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Ensino fundamental, anos iniciais, 4º e 5º anos, com até 30 (trinta) alunos;
- c) Ensino fundamental, anos finais, com até 30 (trinta) alunos;
- d) 1º Segmento/EJA - de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;
- e) Turma multisseriada, anos iniciais - até 15 (quinze) alunos;
- f) Turma multisseriada, anos finais - até 18 (dezoito) alunos;
- g) Turma de Educação Especial - AEE, de 05 (cinco) a 15 (quinze) alunos;

Parágrafo único - Nas Escolas Municipais, que possuem núme-

ro de alunos inferior ao previsto nos incisos I e II do Art. 7º desta Portaria, constituirão suas turmas observando os seguintes critérios:

- Ensino Fundamental – anos iniciais – de 15 (quinze) a 20 (vinte) alunos;
- Ensino Fundamental – anos finais – 18 (dezoito) alunos a 25 (vinte e cinco) alunos;
- Caso haja número de alunos por turmas, na mesma modalidade/etapa/fases, inferior às alíneas a e b, deverão formar turmas únicas.
- Caso haja número de alunos por turma inferior ao estabelecido na alínea “a e b”, a SMECEL avaliará o contexto para decidir se autorizará o funcionamento da turma com o número reduzido de alunos;

Art. 8º. As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada à análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As unidades Escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da SMECEL, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 10º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a SMECEL no Município acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2025/GS/SMECEL/NM**

PORTARIA Nº. 024/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre a organização das “horas atividade” dos profissionais do magistério da Educação Básica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 22, de 29 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – Mato Grosso”;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 49, de 1º de outubro de 1998; que “Dispõe sobre a instituição do Sistema de Ensino de

Mato Grosso e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 3, de 8 de outubro de 1997 que “Fixa Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a hora atividade dos profissionais do magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Mundo – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e Estabelecer critérios para o cumprimento das “horas atividade” dos Profissionais do magistério da Educação Básica lotados nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Novo Mundo.

§ 1º - O terço de horas-atividades garantidas aos profissionais do magistério da Educação Básica do Município de Novo Mundo - MT através da Lei Complementar n.º 022 de 29 de dezembro de 2011. Passará a ter seu cumprimento estabelecido nos parágrafos a seguir:

I – A Hora Atividade dos Profissionais deverá ser cumprida em horário em que a Unidade Escolar esteja em funcionamento com a presença de gestor escolar e/ou coordenador pedagógico, para garantir o acompanhamento e a orientação das atividades, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, conforme a organização e os turnos de funcionamento da escola.

II – A Hora Atividade deverá ser acompanhada pelo Coordenador Pedagógico e/ou pelo Diretor da Unidade Escolar.

III – O Coordenador Pedagógico e o Diretor da Unidade Escolar deverão elaborar seu cronograma de trabalho, o qual deve prezar pelos turnos de funcionamento da Unidade;

IV – Os professores devem apresentar seu cronograma de Hora Atividade de acordo com o cronograma do Coordenador Pedagógico e do Diretor da Unidade Escolar;

V – O Coordenador Pedagógico e o Diretor da Unidade Escolar deverão acompanhar e zelar para que a Hora Atividade seja cumprida pelos Profissionais lotados na Unidade;

VI – A Hora Atividade deve ser cumprida de acordo com a Legislação acima citada, pois são “consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola” (Sala do Educador); e o trabalho de recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º - O Registro da Hora Atividade deve ser feito de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2025/GS/SMECEL/NM/MT.

PORTARIA Nº 025/2025/GS/SMECEL/NM/MT.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor;

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I e § 1º da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e o término do ano letivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, no nível fundamental e na educação básica obedecerá à carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 2º Estabelecer o início do ano letivo de 2026, em **02/02/2026** e o término em **18/12/2026**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

§ 1º Ao término do 1º semestre do ano letivo de **2026**, ocorrerá o período de **recesso escolar**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de **05/07/2026** à **20/07/2026**, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de regência de turma, articulação da aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, coordenador pedagógico e motoristas dos ônibus escolares lotados SMECEL.

§ 2º No término do ano letivo de 2026, ocorrerá o período das férias escolares, com **início** em **21/12/2026** e **término** em **20/01/2027**, com duração de 30 (trinta) dias para os servidores de que trata o § 1º.

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas Unidades Escolares SMECEL e não contempladas neste artigo serão tratados em Portaria específica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Diretoria Regional de Educação – MT, Polo de Matupá, deverá articular a possibilidade de compatibilização do Calendário das Unidades Escolares quanto à data de **início e término do horário de atendimento e do ano letivo, bem como regulamentar o recesso e férias escolares**, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo ou da especificidade da região em que a Escola estiver inserida, o Calendário Escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Art. 5º O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, para os servidores públicos efetivos, será de acordo com o cadastro das previsões das turmas para o ano letivo de 2026 e serão tratadas em normativa específica.

Art. 6º Após o término das férias escolares, referente ao período **2025/2026** (de **19/12/2025** a **18/01/2026**), os profissionais da Educação Básica, efetivo e/ou estabilizado, deverão retornar às suas atribuições funcionais na Unidade Escolar de lotação para participar das atividades relativas à organização da **Semana Pedagógica 2026**.

Parágrafo único. O planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo **2026** deve observar o seguinte cronograma:

- a) **19/01/2026** - retorno das férias escolares - 2025/2026 - (para os servidores efetivos - na escola);
- b) **19/01/2026 a 30/01/2026** - Período de atribuição e Semana Pedagógica;
- c) **02/02/2026** - início do ano letivo;
- d) **06/07/26 a 20/07/2026** - recesso escolar;
- e) **18/12/2026** - término ano letivo;
- f) **21/12/2026 a 20/01/2027** - férias escolares.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de educação e à direção das escolas monitorar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º A inobservância, pelos Diretores Escolares e Secretários Escolares, do disposto nesta Portaria, poderá incorrer em responsabilidade com base na legislação em vigor.

Art. 9º Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e a direção das escolas com as atribuições inerentes a cada uma delas.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO 2026

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5	6	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	8	9	10	11	12	13	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	15	16	17	18	19	20	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	22	23	24	25	26	27	28
25	26	27	28	29	30	31								29	30	31				
0							18 dias							22 dias						

ABRIL							MAIO							JUNHO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6	
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30					
18 dias							31	20 dias							19 dias						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5		
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12		
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	*14	15	16	17	18	19		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30					
12 dias							30	31	21 dias							19 dias						

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		
20 dias							18 dias							13 dias						

Dias letivos		Feriados		Dias Livres		Feriados				Eventos da Escola			
		Início do Ano Letivo		02/02		01/01	Confraternização Universal			17/04	Conselho de Classe		
		Semana Pedag.		19/01 a 30/01		16/02	Carnaval			29/06	Conselho de Classe		
		Recesso Escolar		06/07 a 20/07		17/02	Carnaval			28/09	Conselho de Classe		
		Fim do Ano Letivo		18/12		03/04	Paixão de Cristo			11/12	Conselho de Classe		
						21/04	Tiradentes			14/09	Folga 7 de set		
						01/05	Dia do Trabalho						
						04/06	Corpus Christi						
1º Bim		02/02 – 22/04		54 dias		13/08	Dia da Família						
2º Bim		23/04 – 03/07		50 dias		07/09	Independência do Brasil						
3º Bim		21/07 – 01/10		49 dias		15/09	Padroeira de Novo Mundo						
4º Bim		02/10 – 18/12		51 dias		12/10	Nossa Sr.ª Aparecida						
						28/10	Servidor Público						
						02/11	Finados						
1º Sem		02/02 – 03/06		104 dias		15/11	Proclamação da República						
2º sem		21/06 – 18/12		100 dias		17/11	Aniversário Novo Mundo						
						20/11	Consciência Negra						
						25/12	Natal						

escola.

Art. 3º - Para candidatar-se à função de professor articulador da aprendizagem, o docente deverá preencher a ficha de inscrição nas unidades escolares, conforme perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º - para a função de professor articulador da aprendizagem o candidato deverá:

I - Ser professor efetivo ou estabilizado, com jornada de trabalho de 20, 30 e/ou 40 horas/semanais;

II - Ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou normal superior para anos iniciais;

III - Ter formação em Letras e/ou matemática, para anos finais;

IV - Caso tenha outra habilitação, porém seu concurso de ingresso foi magistério e optou por continuar atuando nos anos iniciais; e que atendendo também ao parágrafo 1º, inciso III, esse professor poderá, excepcionalmente, atuar como articulador mediante análise e autorização da SMECEL.

V - Elaborar projeto de proposta de apoio à aprendizagem dos alunos com desafios de aprendizagem com as seguintes especificações:

- Conhecimento da função;
- Atividades a serem desenvolvidas pelo professor articulador;
- Das atitudes em sala enquanto mediador do processo ensino-aprendizagem e que demonstre conhecimento da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A organização do trabalho da Articulação da Aprendizagem se dará de maneira a atender todos os alunos com desafios de aprendizagem.

§ 3º A escola deverá se organizar pedagogicamente para o atendimento desses alunos seguindo as orientações da proposta política pedagógica da escola e a Base Nacional Comum Curricular.

§ 4º - O articulador atenderá todos os alunos que apresentarem desafios de aprendizagem independentemente do ano em que ele estiver matriculado, conforme organização da escola. Dessa forma, se a escola tiver apenas um articulador, este atenderá a todos. No caso de a escola ter o número de alunos suficiente para mais de um articulador, haverá a necessidade de a coordenação pedagógica bem como os articuladores organizarem uma proposta de atendimento que relacione as necessidades de aprendizagem com o perfil do articulador, de maneira a garantir a aprendizagem no atendimento desses alunos.

Art. 4º - Não poderá concorrer à atribuição na função de professor articulador os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- Em processo de aposentadoria para o ano de 2026;
- Em readaptação de função;
- Quem não tiver disponibilidade no período diurno (matutino e vespertino) para atender uma única escola;
- Em constantes Licenças para Tratamento de Saúde.

V - Estiver em gozo de Licença Prêmio ou com ela agendada;

Art. 5º - A comissão de atribuição terá as seguintes atribuições:

- Analisar as fichas de inscrição dos candidatos para professor articulador;
- Avaliar o projeto apresentado pelo candidato;
- Apresentar o resultado da avaliação para que o corpo docente escolha o profissional que exercerá a função de professor articu-

lador da aprendizagem.

Art. 6º - O processo de atribuição para função de professor articulador da aprendizagem segue as etapas previstas da Instrução Normativa nº 005/2025.

Art. 7º - Caso haja disponibilidade de vagas para exercer a função de professor articulador da aprendizagem, excepcionalmente, poderá ser admitido professor de contrato temporário, observando-se os critérios estabelecidos nesta Portaria e na Instrução Normativa.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 027/2025/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 027/2025/GS/SMECEL/NM

Dispõe sobre o dimensionamento de vagas para Professor Articulador das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os Artigos 58 a 61 da LC 022 de 29 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas funções de professor articulador.

CONSIDERANDO as Políticas da Secretaria Municipal de Educação, que visam promover avanços contínuos na qualidade de ensino, melhorar a proficiência dos estudantes de Ensino Fundamental e assegurar a eles o direito de uma aprendizagem significativa;

CONSIDERANDO que, por diversos fatores, inclusive ao longo período de pandemia que impossibilitaram o contato presencial entre professor e aluno, e que até os dias atuais, resultou em nossas unidades escolares estudantes que não conseguiram apresentar um desenvolvimento considerável no índice de aprendizagem, o que trouxe grandes prejuízos.

CONSIDERANDO que o professor articulador se torna uma figura fundamental, pois este deve sempre estar atento ao comportamento de seus alunos, bem como o seu desempenho nas atividades propostas.

CONSIDERANDO a solicitação dos profissionais da educação que administram e orientam a educação nas escolas;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Determinar que, para o ano letivo de 2026, distribuição para as funções de professor articulador da aprendizagem nas Unidades Escolares da Rede Municipal será a seguinte:

- EMEB Alcides Ferreira Primo: duas vagas para professor articulador da aprendizagem;
- EMEB Inovação: duas vagas para professor articulador da aprendizagem;
- EMEB São João: uma vaga para os anos iniciais e uma vaga para os anos finais;

IV. EMEB Nhandu: de acordo com o número atual de matrículas, permanecerá com uma vaga. Caso o número de alunos venha a aumentar, poderá ser criada uma segunda vaga para professor articulador, mediante análise técnica da SMECEL;

V. EMEB Dante Martins de Oliveira: de acordo com o número atual de matrículas, não comporta a atribuição de um segundo articulador. No entanto, havendo aumento significativo no número de alunos, poderá ser criada uma segunda vaga, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os professores articuladores dos anos iniciais, deverão atuar ou ter experiência com alfabetização, e para os anos finais, deverão ser professores com habilidades em linguagem e matemática.

Art. 3º - A escolha do professor articulador, cuja função é autorizada por esta portaria deverá obedecer a portaria 026/2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Novo Mundo MT, 03 novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2025/GS/SMECEL/NM

PORTARIA Nº 028/2025/GS/SMECEL/NM

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Atribuição de Classe e/ou aulas e Regime/jornada de trabalho da SMECEL”.

A EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribui-

ções que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- Nomear, a Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho da SMECEL, para o ano letivo de 2026, de acordo com a Instrução Normativa 005/2025/GS/SMECEL/NM.

Artigo. 2º- Nomear os membros abaixo para comporem a Comissão da SMECEL:

I- Secretária Municipal de Educação;

Joelma Feitosa de Sousa, CPF. 914.584***-**

II- Representantes de Coordenadores Pedagógicos;

Cinthia do Carmo Scarpari, CPF.055.157. ****-**

III- Representante dos funcionários de Apoio e/ou técnicos Administrativos Escolares;

Denise Bortolozzo Dalazen, CPF. 534.183. ***-**

IV- Representante dos Profissionais da Educação filiado no Sintep;

Valdenice Antônio Almeida, CPF. 550.789. ***-**

V- Representante do Conselho Municipal de Educação;

Wendel Carvalho Marques, CPF 187. ***. ***- 43

Artigo. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, aos 03 de novembro de 2025.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação

Port. 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
6º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
Contratada	Empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por HAILTON PEREIRA CANGUCU , inscrito no CPF. 9*** ***, RG, 1***** SSP/MT cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas							
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.							
OBJETO	O presente Termo de Supressão tem por objetivo formalizar a substituição do item grama pelo item pedra brita, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. A alteração justifica-se pela necessidade de adequação do material empregado às condições de uso e manutenção do local, considerando que a pedra brita apresenta menor custo de manutenção, maior durabilidade e praticidade na conservação do espaço, especialmente em áreas de acesso frequente e intenso fluxo de pessoas. Em razão dessa substituição, ocorrerá uma supressão no valor total de R\$ 6.478,35 (seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), no valor global do contrato, representando uma medida de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a modificação proposta visa otimizar os recursos financeiros, reduzir despesas futuras com manutenção e garantir maior eficiência na conservação das áreas externas, sem prejuízo à funcionalidade e à estética do ambiente							
Valor	O valor original acordado no contrato 32/2024 terá sua supressão conforme acima citado, pagamento mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização. O pagamento será efetuado conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias, mediante a conferência da execução dos serviços pelo fiscal de obras e elaboração de planilha de medição;							
Prazo de Vigência e	Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, que não conflitem com o presente termo aditivo							
Dotação Orçamentaria	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0387	06	002	10	301	0016	1030	4490.51
Concorrência Pública 02/2024								

Novo Mundo/MT, 31 de outubro de 2025

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
7º EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 032/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT							
Contratada	Empresa CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.570.797/0001-44, sediada na Rua PA 103, lote 01, quadra 17, bairro Distrito Industrial, cidade de Guarantã do Norte doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por HAILTON PEREIRA CANGUCU , inscrito no CPF. 9***.***.***-**, RG. 1***** SSP/MT cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 02/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas							
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE I NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.							
OBJETO	O presente termo tem como objetivo formalizar o aditivo de valor e prazo do contrato original, decorrente da necessidade de readequação do projeto inicial para atender aos requisitos de segurança, funcionalidade e conclusão satisfatória da obra. Durante o andamento do projeto, foram identificados itens essenciais que não foram contemplados na versão original do projeto, mas que se mostraram imprescindíveis para garantir a qualidade e a segurança da obra. A ampliação do escopo engloba as seguintes intervenções: 1. Muro de fechamento lateral e fundo: Essencial para a proteção do perímetro da obra, oferecendo segurança e privacidade. 2. Aterro do terreno: Necessário para adequar a topografia, garantindo a estabilidade e a drenagem adequada do terreno. 3. Portões laterais: Inclusão de acessos adequados para circulação e operação da obra, fundamentais para o bom andamento da construção e posterior utilização. 4. Troca do plantio de grama para pedra brita: Mudança no tipo de acabamento para atender à demanda de durabilidade, segurança e menor necessidade de manutenção. 5. Instalação de rufos: Essencial para o escoamento das águas pluviais, prevenindo infiltrações e danos à estrutura da obra. Esses itens foram acrescidos ao projeto com o objetivo de atender aos parâmetros de segurança exigidos, além de garantir a funcionalidade e a durabilidade do empreendimento. Como resultado dessas modificações e ampliações, houve a necessidade de ajustes no valor contratado e no prazo de execução da obra. O valor do acréscimo ao CONTRATO 32/2024 será R\$ 97.631,74 (noventa e sete mil seiscentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). Em virtude da inclusão desses novos itens e da ampliação do escopo, será necessária uma prorrogação do prazo de execução da obra, conforme segue: Prazo de execução: Prorrogação de 50 (cinquenta) dias a partir da data de início prevista, com término ajustado para garantir a conclusão de todos os serviços adicionais. Vigência contratual: A vigência do contrato será prorrogada por 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 31 de outubro de 2025, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações e ajustes necessários até a conclusão da obra. Portanto, o aditivo de valor e prazo é justificado para cobrir os custos adicionais relativos à execução desses serviços e garantir que o projeto atenda de forma integral às necessidades da obra, respeitando os novos prazos estabelecidos para a entrega final.							
Valor	O valor original acordado no contrato 32/2024 terá sua adição conforme acima citado, pagamento mediante Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com relatórios de monitoramento e os relatórios técnicos de fiscalização. O pagamento será efetuado conforme o cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro, a cada 30 (trinta) dias, mediante a confidência da execução dos serviços pelo fiscal de obras e elaboração de planilha de medição.							
Prazo de Vigência e	Fica desde já acordado entre as partes que o presente Termo Aditivo terá seu prazo de vigência de 90 (noventa) dias, sendo até 31/01/2026, podendo ser prorrogado se necessário for.							
Dotação Orçamentaria	Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto / Atividade	Elemento
	0387	06	002	10	301	0016	1030	4490.51
Concorrência Pública 02/2024								

Novo Mundo/MT, 31 de outubro de 2025

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO 084/2025

Nos termos do CONTRATO Nº 84/2025, de 23 de Outubro de 2025, firmado entre o Município de NOVO SANTO ANTÔNIO, CNPJ04.199.966/0001-50 Estado de Mato Grosso, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a Empresa P.H. DE FARIAS MARCHEZAN LTDA, CNPJ nº 50.017.898/0001-89, sediada à rua Campinas, 738, Porto Alegre do Norte - MT, através de seu Representante: Sr Paulo Henrique de Farias Marchezan, para executar o seu objeto, ou seja a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA, ficando a contratada, AUTORIZADA a iniciar os serviços a partir da data de assinatura da presente ORDEM DE SERVIÇOS :
SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE FEIRA COBERTA.
Valor global: R\$ 543.000,00 (Quinhentos e quarenta e trez mil reais}, conforme proposta de preços

apresentada pela empresa vencedora.
Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) Dias.
Novo Santo Antonio, 29 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
Cleomenes Junior Dias Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço

eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT**, CNPJ: 03.238.581/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LEONARDO FARIA ZAMPA**, CPF nº. 709.438.261-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADE-RENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2025.

Leonardo Faria Zampa
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS (10/2025)

CONTRATO Nº 217/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Thays Rayane Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Enfermeira.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 4.512,34

CONTRATO Nº 218/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Ágatha Moura Domingos

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Bioquímica.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 4.512,34

CONTRATO Nº 219/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Irisnei Ferreira Borges

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 220/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Alickson Belo Gama

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 221/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Sônio Roberto Pereira

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 222/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Diocleciano Santos da Cunha

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 01/10/2025 a 30/09/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 223/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Adriano dos Santos Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 10/10/2025 a 09/10/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 224/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Weibe Ferreira Rezende

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Motorista.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 13/10/2025 a 12/10/2026

Valor: 2.474,01

CONTRATO Nº 225/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 001/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Guilherme Siqueira Silva

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Professor de Pedagogia.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 964/2024

Vigência: De 20/10/2025 a 19/10/2026

Valor: 5.585,75

CONTRATO Nº 226/2025

Processo Seletivo Simplificado: nº 002/2025

Contratante: Município de Novo São Joaquim

Contratado (a): Raizza Silva Jesus

Objeto: Contratação de prestação de serviços como Agente de Serviços Gerais – AG3.

Fundamentação Legal: Lei Municipal 1002/2025

Vigência: De 22/10/2025 a 21/10/2026

Valor: 1.518,00

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO/CMAS Nº015/2025**

RESOLUÇÃO/CMAS Nº015/2025

“Dispõe sobre a aprovação da realização de reunião virtual (on-line), do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Novo São Joaquim - MT”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e Lei Municipal nº988/2025 de 18 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das deliberações e o funcionamento regular do CMAS, mesmo diante de situações que impeçam reuniões presenciais;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a comunicação e deliberação remota com segurança e transparência;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 31 de outubro 2025, conforme Ata nº011/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada que a próxima reunião do conselho para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social será realizada por meio de plataforma virtual (on-line).

Parágrafo Único - Conforme deliberação dos membros do CMAS em reunião do dia 31 de outubro de 2025, o Plano Municipal de Assistência Social está em fase de finalização e a reunião para aprovação será realizada virtual (on-line) para dar celeridade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim - MT, 03 de novembro de 2025.

Zenaide Castro de Oliveira

Vice-presidente-CMAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 018/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, no dia 04 de setembro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4815, páginas 450/451;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, através do Decreto Municipal nº. 51/2025 de 04 de setembro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4816, páginas 449/450;

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **04/10/2025 a 18/11/2025**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3
MILLANDA SILVA MORAIS	AGENTE SERVIÇOS GERAIS AG3

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil
- 23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 03 de novembro de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 124/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 04/11/2025 à 14/11/2025, período integral, e excepcionalmente no dia 14/11/2025 até às 07h00 (Brasília). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 14/11/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TIPO HATCH E VANS COM CAPACIDADE PARA 21 E 16 LUGARES, DESTINADOS A COMPOR E RENOVAR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: www.bllcompras.gov.br, **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim>. **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)9 9292-3619 ou e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim, 03 de novembro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Pregoeiro - Decreto nº 50/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 576 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 576 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - Conceder Vacância, a **Sra. YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO**, inscrita na matrícula n. 136, no cargo efetivo de **"AGENTE ADMINISTRATIVO I"**, lotada no Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 64, VI, da Lei Municipal nº 024/97, subsidiada pelo Artigo 43, da Lei Complementar nº 04/1990, **com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.**

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga - MT, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH T E R M O D E P O S S E

T E R M O D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO**, portador (a) do RG nº0987538-7 SESP/MT e do CPF nº836.177.601-04, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** nº001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal nº 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ASSISTENTE SOCIAL** em conformidade com a Portaria de Nomeação nº 577/2025 de 03 de novembro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação munici-

pal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO
ASSISTENTE SOCIAL

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).
PARANATINGA-MT, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 577/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 577/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

‘DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal

de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr. **YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO**, portador (a) do RG N° 0987538-7 SESP/MT, CPF N°836.177.601-04 para desempenhar o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com regime de 30:00 (trinta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 69/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **31 de dezembro de 2025**. Vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº 37/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, o aditivo foi baseado conforme ofício da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância de **12,5% (doze virgula cinco por cento)** do valor total Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	999002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 31 de outubro de 2025.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 56/2025.

Processo de Adesão à ARP nº. 19/2025.

Processo Administrativo nº. 80/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: F & A LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA CNPJ nº. 08.222.801/0006-18 .

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESAO Pregão Eletrônico, referente a Ata de Registro de Preços N°. 37/2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 27/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de realização de **exames laboratoriais** com o fornecimento de equipamentos e fornecimento de testes laboratoriais para a realização de exames bioquímicos, hematológicos, dosagens de eletrólitos, parasitologia, imunologia, hormônios, citológicos, anatomopatológicos, uroanálise e compra de bens de uso com a realização dos procedimentos na sede do município de Paranatinga-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital vinculado ao processo de Adesão Pregão Eletrônico, referente a Ata de Registro de Preços N°. 37/2024, oriunda do Pregão Eletrônico N° 27/2024 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

c) A Proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL:

2.1. Do Apostilamento: O estatuto de licitações e contrato, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

a) Art. 136 - IV - Lei federal nº 14.133/2021.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

3.1. ALTERAÇÃO/EXCLUIR/CANCELAMENTO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.2073. - Manutenção e Custeio do Laboratório. Reduzido nº. 301. Fonte nº. 15001002. 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Valor para anular de R\$ 224.300,50 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00023176	1000822	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO.	un	15	R\$ 105,83	R\$ 1.587,45
00018425	1000824	CHAGAS IGG.	un	40	R\$ 17,99	R\$ 719,60
0004088	1000802	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM - EXAME.	un	70	R\$ 42,85	R\$ 2.999,50
385279-2	1000827	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA.	un	200	R\$ 19,71	R\$ 3.942,00
302540-3	1000826	COLESTEROL VDRL.	un	1.500	R\$ 4,16	R\$ 6.240,00
273361-7	1000832	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK.	un	300	R\$ 9,58	R\$ 2.874,00
273351-0	1000833	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB.	un	300	R\$ 20,17	R\$ 6.051,00
279873-5	1000835	D. DIMERO.	un	100	R\$ 30,87	R\$ 3.087,00
0000178	1000803	DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME.	un	1.000	R\$ 33,12	R\$ 33.120,00
00023176	1000783	EXAME - BIOPSIAS.	un	20	R\$ 72,98	R\$ 1.459,60
273339-0	1000780	EXAME ÁCIDO ÚRICO.	un	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
273356-0	1000792	EXAME COLESTEROL HDL.	un	1.001	R\$ 5,32	R\$ 5.325,32
273353-6	1000793	EXAME COLESTEROL LDL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
273354-4	1000790	EXAME COLESTEROL TOTAL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
00055320	1000830	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM.	un	15	R\$ 29,72	R\$ 445,80
273375-7	1000785	EXAME FERRITINA.	un	700	R\$ 19,07	R\$ 13.349,00
273394-3	1000786	EXAME FERRO SERICO.	un	600	R\$ 7,82	R\$ 4.692,00
273638-1	1000777	EXAME TGO.	un	1.040	R\$ 4,64	R\$ 4.825,60
273342-0	1000800	EXAMES ALBUMINA.	un	69	R\$ 6,17	R\$ 425,73
273608-0	1000804	FOSFATASE ALCALINA - EXAME.	un	149	R\$ 5,27	R\$ 785,23
00056882	1000840	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA.	un	301	R\$ 4,00	R\$ 1.204,00
273613-6	1000841	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM).	un	1.500	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00
293009-9	1000842	GRUPO SANGUINEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU).	un	150	R\$ 5,91	R\$ 886,50
396198-2	1000843	H1N1.	un	200	R\$ 48,75	R\$ 9.750,00
293010-2	27949	HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	un	400	R\$ 17,03	R\$ 6.812,00
302781-3	1000844	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS.	un	6.451	R\$ 7,03	R\$ 45.350,53
302665-5	1000845	HEMOSEDIMENTACAO (VHS).	un	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
293046-3	1000850	HEPATITE B ANTI - HBC IGM.	un	70	R\$ 19,78	R\$ 1.384,60
293046-3	1000852	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL.	un	70	R\$ 15,02	R\$ 1.051,40
293041-2	1000797	HEPATITE B ANTI HBS.	un	100	R\$ 19,78	R\$ 1.978,00
279071-8	1000796	HEPATITE C ANTI HCV.	un	70	R\$ 18,97	R\$ 1.327,90
293051-0	1000791	HIV TESTE RAPIDO.	un	200	R\$ 18,97	R\$ 3.794,00
273621-7	1000805	LIPASE - EXAME.	un	03	R\$ 4,75	R\$ 14,25
00056742	1000861	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR.	un	03	R\$ 14,72	R\$ 44,16
273622-5	1000862	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS.	un	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
386082-5	1000864	PARASITOLOGICO PPF (FEZES).	un	70	R\$ 3,97	R\$ 277,90
273623-3	1000867	POTASSIO SORO SANGUE.	un	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
273625-0	27986	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	70	R\$ 6,78	R\$ 474,60
279113-7	1000806	PROTEINURIA 24H - EXAME.	un	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
293053-6	1000787	RUBEOLA IGM.	un	150	R\$ 20,34	R\$ 3.051,00
0006018	1000801	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	un	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90

273397-8	1000795	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	un	10	R\$ 17,07	R\$ 170,70
279104-8	1000869	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO.	un	251	R\$ 6,78	R\$ 1.701,78
273633-0	27995	SODIO SORO	un	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
273636-5	27997	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	un	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
302686-8	1000870	TEMPO DE COAGULACAO.	un	70	R\$ 4,47	R\$ 312,90
00039110	1000799	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25.	un	300	R\$ 18,16	R\$ 5.448,00
0002073	1000872	TESTE ZIKA (IGG E IGM).	un	25	R\$ 56,31	R\$ 1.407,75
273642-0	24527	TGP	un	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
303315-5	1000874	TOXOPLASMOSE IGG.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
303315-5	1000875	TOXOPLASMOSE IGM.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
302828-3	1000775	TSH.	un	200	R\$ 19,69	R\$ 3.938,00

Onde se lê:

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.301.0011.1321. - INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. DE ATENÇÃO PRIM. EM SAUDE. Reduzido nº. 1145. Fonte nº. 1.600.3110000. 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Valor para empenhar de R\$ 224.300,50 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00023176	1000822	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO.	un	15	R\$ 105,83	R\$ 1.587,45
00018425	1000824	CHAGAS IGG.	un	40	R\$ 17,99	R\$ 719,60
0004088	1000802	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM - EXAME.	un	70	R\$ 42,85	R\$ 2.999,50
385279-2	1000827	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA.	un	200	R\$ 19,71	R\$ 3.942,00
302540-3	1000826	COLESTEROL VDRL.	un	1.500	R\$ 4,16	R\$ 6.240,00
273361-7	1000832	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK.	un	300	R\$ 9,58	R\$ 2.874,00
273351-0	1000833	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB.	un	300	R\$ 20,17	R\$ 6.051,00
279873-5	1000835	D. DIMERO.	un	100	R\$ 30,87	R\$ 3.087,00
0000178	1000803	DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME.	un	1.000	R\$ 33,12	R\$ 33.120,00
00023176	1000783	EXAME - BIOPSIAS.	un	20	R\$ 72,98	R\$ 1.459,60
273339-0	1000780	EXAME ÁCIDO ÚRICO.	un	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
273356-0	1000792	EXAME COLESTEROL HDL.	un	1.001	R\$ 5,32	R\$ 5.325,32
273353-6	1000793	EXAME COLESTEROL LDL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
273354-4	1000790	EXAME COLESTEROL TOTAL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
00055320	1000830	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM.	un	15	R\$ 29,72	R\$ 445,80
273375-7	1000785	EXAME FERRITINA.	un	700	R\$ 19,07	R\$ 13.349,00
273394-3	1000786	EXAME FERRO SERICO.	un	600	R\$ 7,82	R\$ 4.692,00
273638-1	1000777	EXAME TGO.	un	1.040	R\$ 4,64	R\$ 4.825,60
273342-0	1000800	EXAMES ALBUMINA.	un	69	R\$ 6,17	R\$ 425,73
273608-0	1000804	FOSFATASE ALCALINA - EXAME.	un	149	R\$ 5,27	R\$ 785,23
00056882	1000840	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA.	un	301	R\$ 4,00	R\$ 1.204,00
273613-6	1000841	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM).	un	1.500	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00
293009-9	1000842	GRUPO SANGUINEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU).	un	150	R\$ 5,91	R\$ 886,50
396198-2	1000843	H1N1.	un	200	R\$ 48,75	R\$ 9.750,00
293010-2	27949	HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	un	400	R\$ 17,03	R\$ 6.812,00
302781-3	1000844	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS.	un	6.451	R\$ 7,03	R\$ 45.350,53
302665-5	1000845	HEMOSEDIMENTACAO (VHS).	un	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
293046-3	1000850	HEPATITE B ANTI - HBC IGM.	un	70	R\$ 19,78	R\$ 1.384,60
293046-3	1000852	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL.	un	70	R\$ 15,02	R\$ 1.051,40
293041-2	1000797	HEPATITE B ANTI HBS.	un	100	R\$ 19,78	R\$ 1.978,00
279071-8	1000796	HEPATITE C ANTI HCV.	un	70	R\$ 18,97	R\$ 1.327,90
293051-0	1000791	HIV TESTE RAPIDO.	un	200	R\$ 18,97	R\$ 3.794,00
273621-7	1000805	LIPASE - EXAME.	un	03	R\$ 4,75	R\$ 14,25
00056742	1000861	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR.	un	03	R\$ 14,72	R\$ 44,16
273622-5	1000862	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS.	un	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
386082-5	1000864	PARASITOLOGICO PPF (FEZES).	un	70	R\$ 3,97	R\$ 277,90
273623-3	1000867	POTASSIO SORO SANGUE.	un	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
273625-0	27986	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	70	R\$ 6,78	R\$ 474,60
279113-7	1000806	PROTEINURIA 24H - EXAME.	un	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
293053-6	1000787	RUBEOLA IGM.	un	150	R\$ 20,34	R\$ 3.051,00
0006018	1000801	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	un	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
273397-8	1000795	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	un	10	R\$ 17,07	R\$ 170,70
279104-8	1000869	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO.	un	251	R\$ 6,78	R\$ 1.701,78
273633-0	27995	SODIO SORO	un	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
273636-5	27997	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	un	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
302686-8	1000870	TEMPO DE COAGULACAO.	un	70	R\$ 4,47	R\$ 312,90
00039110	1000799	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25.	un	300	R\$ 18,16	R\$ 5.448,00
0002073	1000872	TESTE ZIKA (IGG E IGM).	un	25	R\$ 56,31	R\$ 1.407,75
273642-0	24527	TGP	un	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
303315-5	1000874	TOXOPLASMOSE IGG.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
303315-5	1000875	TOXOPLASMOSE IGM.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
302828-3	1000775	TSH.	un	200	R\$ 19,69	R\$ 3.938,00

Leia se:

3.2. ALTERAÇÃO/INCLUIR/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.10.302.0012.1332. - CUSTEIO DOS SERV. DE MEDIA/ALTA COMP. EMENDA 136/2025. Reduzido nº. 1154. Fonte nº.

1.621.3110000. 3.3.90.39. Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Valor para empenhar de R\$ 224.300,50 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos reais e cinquenta centavos).

Cod. TCE	Cod. Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00023176	1000822	BIOPSIA ANATOMOPATOLOGICO.	un	15	R\$ 105,83	R\$ 1.587,45
00018425	1000824	CHAGAS IGG.	un	40	R\$ 17,99	R\$ 719,60
0004088	1000802	CHIKUNGUNYA - ANTICORPOS IGM - EXAME.	un	70	R\$ 42,85	R\$ 2.999,50
385279-2	1000827	COAGULOGRAMA INCLUI TAP E TTPA.	un	200	R\$ 19,71	R\$ 3.942,00
302540-3	1000826	COLESTEROL VDRL.	un	1.500	R\$ 4,16	R\$ 6.240,00
273361-7	1000832	CREATINA FOSFOQUINASE TOTAL - CPK.	un	300	R\$ 9,58	R\$ 2.874,00
273351-0	1000833	CREATININO FOSFOQUINASE FRACAO MB MASSA CK-MB.	un	300	R\$ 20,17	R\$ 6.051,00
279873-5	1000835	D. DIMERO.	un	100	R\$ 30,87	R\$ 3.087,00
0000178	1000803	DENGUE IGG E IGM OU NS1 - EXAME.	un	1.000	R\$ 33,12	R\$ 33.120,00
00023176	1000783	EXAME - BIOPSIAS.	un	20	R\$ 72,98	R\$ 1.459,60
273339-0	1000780	EXAME ÁCIDO ÚRICO.	un	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
273356-0	1000792	EXAME COLESTEROL HDL.	un	1.001	R\$ 5,32	R\$ 5.325,32
273353-6	1000793	EXAME COLESTEROL LDL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
273354-4	1000790	EXAME COLESTEROL TOTAL.	un	1.000	R\$ 4,16	R\$ 4.160,00
00055320	1000830	EXAME CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM.	un	15	R\$ 29,72	R\$ 445,80
273375-7	1000785	EXAME FERRITINA.	un	700	R\$ 19,07	R\$ 13.349,00
273394-3	1000786	EXAME FERRO SERICO.	un	600	R\$ 7,82	R\$ 4.692,00
273638-1	1000777	EXAME TGO.	un	1.040	R\$ 4,64	R\$ 4.825,60
273342-0	1000800	EXAMES ALBUMINA.	un	69	R\$ 6,17	R\$ 425,73
273608-0	1000804	FOSFATASE ALCALINA - EXAME.	un	149	R\$ 5,27	R\$ 785,23
00056882	1000840	GAMA GLUTAMIL TRASFERASE GAMA.	un	301	R\$ 4,00	R\$ 1.204,00
273613-6	1000841	GLICOSE (GLICEMIA DE JEJUM).	un	1.500	R\$ 4,17	R\$ 6.255,00
293009-9	1000842	GRUPO SANGUINEO ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU).	un	150	R\$ 5,91	R\$ 886,50
396198-2	1000843	H1N1.	un	200	R\$ 48,75	R\$ 9.750,00
293010-2	27949	HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	un	400	R\$ 17,03	R\$ 6.812,00
302781-3	1000844	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS.	un	6.451	R\$ 7,03	R\$ 45.350,53
302665-5	1000845	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS).	un	300	R\$ 4,03	R\$ 1.209,00
293046-3	1000850	HEPATITE B ANTI - HBC IGM.	un	70	R\$ 19,78	R\$ 1.384,60
293046-3	1000852	HEPATITE B ANTI- HBC TOTAL.	un	70	R\$ 15,02	R\$ 1.051,40
293041-2	1000797	HEPATITE B ANTI HBS.	un	100	R\$ 19,78	R\$ 1.978,00
279071-8	1000796	HEPATITE C ANTI HCV.	un	70	R\$ 18,97	R\$ 1.327,90
293051-0	1000791	HIV TESTE RAPIDO.	un	200	R\$ 18,97	R\$ 3.794,00
273621-7	1000805	LIPASE - EXAME.	un	03	R\$ 4,75	R\$ 14,25
00056742	1000861	LIQUIDO (ASCITICO / PLEURAL / SINOVIAL) ROTINA/LIQUOR.	un	03	R\$ 14,72	R\$ 44,16
273622-5	1000862	MAGNESIO SERICO/URINA/U24HS.	un	30	R\$ 6,43	R\$ 192,90
386082-5	1000864	PARASITOLOGICO PPF (FEZES).	un	70	R\$ 3,97	R\$ 277,90
273623-3	1000867	POTASSIO SORO SANGUE.	un	150	R\$ 4,10	R\$ 615,00
273625-0	27986	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	un	70	R\$ 6,78	R\$ 474,60
279113-7	1000806	PROTEINURIA 24H - EXAME.	un	10	R\$ 6,78	R\$ 67,80
293053-6	1000787	RUBEOLA IGM.	un	150	R\$ 20,34	R\$ 3.051,00
0006018	1000801	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	un	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
273397-8	1000795	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TRANSFERRINA	un	10	R\$ 17,07	R\$ 170,70
279104-8	1000869	SIFILIS VDRL POR COMPONENTE HEMOTERAPICO.	un	251	R\$ 6,78	R\$ 1.701,78
273633-0	27995	SODIO SORO	un	500	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
273636-5	27997	TAP - TEMPO DE PROTOMBINA	un	30	R\$ 6,87	R\$ 206,10
302686-8	1000870	TEMPO DE COAGULACAO.	un	70	R\$ 4,47	R\$ 312,90
00039110	1000799	TESTE RAPIDO COVID ANTIGENO C/25.	un	300	R\$ 18,16	R\$ 5.448,00
0002073	1000872	TESTE ZIKA (IGG E IGM).	un	25	R\$ 56,31	R\$ 1.407,75
273642-0	24527	TGP	un	1.000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
303315-5	1000874	TOXOPLASMOSE IGG.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
303315-5	1000875	TOXOPLASMOSE IGM.	un	400	R\$ 21,32	R\$ 8.528,00
302828-3	1000775	TSH.	un	200	R\$ 19,69	R\$ 3.938,00

04. CLAUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A Administração JUSTIFICA o tramite para realização do Termo de Apostilamento,

cujo objetivo é a supressão e a inclusão orçamentária, para atendimento fins de interesse da administração pública, vinculado exclusivamente Secretaria Municipal de Saúde, desta forma a partir da publicação deste termo passa a ser o órgão requisitante vinculado ao contrato, alteração está prevista no instrumento contratual, atendendo as necessidades de acordo com o interesse público, de acordo com a distribuição dos respectivos saldos e quantitativos e especificações contidas, conforme discriminado neste processo.

05. CLAUSULA QUINTA - DO EMPENHO E VALOR:

5.1. O valor a ser empenhado com a nova dotação orçamentária inclusa - Exercício

2025, conforme Item 6.1, de acordo com a vigência a partir da data a publicação do presente termo, conforme saldo de quantitativo do contrato a ser pago à (CONTRATADA), conforme fornecimento e prestação de serviço vinculado ao objeto deste processo.

06. CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. A vigência do presente termo de apostilamento refere-se a data de publicação deste ato, até o dia 20/02/2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 21 de outubro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMS N.º 024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica n.º 8080 de 17/07/1990 e n.º 8142 de 28/12/1990, a da Lei Complementar de 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal n.º 197/2006, em reunião EXTRAORDINÁRIA, realizada em 31 de outubro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Projeto de fortalecimento da Rede SUS/SMS: recurso financeiro de custeio para manutenção e qualificação dos serviços de média complexidade, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

RESSALVAS:

A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado:

I - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar

contas da utilização do mesmo;

II - Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso.

Art. 2º A ausência das informações referidas no artigo anterior poderá resultar em suspensão da tramitação da proposta no âmbito deste Conselho, até sua completa regularização.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpre-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 31 de outubro de 2025.

ROSA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA 016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre retificação da Portaria 014/2025 que dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga - MT, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 014/2025 que dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga - MT, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo I da Portaria 014/2025 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO 2026

CALENDÁRIO LETIVO 2026 - REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA - MT																				
JANEIRO							FEVEREIRO - 18 DIAS LETIVOS							MARÇO - 22 DIAS LETIVOS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2IB/L	3L	4L	5L	6L	7	1	2L	3L	4L	5L	6L	7
4	5	6	7	8	9	10	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	8	9L	10L	11L	12L	13L	14
11	12	13	14	15	16	17	15	16P	17	18L	19L	20L	21	15	16L	17L	18L	19L	20L	21
18	19	20	21	22	23	24	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	22	23L	24L	25L	26L	27L	28
25	26	27	28	29	30	31	22							29	30L	31L				
19/01 - 30/01 - SEMANA PEDAGÓGICA							02/02 - INÍCIO DO ANO LETIVO/ INÍCIO DO 1º BIMESTRE 16/02 - PONTE 17/02 - CARNAVAL													
ABRIL - 18 DIAS LETIVOS							MAIO - 20 DIAS LETIVOS							JUNHO - 19 DIAS LETIVOS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2P	3	4						1	2		1L	2L	3L	4	5P	6
5	6L	7L	8L	9L	10L	11	3	4L	5L	6L	7L	8L	9	7	8L	9L	10L	11L	12L	13
12	13L	14L	15L	16L	17TB/L	18	10	11L	12L	13L	14L	15L	16	14	15L	16L	17L	18L	19L	20
19	20P	21	22IB/L	23L	24L	25	17	18L	19L	20L	21L	22L	23	21	22L	23L	24L	25L	26L	27
26	27L	28L	29L	30L			24	25L	26L	27L	28L	29L	30	28	29	30L				
02/04 - PONTE. 03/04 - SEXTA-FEIRA SANTA 17/04 - FIM DO 1º BIMESTRE 20/04 - PONTE 21/04 - TIRADENTES 22/04 - INÍCIO 2º BIMESTRE							01/05 - DIA DO TRABALHO							04/06 - CORPUS CHRISTI 05/06 - PONTE 29/06 - FUNDAÇÃO DE PARANATINGA						
JULHO - 12 DIAS LETIVOS							AGOSTO - 21 DIAS LETIVOS							SETEMBRO - 21 DIAS LETIVOS						

D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2L	3TB/L	4							1			1L	2L	3L	4L	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3L	4L	5L	6L	7L	8	6	7	8L	9L	10L	11L	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10L	11L	12L	13L	14L	15	13	14L	15L	16L	17L	18L	19
19	20	21B/L	22L	23L	24L	25	16	17L	18L	19L	20L	21L	22	20	21L	22L	23L	24L	25L	26
26	27L	28L	29L	30L	31L		23	24L	25L	26L	27L	28L	29	27	28L	29L	30TB/L			
03/07 - TÉRMINO DO 2º BIMESTRE 06/07 - 20/07 - PERÍODO DE FÉRIAS 21/07 - INÍCIO DO 3º DO BIMESTRE							30	31L						07/09 - DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL 30/09 - TÉRMINO DO 3º BIMESTRE						
OUTUBRO - 20 DIAS LETIVOS							NOVEMBRO - 19 DIAS LETIVOS							DEZEMBRO - 11 DIAS LETIVOS						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1 IB/L	2L	3	1	2	3L	4L	5L	6L	7			1L	2L	3	4P	5
4	5L	6L	7L	8L	9L	10	8	9L	10L	11L	12L	13L	14	6	7L	8L	9L	10L	11L	12
11	12	13L	14L	15L	16L	17	15	16L	17L	18L	19L	20	21	13	14L	15L	16L	17	18TB/L	19
18	19L	20L	21L	22L	23L	24	22	23L	24L	25L	26L	27L	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26L	27L	28	29L	30L	31	29	30L						27	28	29	30	31		
01/10 - INÍCIO DO 4º BIMESTRE 12/10 - DIA DA NOSSA SENHORA APARECIDA 28/10 - DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO							02/11 - FINADOS 15/11 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA 20/11 - CONSCIÊNCIA NEGRA							03/12 - PADROEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER 04/12 - PONTE 17/12 - EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 18/12 - FIM DO BIMESTRE 4º BIMESTRE.						
Semana Pedagógica							Férias escolares							Feriado						
														Ponte						

Legenda:

- 1º Bimestre** - 02/02/2026 a 17/04/2026 - 51 dias letivos
- 2º Bimestre** - 22/04/2026 a 03/07/2026 - 49 dias letivos
- 3º Bimestre** - 21/07/2026 a 30/09/2026 - 51 dias letivos
- 4º Bimestre** - 01/10/2026 a 18/12/2026 - 50 dias letivos
- Total: 201 dias letivos**

VANDA FERNANDES SOARES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 012/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3044/2025
LEI Nº 3044/2025

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2302/2022 E FIXA O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFIS-
SIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LE-
GISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º-** O artigo 3º da Lei nº 2302/2022, passa vigorar com a seguinte redação:
- Art.3º A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por no mínimo 20 (vinte) profissionais, sendo:
- I. 03 (três) assistentes sociais
 - II. 03 (três) psicólogos
 - III. 03 (três) psicopedagogos
 - IV. 02 (dois) fonoaudiólogos
 - V. 02 (dois) professores em libras com atesto em libras
 - VI. 03 (três) professores pedagogos especializado em atendimento especializado
 - VII. 03 (três) terapeutas ocupacionais
 - VIII. 02 (dois) professores de educação física.
- Art. 2º-** O artigo 4º da Lei nº 2302/2022, passa vigorar com a seguinte redação:
- Art. 4º (Revogado)
- Art. 3º-** O artigo 7º da Lei nº 2302/2022, passa vigorar com a seguinte redação:
- (...)**
- Fica criado no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT, os cargos

de provimento efetivo acima especificados, com lotação, carga horária e requisitos para provimento conforme especificado no quadro constante no § 3º deste artigo, com vencimentos estabelecidos no Anexo VIII – Tabela de Vencimentos da Lei 533/2008.

§ 1º- As despesas decorrentes do cargo criado no “caput”, não provocam desobediência ao percentual para o Poder Executivo e tem autorização no artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 1113 de 26 de junho de 2014.

§ 2º - As despesas decorrentes dos cargos, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a seguinte discriminação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Especial

Programa: 0005 - Educação: Responsabilidade De Todos

Projeto atividade: 2044 – Manutenção do Ensino Especial – 25%.

Caracterização do Projeto: Manutenção do Ensino Especial - 25%

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

§ 3º - Fica acrescido nos Anexos da Lei nº 2302/2022, o Anexo I.

Art.4º- O artigo 16 da lei nº 2302/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO IV

Das Séries de Classes dos Cargos da Carreira

Art. 16º Ficam fixados os vencimentos da Equipe Multiprofissional da Secreataria Municipal de Educação, conforme a estrutura de classes e níveis estabelecidas nesta Lei, observados os coeficientes previstos no arts. 44 a 47 da Lei nº 533/2008, cujos valores constam do Anexo II – Tabela de Vencimentos, parte integrante desta norma, elaborada em conformidade com a Lei nº 2.949/2025.

Art.5º- O artigo 17 da lei nº 2302/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A série de classes do cargo de equipe multidisciplinar é estruturada em linha vertical de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, com as seguintes correlações:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior, representado por licenciatura plena;

II - Classe B - habilitação específica de grau superior nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação-CNE

III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º A demais disposições obedecerá as regras do regime jurídico da Lei nº 533/2008, ressaltando a especificidades da presente norma.

Art.6º- O artigo 18 da lei nº 2302/2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º - O cálculo dos vencimentos correspondentes às classes e aos níveis da série de classe dos cargos integrantes da carreira dos equipe multidisciplinar será feito multiplicando-se o valor do vencimento básico do cargo que é a classe A, Nível I pelo respectivo coeficiente, na forma seguinte:

EM RELAÇÃO ÀS CLASSES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

CLASSE	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,50
C	1,80
D	2,20

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS												
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
COEFICIENTES	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,40	1,50	1,53	1,56	1,59

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes as disposições da Lei nº 533/2008 e da Lei nº 2.302/2022 que não colidirem com as alterações ora introduzidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Nº. de cargos	Denominação	C. H	Requisitos para Provimento e Qualificação Exigida	Vagas Ocupadas	Vagas Disponíveis
03	Assistente Social / Serviço Social - Equipe Multiprofissional Educação	30hs.	Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos, sociais e educacionais da coletividade; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; Garantir a qualidade de serviços do estudante infanto-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior Completo em Bacharel Assistência Social / Serviço Social e registro no respectivo Conselho	0	03
03	Psicólogo - Equipe Multiprofissional Educação	40hs.	Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Oferecer programas de orientação profissional; Avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior Completo em Psicologia e registro no respectivo Conselho	0	03
03	Psicopedagogo - Equipe Multiprofissional Educação	30hs.	Realizar avaliações psicopedagógicas; Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem; Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aprendiz; Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com aprendizes visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos; Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas; Acompanhar processo de avaliação do aprendiz; Participar/colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento; Documentar a avaliação do aprendiz na Instituição; Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados nos estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal; Participar de fechamentos de avaliações dos aprendizes acompanhados nos estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal; Participar/ organizar planos e programas da Instituição; Participar das reuniões da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na escola do aluno atendido pela Equipe Multiprofissional, sempre que solicitado; Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do serviço da Equipe Multiprofissional, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior (Reconhecidos pelo MEC) - Licenciatura Plena com Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; Nível Superior - Licenciatura em Psicopedagogia.	0	03
02	Fonoaudiólogo - Equipe Multiprofissional Educação	40hs.	Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; Avaliar deficiências do estudante, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Encaminhar o estudante ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o estudante; Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;	0	02

			Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Nível Superior Completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo Conselho.		
02	Professor em libras ou Pedagogo com atesto em Libras -Equipe Multiprofissional Educação	30hs.	Participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Educação Básica e dos seus estabelecimentos de ensino; Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE); Organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo; Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola; Dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Equipe Multiprofissional e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior (Reconhecidos pelo MEC) - Licenciatura Plena com Especialização em Libras; Nível Superior - Licenciatura em Libras.	0	02
04	Professor pedagogo AEE -Atendimento Educacional Especializado - Equipe Multiprofissional Educação	30hs.	Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Acompanhar e organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Curso Superior (Reconhecidos pelo MEC) - Licenciatura Plena com Especialização em Educação Especial; Nível Superior - Licenciatura em Educação Especial	0	03
03	Terapeuta Ocupacional - Equipe Multiprofissional Educação	30hs.	Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas; Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes; Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo; Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido corda e outras; Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo; Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições; Avaliar a participação do estudante nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação; Avaliar os trabalhos realizados; Promover atividades sócio recreativas; Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes; Participar de programas voltados para a saúde pública; Emitir pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras tarefas afins. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC - Registro Ativo no Conselho de Classe	0	02
04	Professor de Educação Física	30h	Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, nas áreas de atividades físicas e do exercício físico, destinados à promoção, prevenção, proteção, educação, intervenção, recuperação, reabilitação, tratamento e cuidados paliativos da saúde física e mental, na área específica ou de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar, no âmbito Municipal; Exercer atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando métodos e técnicas específicas de consulta, avaliação, prescrição e orientação de sessões de exercícios físicos e atividades físicas com objetivo de promoção da saúde, bem como, prevenção, controle, recuperação e tratamento das doenças, lesões e seus agravos; Avaliar, coletar dados, reunir elementos, interpretar informações e exames, considerar fatores de risco, definir indicações e contraindicações relativas e absolutas para a prática de atividades físicas e exercícios físicos, objetivando fundamentar a decisão sobre o método, tipo, duração, frequência, intensidade de exercício e demais procedimentos a serem adotados na prescrição e controle da intervenção, incluindo critérios de interrupção; Conhecer, aplicar e interpretar testes de laboratório e de campo, protocolos de avaliação física, medidas antropométricas e questionários, bem como, reconhecer suas indicações e contraindicações, incluindo o preparo do usuário e mecanismos de funcionamento de métodos, técnicas e equipamentos, suas limitações e indicações de interrupção dos testes; Aplicar métodos e técnicas psicomotoras diversas, orientar e ministrar exercícios físicos, para promover, otimizar, reabilitar e aprimorar o funcionamento fisiológico, o condicionamento e o desempenho físico corporal, e buscar, por meio da atividade física, a autonomia, o autocuidado, o bem-estar, o estilo de vida ativo, a educação, a prevenção de doenças, a compensação de distúrbios funcionais, o restabelecimento de capacidades físicas, a autoestima e a manutenção das boas condições de vida e da saúde; Promover estilos de vida saudáveis às necessidades de indivíduos e grupos, atuando como agente de educação em saúde e de transformação social; Utilizar fichas de controle ou equivalentes, para registrar as informações sobre dados clínicos	0	02

		e pessoais, hábitos de vida, uso de medicamentos ou tratamento médico específico, limitações, condições físicas e mentais, comorbidades, sinais e sintomas, barreiras e facilitadores, bem como o programa desenvolvido pelo usuário e posteriormente relatar as informações referentes às atividades assistenciais; Desenvolver estudos, pesquisas e investigação científica, na área específica, de forma multiprofissional e/ou interdisciplinar, com a finalidade de fomentar a prática baseada em evidências, bem como, estratégias de intervenção custo-efetividade na área da atividade física e do exercício físico; Atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho individual e em equipe multiprofissional e/ou interdisciplinar, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sem renunciar a sua autonomia técnico-científica. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: Licenciatura plena em Educação Física, reconhecido pelo MEC - Registro Ativo no Conselho de Classe respectivo	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS — EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

(Base: Lei nº 2949/2025 — Classe A Nível 1 (40h) = R\$ 6.156,39; coeficientes: Classes A=1,00 B=1,50 C=1,80 D=2,20; Níveis 1→12 conforme Projeto)

TABELA PARA CARGOS — 30 HORAS SEMANAIS (BASE PROPORCIONAL 75% DO VALOR 40H)

Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	Salário	Salário	Salário	Salário
1	1,000	R\$ 4.617,29	R\$ 6.925,94	R\$ 8.311,12	R\$ 10.158,04
2	1,050	R\$ 4.848,15	R\$ 7.272,23	R\$ 8.726,68	R\$ 10.665,94
3	1,100	R\$ 5.079,02	R\$ 7.618,53	R\$ 9.142,23	R\$ 11.173,84
4	1,150	R\$ 5.309,88	R\$ 7.964,83	R\$ 9.557,79	R\$ 11.681,74
5	1,200	R\$ 5.540,75	R\$ 8.311,12	R\$ 9.973,35	R\$ 12.189,65
6	1,250	R\$ 5.771,61	R\$ 8.657,42	R\$ 10.388,90	R\$ 12.697,55
7	1,300	R\$ 6.002,48	R\$ 9.003,72	R\$ 10.804,46	R\$ 13.205,45
8	1,400	R\$ 6.464,21	R\$ 9.696,31	R\$ 11.635,57	R\$ 14.221,25
9	1,500	R\$ 6.925,94	R\$ 10.388,90	R\$ 12.466,68	R\$ 15.237,06
10	1,530	R\$ 7.064,45	R\$ 10.596,68	R\$ 12.716,02	R\$ 15.541,80
11	1,560	R\$ 7.202,97	R\$ 10.804,46	R\$ 12.965,35	R\$ 15.846,54
12	1,590	R\$ 7.341,49	R\$ 11.012,24	R\$ 13.214,68	R\$ 16.151,28

TABELA PARA CARGOS — 40 HORAS SEMANAIS (VALORES DIRETOS DA LEI Nº 2949/2025)

Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	Salário	Salário	Salário	Salário
1	1,000	R\$ 6.156,39	R\$ 9.234,59	R\$ 11.081,50	R\$ 13.544,06
2	1,050	R\$ 6.464,21	R\$ 9.696,31	R\$ 11.635,58	R\$ 14.221,26
3	1,100	R\$ 6.772,03	R\$ 10.158,04	R\$ 12.189,65	R\$ 14.898,46
4	1,150	R\$ 7.079,85	R\$ 10.619,77	R\$ 12.743,73	R\$ 15.575,67
5	1,200	R\$ 7.387,67	R\$ 11.081,50	R\$ 13.297,80	R\$ 16.252,87
6	1,250	R\$ 7.695,49	R\$ 11.543,23	R\$ 13.851,88	R\$ 16.930,07
7	1,300	R\$ 8.003,31	R\$ 12.004,96	R\$ 14.405,95	R\$ 17.607,28
8	1,400	R\$ 8.618,95	R\$ 12.928,42	R\$ 15.514,10	R\$ 18.961,68
9	1,500	R\$ 9.234,59	R\$ 13.851,88	R\$ 16.622,25	R\$ 20.316,09
10	1,530	R\$ 9.419,28	R\$ 14.128,92	R\$ 16.954,70	R\$ 20.722,41
11	1,560	R\$ 9.603,97	R\$ 14.405,95	R\$ 17.287,14	R\$ 21.128,73
12	1,590	R\$ 9.788,66	R\$ 14.682,99	R\$ 17.619,59	R\$ 21.535,05

OUVIDORIA MUNICIPAL

LEI Nº 3045/2025

LEI Nº 3045/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1335 – Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manuten-

ção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 18.920,64

To-
tal.....
.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0011 - Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1312 - Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1600.0000.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 18.920,64

To-
tal.....
.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 3046/2025

LEI Nº 3046/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0011 - Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1335 - Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 18.920,64

To-
tal.....
.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0011 - Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1312 - Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1600.0000.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 18.920,64

To-
tal.....
.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 3047/2025

LEI Nº 3047/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0011 - Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1335 - Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1600.0000.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde..R\$ 18.920,64

To-
tal.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0011 - Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1312 - Implementação de Políticas para a Rede Alyne.

Elemento de Despesa:

3390.30.00 - Material de Consumo.

Fonte: 1600.0000.00.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R\$ 18.920,64

To-
tal.....R\$ 18.920,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 3048/2025

LEI Nº 3048/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 - Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1333 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade III.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 200.000,00

To-
tal.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 177/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 200.000,00

Total do Exces-
so.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3049/2025

LEI Nº 3049/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 - Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1333 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade III.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 200.000,00

Total.....
.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 177/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 200.000,00

Total do Excesso.....R\$
200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3050/2025

LEI Nº 3050/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 - Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1333 - Custeio dos Serviços de Média e Alta Complexidade III.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 200.000,00

Total.....
.....R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 177/2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 1.621.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 200.000,00

Total do Excesso.....R\$
200.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3051/2025

LEI Nº 3051/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1336 – Aquisição de Aparelho Ultrassom.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1621.3110000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 067/2025 e Termo de Compromisso n.º 212/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1621.3110000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 100.000,00

Total do Excesso.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3052/2025

LEI Nº 3052/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1336 – Aquisição de Aparelho Ultrassom.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1621.3110000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 067/2025 e Termo de Compromisso n.º 212/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1621.3110000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....
.....R\$ 100.000,00

Total do Excesso.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3053/2025

LEI Nº 3053/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 - Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1336 - Aquisição de Aparelho Ultrassom.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 1621.3110000 - Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 100.000,00

----- Total.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual nº 067/2025 e Termo de Compromisso nº 212/2025, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 1621.3110000 - Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Estadual.....R\$ 100.000,00

----- Total do Excesso.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
ATA N.º 018 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 018 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e oito (28) dias do mês agosto de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **ORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **N.º 053- OFICIO 330/2025 DA VEREADORA LUZIA (AGENCIA TRANSFUSIONAL); N.º 054- APRECIÇÃO PROJETO DE FORTALECIMENTO DE REDE (custeio de média e alta complexidade) valor R\$ 100.000,00; N.º 055- APRECIÇÃO E DISCUSSÃO PARA INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO SUS; N.º 056 APRECIÇÃO DA RESPOSTA OF. 068/2025 ATENDIMENTO TELE MEDICINA; N.º 057 DEMANDA REPRIMIDA ATENÇÃO SECUNDARIA; N.º 58 APRECIÇÃO DO RELATORIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO CMS;** Estavam presentes: Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representante da APAE: Vania Souza Oliveira da Cunha; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso e Marilene Nunes Sales; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda; Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo, além destes, estava presente Vereadora Luzia Aparecida Juvenal. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **ROSA** cumprimentando a todos, agradecendo a presença da vereadora dando o início da reunião com a pauta referente **N.º 053- OFÍCIO 330/2025 REFERENTE A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**, apresentando a pauta ao Pleno ROSA passou a palavra à conselheira Adriana, que explicou o motivo da presença da Vereadora Luzia, solicitada para prestar maiores esclarecimentos acerca da situação da Agência Transfusional do município. Adriana também informou à vereadora que a reunião estava sendo gravada. Em seguida, a Vereadora Luzia fez uso da palavra e apresentou os motivos do ofício referente à regularização e estruturação da Agência Transfusional. Relatou que, a visita ao local foi devida de uma campanha escolar para doação de sangue, e identificou condições precárias de funcionamento, incluindo a ausência de materiais, móveis adequados e estrutura apropriada para o armazenamento do sangue, que atualmente encontra-se em freezers provisórios. Destacou ainda que o espaço utilizado é cedido pelo HMIT Santa Rosa e que recebeu diversas reclamações dos próprios servidores do setor. A vereadora informou ao Pleno que já realizou reuniões com o Prefeito e demais autoridades envolvidas e os servidores Dra. Fanny, Genilda e Edson e que já oficializou o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leandro, solicitando melhorias e um espaço adequado para o funcionamento da Agência Transfusional. Acrescentou que também solicitou recursos via Emenda Parlamentar, mas até o momento não obteve retorno. Adriana, por sua vez, informou que há repasse de verbas destinadas à Agência Transfusional. A vereadora Luzia contestou, dizendo que, segundo informações da Dra. Fanny, esses recursos não estariam sendo recebidos. Adriana esclareceu que é responsabilidade do gestor municipal cobrar esses repasses e comprometeu-se a verificar a situação e encaminhar à vereadora um relatório sobre os referidos recursos. A vereadora Luzia aproveitou o momento para relatar também a situação da estrutura do SAMU, que, assim como a Agência Transfusional, funciona em espaço cedido pelo HMIT Santa Rosa e que também necessita de uma sede

adequada. Diante dos relatos, Adriana sugeriu que se realizasse uma pesquisa sobre o funcionamento de Agências Transfusionais em outros municípios, com o objetivo adequar as melhorias necessárias para o setor em nosso município. Após os esclarecimentos e discussões, o Pleno deliberou pela formação de uma comissão para realizar uma visita técnica à Agência Transfusional. A Vereadora Luzia se colocou à disposição para acompanhar a visita e entregar a documentação que já possui sobre o assunto, a fim de subsidiar as ações e decisões futuras em seguida, Rosa agradeceu a presença da Vereadora Luzia e Adriana reforçou a importância do trabalho conjunto, destacando que a parceria é fundamental para o fortalecimento da rede de saúde local, a vereadora Luzia se retirou da sala em seguida passou para pauta **N.º 054-APRECIAÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DE REDE para custeio de serviços de média e alta complexidade no valor R\$ 100.000,00;** Rosa apresentou ao Pleno o Projeto, Foi destacado que, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) encaminhou apenas o Plano de Ação, sendo insuficiente para a devida análise e deliberação do colegiado. o Pleno deliberou, **por unanimidade**, pela solicitação à SMS do **Plano de Trabalho detalhado**, contendo a descrição das ações a serem executadas e a fonte das respectivas emendas parlamentares, onde será submetido à apreciação e deliberação do Pleno na próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Seguindo para pauta **N.º 055-APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO PARA INDICAÇÃO DO OUVIDOR DO SUS;** foi apresentado ao Pleno que, até a presente data, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não respondeu ao Ofício nº 069/2025, que solicitava informações referentes à estrutura física da Ouvidoria do SUS. na sequência, foi informado que foram indicados três nomes para análise quanto ao preenchimento do cargo de Ouvidor do SUS: Elias de Sousa Pinto, Patrick Rodrigues Lemos e Adailton Alves de Souza. Após avaliação, os conselheiros deliberaram que apenas o Sr. Adailton Alves de Souza atende aos critérios exigidos para o referido cargo conforme estabelece a legislação vigente, é necessário que os três nomes sejam apresentados, todos em conformidade com os critérios exigidos para a função. Diante disso, o Pleno deliberou que será solicitado à SMS o envio de novas indicações que atendam aos requisitos legais, para que o assunto possa ser novamente apreciado. Passando para pauta **N.º 056 APRECIAÇÃO RESPOSTA OF. 068/2025 ATENDIMENTO TELE MEDICINA;** Rosa fez a leitura do Ofício nº 125/2025/DAB/SMS, (em anexo) recebido em resposta referente à denúncia sobre o atendimento médico do Programa de Telemedicina. Após a leitura, os Conselheiros fizeram diversas observações e análises a respeito do conteúdo apresentado. Em seguida, foi colocada em votação, sendo deliberado, por maioria, que será solicitada a seguinte documentação para melhor apuração dos fatos: Ata da reunião realizada entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os profissionais envolvidos; relatório de atendimento do paciente citado na denúncia; Registro de ponto do médico para verificação do cumprimento da jornada de trabalho. O Conselho adotará as medidas cabíveis em relação à denúncia apresentada, conforme análise posterior da documentação a ser recebida. Seguindo para pauta **N.º 057 DEMANDA REPRIMIDA ATENÇÃO SECUNDARIA;** Rosa realizou a leitura da resposta ao Ofício nº 30/2025/SMS/DAS – demanda da Atenção Secundária (em anexo). Após a leitura, os conselheiros presentes discutiram diversos pontos relacionados ao conteúdo do referido ofício, com destaque para questões agendamentos, fluxo de atendimentos e os profissionais de demanda livre. Após a discussão e análise ficou deliberado que serão realizadas visitas técnicas às seguintes unidades: CEM, Centro de Reabilitação, Agência Transfusional, Melhor em Casa e Unidades Básicas de Saúde (UBS), com o objetivo de averiguar a situação atual das demandas e dos processos de agen-

damento. As visitas serão agendadas posteriormente, conforme a disponibilidade dos conselheiros. A conselheira Adriana sugeriu que seja solicitado à Coordenação de Atenção Secundária um detalhamento sobre o processo de agendamento e atendimento de profissionais com agenda de demanda livre, bem como informações sobre quem realiza o controle do número de consultas agendadas. Também sugeriu que solicite à Central de Regulação esclarecimentos sobre suas competências em relação ao agendamento das especialidades da Atenção Secundária, a fim de que o CMS possa acompanhar e cobrar ações mais eficazes. Em relação ao laboratório, ficou deliberado que será convidado o Responsável Técnico (RT) do Laboratório Sr. Uenison para participar da próxima reunião do CMS, a fim de prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do serviço. passando para a pauta **N.º 58 APRECIAÇÃO RELATORIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DO CMS;** Rosa fez a leitura do Relatório Semestral de Atividades do Conselho Municipal de Saúde (CMS), elaborado pela Secretaria (em anexo) do primeiro semestre de 2025. Após a leitura, os conselheiros presentes fizeram as considerações e observações, em seguida foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, passando em seguida pauta. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 14:45 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Gessi Mara Budny da Silva, secretária executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

Paranatinga, 28 de agosto de 2025;

Rosa Maria da Silva

Presidente Interina do Conselho Municipal de Paranatinga

LICITAÇÃO ADESÃO A ARP Nº. 25/2025

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da agente de contratação Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 068/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de Objeto: Adesão "CARONA" - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 33/2025, realizado pela Prefeitura Municipal Água Boa-MT, para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: J R MACHADO IMP. E EXP LTDA CNPJ nº. 53.553.859/0001-94. VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO R\$ 147.250,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Paranatinga - MT, em 03 de novembro de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº. 068/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE ATA N.º 019 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 019 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366,

Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **EXTRAORDINÁRIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 60- INSERÇÃO DE METAS DE CONSTRUÇÃO DO CAPS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) 2021 A 2025 E NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2025; Nº 61- INCLUSÃO DE METAS AO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PME) DO GOVERNO FEDERAL NO PMS 2021 A 2025 E NO PAS; Nº 62- APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DA EMENDA PARLAMENTAR MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36000699149202500 R\$ 350.000,00 para custeio de serviços a Atenção Primária; EMENDA PARLAMENTAR MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36000699158202500 R\$ 200.000,00 para custeio de serviços de Atenção Primária; Nº 63- EMENDA PARLAMENTAR DEP. ESTADUAL THIAGO SILVA R\$ 100.000,00 AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSOM Nº 64- EMENDA PARLAMENTAR DEP. ESTADUAL FABIO TARDIM R\$ 200.000,00 sendo retificada de aquisição de uma ambulância Tipo A diesel para para custeio de serviços média complexidade;** Estavam presentes Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representante da APAE: Vania Souza Oliveira da Cunha; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Agostinha Souza de Arruda; Representantes dos Prestadores de Serviços: Lyncon Vinicius dos Santos Bogo, além destes, estava via telefone Altair Timoteo assessor da CGS Acessoria. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente interina do Conselho Municipal de Saúde, senhora **ROSA**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião com a pauta **nº 060- INSERÇÃO DE METAS DE CONSTRUÇÃO DO CAPS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) 2021 A 2025 E NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2025** Rosa apresentou a pauta aos Conselheiros onde o Sr Altair via telefone fez vários esclarecimentos sobre a proposta nº 12031.426001/25-001 referente à construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) neste município, onde não foi inserido no PMS 2021-2025 e nem no PAS 2025 as metas de construção, após a apresentação abriu discussão sobre vários assuntos relacionados, e foi colocado em votação e **aprovado** por unanimidade a **inserção de metas de construção do caps no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2021 a 2025 e na programação anual de saúde (PAS) 2025** com as seguintes ressalvas **A execução das futuras emendas parlamentares somente terá prosseguimento mediante a apresentação formal ao Conselho Municipal de Saúde dos seguintes documentos e informações em anexo com a proposta, em tempo hábil para análise e manifestação deste colegiado: I - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso na conta e prestar contas da utilização do mesmo; II - Informar o Plano de Trabalho detalhado, contendo objetivos, demandas, atividades, cronograma físico-financeiro e indicadores de acompanhamento, garantindo transparência e viabilidade da aplicação do recurso, passando para pauta Nº 061- INSERÇÃO DE METAS PARA INCLUSÃO AO PROGRAMA MAIS ESPECIALISTAS (PME) DO GOVERNO FEDERAL NO PMS 2021 A 2025 E NO PAS - 2025;** ainda com a palavra Sr. Altair apresentou a pauta e explanou que também precisa ser inserida no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2021 a 2025 e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 as metas que oferta recursos de custeio para contratação de médicos especialistas nas especialidades Oncológica, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Oftalmologia no Programa Mais Especialista (PME) do Governo Federal após a apre-

sentação abriu discussão sobre vários assuntos relacionados, foi colocado em votação e por unanimidade foi **aprovado a inserção de metas para inclusão ao programa mais especialistas PME do Governo Federal no Plano Municipal de Saúde (PMS) 2021 a 2025 e na Programação Anual de Saúde (PAS) 2025 com a mesma ressalva registrada na Pauta nº 60;** passando para pauta **Nº 62- APRECIÇÃO E DISCUSSÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 36000699149202500 R\$ 350.000,00 para incremento ao custeio de serviços da Atenção Primária e EMENDA PARLAMENTAR Nº 36000699158202500 R\$ 200.000,00 para Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde,** Rosa leu as propostas aos Conselheiros presentes que discutiram a respeito sobre diversos assuntos relacionados análise de valores de custeio, finalidades e investimento, entre outros, e em seguida foi colocado em votação **sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes com as mesmas ressalvas registradas na pauta nº 060;** passando para pauta **Nº 63- EMENDA PARLAMENTAR DEP. ESTADUAL FABIO TARDIM R\$ 200.000,00; CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE;** Rosa apresentou a proposta referente à Emenda Parlamentar nº 177/2025, de autoria do Deputado Estadual Fábio Tardim, esclarecendo que a referida emenda já havia sido aprovada por meio da Resolução nº 014/2025, destinada originalmente à aquisição de uma ambulância. Informou que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) manifestou a necessidade de adequação da finalidade do recurso, visando uma melhor aplicação dos valores, de acordo com as reais demandas do município, especialmente voltadas ao custeio de serviços de saúde, passando a ser destinada para custeio dos serviços de Média Complexidade. Após a apresentação, os conselheiros realizaram diversas observações e análises quanto aos valores destinados ao custeio, finalidades e possíveis investimentos. Após discutirem sobre a proposta de adequação foi colocada em votação **e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, com as mesmas ressalvas já registradas na Pauta nº 060;** em seguida passou para pauta **Nº 64- EMENDA PARLAMENTAR DEP. ESTADUAL THIAGO SILVA R\$ 100.000,00 AQUISIÇÃO DE APARELHO ULTRASSOM;** ROSA apresentou a proposta da Emenda Parlamentar Estadual Dep. Thiago Silva nº 067/2025 aos Conselheiros presentes que discutiram a respeito sobre assuntos relacionados entre outros em seguida foi colocado em votação **sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes com a mesma ressalva registrada na Pauta nº 60;** Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 14:45 horas, ao qual finalizou e assinou a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga.

Paranatinga, 04 de setembro de 2025;

Rosa Maria da Silva

Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga

LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO:106/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a **Prestação de Serviços de Natureza Predominantemente Intelectual relacionada a Auditoria de Fatos Geradores Declarados pelos Contribuintes Inerentes às Transmissões de**

Bens Relativos aos Anos de 2023, 2024 e 2025, bem como Perícias sobre as Últimas Transações Imobiliárias Municipais no mesmo Período, Subsidiando o Planejamento Tributário na Confecção do Quadro de Referência de Valores Fundiários Rurais, a partir da Média Ponderada dos Valores Praticados no Âmbito do Município, Atividades estas Essenciais ao Setor de Tributos na Instauração de Processo Administrativo Próprio de Arbitramento da Base de Cálculo Concernente ao Valor Venal dos Bens, em Estrita Observância a Critérios Técnicos e Metodológicos Aplicáveis do Município de Paranatinga -MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Paranatinga /MT.

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 74, Inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

Fornecedor: DATAURB GESTÃO DE CIDADES LTDA.

CNPJ: 52.664.587/0001-37

Valor Total: 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Inexigibilidade de Licitação 26/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Administração o Senhor Marcelos Fernandes e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 03 de outubro de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

nicipal de Saúde de Paranatinga.

Paranatinga, 11 de setembro de 2025.

Rosa Maria da Silva

Presidente Interina do Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 2645 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 2645 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal nº. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA N.º 020 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

Ata n.º 020 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos onze (11) dias do mês de setembro de 2025, às 13:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão **ORDINARIA** os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **Nº 65- APRECIÇÃO PROJETO DE FORTALECIMENTO DE REDE VALOR R\$ 100.000,00; Nº 66 - RESPOSTA OF. 069/25 PROJETO CONSTRUÇÃO CAPS; Nº 67- APRESENTAÇÃO RELATORIO FINAL VISITA TÉCNICA CEM(CENTRO ESPECIALIDADES MÉDICAS); Nº 68- AGENDA VISITAS TÉCNICAS; Nº 69- FUNCIONAMENTO LABORATÓRIO MUNICIPAL; Nº 70 - DENUNCIA REFERENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL IRMA TEODORO - INSTITUTO SANTA ROSA**; Estavam presentes Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva; Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso; Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde: Soneli Marques de Matos Fagundes; Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Deni Martins Borges; Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães; Constado **NÃO** haver quórum suficiente, e sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 13:50 horas, ficando a pauta pendente para próxima reunião **ORDINARIA** conforme calendário anual deste CMS ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes. Gessi Mara Budny da Silva, Secretária Executiva do Conselho Mu-

inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - Reduzir o valor gasto com horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento), EXCETO aos servidores municipais lotados nas Secretarias de Saúde e Transportes que excepcionalmente em casos de emergência efetuarem horas extras com expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal;

II - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de qualificação profissional ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

III - Suspender a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - Suspender a conversão da licença prêmio em pecúnia;

V- Suspender o pagamento de abono pecuniário de férias;

VI - O Setor de Tributação da Secretaria de Receitas será elaborado através de regime de escala de plantão, devendo fixar os telefones de contato e nome do servidor plantonista para atendimento aos munícipes junto a porta do Prefeitura Municipal;

VII - Fica vedado a concessão de gratificação de cursos.

§ 1º. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Até a data de **31 de dezembro de 2025**, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição.

Artigo 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 4º. São responsáveis pela implementação das ações ne-

cessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2025, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 6º. Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 7º. Suspender a concessão de doação de qualquer espécie e/ou fornecimento de transportes, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º. Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pelas Secretarias Municipais.

Artigo 9º. Em face das medidas adotadas neste Decreto é para priorizar o pagamento de despesas essenciais, além de garantir investimentos, principalmente para a conclusão de obras já iniciadas.

Art. 10º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de contenção e redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV - a análise sobre gastos com pessoal;

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VIII - redução de despesas com aluguel de veículos;

IX - redução de despesas com serviços terceirizados.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art. 11 - O plano de que trata o Art. 10º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa ou ampliação de receitas.

Art. 12 - Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Art. 13 - Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Art. 14 - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Art. 15 - É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o trans-

porte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro Centro ou Tratamento Fora do Domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

Art. 16 - O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Art. 17 - Compete a Secretaria de Administração a coordenação das medidas de redução, contenção, otimização e racionalização de despesas, devendo entre outras necessidades:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

VII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

VIII - rever, rescindir, ou deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, entes da federação ou entidades;

IX - acompanhar e avaliar em relação ao pagamento de abono pecuniário de férias que fica suspenso por esse decreto e deliberar em relação ao acúmulo de férias por serviços efetivos e comissionados de cada Secretaria para que não ocorra o pagamento em dobro, ficando a responsabilidade de cada Secretário o estrito cumprimento das disposições contidas neste inciso, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação sob pena de responsabilização administrativa;

X - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art. 18 - Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a obras de mobilidade urbana e manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento especial e poderão ser autorizadas ou mantidas mediante consentimento do Prefeito.

Art. 19 - Deverá ser dada prioridade por todos os órgãos e enti-

dades da administração direta e indireta, o cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.

Art. 20 - A Secretaria de Administração do Município deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Art. 21 - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

Art. 22 - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 23 - Todos os órgãos que integram a administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, que determina a suspensão dos atos de despesas até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 578 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
PORTARIA Nº 578 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I - Ficam os membros abaixo indicados designados para efetuar a avaliação de desempenho dos servidores que estão em estágio probatório, incluindo os da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.

1. - Presidente: **MARCELOS FERNANDES - matrícula n. 1483 (Câmara).**
2. - Secretária: **ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS - matrícula n. 4678;**
3. - Membro: **VONABIO CORDEIRO DA SILVA - matrícula n. 5389;**
4. - Membro: **LUCIANE MARIA THOMAS - matrícula n. 1923.**

II - O procedimento da avaliação, incluindo os formulários de avaliação e auto avaliação que estão em anexo, fazem parte desta portaria.

III - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria de n. 106 de 20 de janeiro de 2025.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Informações Gerais

I - Conceituação e Fundamentação Legal

O Estágio Probatório é uma exigência da Lei 8.112/90 (Regime Jurídico Único) prevista no seu artigo 20, de 11/12/1990, com a nova redação dada pela lei nº 9527, de 10/12/1997, e tem seu prazo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao artigo 41 da Constituição Federal, conforme recomenda o Parecer AGU-AC nº 17, aprovado pela Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2004.

A avaliação do Estágio Probatório dar-se-á no período de 36 (trinta e seis) meses iniciais de exercício do servidor, no cargo efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliações periódicas para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observando-se os seguintes fatores:

I – Assiduidade – avalia a frequência diária ao trabalho;

II-Disciplina – avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia;

III-Capacidade de Iniciativa – avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência;

IV-Produtividade – Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos;

V -Responsabilidade – Avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.

De acordo com a legislação vigente, quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

II. Modelo de Avaliação na UFRGS

O modelo de Avaliação do Estágio Probatório implementado na UFRGS caracteriza-se como um processo pedagógico, e desta forma:

- desenvolve-se no decorrer de todo o período de estágio probatório, e não somente nos meses pré-definidos para o preenchimento dos formulários de avaliação;
- envolve a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atribuições e tarefas do órgão e do servidor, possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;
- estimula o exercício da função gerencial, co-responsabilizando as chefias na administração e desenvolvimento de pessoal;
- proporciona a reflexão-ação coletiva na busca de soluções para as dificuldades individuais, grupais e de condições de trabalho;
- É constituído de 04 (quatro) avaliações formais, realizadas após o 6º, 14º, 22º e 30º meses de exercício.

O processo de avaliação do estágio probatório, como instrumento de desenvolvimento de recursos humanos, possibilita construir nas Unidades a discussão de seus objetivos e a forma pela qual esses podem ser alcançados. Nesse sentido, devem ser claramente definidas com o servidor as atividades pelas quais será responsável, devendo a avaliação ser feita com base nessas.

III. Ações Implementadas no Período

Durante o primeiro período de avaliação, o servidor deve permanecer na mesma Unidade de lotação.

Após a primeira avaliação o servidor poderá ser removido para novo local, permanecendo neste pelo menos 8 meses a fim de que a nova chefia tenha condições de avaliá-lo.

Se a chefia e/ou servidor considerar algum fato importante durante o período em questão deve entrar em contato com a Divisão de Ingresso, Mobilidade e Acompanhamento (DIMA) para registro e acompanhamento do fato, sem que haja prejuízo para eventuais mudanças de lotação, atividades desempenhadas, etc...

Em caráter excepcional o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde (com parecer da Junta Médica) e ou, quando nomeado para ocupar cargo de direção ou função gratificada.

A PROGESP, através do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas / DIMA, pode utilizar outros procedimentos e ações que considere importantes para um melhor acompanhamento do servidor e do processo de avaliação em si, como por exemplo, realização de entrevistas individuais com outras pessoas da Unidade, membros da equipe de trabalho, chefias, usuários do serviço prestado pelo servidor, observações, levantamentos, entre outros.

A responsabilidade pela avaliação do servidor cabe à chefia imediata e à direção da Unidade, que devem fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e buscarem as soluções possíveis para as dificuldades encontradas, em conjunto com o servidor, sendo, nesse processo, assessoradas pela PROGESP/DDGP/DIMA.

IV. Instrumentos de Avaliação:

Para a avaliação do desempenho do servidor no cargo, e do contexto ambiental como um todo, são utilizados os instrumentos a seguir descritos:

- Servidores ingressantes até 29 de julho de 2008: Utilizar os formulários de avaliação que estão no Manual do Servidor.
- Formulário de Avaliação do Estágio Probatório – a ser preenchido pela Chefia:

I - Identificação do servidor, com dados funcionais e da Unidade de lotação;

II - Indicadores de Desempenho;

III - Recomendações descritivas relevantes;

IV – Reunião de Avaliação.

- Formulário de Autoavaliação do Estágio Probatório (Anexo II):

I - Identificação do servidor com dados funcionais e da Unidade de lotação;

II. Indicadores de Desempenho;

III. Manifestações e sugestões descritivas;

IV – Reunião de Avaliação.

- Servidores ingressantes **após 30 de julho de 2008**: Utilizar os formulários de avaliação que estão no **Portal do Servidor**, no caminho abaixo:

Portal do Servidor Gestão Recursos Humanos Estágio Probatório

- Formulário de Avaliação do Estágio Probatório – a ser preenchido pela Chefia;

I - Indicadores de Desempenho;

II - Recomendações descritivas relevantes;

III – Reunião de Avaliação.

· Formulário de Autoavaliação do Estágio Probatório;

I - Indicadores de Desempenho;

II - Manifestações e sugestões descritivas;

III - Reunião de Avaliação.

Para dar uniformidades à avaliação dos aspectos previstos no art. 20 estabeleceu-se uma pontuação que vai de 1 (mínimo) a 5 (máximo) conforme a seguinte tabela:

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Pouco Satisfatório	2
Não Satisfatório	1

V. ENCAMINHAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

As fichas de avaliação são comuns a todos os servidores técnico-administrativos, independentemente do nível de classificação, devendo ser encaminhadas, conforme a data de Ingresso:

- Servidores ingressantes até 29 de julho de 2008:

Enviar os formulários de avaliação em envelope fechado, para a Divisão de Ingresso, Mobilidade e Acompanhamento (DIMA) - DDGP/PROGESP, constando no mesmo "Avaliação de Estágio Probatório". O envio deverá obedecer o seguinte cronograma:

1ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 6 meses de efetivo exercício.

2ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 14 meses de efetivo exercício.

3ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 22 meses de efetivo exercício.

4ª. Avaliação: deverá ser encaminhada no máximo 15 dias após o servidor completar 30 meses de efetivo exercício.

- Servidores ingressantes após 30 de julho de 2008:

Os formulários de Avaliação e de Autoavaliação estarão disponíveis **15 dias antes do servidor avaliado completar cada período**. O servidor e a chefia serão avisados através de e-mail e lembretes no portal do servidor, no entanto recomenda-se que os servidores e chefias fiquem atentos para as datas em que completam o período de Avaliação.

O envio dos formulários de Estágio Probatório para os servidores ingressantes após 30 de julho de 2008 ocorrerá via Portal do Servidor, observando os seguintes procedimentos no preenchimento:

- SALVAR: Salva os dados, permanecendo a possibilidade de alterar o formulário da Avaliação ou da Autoavaliação.

- FINALIZAR: Finaliza o formulário, tornando-o pronto para Certificação, não podendo mais ser alterado.

- CERTIFICAR: Esse procedimento equivale à assinatura. Portanto, os dois formulários precisam ser Certificados:

Formulário de Avaliação: o servidor e a Direção da Unidade deverão certificar;

Formulário de Autoavaliação: a chefia imediata e a Direção da Unidade deverão certificar.

VI. Resultado:

O Resultado de cada avaliação será obtido pelo somatório da pontuação dos 5 fatores conforme Ficha de Avaliação do Estágio Probatório.

AV1 representa a média da 1ª avaliação

AV2 representa a média da 2ª avaliação

AV3 representa a média da 3ª avaliação

AV4 representa a média da 4ª avaliação

O Resultado Final será obtido com o somatório das médias das 04 avaliações dividido por quatro (correspondente aos quatro períodos avaliados) onde:

Resultado Final= AV1+AV2+AV3+AV4

4

Será considerado apto o servidor que atingir média igual ou superior 03 pontos como resultado final.

Será considerado inapto o servidor que atingir média igual ou inferior a 2,9 pontos como resultado final.

VII. Considerações Gerais:

Resguardados os direitos e benefícios previstos pela Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9527, de 1997 e o que consta da Lei 11.091, de 2005 são, também, permitidas ao servidor em estágio probatório, respeitadas as condições pertinentes exigidas, as licenças previstas:

- por motivo de doença em pessoa da família (art. 83);

- por afastamento do cônjuge (art. 84);
- para o serviço militar obrigatório (art. 85);
- para o exercício de mandato efetivo (art. 94);
- para o estudo ou missão oficial no exterior (art 95);
- para servir a organismo (art 96);
- para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal (§ 4º do art. 20);
- participar de cursos ou eventos para capacitação previstos no Programa de Capacitação da Universidade, desde que não se afaste do exercício de suas atividades e que seja contemplado nos critérios previstos no planejamento interno do setor do qual se encontra lotado.

O período do estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84 §1º, 86 e 96 da Lei nº 8.112/90 e será retomado ao término do impedimento.

- Não é permitido ao servidor em estágio probatório, conforme prevê a Lei nº 8.112/90:
- Afastamento para tratar de interesses particulares (art 91)
- Licença para Capacitação profissional (art. 87)

VIII. Homologação do Resultado

Quatro meses antes do término do período do Estágio Probatório a avaliação de desempenho do servidor deve ser submetida à homologação da autoridade competente.

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório designada por Portaria tem a responsabilidade de analisar os registros e elaborar parecer qualitativo acerca do desempenho do servidor durante todo o período probatório, indicando a homologação ou não.

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei 8.112 de 11/12/1990.

No caso de reprovação, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze dias a partir) da data em que tomou ciência do resultado da avaliação que lhe foi atribuída, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

O requerimento deverá ser dirigido ao Pró-Reitor, através das chefias às quais o servidor estiver vinculado.

IX. Disposições transitórias

A Progressão por mérito de que trata o § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a que o servidor em estágio probatório poderá fazer jus, fica condicionada à implantação do regulamento do programa de avaliação de desempenho previsto no artigo 10 e 24 da referida Lei.

Ficha - Autoavaliação Estágio Probatório

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação (Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: 1º (X) 2025 2º () 3º () 4º ()

II - DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 50 da Lei 024/97 e artigos 18 e 19 da Lei 533/2008 e artigo 20 da Lei 8112/90, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a frequência diária ao trabalho;	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia	
Capacidade de Iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	
Soma da Pontuação	

III - Este espaço destina-se a sugestões e/ou manifestações que você queira fazer

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o servidor e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período. Realizei a reunião com minha chefia imediata:

() Sim.

() Não. Data: ____/____/____

Servidor Chefia Imediata

Diretor da Unidade

Ficha - Avaliação Estágio Probatório a ser preenchido pela Chefia Imediata

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação (Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação: 1º (X)2025 2º () 3º () 4º ()

II - DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 50 da Lei 024/97 e artigos 18 e 19 da Lei 533/2008 e artigo 20 da Lei 8112/90, a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a frequência diária ao trabalho	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia	
Capacidade de Iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	

III - RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

IV - Reunião de Avaliação:

Após preencherem este formulário o servidor e a chefia imediata devem reunir-se para avaliar o resultado deste período.

Realizei a reunião com minha chefia imediata:

() Sim. () Não. Data: ____/____/____

Servidor Chefia Imediata

Diretor da Unidade

OUVIDORIA MUNICIPAL

PORTARIA N° 579 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 579 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I - NOMEAR, a **Sra. YEDA SUELY JORGE DA SILVA SIMONATTO**, inscrita na matrícula n. 8881, no cargo efetivo de “**ASSISTENTE SOCIAL**”, lotada no Gabinete do Prefeito, nos termos do Art. 7º, §1º da Lei Municipal n. 2333/2022, para exercer o cargo

de **OUVIDOR GERAL**, com efeitos a partir de **03 de novembro de 2025**.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de novembro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESPOSTA A RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 019/2025.
 MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO – 54/2025.

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025.

OBJETO – Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática e equipamento de som, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO RECURSO APRESENTADO

Na data de 22/10/2025 realizou-se perante a plataforma eletrônica LICITANET a abertura das propostas referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025** cujo objeto se refere a Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática e equipamento de som, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após o término da fase de lances as empresas abaixo sagraram-se vencedoras dos respectivo itens:

- **ITEM 18 – EMPRESA J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA – VALOR R\$ 1.790,00(um mil setecentos e noventa reais) a unidade, TOTALIZANDO R\$ 143.200,00(cento e quarenta e três mil e duzentos reais);**
- **ITEM 21 – EMPRESA ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA – VALOR DE R\$ 9.011,00(nove mil e onze reais), TOTALIZANDO R\$ 27.033,00(vinte e sete mil e trinta e três reais);**
- **ITEM 38 – EMPRESA EMPRESA J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA – VALOR 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), TOTALIZANDO R\$ 117.000,00.**

As empresas **F A FLY UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 51.651.372/0001-19, **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 52.918.773/0001-55 e **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 27.975.551/0003-99, devidamente qualificadas nos autos, inconformadas com a decisão proferida em sede de SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2025, manifestou intenção de recurso após a abertura do prazo, ocorrido no dia seguinte.

- EMPRESA F A FLY UTILIDADES LTDA – MANIFESTOU RECURSO NO DIA 22/10/2025 17:05:44 NO ITEM 21;
- EMPRESA DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - MANIFESTOU RECURSO NO DIA 22/10/2025 17:08:25 NO ITEM 21;
- EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA - MANIFESTOU RECURSO NO DIA 22/10/2025 17:12:38 NOS ITENS 18 E 38;

Aberto o prazo para oferecimento das razões, a empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 52.918.773/0001-55 não apresentou as RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET, onde o prazo encerrou-se em 27/10/2025.

A empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 51.651.372/0001-19, apresentou as RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 27/10/2025 08:50:20.

A empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 27.975.551/0003-99, apresentou as RAZÕES DE RECURSO através da plataforma LICITANET no dia 27/10/2025 14:05:11, conforme texto abaixo:

No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 51.651.372/0001-19, que foi classificada em 2ª colocada no Lote 21, argumentou que a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 40.080.144/0001-10, deve ser inabilitada calcando seus argumentos:

1 - DOS FATOS

“Ao Analisar a proposta do arrematante, verificamos que a empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 40.080.144/0001-10, conforme documentação juntada pelo próprio arrematante, restou comprovado que a proposta apresentada, ofertou drone com baterias inferiores ao exigido, sendo assim, em desconformidade com o edital.

Imagem retrada do Termo de Referência, onde mostra que na descrição do item 21 é exigido baterias PLUS com autonomia de voo de 45 minutos.

Imagem da proposta do arrematante:

Observa-se que o licitante concorrente declarou em seu descritivo que o equipamento ofertado (drone) é acompanhado de bateria Plus. Entretanto, ao se verificar o modelo efetivamente indicado na proposta técnica e/ou documentação do fabricante, constata-se que não há qualquer menção à bateria Plus, tampouco tal especificação consta no catálogo técnico ou manual do modelo informado.

Seguindo o próprio site da marca DJI, modelo ofertado acompanha baterias “normais” e **NÃO PLUS**, como consta em edital.

A seguir, informações tiradas do site da marca:

Fica evidente que o produto ofertado pela recorrida **NÃO ATENDE** ao Edital, pois possui uma autonomia de voo menor do que o exigido como visto nas imagens acima.

Sendo assim, o produto ofertado não atende plenamente ao Edital.

Portanto, de acordo com o Edital e a Lei 14.133, a proposta de ver DESCLASSIFICADA.

DO DIREITO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

(Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Art. 92 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

2. CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 21, a empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 40.080.144/0001-10, por não atender as regras licitatórias e o edital.

Visto que o modelo indicado não possui bateria Plus, diferindo do que foi declarado em sua proposta descritiva.

3. DO PEDIDO

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

3.1 Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;

3.2 Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificada a empresa quanto ao item 21, da ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA CNPJ 40.080.144/0001-10, por estar em desacordo com as regras publicadas por esta própria importante casa.

3.3 De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

3.4 A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.”

“No que tange ao mérito, em suas razões recursais a empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 27.975.551/0003-99, que foi classificada em 2ª colocada no Lote 18, argumentou que a empresa **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: 40.080.144/0001-10, deve ser inabilitada calcando seus argumentos:

I. DO MÉRITO

1. Data máxima vênua, Ilustre Pregoeiro, referida decisão não merece prosperar. O licitante em comento deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital. É o que restará cabalmente demonstrado a seguir:

2. Para o Item 18, o licitante J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA.

LTDA, apresentou em sua proposta modelo de teclado e mouse C3TECH. Entretanto, o equipamento não possui as seguintes características exigidas no Edital:

3. Vossa senhoria pode constatar que o produto apresentado pela Recorrida, não atende a especificações do Edital em relação a Monitor 21,5” e o Teclado: Gamer e mouse: Gamer, observasse que os produtos ofertados são modelos Padrão, vejamos:

4. Nota-se que é ofertado catálogo do equipamento Kit Mouse e teclado C3tech MS13 e KB15.

5. Observa-se no site do fabricante C3tech, que o teclado e mouse não são modelos Gamers, conforme especificação solicitado no edital.

Teclado USB KB-15BK C3Tech | C3Technology

Mouse USB MS-31BK Preto C3Tech | C3Technology

6. Conforme demonstrado, o equipamento não atende ao edital, assim como não foi apresentado em seu catálogo do equipamento, o Monitor 21,5’.

7. Apesar de não atender integralmente às exigências editalícias, a proposta não foi desclassificada. Ao contrário disso, houve a substituição do modelo de teclado e mouse, bem como a inclusão de monitor, realizadas posteriormente por meio de solicitação via chat.

8. Após a solicitação acima a empresa apresentou um novo catálogo:

9. Verifica-se, de forma inequívoca, a substituição do modelo inicialmente ofertado, em afronta direta aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo, da legalidade e da impessoalidade.

10. É vedada a modificação das condições estabelecidas no instrumento convocatório após a fase de julgamento. Se o edital definiu especificações técnicas, modelo ou características obrigatórias do objeto, a admissão de alteração posterior descaracteriza a proposta originalmente apresentada, rompendo a vinculação estrita ao edital e comprometendo a segurança jurídica do certame.

11. A autorização para substituição do equipamento ofertado confere vantagem indevida a uma licitante, em prejuízo das demais que cumpriram tempestivamente as exigências editalícias. Tal conduta viola a igualdade de tratamento, reduz a competitividade e compromete o caráter isonômico do procedimento licitatório.

12. O julgamento deve estar integralmente pautado nos critérios técnicos e regras definidos no edital. Ao permitir a alteração do objeto após a apresentação da proposta, introduz-se discricionariedade indevida e critérios não previstos, maculando a objetividade e gerando risco de direcionamento do resultado.

13. A Administração somente pode agir segundo autorização legal e dentro das balizas editalícias. A substituição do equipamento sem previsão normativa ou sem justificativa técnica formal incorre em ilegalidade e tratamento favorecido, tornando o ato vulnerável à anulação e a responsabilizações futuras.

14. O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento sobre o tema:

“É vedada a alteração da proposta vencedora após a adjudicação, salvo para sanar erro material ou ajuste que não implique modificação do objeto ou das condições de habilitação e julgamento.”

15. Ou seja, a troca de equipamento altera o objeto da proposta, não se tratando de mero ajuste formal, portanto não é permitida.

16. Data máxima vênua, ilustre Pregoeiro, a arrematação indevida consolida evidente violação às disposições normativas de caráter Editalício, legal e princípio lógico a regerem o presente certame. Nessa toada, ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações, 14.133/21, também vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, in verbis:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

17. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

“EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - CONCORRÊNCIA - NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O princípio da vinculação ao Edital impõe que a Administração e os licitante respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados. 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no Edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certame é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS - AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019).”

18. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Nas palavras da digníssima jurisprudência Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in verbis*1:

“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no Edital. E também está consagrado, de modo expresse, no artigo 45, em cujos termos “o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitante e pelos órgãos de controle. (...)”

19. Assim sendo, todas as disposições colacionadas in retro socorrem a Recorrente no tangente à desclassificação do licitante em comento, nos moldes das regras do próprio Edital, in verbis:

20. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a arrematação do Item 18 ao licitante em comento, descumpridores do Edital e da Lei.

21. Sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de Direito delineadas in supra, a Recorrente pleiteia o seguinte.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições Editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do presente certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decurso de arrematação e classificação dos licitante em comento para o Item 18, para conseqüente e subseqüente chamamento do ranking de classificação.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.”

2. DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES

Em atenção às contrarrazões apresentadas pela empresa **ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA-EPP**, a parte recorrente vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação, a fim de demonstrar a improcedência dos argumentos expostos e a manutenção das razões recursais anteriormente apresentadas, conforme segue:

“A empresa Rosangela Ignacio de Oliveira LTDA, já qualificada nos autos, por meio de seus representantes, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa F.A. Fly Utilidades LTDA, requerendo o seu INDEFERIMENTO INTEGRAL, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I - DA SÍNTESE DO RECURSO E DO OBJETO

O Recurso Administrativo interposto pela Recorrente busca a desclassificação da proposta da Recorrida, vencedora do Item 21 do Pregão Eletrônico nº 19/2025, sob a alegação de que o equipamento ofertado – Drone DJI Mini 5 Pro Fly More Combo – estaria em desconformidade com o Termo de Referência (TR), especificamente quanto à exigência de "3 BATERIAS PLUS" e a autonomia máxima de voo de 45 minutos.

O Termo de Referência exige:

"DRONE COM 3 BATERIAS PLUS: CÂMERA 48MP, RESOLUÇÃO DE VÍDEO: 4K 100FPS, GPS INCLUÍDO, DISTÂNCIA DE CONTROLE: 20.000 METROS, AUTONOMIA MÁXIMA DE VOO: 45 MINUTOS, TRANSMISSÃO DE VÍDEO FHD DE 20 KM, CONTROLE COM TELA."

Conforme será demonstrado, a proposta da Recorrida atende integralmente à finalidade da contratação e deve ser mantida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO PRINCIPAL: A SUPERIORIDADE DO EQUIPAMENTO E O ART. 59, §1º DA LEI Nº 14.133/2021

O cerne da defesa da Recorrida reside na aplicação do Art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que estabelece um princípio fundamental em favor da Administração Pública:

Art. 59. [...] § 1º Não se desclassificará proposta por especificações superiores às exigidas no edital, desde que não comprometam a finalidade da contratação.

O equipamento ofertado, o DJI Mini 5 Pro, é um modelo de última geração que supera as exigências do edital em diversos aspectos cruciais, garantindo maior segurança, qualidade e eficiência para a Administração. A Recorrida sustenta que, mesmo na hipótese de o kit incluir a bateria padrão (com autonomia de aproximadamente 38 minutos), a eventual diferença de 7 minutos para o exigido é irrelevante e amplamente compensada pelas especificações superiores do drone, não comprometendo a finalidade da contratação.

2.1. DA SUPERIORIDADE TÉCNICA COMPENSATÓRIA

Característica	Exigência do Edital	DJI Mini 5 Pro (Ofertado)	Superioridade e Relevância
Segurança de Voo	Não exigida	Sensores de obstáculos frontais, traseiros e inferiores (Omnidirecional)	GANHO CRÍTICO: Reduz o risco de acidentes, perda do equipamento e danos a terceiros. Maior segurança operacional para a Administração.
Sistema de Transmissão	FHD de 20 KM	Tecnologia OcuSync 4.0 (mais recente e robusta)	GANHO DE CONFIABILIDADE: Conexão mais estável e confiável em longas distâncias, essencial para o controle em áreas remotas.
Qualidade de Imagem	48MP	Sensor de 48MP com recursos avançados como HDR e modo noturno	GANHO DE QUALIDADE: Produz imagens e vídeos de maior qualidade para fiscalização, mapeamento e prova documental.
Compatibilidade	45 Minutos (Bateria Plus)	Compatível com a Bateria Plus (45+ minutos)	O hardware do drone é plenamente capaz de atingir a autonomia exigida, bastando a aquisição da bateria Plus, se a Administração julgar estritamente necessário no futuro.

O equipamento ofertado é superior em características que são mais relevantes para a finalidade pública (monitoramento, inspeção e segurança de voo) do que a pequena diferença de autonomia:

2.2. DA IRRELEVÂNCIA DA DIFERENÇA PARA A FINALIDADE

A exigência de 45 minutos de autonomia é uma especificação técnica que deve ser interpretada de forma razoável e proporcional. A diferença entre 45 minutos (exigido) e 38 minutos (autonomia mínima do modelo ofertado com bateria padrão) é de apenas 7 minutos.

Argumenta-se que esta pequena variação não compromete a finalidade da contratação, que é realizar filmagens aéreas e inspeções. O princípio da desclassificação por não atendimento a especificações (Art. 59, II) deve ceder espaço ao princípio da vantajosidade e do interesse público, quando a proposta, no seu conjunto, é superior.

A desclassificação por um detalhe tão ínfimo, que é compensado por ganhos substanciais em segurança e qualidade, seria um ato de formalismo excessivo e um desperdício de recurso público, ferindo o princípio da eficiência.

III - DO COMBATE À TENTATIVA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O Recurso da F.A. Fly Utilidades LTDA configura uma tentativa de restrição à competitividade e de desclassificação de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública, baseada em um detalhe técnico que não afeta o desempenho essencial do equipamento.

A Lei nº 14.133/2021 busca evitar o direcionamento e o formalismo exacerbado. A aceitação da proposta da Recorrida, que apresentou o melhor preço e um equipamento tecnologicamente superior, prestigia o interesse público e o princípio da economicidade.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto e do robusto fundamento no Art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021, requer-se:

1 O INDEFERIMENTO INTEGRAL do Recurso Administrativo interposto pela empresa

F.A. Fly Utilidades LTDA.

2 A MANUTENÇÃO da decisão que declarou a empresa Rosangela Ignacio de Oliveira LTDA vencedora do Item 21 do Pregão Eletrônico nº 19/2025.

3 O reconhecimento da superioridade técnica do equipamento ofertado e a aplicação do Art. 59, §1º da Lei nº 14.133/2021, por não haver comprometimento da finalidade da contratação.”

A empresa **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** permaneceu silente quanto à apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.

3. DECISÃO PELA PREGOEIRA E COMISSÃO SOLICITAR PARECER TÉCNICO E PARECER DA DEMANDANTE:

Esta Pregoeira e Comissão de contratação solicitou auxílio na questão de verificação de compatibilidade apresentada pela empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA** em relação ao **ITEM 18 (kit mouse e teclado gamer)**, pois quanto ao **ITEM 38** a referida empresa não apresentou razões em sua peça recursal sobre a marca e modelo (ACER NITRO I5 11400H) ofertado pela empresa **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA**, onde a resposta do TI segue abaixo:

Com referência a verificação de compatibilidade apresentada pela empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA** do ITEM 21, solicitamos auxílio ao Departamento de Comunicação que foi o setor demandante do item acima citado, onde a resposta segue abaixo:

4. ANÁLISE DO PARECER DO TÉCNICO E DA DEMANDANTE

Após análise das informações encaminhadas pelos técnicos e demandantes, a pregoeira juntamente com a comissão de contratação chegou a seguinte conclusão:

5. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, a Pregoeira e Comissão de Contratação **CONHECE** a manifestação de intenção de recurso por ter sido tempestivo, no **MÉRITO** julgo **IMPROCEDENTE**, o pedido da empresa **DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, tendo em vista o não envio da peça recursal. Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido da Empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA** e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da Empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**. Mantemos **HABILITADA** a **EMPRESA J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** no **ITEM 38** e **INABILITADA** no **ITEM 18**. Mantendo **HABILITADA** a **EMPRESA ROSÂNGELA IGNÁCIO DE OLIVEIRA LTDA** NO **ITEM 21**.

Dê ciência às Recorrentes, divulgar esta decisão, bem como se procedam as demais formalidades determinadas em lei.

Pedra Preta-MT, 31 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 019/2025 - PREFEITA

A Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura à autoridade superior a competência para decidir os recursos interpostos nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática e equipamentos de som para atender às necessidades das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a interposição tempestiva de recursos administrativos pelas empresas **F A FLY UTILIDADES LTDA**, **DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA** e **VANGUARDA INFORMÁTICA**

CA LTDA, conforme registrado na plataforma LICITANET;

CONSIDERANDO a análise minuciosa realizada pela Pregoeira e Comissão de Contratação, que julgou improcedente o recurso da empresa **DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**, por ausência de apresentação das razões recursais; improcedente o recurso da empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA**; e parcialmente procedente o recurso da empresa **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA**, culminando na inabilitação da empresa **J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA** no item 18 e manutenção de sua habilitação no item 38;

CONSIDERANDO que as alegações recursais foram devidamente enfrentadas com base em pareceres técnicos e manifestação dos setores demandantes, especialmente quanto às supostas irregularidades nas especificações dos itens adjudicados;

CONSIDERANDO que restou demonstrado que, no caso da empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, não houve com-

prometimento da finalidade da contratação, e que a proposta apresentou superioridade técnica compatível com o exigido no edital, conforme previsto no art. 59, §1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da legalidade, da eficiência e da vantajosidade, que regem os processos licitatórios públicos;

DECIDE:

DECIDO, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, **ratificar integralmente a decisão da Pregoeira e da Comissão de Contratação**, que conheceu dos recursos interpostos pelas empresas F A FLY UTILIDADES LTDA, DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA e VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, julgando-os, no mérito, improcedentes os dois primeiros e parcialmente procedente o último, mantendo a **habilitação da empresa ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA quanto ao item 21**, com base no §1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por apresentar proposta tecnicamente compatível com a finalidade da contratação, e **inabilitando a empresa J U V DISTRI-**

BUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA quanto ao item 18, por descumprimento das especificações do edital e mantendo a mesma **habilitada quanto ao item 38**. Determino, assim, o prosseguimento regular do certame, com as devidas comunicações às partes interessadas e demais providências legais.

Comunique a Recorrente e a Recorrida da decisão tomada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA INTERNA Nº011/2025/SME - REMOÇÃO - ANO LETIVO 2026

“Dispõe sobre critérios e datas para o processo de remoção dos profissionais do quadro das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 856 de 09 de junho de 2015 em seu Art. 44;

CONSIDERANDO que a remoção é o deslocamento do servidor de uma Unidade de Ensino para outra Unidade de Ensino pertencentes à Rede Pública Municipal de Pedra Preta/MT;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reestruturar e reorganizar o processo do quadro profissional da Educação Básica para o Ano Letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. A solicitação de remoção deverá ser realizada através de requerimento a pedido do servidor, informando a Unidade de Ensino que pretende ser removido.

Art. 3º. A remoção processar-se-á:

- I. A pedido;
- II. Por Permuta
- III. Por motivo de saúde;
- IV. Por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público.
- V. Pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

§1º. 24/11/2025 a 26/11/2025 – Período aberto para realizar os pedidos de remoção para o ano letivo de 2026.

§2º. O servidor interessado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para preencher/protocolar o requerimento padrão.

§3º. O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponíveis informadas pelas Unidades de Ensino.

Art. 5º. A remoção de ofício, no interesse da Secretaria Municipal de Educação-SME, ocorrerá na circunscrição de profissionais excedentes na Unidade de Ensino de sua lotação mediante a necessidade de organizar o quadro de pessoal nas Unidades Educacionais.

Parágrafo Único: Havendo extinção ou reorganização de ofertas de cursos na Unidade de Ensino, o servidor deverá ser removido para Unidade de Ensino que houver a vaga.

Art. 6º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTOS obtidos na contagem de pontos através do Processo de Atribuição/SME, para o ano letivo de 2026.

Art. 7º. Os critérios de desempate para seleção do servidor a ser removido, serão na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na rede;
- II. Maior titulação;

III. Maior idade.

Art. 8º. Os servidores que protocolaram o pedido de remoção e tiverem seu pedido indeferido por falta de vaga, deverão lotar em sua Unidade de Ensino de Origem.

Art. 9º. Após o deferimento da Remoção, o servidor deverá informar, imediatamente, a equipe diretiva da Unidade de Origem.

Art. 10º. Em caso de inauguração de unidade municipal de ensino, será aberto por meio de Edital período para solicitação de remoção extraordinária, abrangente a todos os interessados da rede municipal de ensino.

Art. 11º. Em caso de desistência do pedido de remoção, o servidor deverá fazer por escrito até **27/11/2025** que deve obrigatoriamente ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Após deferimento da remoção não será permitido seu cancelamento.

Art. 12º. O pedido de remoção por motivo de doença será deferido de acordo com os dispositivos da Lei nº 856/2015, Art. 44, § 5º, onde o servidor deverá protocolar requerimento na SME apresentando a inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

Art. 13º. A remoção prevista no artigo 44 da Lei nº 856/2015, por motivo de saúde e por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, desde que preenchidos os requisitos exigidos em lei, observará a seguinte ordem:

§1º. Os processos físicos, protocolados na SME, devidamente periciados e analisados, caso sejam deferidos, a comunicação será enviada à Unidade de Ensino e o servidor deverá se apresentar na etapa de atribuição, na Secretaria Municipal de Educação, para sua lotação.

§2º. Os processos periciados a partir do seu protocolo na SME serão analisados no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 14º. O Profissional da Educação Básica que tiver interesse na remoção por permuta interna com outro profissional deverá encaminhar processo físico até o dia **26/11/2025** para análise da SME juntamente com os gestores das Unidades de Ensino envolvidas.

Parágrafo Único: A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades do mesmo segmento dentro do município.

Art.15º. Os Profissionais da Educação Básica que solicitarem o processo de **REMOÇÃO/2026**, bem como, os responsáveis pela validação do pedido, deverão observar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta portaria será automaticamente tornado sem efeito.

Art. 16º. A atribuição de dos profissionais da educação cujos pedidos de remoção foram deferidos ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação desta.

Art. 17º. O resultado do pedido de remoção se dará posterior ao deferimento pelo Secretário Municipal de Educação por meio de Portaria Publicada e disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico/MT/AMM.

Art. 18º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação/SME, deliberar sobre os casos omissos da presente portaria.

Art. 19º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Preta-MT, 03 de novembro de 2025.

VILMAR GREGORIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO A PEDIDO

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:		
Nome:		
Matrícula:	RG:	CPF:
Cargo:	Função:	
Telefone: ()	E-mail:	
Endereço:		
Bairro:	Município/UF:	
Unidade de Origem:	Vinculação:	
Unidade de Destino:	Vinculação:	
2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:		
3. ASSINATURA DO REQUERENTE:		
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.		
Assinatura do Servidor Requerente		
4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS - UNIDADE DE ORIGEM		
() Autorizada ____/____/____. () Não autorizada ____/____/____.		
Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)		
Observações Chefia "Origem"		

5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() Deferido __/__/__. () Indeferido __/__/__.

Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

REQUERIMENTO - REMOÇÃO POR PERMUTA

1. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 1

Nome:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Unidade de Lotação Atual:

Vinculação:

2. DADOS DO (A) SERVIDOR (A) REQUERENTE 2

Nome:

Matrícula:

CPF:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Unidade de Lotação Atual:

Vinculação:

3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA PERMUTA:

Pedra Preta-MT, __, de __ de 20__.

Assinatura do (a) servidor (a) requerente 1

Assinatura do (a) servidor (a) requerente 2

5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() Deferido __/__/__. () Indeferido __/__/__.

Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO DE READAPTADO (PROFESSOR OU SERVIDOR)

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:

Nome:

Matrícula:

RG:

CPF:

Cargo:

Função Desempenhada:

Turno:

Carga horária:

Telefone: ()

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

Unidade de Origem:

Vinculação:

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE REMOÇÃO:

3. ASSINATURA DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda estar ciente de que devo aguardar o trâmite deste processo no local de origem.

Pedra Preta-MT, __, de __ de 20__.

Assinatura do Servidor Requerente

4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS - UNIDADE DE ORIGEM

() Autorizada __/__/__. () Não autorizada __/__/__.

Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)

Observações Chefia "Origem"

5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() Deferido __/__/__. () Indeferido __/__/__.

Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REMOÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE:

Nome:

Matrícula:

RG:

CPF:

Cargo:

Função:

Telefone: ()

E-mail:

Endereço:

Bairro:

Município/UF:

Unidade de Origem:

Vinculação:

Unidade para onde o servidor requer remoção:

2. DO REQUERIMENTO:

Solicito remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, conforme Art. 44 da Lei nº 856 de 09 de junho de 2015. Para tanto, segue em anexo: (Todos os documentos listados são de apresentação obrigatória).

o Cópia de Certidão de Casamento ou comprovação de união estável anterior ao ato de deslocamento.

o Cópia do Comprovante de residência de seu cônjuge ou companheiro;

o Cópia do Documento oficial de ingresso, em serviço público, do cônjuge ou companheiro;

o Cópia do ato do deslocamento no interesse da Administração do cônjuge ou companheiro.

3. ASSINATURA DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas aqui, e estar ciente das condições estabelecidas na Lei nº 856 de 09 de junho de 2015, e nas demais normas vigentes, referentes a processo de remoção de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
Pedra Preta-MT, _____, de _____ de 20__.

Assinatura do Servidor Requerente

4. CIÊNCIA DAS CHEFIAS - UNIDADE DE ORIGEM

() Autorizada ____/____/____. () Não autorizada ____/____/____.

Assinatura da Chefia "Origem" (carimbo)

Observações Chefia "Origem"

5. MANIFESTAÇÕES DA AUTORIDADE COMPETENTE:

() Deferido ____/____/____. () Indeferido ____/____/____.

Assinatura do Secretário Municipal de Educação (carimbo)

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Às 14:00 horas do dia 03 de novembro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria nº 411 de 08 de setembro de 2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para Contratação de Professor/Instrutor Pessoa Física com formação acadêmica, habilitados no CREF e Instrutores com qualificação técnica para atender os projetos esportivos de ambos os sexos: futebol campo, futsal, vôlei, basquete, judô, capoeira, karatê, futevôlei e natação, que visa atender crianças e adolescentes entre 07 à 17 anos.

CREDENCIADO:

LUCAS ADRIANO DOS SANTOS SILVA, CPF: 051.XXX.341-16 (FUTSAL, FUTEBOL SOCYETE E BASQUETEBOL)

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos do licitante foi verificado pela comissão que foi apresentado todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 002/2025, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 03 de novembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 002/2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Credenciamento 002/2025.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento Credenciamento

002/2025, que tem por Objeto: Contratação de Professor/Instrutor Pessoa Física com formação acadêmica, habilitados no CREF e Instrutores com qualificação técnica para atender os projetos esportivos de ambos os sexos: futebol campo, futsal, vôlei, basquete, judô, capoeira, karatê, futevôlei e natação, que visa atender crianças e adolescentes entre 07 à 17 anos a favor do seguinte profissional:

LUCAS ADRIANO DOS SANTOS SILVA, CPF: 051.XXX.341-16 (FUTSAL, FUTEBOL SOCYETE E BASQUETEBOL)

Pedra Preta - MT, 03 de novembro de 2025.

Vanderlei Roberto Sartori

Secretário Mun. Cultura, Esportes e Lazer

Portaria nº 626/2024

ATA DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

Às 15:00 horas do dia 03 de novembro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta MT, a Agente de contratação Rithyene Gomes da Silva e os membros da comissão de contratação respectivamente, Ledilma Aparecida da Silva Justino e Maria Regina Quirino Alves, nomeados pela Portaria nº 411 de 08 de setembro de 2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao Credenciamento para contratação de profissionais especializados em Neuropsicologia (Avaliação Neuropsicológica), Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia.

CREDENCIADOS:

CON'TE ATIVIDADES DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 47.256.948/0001-76 (ITEM 01: Prestação de serviços de procedimentos: Avaliação Neuropsicológica).

Em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos dos licitantes foi verificado pela comissão que foram apresentados todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitadas e aptas a se credenciarem perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar a agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 006/2025, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Pedra Preta - MT, 03 de novembro de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

Membro da Comissão

MARIA REGINA QUIRINO ALVES

Membro da Comissão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 006/2025.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 146/2024 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital do Credenciamento **006/2025**.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR: o procedimento Credenciamento

006/2025, que tem por Objeto: Credenciamento para contratação de profissionais especializados em Neuropsicologia (Avaliação Neuropsicológica), Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia a favor dos seguintes profissionais:

CON'TE ATIVIDADES DE PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 47.256.948/0001-76 (ITEM 01: Prestação de serviços de procedimentos: Avaliação Neuropsicológica).

Pedra Preta - MT, 03 de novembro de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(Portaria Nº 184/2023)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, a saber:

- I. Divulgar o parecer dos Recursos apresentados sobre o Resultado Classificatório.
- II. Divulgar que foram esgotados todos os prazos recursais, sendo assim segue anexo resultado final definitivo apto à homologação pela Prefeita Municipal.
- III. Divulgar resultado Final.
- IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 03 de novembro de 2025.

ADENILDA VIEIRA COELHO

=Presidente da Comissão=

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

=Membro da Comissão=

MARIA DA SOLEDADE SOUZA BARBOSA

=Membro da Comissão=

ROSELI DO CARMO DIAS

=Membro da Comissão=

RECURSOS SOBRE O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Nº Ord.	Nome	Situação	Detalhe	Resposta
01	Rogério Pereira Leite	Indefiro	“INTERPOR RECURSO CONTRA AO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS, DIVULGADO EM 03/11/2025.”	Recurso indeferido: Conforme previsto no Edital de Abertura a documentação para fins de comprovação de experiência deve ser encaminhado no ato da inscrição, não sendo aceito documentações enviadas fora do prazo e local estabelecido no edital.

RESULTADO FINAL

ASSISTENTE SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
070	Márcia do Carmo das Chagas de Castro Guimarães	17/06/1981	40	1º	Aprovado(a)
103	Cristiane Mendonça da Fonseca	07/06/1977	35	2º	Classificado(a)
039	Antoniela Barbosa de Amarantes Dan	30/12/1987	25	3º	Classificado(a)
037	Rosana da Silva Viana	22/11/1988	05	4º	Classificado(a)
034	Susana Brazilista Araujo	05/03/1981	05	5º	Classificado(a)
096	Ellen White Souza da Silva	03/04/1981	05	6º	Classificado(a)
071	Dejanete Conceição dos Santos Souza	15/08/1984	05	7º	Classificado(a)
029	Ana Paula Ramos Sabala Santiago	13/06/1990	05	8º	Classificado(a)
012	Juliana Coelho da Cruz	02/03/1994	05	9º	Classificado(a)

PSICOLOGO - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
084	Breno Gabriel Ferreira Fagundes	07/05/1994	65	1º	Aprovado(a)
017	Fabiana Alves da Costa	20/05/1989	30	2º	Classificado(a)
085	Cristiane da Mata Batista	28/10/1983	25	3º	Classificado(a)
110	Tatiani Aparecida Honoria de Souza Marques	14/12/1983	25	4º	Classificado(a)
067	Maxwell Mariano Gonçalves	09/07/1991	25	5º	Classificado(a)
041	Rodrigo Alves de Souza Silva	12/01/1993	25	6º	Classificado(a)
078	Nubia Cléia de Matos	04/06/1985	20	7º	Classificado(a)
068	Leticia de Sena Salomão	08/08/2000	10	8º	Classificado(a)
022	Bruna Ritzmann da Silva	27/01/2001	05	9º	Classificado(a)
060	Beatriz Oliveira de Azevedo	26/08/1979	05	10º	Classificado(a)
058	Viviane Nunes da Silva Oliveira	05/02/1992	05	11º	Classificado(a)
045	Wisla Marcela Sousa Martins	07/08/1997	05	12º	Classificado(a)
005	Sávio Costa de Carvalho	12/12/1995	05	13º	Classificado(a)
083	Maria de Fátima Oliveira da Silva	18/11/1981	05	14º	Classificado(a)

AGENTE ADMINISTRATIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
086	Andréa Cristina Costa Amaral Guimarães	22/07/1979	50	1º	Aprovado(a)
019	Roberta Buono Leal	11/06/1981	40	2º	Classificado(a)
003	Monica Cristina de Souza Ferreira Leite	23/12/1983	20	3º	Classificado(a)
030	Daniela Regina Luz de Souza	14/01/1996	10	4º	Classificado(a)
033	Luciano Henrich Alves Godeny	12/12/1995	5	5º	Classificado(a)
021	Débora de Araújo Ribeiro	24/05/1997	5	6º	Classificado(a)
001	Karine Solaine Assunção	21/07/2004	5	7º	Classificado(a)
043	Pamela Dias da Silva	09/11/2006	5	8º	Classificado(a)

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
051	Jeniffer Patricia Crisostomo de Oliveira Silva	16/08/1994	20	1º	Aprovado(a)
065	Emilly Nathiely Braga Dias	26/12/2001	05	2º	Classificado(a)
024	Maria Fernanda Viana Silva	12/04/2004	05	3º	Classificado(a)

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
031	Leticia Ferroni Rivelli	01/03/1989	90	1º	Aprovado(a)
105	Gustavo Duran Porto	21/03/1989	90	2º	Classificado(a)
035	Nabila Fernanda da Silva	28/03/1990	90	3º	Classificado(a)
025	Rafael de Melo Silva	11/10/1990	75	4º	Classificado(a)
048	Natália Resende Oliveira	03/08/1992	75	5º	Classificado(a)
059	Daniel Quirino de Souza	26/03/1998	30	6º	Classificado(a)

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
094	Luis Enrique Medeiros Moreira	11/01/1978	100	1º	Aprovado(a)
101	Sidney Alves de Jesus	10/01/1986	100	2º	Aprovado(a)
091	Douglas Neto Soares	29/07/1976	80	3º	Classificado(a)
032	Silmar Machado de Souza	18/06/1989	75	4º	Classificado(a)
064	Salatíel Lemes Dantas	09/06/1983	75	5º	Classificado(a)
074	Marcelo de Almeida e Silva	18/11/1985	35	6º	Classificado(a)
044	Wallas Dutra da Silva	08/05/1997	25	7º	Classificado(a)
053	Débora de Souza Lima Cordeiro	18/01/1984	25	8º	Classificado(a)
073	Luiz Fernando de Souza Silva	24/05/1993	20	9º	Classificado(a)
008	Tatiane Paula de Oliveira	06/05/1986	5	10º	Classificado(a)
100	Rogério Pereira Leite	14/06/1984	5	11º	Classificado(a)
098	Cris Daiane Mendes de Moraes	15/04/1989	5	12º	Classificado(a)
052	Lucas Emanuel da S. Mendes	27/09/1999	5	13º	Classificado(a)
023	Luiz Antonio Gomes Filho	06/05/2003	5	14º	Classificado(a)

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
099	Fabricia Balbino da Silva	13/04/1992	20	1º	Aprovado(a)

ENFERMEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
109	Cristina dos Santos Lima	08/08/1974	55	1º	Aprovado(a)
095	Ana Cristina de Oliveira	30/05/1976	45	2º	Classificado(a)
097	Sara Valdilene Silva Aroucha	02/06/1991	40	3º	Classificado(a)
018	Graciele Soares Guimarães	16/12/1983	35	4º	Classificado(a)
007	Thalyne Sousa Santiago	07/09/1991	35	5º	Classificado(a)
004	Fabielly Viana de Almeida	17/04/1995	30	6º	Classificado(a)
046	Claudia Dourado de Sousa	22/02/1975	25	7º	Classificado(a)
076	Wellison Rodrigo Alves Fernandes	23/10/1994	25	8º	Classificado(a)
075	Natazia dos Santos	05/07/1988	15	9º	Classificado(a)
108	Francieli Portugal de Souza	21/07/1981	5	10º	Classificado(a)
079	Tatiana Costa de lima	27/07/1989	5	11º	Classificado(a)
006	Catiane Ferreira da Silva	27/10/1989	5	12º	Classificado(a)
090	Yeny Luz Asto Alanya	21/10/1991	5	13º	Classificado(a)
049	Fabiane Izabel de Araujo Sabino	20/09/1994	5	14º	Classificado(a)
087	Kenia Pereira Machado	01/10/1996	5	15º	Classificado(a)
013	Grace Kelly Araujo Ribeiro	23/08/1999	5	16º	Classificado(a)
081	Mayara dos Reis Pedrosa	12/09/2000	5	17º	Classificado(a)
027	Beatriz de Souza Dias	09/10/2001	5	18º	Classificado(a)

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	PONTUAÇÃO CURRICULAR	POSIÇÃO	RESULTADO
040	Marivaldo Bispo Gonçalves	08/04/1976	75	1º	Aprovado(a)
069	Katia Regina Alves da Silva	12/06/1980	30	2º	Classificado(a)
026	Josielene Aparecida Dorneles Maciel	07/10/1982	20	3º	Classificado(a)
010	Binca Pinheiro da Silva	17/11/2001	10	4º	Classificado(a)
080	Solange Pereira dos Santos	15/02/1977	5	5º	Classificado(a)
089	Cleide Lander Souza Sales	06/08/1991	5	6º	Classificado(a)
082	Gessica Pereira Amaral Biazzi	02/09/1995	05	7º	Classificado(a)

CONTRATO Nº 061/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: EDER ROBERTO DE PAULA LTDA, CNPJ 14.822.294/0001-41	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025	DATA: 30/10/2025
OBJETO: Aquisição de insumos agrícolas, destinados às ações da Administração Municipal de Pedra Preta - MT, em atendimento ao Convênio nº 2732-2022 - Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF. Valor Homologado: R\$ 12.573,75 (doze mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).	
VIGÊNCIA: O contrato deverá ter duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de Maio de 2024, para comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme.

CARGO: PROFESSOR DE I A IV - ZONA URBANA;

COL	NOME:
35º	DIANARY SOUSA FRANÇA
36º	BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA.
37º	NUBIA SOUSA LUZ
38º	CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO
39º	ERINALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
40º	LUCILDE FERNANDES CARVALHO
41º	SABRINA DE ARAUJO PIRES
42º	VAGNA LUCIANA MANICA PICOLOTTO

43º	ANA TÁVILA SANTOS LOPES
44º	VILMA CARDOSO

CARGO: PROFESSOR DE I A IV - ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA - ZONA RURAL;

COL	NOME:
05º	IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA
06º	ROSINEIDE VIEIRA PEREIRA DE LIMA
07º	REGIÁRIA SOUSA ALMEIDA LUZ

CARGO: TAE - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -ZONA URBANA

COL	NOME:
15º	CARLIANE DOS SANTOS RODRIGUES
16º	MARIA ANNA KELLY DOS SANTOS
17º	STEFANNI SILVA TAVARES
18º	ELIZABETH RODRIGUES DE ANDRADE

CARGO: PROFESSOR DE I A IV - ESCOLA MUNICIPAL ELZA KOLLER HELLER - SALA ANEXA VIDA NOVA II - ZONA RURAL;

COL	NOME:
04º	ANGELA CRISTINA AGUERO

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);
3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);
4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
6. Cartão do PIS/PASEP;
7. Carteira de Trabalho;
8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;
9. Título de Eleitor;
10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;
11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;
14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
15. Declaração contendo endereço residencial;
16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;
17. Declaração de Bens;
18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.
19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;
20. Comprovante do número da conta bancária (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).
21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:
 - a) hemograma completo;
 - b) Ácido úrico;
 - c) glicemia de jejum;
 - d) Colesterol Total e Frações
 - e) creatinina;
 - f) ureia;
 - g) triglicerídeos;
 - h) Transaminases (TGO,TGP);
 - i) Sorologia para Chagas;

- j) radiografia lombo sacro, tórax em PA e perfil com laudo;
k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;
l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (laudo com assinatura física);
m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de Outubro de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2596, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2596, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **AROLDO BERNADO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 9308, do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Comunicação**, da Diretoria de Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 1456/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1456/2025, de 02 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Novembro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATO 57/2025 - CARONA11/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026

CONTRATO N.º 57/2025

Pregão Eletrônico n. 06/2023 – Ata de Registro de Preços nº 04/2025

CARONA Nº 11/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARCOPOLO S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL, ORE 1 (4X4), TIPO DE TRANSMISSÃO MECÂNICA, PARA ATENDER AO TRANSPORTE ESCOLAR, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

Dotação:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

60 – 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.569.00000000

60 – 06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.1.500.1001000

Valor: R\$ R\$ 616.150,61 (seiscentos e dezesseis mil e cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal do contrato: Regis de Oliveira, matrícula nº 785

Poconé, 27 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 48/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2025 - PREGÃO PRE-SENCIAL Nº 07/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: EDILaura SILVA RONDON -ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT.

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

3 - 02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.1.500.00000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

11 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.1.500.00000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

16 - 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.1.500.00000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

50 - 05.002.08.245.0006.2038.3.3.90.1.660.00000000

47 - 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.1.660.00000000

43 - 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.1.660.00000000

41 - 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.1.660.00000000

34 - 05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.1.660.0000000
 31 - 05.001.08.244.0005.2021.3.3.90.1.661.0000000
 26 - 05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.1.661.0000000
 23 - 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.1.660.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

67 - 06.002.12.365.0008.2068.3.3.90.1.500.1001000
 63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.553.0000000
 63 - 06.002.12.362.0008.2127.3.3.90.1.500.1001000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.759.0000701
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.576.0000000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.553.0000000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.550.0000000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.542.0000000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.540.0000000
 61 - 06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.1.500.1001000
 54 - 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.1.500.1001000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.621.0000000
 84 - 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.1.600.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RURAL

100 - 08.002.20.122.0016.2106.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

103 - 09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

108 - 10.001.27.122.0017.2107.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

121 - 11.001.18.542.0019.2110.3.3.90.1.500.0000000
 115 - 11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

124 - 12.001.04.122.0024.2124.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

136 - 13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.1.500.0000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

139 - 14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro: Sra. Jocilma Amaral, sr. Giovane Eduardo

da Silva, sr. Robson Gonçalves Paes de Roma, sr. Elvis Régis de Oliveira, sr. Jonildo Luis Martins, sra. Fabíola Cristina Correa do Carmo, Sra. Cilse Lúcia Costa e Silva e Souza, sra. Terezinha de Jesus, sr. Uldarico Rodrigues de Moraes Neto, sra. Domingas Ribeira da Silva Pereira, sr. Marco Levy Rodrigues do Prado, sr. Marcio Fernandes Nunes Pereira e o sr. Edinei Trindade de Silva Junior.

Valor Registrado: R\$ 183.518,00 (Cento e oitenta e três mil e quinhentos e dezoito reais)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé/MT, 29 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sítio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinada à **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO EM ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT**

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 04/11/2025 às 08h00m do dia 18/11/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 18/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 18/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: “Licitações”) e www.licitanet.com.br (link: “Licitações”).

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 03 Novembro DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados a **PRORROGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025** do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinado ao **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS DO TIPO TENDAS, SONORI-**

ZAÇÃO E GRADES INIBIDORAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT". Segue abaixo a nova data, local e horário para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres.

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 28/10/2025 às 08h00m do dia 13/11/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 13/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 13/11/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licita-net.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2025** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT"**.

Data: 14/11/2025

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h00min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - **Endereço:** Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo se encontra disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé, 03 de Novembro de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICÊNCIA POONEANA - BIÊNIO 2026-2028

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vin-

te e cinco (30/10/2025), nas dependências da recepção do Hospital Geral de Poconé, situado na Avenida Dom Aquino, nº 406, Centro, na cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral da Associação Beneficência Poconeana, convocada por Edital devidamente publicado e retificado, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2026-2028.

1. DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E COMPOSIÇÃO DA MESA

Às **17h30 (dezessete horas e trinta minutos)**, o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Nelson Gonçalves Maciel dos Santos, verificou a lista de presença e, constatada a ausência de quórum para a primeira chamada, aguardou o horário regimental. Às **18h00 (dezoito horas)**, em segunda chamada, a Assembleia foi declarada legalmente instalada com os associados e funcionários aptos a votar que se faziam presentes.

A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelos membros da Comissão Eleitoral: **Sr. Nelson Gonçalves Maciel dos Santos** (Presidente da Comissão), **Sr. Aroldo Francisco de Paula Junior** (1º Membro), **Sra. Thuany Camila da Silva Rocha** (2º Membro) e **Sr. José Alexandre Rubio de Souza** (3º Membro).

De imediato, o Presidente da Comissão convidou e a Assembleia aprovou os nomes dos seguintes associados, isentos de vínculo com a chapa concorrente, para atuarem como **Escrutinadores** e auxiliarem na apuração:

· 1º Escrutinador: **Marilei Vanessa Duarte Da Cruz** (CPF: 020.271.121-89)

· 2º Escrutinador: **Janiele Aparecida Souza e Silva** (CPF: 026.374.061-78)

2. DA ORDEM DO DIA E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

O Presidente da Comissão, Sr. Nelson Gonçalves Maciel dos Santos, declarou que a pauta única da presente Assembleia era a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Informou aos presentes que, após o regular processamento das inscrições, impugnações e recursos, a **"Chapa Saúde com Respeito"** teve seu registro indeferido por vícios insanáveis, e a **"Chapa Renovação"** foi a única chapa considerada

apta, tendo seu registro devidamente **DEFERIDO** por esta Comissão, concorrendo como chapa única.

Ato contínuo, o Presidente da Comissão passou a explicar o rito da votação, justificando a necessidade da votação por cédula em detrimento da aclamação, visando a máxima transparência e o fiel cumprimento do Estatuto.

Sendo assim, foi esclarecido que a eleição por aclamação é uma exceção que só pode ocorrer se estiver expressamente prevista no Estatuto Social da associação ou em um Regulamento Eleitoral específico. O Estatuto da Associação Beneficência Poconeana, contudo, não menciona a possibilidade de aclamação em caso de chapa única.

Ademais, o Presidente ressaltou que o **Edital de Convocação**, que rege este pleito, detalha o procedimento de votação no dia 30/10/2025, incluindo horários de início e término (18h30 às 20h00) e apuração imediata, indicando que o ato de votar está mantido. Por fim, salientou que, conforme o Art. 13, Inciso I, do Estatuto, compete à Assembleia Geral "eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal", e o ato de "eleger" pressupõe uma manifestação de

vontade formal dos associados presentes, que devem referendar a chapa única, e não apenas uma aclamação do coro.

Desta forma, foi explicado o rito da votação para chapa única: a Assembleia deveria referendar a chapa, e, para garantir o sigilo e a lisura do voto, seriam utilizadas cédulas de papel com as opções "**CHAPA RENOVAÇÃO**", "**BRANCO**" e "**NULO**". Foi esclarecido que a chapa será considerada eleita se obtiver a maioria dos votos válidos, sendo considerados válidos apenas os votos nominais à chapa

Por fim, foi explicado ainda, em estrita observância ao Estatuto Social (Art. 8º, Parágrafo Único), que os associados votariam com peso **1 (um)** e os funcionários da Associação, também aptos a votar, teriam seus votos computados com peso **1/2 (meio) voto**.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Às **18h30 (dezoito horas e trinta minutos)**, o Presidente da Comissão declarou iniciado o período de votação. A votação transcorreu em ordem, com cada votante (associado ou funcionário) sendo identificado por documento oficial com foto, conferido nas listas oficiais de aptos a votar, e assinando a lista de presença antes de receber a cédula e dirigir-se à urna.

3.1. Da Verificação e Lacração da Urna Antes de iniciar a coleta de votos, às 18h30 (dezoito horas e trinta minutos), o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Nelson Gonçalo Maciel dos Santos, apresentou a urna oficial aos escrutinadores e a todos os

presentes, demonstrando publicamente que a mesma se encontrava **completamente vazia**. Após a verificação, a urna foi devidamente lacrada na presença dos escrutinadores e da Assembleia.

3.2. Da Votação, Anulação e Reinício Declarado iniciado o período de votação, **durante o início da votação, dois associados votaram de forma equivocada**, o que foi imediatamente constatado por esta Comissão. Diante do fato, e para garantir a lisura absoluta do processo e a correta apuração, o Presidente da Comissão interrompeu o pleito.

Por esse motivo, foram chamadas as duas escrutinadoras que, na presença de todos os associados, deslacraram a urna, zeraram a urna (retirando todas as cédulas), **e exibiram a urna novamente vazia a todos os presentes. Imediatamente após, lacraram a urna novamente e foi reiniciada a votação do zero.**

3.3. Do Incidente e Deliberação sobre o Sr. Benedito Pinto de Moraes Ato contínuo, o Sr. **Benedito Pinto de Moraes**, CPF: 065.261.361-68, compareceu à urna de votação, momento em que foi verificada sua ausência na lista oficial de votantes. Sendo assim, em ato de diligência imediata, esta Comissão Eleitoral entrou em contato com a **atual Presidente da Associação, Sra. Eulina Pires de Moraes**, e esta confirmou que o Sr. **Benedito está associado há mais de 90 dias, eis que já foi presidente da referida associação, bem como está adimplente com suas mensalidades perante a associação**. Logo, foi **deliberado por unanimidade pela Comissão Eleitoral que o Sr. Benedito Pinto de Moraes estava apto a votar**, sendo seu nome incluído na lista de presença para o exercício de seu direito.

3.4. Do Incidente e Deliberação sobre a Sra. Elenice Meire da Silva Após, a funcionária da associação, Sra. **Elenice Meire da Silva**, CPF: 039.869.371-45, compareceu para votar. No momento da identificação, não portava documento oficial com foto. No entanto, a funcionária prontamente trouxe o documento legíti-

vel de forma escaneada. Por se tratar de pessoa que trabalha na associação e cuja identificação pôde ser confirmada, a Comissão Eleitoral **deliberou por unanimidade** que a Sra. Elenice Meire da Silva estava **apta ao voto**, sendo seu nome devidamente registrado na lista de presença.

3.5. Do Incidente e Deliberação sobre a Sra. Beatriz Faria Carvalho Em seguida, compareceu à mesa de votação a Sra. **Beatriz Faria Carvalho**, CPF: 060.445.281-

03. No momento da conferência, foi constatado que na lista oficial de votantes constava o nome "Beatriz Maria Carvalho". Contudo, esta Comissão Eleitoral, ao realizar a verificação cruzada, atestou que o número do CPF constante na lista era idêntico ao do

documento oficial com foto apresentado pela associada. Tratando-se de um evidente erro material de grafia no nome, e estando o CPF correto, foi **deliberado por unanimidade pela Comissão Eleitoral que a Sra. Beatriz Faria Carvalho estava apta a votar**, sendo seu voto colhido normalmente.

3.6. Do Incidente e Deliberação sobre a Sra. Ana Clara Arruda Moraes Logo após, compareceu à mesa a Sra. **Ana Clara Arruda Moraes**, CPF: 053.650.381-85. Na conferência, verificou-se que o CPF constante na lista de votantes estava grafado com um dígito final divergente ("053.650.381-86"). Entretanto, a Comissão atestou que o nome "Ana Clara Arruda Moraes" na lista era perfeitamente condizente com o nome no documento oficial com foto apresentado. Entendendo-se tratar de um erro de digitação no CPF na lista oficial, e estando o nome e a identidade da associada fora de qualquer dúvida, foi **deliberado por unanimidade pela Comissão Eleitoral que a Sra. Ana Clara Arruda Moraes estava apta a votar**, sendo seu voto colhido.

Às **20h00 (vinte horas)**, não havendo mais eleitores na fila, o Presidente da Comissão declarou encerrado o período de votação.

4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Imediatamente após o encerramento da votação, no mesmo local e de forma pública, a Comissão Eleitoral e os Escrutinadores iniciaram a apuração. Primeiro, foi conferido o número de assinaturas na lista de presença, que totalizou **111 (Cento e onze)** votantes, sendo 71 associados e 40 funcionários. Em seguida, a urna foi aberta e constatou-se um total de totalizou **111 (Cento e onze)** cédulas, número coincidente com o de votantes.

resultados:

Procedeu-se, então, à contagem e apuração dos votos, com os seguintes

A) VOTOS DOS ASSOCIADOS (PESO 1):

- Total de Votos "CHAPA RENOVAÇÃO": 67 votos válidos
- Total de Votos "BRANCO": 03 votos válidos
- Total de Votos "NULO": 01 voto válido

B) VOTOS DOS FUNCIONÁRIOS (PESO 0,5):

- Total de Votos "CHAPA RENOVAÇÃO": 36 (equivalente a 18 votos válidos)
- Total de Votos "BRANCO": 2 (equivalente a 01 voto válido)
- Total de Votos "NULO": 2 (equivalente a 01 voto válido)

C) RESULTADO CONSOLIDADO E PONDERADO:

TOTAL DE VOTOS "CHAPA RENOVAÇÃO" (VOTOS VÁLIDOS): 85 VOTOS VÁLIDOS

- **Total de Votos "BRANCO":** 04 votos válidos
- **Total de Votos "NULO":** 02 votos válidos

5. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Verificado o resultado da apuração, constatou-se que, de um total de 111 votantes, a "**CHAPA RENOVAÇÃO**" obteve **85 (oitenta e cinco) votos válidos**, sendo ainda registrados **04 (quatro) votos Brancos** e **02 (dois) votos Nulos**.

Diante do resultado, tendo a chapa obtido a maioria simples (50%+1) dos votos válidos, o Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Nelson Gonçalves Maciel dos Santos, proclamou eleita a "**CHAPA RENOVAÇÃO**" para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Beneficência Poconeana para o biênio 2026-2028.

6. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar e concluído o processo eleitoral, o Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral às 20h23min (**vinte horas e vinte três minutos**). Eu, **José Alexandre Rúbio de Souza** (Membro da Comissão), lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelos demais membros da Comissão Eleitoral, pelos escrutinadores e pelo representante da chapa eleita, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Poconé-MT, 30 de outubro de 2025. Publique-se. Cumpra-se.

Poconé/MT, 30 de outubro de 2025.

NELSON GONÇALO MACIEL DOS SANTOS

Presidente

AROLDO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR

1º Membro

THUANY CAMILA DA SILVA ROCHA

2º Membro

JOSÉ ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA

3º Membro

REPRESENTANTE DA CHAPA ELEITA

BÁRBARA GOMES MAMEDE DE ARRUDA

Presidente da Chapa Renovação

ESCRUTINADORES

MARILEI VANESSA DUARTE DA CRUZ

1º escrutinador

JANIELE APARECIDA SOUZA E SILVA

2º Escrutinador

LISTA DE PRESENÇA (Anexa a esta ata)

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.369 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO C.A.C - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - PREFEITO ZEZINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Poconé/MT, o Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) - PREFEITO ZEZINHO SANTOS, órgão destinado à promoção, defesa, orientação e proteção dos direitos do consumidor, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O C.A.C. terá como objetivos principais:

I - Orientar e informar consumidores e fornecedores sobre direitos e deveres nas relações de consumo;

II - Receber, analisar e encaminhar reclamações individuais ou coletivas de consumidores;

III - Atuar na conciliação entre consumidores e fornecedores, buscando soluções administrativas e extrajudiciais;

IV - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre consumo responsável e sustentável;

V - Colaborar com órgãos estaduais e federais de defesa do consumidor, Ministério Público e entidades civis;

VI - Coletar dados e elaborar relatórios estatísticos sobre Práticas de mercado no Município;

VII - Sugerir ao Poder Executivo medidas de aprimoramento da legislação e políticas públicas de defesa do consumidor.

Art. 3º Quanto a execução e estrutura do Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) - PREFEITO ZEZINHO SANTOS:

I - O C.A.C. ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; órgão da administração pública direta do município de Poconé/MT;

II - O funcionamento do C.A.C. será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre sua estrutura

organizacional, formas de atendimento presencial e eletrônico, procedimentos de registro de reclamações e encaminhamentos;

III - O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos para fortalecimento das ações do C.A.C.;

IV - O atendimento prestado será gratuito para todo cidadão residente ou domiciliado no Município.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Cidadão (C.A.C.) - PREFEITO ZEZINHO SANTOS terá abrangência em todo o território do Município, atendendo consumidores em suas relações de consumo estabelecidas com fornecedores sediados ou que atuem na circunscrição municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, em 15 de outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 367/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO FÉRIAS	SECRETARIA
1755	ALEXANDRE GERMANO MUNIZ – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2024 A 02/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
943	CARMINA LUSIETE DE PINHO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/03/2023 A 17/03/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1444	CATARINO GUILHERMINO DE ALMEIDA – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	24/05/2024 A 24/05/202	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2024 A 02/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
208	CLEMENTE JOÃO GONÇALVES – CFP: xxx.xxx.xxx-xx	09/01/2023 A 09/01/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
553	CLEZINETH DUARTE DOURADO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	16/03/2023 A 16/03/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1138	EDER DANILO DE OLIVEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	18/05/2023 A 18/05/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1057	ELZA JESUS MARQUES DE AMORIM – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 A 02/04/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1058	EUZIRETE APARECIDA MARQUES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	03/04/2023 A 02/04/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1124	JOÃO LOCIDONIO GUIMARÃES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	18/05/2024 A 18/05/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
729	JOENIZE MARIA DA SILVA RODRIGUES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/10/2024 A 02/10/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SEFIN
343917	JONAS DA SILVA MAGALHÃES – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/09/2024 A 11/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
475	JOSÉ ANTONIO CANDIDO FILHO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	29/03/2024 A 29/03/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
241	JOSÉ GONÇALO ALVES RIBEIRO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/03/2020 A 02/03/2021	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDRAU
1142	JOSÉ SEBASTIÃO DE ASSIS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/05/2022 A 17/05/2023	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1555	JOSIANE CARVALHO SANTANA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2023 A 01/09/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
509	LEONICE NUNES DA SILVA – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	28/03/2022 A 28/03/2023	01/10/2025 A 30/10/2025	SEMASER
1078	MARIA CRISTINA DE SOUZA- CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 A 02/04/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1119	MARINO MANOEL DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/05/2024 A 17/05/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
343846	RAFAELA SOARES SANTIAGO SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 A 11/07/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1103	ROSEMEIRY ANTONIA DELMÃO DOS SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/04/2024 A 02/04/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1743	ROSETE DE FIGUEIREDO CORREA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2024 A 02/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
1742	ROZEMIRO FATIMO RIBEIRO – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2023 A 02/09/2024	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
343854	SAMANTHA SORAYA DOMINGOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 A 11/07/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
343844	TAMILYANA RAMOS DE MORAES – xxx.xxx.xxx-xx	11/07/2024 A 11/07/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa a 01/10/2025, de acordo com a vigência especificada no período das férias e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 30 de Outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 368/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO LICENÇA	SECRETARIA
1132	ADEMIL RONDON DE CAMPOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	17/05/2012 A 17/05/21017	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
44	ANA RITA DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/03/2012 A 01/03/2018	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1508	CRISTIANE BOTELHO DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2015 A 01/09/2020	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1526	GISELE SOARES DA SILVA VIEIRA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2020 A 02/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1834	JAILSON BENEDITO DOS SANTOS – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	14/05/2017 A 14/05/2022	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
1510	JANETE MARTINS DA SILVA ARAÚJO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2020 A 01/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA
1784	KEYLA FERNANDA DE SOUZA ARAÚJO – CPF:xxx.xxx.xxx-xx	01/02/2012 A 01/02/2017	01/10/2025 A 30/10/2025	SEFIN
977	MARCIONEI CONCEIÇÃO DA CRUZ – xxx.xxx.xxx-xx	03/04/2017 A 03/04/2022	01/10/2025 A 30/10/2025	SINFRA
716	OLIVIA ROSA DE FIGUEIREDO – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	01/09/2017 a 01/09/2022	01/10/2025 A 30/10/2025	SEDUC
1556	TANIA RONDON DA SILVA – CPF: xxx.xxx.xxx-xx	02/09/2020 A 02/09/2025	01/10/2025 A 30/10/2025	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 30 de Outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 369/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxx	PATRÍCIA DE SOUZA GOMES GUIMARÃES	C - 06	C - 07

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/10/2025 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 30 de Outubro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 370/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ ATUAL
xxxx	JOÃO BENTO DE ARRUDA	E - 04	E - 05
xxxx	SIMONE NUNES RIBEIRO	E - 05	E - 06

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/10/2025 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé/MT, 30 de Outubro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 371/2025

O SENHOR JONAS ESDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 343816 - **SALMA VERÔNICA DE CAMPOS SANTOS** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxxx SSP-MT no cargo de PROFESSOR - CT, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 23/09/2025 a 21/03/

2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE

Poconé-MT, 01 de Outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 372/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença para Tratar de Interesse Particular” ao funcionário (a) relacionado (a), com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662 de 05/05/2012 no seu Art. 74 e Art. 85.

· Matrícula xxxx – LOURENÇO MARTINHO DOS SANTOS – portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxxx-x SSP/MT, cargo AAE – ZELADOR DE PRÓPRIOS PROFISSIONALIZADO lotado na Secretaria de Educação, durante o período de 01/10/2025 até 01/10/2027.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de Outubro de 2025

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 377/2025**

O SENHOR JONAS ESDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 344391 – **CAROLINE JUSSARA SALLES DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxxx SSP-MT no cargo de MERENDEIRA - CONTRATADA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 20/10/2025 a 17/04/2026.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 20 de Outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 378/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Saúde” ao funcionário relacionado, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 343935 – **ROSÁRIA JOSE DA SILVA** portador (a) do CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx e o RG sob nº xxxxxxxx-x SSP-MT no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR (A), lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, durante o período de 20/10/2025 A 28/12/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé/MT, 20 de Outubro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

**PREFEITURA
PORTARIA Nº 382/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora EDLAINE REGINA DE OLIVEIRA MARIANO, portadora do RG nº xxxxxxx-x SSP/MT inscrita no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé/MT, 03 de novembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade

social do Município de Pontal do Araguaia/ MT, em conformidade com o Convênio nº 0551/2024, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Pontal do Araguaia/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Pontal do Araguaia/MT, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial **São Miguel** é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

- a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
- b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
- d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);
- e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Florêncio Marques do Reis S/N Bairro Maria Joaquina II (Complexo Administrativo I de Pontal do Araguaia/MT) , no período compreendido de **03/11/20025 à 07/11/2025**, a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de **10/11/25 à 14/11/25** na Secretaria Municipal de Assistência Social (Sala de Reunião), localizada a Rua Florêncio Marques do Reis S/N Bairro Maria Joaquina II (Complexo Administrativo I de Pontal do Araguaia/MT), das 08 às 11 hs e das 14 às 17hs, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação “Faixa Zero”, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
- II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
- III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);
- IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
- V. Cópia legível de Título de Eleitor;
- VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de XXXXXX/MT.
- VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizada em 2025;
- VIII. (CID) - caso haja alguém na família com deficiência;
- IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

- X. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);
- XI. Auto declaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);
- XII. Comprovação de renda beneficiário e conjugue, se houver;
- XIII. Comprovante de domicílio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;
- XIV. Comprovação autônomo/renda informal,
- XV. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
- XVI. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;
- XVII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.
- XVIII. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;
- 2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.
- 2.8. Apresentar o Cartão da Família/SUS, emitido pela SMS de Pontal do Araguaia.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

- 3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:
- pertencam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;
 - sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
 - que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);
 - não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);
- 3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.
- 3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

- 3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:
- 3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: $A+B+C$.
- 3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:
- Aquelas com menor renda per capita;
 - Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.
 - Aquelas com maior tempo de residência no município de Pontal do Araguaia/MT;

a) Menor Renda per capita	De R\$: 0,00 a R\$: 50,00	30 pontos
	De R\$: 50,01 a R\$: 218,00	20 pontos
	Acima de R\$: 218,00	0 ponto
b) Situação de composição familiar	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos

	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) Tempo de Residência no Município Pontal do Araguaia/MT	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos ou possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item “a” – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens “b e c” de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias 19 à 28 de novembro de 2025, podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Pontal do Araguaia/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
03/11/2025	Publicação do Edital
04 a 05/11/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
10 a 14/11/2025	Período de inscrição (apresentar documentos do anexo 1 deste edital)
17 a 19/11/2025	Período de entrega da documentação, sem prorrogação (apresentar documentos do anexo 2 deste edital)
19 a 28/11/2025	Período de Análise das documentações recebidas (10 dias), prorrogável por igual período se for necessário.
03/12/2025	Publicação das inscrições: Deferidos e Indeferidos
04 a 08/11/2025	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
09 a 22/12/2025	Período de visitas sociais
29/12/2025	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
30/01/2026	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Pontal do Araguaia/MT, 03 de Novembro de 2025

Adelcino Francisco Lopo Michele da Silva Alves

Prefeito Secretária da SMAS

ANEXO1

CHECK LIST - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: ☐ Folha CADÚNICO ☐ Certidão: Nascimento OU Casamento ☐ Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso ☐ RG, CPF, Título de Eleitor ☐ Comprovante de endereço ☐ Cópias do Título de eleitor ☐ Certidão de quitação Eleitoral - TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município: ☐ Declaração de veracidade de informações ☐ Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ☐ Nascimento ou Casamento () sim () não ☐ RG, CPF ☐ Título de Eleitor ☐ Certidão de quitação Eleitoral - TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ☐ Certidão nascimento () sim () não ☐ RG, CPF () sim () não

CANDIDATO: ☐ Laudo médico com CID, se for o caso ☐ Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso ☐ Certidão negativa de bem imóvel - Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ☐ Cópia do extrato dos últimos 3 mês ☐ es do CNIS Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município: ☐ Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) ☐ Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ☐ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS () sim () não ☐ Laudo médico com CID (se houver) () sim () não ☐ Certidão negativa de bem imóvel - Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município () sim () não ☐ Certidão de quitação Eleitoral - TSE () sim () não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município: ☐ Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ☐ Histórico escolar () sim () não ☐ Laudo médico com CID () sim () não

Anexo 2 Juntada de documentos

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU, _____, estado civil: _____ profissão: _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____ Telefone: _____ DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT. Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

_____, dia _____ de _____ de 2025

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMÍLIA - MÃE SOLTEIRA

EU _____, (solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____ Telefone nº _____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de 2025

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE (autônomo ou renda informal)

EU _____ (solteiracasada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº _____, documento de identidade nº _____ residente e domiciliado no endereço: _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R\$ _____, referente a atividade de _____. Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de 2025

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE .(locação/cedência)

EU _____, (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____ Telefone _____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº _____, residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____. Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, dia _____ de _____ de 2025

(Assinatura)

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 002/2025

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **CONCORRÊNCIA ELETRONICO nº 002/2025**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CONVENIO MAPA 954874/2023** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 05 de maio de 2025.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 - BRUNO MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.362.364/0001-90, estabelecida à Rua Joaquim Correa, S/Nº, Bairro João Rocha, na cidade Pontal do Araguaia-MT, com valor total de R\$ 8.901.412,00 (oito milhões novecentos e um mil quatrocentos e doze reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIAS DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 123/RH/2025.

EMENTA: Nomeia **COORDENADOR DE FROTAS** e estabelece outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROGERIO TAVARES DAS NEVES**, inscrito no CPF nº 020.717.881-09, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE FROTAS** do Município de Ponte Branca - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial portaria 108/RH/2025.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 03 de novembro 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA Nº 124/RH/2025.

EMENTA: Nomeia COORDENADOR DE COMPRAS e estabelece outras providências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Nomear o Srº. **FELIPE RODRIGUES XAVIER**, inscrito no CPF nº 706.445.121-21, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS, do Município de Ponte Branca - MT

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial portaria 064/RH/2025.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 03 de novembro 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

PORTARIA CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 125/RH/2025

EMENTA: Dispõe sobre a CONCESSÃO DE FÉRIAS e dá outras pro-

vidências.

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora **HÉLIO DE SOUSA DIAS**, VIGIA, matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Vição e Obras, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 10/11/2025 a 09/12/2025

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre - se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 03 de novembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Interino Municipal
de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº944/2025

LEI MUNICIPAL Nº944, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da LEI Nº 895/2024, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Ponte Branca - MT, para o Exercício de 2025, é dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Ponte Branca sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº. 895/2024, de 17 de dezembro de 2024, que passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo

autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite

de 30% (Trinta por cento) do total da

Despesa fixada no art. 1º, observado o

disposto no parágrafo 1º incisos I, II, III e

IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de

17 de março de 1.964.

II- ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº943/2025

LEI MUNICIPAL Nº943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO

ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de R\$ 332.125,00(trezentos e trinta e dois mil e cento e vinte e cinco reais) no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 90 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 7010 Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2057 Manter a Saúde da Família

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo – R\$ 100.000,00

3.3.90.34 Outros Despesas de Pessoal – R\$ 32.125,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros PJ – R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso: 1.659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

Detalhamento da Fonte de Recursos: 3120 – Transferências da União decorrente de emenda parlamentar de bancara.

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por excesso de arrecadação, vinculado a Emenda Parlamentar de Bancada sob nº 71120006, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 03 de novembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA LEI MUNICIPAL Nº942/2025

LEI MUNICIPAL Nº942, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponte Branca – MT e dá outras providências”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária, sem ônus para o Município, de caráter exclusivamente representativo e administrativo, destinado a coordenar e supervisionar as ações de vigilância sanitária no território municipal.

Art. 2º O cargo de que trata esta Lei somente poderá ser exercido por servidor efetivo do Município de Ponte Branca - MT.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Vigilância Sanitária:

I – Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no Município;

II – Garantir a aplicação das normas sanitárias federais, estaduais e municipais em estabelecimentos públicos e privados;

III – Supervisionar e orientar a equipe técnica responsável pela inspeção sanitária de

estabelecimentos de saúde, comércio de alimentos, farmácias, escolas, feiras, bares, restaurantes e demais locais sujeitos à fiscalização;

IV – Emitir pareceres técnicos, autos de infração, notificações e relatórios de inspeção, conforme legislação vigente;

V – Promover a educação sanitária e campanhas de conscientização junto à população e aos empreendedores locais;

VI – Articular ações integradas com a Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, Vigilância Ambiental e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Coordenar a investigação e controle de surtos de doenças de origem alimentar ou sanitária;

VIII – Gerir e manter atualizado o sistema de informações da Vigilância Sanitária, garantindo o registro e o arquivamento dos dados de fiscalização;

IX – Propor normas, rotinas e procedimentos internos voltados à prevenção e controle de riscos sanitários;

X – Acompanhar a execução de convênios e programas de cooperação técnica com órgãos estaduais e federais;

XI – Representar a Vigilância Sanitária junto a órgãos colegiados, conselhos de saúde e eventos técnicos;

XII – Participar de capacitações, reuniões e treinamentos promovidos por órgãos superiores de saúde;

XIII – Manter controle de licenças sanitárias e prazos de validade, promovendo a renovação e regularização dos estabelecimentos;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XV – Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela autoridade sanitária municipal.

Art. 4º O exercício do cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária não gerará ônus financeiro adicional ao Município, sendo desempenhado sem gratificação, vencimento adicional ou aumento de despesa, devendo o servidor exercer as funções cumulativamente com seu cargo efetivo.

Art. 5º O cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária é de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário Municipal de Saúde, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº941/2025

LEI MUNICIPAL Nº941, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas e equipes esportivas que representem o Município de Ponte Branca em torneios e competições fora do território municipal e dá outras providências”

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas, equipes e representantes esportivos, amadores ou profissionais, que participem de eventos, torneios e competições esportivas fora do Município de Ponte Branca, representando oficialmente o Município.

§1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente, conforme a natureza da modalidade esportiva e o cronograma de participação.

§2º O benefício será condicionado à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, observados os princípios da impessoalidade e da legalidade.

Art. 2º O Secretário Municipal de Esportes será o responsável por requerer, instruir e justificar cada solicitação de auxílio, devendo indicar os atletas e equipes beneficiados, bem como detalhar todas as despesas necessárias durante o período de deslocamento e participação do evento.

Parágrafo único. O auxílio financeiro poderá abranger despesas com:

I – transporte, combustível e pedágios;

II – alimentação;

III – hospedagem;

IV – inscrições em competições;

V – aquisição de uniformes e materiais esportivos essenciais;

VI – diárias e pequenas despesas correlatas.

Art. 3º O benefício tem por finalidade:

I – incentivar o desenvolvimento do esporte amador e profissional no Município;

II – fomentar a participação de atletas e equipes em torneios regionais, estaduais e nacionais;

III – promover o nome de Ponte Branca em eventos esportivos oficiais;

IV – estimular a inclusão social e a prática esportiva como instrumento de educação e cidadania.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes será responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização do programa, cabendo-lhe:

I – avaliar as solicitações de auxílio apresentadas;

II – comprovar a regularidade do evento e a representação do Município;

III – elaborar o relatório e a prestação de contas após cada evento;

IV – emitir parecer conclusivo e manter arquivo dos processos de concessão.

Art. 5º O auxílio não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária entre o beneficiário e o Município.

Art. 6º Somente poderão receber o benefício atletas e equipes com domicílio em Ponte Branca-MT, devidamente comprovado mediante apresentação de documentos pessoais e comprovante de endereço recente.

Art. 7º Os valores concedidos deverão ser prestados contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o retorno da viagem, mediante apresentação de notas fiscais, recibos e relatórios de participação emitidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

§1º O não cumprimento do prazo implicará a suspensão de futuros auxílios até a regularização.

§2º Em caso de reprovação ou não comprovação das despesas, o beneficiário será obrigado a restituir os valores recebidos ao erário municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Esportes poderá disponibilizar transporte oficial e servidor designado para acompanhamento dos atletas, quando houver interesse público e disponibilidade logística.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação orçamentária específica e a promover as adequações necessárias no orçamento vigente para o cumprimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, podendo realizar suplementações, transposições e transferências orçamentárias conforme legislação financeira municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 03 de novembro de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0/0.

Tipo de Ação: Ação Civil Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km

Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rô-nio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor

de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. fl. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n. 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem

assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, SS 1º do OJ E 4º, 3º, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, res-

soa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2º, §3º, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 11/2025

Processo Administrativo Nº 74/2025

Objeto: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE PARA ATENDIMENTOS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)" Respalda-do no Art. 79, de que trata esta Lei 14.133/2024 inciso II e no Parecer Jurídico, ratifico o credenciamento a Favorecido: Lab Clin Analise Clínica e Citopatológicas LTDA Nº 60.542.710/0001-75 Se-diada na Av. JK nº 333 Bairro Centro de Porto Alegre do Norte/MT.

Porto Alegre do Norte – MT, 03 de Novembro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº. 469/2025 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FÁBIO JUNIOR SILVA PEDROSO

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

*"Concede Férias ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/11/2025, 30 (trinta) dias de **Férias**, sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Fábio Junior Silva Pedroso**, matrícula nº 1114, nomeado no cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/02/2024 a 09/02/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 470/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JANAINA ZAGO DE ALMEIDA

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

*"Concede Férias a servidora **Janaina Zago de Almeida** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/11/2025, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário** a servidora **Janaina Zago de Almeida**, matrícula nº 1135, nomeada no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2024 a 05/03/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 471/2025 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA
NILCELINA DE BRITO**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Concede Férias a servidora **Nilcelina de Brito** e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/11/2025, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo 1/3 (um terço) convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Nilcelina de Brito** nomeada no cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 10/01/2024 a 09/01/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 472/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A
SERVIDORA CLAUDIA SERAPHIN MANO BOGO**

De: 03 de novembro de 2025

*“Concede Licença Especial a servidora **Claudia Seraphin Mano Bogo** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** a servidora **Claudia Seraphin Mano Bogo**, matrícula nº 1093, nomeada no cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 03/02/2019 a 02/02/2024 para usufruir no mês de **Novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 473/2025 RETORNA O SERVIDOR
ADEMILSON CARLOS DO NASCIMENTO DA LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR**

De: 03 de novembro de 2025

*“Retorna o servidor **Ademilson Carlos do Nascimento** da Licença para Tratamento de Interesse Particular e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §1º do Art. 124 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar as atividades a partir de **03 de Novembro de 2025** o servidor **Ademilson Carlos do Nascimento** em razão de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 474/2025 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM
ESPÉCIE AO SERVIDOR ROGERIO RANZAN**

De: 03 de novembro de 2025

*“Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Rogério Ranzan** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 02 (dois) meses de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie**, ao servidor **Rogério Ranzan**, nomeado no cargo efetivo de Operador de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para pagamento fracionado nos meses de **Novembro e Dezembro de 2025**, referente ao quinquênio de **04/11/2020 a 03/11/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

**PORTARIA N°. 475/2025 CONCEDE AFASTAMENTO DE
LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LUCINEIA NEVES
FERREIRA FRANÇA**

De: 03 de novembro de 2025

*“Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Lucineia Neves Ferreira França** e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal nº 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Lucineia Neves Ferreira França** contratada no car-

go de Apoio Administrativo Educacional “E” lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 03/11/2025.

Parágrafo Único - Será atribuído **Auxílio Natalidade** em quantia equivalente a um vencimento mínimo do plano de carreira do órgão ou entidade por motivo de nascimento de filho.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 03 de novembro de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº217/2025

RELATORIO FISCAL - CONTRATO Nº217/2025.

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº217/2025- **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **049/2025**

RELATÓRIO - 10.06.2025 a 28.10.2025

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO NA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.016/2025 entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a empresa **R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME.** Para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL QUE IRA ATENDER OS APICULTORES**, Do Município de Porto dos Gaúchos em Mato Grosso.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas no decorrer dos meses de 10/06/2025 a 28/10/2025 O contrato fora assinado em 10.06.2025, com um valor de **R\$28.715,00 (Vinte E Oito Mil, Setecentos E Quinze Reais)** O objeto do presente contrato é o fornecimento de **EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL**

4) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**

4.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

A empresa **R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME.** atendeu as necessidades da Secretaria de Agricultura entregando todos os equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, entregues na data prevista, todos novos e originais conforme solicitado, lacrados e bem embalados sem nenhum defeito, prontos para uso sendo de extrema satisfação para a contratante.

4.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

5) CONCLUSÃO

A empresa **R & G MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME.**, responsável pela **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE MEL QUE IRA ATENDER OS APICULTORES DO MUNICÍPIO DESTINADO À SECRETARIA DE AGRICULTURA, GABINETE DO SECRETÁRIO E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.** conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2025** executou as entregas dos produtos no período mencionado, conforme o descrito no item 4.1.

PORTO DOS GAÚCHOS, 28.10.2025.

MARCELA ANDRESSA PRADO DOS SANTOS

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 066/2025 DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 167/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 237/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 167/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 237/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **NADIA DA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº. 031.***.***-02 SSP/MT e CPF nº 031.***.***-02, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, Bairro Beira Rio, nesta cidade, residente e domiciliada na Av. Passo Fundo, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 237/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **01/11/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (246)05.004.10.302.056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de novembro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Nadia S. dos Santos

Contratante Contratada

Testemunhas

**KARINA EMILIA SEVERINO
DES VIEIRA**

ANDREIA FERNAN-

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
POR PRAZO DETERMINADO Nº. 267/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
POR PRAZO DETERMINADO Nº. 267/2025**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 199****-4 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvinha, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BEATRIZ AMARAL NEVES, brasileira**, portadora do RG nº. 273****-1 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-52, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Buss, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educacional “E”** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de novembro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R\$ 2.542,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.983,56 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e

ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.***.***-90, nomeada pela Portaria nº 411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de novembro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Beatriz Amaral Neves Contratante Contratada

Testemunhas

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 573.***.***-34 CPF: 019.***.***-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 268/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 268/2025

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19,

em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal - **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 199****-4 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELEN MAYNA PEREIRA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº. 061.***.***-05 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-05, residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Wather, Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **284 - Apoio Administrativo Educacional "E"** lotada na Creche Municipal Pequeno Príncipe, junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de novembro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R\$ 2.542,70 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 3.983,56 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

- b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
- c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
- d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
- e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
- f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
- g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
- c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
- d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
- e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
- f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por

princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.***.***.90, nomeada pela Portaria nº 411/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de novembro de 2025.

Vanderlei Antonio de Abreu Hellen M. P. Alves Contratante
Contratada

Testemunhas

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA **LUIZ SANCHES CARPES**

CPF: 573.***.***.34 CPF: 019.***.***.47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 336/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 336/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da legislação vigente, **exclusivamente para fins de conversão em pecúnia**, conforme disposto no § 2º do artigo 129 da Lei Complementar nº 016/2003, às servidoras públicas efetivas

abaixo identificadas.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes à conversão da licença-prêmio em pecúnia serão realizados nos meses de **setembro, outubro e novembro de 2025**, conforme cronograma definido pela Administração.

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES	273	01/02/2017 a 31/01/2022
MARIA MAURA FERREIRA DA SILVA	3	13/03/2020 a 12/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 337/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 337/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos, e nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ALEXANDRE PEREIRA DO CARMO	982	01/10/2025 a 30/10/2025	19/03/2021 a 18/03/2022
CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA	965	20 dias a partir de 06/10/2025	13/02/2023 a 12/02/2024
		10 dias posteriormente	
JOSE NILTON DE LIMA CARLOS	967	01/10/2025 a 30/10/2025	03/02/2024 a 02/02/2025
LETICIA SOUZA PEREIRA	254	01/10/2025 a 30/10/2025	13/09/2015 a 12/09/2016

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável, em favor dos servidores abaixo identificados:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
HIAGO MANOEL COSTA EGUES	11.925	01/10/2025 a 20/10/2025	03/02/2020 a 02/02/2021

Art. 2º. Fica concedida **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, nos termos da legislação vigente, **exclusivamente para fins de conversão em pecúnia**, conforme disposto no § 2º do artigo 129 da Lei Complementar nº 016/2003, ao servidor público efetivo abaixo identificado.

Parágrafo único. Os pagamentos referentes à conversão da licença-prêmio em pecúnia serão realizados nos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2025**, conforme cronograma definido pela Administração.

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO
ADELINO AGUILAR	927	12/08/2019 a 11/08/2024
CRISTIA MELISA ALMEIDA DE SOUZA	965	13/02/2014 a 12/02/2019
DONIZETI ROMEIRO DA SILVA	794	10/08/2019 a 09/08/2024
EDNA APARECIDA SANCHES GOMES	687	10/08/2019 a 09/08/2023
ELIANE NARDELI DOS SANTOS DEMORI	1057	11/08/2019 a 10/08/2024

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 339/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 339/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** à servidora **ENEZIA THEODORO PEREIRA**, efetiva no cargo de agente de serviços gerais, sob matrícula n.º 11.788, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável:

PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01/11/2025 a 20/11/2025	30/04/2020 a 29/04/2021
01/12/2025 a 20/12/2025	30/04/2021 a 29/04/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.º 340/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 340/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** à servidora **TEREZA GONCALVES DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de merendeira – cozinheira, sob matrícula n.º 796, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
01/11/2025 a 30/11/2025	08/03/2021 a 07/03/2022
01/12/2025 a 30/12/2025	08/03/2022 a 07/03/2023
01/01/2026 a 30/01/2026	08/03/2023 a 07/03/2024
01/02/2026 a 02/03/2026	08/03/2024 a 07/03/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 11/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO A ATA 11/2025. “SISTEMA CARONA” do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS (RODOVIÁRIO EXECUTIVO 33 LUGARES) PARA ATENDER AS NE-

CESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da empresa: MARCOPOLO SA – CNPJ: 88.611.835/0018-77, O VALOR TOTAL DE: R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais). Porto Esperidião-MT, 03 de novembro de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA- PREFEITO.

PORTARIA N.º 338/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 338/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e licenças prêmio para servidores públicos municipais de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regula a concessão de férias aos servidores públicos, e no artigo 52 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que trata da concessão de férias aos profissionais do magistério municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129 a 131 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos servidores públicos, e nos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 017/2003, de 15 de dezembro de 2003, que regulam a concessão de licença-prêmio aos profissionais do magistério municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias dos servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam concedidos **30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
BIANCA APARECIDA MENACHO DE PAIVA	196	10/11/2025 a 09/12/2025	01/07/2022 a 30/06/2023
CELIA REGINA ALVES	11.786	01/11/2025 a 30/11/2025	01/04/2022 a 31/03/2023
ELIZETE TEREZA GOMES	8.744	01/11/2025 a 30/11/2025	01/02/2024 a 31/01/2025
FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO	974	15 dias a partir de 14/11/2025 15 dias posteriormente	17/08/2022 a 16/08/2023
GHEIS FABIANO INFANTE PEREIRA	8.901	10 dias a partir de 19/11/2025 20 dias posteriormente	03/02/2019 a 02/02/2020
JOSIANE SOARES DO PRADO	12.716	01/11/2025 a 30/11/2025	15/10/2021 a 14/10/2022
JULIANE ROZARIO CEBALHO	899	05/11/2025 a 04/12/2025	01/06/2024 a 31/05/2025
LUCIANO MASSAVI	11.777	01/11/2025 a 30/11/2025	11/08/2021 a 10/08/2022
MARIA ELIZABETH DA SILVA	11.376	10/11/2025 a 09/12/2025	02/03/2024 a 01/03/2025
PATRICIA FRANCA ALVES	5.310	01/11/2025 a 30/11/2025	04/11/2023 a 03/11/2024
ROSALI AGUILAR DE SOUZA	64	01/11/2025 a 30/11/2025	12/11/2023 a 11/11/2024

Parágrafo único. Do total de 30 (trinta) dias de férias, **10 (dez) dias serão convertidos em pecúnia**, nos termos da legislação aplicável, em favor dos servidores abaixo identificados:

NOME	MAT.	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ELIANE GARCIA DIAS DE ANDRADE	914	03/11/2025 a 22/11/2025	04/01/2023 a 03/01/2024
FERNANDA RONDON PEDRAÇA	374	03/11/2025 a 22/11/2025	13/03/2024 a 12/03/2025
MARCIA CRISTINA DE BRITO	11.811	10 dias a partir de 01/11/2025 10 dias a partir de 03/01/2026	10/08/2023 a 09/08/2024
QUEILA RIBEIRO DOS SANTOS	11.411	01/11/2025 a 20/11/2025	04/12/2021 a 03/12/2022
ROSANA DE CASTILHO DUARTE	11.797	01/11/2025 a 20/11/2025	01/02/2023 a 31/01/2024

Art. 2º. Fica concedida **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de **três meses** aos servidores públicos efetivos abaixo identificados, nos termos da legislação vigente, a ser usufruída nos meses de **novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, conforme o período aquisitivo e o cronograma estabelecido pela administração:

NOME	MAT.	PERÍODO AQUISITIVO

MARA LUCIA CARVALHO DE QUEIROZ	622	16/08/2019 a 15/08/2024

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 002/2025 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT”

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 120/2025 e demais legislações aplicáveis, resolve:

O nomeado deverá observar os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme disposto no Art. 66-A da Lei Complementar nº 150/2025 e em atenção aos requisitos dispostos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §2º, Art. 76 incluindo:

- I - Formação acadêmica (nível superior) compatível com a função;
- II - Certificação profissional de entidade certificadora autorizada;
- III - Experiência comprovada na área de gestão de recursos ou previdência;
- IV - Ausência de impedimentos legais para o exercício do cargo.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **Elaine Cristina Magalhães Cardoso Ferreira**, portador(a) do CPF nº 621.064.491-00], para exercer o cargo de Gestor de Recursos do Regime Próprio de Previdência Social PREVI-PORTO Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, com a responsabilidade de gerir os recursos financeiros e atuar em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2025, revogando-se em especial as Portarias nº002/2025 e 121/2025 e disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 30 de Outubro de 2025.

Marcio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 076/2025 (DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de adequar os gastos públicos aos

limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I - Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II - Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III - Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **10 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexecutáveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo so-

bre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II - Amortizações da dívida;

III - Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIA E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas até **31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I - Como restos a pagar processados, quando liquidadas até **31/12/2025**;

II - Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas até **31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 09 - As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **12 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

ART. 10 - O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E A TESOUREARIA DEVERÃO PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DE TODAS AS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) INCIDENTES SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ 12 DE DEZEMBRO DE 2025, OBSERVANDO OS PRAZOS LEGAIS.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11º Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12. As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados até **31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório

Art. 13. O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **30 de dezembro de 2025**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 14. Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15. As prestações de contas de adiantamentos pendentes deverão ser apresentadas até **28 de novembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até 10 de dezembro de 2025, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16. Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **20 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17. A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 09 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **12 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial e respectivos termos de responsabilidade até **12 de dezembro de 2025**, conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19. Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **12 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 - O Setor de Transporte deverá apresentar, até **10 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 - O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 - Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22. O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados até **dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes em **31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23. Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **12 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 - Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25. As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **09 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **10 de janeiro de 2026**.

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

- I - Concessão de diárias e horas extras;
- II - Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;
- III - Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 - A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **05 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 - Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026**.

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poto Estrela-MT, 24 de Outubro 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2025 - SME - POXORÉU/MT

Dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo e contratado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, pertencentes ao quadro efetivo e contratado dos Profissionais da Educação nas unidades escolares e SME para o ano letivo de 2026, bem como regulamenta o processo dos docentes e profissionais em Readaptação de Função e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei Complementar Estadual nº 49/1998;

Considerando a Lei nº 2251/2021 - Reestruturação do Plano Municipal de Educação de Poxoréu/MT;

Considerando a Lei nº 1512/2012 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT;

Considerando a Lei nº 1955/2019 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu/MT;

Considerando a Lei nº 1953/2019 - Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT;

Considerando a Lei Municipal nº 2.314/2022 - Gestão Democrática;

Considerando o Decreto nº 050/2017 - Regulamenta a entrega de atestado médico para fins de justificativa e abono de falta ao serviço;

Considerando a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos efetivos e contratados;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional regime/jornada de trabalho nas unidades escolares para funcionários efetivos;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;

Considerando a Resolução Normativa nº 001/2012-CEE/MT que fixa norma para oferta da Educação Especial na Educação Básica do sistema estadual de ensino de Mato Grosso.

Considerando o incentivo à prática pedagógica de estagiários através de programas de estágio que serão pactuados com entidades que oferecem curso de formação em ensino médio e/ou técnico, em pedagogia, normal superior e Licenciatura Plena.

RESOLVE:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, das unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e das demais repartições ligadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2026.

Art. 2º - Todos os professores, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);
- II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição;
- III - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;
- IV - Servidor em exercício de mandato classista;
- V - Servidor em vacância;
- VI - Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º - Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ser atribuído na unidade escolar onde é lotado no cargo/função que estiver sendo ocupado por um interino/contratado.

§2º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda à convocação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à Secretaria de Administração para as providências pertinentes.

Art.3º - Após análise e aprovação desta Instrução Normativa pelos representantes das unidades escolares e sindicato dos trabalhadores municipais, os gestores deverão realizar ciclos de estudos da mesma, em suas respectivas unidades escolares, com os profissionais da educação e CDCE Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e compor a comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas, para conduzir os trabalhos de inscrição dos professores e demais profissionais.

Art. 4º - O professor que solicitou remoção, de acordo com o art. 48 da Lei 1512/2012 e com o art. 44 da Lei 1953/2019, deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na escola que pleiteia a remoção no dia previsto na Instrução Normativa nº 01/2025.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SME até o dia 28 de novembro de 2025.

Art. 5º - O professor efetivo poderá ser contratado para aulas livres, educação integral ou projetos educacionais no percentual de até 30% de sua jornada de trabalho.

Art. 6º - Os contratos em substituição serão formalizados pelo prazo do impedimento legal do titular.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para a realização do processo de criação da comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, bem como, do processo de atribuição dos não docentes, serão constituídas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas, a saber:

1ª ETAPA

§ 1º - Comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para professor, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I, sendo composta de:

- 1 - Diretor da escola;
- 2 - 01 (um) profissional da educação básica escolhido pela unidade escolar;
- 3 - 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar segmento pais.

2ª ETAPA

§ 2º - Comissão do processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional efetivos remanescentes das unidades, sendo composta de:

I - 02 Coordenadores Pedagógicos da SME;

II - Secretária das Escolas Rurais e Indígenas.

Art. 8º - A comissão deverá elaborar e divulgar Edital de Convocação dos professores e Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e processo de atribuição dos não docentes, a saber:

a - Período de inscrição e contagem de pontos dos servidores da educação efetivos na unidade em que se inscreveram e que estão lotados.

b - Cronograma de atribuição, com datas, horários e local afixando-o em local de fácil visualização, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa:

I - Afixar, para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à atribuição.

II - Elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, conforme Instrução Normativa, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas e funções não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de trabalho, ou seja, de todos os membros do grupo e todos os participantes.

SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES, CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, será considerada a carga horária do professor definida nas Leis Nº. 1512/2012 e Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologado pela gestão escolar/SME.

Regime/jornada	Sala de Aula	Hora Atividade
40 horas*	28 horas	12 horas
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	14 horas	06 horas

I - Serão atribuídas classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para as seguintes turmas e nível de Ensino:

Educação Infantil:

- Berçário: Monitores;

- Maternal: Professores e Monitores; - Pré-I: Professores;

- Pré-II: Professores.

Ensino Fundamental:

- 1º ao 5º Ano: Professores.

II - O regime de trabalho de 40 horas será para turmas de tempo integral, sendo que o professor terá uma carga horária de 30 horas de concurso ou contrato, acrescidas de 10 horas excedentes.

III - Cabe à Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores, definirem a forma de operacionalização das horas-atividades, respeitando o artigo 43 da Lei 1512/2012 e o artigo 39 da Lei 1953/2019.

§1º - Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração da escola e SME, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - As horas-atividades deverão ser cumpridas, integralmente, no âmbito da unidade escolar, no contra-turno do trabalho em sala de aula, nos horários de 7h às 11h e 12:30h e 16:30h, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º - Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas-atividades deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da

Unidade Escolar;

b) participação no Projeto Sala do Educador, formações do ALFABETIZA, Aprende Brasil, IntraAct e/ou Programa ProLEEI e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da

Unidade Escolar e da SME e ao aperfeiçoamento profissional;

c) preparação e avaliação do trabalho didático, incluindo o Diário Escolar (frequência, relatórios, avaliações e planejamento);

d) preparar e aplicar com o auxílio da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar testes avaliativos internos e externos da SME;

e) acompanhar e monitorar os resultados avaliativos internos e externos da sua turma, escola e município;

f) atividades propostas pela Unidade Escolar e SME, tais como: reuniões pedagógicas, conselho de classes, visitas entre escolas para troca de informações junto a equipe multifuncional, assembleias, articulação com a comunidade e outros.

II - À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas-atividades, caberá:

a) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas) através da utilização do Relógio de Ponto Digital (com Biometria) ou, havendo problemas com o Ponto Digital, através de ficha conforme modelo abaixo:

Dia/ Mês	Nome Servidor	Sit. Func.	CH/Atividade	Horário		Assinatura	Obs.
				Entr.	Saída		

b) encaminhar os casos de não cumprimento da hora-atividade à SME para que a mesma encaminhe a SAD e as faltas sejam descontadas em folha de pagamento;

c) monitorar e fazer cumprir os registros dos planejamentos e do diário online (frequência, relatórios, avaliações e planejamento);

d) organizar o cronograma de hora-atividade dos professores, distribuindo por turma durante a semana, principalmente sobre o tempo destinado a planejamento e estudos, para evitar a concentração de professores em único dia da semana e possibilitar a equipe pedagógica da SME o acompanhamento das atividades, reuniões e aplicação de capacitações, ficando como recomendação: segundas-feiras berçário e maternal, 1º e 2º anos, terças-feiras pré I e pré II, 3º e 4º anos e quartas-feiras 5º anos.

e) os gestores deverão acompanhar a frequência dos alunos na aula de reforço escolar, tomando providências quanto às faltas, caso necessário e de acordo com o artigo 43 da lei 1512/12 e o artigo 39 da lei 1953/2019, há necessidade de documentos comprobatórios da efetividade das horas (3 horas) destinadas ao reforço escolar com alunos que necessitam de atendimento diferenciado para melhorar sua aprendizagem.

III - Monitor de Creche – 30 horas a carga horária será de acordo com a necessidade da escola, podendo ser 06 horas ininterruptas ou fracionada em 03 horas matutino e 03 horas vespertino, de acordo com o planejamento feito pela unidade escolar.

Art. 10 - Para a realização do processo de atribuição e regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, será considerado a carga horária definida na Lei Nº. 1512/2012, Lei Nº. 1955/2019 e na Lei Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual homologada pela gestão escolar /SME.

Regime / Jornada	Distribuição
30h	06 horas ininterruptas
30h	06 horas fracionadas (03h no período matutino e 03h no período vespertino)
40h	04 horas por período mat/vesp

Parágrafo único – O Agente Educacional (motorista) será atribuído de acordo com as rotas escolares pré- estabelecidas pela coordenação de transporte para o ano de 2026, no dia 10/12/2025, sendo que o mesmo deverá cumprir outras demandas da SME, caso seja necessário.

DESCRIÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	MARCA/MODELO	QTD PASSAGE IROS	ROTAS
ÔNIBUS	2012	OBH- 0142	VW/15.190 EOD E.S. ORE	60	ODETE
ÔNIBUS	2022	QCV9I11	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	SANTA MARIA/CENTRO/ALAMEDA/ VILA SANTA TEREZINHA
ÔNIBUS	2010	NPH- 2044	VW/15.190 EOD E.S. ORE	60	IRANTINOPOLIS I E II /M SABINA /LAGOA I E II D.J.SELVA/J.POXOREU
MICRO-ÔNIBUS	2007	KAQ- 6864	MARCOPOLO/VOLARE W8L ESC	53	JOSÉ ALTAMIRO PAIM
ÔNIBUS	2012	OBH- 0172	VW/15.190 EOD E.HD ORE	32	JOSÉ ALTAMIRO ANEXO / IRANTINOPOLIS/ SESC EJA
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRV5J43	IVECO/BUS 10-190E	45	ALTO COITE/DISTRITO ALTO COITE
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRO8J73	MPOLO/VOLARE V8L EO	31	PENHA/CAPÃO/POXORÉU
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRV1C90	MPOLO/VOLARE V8L EO	46	BURITIZAL/POXORÉU
ÔNIBUS	2011	OAP- 1925	VW/15.190 EOD E.S. ORE	60	CANTA GALO/POXOREU
MICRO- ÔNIBUS	2021	RAX-6J69	MARCOPOLO/VOLARE V8	36	POÇO AZUL/MORRO VERMELHO/POXORÉU
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRO8J23	MPOLO/VOLARE V8L EO	31	FUNDÃO/POXORÉU
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRN- 5A22	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	32	JOÃO DE BARRO/POXORÉU
MICRO- ÔNIBUS	2024	SPM6D11	VW/NEOBUS 08.180	30	MORRO DOS PINGAS/CASULO/POXORÉ U
ÔNIBUS	2024	SPI-6C99	VW/NEOBUS 11.180 E	45	ÁGUA LIMPA/ALAMEDA/POXORÉ U
MICRO- ÔNIBUS	2021	RAW- 0B86	MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4	32	BARRA DO AREINHA/PARAISO DO LESTE
MICRO- ÔNIBUS	2022	RRU6D26	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	32	COLINA VERDE/PARAISO DO LESTE
MICRO- ÔNIBUS	2011	NJV-0472	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	31	BARREIRÃO/APARECIDA DO LESTE
MICRO- ÔNIBUS	2012	OBH0112	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	26	ÁGUA EMENDADA/FAZENDA SENADOR/APARECIDA DO LESTE
ÔNIBUS	2022	RRO0E62	VW/NEOBUS 15.190 ESC	60	MARTIRES CARAJAS/PARAISO DO LESTE
MICRO- ÔNIBUS	2011	NJV-7562	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	31	FAZENDA STA HELENA/JARUDORE
ÔNIBUS	2021	RAY-1J10	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	46	SANTO ANTONIO DA ALDEIA/JARUDORE
MICRO ONIBUS	2022	RRQ- 9H45	IVECO/BUS 10-190E	45	BARRA DO PARAISO/JARUDORE
MICRO-ÔNIBUS	2012	OBH- 0112	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	26	GROTÃO/JARUDORE

MICRO-ÔNIBUS	2010	NUG9857	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	31	NOVA POXORÉU/DAMACENO
VAN	2022	RRQ- 6C21	MERCEDES SPRINTER	16	NOVA POXORÉU/COMUNIDADE
ÔNIBUS	2012	OBH- 0212	VW/15.190 EOD E.HD ORE	48	NOVA POXORÉU/COMUNIDADE 2
ÔNIBUS	2011	OAP- 1925	VW/15.190 EOD E.S. ORE	60	ASSENTAMENTO ALMINHAS
ÔNIBUS	2014	QBD- 3190	VW/15.190 EOD E. HD ORE	48	RESERVA
ÔNIBUS	2014	QBF-4035	VW/15.190 EOD E. HD ORE	48	RESERVA
MICRO-ÔNIBUS	2010	NUG- 9587	MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	31	RESERVA
MICRO-ÔNIBUS	2010	NPL-5971	MBENZ/MPOLO VICINO ESC	32	RESERVA
MICRO-ÔNIBUS	2001	JZK-7415	VW/8150 NEOBUS THUNDERBOY	32	RESERVA

Art. 11 - A atribuição dos servidores efetivos será na unidade em que estes se inscreveram.

Art. 12 - A atribuição de classes e/ou aulas feitas por um professor efetivo que esteja em cargo comissionado, não poderá ser atribuído por outro professor efetivo.

Art. 13 - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de professor articulador atribuirá diretamente na sala de articulação, dando início às atividades no começo do ano letivo.

§ 1º - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar perfil para desenvolver as atividades inerentes ao apoio pedagógico, tendo atitudes de propor novas estratégias de ensino/aprendizagem em consonância com o professor regente, desempenhando suas funções conforme Portaria 003/2009 SME-Poxoréu-MT.

§ 2º - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar seu plano de ação até o dia 28 de novembro de 2025 na SME.

§ 3º - Na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, o professor que atribuir a sala de recurso, atenderá também a sala de articulação.

§ 4º - Nas unidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um cuidador por período, conforme Parecer da Equipe Multiprofissional da SME.

§ 5º - O gestor escolar que entender que há necessidade da disponibilização de cuidador para auxiliar nas atividades em sala de aula deverá apresentar documento de solicitação (com laudo ou parecer da Equipe Multiprofissional da SME em anexo) à SME, para posterior avaliação e orientação sobre o atendimento que a escola deverá oferecer, conforme art. 12º da portaria N° 08, de 23 de outubro de 2023, da SME.

§ 6º - O Professor articulador poderá ser usado como professor de turma regular, em situações específicas de ausência de profissionais, em período que não caracterize substituição permanente de professor ausente da turma.

Art. 14 - Os profissionais do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional realizarão o processo de inscrição regime/jornada de trabalho no local onde foram atribuídos no ano anterior (unidade escolar ou SME), podendo pedir remoção caso haja vaga.

§ 1º - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SME até o dia 28 de novembro de 2025.

Art. 15 - O profissional da educação efetivo que deixar de participar das etapas do processo de inscrição e atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Instrução Normativa, será lotado pela SME onde houver vagas.

Parágrafo Único - Excetua-se desta medida aquele que for representado por um procurador legalmente documentado.

Art. 16 - Concluída a primeira etapa, a comissão (conforme art. 8, inciso III, desta Instrução Normativa) deverá elaborar o quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição e encaminhar imediatamente à SME para o planejamento da realização da atribuição dos contratos temporários, que será no dia 16/01/2026, às 15h.

Art. 17 - A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância à adequação da formação dos professores às respectivas etapas e modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, a saber:

a) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Indígena - a formação do professor para atuar nas escolas Municipais, nos anos iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e/ou Curso Normal Superior, e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes, outros profissionais de áreas afins poderão atuar, em caráter excepcional.

b) 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental: além do especificado no item a, também deverá comprovar participação em formações/capacitações de programas como o Alfabetiza MT e IntraAct e experiência de no mínimo 01 ano em alfabetização.

Art. 18 - Os contratos de aulas adicionais e contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I - A pedido;

II - Quando do retorno do professor afastado que estiver em condições de assumir a função do cargo efetivo;

III - Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

IV - Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

V- Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - Na existência de subemprego;

VII - No caso de junção de turmas.

Art. 19 - Os contratos de Apoio Educacional I, Técnico Educacional I e Agente Educacional em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I - A pedido de assumir a função do cargo efetivo;

II - Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

III - Descumprir as atribuições legais do cargo que está exercendo;

IV - Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

V - Na existência de subemprego;

VI - Quando do retorno do servidor afastado.

Art. 20 - Fica sob a responsabilidade do diretor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação, primeiramente à SME, da ocorrência das situações constantes dos itens II a IV.

Art. 21 - A carga horária do professor efetivo deverá ser atribuída em uma única escola.

Art. 22 - No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá recurso à Comissão de trabalho constituída conforme consta no artigo 8º, desde que o mesmo tenha participado de uma das etapas previstas nesta

Instrução.

Parágrafo único - O recurso referido no “Caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade igual caso para a emissão de Parecer definitivo sobre a questão.

Art. 23 - Cabe à SME informar às unidades escolares os nomes dos profissionais da educação que assumirão aulas livres e/ou em substituição, o ano e ciclo, a etapa da Educação Infantil, bem como a função que os não docentes irão assumir.

Art. 24 - Cabe à SME informar aos professores contratados que o contrato terá vigência no início da semana pedagógica para que participem da mesma na respectiva unidade escolar de acordo com a

Lei 1512/2012 e Lei 1953/2019.

Art. 25 - Todos os professores e monitores, após a atribuição da jornada de trabalho referente às aulas atribuídas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho anual incluindo, objetivamente, as metodologias, as ações e as formas de avaliações, de acordo com a Lei nº. 1512/2012 e Lei nº. 1953/2019.

Art. 26 - Cabe à SME fazer cumprir o calendário escolar, bem como as orientações existentes nesta Instrução Normativa, a fim de não comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 27 - Compete à SME orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares, dentre outras atividades descritas nesta Instrução, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuição da jornada de trabalho.

Art. 28 - Encerrado o processo de atribuição da jornada de trabalho, compete à SME avaliar a execução de todo o processo.

SEÇÃO IV ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES/TURMAS

Art. 29 - A organização das turmas na Educação Infantil levará em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação MÍNIMA relação profissional/criança, com base no art.

17 da Resolução nº 009/2023 CEE MT:

a) crianças de 6 meses a 1 ano (berçário 1) - para cada 6 estudantes: 1 profissional;

b) crianças a partir de 1 ano (berçário 2) - para 8 estudantes: 1 profissional;

c) crianças de 2 anos (maternal 1) - para cada 10 estudantes: 1 profissional;

d) crianças 3 anos (maternal 2) - para cada 12 crianças: 1 profissional;

e) crianças de 4 e 5 anos (pré 1 e 2) - 25 estudantes: 1 profissional.

§ 1º - A disposição de profissionais nas turmas na Educação Integral:

I - CMEI José Altamiro Paim:

a) Berçário I = 7 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, sendo um monitor regente, período integral;

b) Berçário II = 7 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, sendo um monitor regente, período integral;

c) Maternal I = 1 professor 40 horas e 4 monitores (2 matutino e 2 vespertino) cada turma, período integral;

d) Maternal II = 1 professor 40 horas e 2 monitores (1 matutino e 1 vespertino) cada turma, período integral;

e) Pré I e II = 1 professor 40 horas e 1 monitor (1 vespertino), cada turma, período integral.

II - CMEI Profª Terezinha Gregório Ferreira:

- f) Berçário I = 7 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, sendo um monitor regente, período integral;
- g) Berçário II = 7 monitores (3 matutino e 3 vespertino) cada turma, sendo um monitor regente, período integral;
- h) Maternal I = 1 professor 40 horas e 4 monitores (2 matutino e 2 vespertino) cada turma, período integral;
- i) Maternal II = 1 professor 40 horas e 2 monitores (1 matutino e 1 vespertino) cada turma, período integral;
- j) Pré I e II = 1 professor 40 horas e 1 monitor (1 vespertino), cada turma, período integral.

III - CMEI José Dias Coutinho:

- a) Maternal I e II = 1 professor 30 horas e 1 monitor cada turma, por período;
- b) Pré I e II = 1 professor 30 horas por turma, por período.

IV - EM Epaminondas Correia de Oliveira:

- a) Maternal I e II = 1 professor 30 horas e 1 monitor cada turma, por período;
- b) Pré I e II = 1 professor 30 horas por turma, por período.

IV - EM Profª Leila Aparecida de Oliveira:

- a) Pré I e II = 1 professor 30 horas por turma, por período.

§ 2º - Caso o número mínimo de alunos não seja alcançado, todos os alunos deverão ser remanejados para outras turmas, podendo ocorrer, inclusive, entre unidades, desde que pertençam à mesma localidade (distrito/cidade) onde reside o educando.

Art. 30 - A organização das turmas no Ensino Fundamental dar-se-á conforme as seguintes orientações:

I - As unidades escolares deverão constituir as turmas do ensino fundamental (1º e 2º Ciclos) respeitando o número máximo de alunos por turma. a) 1º Ano = 25 alunos;

- b) 2º Ano = 25 alunos;
- c) 3º Ano = 30 alunos;
- d) 4º Ano = 30 alunos;
- e) 5º Ano = 30 alunos.

II - Para constituição de turmas as unidades escolares obedecerão a quantidade mínima de alunos para abrir uma turma:

- a) 1º Ano = 15 alunos;
- b) 2º Ano = 15 alunos;
- c) 3º Ano = 20 alunos;
- d) 4º Ano = 20 alunos;
- e) 5º Ano = 20 alunos.

II - A unidade que estiver com número de alunos inferior ao estabelecido por turma procederá da seguinte forma:

- a) A Equipe Gestora realizará remanejamento dos alunos dentro da própria unidade escolar, fechando as turmas com número reduzido de alunos.
- b) Após isso, caso haja número excessivo de alunos nas turmas receptoras, a Equipe Gestora deverá, imediatamente, comunicar à SME, encaminhando os alunos a outra unidade escolar.

III - Caso em duas unidades escolares tenha turmas do mesmo ano e ambas com número inferior ao mínimo, a turma com menor número de alunos terá os mesmos remanejados.

IV - Em caso de impossibilidade de remanejamento dos alunos excedentes por falta de vaga em outra unidade escolar, a Equipe Gestora deverá organizar a quantidade de alunos por turmas a fim de equilibrá-las, submetendo a medida à apreciação e homologação da SME.

V - A Coordenação Pedagógica da SME poderá a qualquer tempo e zelando pelo disposto acima, intervir no processo, propondo alterações na constituição das turmas, homologando ou vetando os atos que lhes forem submetidos à apreciação pelas Equipes Gestoras.

VI - A Coordenação Pedagógica passará nas unidades escolares antes do dia da atribuição para verificação da formação de turmas.

VII - A organização das turmas deverá ter critérios bem claros, como o nível de aprendizagem dos alunos, mediante diagnóstico do ano anterior, idade, de maneira a evitar distorções e desequilíbrio nas turmas.

§ 1º - As matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão ao corte etário estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 009/2023 CEE/MT ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula. É vedada, portanto, a realização de matrículas fora desta norma.

- A) 1º Ano - 01/04/2019 até 31/03/2020;
- B) Pré II - 01/04/2020 até 31/03/2021;
- C) Pré I - 01/04/2021 até 31/03/2022;

- D) Maternal II - 01/04/2022 até 31/03/2023;
- E) Maternal I - 01/04/2023 até 31/03/2024;
- F) Berçário II - 01/04/2024 até 31/03/2025;
- G) Berçário I - 01/04/2025 até 30/09/2025.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS, RECESSO, LICENÇA-PRÊMIO E ATESTADO MÉDICO

Art. 31 - O professor e os demais profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo usufruirão de férias anuais:

a) 45 (quarenta e cinco) dias para o professor em exercício na Unidade Escolar, sendo:

15 (quinze) dias no término do 1º semestre previsto no calendário escolar vigente: 06/07/2026 à 20/07/2026.

30 (trinta) dias no encerramento do ano letivo previsto no calendário escolar vigente: 22/12/2025 a 21/01/2026.

b) 30 (trinta) dias para os demais Profissionais de Educação Básica: 22/12/2025 a 21/01/2026.

§ 1º - Os profissionais que estão no cargo de diretor e secretário escolar gozarão de férias no decorrer do ano letivo, em período alterado.

§ 2º - Os professores em exercício fora da unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 32 - Após o término do processo de atribuição todos os servidores da SME em desvio de função por questões médicas, deverão apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis todos os documentos que comprovem a necessidade do desvio. São eles:

I - Laudo descritivo da patologia, emitido por médico especialista.

II - Documento com especificação do período necessário em desvio, explicitando data de início e término.

III - Relatório descritivo das atividades que não podem ser desempenhadas em razão da patologia.

Art. 33 - O não cumprimento do que reza o artigo anterior, implicará no imediato retorno às funções de origem.

Parágrafo único - O não retorno às funções de origem acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor até ulterior deliberação.

Art. 34 - O profissional em desvio de função deverá ser readaptado a outras funções que, possivelmente, gerariam contratação de outros funcionários na unidade onde é lotado, levando em conta o relatório médico apresentado.

§ 1º - No caso de impossibilidade de readaptação na unidade em que o servidor é lotado, o mesmo deverá atribuir outra função em qualquer unidade vinculada à SME.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de readaptação do servidor a outra função, o mesmo será encaminhado à SAD para demais providências.

Art. 35 - O pagamento de 1/3 de férias do Docente, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional será automático por ocasião do usufruto das férias.

Parágrafo único - O Agente Educacional deverá usufruir de férias no período de recesso escolar ou em tempo de férias coletivas nas unidades.

Art. 36 - Quando o diretor for usufruir de suas férias, deverá informar à SME através de memorando o

nome do coordenador pedagógico que responderá pela unidade durante sua ausência, o mesmo deverá ocorrer em caso de licença médica.

Parágrafo único - O coordenador pedagógico indicado pelo diretor não fará jus a acréscimo da gratificação.

Art. 37 - O usufruto de licença-prêmio obedecerá às seguintes condições:

I - O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da SME.

§ 1º - Para deferimento e possibilitar o controle das concessões de licença, a SME deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais de Educação Básica, garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento.

§ 2º - A escala e requerimento de licença-prêmio e férias dos Profissionais de Educação Básica deverá ser enviada pelo Gestor Escolar à SME até o dia 28 de novembro de 2025, devidamente assinado.

Art. 38 - O professor que apresentar atestado médico ou ter suas faltas justificadas não o exime da reposição de aulas para o cumprimento da carga horária do aluno, em observância ao Calendário Escolar (carga horária mínima de 200 dias letivos) previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

§ 1º - Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos. § 2º - O documento médico que atestar o comparecimento ou determinar o afastamento temporário de servidor público municipal deverá ser protocolado na SME no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua expedição, sendo absolutamente vedada a utilização ou aceite de documentos médicos com data retroativa, conforme prevê o Artigo 1º, § 4º do Decreto 050/2017.

§ 3º - Não será contratado em substituição nenhum servidor por período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O monitor de creche que participar das formações ministradas pela SME ou pela unidade escolar, com frequência mínima de

80%, bem como não apresentar faltas injustificadas no ano em exercício poderá usufruir dos 15 (quinze) dias de recesso escolar dos alunos no meio do ano.

SEÇÃO VI DO CRONOGRAMA

Art. 39 - Programação do calendário escolar e demais ações envolvendo a rede municipal de ensino:

Data	Ação	Local
30 de outubro de 2025, às 8h	Leitura e análise pelos gestores das unidades escolares, ASSEMP e SME	SME
03 de novembro de 2025, às 17h (Sala do Educador)	Leitura e socialização da Instrução Normativa 01/2025 pelos profissionais da educação, composição da comissão que conduzirá os trabalhos de inscrição e atribuição.	Escolas
05 de novembro de 2025	Publicação do edital, divulgando o período das inscrições e atribuições.	Escolas
10 a 14 de novembro de 2025	Inscrições de professores efetivos e pessoal não-docente efetivo.	Escolas
04 a 14 de novembro de 2025 (On Line)	Pré matrícula para turmas entrada (Berçário, Maternal e 1º e 4º Ano).	Escolas
08 de dezembro de 2025, às 17h (Sala do Educador)	A atribuição dos servidores efetivos docentes e não docentes	Escolas
10 de dezembro de 2025, às 14h	Atribuição dos Motoristas	Coordenadoria de transportes
10 de dezembro de 2025, às 15h	Atribuição dos professores efetivos remanescentes	SME
05/01/2026 a 16/01/2025, das 7h às 11h, das 13h às 17h	Confirmação das matrículas (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	Escolas
16 de janeiro de 2026, às 8h	Comparecimento dos professores contratados na SME para atribuição de turma a ser definida pela secretaria de educação.	SME
22/01/2026 à 30/01/2026	Semana Pedagógica para professores e monitores efetivos e contratados	Escolas
02 de fevereiro de 2026	Início do ano letivo	Escolas

Art. 40 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional e em caso de impossibilidade de solução deverão ser encaminhados a SME.

Art. 41 - A SME no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá verificar junto às unidades escolares o fiel cumprimento da normativa.

Art. 42 - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais repartições vinculadas.

Art. 43 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do ano letivo de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poxoréu-MT, 29 de Outubro de 2025.

Prof.ª Luciani Aparecida de Almeida Assis

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS

1- Dados pessoais
Nome do Servidor (a): Data Nasc: / /
End.: nº:
Bairro: Cidade: CEP:
Tel. Res.: Cel.: Outro tel. p/ contato: e-mail:
RG: Exp: UF: Data Exp.: / / CPF:

Escola em que pleiteia vaga:

Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento:

Outras Habilitações: a) _____

I- Situação Funcional	II- Jornada Semanal de Trabalho
() Efetivo	() Regime de trabalho integral de 40 (quarenta) horas
	() Regime de trabalho integral de 30 (trinta) horas
	() Regime de trabalho integral de 20

3 - Critérios de Pontuação: Maior titulação

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO/PERFORMANCE (Considerar a maior titulação)

Item III	Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação adquirida

	Pós Graduação	Mestrado na área da educação	35 (trinta e cinco) pontos	
		Especialização na área da educação	30 (trinta) pontos	
		Mestrado em outra área	20 (vinte) pontos	
	Licenciatura	Especialização em outra área	15 (quinze) pontos	
		Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
		Licenciatura curta	5,0 (cinco) pontos	
		Bacharel/Tecnólogo	5,0 (cinco) pontos	
	Ensino Médio	Magistério	3,0 (três) pontos	
		Habilitação não profissionalizante	1,0 (um) ponto	

Item IV	Tempo de serviço		Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal, com declaração emitida pela unidade escolar	0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano	
Item V	Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. Com comprovação de participação nas reuniões de no mínimo 80%.		Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais.	1,0 ponto para cada conselho e cdce (máximo de 2,0 pontos).	
Item VI	Critérios	Sub-critérios		Indicad ores	Pontuação adquirida
	Formação Continuada	Curso de Formação Continuada, em grupos de estudos, via projeto Sala do Educador, ANO VIGENTE, certificado/ declaração pela SME	90% a 100% de frequência	5,0 (cinco) pontos	
			80% a 89% de frequência	4,0 (quatro) pontos	
			70% a 79% de frequência	3,0 (três) pontos	
			Cursos de Formação Continuada realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático curriculares e de políticas educacionais, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com SME, DRE, SEDUC e/ou MEC, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. Certificados dos últimos três anos.		
Item VII	Desempenho escolar dos alunos	Evolução acima de 50% na média geral de desempenho, medida pela Avaliação Sondar, dos alunos da turma que ministrou aulas em 2025 Evolução menor de 50% na média geral de desempenho, medida pela Avaliação Sondar, dos alunos da turma que ministrou aulas em 2025		5,0 (cinco) pontos 2,0 (dois) pontos	
Totalde Pontos:					
VII	Critérios de Desempate:				
A	1º - Melhor Desempenho Escolar dos Alunos		Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
B	2º - Maior titulação				
C	3º - Tempo de serviço prestado na rede municipal				

Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT, ____ de ____ de ____

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL I E II, AGENTE EDUCACIONAL E TÉCNICO EDUCACIONAL I - EFETIVOS

1- Dados pessoais	
Nome do Servidor (a):	Data Nasc: / /
End.: nº:	
Bairro:	Cidade: CEP:
Tel. Res.:	Cel.: Outro tel. p/ contato: e-mail:
RG:	Exp: UF: Data Exp.: / / CPF:

Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: Possui outro vínculo empregatício? () sim; () não Caso possua outro vínculo informe a carga horário e o turno:

Está se inscrevendo para ocupar o cargo/função:-----

2.1.Situação Funcional		II. Jornada Semanal de Trabalho	
() Efetivo		() Regime de trabalho Integral de 30h (trinta) horas	
		() Regime de trabalho integral de 40h (quarenta) horas	

3_Critérios de Pontuação: Maior titulação

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

Item III	Critérios	Sub-critérios	Indicadores	Pontuação adquirida
	Pós Graduação	Mestrado na área da educação	35 (trinta e cinco) pontos	
		Especialização na área da educação	30(trinta) pontos	

	Licenciatura	Mestrado em outra área	20(vinte) pontos	
		Especialização em outra área	15(quinze) pontos	
		Licenciatura Plena	10 (dez) pontos	
		Licenciatura curta	5,0(cinco) pontos	
		Bacharel/Tecnólogo	5,0(cinco) pontos	
		Profissionalizante: Arara Azul/Profucionário	4,0(quatro) pontos	
	Ensino Médio	Profissionalizante/não profissionalizante	3,0 (três) pontos	
Item IV	Tempo de Serviço	Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal, com declaração emitida pela unidade escolar	0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano	
Item V	Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. Com comprovação de participação nas reuniões de no mínimo 80%.	Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais.	1,0 ponto para cada conselho e cdce (máximo de 2,0 pontos).	
Item VI	Critérios	Sub-critérios	Indicado res	Pontuação adquirida
	Formação o Continua da	Cursos de Formação Continuada realizados que contemplem a sua área de atuação, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com a SEEL, DRE, SEDUC e/ou MEC, com limite máximo de 5,0(cincos) pontos. Certificados dos últimos três anos.	0,50 pontos por cada 40 horas(m áximo 5,0 pontos)	
Total de Pontos:				
VII	Critérios de Desempate:	Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.		
a-	1º - Maior titulação			
bc-	2º - maior tempo de serviço na rede municipal			
	3º - Maior Idade			

Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT-, ____ de ____ de ____

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 072/2025 POXORÉU/MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 072/2025 Poxoréu/MT, 03 de Novembro de 2025.

Homologação da Avaliação Final de Servidor no Estágio Probatório.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto obtiveram a pontuação necessária para aprovação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 0/11/2024 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 072, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOME	CARGO	SECRETARIA	ADMISSÃO	HOMOLOGAÇÃO
PAULA EDUARDA SOUZA DE OLIVEIRA	Professora	Educação	03/11/2022	03/11/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CNPJ: 03.408.911/0001-40

CONTRATADA: RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.375/0001-94

Ata De Registro De Preços Nº 355/2025

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$237.499,50 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BEBEDOUROS DE CONCRETO.

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025;

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 41/2025, de 24 de outubro de 2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 41/2025, de 24 de outubro 2025, com o resultado em favor da empresa: RODRIGUES TIBOLA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.103.375/0001-94, **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R\$237.499,50 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2025

A Prefeitura de Poxoréu através de sua Agente de Contratação, Andressa Soares Barbosa, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o Pregão Eletrônico, que tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, que estava **SUSPensa**, terá sua **REABERTURA** programada para o dia 18/11/2025 às 9h (horário de Brasília). De acordo com as Leis em vigência, a Retificação do Edital de Abertura e seus anexos estarão disponíveis no site www.poxoreu.mt.gov.br.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: LICITANET - www.licitanet.com.br.

licitanet.com.br.

Poxoréu-MT, 03 de novembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EDITAL Nº 002/2025 - FEMPAS

DISPOÊ SOBRE A LISTA PRELIMINAR DAS CANDIDATURAS.

PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

DIVULGAÇÃO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS COM RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS.

CAMPANHA.

Art. 1º. Fica aprovada a inscrição dos seguintes candidatos abaixo relacionados, sem quaisquer interposições de recursos: Paula Rodrigues de Melo Castro e Antonio Carlos Silva Borges.

Querência, 28 de outubro de 2025.

JUNTA ELEITORAL

Presidente – Willen Rarytton de Souza Procópio

Secretário – Rafaela da Luz Binotto

Membro – Marizete do Prado

Atenciosamente,

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025**

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Confecção de materiais Gráficos diversos, incluindo lona impressa com e sem ilhós, adesivo perfurado e liso, letra caixa, placa de PVC, placa ACM adesivada, PVC expandido, para atender todas as secretarias do município de Querência - MT** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **17/11/2025**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 03 de novembro de 2025

NÚBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Port. 992/2025

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

No dia 03 de novembro de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, MAB AUTO POSTO III LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.812.857/0001-71, L G COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o nº CNPJ/MF 30.515.483/0001-28 se tratando do Edital de Credenciamento 19/2025 cujo objeto é “Credenciamento cujo objeto é contratação de empresas especializadas no fornecimento de Combustíveis tipo: Gasolina, Diesel s10 e Diesel s500, por um período de 12 meses, a fim de atender a Prefeitura Municipal de Querência -MT.” na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 03 de novembro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO Agente de Contratação	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA Membro
EMERSON CLARO DA SILVA Membro	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 35/2024, ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT E A EMPRESA VALEO SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ MF com o nº 01.367.788/0001-31, com sede na Av Mato Grosso, nº 221, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor JONAS CAMPOS VIEIRA, portador do CPF nº 842.810.061-68 e RG nº. 11505974 SJ/MT, residente e domiciliado na AV Cáceres, nº 23, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva Do Cabaçal-MT, na qualidade de CONTRATANTE, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, a contratação firmada via Contrato nº **35/2024** que foi firmado com a empresa **VALEO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.850/0001-40, neste ato representada pelo senhor Silvio Valentino Santos, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 803.589.266-53, registrado na carteira de identidade sob o n.º MG5774286, residente e domiciliado no(a) AV Municipal, 270, Centro, CEP 78.250-000, Pontes e Lacerda/MT, e-mail silviosantos19@yahoo.com.br e telefone (65) 99208-8195, que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **35/2024**, que tem por objeto INTERVENÇÕES DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT COM EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais e o descumprimento por parte da contratada de suas obrigações legais, onde a obra se encontra paralisada com qualidade inferior à contratada, sem avanços, não seguindo o cronograma firmado entre as partes. Foram enviadas para a empresa as notificações 01, 02 e 03 em anexo a este termo de rescisão, emitidas pelo setor de engenharia do município, sem resposta alguma de parte

da empresa. Em consulta realizada ao setor jurídico do Município sobre os procedimentos a serem adotados, foi orientado o setor a proceder com a notificação da empresa e a consequente rescisão contratual, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa da empresa. Diante do exposto, e considerando o parecer emitido pelo Setor Jurídico e pelo Setor de Engenharia, não restou alternativa à Administração Municipal senão proceder à rescisão unilateral do contrato, em razão do seu descumprimento pela empresa notificada.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Com base no artigo 137 e 138 da lei 14.133/2021 e parecer jurídico 92-2025 emitido pela assessoria jurídica deste município, fica rescindido o contrato com a empresa supracitada, pelas razões do item 2.1 deste termo de rescisão, que configurou a “inexecução total ou parcial do contrato de obras”.

Reserva Do Cabaçal - MT, 31 de outubro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 545/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, **Jonas Campos Vieira**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172 da Lei nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, referentes ao período aquisitivo de **22/06/2023 a 21/06/2024**, a serem usufruídos a partir de **04 de novembro de 2025**:

I - WESLEY FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG n.º **xx.636.xx-9 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º **xxx.621.xxx-01**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **03 de outubro de 2025.**

JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º FEIARTE & FEST PRAIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fundamento legal no art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 10/2024.

LICITANTE: NOSSA ESSENCIA PRODUcoes LTDA, inscrita no CNPJ **34.989.515/0001-88.**

Valor, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Ratifico a Inexigibilidade em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo **Drº HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO.**

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de novembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: NOSSA ESSENCIA PRODUcoes LTDA
CNPJ Nº: 34.989.515/0001-88

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º FEIARTE & FEST PRAIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 03/11/2025 DE 2025 A 03/01/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, no uso de suas prerrogativas legais, TORNA PÚBLICO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER, que está procedendo à INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, conforme segue:

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 - Processo nº 75/2025

A Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da empresa **NOS-SA ESSENCIA PRODUcoes LTDA**, cadastrada no CNPJ Nº **34.989.515/0001-88**, **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º FEIARTE & FEST PRAIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025**, e firmará CON-

TRATO com a mesma.

Valor Global Estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Fundamento legal: No Art. 74 da Lei Federal nº 14.133.

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de novembro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA
Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 546/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 65/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A NOSSA ESSENCIA PRODUcoes LTDA inscrita no CNPJ 34.989.515/0001-88.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

1.1. Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 65/2025** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º FEIARTE & FEST PRAIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025
PROCESSO Nº 75/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL DO GRUPO REVELAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO 15º FEIARTE & FEST PRAIA DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025. Tendo em vista o Parecer Jurídico e o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Reserva do Cabaçal - MT, 03 de novembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: R. Z. DE SOUZA

CNPJ Nº: 26.888.421/0001-94

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.

VALOR GLOBAL: R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

NOMEIA A Sr. ª DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 65/2025 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E A R. Z. DE SOUZA inscrita no CNPJ 26.888.421/0001-94.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Caba-

çal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

1.1. Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº **XXX.XXX.791 - XX**, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 66/2025** que tem como objeto: **Registro de preços para Aquisição de Soluções Modulares Integradas, Serviços Especializados e Recursos Necessários para Apoio Logístico, Operacional e Estrutural em Ações Institucionais.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

BALANCETE - APLIC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
Exercício: 2025 Período: Janeiro a Setembro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	N	-	ATIVO CIRCULANTE	118.558.634,09	104.678.342,86	0,00	0,00	13.880.291,23	0,00
11100000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	114.138.565,24	100.729.856,36	0,00	0,00	13.408.708,88	0,00
11110000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	114.138.565,24	100.729.856,36	0,00	0,00	13.408.708,88	0,00
11111000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	114.138.565,24	100.729.856,36	0,00	0,00	13.408.708,88	0,00
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	82.837.574,84	75.679.885,93	0,00	0,00	7.157.688,91	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	31.300.990,40	25.049.970,43	0,00	0,00	6.251.019,97	0,00
11200000000	N	-	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	4.065.833,67	3.743.104,67	0,00	0,00	322.729,00	0,00
11210000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	4.060.595,08	3.737.866,08	0,00	0,00	322.729,00	0,00
11211000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	4.060.595,08	3.737.866,08	0,00	0,00	322.729,00	0,00
11211010000	N	-	IMPOSTOS	3.483.219,65	3.483.219,65	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	458.683,91	458.683,91	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	314.591,41	314.591,41	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	2.004.651,12	2.004.651,12	0,00	0,00	0,00	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	705.293,21	705.293,21	0,00	0,00	0,00	0,00
11211020000	N	-	TAXAS	570.312,16	247.583,16	0,00	0,00	322.729,00	0,00
11211020100	S	P	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	208.386,03	208.167,69	0,00	0,00	218,34	0,00
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	361.926,13	39.415,47	0,00	0,00	322.510,66	0,00
11211990000	S	P	OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER (P)	7.063,27	7.063,27	0,00	0,00	0,00	0,00
11250000000	N	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.238,59	5.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11251000000	N	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	5.238,59	5.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11251010000	N	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS	5.238,59	5.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11251010100	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	5.238,59	5.238,59	0,00	0,00	0,00	0,00
11300000000	N	-	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	217.480,53	203.338,83	0,00	0,00	14.141,70	0,00
11310000000	N	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	14.141,70	0,00	0,00	0,00	14.141,70	0,00
11311000000	N	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	14.141,70	0,00	0,00	0,00	14.141,70	0,00
11311020051	S	P	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	14.141,70	0,00	0,00	0,00	14.141,70	0,00
11380000000	N	-	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	203.338,83	203.338,83	0,00	0,00	0,00	0,00
11381000000	N	-	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	203.338,83	203.338,83	0,00	0,00	0,00	0,00
11381090000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)	10.591,84	10.591,84	0,00	0,00	0,00	0,00
11381990051	S	P	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO (P)	192.746,99	192.746,99	0,00	0,00	0,00	0,00
11500000000	N	-	ESTOQUES	136.754,65	2.043,00	0,00	0,00	134.711,65	0,00
11560000000	N	-	ALMOXARIFADO	136.754,65	2.043,00	0,00	0,00	134.711,65	0,00
11561000000	N	-	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	136.754,65	2.043,00	0,00	0,00	134.711,65	0,00

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	134.303,44	2.043,00	0,00	0,00	132.260,44	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	2.451,21	0,00	0,00	0,00	2.451,21	0,00
12000000000	N	-	ATIVO NÃO CIRCULANTE	67.059.486,57	8.003.631,63	0,00	0,00	59.055.854,94	0,00
12100000000	N	-	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.481.973,69	1.842.980,00	0,00	0,00	11.638.993,69	0,00
12110000000	N	-	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	13.481.973,69	1.842.980,00	0,00	0,00	11.638.993,69	0,00
12111000000	N	-	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	13.481.973,69	1.842.980,00	0,00	0,00	11.638.993,69	0,00
12111040000	N	-	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.165.353,95	127.636,27	0,00	0,00	11.037.717,68	0,00
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	11.165.353,95	127.636,27	0,00	0,00	11.037.717,68	0,00
12111050000	N	-	DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.316.619,74	1.715.343,73	0,00	0,00	601.276,01	0,00
12111050400	S	P	DEMAIS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)	2.316.619,74	1.715.343,73	0,00	0,00	601.276,01	0,00
12300000000	N	-	IMOBILIZADO	53.577.512,88	6.160.651,63	0,00	0,00	47.416.861,25	0,00
12310000000	N	-	BENS MOVEIS	12.832.336,56	1.362.298,28	0,00	0,00	11.470.038,28	0,00
12311000000	N	-	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	12.832.336,56	1.362.298,28	0,00	0,00	11.470.038,28	0,00
12311010000	N	-	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	3.342.535,37	217,00	0,00	0,00	3.342.318,37	0,00
12311010300	S	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (P)	162.885,40	0,00	0,00	0,00	162.885,40	0,00
12311010900	S	P	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA (P)	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00	0,00
12311019900	S	P	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	2.599.649,97	217,00	0,00	0,00	2.599.432,97	0,00
12311020000	N	-	BENS DE INFORMÁTICA	707.548,77	8.303,10	0,00	0,00	699.245,67	0,00
12311020100	S	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (P)	155.732,67	8.303,10	0,00	0,00	147.429,57	0,00
12311020200	S	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	551.816,10	0,00	0,00	0,00	551.816,10	0,00
12311030000	N	-	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	2.172.997,86	12.997,53	0,00	0,00	2.160.000,33	0,00
12311030400	S	P	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	2.172.997,86	12.997,53	0,00	0,00	2.160.000,33	0,00
12311040000	N	-	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	78.076,00	0,00	0,00	0,00	78.076,00	0,00
12311040400	S	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS (P)	3.153,59	0,00	0,00	0,00	3.153,59	0,00
12311049900	S	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	74.922,41	0,00	0,00	0,00	74.922,41	0,00
12311050000	N	-	VEÍCULOS	3.384.111,70	0,00	0,00	0,00	3.384.111,70	0,00
12311050100	S	P	VEÍCULOS EM GERAL (P)	3.384.111,70	0,00	0,00	0,00	3.384.111,70	0,00
12311070000	N	-	BENS MÓVEIS EM ANDAMENTO	1.980.994,69	1.340.121,85	0,00	0,00	640.872,84	0,00
12311070400	S	P	ALMOXARIFADO DE MATERIAIS A SEREM APLICADOS EM BENS EM ANDAMENTO (P)	1.980.994,69	1.340.121,85	0,00	0,00	640.872,84	0,00
12311990000	N	-	DEMAIS BENS MÓVEIS	1.166.072,17	658,80	0,00	0,00	1.165.413,37	0,00
12311990100	S	P	BENS MÓVEIS A ALIENAR (P)	274.436,38	0,00	0,00	0,00	274.436,38	0,00
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	891.635,79	658,80	0,00	0,00	890.976,99	0,00
12320000000	N	-	BENS IMOVEIS	40.732.514,90	185.577,44	0,00	0,00	40.547.037,46	0,00
12321000000	N	-	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	40.732.514,90	185.577,44	0,00	0,00	40.547.037,46	0,00
12321010000	N	-	BENS DE USO ESPECIAL	6.448.022,14	0,00	0,00	0,00	6.448.022,14	0,00
12321019800	S	P	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL (P)	6.448.022,14	0,00	0,00	0,00	6.448.022,14	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 2 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
12321040000	N	-	BENS DOMINICAIS	187.254,83	0,00	0,00	0,00	187.254,83	0,00
12321049900	S	P	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	187.254,83	0,00	0,00	0,00	187.254,83	0,00
12321050000	N	-	BENS DE USO COMUM DO POVO	1.816.785,46	0,00	0,00	0,00	1.816.785,46	0,00
12321059900	S	P	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	1.816.785,46	0,00	0,00	0,00	1.816.785,46	0,00
12321060000	N	-	BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	22.319.612,06	185.577,44	0,00	0,00	22.134.034,62	0,00
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	22.319.612,06	185.577,44	0,00	0,00	22.134.034,62	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	2.672.058,53	0,00	0,00	0,00	2.672.058,53	0,00
12321080000	S	P	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS (P)	58.455,84	0,00	0,00	0,00	58.455,84	0,00
12321990000	N	-	DEMAIS BENS IMÓVEIS	7.230.426,04	0,00	0,00	0,00	7.230.426,04	0,00
12321999900	S	P	OUTROS BENS IMÓVEIS (P)	7.230.426,04	0,00	0,00	0,00	7.230.426,04	0,00
12380000000	N	-	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	12.561,42	4.612.775,91	0,00	0,00	0,00	4.600.214,49
12381000000	N	-	(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	12.561,42	4.612.775,91	0,00	0,00	0,00	4.600.214,49
12381010000	N	-	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	12.561,42	4.612.775,91	0,00	0,00	0,00	4.600.214,49
12381010100	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	165,43	209.099,22	0,00	0,00	0,00	208.933,79
12381010200	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	5.093,40	67.724,94	0,00	0,00	0,00	62.631,54
12381010300	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	7.302,59	521.171,41	0,00	0,00	0,00	513.868,82
12381010400	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	0,00	699,87	0,00	0,00	0,00	699,87
12381010500	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS (P)	0,00	241.327,21	0,00	0,00	0,00	241.327,21
12381019900	S	P	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	0,00	3.572.753,26	0,00	0,00	0,00	3.572.753,26
	N	-	TOTAL ATIVO (1)	185.618.120,66	112.681.974,49	0,00	0,00	72.936.146,17	0,00
21000000000	N	-	PASSIVO CIRCULANTE	55.795.518,33	69.773.810,02	0,00	0,00	0,00	13.978.291,69
21100000000	N	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	29.041.766,94	38.904.976,98	0,00	0,00	0,00	9.863.210,04
21110000000	N	-	PESSOAL A PAGAR	21.751.926,44	21.882.063,96	0,00	0,00	0,00	130.137,52
21111000000	N	-	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	21.751.926,44	21.882.063,96	0,00	0,00	0,00	130.137,52
21111010000	N	-	PESSOAL A PAGAR	21.751.926,44	21.882.063,96	0,00	0,00	0,00	130.137,52
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	20.780.021,12	20.838.818,08	0,00	0,00	0,00	58.796,96
21111010201	S	F	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (F)	971.905,32	1.043.245,88	0,00	0,00	0,00	71.340,56
21130000000	N	-	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	102.342,27	107.677,58	0,00	0,00	0,00	5.335,31
21131000000	N	-	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	102.342,27	107.677,58	0,00	0,00	0,00	5.335,31
21131010001	S	F	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (F)	102.342,27	107.677,58	0,00	0,00	0,00	5.335,31
21140000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	7.187.498,23	16.915.235,44	0,00	0,00	0,00	9.727.737,21
21142000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	5.765.482,31	14.963.347,40	0,00	0,00	0,00	9.197.865,09
21142010001	S	F	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	5.028.912,90	6.156.444,73	0,00	0,00	0,00	1.127.531,83
21142010051	S	P	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	736.569,41	8.806.902,67	0,00	0,00	0,00	8.070.333,26

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 3 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			(RPPS) (P)						
21143000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	1.422.015,92	1.951.888,04	0,00	0,00	0,00	529.872,12
21143010000	N	-	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	1.178.018,78	1.508.458,45	0,00	0,00	0,00	330.439,67
21143010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	1.178.018,78	1.508.458,45	0,00	0,00	0,00	330.439,67
21143060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	243.997,14	326.265,86	0,00	0,00	0,00	82.268,72
21143060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	0,00	117.163,73	0,00	0,00	0,00	117.163,73
21200000000	N	-	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21230000000	N	-	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21233000000	N	-	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21233010000	N	-	FINANCIAMENTOS INTERNOS	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21233019851	S	P	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS (P)	0,00	87.969,72	0,00	0,00	0,00	87.969,72
21300000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.508.167,49	20.297.258,09	0,00	0,00	0,00	1.789.090,60
21310000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	18.508.167,49	20.297.258,09	0,00	0,00	0,00	1.789.090,60
21311000000	N	-	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	18.508.167,49	20.297.258,09	0,00	0,00	0,00	1.789.090,60
21311010000	N	-	FORNECEDORES NACIONAIS	18.507.267,49	20.296.358,09	0,00	0,00	0,00	1.789.090,60
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	18.507.267,49	20.296.358,09	0,00	0,00	0,00	1.789.090,60
21311090001	S	F	FORNECEDORES NACIONAIS - DECISÕES JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21400000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	861.666,84	1.250.162,74	0,00	0,00	0,00	388.495,90
21410000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	858.452,19	1.246.948,09	0,00	0,00	0,00	388.495,90
21413000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	858.452,19	1.246.948,09	0,00	0,00	0,00	388.495,90
21413110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	815.952,19	844.994,53	0,00	0,00	0,00	29.042,34
21413110051	S	P	PIS/PASEP A RECOLHER (P)	42.500,00	401.953,56	0,00	0,00	0,00	359.453,56
21420000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	3.214,65	3.214,65	0,00	0,00	0,00	0,00
21422000000	N	-	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	3.214,65	3.214,65	0,00	0,00	0,00	0,00
21422020001	S	F	IPVA A RECOLHER (F)	3.214,65	3.214,65	0,00	0,00	0,00	0,00
21800000000	N	-	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.383.917,06	9.233.442,49	0,00	0,00	0,00	1.849.525,43
21880000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS	3.702.159,93	5.524.104,12	0,00	0,00	0,00	1.821.944,19
21881000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.296.346,08	1.888.735,21	0,00	0,00	0,00	592.389,13
21881010000	N	-	CONSIGNAÇÕES	1.296.346,08	1.888.735,21	0,00	0,00	0,00	592.389,13
21881010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	10.954,44	17.756,80	0,00	0,00	0,00	6.802,36
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	0,00	5.639,05	0,00	0,00	0,00	5.639,05
21881010800	S	F	ISS (F)	12.980,09	66.707,83	0,00	0,00	0,00	53.727,74

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 4 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	5.372,48	6.825,24	0,00	0,00	0,00	1.452,76
21881011100	S	F	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	43.282,86	50.801,49	0,00	0,00	0,00	7.518,63
21881011300	S	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	89.759,17	138.438,49	0,00	0,00	0,00	48.679,32
21881011500	S	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	1.132.497,04	1.409.644,35	0,00	0,00	0,00	277.147,31
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	1.500,00	192.921,96	0,00	0,00	0,00	191.421,96
21882000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS	1.331.848,61	1.519.218,69	0,00	0,00	0,00	187.370,08
21882010000	N	-	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	1.331.848,61	1.519.218,69	0,00	0,00	0,00	187.370,08
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	1.331.848,61	1.519.218,69	0,00	0,00	0,00	187.370,08
21883000000	N	-	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	1.073.965,24	2.116.150,22	0,00	0,00	0,00	1.042.184,98
21883010000	N	-	CONSIGNAÇÕES	1.073.965,24	2.116.150,22	0,00	0,00	0,00	1.042.184,98
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	1.073.965,24	2.116.150,22	0,00	0,00	0,00	1.042.184,98
21890000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	3.681.757,13	3.709.338,37	0,00	0,00	0,00	27.581,24
21891000000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	3.681.757,13	3.709.338,37	0,00	0,00	0,00	27.581,24
21891010000	N	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.172.385,19	2.187.933,10	0,00	0,00	0,00	15.547,91
21891010101	S	F	INDENIZAÇÕES A SERVIDORES (F)	1.608.028,88	1.614.412,94	0,00	0,00	0,00	6.384,06
21891010201	S	F	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	564.356,31	573.520,16	0,00	0,00	0,00	9.163,85
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	320.352,74	331.651,07	0,00	0,00	0,00	11.298,33
21891030001	S	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	20.919,80	21.654,80	0,00	0,00	0,00	735,00
21891140001	S	F	CONSORCIOS A PAGAR (F)	627.705,60	627.705,60	0,00	0,00	0,00	0,00
21891140051	S	P	CONSORCIOS A PAGAR (P)	540.393,80	540.393,80	0,00	0,00	0,00	0,00
22000000000	N	-	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	326.265,86	2.112.659,94	0,00	0,00	0,00	1.786.394,08
22100000000	N	-	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22140000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22143000000	N	-	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22143010000	N	-	INSS A PAGAR	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22143010151	S	P	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS - DÉBITO PARCELADO (P)	326.265,86	1.828.924,53	0,00	0,00	0,00	1.502.658,67
22200000000	N	-	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	283.735,41	0,00	0,00	0,00	283.735,41
22230000000	N	-	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTERNO	0,00	283.735,41	0,00	0,00	0,00	283.735,41
22233000051	S	P	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO- INTERNO -INTER OFSS - UNIÃO (P)	0,00	283.735,41	0,00	0,00	0,00	283.735,41
23000000000	N	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	415.396.859,83	464.567.763,45	0,00	0,00	0,00	49.170.903,62
23700000000	N	-	RESULTADOS ACUMULADOS	415.396.859,83	464.567.763,45	0,00	0,00	0,00	49.170.903,62
23710000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	415.396.859,83	464.567.763,45	0,00	0,00	0,00	49.170.903,62
23711000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	306.783.328,77	163.439.382,41	0,00	0,00	143.343.946,36	0,00
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	65.507.238,35	65.507.238,35	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	241.276.090,42	97.932.144,06	0,00	0,00	143.343.946,36	0,00
23712000000	N	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	30.446.715,88	4.261.688,98	0,00	0,00	26.185.026,90	0,00
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.260.188,98	4.260.188,98	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 5 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.186.526,90	1.500,00	0,00	0,00	26.186.526,90	0,00
23713000000	N	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	30.363.351,32	163.484.676,89	0,00	0,00	0,00	133.121.325,57
23713010000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	30.363.351,32	30.363.351,32	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	133.121.325,57	0,00	0,00	0,00	133.121.325,57
23714000000	N	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	39.801.565,97	128.392.767,47	0,00	0,00	0,00	88.591.201,50
23714010000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	39.801.565,97	39.801.565,97	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	88.591.201,50	0,00	0,00	0,00	88.591.201,50
23715000000	N	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	8.001.897,89	4.989.247,70	0,00	0,00	3.012.650,19	0,00
23715010000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	4.989.247,70	4.989.247,70	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.012.650,19	0,00	0,00	0,00	3.012.650,19	0,00
	N	-	TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2)	471.518.644,02	536.454.233,41	0,00	0,00	0,00	64.935.589,39
31000000000	N	-	PESSOAL E ENCARGOS	30.069.936,57	20.800,96	0,00	0,00	30.049.135,61	0,00
31100000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	23.600.076,30	2.164,35	0,00	0,00	23.597.911,95	0,00
31110000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	13.848.266,14	2.164,05	0,00	0,00	13.846.102,09	0,00
31111000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	13.848.266,14	2.164,05	0,00	0,00	13.846.102,09	0,00
31111010000	N	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	13.763.579,37	2.164,05	0,00	0,00	13.761.415,32	0,00
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	10.139.059,53	0,00	0,00	0,00	10.139.059,53	0,00
31111010300	S	-	INCORPORAÇÕES	2.788.481,75	0,00	0,00	0,00	2.788.481,75	0,00
31111012200	S	-	13. SALÁRIO	831.839,04	0,00	0,00	0,00	831.839,04	0,00
31111012700	S	-	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	4.199,05	2.164,05	0,00	0,00	2.035,00	0,00
31111030000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS	84.686,77	0,00	0,00	0,00	84.686,77	0,00
31120000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	9.751.810,16	0,30	0,00	0,00	9.751.809,86	0,00
31121000000	N	-	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO	9.751.810,16	0,30	0,00	0,00	9.751.809,86	0,00
31121010000	N	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	2.120.628,87	0,00	0,00	0,00	2.120.628,87	0,00
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	2.120.628,87	0,00	0,00	0,00	2.120.628,87	0,00
31121030000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00
31121040000	N	-	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.630.281,29	0,30	0,00	0,00	7.630.280,99	0,00
31121040100	S	-	SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - LEI 8.745/93	7.620.982,65	0,30	0,00	0,00	7.620.982,35	0,00
31121041700	S	-	SERVIÇOS EVENTUAIS DE PROFESSORES	2.964,34	0,00	0,00	0,00	2.964,34	0,00
31121042100	S	-	SERVIÇOS EVENTUAIS DE AGENTES DE SAÚDE	6.334,30	0,00	0,00	0,00	6.334,30	0,00
31200000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS	5.843.719,45	18.636,61	0,00	0,00	5.825.082,84	0,00
31210000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	4.713.490,01	18.283,36	0,00	0,00	4.695.206,65	0,00
31212000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	4.713.490,01	18.283,36	0,00	0,00	4.695.206,65	0,00
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	4.706.255,89	18.283,36	0,00	0,00	4.687.972,53	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 6 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
31212990000	S	-	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	7.234,12	0,00	0,00	0,00	7.234,12	0,00
31220000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	1.130.229,44	353,25	0,00	0,00	1.129.876,19	0,00
31221000000	N	-	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	1.130.229,44	353,25	0,00	0,00	1.129.876,19	0,00
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	1.130.229,44	353,25	0,00	0,00	1.129.876,19	0,00
31900000000	N	-	OUTRAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	626.140,82	0,00	0,00	0,00	626.140,82	0,00
31910000000	N	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	626.140,82	0,00	0,00	0,00	626.140,82	0,00
31911000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	626.140,82	0,00	0,00	0,00	626.140,82	0,00
32000000000	N	-	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	106.852,27	0,00	0,00	0,00	106.852,27	0,00
32900000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	106.852,27	0,00	0,00	0,00	106.852,27	0,00
32990000000	N	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	106.852,27	0,00	0,00	0,00	106.852,27	0,00
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	106.852,27	0,00	0,00	0,00	106.852,27	0,00
33000000000	N	-	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	17.331.200,45	287.279,54	0,00	0,00	17.043.920,91	0,00
33100000000	N	-	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	1.724.663,55	137.053,84	0,00	0,00	1.587.609,71	0,00
33110000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL	1.722.073,55	137.053,84	0,00	0,00	1.585.019,71	0,00
33111000000	N	-	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	1.722.073,55	137.053,84	0,00	0,00	1.585.019,71	0,00
33111010000	S	-	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.695,45	0,00	0,00	0,00	2.695,45	0,00
33111030000	S	-	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	141.578,80	807,50	0,00	0,00	140.771,30	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	1.101.602,35	52.234,33	0,00	0,00	1.049.368,02	0,00
33111160000	S	-	MATERIAL DE EXPEDIENTE	36.320,06	0,00	0,00	0,00	36.320,06	0,00
33111170000	S	-	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	46,50	0,00	0,00	0,00	46,50	0,00
33111210000	S	-	MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.996,50	0,00	0,00	0,00	1.996,50	0,00
33111220000	S	-	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	47.691,95	0,00	0,00	0,00	47.691,95	0,00
33111390000	S	-	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	990,00	0,00	0,00	0,00	990,00	0,00
33111980000	S	-	SENTENÇAS JUDICIAIS DE FORNECEDORES DE MATERIAIS	49.149,29	36.320,06	0,00	0,00	12.829,23	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	340.002,65	47.691,95	0,00	0,00	292.310,70	0,00
33120000000	N	-	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	2.590,00	0,00	0,00	0,00	2.590,00	0,00
33121000000	N	-	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	2.590,00	0,00	0,00	0,00	2.590,00	0,00
33121990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.590,00	0,00	0,00	0,00	2.590,00	0,00
33200000000	N	-	SERVIÇOS	14.549.395,25	150.225,70	0,00	0,00	14.399.169,55	0,00
33220000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	276.252,94	15.390,80	0,00	0,00	260.862,14	0,00
33221000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	276.252,94	15.390,80	0,00	0,00	260.862,14	0,00
33221040000	S	-	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	7.114,84	0,00	0,00	0,00	7.114,84	0,00
33221110000	S	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	2.890,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	87.778,00	0,00	0,00	0,00	87.778,00	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL	113.317,66	768,60	0,00	0,00	112.549,06	0,00
33221340000	S	-	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	930,24	0,00	0,00	0,00	930,24	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 7 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33221990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	64.222,20	14.622,20	0,00	0,00	49.600,00	0,00
33230000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	14.273.142,31	134.834,90	0,00	0,00	14.138.307,41	0,00
33231000000	N	-	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	14.273.142,31	134.834,90	0,00	0,00	14.138.307,41	0,00
33231010000	S	-	CONSULTORIA E ASSESSORIA	380.978,13	0,00	0,00	0,00	380.978,13	0,00
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	91.546,63	10.600,00	0,00	0,00	80.946,63	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	11.915.216,58	121.145,56	0,00	0,00	11.794.071,02	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	1.447.345,15	1.781,80	0,00	0,00	1.445.563,35	0,00
33231090000	S	-	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	298,80	0,00	0,00	0,00	298,80	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	24.254,03	0,00	0,00	0,00	24.254,03	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	2.050,00	0,00	0,00	0,00	2.050,00	0,00
33231170000	S	-	COMISSOES E CORRETAGENS	1.282,16	1.282,16	0,00	0,00	0,00	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
33231240000	S	-	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	8.157,41	0,00	0,00	0,00	8.157,41	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	4.579,00	0,00	0,00	0,00	4.579,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	32.500,00	0,00	0,00	0,00	32.500,00	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	165.474,15	25,38	0,00	0,00	165.448,77	0,00
33231400000	S	-	SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	605,00	0,00	0,00	0,00	605,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	18.822,06	0,00	0,00	0,00	18.822,06	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	14.533,47	0,00	0,00	0,00	14.533,47	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	22.887,50	0,00	0,00	0,00	22.887,50	0,00
33231560000	S	-	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	89.027,03	0,00	0,00	0,00	89.027,03	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	7.485,21	0,00	0,00	0,00	7.485,21	0,00
33300000000	N	-	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.057.141,65	0,00	0,00	0,00	1.057.141,65	0,00
33310000000	N	-	DEPRECIACÃO	1.057.141,65	0,00	0,00	0,00	1.057.141,65	0,00
33311000000	N	-	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	1.057.141,65	0,00	0,00	0,00	1.057.141,65	0,00
33311010000	N	-	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	1.057.141,65	0,00	0,00	0,00	1.057.141,65	0,00
33311010100	S	-	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	1.057.141,65	0,00	0,00	0,00	1.057.141,65	0,00
34000000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
34200000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
34230000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
34231000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
34231020000	N	-	MULTAS DEDUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
34231020200	S	-	MULTAS DEDUTIVAS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
35000000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	10.516.725,83	290.792,00	0,00	0,00	10.225.933,83	0,00
35100000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.488.065,52	0,00	0,00	0,00	2.488.065,52	0,00
35110000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	2.488.065,52	0,00	0,00	0,00	2.488.065,52	0,00
35112000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO	2.488.065,52	0,00	0,00	0,00	2.488.065,52	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 8 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS						
35112020000	N	-	REPASSE CONCEDIDO	2.488.065,52	0,00	0,00	0,00	2.488.065,52	0,00
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	2.488.065,52	0,00	0,00	0,00	2.488.065,52	0,00
35200000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	7.159.385,44	284.963,00	0,00	0,00	6.874.422,44	0,00
35220000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	7.159.385,44	284.963,00	0,00	0,00	6.874.422,44	0,00
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	7.159.385,44	284.963,00	0,00	0,00	6.874.422,44	0,00
35500000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	540.393,80	0,00	0,00	0,00	540.393,80	0,00
35510000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	540.393,80	0,00	0,00	0,00	540.393,80	0,00
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	540.393,80	0,00	0,00	0,00	540.393,80	0,00
35700000000	N	-	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	328.881,07	5.829,00	0,00	0,00	323.052,07	0,00
35710000000	N	-	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES	328.881,07	5.829,00	0,00	0,00	323.052,07	0,00
35715000000	N	-	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A ENTES - INTER OFSS - MUNICÍPIO	328.881,07	5.829,00	0,00	0,00	323.052,07	0,00
35715010000	S	-	DIARIAS	328.881,07	5.829,00	0,00	0,00	323.052,07	0,00
36000000000	N	-	DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	15.891,67	0,00	0,00	0,00	15.891,67	0,00
36500000000	N	-	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	15.891,67	0,00	0,00	0,00	15.891,67	0,00
36510000000	N	-	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	15.891,67	0,00	0,00	0,00	15.891,67	0,00
36511000000	N	-	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	15.891,67	0,00	0,00	0,00	15.891,67	0,00
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.276,66	0,00	0,00	0,00	6.276,66	0,00
36511070000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	9.615,01	0,00	0,00	0,00	9.615,01	0,00
37000000000	N	-	TRIBUTÁRIAS	805.561,54	147,64	0,00	0,00	805.413,90	0,00
37100000000	N	-	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.214,65	0,00	0,00	0,00	3.214,65	0,00
37110000000	N	-	IMPOSTOS	3.214,65	0,00	0,00	0,00	3.214,65	0,00
37111000000	N	-	IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO	3.214,65	0,00	0,00	0,00	3.214,65	0,00
37111020000	S	-	IPVA	3.214,65	0,00	0,00	0,00	3.214,65	0,00
37200000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES	802.346,89	147,64	0,00	0,00	802.199,25	0,00
37210000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	802.346,89	147,64	0,00	0,00	802.199,25	0,00
37213000000	N	-	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	802.346,89	147,64	0,00	0,00	802.199,25	0,00
37213020000	S	-	PIS/PASEP	629.549,10	147,64	0,00	0,00	629.401,46	0,00
37213990000	S	-	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	172.797,79	0,00	0,00	0,00	172.797,79	0,00
39000000000	N	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	529.212,38	0,00	0,00	0,00	529.212,38	0,00
39100000000	N	-	PREMIAÇÕES	34.752,00	0,00	0,00	0,00	34.752,00	0,00
39110000000	N	-	PREMIAÇÕES CULTURAIS	34.752,00	0,00	0,00	0,00	34.752,00	0,00
39111000000	S	-	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	34.752,00	0,00	0,00	0,00	34.752,00	0,00
39900000000	N	-	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	494.460,38	0,00	0,00	0,00	494.460,38	0,00
39960000000	N	-	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	494.460,38	0,00	0,00	0,00	494.460,38	0,00
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	494.460,38	0,00	0,00	0,00	494.460,38	0,00
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)	59.376.380,71	599.020,14	0,00	0,00	58.777.360,57	0,00
41000000000	N	-	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	54.009,22	6.175.042,53	0,00	0,00	0,00	6.121.033,31
41100000000	N	-	IMPOSTOS	53.943,22	5.916.814,11	0,00	0,00	0,00	5.862.870,89

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 9 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
4112000000	N	-	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	47.571,03	4.362.983,53	0,00	0,00	0,00	4.315.412,50
4112100000	N	-	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	47.571,03	4.362.983,53	0,00	0,00	0,00	4.315.412,50
4112102000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	34.107,86	320.116,53	0,00	0,00	0,00	286.008,67
4112103000	N	-	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.489,17	2.039.453,84	0,00	0,00	0,00	2.034.964,67
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FÍSICAS	4.489,17	2.039.453,84	0,00	0,00	0,00	2.034.964,67
4112104000	S	-	ITBI	8.974,00	2.002.751,12	0,00	0,00	0,00	1.993.777,12
4112199000	N	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	662,04	0,00	0,00	0,00	662,04
4113000000	N	-	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	6.372,19	1.553.830,58	0,00	0,00	0,00	1.547.458,39
4113100000	N	-	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	6.372,19	1.553.830,58	0,00	0,00	0,00	1.547.458,39
4113102000	S	-	ISS	6.372,19	1.553.830,58	0,00	0,00	0,00	1.547.458,39
4120000000	N	-	TAXAS	66,00	258.228,42	0,00	0,00	0,00	258.162,42
4121000000	N	-	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	66,00	208.233,69	0,00	0,00	0,00	208.167,69
4121100000	N	-	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - CONSOLIDAÇÃO	66,00	208.233,69	0,00	0,00	0,00	208.167,69
4121115000	N	-	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	66,00	208.233,69	0,00	0,00	0,00	208.167,69
41211150100	S	-	ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	66,00	208.233,69	0,00	0,00	0,00	208.167,69
4122000000	N	-	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	49.994,73	0,00	0,00	0,00	49.994,73
4122100000	N	-	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	49.994,73	0,00	0,00	0,00	49.994,73
4122109000	S	-	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	0,00	42.931,46	0,00	0,00	0,00	42.931,46
4122199000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	7.063,27	0,00	0,00	0,00	7.063,27
4300000000	N	-	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	704,35	598.445,92	0,00	0,00	0,00	597.741,57
4330000000	N	-	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	704,35	598.445,92	0,00	0,00	0,00	597.741,57
4331000000	N	-	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	704,35	598.445,92	0,00	0,00	0,00	597.741,57
4331100000	N	-	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	704,35	598.445,92	0,00	0,00	0,00	597.741,57
4331199000	S	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	704,35	598.445,92	0,00	0,00	0,00	597.741,57
4400000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	3.222,51	504.108,21	0,00	0,00	0,00	500.885,70
4420000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA	218,34	218,34	0,00	0,00	0,00	0,00
4424000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	218,34	218,34	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 10 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
44241000000	N	-	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	218,34	218,34	0,00	0,00	0,00	0,00
44241090000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	218,34	218,34	0,00	0,00	0,00	0,00
44500000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.004,17	503.889,87	0,00	0,00	0,00	500.885,70
44510000000	N	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	3.004,17	503.889,87	0,00	0,00	0,00	500.885,70
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	3.004,17	503.889,87	0,00	0,00	0,00	500.885,70
45000000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	1.399.793,09	60.426.356,85	0,00	0,00	0,00	59.026.563,76
45200000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	1.399.793,09	59.834.684,69	0,00	0,00	0,00	58.434.891,60
45210000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS	1.399.793,09	48.921.327,23	0,00	0,00	0,00	47.521.534,14
45213000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO	1.399.031,38	23.522.691,33	0,00	0,00	0,00	22.123.659,95
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	1.399.031,38	13.824.032,88	0,00	0,00	0,00	12.425.001,50
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	437.314,37	0,00	0,00	0,00	437.314,37
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	104.818,02	0,00	0,00	0,00	104.818,02
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	744.694,97	0,00	0,00	0,00	744.694,97
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	6.504.264,75	0,00	0,00	0,00	6.504.264,75
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	85.267,80	0,00	0,00	0,00	85.267,80
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	1.822.298,54	0,00	0,00	0,00	1.822.298,54
45214000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO	761,71	25.398.635,90	0,00	0,00	0,00	25.397.874,19
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	761,71	20.982.795,81	0,00	0,00	0,00	20.982.034,10
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	1.520.705,50	0,00	0,00	0,00	1.520.705,50
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	0,00	26.065,75	0,00	0,00	0,00	26.065,75
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	2.869.068,84	0,00	0,00	0,00	2.869.068,84
45220000000	N	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	10.913.357,46	0,00	0,00	0,00	10.913.357,46
45223000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - UNIÃO	0,00	549.426,54	0,00	0,00	0,00	549.426,54
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	10.363.930,92	0,00	0,00	0,00	10.363.930,92
45900000000	N	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16
45910000000	N	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16
45911000000	N	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16
45911990000	S	-	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	591.672,16	0,00	0,00	0,00	591.672,16
46000000000	N	-	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	266.673,71	0,00	0,00	0,00	266.673,71
46300000000	N	-	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	266.673,71	0,00	0,00	0,00	266.673,71

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 11 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
4639000000	N	-	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	266.673,71	0,00	0,00	0,00	266.673,71
4639100000	S	-	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	266.673,71	0,00	0,00	0,00	266.673,71
4900000000	N	-	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	265.019,30	0,00	0,00	0,00	265.019,30
4990000000	N	-	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	265.019,30	0,00	0,00	0,00	265.019,30
4996000000	N	-	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	0,00	233.590,89	0,00	0,00	0,00	233.590,89
4996100000	N	-	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	233.590,89	0,00	0,00	0,00	233.590,89
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	188.379,83	0,00	0,00	0,00	188.379,83
49961020000	S	-	RESTITUIÇÕES	0,00	45.211,06	0,00	0,00	0,00	45.211,06
4999000000	N	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	0,00	31.428,41	0,00	0,00	0,00	31.428,41
4999100000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	31.428,41	0,00	0,00	0,00	31.428,41
	N	-	TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)	1.457.729,17	68.235.646,52	0,00	0,00	0,00	66.777.917,35
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)	717.970.874,56	717.970.874,56	0,00	0,00	131.713.506,74	131.713.506,74
5100000000	N	-	PLANEJAMENTO APROVADO	149.669.144,62	57.867.207,83	0,00	0,00	91.801.936,79	0,00
5110000000	N	-	PPA - APROVADO	149.669.144,62	57.867.207,83	0,00	0,00	91.801.936,79	0,00
5111000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	137.380.748,89	57.867.207,83	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
5112000000	S	-	REVISÃO DO PPA	12.288.395,73	0,00	0,00	0,00	12.288.395,73	0,00
5200000000	N	-	ORÇAMENTO APROVADO	240.884.317,94	74.726.177,91	0,00	0,00	166.158.140,03	0,00
5210000000	N	-	PREVISÃO DA RECEITA	90.471.183,60	8.372.600,00	0,00	0,00	82.098.583,60	0,00
5211000000	N	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	87.886.141,06	8.372.600,00	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
5211100000	S	-	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	87.886.141,06	0,00	0,00	0,00	87.886.141,06	0,00
5211200000	N	-	(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	8.372.600,00	0,00	0,00	0,00	8.372.600,00
52112010000	N	-	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	8.372.600,00	0,00	0,00	0,00	8.372.600,00
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	8.372.600,00	0,00	0,00	0,00	8.372.600,00
5212000000	N	-	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	2.585.042,54	0,00	0,00	0,00	2.585.042,54	0,00
5212100000	N	-	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	2.585.042,54	0,00	0,00	0,00	2.585.042,54	0,00
52121010000	S	-	REESTIMATIVA	2.585.042,54	0,00	0,00	0,00	2.585.042,54	0,00
5220000000	N	-	FIXAÇÃO DA DESPESA	150.413.134,34	66.353.577,91	0,00	0,00	84.059.556,43	0,00
5221000000	N	-	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	150.413.134,34	66.353.577,91	0,00	0,00	84.059.556,43	0,00
5221100000	N	-	DOTAÇÃO INICIAL	79.513.541,06	0,00	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	79.513.541,06	0,00	0,00	0,00	79.513.541,06	0,00
5221200000	N	-	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	24.947.594,47	0,00	0,00	0,00	24.947.594,47	0,00
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	12.659.198,74	0,00	0,00	0,00	12.659.198,74	0,00
52212020000	N	-	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	12.288.395,73	0,00	0,00	0,00	12.288.395,73	0,00
52212020100	S	-	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	12.288.395,73	0,00	0,00	0,00	12.288.395,73	0,00
5221300000	N	-	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	45.349.173,57	45.349.173,57	0,00	0,00	0,00	0,00
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.960.972,83	0,00	0,00	0,00	1.960.972,83	0,00
52213020000	S	-	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.585.042,54	0,00	0,00	0,00	2.585.042,54	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 12 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	20.401.579,10	0,00	0,00	0,00	20.401.579,10	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	20.401.579,10	0,00	0,00	0,00	20.401.579,10
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	20.401.579,10	24.947.594,47	0,00	0,00	0,00	4.546.015,37
52219000000	N	-	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	602.825,24	21.004.404,34	0,00	0,00	0,00	20.401.579,10
52219010000	N	-	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	516.825,24	516.825,24	0,00	0,00	0,00	0,00
52219010100	S	-	ACRESCIMO	516.825,24	0,00	0,00	0,00	516.825,24	0,00
52219010900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	516.825,24	0,00	0,00	0,00	516.825,24
52219020000	N	-	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52219020100	S	-	ACRESCIMO	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	20.401.579,10	0,00	0,00	0,00	20.401.579,10
53000000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	9.531.008,44	4.368.864,59	0,00	0,00	5.162.143,85	0,00
53100000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	2.096.242,27	844.563,47	0,00	0,00	1.251.678,80	0,00
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	844.563,47	0,00	0,00	0,00	844.563,47	0,00
53120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	407.115,33	0,00	0,00	0,00	407.115,33	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	844.563,47	844.563,47	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	N	-	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	7.434.766,17	3.524.301,12	0,00	0,00	3.910.465,05	0,00
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	3.524.301,12	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	386.163,93	0,00	0,00	0,00	386.163,93	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.524.301,12	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)	400.084.471,00	136.962.250,33	0,00	0,00	263.122.220,67	0,00
61000000000	N	-	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	237.418.661,89	329.220.598,68	0,00	0,00	0,00	91.801.936,79
61100000000	N	-	EXECUÇÃO DO PPA	237.418.661,89	329.220.598,68	0,00	0,00	0,00	91.801.936,79
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	162.328.343,36	170.070.723,72	0,00	0,00	0,00	7.742.380,36
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	74.013.518,64	105.537.935,42	0,00	0,00	0,00	31.524.416,78
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	1.076.799,89	53.611.939,54	0,00	0,00	0,00	52.535.139,65
62000000000	N	-	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	259.952.531,20	426.110.671,23	0,00	0,00	0,00	166.158.140,03
62100000000	N	-	EXECUÇÃO DA RECEITA	85.570.061,35	167.668.644,95	0,00	0,00	0,00	82.098.583,60
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	76.952.946,74	99.088.298,21	0,00	0,00	0,00	22.135.351,47
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	1.407.286,43	68.295.383,74	0,00	0,00	0,00	66.888.097,31
62130000000	N	-	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTARIA	7.209.828,18	284.963,00	0,00	0,00	6.924.865,18	0,00
62131000000	N	-	(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.159.385,44	284.963,00	0,00	0,00	6.874.422,44	0,00
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	7.159.385,44	284.963,00	0,00	0,00	6.874.422,44	0,00
62132000000	S	-	(-) RENÚNCIA	18,81	0,00	0,00	0,00	18,81	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	50.423,93	0,00	0,00	0,00	50.423,93	0,00
62200000000	N	-	EXECUÇÃO DA DESPESA	174.382.469,85	258.442.026,28	0,00	0,00	0,00	84.059.556,43
62210000000	N	-	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	174.382.469,85	258.442.026,28	0,00	0,00	0,00	84.059.556,43
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	74.616.343,88	106.140.760,66	0,00	0,00	0,00	31.524.416,78
62213000000	N	-	CREDITO UTILIZADO	99.766.125,97	152.301.265,62	0,00	0,00	0,00	52.535.139,65
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	50.499.457,36	53.961.338,18	0,00	0,00	0,00	3.461.880,82

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 13 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.378.438,65	1.645.729,07	0,00	0,00	0,00	267.290,42
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	47.532.909,63	49.510.687,38	0,00	0,00	0,00	1.977.777,75
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	355.320,33	47.183.510,99	0,00	0,00	0,00	46.828.190,66
63000000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	8.216.729,72	13.378.873,57	0,00	0,00	0,00	5.162.143,85
63100000000	N	-	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	1.359.918,69	2.611.597,49	0,00	0,00	0,00	1.251.678,80
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	499.608,91	1.251.678,80	0,00	0,00	0,00	752.069,89
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	15.746,31	499.608,91	0,00	0,00	0,00	483.862,60
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	15.746,31	0,00	0,00	0,00	15.746,31
63170000000	N	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	844.563,47	844.563,47	0,00	0,00	0,00	0,00
63171000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	844.563,47	844.563,47	0,00	0,00	0,00	0,00
63200000000	N	-	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	6.856.811,03	10.767.276,08	0,00	0,00	0,00	3.910.465,05
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	3.225.239,25	4.017.735,71	0,00	0,00	0,00	792.496,46
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	107.270,66	3.225.239,25	0,00	0,00	0,00	3.117.968,59
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.524.301,12	3.524.301,12	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)	505.587.922,81	768.710.143,48	0,00	0,00	0,00	263.122.220,67
	N	-	TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)	905.672.393,81	905.672.393,81	0,00	0,00	263.122.220,67	263.122.220,67
71000000000	N	-	ATOS POTENCIAIS	93.578.801,09	851.340,66	0,00	0,00	92.727.460,43	0,00
71100000000	N	-	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.621.956,38	0,00	0,00	0,00	2.621.956,38	0,00
71120000000	N	-	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
71121000000	N	-	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00
71130000000	N	-	DIREITOS CONTRATUAIS	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38	0,00
71131000000	N	-	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38	0,00
71131040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38	0,00
71200000000	N	-	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	90.956.844,71	851.340,66	0,00	0,00	90.105.504,05	0,00
71230000000	N	-	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	90.956.844,71	851.340,66	0,00	0,00	90.105.504,05	0,00
71231000000	N	-	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	90.956.844,71	851.340,66	0,00	0,00	90.105.504,05	0,00
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	61.096.922,81	851.340,66	0,00	0,00	60.245.582,15	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUEIS	656.726,31	0,00	0,00	0,00	656.726,31	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	21.327.832,33	0,00	0,00	0,00	21.327.832,33	0,00
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	931.824,51	0,00	0,00	0,00	931.824,51	0,00
71231990000	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6.943.538,75	0,00	0,00	0,00	6.943.538,75	0,00
72000000000	N	-	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	100.960.088,11	35.105.885,16	0,00	0,00	65.854.202,95	0,00
72100000000	N	-	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	100.960.088,11	35.105.885,16	0,00	0,00	65.854.202,95	0,00
72110000000	N	-	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	100.960.088,11	35.105.885,16	0,00	0,00	65.854.202,95	0,00
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	63.394.083,96	22.164.647,44	0,00	0,00	41.229.436,52	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	37.566.004,15	12.941.237,72	0,00	0,00	24.624.766,43	0,00
73000000000	N	-	DÍVIDA ATIVA	13.481.973,69	1.704.277,90	0,00	0,00	11.777.695,79	0,00
73200000000	N	-	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA	13.481.973,69	1.704.277,90	0,00	0,00	11.777.695,79	0,00

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 14 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			ATIVA						
7321000000	N	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	13.481.973,69	1.704.277,90	0,00	0,00	11.777.695,79	0,00
7321100000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.165.353,95	173,40	0,00	0,00	11.165.180,55	0,00
7321200000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	2.316.619,74	1.704.104,50	0,00	0,00	612.515,24	0,00
7500000000	N	-	CONSORCIOS PÚBLICOS	1.919.213,18	0,00	0,00	0,00	1.919.213,18	0,00
7520000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.291.507,58	0,00	0,00	0,00	1.291.507,58	0,00
7530000000	N	-	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	627.705,60	0,00	0,00	0,00	627.705,60	0,00
7532000000	S	-	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	540.393,80	0,00	0,00	0,00	540.393,80	0,00
7534000000	S	-	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	87.311,80	0,00	0,00	0,00	87.311,80	0,00
7900000000	N	-	OUTROS CONTROLES	6.446.970,19	6.407,23	0,00	0,00	6.440.562,96	0,00
7910000000	N	-	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38	0,00
7912000000	N	-	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38	0,00
7912900000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38	0,00
7950000000	N	-	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	5.243.436,81	6.407,23	0,00	0,00	5.237.029,58	0,00
7955000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	5.243.436,81	6.407,23	0,00	0,00	5.237.029,58	0,00
	N	-	TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)	216.387.046,26	37.667.910,95	0,00	0,00	178.719.135,31	0,00
8100000000	N	-	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	13.469.037,73	106.196.498,16	0,00	0,00	0,00	92.727.460,43
8110000000	N	-	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	2.621.956,38	0,00	0,00	0,00	2.621.956,38
8112000000	N	-	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
8112100000	N	-	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
8112101000	N	-	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
8112101010	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
8113000000	N	-	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38
8113100000	N	-	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38
8113104000	N	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	0,00	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38
81131040100	S	-	EM EXECUÇÃO	0,00	2.271.956,38	0,00	0,00	0,00	2.271.956,38
8120000000	N	-	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	13.469.037,73	103.574.541,78	0,00	0,00	0,00	90.105.504,05
8123000000	N	-	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	13.469.037,73	103.574.541,78	0,00	0,00	0,00	90.105.504,05
8123100000	N	-	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	13.469.037,73	103.574.541,78	0,00	0,00	0,00	90.105.504,05
8123102000	N	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	10.371.609,22	70.617.191,37	0,00	0,00	0,00	60.245.582,15
81231020100	S	-	A EXECUTAR	10.290.739,61	62.458.376,95	0,00	0,00	0,00	52.167.637,34
81231020200	S	-	EXECUTADOS	80.869,61	8.158.814,42	0,00	0,00	0,00	8.077.944,81
8123103000	N	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	206.161,19	656.726,31	0,00	0,00	0,00	450.565,12
81231030100	S	-	A EXECUTAR	206.161,19	656.726,31	0,00	0,00	0,00	450.565,12
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	206.161,19	0,00	0,00	0,00	206.161,19
81231040000	N	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	1.590.566,85	22.918.399,18	0,00	0,00	0,00	21.327.832,33

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 15 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231040100	S	-	A EXECUTAR	1.590.566,85	21.419.332,33	0,00	0,00	0,00	19.828.765,48
81231040200	S	-	EXECUTADOS	0,00	1.499.066,85	0,00	0,00	0,00	1.499.066,85
81231090000	N	-	EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.168.099,40	2.099.923,91	0,00	0,00	0,00	931.824,51
81231090100	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR	540.393,80	844.512,71	0,00	0,00	0,00	304.118,91
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	627.705,60	627.705,60	0,00	0,00	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	627.705,60	0,00	0,00	0,00	627.705,60
81231990000	N	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	132.601,07	7.076.139,82	0,00	0,00	0,00	6.943.538,75
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	132.598,97	6.943.540,85	0,00	0,00	0,00	6.810.941,88
81231990300	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	2,10	132.598,97	0,00	0,00	0,00	132.596,87
82000000000	N	-	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	205.041.096,60	270.895.299,55	0,00	0,00	0,00	65.854.202,95
82100000000	N	-	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	205.041.096,60	270.895.299,55	0,00	0,00	0,00	65.854.202,95
82110000000	N	-	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	205.041.096,60	270.895.299,55	0,00	0,00	0,00	65.854.202,95
82111000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	98.185.501,25	102.036.888,00	0,00	0,00	0,00	3.851.386,75
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	98.185.501,25	102.036.888,00	0,00	0,00	0,00	3.851.386,75
82112000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	51.837.111,12	56.318.352,25	0,00	0,00	0,00	4.481.241,13
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	50.458.672,47	54.672.623,18	0,00	0,00	0,00	4.213.950,71
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	1.378.438,65	1.645.729,07	0,00	0,00	0,00	267.290,42
82113000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	54.474.555,12	59.550.636,12	0,00	0,00	0,00	5.076.081,00
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	50.773.895,19	54.028.032,00	0,00	0,00	0,00	3.254.136,81
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	3.700.659,93	5.522.604,12	0,00	0,00	0,00	1.821.944,19
82114000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	543.929,11	52.989.423,18	0,00	0,00	0,00	52.445.494,07
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	344.423,93	41.805.697,08	0,00	0,00	0,00	41.461.273,15
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	92.234,52	5.470.421,33	0,00	0,00	0,00	5.378.186,81
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	107.270,66	5.713.304,77	0,00	0,00	0,00	5.606.034,11
83000000000	N	-	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	1.849.256,66	13.626.952,45	0,00	0,00	0,00	11.777.695,79
83200000000	N	-	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	1.849.256,66	13.626.952,45	0,00	0,00	0,00	11.777.695,79
83230000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER	1.842.980,00	13.481.973,69	0,00	0,00	0,00	11.638.993,69
83231000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	127.636,27	11.165.353,95	0,00	0,00	0,00	11.037.717,68
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	127.636,27	11.165.353,95	0,00	0,00	0,00	11.037.717,68
83232000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	1.715.343,73	2.316.619,74	0,00	0,00	0,00	601.276,01
83232010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	1.715.343,73	2.316.619,74	0,00	0,00	0,00	601.276,01

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 16 de 18

Município: RIBEIRAO CASCALHEIRA

Exercício: 2025

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA

Período: Janeiro a Setembro

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
8324000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS	6.276,66	138.702,10	0,00	0,00	0,00	132.425,44
8324100000	N	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	5.591,12	127.462,87	0,00	0,00	0,00	121.871,75
8324101000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	5.591,12	127.462,87	0,00	0,00	0,00	121.871,75
8324200000	N	-	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	685,54	11.239,23	0,00	0,00	0,00	10.553,69
8324201000	S	-	RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	685,54	11.239,23	0,00	0,00	0,00	10.553,69
8325000000	N	-	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	0,00	6.276,66	0,00	0,00	0,00	6.276,66
8325100000	N	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	5.591,12	0,00	0,00	0,00	5.591,12
8325101000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	5.591,12	0,00	0,00	0,00	5.591,12
8325200000	N	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA	0,00	685,54	0,00	0,00	0,00	685,54
8325201000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	685,54	0,00	0,00	0,00	685,54
8500000000	N	-	EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	2.336.198,80	4.255.411,98	0,00	0,00	0,00	1.919.213,18
8520000000	N	-	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO	627.705,60	1.919.213,18	0,00	0,00	0,00	1.291.507,58
8521000000	S	-	A COMPROVAR	627.705,60	627.705,60	0,00	0,00	0,00	0,00
8523000000	S	-	A APROVAR	0,00	1.291.507,58	0,00	0,00	0,00	1.291.507,58
8530000000	N	-	CONSOLIDAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO	1.708.493,20	2.336.198,80	0,00	0,00	0,00	627.705,60
8532000000	N	-	DESPESAS EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.621.181,40	2.161.575,20	0,00	0,00	0,00	540.393,80
8532100000	S	-	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	0,00	0,00	0,00	0,00
8532200000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	0,00	0,00	0,00	0,00
8532300000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR (CONSÓRCIOS)	540.393,80	540.393,80	0,00	0,00	0,00	0,00
8532400000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO (CONSÓRCIOS)	0,00	540.393,80	0,00	0,00	0,00	540.393,80
8534000000	N	-	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	87.311,80	174.623,60	0,00	0,00	0,00	87.311,80
8534100000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR (CONSÓRCIOS)	87.311,80	87.311,80	0,00	0,00	0,00	0,00
8534200000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS (CONSÓRCIOS)	0,00	87.311,80	0,00	0,00	0,00	87.311,80
8900000000	N	-	OUTROS CONTROLES	3.788.405,28	10.228.968,24	0,00	0,00	0,00	6.440.562,96
8910000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
8912000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
8912900000	N	-	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
8912990000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	1.203.533,38	0,00	0,00	0,00	1.203.533,38
8950000000	N	-	CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT	3.788.405,28	9.025.434,86	0,00	0,00	0,00	5.237.029,58

Data: 03/11/2025 08:11:17

Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 17 de 18

Município: **RIBEIRAO CASCALHEIRA** Exercício: **2025**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA** Período: **Janeiro a Setembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
8955000000	N	-	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	3.788.405,28	9.025.434,86	0,00	0,00	0,00	5.237.029,58
8955100000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	3.700.659,93	5.331.182,16	0,00	0,00	0,00	1.630.522,23
8955200000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	87.745,35	3.694.252,70	0,00	0,00	0,00	3.606.507,35
	N	-	TOTAL CONTROLES CREDORES (8)	226.483.995,07	405.203.130,38	0,00	0,00	0,00	178.719.135,31
	N	-	TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)	442.871.041,33	442.871.041,33	0,00	0,00	178.719.135,31	178.719.135,31
	N	-	TOTAL GERAL	2.066.514.309,70	2.066.514.309,70	0,00	0,00	573.554.862,72	573.554.862,72

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Setembro de 2025, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS CRC:
Contador(a)

 Documento assinado digitalmente
MARLY SEVERINO DOS SANTOS
Data: 03/11/2025 08:59:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELZA DIVINA BORGES GOMES
Titular do Órgão/Entidade

ELZA DIVINA BORGES
GOMES:22799354
149
Assinado de forma digital por ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=43339476000164, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149
Dados: 2025.11.03 09:45:19 -03'00'

Data: 03/11/2025 08:11:17
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Página: 18 de 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 135/2025

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 135/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 032/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT
CONTRATADA: J DE MATOS JUNIOR LTDA.
OBJETO: construção de 25 Unidades Habitacionais no Setor Flamboyant, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária, conforme Proposta Nº 33541/2024, Programa Minha Casa Minha vida - MCMV FNHIS Sub 50, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PRAZO: 12 meses
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.756.760,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2025
VIGÊNCIA:30/10/2025 a 30/10/2026.

DECRETO Nº 074/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 074/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Alteração de Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Alteração do Membro Titular como Órgão Governamental na Secretaria Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Ribeirãozinho-MT, para o que ficará assim constituído:

Titular: Lucilene Rosa Bento

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 03 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 075/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 075/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 072/2025 de 30 de outubro de 2025 que dispõe sobre a Alteração da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, **Senhor Danilo Coelho Domingos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Na ementa do Decreto nº 072/2025 de 30 de outubro de 2025:

Onde se lê:

“Dispõe sobre a **Alteração da Mesa Diretora** do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências.”

Leia-se:

“Dispõe sobre a **Alteração de Membro Titular** do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) do Município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 03 de novembro de 2025.

Registre-se. Publique-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 536/2025

Portaria nº 536/GP/25 Em, 03 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias ao servidor efetivo **WANDERSON MARQUES SOUSA**, referente ao período aquisitivo de 06/04/2024 a 06/04/2025. A partir de 30/11/2025 sendo 20 dias de Gozo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 917/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 917/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Poder: 05 Secretaria Mun. de Assistência Social

Órgão: 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Proteção Social Especial

Programa: 8050 Gestão do Sistema de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2173 Combate à Violência Contra a Mulher e Enfrentamento à Violência Infantil

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1.500

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo serão provenientes de Anulação de Dotações Orçamentárias, que serão reduzidas das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2054 – Manutenção e Encargos c/Hospital Municipal
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **03 de novembro de 2025.**

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 918/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 918/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para a criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** no Orçamento Municipal vigente:

2174 – Promoção e Fomento ao Turismo Municipal R\$ 25.000,00	
	3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 10.000,00
	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 10.000,00
2175 – Desenvolvimento e Fortalecimento a Agricultura Familiar e ao Pequeno Produtor R\$ 25.000,00	
	3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ R\$ 10.000,00
	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF R\$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 1.500

Art. 2º Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão provenientes de Anulação de Dotações Orçamentárias, que serão reduzidas das seguintes dotações orçamentárias, conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2054 – Manutenção e Encargos c/Hospital Municipal	
	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **03 de novembro de 2025.**

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

ONDE SE LÊ: Considerando que não houve alterações no processo, somente adequações na plataforma de Gestão, informados a nova data de abertura do certame para o dia **14/11/2024** às 09h.

LEIA-SE: Considerando que não houve alterações no processo, somente adequações na plataforma de Gestão, informados a nova data de abertura do certame para o dia **17/11/2024** às 09h.

Rosário Oeste/MT, 03 de novembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva
Pregoeiro

nomeado pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona Registro de Preço 009/2025, que tem por objeto: **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE ZERO 4X4 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.** No qual sagrou-se vencedora a empresa: AGRAL S/A – CNPJ 88.610.324/0001-92, com valor global de R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos);

Rosário Oeste/MT, 03 de novembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva
Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO DE ATA SRP Nº 009/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva,

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condi-

ções e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação cujo objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006/2023 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR DO TIPO ORE ZERO 4X4 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.** Assim no termo da legislação vigente,

fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: AGRAL S/A – CNPJ 88.610.324/0001-92, com valor global de R\$ 716.875,30 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 03 de novembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 236/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 236/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISÔE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DA ESTRADA VICINAL RURAL DE ACESSO À COMUNIDADE LUA NOVA, INCLUINDO OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO. NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, exaradas por meio da secretaria municipal de obras Transporte e serviços urbanos, no uso de suas atribuições legais, torna público a aprovação dos projetos executivos de engenharia para reconstrução **da estrada vicinal rural com destino à Comunidade Lua Nova com obras de estabilização do talude por meio da construção de muro de arrimo em gabião.**

RESOLVE:

Art. 1º - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Salto do Céu - MT, tornar pública a aprovação dos Projetos executivos de engenharia para reconstrução **da estrada vicinal rural com destino à Comunidade Lua Nova com obras de estabilização do talude por meio da construção de muro de arrimo em gabião.**

. No município de Salto do Céu - MT, conforme a discriminação abaixo.

Obra	Descritivo	Coordenadas
1. RECONSTRUÇÃO DA ESTRADA VICINAL RURAL, INCLUINDO OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE POR MEIO DA EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO EM GABIÃO.	Reconstrução de estrada vicinal rural com 184 metros de extensão e 6 metros de largura, totalizando 1.104,00 m², incluindo estabilização com muro de arrimo em uma área média de 617,73 m², destinada ao acesso à Comunidade Lua Nova.	58º 08' 59" O 15º 06' 33" S

Profissional Responsável pela Elaboração:

Luis Felipe Carvalho Bernardes Lima

Engenheira Civil

Crea – MT 36004

ART- 1220250096319

SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

Profissional Responsável pela Aprovação:

Tiago Cezar Pereira Duarte

Engenheira Civil

Crea – MT 54727

Assessor de Engenharia Civil - Portaria 018/2025

Art. 2º - Os projetos foram elaborados com base nas normas técnicas vigentes, atendendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), e estão aptos para captação de recursos e execução futura conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 30 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE
ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL
PORTARIA 018/2025
Crea-MT 54727

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 235/2025 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

PORTARIA N.º 235/2025 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

DISÔE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA CACHOEIRA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, exaradas por meio da secretaria municipal de obras Transporte e serviços urbanos, no uso de suas atribuições legais, torna público a aprovação dos projetos executivos de engenharia para reconstrução **da orla da cachoeira no município de Salto do Céu**.

RESOLVE:

Art. 1º - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Salto do Céu - MT, tornar pública a aprovação dos Projetos executivos de engenharia para reconstrução da **orla da cachoeira** no município de Salto do Céu - MT, conforme a discriminação abaixo.

Obra	Descritivo	Coordenadas
1. Reconstrução da orla da cachoeira de salto do céu.	Reconstrução da orla no município de salto do céu, com área total de 3.313,85m², abrangendo melhorias gerais na infraestrutura, urbanização e paisagismo do local.	058°07'26.00" O 015°07'44.00" S

Profissional Responsável pela Elaboração:

Luis Felipe Carvalho Bernardes Lima

Engenheira Civil

Crea - MT 36004

ART- 1220250096315

SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

Profissional Responsável pela Aprovação:

Tiago Cezar Pereira Duarte

Engenheira Civil

Crea - MT 54727

Assessor de Engenharia Civil - Portaria 018/2025

Art. 2º - Os projetos foram elaborados com base nas normas técnicas vigentes, atendendo aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA-MT), e estão aptos para captação de recursos e execução futura conforme cronograma e disponibilidade orçamentária..

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 30 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO MUNICIPAL
TIAGO CEZAR PEREIRA DUARTE
ASSESSOR DE ENGENHARIA CIVIL
PORTARIA 018/2025
Crea-MT 54727

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2025

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição/contratação futura e fracionada de ITENS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA em atendimento a Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto do Céu/MT; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

VENCEDOR: S. BARRETO DE SOUZA CNPJ: 08.928.575/0001-80
 PERÍODO: 30/10/2025 à 30/10/2026.
 MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA
 Agente de Contratação
 Portaria n. 218/2025
 Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 330/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025 - SRP 58/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, com abertura marcada para 22 de outubro de 2025, e homologada 03 de novembro de 2025, teve como vencedores as empresas:

- **57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA**, inscrita no CNPJ Nº 57.699.252/0001-78, no valor total de **R\$ 33.828,25** (trinta e três mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos);
- **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 20.357.366/0001-20, no valor total de **R\$ 24.413,86** (vinte e quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos);
- **G M EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 52.505.574/0001-15, no valor total de **R\$ 16.003,20** (dezesseis mil, três reais e vinte centavos);
- **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.811.487/0001-71, no valor total de **R\$ 2.540,90** (dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa centavos);
- **PLANETA ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.591.725/0001-37, no valor total de **R\$ 29.596,20** (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos);

Santa Carmem/MT, 03 de novembro de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 347/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, comunica aos interessados no Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025, para REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2025, do Tipo MENOR PREÇO por ITEM tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, CAMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO, cuja sessão estava marcada para o dia 10 de novembro de 2025 às 08h30min

(horário de Brasília/DF), está **ANULADO**. A anulação do processo licitatório se faz necessária para a adequação do edital.

Santa Carmem/MT, 03 de novembro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

PREGOEIRA - PORTARIA Nº 49/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

Processo administrativo licitatório nº 338/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem - MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de produtos de limpeza automotiva, para atender a demanda do transporte escolar oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07 de novembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

Processo administrativo licitatório nº 351/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem - MT com sede na Av. Santos Dumont, nº 491, centro, inscrita no CNPJ sob nº 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e serviço para manutenção da bomba da piscina da Escola Municipal Selvino Damian Preve, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 07 de novembro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link <https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/>.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, nº 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2025

OBJETO: Fica acrescentado o **Parágrafo nono** ao Contrato, com a seguinte redação:

1.2.1 “Parágrafo Nono: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) é o valor estimado para custeio de cursos, seminários, treinamentos e capacitações organizados através do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.”

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.668.909,12 (dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e nove reais e doze centavos)

Data de Assinatura: 30/10/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2025

OBJETO: Fica alterado a **Cláusula Segunda do Contrato - “Do Valor”** - para o fim de aditiva o valor **R\$ 18.319,46 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)** ao contrato, referente a MEDICAMENTOS.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 18.319,46 (dezoito mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.687.228,58 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 30/10/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2025

DADOS DO NOTIFICADO	
EMPRESA: RIOLLI &LIMA UNIFORMES - ME	
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025, SRP 22/2025	
PRazo PARA REGULARIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA: 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação ao preposto, sob pena de sanções administrativas conforme disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.	
OCORRÊNCIA OBSERVADA E/OU CORREÇÃO SOLICITADA	
1. Não cumprimento da Lei DA CONSTATAÇÃO: Não cumprimento do prazo de entrega do produto de acordo com a ata de registro de preço 63/2025. A empresa não cumpriu os requisitos que determina CLÁUSULA 7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 7.1. O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da solicitação da secretaria.	
DATA DE COMUNICAÇÃO A EMPRESA:	A CONTAR DO PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PASSA A CONTAR A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO TCE (Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso)
DATA PREVISTA PARA ENTREGA DOS MATERIAS SOLICITADOS	26/09/2025
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE:	
NOME COMPLETO: OSÁLIA DE ALMEIDA BISPO REMPEL SECRETARIA QUE ATUA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA QUALIDADE DE: CHEFE DE DEPTO.PROGRAMAS SOCIAIS HABITAÇÃO. ASSINATURA: Data: 03/11/2025	

PREFEITURA DE SANTA CARMEM EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 352/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada com fornecimento e gênero de alimentação para jogos vale da Madeira 2025.
FORNECEDOR:	PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA
CNPJ:	09.040.617/0001-05
VALOR TOTAL:	R\$ 4.808,19 (quatro mil e oitocentos e oito reais e dezenove centavos).

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 107/2025 de 04/11/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **PANIFICADORA PAO NOSSO LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo75 inciso III alínea a) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 04 de novembro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 353/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZA-

DOS DE NATUREZA PREDOMINANTE INTELECTUAL EM ASSESSO-
RAMENTO EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO.

FAVORECIDO: LEIS LTDA,

CNPJ: 03.725.725/0001-35;

VALOR TOTAL: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais)

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acata-
das, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexi-
gibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da as-
sessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexi-
gibilidade de Licitação, que acolho, RATIFICO a validade do ato
para contratação por inexigibilidade, nos termos e na forma do

previsto no "caput" dos artigos 74, inciso caput III - contratação
dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza pre-
dominantemente intelectual com profissionais ou empresas de
notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de
publicidade e divulgação conforme Lei Federal nº 14.133/2021,
de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos
para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 04 de outubro de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025**

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 031/2025 DO PROCESSO SELETIVO 01/2025.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, apro-
vados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025**, realizado no dia 23/02/2025 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a
publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de
habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame Admissional.
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- c) Comprovante de escolaridade.
- d) Certidão negativa de antecedente criminal Federal e Estadual de 1º e 2º grau.
- e) Cópia do CPF e RG.
- f) Título de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- g) Certidão de nascimento ou casamento.
- h) PIS/PASEP.
- i) Carteira de trabalho.
- j) Comprovante de residência.
- k) Cópia do CPF dos dependentes.
- l) Documento Militar (sexo masculino).
- m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

OPERADOR DE MÁQUINA CAT. D	CLAS
JOSÉ FÉLIX DA SILVA	4º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025**

**NOMEIA E CONSTITUI COMISSÃO PARA O PROCESSO SELE-
TIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Es-
tado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que determina a legislação vigente com relação
a processo seletivo de servidores públicos municipais, em especi-
al a Lei Municipal nº 178/2005, alterado pelo Decreto nº 120/2022
e 020/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros que farão a composição
da Comissão do Processo Seletivo para admissão de servidores
temporários no município.

Presidente: Camila Taques Ferreira, CPF nº 041.***.***-81;

Vice-presidente: Fernanda Naline, CPF nº 953.***.***.53;

Membro: Giselle Correia Carnelocci Largura, CPF: nº
869.***.***-20;

Walquiria Francini Tramontin, CPF: nº 016.***.***.92

Art. 2º. A comissão terá a incumbência de responder pelo andamento dos processos de seleção para admissão de servidores, realizando todas as fases do mesmo.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Portaria nº 194, de 22 de abril de 2025 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 - CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES SOCIAIS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, através de seu Agente de Contratação, vem, por meio deste, RETIFICAR NA INTEGRA o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES SOCIAIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

a) Fica alterada a redação do **Edital Nº042/2025 e seus anexo na Íntegra**. Considerando que a retificação altera as condições de participação no certame, fica prorrogada a data de abertura das propostas, para o dia **17 de novembro de 2025, ÀS 09H00MIN**, mantido o local.

b) Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente e também estará disponível no site <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3529-6161

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2025 - AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA/GELADEIRA INDUSTRIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº053/2025

MODALIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 04 de novembro de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 19 de novembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 19 de novembro, cujo objeto consiste em: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA FRIA/GELADEIRA INDUSTRIAL PARA UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil - bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2025 - AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº054/2025

MODALIDADE - REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 04 de novembro de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 18 de novembro de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 18 de novembro, cujo objeto consiste em: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS TIPO CONTÊINER COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS, DESTINADAS AO ACONDICIONAMENTO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, PROMOVENDO MELHORIAS NA ORGANIZAÇÃO, HIGIENE E GESTÃO AMBIENTAL DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil - bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal,

em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 16/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT
CONTRATO: Nº 16/2025 - 4º TERMO APOSTILAMENTO
CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA CNPJ:

18.009.817/0001-31

DATA ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL ESCOLAR, E MATERIAIS DE HIGIÊNE E LIMPEZA EM GERAL, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO - MT.

Santo Afonso-MT, 03 de novembro de 2025
LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO NÚMERO 002/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA UNIÃO DO ASSENTAMENTO PADRE JOSÉ TENCATE.

O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, Centro, em Santo Afonso MT, inscrita no CNPJ sob o nº. **37.464.161/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1604964-0 SSP/MT** e do CPF nº **22.566.881-51**, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominado como **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA UNIÃO** inscrita no CNPJ sob o nº 65.592.190/0001-05, sediada no Assentamento Rural Padre José Tencate, S/N, Zona Rural no município de **SANTO AFONSO - MT**, neste ato representada pelo seu Presidente Srº, **JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do **RG nº 1923775-8 SSP/MT** e **CPF nº 034.527.921-29**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, a título gratuito, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, tem como objeto a cessão de bens conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	SERIE	CHASSI
01	TRATOR CASE 110CV	01	F65CR700508	HCCZ3F11ELCG99369

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	QUAN. DE DISCO	MARCA E COR
01	GRADE ARADORA	01	16	ASUS DE COR VERMELHA

1.2 Será beneficiado pelo uso dos maquinários públicos qualquer cidadão interessado na prestação dos serviços, e que possua propriedade rural dentro do território do município de Santo Afonso.

1.3 Dar-se-á exclusividade aos produtores rurais do município associados e preferencialmente aqueles com menor poder aquisitivo localizados dentro do Assentamento Rural Padre José Tencate.

1.4 A utilização do equipamento pelos usuários será em observância à localidade em que o maquinário estará naquele determinado momento, observado as rotas de atendimento, definidas pela agenda da Associação Rural Nova União.

1.5 Os bens cedidos deverão conter obrigatoriamente a identificação Logotipo da Prefeitura Municipal de Santo Afonso e caso haja necessário da Associação Rural Nova União.

2. Cláusula Segunda - DA GESTÃO

2.1 Ocorrerá a transferência da responsabilidade administrativa sob os objetos da CEDENTE para o CESSIONÁRIO, enquanto se der a vigência do presente Termo de Cessão.

2.2. A Associação será a responsável pela elaboração do cronograma de uso, fiscalização e gestão patrimonial do bem.

2.3. A Associação deverá acompanhar perante os USUÁRIOS, se os bens cedidos estão sendo utilizados segundo sua natureza e destinação.

2.4. Ficará sob a responsabilidade da Associação, que se a caso haja dano aos bens cedidos, que estes responderão por perdas e danos, inclusive contra terceiros, não sendo eximidos das responsabilidades cíveis e criminais.

2.5. Fica proibido a pernoite dos bens cedidos em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela, por sua preservação e integridade.

3. Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a **CEDENTE** obriga-se a:

- a)** Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os equipamentos constantes da cláusula primeira em condições de uso e conservação;
- b)** Manter vigente o presente Termo de Cessão;
- c)** Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou tendo-se claro desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem;
- d)** Apoiar financeiramente o **CESSIONÁRIO, com o custeio de operadores de máquinas leves - Tratoristas, sob fiscalização do CESSIONÁRIO** do cumprimento de horário e execução das suas funções;
- e)** Publicar o extrato do Termo de Cessão de uso no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.

4. Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

- a.** Manter os equipamentos em bom estado de conservação;
- b.** Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção;
- c.** Utilizar operadores treinados para realização dos trabalhos, respeitando os limites de capacidade de cada equipamento;
- d.** Efetuar às suas expensas, todas as manutenções preventivas, conforme as recomendações dos respectivos fabricantes, constantes nos manuais de operação e manutenção que acompanham os equipamentos e em caso de impossibilidade financeira, solicitar apoio da Prefeitura Municipal de Santo Afonso;
- e.** Realizar às suas expensas, as eventuais manutenções corretivas necessárias, utilizando-se de mão de obra qualificada e credenciada pelos fabricantes, de forma a assegurar a garantia dos equipamentos, bem como sua disponibilidade mecânica para os fins que se destinam;
- f.** Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quais quer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
- g.** Restituir, quando do término do presente termo, os equipamentos constantes da Cláusula Primeira, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h.** Fiscalizar a utilização do bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico- operacional, observando-se, assim, o cumprindo do cunho social a que se destina o presente instrumento;

5. Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de validade de até o dia 05/07/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante interesse institucional.

6. Cláusula Décima - DA EXTINÇÃO

6.1 A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- I. No prazo final do presente instrumento, caso não haja renovação mediante Termo Aditivo;
- II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 dias;
- IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

7. Cláusula Décima Primeira - DO FORO

7.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Arenópolis-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela **CEDENTE, CESSIONÁRIA** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santo Afonso-MT, 03 de Novembro de 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CEDENTE

JOVANI MIRANDA DO NASCIMENTO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NOVA UNIÃO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 802/2025, DE 03/11/2025 - RESCISÃO
ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
299/2024, EM NOME DE JULIANE DE ALMEIDA HENKE, NA
FUNÇÃO DE MÉDICA PSF.**

PORTARIA Nº 802/2025, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 299/2024, em nome da Senhora JULIANE DE ALMEIDA HENKE, na função de MÉDICA PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 299/2024 foi emitido em 01/04/2024, com vigência inicial de 01/04/2024 até 01/07/2024; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 27/02/2026. III - que a contratada requereu, em 31/10/2025, rescisão antecipada

do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 03/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 299/2024, emitido em 01/04/2024, com vigência inicial de 01/04/2024 até 01/07/2024, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 27/02/2026, em nome da Senhora JULIANE DE ALMEIDA HENKE, Brasileira, Casada, Médica, inscrita no CPF sob o nº 035.945.851-31 e Identidade RG nº 2.443.259-8 - SEJUSP-MT expedida em 07/01/2010, na função de MÉDICA PSF.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 03/11/2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
DECRETO Nº 37/PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL**

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Em conformidade com o **DECRETO Nº 37/2025 de 15/09/2025** e anexo IV do **Edital Nº 06/2025** que dispõe sobre o *Processo de Seleção para diretores das unidades escolares do município de São Félix do Araguaia, para o biênio 2026/2027*, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, os candidatos obtiveram o seguinte desempenho na **Análise de Títulos**:

Celia Maria Alves de Abreu

CPF. 83171290-20

RG. 1229576-0

Candidata à direção da EMEB. Professor Juracy Lima da Silva

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS			
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA			MÁXIMO DE PONTOS
1.1	Licenciatura Plena e Especialização completa em Gestão Escolar		3,5
1.1b	Licenciatura Plena e Especialização em Gestão Escolar (cursando)		3,0
1.2	Licenciatura Plena e Especialização em Educação (áreas afins)		1,5
1.3	Licenciatura Plena e cursos livres na área		1,0

2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		MÁXIMO DE PONTOS	
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (01 ponto por ano - mínimo de 02 anos e máximo de 04 anos)	4,0	4,0
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de São Félix do Araguaia (0,5 ponto por ano - máximo de 05 anos)	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		Total	10,0

Leila Cristina dos Santos Souza

CPF. 776.795.551-68

RG. 776. 795.551-68

Candidata à direção do CMEB. Dona Elza e Dona Tunica

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS			
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		MÁXIMO DE PONTOS	
1.1	Licenciatura Plena e Especialização completa em Gestão Escolar	3,5	-
1.1b	Licenciatura Plena e Especialização em Gestão Escolar (cursando)	3,0	-
1.2	Licenciatura Plena e Especialização em Educação (áreas afins)	1,5	1,5
1.3	Licenciatura Plena e cursos livres na área	1,0	-
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		MÁXIMO DE PONTOS	
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (01 ponto por ano - mínimo de 02 anos e máximo de 04 anos)	4,0	4,0
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de São Félix do Araguaia (0,5 ponto por ano - máximo de 05 anos)	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		Total	8,0

Marcia Menezes Matos

Registro Geral/ CPF 893. 222. 581-87

Candidata à direção do CMEB. Dona Elza e Dona Tunica

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS

1ª ETAPA: CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROVA DE TÍTULOS			
2. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA		MÁXIMO DE PONTOS	
1.1	Licenciatura Plena e Especialização completa em Gestão Escolar	3,5	-
1.1b	Licenciatura Plena e Especialização em Gestão Escolar (cursando)	3,0	-
1.2	Licenciatura Plena e Especialização em Educação (áreas afins)	1,5	-
1.3	Licenciatura Plena e cursos livres na área	1,0	1,0
2. Títulos: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		MÁXIMO DE PONTOS	
2.1	Experiência enquanto docente em sala de aula (01 ponto por ano - mínimo de 02 anos e máximo de 04 anos)	4,0	3,0
2.2	Experiência em Gestão Escolar no município de São Félix do Araguaia (0,5 ponto por ano - máximo de 05 anos)	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL (máximo de 10 pontos)		Total	6,5

Obs. Não houve candidatos (as) para concorrer à direção das seguintes escolas: **EMEB. Nova Suiá e EMEB. Luiza Lira de Amorim**

ILTON SILVA PIMENTEL

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000019/ 2025. PROCESSO ADM: Nº 0000001212025.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00000019/ 2025. Processo Adm: Nº 0000001212025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E INSUMOS PARA USO GERAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, BEM COM

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.349.457,28 (quatro milhões e trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos): **URSA COMERCIAL LT-**

DA ME (26.628.908/0001-38) com os lotes: 171, 193, 195, 196, 197, 214, 247, 320 e 343 no valor total de R\$ 90.918,00 (noventa mil e novecentos e dezoito reais). **SXMEDIC COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS LTDA** (29.562.894/0001-95) com os lotes: 116, 118 e 120 no valor total de R\$ 41.142,00 (quarenta e um mil e cento e quarenta e dois reais). **R.E. DA SILVA E SILVA LTDA** (29.765.537/0001-24) com o lote: 78 no valor total de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). **DENTAL PREMIUM LTDA** (35.215.257/0001-45) com os lotes: 28, 37, 38, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348 e 349 no valor total de R\$ 69.835,40 (sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). **PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI** (38.120.208/0001-17) com os lotes: 36, 194, 236

e 246 no valor total de R\$ 159.510,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos e dez reais). **MDX COMERCIO DE EPI LTDA** (50.401.485/0001-01) com os lotes: 24, 35 e 229 no valor total de R\$ 5.866,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais). **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME** (12.313.826/0001-90) com os lotes: 6, 7, 9, 10, 20, 23, 25, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 82, 84, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 121, 126, 127, 128, 130, 136, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 154, 155, 159, 160, 169, 170, 173, 174, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 239, 249, 250, 251, 252, 254, 258, 267, 281, 287, 291, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 313, 318, 322, 323, 325, 352, 360 e 361 no valor total de R\$ 1.788.170,10 (um milhão e setecentos e oitenta e oito mil e cento e setenta reais e dez centavos). **ORTHO PAUHER INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÕES LTDA** (01.123.973/0001-80) com o lote: 115 no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **C.A. HOSPITALAR LTDA** (26.457.348/0001-04) com os lotes: 2, 11, 12, 18, 19, 88, 89, 90, 91, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 139, 185, 227, 228, 248, 255, 264, 268, 270, 271, 272, 278, 279, 308, 319 e 324 no valor total de R\$ 99.466,40 (noventa e nove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). **F. COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**. (49.535.491/0001-64) com o lote: 26 no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA**. (30.195.733/0001-90) com o lote: 175 no valor total de R\$ 10.410,00 (dez mil e quatrocentos e dez reais). **MILLENÍUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA** (13.008.903/0001-60) com o lote: 107 no valor total de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais). **GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA** (17.472.278/0001-64) com os lotes: 4, 13, 22, 31, 63, 64, 94, 150, 178, 179, 180, 310, 312, 317 e 350 no valor total de R\$ 38.441,10 (trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e um reais e dez centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (19.316.524/0001-14) com os lotes: 354, 355, 356, 357, 358 e 359 no valor total de R\$ 17.493,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e três reais). **ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34.351.642/0001-57) com o lote: 351 no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (57.050.993/0001-23) com os lotes: 15, 16, 17, 32, 67, 69, 77, 97, 151, 162, 163 e 164 no valor total de R\$ 245.689,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e nove reais). **FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (47.110.418/0001-15) com os lotes: 3 e 5 no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). **MEDSHOP HOSPITALAR LTDA** (54.541.915/0001-33) com os lotes: 122, 288, 290, 292, 293, 294, 305, 306, 307, 309, 311, 314, 315, 316 e 321 no valor total de R\$ 83.971,08 (oitenta e três mil e novecentos e setenta e um reais e oito centavos). **MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA** (29.220.512/0001-45) com os lotes: 172, 221, 223, 225 e 326 no valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** (10.199.538/0001-20) com o lote: 206 no valor total de R\$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais). **G M EMBALAGENS LTDA** (52.505.574/0001-15) com os lotes: 237 e 245 no valor total de R\$ 19.778,00 (dezenove mil e setecentos e setenta e oito reais). **SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA** (47.702.009/0001-08) com o lote: 14 no valor total de R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** (25.106.470/0001-65) com os lotes: 51, 52, 53, 54, 55, 56, 157, 158, 161, 165, 166, 167, 257, 259, 260, 261, 263, 269, 273, 274, 275, 276, 277, 280, 282, 283,

284, 285, 286 e 289 no valor total de R\$ 18.545,20 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). **ABA MED LTDA** (04.369.147/0001-04) com o lote: 138 no valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (34.223.536/0001-98) com o lote: 21 no valor total de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). **L A DALLA PORTA JUNIOR** (11.145.401/0001-56) com os lotes: 1, 83, 200, 202, 203, 204, 205, 238, 240 e 241 no valor total de R\$ 66.932,00 (sessenta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais). **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (13.229.567/0001-86) com o lote: 142 no valor total de R\$ 15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais).

Itens fracassados: 8, 29, 30, 33, 39, 40, 41, 44, 62, 65, 66, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 119, 123, 124, 125, 152, 153, 156, 168, 176, 177, 198, 199, 201, 235, 242, 243, 244, 253, 256, 262, 265, 266, 295, 334, 353 e 362

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, 03 de novembro de 2025.

JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

CONDUTOR DE PROCESSOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 780/2025, DE 31/10/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2025, EM NOME DE ALDIVAN RIBEIRO DA SILVA, NA FUNÇÃO DE AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO).

PORTARIA Nº 780/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 011/2025, em nome do Senhor ALDIVAN RIBEIRO DA SILVA, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 011/2025 foi emitido em 03/02/2025, com vigência inicial de 03/02/2025 até 02/06/2025; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 27/02/2026. III - que o contratado requereu, em 16/10/2025, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 31/10/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 011/2025, emitido em 03/02/2025, com vigência inicial de 03/02/2025 até 02/06/2025, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 27/02/2026, em nome do Senhor ALDIVAN RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Convivente, Mecânico, inscrito no CPF sob o nº 029.344.751-90 e Identidade RG nº 2.071.681-8 - SESP-MT, 2ª via expedida em 30/09/2022, na função de AGENTE DE MANUTENÇÃO (MECÂNICO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 31/10/2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA Nº83/2025- DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2025, para a seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.082/2020, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências;

Considerando o art. 6º, inciso XXXIX da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos nº 001/2025, tendo em vista a abertura de processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, encarregada de julgar os documentos referentes ao referido processo.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

- I – Maria Irandi Duarte - matrícula nº188;
- II – José Maria Flores Farias- matrícula nº16;
- III – Sara Vieira Freire- matrícula nº42;

Parágrafo único. A Comissão poderá, sempre que necessário,

solicitar o apoio técnico de servidores com conhecimento específico na matéria objeto do concurso.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I - analisar a conformidade da documentação apresentada pelas proponentes;
- II - avaliar tecnicamente os projetos segundo os critérios previstos no edital;
- III - emitir parecer conclusivo quanto à classificação das propostas;
- IV - zelar pela legalidade, imparcialidade e transparência do procedimento;
- V - praticar demais atos necessários à condução regular da seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

São José do Povo, 03 de novembro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT; CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR COM O CONTRATADO **FERNANDO FERNANDES ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2780767-3 SSP/MT e do CPF nº 040.806.441-24, O CONTRATO Nº 24/25, DO PROCESSO SELETIVO 01/2025, DA CONTRATAÇÃO PARA O CARGO **VIGIA**, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025, SEM INDENIZAÇÃO, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO REFERIDO CONTRATO.

São José do Povo – MT, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 583/2025/SECAD, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais no mês de **OUTUBRO/2025**, de acordo com a Lei nº 991/2014, conforme descrito abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS
2660	ANA KARLA MARTINS SOUZA	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	04/10/2024	03/11/2025
			03/10/2025	17/11/2025
2194	ANTONIO JOSE DE ASSIS FILHO	VIGIA	03/06/2023	16/10/2025
			02/06/2024	14/11/2025
2402	AZILA IARA DE ALMEIDA DOURADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	19/02/2023	24/11/2025
			18/02/2024	28/11/2025

1412	BENEDITO MARCELO LEMES	MOTORISTA (EDUC)	01/04/2024 31/03/2025	10/11/2025 14/11/2025
2052	CLAUDIA REGINA GARCIA DA ROSA	ENFERMEIRO (A)	15/02/2023 14/02/2024	03/11/2025 22/11/2025
2329	DALVA DUTRA CAMILO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/12/2022 09/12/2023	17/11/2025 16/12/2025
1827	DANIELE TAVARES DA SILVA	ACD AUXILIAR CONSULT. DENTARIO	10/06/2024 09/06/2025	03/11/2025 02/12/2025
2724	DAYLA CRISTIEEN LIMA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/10/2024 01/10/2025	03/11/2025 12/11/2025
2713	EDUARTI ROGERIO DA SILVA COSTA	MOTORISTA	04/09/2024 -03/09/2025	10/11/2025 09/12/2025
661	FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA	TECNICO AGRICOLA	01/04/2023 31/03/2024	22/10/2025 05/11/2025
2751	LETICIA SOARES KUHN	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/12/2023 03/12/2024	24/11/2025 07/12/2025
2322	LUCAS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE CONTABIL	23/11/2021 22/11/2022	04/11/2025 23/11/2025
1544	MARCELO FERNANDES MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/05/2021 11/05/2022	01/10/2025 30/10/2025
1936	MARILDA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	SERVIDOR BRAÇAL	14/01/2024 13/01/2025	03/11/2025 02/12/2025
98	MARTA ARRUDA PINTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2024 31/05/2025	03/11/2025 02/12/2025
2577	RAISSUELLEN LANG RIBEIRO	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2025 31/12/2025	29/10/2025 07/11/2025
2276	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/12/2023 30/11/2024	17/11/2025 16/12/2025
2393	SILVINHO ARRUDA DOS SANTOS	MOTORISTA	11/02/2022 10/02/2023	10/11/2025 29/11/2025
2271	SIRLEI DE SOUZA SANTOS VENANCIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/12/2023 01/12/2024	03/11/2025 02/12/2025
2752	VERONICA CARVALHO SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/12/2023 03/12/2024	15/10/2025 24/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 03 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral Portaria N.º 009/2025

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 582/2025/SECAD, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199, §10, da Lei Municipal nº 991/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 004/2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 07/02/2025, edição nº 4.671 e que o servidor embora regularmente notificado não apresentou defesa;

CONSIDERANDO o ofício nº 011/2025, da Comissão Permanente de Processo Administrativo, que solicita a nomeação de um Defensor Dativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora **REGIANE DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 2088, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria Municipal nº 172/2025/SECAD, de 20 de março de 2025.

Art. 2º Diante do exposto cita-se o Defensor Dativo, para que no prazo de 10 (dez) dias, promova a defesa por escrito do servidor **ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV**, fornecendo-lhe os documentos necessários para o fiel cumprimento desta nomeação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, 3 de novembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 009/2025

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 584/2025/SECAD, 03 DE
NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA CESSÃO DE SERVI-
DOR PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDO AO DETRAN/MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração
e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade da parceria
institucional entre esta municipalidade e o DETRAN/MT;

CONSIDERANDO o art. 141 – Seção II, da Lei Municipal nº 991/
2014 (Estatuto dos Servidores), de São José do Rio Claro – MT;

CONSIDERANDO o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação
Técnica nº 003/2024, celebrado entre o Município de São José do
Rio Claro e o DETRAN/MT, que dispõe sobre a substituição do ser-
vidor Gilberto Carlos da Silva pelo Servidor Joel Alcântara.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir, a partir de **1º de novembro de 2025**, o ser-
vidor público municipal **GILBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula
funcional nº 1418, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pe-
la cessão do servidor **JOEL ALCANTARA**, matrícula funcional nº
2158, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para atuar junto ao
Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, unidade da 35ª
CIRETRAN de São José do Rio Claro – MT, conforme as condições
estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2024 e seu
2º Termo Aditivo.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica per-
manece inalterado, com término em 05 de maio de 2026, nos ter-
mos do aditivo anteriormente firmado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025, revogando-se
as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 03 de novem-
bro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral
Portaria nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São
José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais,
e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei
Federal nº 14.133/21, “**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCES-
SO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 187/2025**”, Objeto: “**MA-
NUTENÇÃO/REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ÁGUA**” em favor da empresa: **ANTONIO HENRIQUE TOLLÓ**. – CNPJ
61.037.106/0001-54, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

São José dos Quatro Marcos - MT, 31 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 610 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi-
das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora **DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA**, no período de 03/11 a 02/12/2025, refe-
rente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 611 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora DERLY BATISTA PUGER, no período de 03/11 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 612 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor VALMIR IZIDORIO PEREIRA, no período de 03/11 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 613 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor CESAR PEREIRA DE SOUZA, no período de 03 a 22/11/2025, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 614 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, no período de 03 a 22/11/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 615 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA, no período de 03 a 22/11/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2025
JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 616 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora VALECIA BASILIO DE ALMEIDA, no período de 03 a 22/11/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 03 DE NOVENBRO DE 2025 JAMIS SILVA BOLANDIN Prefeito Municipal PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME		

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617 DE 03 DE NOVENBRO DE 2025

PORTARIA Nº 617 DE 03 DE NOVENBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Especial por assiduidade ao servidor FAGNER SAMPAIO DE ARAUJO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2019/2024**, será de 90 (noventa) dias que será gozada no período de 03/11/2025 a 31/01/2026.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRASE
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS AOS 03 DE NOVENBRO DE 2025 JAMIS SILVA BOLANDIN Prefeito Municipal PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME		

DECRETO Nº 102 SEGUNDO PERÍODO DE CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA

DECRETO Nº 102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o segundo período de Conciliação Tributária do Exercício 2025, no município de São José dos Quatro Marcos-MT para fins de cobrança e fiscalização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as atribuições que lhe confere o disposto no Art. 9º da Lei Complementar Nº 001 de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e o disposto no Art. 1º da Lei Nº 1.644, de 01 de março de 2017 e Art. 3º c/c 7º, II, da LC 061/2021, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído para o período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2025, para realização do Segundo Mês de Conciliação Tributária do Exercício 2025, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, em estrita observância ao estabelecido na Lei Nº 1.644/2017.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 30 de

novembro de 2025, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Art. 3º Aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e com o DAE - Departamento de Água e Esgoto, serão concedidos descontos de multas e juros nos seguintes termos:

- a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas: 80% (oitenta por cento) de desconto;
- c) Pagamento em 03 (três) parcelas: 70% (setenta por cento) de desconto;
- d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento) de desconto;
- e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 140/2025

PORTARIA Nº 140/2025

DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE SERVIDOR COMO SUPLENTE PARA ATUAR NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME A PORTARIA Nº 114/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 007/2004 do Artigo 191 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de abertura do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público municipal;

RESOLVE:

Art.1º - Fica incluída como suplente da comissão a servidora, Rosicleia da Silva Cruz, para atuar na Instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público municipal;

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o processo, cabendo a presidência ao primeiro nominado:

Nome:	Secretaria:	Cargo:	Matricula
Presidente: Maria da Paz Souza Costa	Sec. Mun. de Administração	Efetiva em cargo de comissão como Diretora de Departamento de Patrimônio.	MATRÍCULA 352
Secretária: Ana Maria Guimarães Pereira	Sec. Mun. de Administração	Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo.	MATRÍCULA 146
Membro: Jederson André dos Santos Santana	Auxiliar de Administração	Efetivo no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços de Informática	MATRÍCULA 9709
Suplente: Rosicleia da Silva Cruz	Sec. Mun. de Saúde	Efetiva no cargo de Recepcionista	MATRÍCULA 667

Art. 3º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias mediante autorização da autoridade competente, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 30 de outubro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA (LP) E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Gros-

so, torna público que requer junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, torna público que requer junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) para o empreendimento deno-

minado Loteamento Habitacional de Interesse Social – Casas Habitacionais, localizado no perímetro urbano do Município de São Pedro da Cipa – MT, com área total de 24.328,00 m², destinado à implantação de 74 unidades habitacionais de interesse social. para o empreendimento denominado Loteamento Habitacional de Interesse Social – Casas Habitacionais, localizado no perímetro urbano do Município de São Pedro da Cipa – MT, com área total de 24.328,00 m², destinado à implantação de 74 unidades habitacionais de interesse social.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 018/2024
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024
Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Contratada: **LION ASSESSORIA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

LTDA
Prazo: 06 (seis) meses
Data de Assinatura: 29 de setembro de 2025.
Final: 29 de Março de 2026.
Amparo Legal: Lei Federal nº14.133/21.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 044/2023
Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023
Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços
Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa
Contratada: **ABNER KHALIL PEREIRA DE LIMA**
06088431130
Prazo: 12 (doze) meses
Data de Assinatura: 29 de Agosto de 2025.
Final: 31 de agosto de 2026.
Amparo Legal: Lei 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO
SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO PRESENCIAL UAB SAPEZAL EDITAL 006/2025/SEMEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO PRESENCIAL UAB SAPEZAL

EDITAL 006/2025/SEMEC
A Prefeitura Municipal de Sapezal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Homologar o resultado final do Processo Seletivo para seleção de Coordenador de Polo presencial UAB Sapezal- Edital nº 006/2025/SEMEC.

Candidato	Classificação
VALDERES DELMONDES DO NASCIMENTO	1ª

Sapezal, 03 de novembro de 2025.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 004/2017

JURÍDICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOMATIVA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE SAPEZAL - SAES.

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Estabelece as diretrizes para a realização da Avaliação Somativa do Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2017, de 01 de janeiro de 2017,
Considerando a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
Considerando a Lei nº 1.605, de 7 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES.
Considerando a Lei nº 1.204/015, que institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.
Considerando os objetivos e metas definidos no Planejamento Estratégico da Secretaria para o quadriênio 2025-2028.
RESOLVE
Art. 1º Estabelecer, na forma desta Instrução Normativa, as diretrizes para a realização da Avaliação Somativa, que compõe o Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES 2025.

Art. 2º O Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal – SAES é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de avaliações e instrumentos para a Educação Básica aplicados, periodicamente, e tem como objetivos:

I - Produzir indicadores educacionais para toda a Rede Pública Municipal de Ensino e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação desenvolvida nas instituições escolares da Rede Pública Municipal;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do município; e

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º A avaliação Somativa – SAES 2025 objetiva diagnosticar e monitorar o desempenho escolar em todas as séries do Ensino Fundamental, no formato censitário, com aplicação dos seguintes instrumentos.

I – Testes cognitivos de Língua Portuguesa e Matemática seguindo as matrizes de referência que foram publicadas por esta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com habilidades alinhadas as Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento de Referência Curricular para o Estado de Mato Grosso.

II – Testes cognitivo de Ciências da Natureza e Ciências Humanas para os estudantes do 5º ano.

Art. 4º O público-alvo da Avaliação Somativa – SAES 2025 é composto por todas as escolas públicas municipais que ofertam o ensino fundamental.

Art. 5º Não compõem o público-alvo da Avaliação Somativa – SAES 2025 os estudantes laudados público-alvo da Educação Especial.

Art. 6º A base de dados oficial para fins de cálculo da proficiência será a relação dos estudantes que realizaram a Avaliação Diagnóstica – SAES 2025, realizada em maio de 2025.

Art. 7º. O período de aplicação da Avaliação Somativa – SAES 2025 será de 04 a 06 de novembro de 2025.

Art. 8º Os níveis de desempenho abaixo do básico, básico, proficiente e avançado – dos estudantes serão definidos por meio de valores numéricos, posicionados numa escala de proficiência, de acordo com os quadros abaixo.

Quadro 1 - Níveis de desempenho dos estudantes para 1º e 2º anos em Língua Portuguesa e Matemática

Níveis de Desempenho	Intervalo de Proficiência
Abaixo do Básico	Até 700
Básico	De 700 a 750
Proficiente	De 750 a 800
Avançado	Acima de 800

Quadro 2 – Níveis de desempenho dos estudantes para 3º, 4º e 5º anos em Língua Portuguesa e Matemática

Níveis de Desempenho	Intervalo de Proficiência
Abaixo do Básico	Até 150
Básico	De 150 a 200
Proficiente	De 200 a 275
Avançado	Acima de 275

Art. 9º Os cadernos dos testes cognitivos da Avaliação Somativa do SAES 2025 e seus itens não serão divulgados publicamente devido aos critérios técnicos e metodológicos da avaliação.

Art. 10º Para fins de cálculo do Bônus de Desempenho Educacional – BDE as escolas deverão alcançar as metas projetadas no Termo de Compromisso firmado com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal - MT, 03 de novembro de 2025.

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 128/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada pela Portaria nº 1.025/2025 do dia 01 de setembro de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 128/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente a esta Secretaria de Saúde do

município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 04/11/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 13/11/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo admi-

nistrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 128/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS IV, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente a esta Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 67.729.178/0004-91**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir as marcas ofertadas para os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 271/2025, conforme seguem:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
68	144522	UN	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO TOPICA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO SPRAY, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA UNIDADE.	HIPOLABOR 11343017 50021 / LIDOCAINA 10% SPRAY CX C/ 1FR X 50ML GEN	CRISTÁLIA
94	167976	UN	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % CLORETO DE SÓDIO 100ML.	FARMACE	FAMARIN

1.2. As presentes substituições ocorrerão em caráter temporário, até que o fornecimento das marcas licitadas possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificam-se as substituições das marcas, pois as licitantes informam que, devido à indisponibilidade de estoque dos produtos licitados nos respectivos fabricantes, não estão cumprindo com as entregas destes, uma vez que não há previsão de reposição pelos fornecedores. Nesse sentido, informa-se pelas Secretarias que, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento dos produtos, aceitam-se as substituições de marcas, sendo ratificadas pelas equipes de fiscalização das atas de registro de preço e pelos Secretários das pastas, conforme memorandos internos. Conforme informado pelas equipes das Secretarias de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos dos editais, possuindo preços equiparados conforme pesquisas de valores realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 026/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 01.417.694/0001-20**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 127/2025, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
39	146877	UN	FLUOXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	PRATI	TEUTO

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega pelo fornecedor. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, as marcas substitutas atendem a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 29 de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 0154/2025-PM

Data: 03 de outubro de 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálicos no município de Serra Nova Dourada - MT”.

Elson Farias de Sousa, Prefeito Municipal, de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Resolve:

Art. 1° - por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Serra Nova Dourada - MT, tornar pública a aprovação do Projeto de Substituição de Pontes de Madeira por Bueiros Tubulares Metálico no município de Serra Nova Dourada - MT, conforme a discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULARES METÁLICOS	GABRIELA MESQUITA BARBARY Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA: 1222936097

Ponto	Coordenadas	Dispositivo (Bueiro)	Linha (Unidades)	Diâmetro Adotado (m)
01	12°4'29"S 51°22'27"W	Bueiro Tubular Metálico	2	2,50
02	11°59'42"S 51°15'53"W	Bueiro Tubular Metálico	2	2,50

Profissional responsável pela aprovação:

IGOR YUDI DOGNANI

Engenheiro Civil

CREA-MT 55925

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de outubro de 2025.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

Igor Yudi Dognani

Engenheiro Civil – CREA-MT 55925

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 03/11/2025 a 07/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

PORTARIA SEMAD Nº 057, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre novo prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2025, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração Bruno Eduardo Pecinelli Delgado, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 186-F da Lei Complementar Municipal nº 140/2011;

Considerando o recebimento do Ofício nº 221/2025/DEPRES/SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder novo prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão processante designada na Portaria nº 049, de 03 de outubro de 2025, extrato publicado no Diário Oficial nº 4837, em 06 de outubro de 2025, em face das razões apresentadas pelo Presidente da comissão constantes no ofício nº 221/2025/DEPRES/SEMAD.

Art. 2º Manter a designação dos atuais membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

LEI Nº 3.786, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública a “Acqua Associação de Natação” e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ACQUA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.341.629/0001-30, na data de 18/03/2020, localizada na Avenida Porto Alegre, nº 2814, Bairro Centro-Norte, Sorriso-MT, CEP 78.890-162, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Sorriso – MT.

Art. 2º Para que a “ACQUA ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO”, usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I – Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei.

II – Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

CULTURA

CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL DO EDITAL Nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “FESTIVAL DA CULTURA 2025”

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura**, com esteio na Lei Municipal nº 2.213/2013, que estabelece o Plano Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e regulamenta o Conselho Municipal de Políticas Culturais e, ainda o Decreto Municipal nº 717/2022 e alterações, que a regulamenta, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a convocação dos selecionados para **assinatura do Termo de Compromisso Cultural** dos Projetos Selecionados no Edital de Seleção de Projetos Culturais nº 003/2025/SEMCT/SORRISO-MT PROMIC “Festival da Cultura 2025”, conforme o relatório emitido pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais**, outorgada pelo Decreto Municipal nº 1.098/2024, e alterações pelo Decreto Municipal nº 1.239/2025, que nomeia membros e presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Todos os proponentes selecionados devem comparecer no Auditório Magessi do Centro de Eventos Ari José Riedi, localizado na Avenida Blumenau Sul, nº 1451, Rota do Sol, no dia 04/11/2025, às 16h30min, para a cerimônia de assinatura

do Termo de Compromisso Cultural juntamente com o Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Cultura, conforme descrito no item 10.1 do Edital.

10.1 A partir da publicação do resultado final previsto neste Edital realizada no site da Prefeitura e, entregue a documentação prevista no item anterior, os proponentes selecionados serão notificados via e-mail e/ou via aplicativo de mensagens (se ativo) para comparecer em ato de formalização da proposta, com data e local a ser oficialmente divulgado em site oficial, para assinatura do Termo de Compromisso Cultural, instrumento local entre Contratante e Contratada, onde é obrigação do proponente contratado fazer a leitura do inteiro teor do Termo de Compromisso Cultural, e após realizar a assinatura em campo específico do TCC, além de visar todas as folhas do contrato.

CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

PROONENTE	CÂMARA TEMÁTICA	SEGUIMENTO	SITUAÇÃO
40.795.853 MÁRCIA DOS REIS MORAIS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
46.399.081 THAIS REJANE NOGUEIRA DE SA CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 40h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
34.164.270 IVETE TOSIN CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
45.348.926 CELIA MARIA TORRES DA SILVA SANTOS CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
48.321.286 ROSANI SAUER CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
50.785.326 RAPHAELA APARECIDA DO NAS- CIMENTO MARTINO CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
55.928.874 MARIA CLARIANE DOMBROSKI KVIATKOVSKI CNPJ	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
MARIA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS CPF	Artesanato	Cursos de Artesanato 20h (mínimo de 10 aprendizes)	Selecionada
ELAINE SANTOS SILVA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
EVILY PATRÍCIA FERREIRA P. DE PAULA AR- RUDA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
JOSELETE BASNIAK BORGES CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
RAFAELA RAVELE SOARES VIEIRA CPF	Artesanato	Feira de Artesanatos (mínimo de 2 artesãos)	Selecionada
40.691.556 VALDINEI MIGUINS SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro	Selecionado
41.168.429 DANIEL HENRIQUE DE SOUZA KEMPFER CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro	Selecionado
47.588.113 ELIANE SOCORRO TIBALDI CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro	Selecionada
50.141.503 MARINA RAMOS GREGOLIN CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Dança	Selecionada
61.618.077 MAURO GONÇALVES DA SILVA CNPJ	Artes Cênicas	Montagem de espetáculo novo Teatro	Selecionado
39.399.014 STEFANE RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Artes Cênicas	Oficina/Workshop de Teatro/Dança/Circo (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
39.441.376 CONSUELO APARECIDA ALVES CNPJ	Artes Cênicas	Apresentações Teatro/Dança/Circo	Selecionada
ARTIMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,2
47.751.928 AURELINA OLIVEIRA DE CARVA- LHO CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 6,2
HELLEN DAFINY NUNES CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,0
LACI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,0
52.174.599 MARCO AURELIO FRANCISCO BARBOSA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 9,2
61.055.550 NÉLIDA APARECIDA DE SOUZA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 7,8
62.454.903 SHIRLEY KAROLAYNE CORREIA SILVA CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Classificada 7,5
VALCIR CORREIA THEODORO CPF	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionado 7,7
27.009.606 VERA LUCIA ALGAYER CNPJ	Artes Visuais	Exposições de Artes Visuais: Artes plásticas, Fotografias, Esculturas, Desenhos, objetos de coleção particular, arte sacra, etc.	Selecionada 9,4
47.747.679 IOLANDA LOURENÇO PEREIRA KLAUCK	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada

CNPJ			
53.267.930 HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA CNPJ	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Desenho Artístico e Aquarela. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionada
ROMALO ALVES BESSA CPF	Artes Visuais	Curso/Oficina/Mostra de Fotografia Básica. (carga horária de 20 horas e no mínimo 05 aprendizes)	Selecionado
ANDRÉ DALL APRIA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,8
36.961.971 ANDRESSA TEIXEIRA ZIMMERMANN CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Inabilitado Item 3.13
A. R. DA SILVA PORTAL RBT NEWS LTDA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,2
38.778.578 FELIPE FARIAS DOS SANTOS SILVA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionado 9,4
IDAMARA CRUZ DE SOUSA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
33.928.304 JANAINA OLIVEIRA SANTOS CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Selecionada 9,8
LUIS HENRIQUE DAINEZ CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 5,6
MARIA EDUARDA SANTOS ROCHA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 7,0
MARCIELY DA SILVA SOUZA CPF	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificada 8,4
47.672.345 PABLO ESCOBAR CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 8,6
36.848.367 WHELLINTON GALVÃO DE SOUZA CNPJ	Audiovisual	Produção Audiovisual em curta-metragem (Ficção/Doc./Animação)	Classificado 6,6
MILENE LIMA PONTES CPF	Audiovisual	Curso/Oficina/Workshop de produção audiovisual (carga horária de 20 horas e no mínimo 10 aprendizes)	Selecionada
53.682.976 CARLOS MARTINS VIANA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
LUIS JORGE TORRES DO NASCIMENTO CPF	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
47.698.077 MATHEUS FELLIPE DOS SANTOS SILVA CNPJ	Cultura Popular	Apresentações/Eventos de Espetáculos Juninos	Selecionado
54.175.220 ALINE MORENO COSTA DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
48.044.261 CLOVIS RIBEIRO DOS SANTOS CNPJ	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionado 9,0
ELONEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Classificada 8,0
WENDY CRISTINA DA SILVA CPF	Cultura Popular	Eventos de Capoeira/Batizado e Troca de Cordas	Selecionada 9,0
CARLA VANESSA FACHIN CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,0
CLAUDIA CANDIDA LAZAROTTO CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
FRANCIELE DA SILVA SOUZA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 7,2
JEAN DAMACENA SANTOS CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 7,4
JOÃO JORGE BORGES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Inabilitado Ausência Item 3.8.4 + Ausência Cópia do livro
LUANA APARECIDA CARVALHO VAITES CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificada 8,0
20.292.726 MAGALI LIMA SIQUEIRA DOMBROWSKI CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
34.285.639 NATANAEL OLIVEIRA SILVA CNPJ	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Classificado 6,8
PRISCILA RAPACHI SANTOS DA SILVA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
SANDRA MARIA DE SIQUEIRA CPF	Literatura	Obras Literárias novas (mínimo de 300 exemplares)	Selecionada 8,6
LUCIANA STAHLSCMIDT CPF	Literatura	Eventos Literários	Selecionada
ADALBERTO SANTANA PEREIRA DA SILVA 03024774114 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES 10681672463 CNPJ	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
MAICON JONATAN FERREIRA CALIXTO CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
ROSIVALDO SANTOS ALVES BELARDEZ CPF	Música	DJ (Disc Jockey)	Selecionado
48.159.105 A. K. F. LIMA	Música	Cantor Solo	Selecionado

RODRIGO VIOLA PRODUÇÕES CNPJ			
55.587.921 JOUSEANO DA SILVA SOUZA CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
CARLOS ANDRÉ CANELO SALAZAR CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
EMERSON PEZETTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FÁBIO DADALT PEDROTTI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
FRANCIS LERIS RODRIGO MONTEIRO CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GABRIEL ANTONIO PELLIZARI CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
HÉLIO BATISTA DE QUEIROZ JUNIOR 05657783193	Música	Cantor Solo	Selecionado
INGRID DA SILVA SANTOS CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
JOSE CARLOS DE SOUZA 96467312104 CNPJ	Música	Cantor Solo	Selecionado
JOSÉ VASCONCELOS DA SILVA CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
LAURIJANE COSTA PIMENTA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
MAYARA CRISTINA DA SILVA CPF	Música	Cantora Solo	Selecionada
47.045.103 NAIARA LAUTON DE SOUZA CNPJ	Música	Cantora Solo	Selecionada
YURI FABIANO SCHNEIDER CPF	Música	Cantor Solo	Selecionado
ANDERSON BITTENCOURT CPF	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
24.342.423 NEVIS TEREZINHA DOS SAN- TOS OLIVEIRA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionada
36.547.532 FERNANDO MARQUES DA SILVA CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
46.710.500 SADI NASCIMENTO DA CHAGAS CNPJ	Música	Dupla Musical / Instrumental	Selecionado
50.674.800 LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
62.494.696 MARCIA FERREIRA MARQUES CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
ANDRÉ LUIZ CASTILHO FELIX CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DAVI FRANCISCO DE SOUZA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
DEBORAH KELLY DI DOMENICO CNPJ	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
JANAINA APARECIDA MEDEIROS MANCA CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
OSMAR FRANCISCO SOBRINHO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
RAILAN LIMA DA CONCEIÇÃO CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionado
VANIA APARECIDA D ALMEIDA DAMBROS CPF	Música	Grupo Musical/Coral (mínimo 04 artistas cantando)	Selecionada
50.265.526 JESSICA BRUNO AGUIAR CNPJ	Patrimônio Histórico	Plano Museológico de Sorriso Etapa II	Selecionada
56.022.318 EDITE MARIA PAZINATO CEN- SON CNPJ	Patrimônio Histórico	Restauração Esculturas "Mulher" Restauração Esculturas "Índia" Restauração Esculturas "A Violinista"	Selecionada
37.732.409 WILLIAN SANGALÉTI DOS SAN- TOS CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado
46.634.868 MOISES ANTÔNIO MARQUES CNPJ	Patrimônio Histórico	Escultura Fauna Cerrado para novo paço Municipal	Selecionado

NÃO HOUVE NENHUMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROJETOS SELECIONADOS.

Sorriso - MT, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

GLEICIANI ELIS GRAMKOW

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

ROBERSON VARIANI

Membro da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCT nº 005/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 115/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **I C S PLENARIO COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.565.467/0001-09, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT”**.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN - GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 612, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Alterar a Portaria nº 2.388, de 06 de dezembro de 2023, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 2.388, de 06 de dezembro de 2023, e substituir as servidoras Maristela Zanata (titular) e Leidimara de Oliveira Gomes (substituta), pelos servidores Renata Cristiane Gonçalves (titular) e Gheuren Frassetto (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dos Contratos Nº 266/2023 e 267/2023, originada do processo licitatório Inexigibilidade nº 021/2023 com a finalidade de “Contratação de empresas funerárias, para prestação de serviços de auxílio funeral e serviço de traslado intermunicipal em veículo funerário, em atendimento a lei nº 8.742/93 (lei orgânica da assistência social) regulamentada através da lei municipal nº 2.045/2011, alterada pela lei municipal nº 2.718/2017, para atendimento às famílias carentes do Município de Sorriso - MT e seus distritos, que entre si celebram o Município de Sorriso/MT a empresa vilson vigolo - me”, conforme a seguir:”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

(*) Republicado por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.681, de 21.02.2025, página 813, com incorreção no original.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.284, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 162/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 com a finalidade de “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025, “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT”**.

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann - Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Sandroneia Aparecida Klauss - Matrícula 15.431.

Substituto: Scheila Beatriz Britzke - Matrícula 5.656.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen - Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
679	Ramá Nigarô Algayer Barella	Administração da SEMDET	Compras

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.278, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 162/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 com a finalidade de “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025, “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT”.**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Jenifer da Costa Gonçalves – Matrícula 15.420.

Substituto: Juliane Campos– Matrícula 15.471.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Governo:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15413	Thiago Rodrigues da Silva	Gabinete do Prefeito	Gabinete do Prefeito
17286	Eduardo Zanella	Subprefeitura de Primavera	Subprefeitura de Primavera
1626	Adriana Tavares	Mais Sorriso	Mais Sorriso
15411	Michel Ferreira de Souza	Procon	Procon
3990	Nadia Mastella	Decom	Decom
15544	Gilmar Ribas de Campos	Ouvidoria	Ouvidoria
15561	Gracieli Costa de Lima	Protocolo	Paço Municipal
15600	Celso Marcon	Casa dos Conselhos	Casa dos Conselhos
15550	David Carvalho da Silveira Gomes	Departamento de Eventos	Departamento de Eventos

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.288, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 162/2025**, originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025 com a finalidade de “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2025, “ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT”.**

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria nº 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Mirian Guerra – Matrícula 15.501

Substituto: Paulo Valmir Fristch – Matrícula 15.588.

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
16647	Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini	Dpto. de Agricultura Familiar	Secretaria
15548	Willian Nunes da Silva	Dpto. de Agricultura Familiar	Vita Mel
15469	Cristiana Felix	Dpto. de Agricultura Familiar	Ceasa
15517	Mariana Silveira Rebouças	Dpto. de Agricultura Familiar	Abatedouro
15497	Edvaldo Siqueri	Dpto. de Agricultura Familiar	Patrulha Mecanizada

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE VOÇOCA ÀS MARGENS DA RODOVIA MT-242, SENTIDO NOVA UBIATÁ PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21

CONTRATADA: BARA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.439.967/0001-49

VALOR GLOBAL: R\$ 1.566.941,54 (Um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos

ALEI FERNANDES – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATA-

ÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS, DESTINADOS A SECRETÁRIOS, ASSESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 20.936.958/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.259, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede adicional de insalubridade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Laudo do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, e o Laudo de Insalubridade emitido pela empresa especializada Bioseg;

Considerando o teor do Inciso II do artigo 92 da Lei Complementar 140/2011, Decreto Nº 336/2020 e análise do Setor de Saúde e Segurança do Departamento de Assistência ao Servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade sobre o salário mínimo do servidor **Antonio de Oliveira**, efetivo no cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula nº 7163, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.264, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
3928	ROBERTA NOVELLO DE BEM	03/05/2017 A 03/05/2022	13/11/2025 A 12/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.265, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
3454	JANE REZENDE	12/07/2020 A 12/07/2025	03/11/2025 A 31/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.266, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Concede usufruto de Licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
5069	VILMAR DA SILVA	02/08/2018 A 02/08/2023	24/11/2025 A 23/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.267, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Concede usufruto de Licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
100	ARY ALEXANDRE DA SILVA	02/02/2019 A 02/02/2024	10/11/2025 A 09/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.268, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio ao servidor efetivo que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
669	NELSON CARLOS TORRES	04/12/2017 A 04/12/2022	03/11/2025 A 02/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.270, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
551	ALEXSANDRA ANDRASKI BAATECH	06/11/2025	15/11/2025	10	15/12/2023	14/12/2024	2º
29	CILESIO LAMERA	10/11/2025	19/11/2025	10	13/10/2023	12/10/2024	2º
4027	CLEISON JUNIOR FACHIN	10/11/2025	19/11/2025	10	01/03/2023	28/02/2024	2º
5925	MARCIEL DE SOUSA VIANA	12/11/2025	21/11/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	2º
680	RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA	17/11/2025	26/11/2025	10	01/05/2023	30/04/2024	2º
4011	WANDERLEY LIMA SOUZA	17/11/2025	26/11/2025	10	01/01/2022	31/12/2022	2º
7148	WELSON DE SOUZA PEREIRA	03/11/2025	12/11/2025	10	03/04/2023	02/04/2024	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.272, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora nominada a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
14119	BRUNA ESPERDIÃO TAGLIAPIETRA	10/11/2025	24/11/2025	15	15/02/2024	15/02/2025	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.273, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
6084	MARIO KORBES	25/11/2025	14/12/2025	20	01/06/2023	31/05/2024	2º
163	PAULA RENATA LIMA CAMPOS	03/11/2025	22/11/2025	20	04/02/2023	03/02/2024	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.274, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
5106	DAISY CRISTINA SULZBACH	10/11/2025	19/11/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	20
37	FLAVIO LEAL DE OLIVEIRA	13/11/2025	22/11/2025	10	01/02/2024	31/01/2025	20
6144	KEYLA CRISTINA D AGOSTIN	24/11/2025	03/12/2025	10	05/10/2023	04/10/2024	20
94	LUIZ CARLOS TORQUATTO	03/11/2025	12/11/2025	10	02/10/2024	01/10/2025	20
163	PAULA RENATA LIMA CAMPOS	24/11/2025	03/12/2025	10	04/02/2024	03/02/2025	20
5126	PAULO CEZAR DOS SANTOS	03/11/2025	12/11/2025	10	01/01/2023	31/12/2023	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.275, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO
14539	ANGELA RAIMUNDA DE JESUS FRANCO COSTA	10/11/2025	29/11/2025	20	06/03/2024	05/03/2025	10
2473	CARLOS ALBERTO JUNIKAITES	10/11/2025	29/11/2025	20	31/12/2024	30/12/2025	10
9556	DIOGO MARTINS DA SILVA	03/11/2025	22/11/2025	20	01/01/2024	31/12/2024	10
5154	DOUGLAS BLASIU DE SALES	07/11/2025	26/11/2025	20	01/10/2024	30/09/2025	10
5896	GLEISSON LIMA BRAZ	10/11/2025	29/11/2025	20	01/01/2024	31/12/2024	10
659	MARLY BATISTA DE AGUIAR	03/11/2025	22/11/2025	20	21/12/2023	20/12/2024	10
660	MARLY BATISTA DE AGUIAR	03/11/2025	22/11/2025	20	21/12/2023	20/12/2024	10
680	RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA	27/11/2025	16/12/2025	20	01/05/2024	30/04/2025	10
4011	WANDERLEY LIMA SOUZA	27/11/2025	16/12/2025	20	01/01/2023	31/12/2022	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.276, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
10716	ALINE DOS SANTOS MORAES	03/11/2025	12/11/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	10	2º
4098	ANTONIO MARCOS FERREIRA	24/11/2025	03/12/2025	10	01/01/2024	31/12/2024	10	2º
3989	APARECIDA RIBEIRO TAGLIARI COSTA	19/11/2025	28/11/2025	10	03/05/2024	02/05/2025	10	2º
1963	DIOGENES MAURICE OLIVEIRA	24/11/2025	03/12/2025	10	17/02/2024	16/02/2025	10	
10	LEONICE FRANCIOSI	10/11/2025	19/11/2025	10	31/07/2023	30/07/2024	10	2º
6095	MARLUCCI PEREIRA HOFFMANN	17/11/2025	26/11/2025	10	06/07/2023	05/07/2024	10	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.277, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		PERÍODO AQUISITIVO	
87	JOAO ELITON DOS SANTOS LIMA	03/11/2025	02/12/2025	01/10/2023	30/09/2024
4930	JUAREZ FERNANDES DE MELLO	24/11/2025	23/12/2025	01/01/2024	31/12/2024
7666	LEANDRO CESAR GEHLEN	03/11/2025	02/12/2025	01/01/2024	31/12/2024
8565	MARIA DE FATIMA DE CASTILHO	13/11/2025	12/12/2025	20/12/2023	29/12/2024
131	VILDOMAR JOSE VICENTE	03/11/2025	02/12/2025	02/02/2024	01/02/2025
11040	LUCIANA CRISTINA SCHUSTER BARANZELLI	18/11/2025	17/12/2025	01/01/2024	31/12/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.279, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
5073	CIBELE DA SILVA	03/11/2025	02/12/2025	01/08/2024	31/07/2025
12603	DANIELE MARIA ARAUJO FRANCO	03/11/2025	02/12/2025	01/06/2024	31/05/2025
12622	FRANCISCO DOUGLAS MELO	03/11/2025	02/12/2025	02/06/2024	01/06/2025
12921	GISLAINE CARVALHO DOS SANTOS	10/11/2025	09/12/2025	04/09/2024	03/09/2025
14735	LEILIANE VENANCIO DOS SANTOS	03/11/2025	02/12/2025	01/04/2024	31/03/2025
7174	NEZILMA BERNRDE DE SOUZA	03/11/2025	02/12/2025	07/12/2023	06/12/2024
5170	QUELE FRANCISCA DOS SANTOS	03/11/2025	02/12/2025	01/11/2023	31/10/2024
3463	RAIMUNDA NONATA DUARTE FERREIRA	03/11/2025	02/12/2025	15/07/2024	14/07/2025
7180	ROZENILDA APARECIDA INACIO DA SILVA CORREIA	03/11/2025	02/12/2025	03/04/2024	02/04/2025
346	SANDRA PEZETI SANTANA	24/11/2025	23/12/2025	21/12/2024	20/12/2025
311	VALDRIANGELO ALVES QUEIROZ	03/11/2025	02/12/2025	03/05/2024	02/05/2025
5608	WILLIAM GABRIEL DOS SANTOS DE LIMA	03/11/2025	02/12/2025	04/08/2024	03/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.282, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE FÉRIAS
12722	GENESLANDYA SILVA LEITÃO	17/11/2025	01/12/2025	15	04/07/2023	03/07/2024	15
5655	INES TERESINHA MASWOSKI	03/11/2025	17/11/2025	15	25/11/2023	24/11/2024	15
12617	ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA	05/11/2025	19/11/2025	15	02/06/2024	01/06/2025	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE FÉRIAS
1964	CESAR BEZERRA PEREIRA	12/11/2025	21/11/2025	10	04/09/2024	03/09/2025	20
14480	DANIELLI DE SOUZA MELO EBERLLE	04/11/2025	13/11/2025	10	01/03/2024	28/02/2025	20
6108	IDIVANIA FATIMA MACHADO	01/11/2025	10/11/2025	10	17/08/2024	16/08/2025	20
4302	JEFFERSON FERREIRA TEZA	20/11/2025	29/11/2025	10	02/10/2023	01/10/2024	20
4313	JOSIANE DE ALMEIDA DROBOT	10/11/2025	19/01/2025	10	08/10/2024	07/10/2025	20
3032	LUCIANA BONADIMAN MACHADO	03/11/2025	12/11/2025	10	08/07/2024	07/07/2025	20
1976	MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES	12/11/2025	21/11/2025	10	13/11/2024	12/11/2025	20
12568	MARIANA PEREIRA DE PINHO	19/11/2025	28/11/2025	10	17/05/2024	16/05/2025	20
7143	MARLON SIDNEI TORQUATTO	03/11/2025	12/11/2025	10	03/04/2024	02/04/2025	20
3031	MELISSA SIQUEIRA DO CARMO VILELA	05/11/2025	14/11/2025	10	01/10/2024	30/09/2025	20
3872	RODRIGO ANTONIO VILELA	05/11/2025	14/11/2025	10	10/04/2024	09/04/2025	20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.285, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3086	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	03/11/2025	12/11/2025	10	21/12/2023	20/12/2024	10	2º
3055	TATIANA DE SOUZA MIRANDA	24/11/2025	03/12/2025	10	15/09/2024	14/09/2025	10	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.286, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
6094	ADRIANA FELIX SANTOS SILVA ROCHA	05/11/2025	14/11/2025	10	07/07/2024	06/07/2025	0	2º
1935	CLAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS	09/11/2025	18/11/2025	10	03/02/2023	02/02/2024	0	2º
1742	ELAINE CRISTINA SIQUEIRA DE LARA	19/11/2025	28/11/2025	10	06/05/2023	05/05/2024	0	3º
4093	FRANCO GIOVANI ROSA	03/11/2025	12/11/2025	10	01/01/2023	31/12/2023	0	2º
6436	IKARO FACHIN	10/11/2025	19/11/2025	10	09/10/2023	08/10/2024	0	2º
7170	JARLYANE ALVES DA SILVA	04/11/2025	13/11/2025	10	03/04/2023	02/04/2024	0	2º
4302	JEFERSON FERREIRA TEZA	02/11/2025	11/11/2025	10	02/10/2022	01/10/2023	0	2º
3437	LUZENIR MARIA DE MORAES	03/11/2025	12/11/2025	10	01/07/2023	30/06/2024	0	2º
639	MARCOS CARDOSO DOS SANTOS	03/11/2025	12/11/2025	10	10/02/2023	09/02/2024	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.287, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.
Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
4221	ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	24/11/2025	13/12/2025	20	03/09/2023	02/09/2024	0	2º
314	VICTOR HUGO TORRES	21/11/2025	10/12/2025	20	12/02/2023	11/02/2024	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.289, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO	PERÍODO
3877	LEANDRO DE RESENDE OLIVEIRA	18/11/2025	02/12/2025	15	12/04/2024	11/04/2025	0	2º
3448	LIDIANE BIN	17/11/2025	01/12/2025	15	12/07/2024	11/07/2025	0	2º
5004	PAULO JOSÉ GAMBA DE OLIVEIRA	10/11/2025	24/11/2025	15	05/06/2023	04/06/2024	0	2º
5012	VANINA TAVARES MULLER	03/11/2025	17/11/2025	15	11/06/2024	10/06/2025	0	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.290, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, ficando remanescentes 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		SALDO DE FÉRIAS
3461	CARLOS CEZAR PINHEIRO RIBEIRO	03/11/2025	22/11/2025	20	12/07/2024	11/07/2025	10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.262, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 268/2025, originada do processo do PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2025 com a finalidade de “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIAS DIGITALIZADAS EM PRETO E BRANCO E COLORIDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS, INSUMOS E ACESSÓRIOS DE IMPRESSÃO, EXCETO PAPEL E OPERADOR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO MT”, composta pelos seguintes servidores:

I - Controladoria Geral do Município:

Fiscal: Rene Terreira Das Neves

Substituto: Fabio Henrique Silva Oliveira

II - Gabinete do Prefeito:

Fiscal: Jenifer da Costa Gonçalves Dias

Substituto: Antonio Mazei

III - Procuradoria Geral do Município:

Fiscal: Dielrivan Oliveira Assunção

Substituto: Daniel Henrique De Melo

IV - Secretaria Municipal de Fazenda:

Fiscal: Soeli Maria Cantoni Sacon

Substituto: Gisleyde Soyane Costa Naziazeno

V - Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

Fiscal: Alesandra Scaquette

Substituto: Andréia Bezerra Ribeiro da Silva

VI - Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Alisson Soares da Silva

Substituto: Elinara Bueno Garlet

VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Fiscal: Diogo Tsutomu Uchimura

Substituto: Pedro Henrique Pires De Camargo

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

Fiscal: Mirian Guerra

Substituto: Paulo Valmir Fritsch

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Suzerley Stumpf

Substituto: Andreia De Medeiros Goulart

X - Secretaria Municipal da Cidade:

Fiscal: Milene Satiko Uieno

Substituto: Leonice Sônia De Toni

XI - Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Rivacleide Cadete Pedroso

Substituto: Gleiciani Elis Gramkow

XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Fiscal: Scheila Beatriz Britzke

Substituto: Sandroneia Aparecida Klauss

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Luciana De Souza Guerra

Substituto: Rodolfo Peres Lessi

XIV - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

Fiscal: Anderson Moreno Espindola

Substituto: Julio Cesar Batiuk De Carvalho

XV - Secretaria Municipal de Governo:

Fiscal: Jenifer da Costa Gonçalves Dias

Substituto: Antonio Mazei

XVI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

Fiscal: Elisey Da Silva Ramos

Substituto: Adriana Cristina Desordi

XVII - Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação:

Fiscal: Gislaine Mara Moraes Pellenz

Substituto: Ginaldo Oliveira Magalhães

XVIII - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Danieli Aline Buzzacaró

Substituto: Saulo Cezar Da Silva Xavier Filho

XIX - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

Titular: Priscila Costa Abreu

Substituto: Ubirajara Rodrigues Dos Santos

XX - SubPrefeitura do Distrito de Primavera:

Titular: Eduardo Gabriel Zanella Zinni

Substituto: Thaina Batista de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.255, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2025, originado do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025 com a finalidade de “CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, ALCOOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, DISTRITO DE PRIMAVERA E MUNICÍPIO DE CUIABÁ.” composta pelos seguintes servidores:

I - GABINETE DO PREFEITO

TITULAR: ANTÔNIO MAZZEI

SUBSTITUTO: THIAGO RODRIGUES DA SILVA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TITULAR: ANA PAULA ALBARA

SUBSTITUTO: MARCOS AURÉLIO SANTOS SILVA

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: GERSON CÂNDIDO RIBEIRO

SUBSTITUTO: ADEMIR FRANCISCO FREITAS

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TITULAR: SILVIO PEREIRA DUARTE

SUBSTITUTO: JUCINEIA DA SILVA PEREIRA

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSTITUTO: NILSON COLELLA

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: ANDREIA MEDEIROS GOULART

SUBSTITUTO: GHEUREN FRASSETO

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: RAMÁ NIGARO ALGAYER BARELLA

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: SANDRA MÁRCIA PEREIRA

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TITULAR: ANTÔNIO MAZZEI

SUBSTITUTO: ROMALO ALVES BESSA

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

SUBSTITUTO: JESUE SOARES DOS SANTOS.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

TITULAR: GILBERTO CABRAL GALO

SUBSTITUTO: ELIOMAR NASCIMENTO

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

TITULAR: JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

SUBSTITUTO: BRUNO LEONAM PEREIRA DE ALMEIDA

XIII - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TITULAR: RENÊ FERREIRA DAS NEVES

SUBSTITUTO: FÁBIO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

TITULAR: MARCELO MAGALHAES DE LIMA

SUBSTITUTO: JAIR FRANCISCO ZANOL

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR: ROBERSON VARIANI

SUBSTITUTO: RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: EDIVALDO SIQUIERI

SUBSTITUTO: CRISTINA FELIX

XVII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TITULAR: ETON HENRIQUE DE TONI

SUBSTITUTO: GISLAYNE MARA MORAIS PELLENZ

XVIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA

TITULAR: RAFAEL DA SILVA MANIEZO

SUBSTITUTO: ANDREIA BEZERRA RIBEIRO DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.254, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 167/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 100/2025**, com a finalidade de **“INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE 220M² PARA IMPLANTAÇÃO DE ALMOXARIFADO CULTURAL NA REGIÃO SUL DE SORRISO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT”**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.256, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 050/2025** com a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E**

CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, composta pelos seguintes servidores:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SANEAMENTO

TITULAR: ORIVALDO HOFMANN

SUBSTITUTO: SERGIO DA SILVA ROCHA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

TITULAR: ANDREI LUIS ABRAAO

SUBSTITUTO: RONALDO RACHID JAUDY

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.257, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 168/2025**, originado do processo de **DISPENSA Nº 034/2025**, com a finalidade de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VEÍCULO VOLARE FLY10, PLACA RAW-IL19, PREFIXO ON-88”**.

Composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.258, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **ATAS Nº 255/2025, 256/2025, 257/2025, 258/2025, 259/2025, 260/2025, 261/2025, 262/2025, 263/2025, 264/2025, 265/2025, 266/2025 e 265/2025** originadas do processo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2025** com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES”**, composta pelos seguintes servidores:

I - GABINETE DO PREFEITO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

XII - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,

TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: MAGNO SANTANA DA SILVA

SUBSTITUTO: JOSIMAR COSTA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.260, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 093/2025** com a finalidade de **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT”**, composta pelos seguintes servidores:

TITULAR: LEANDRO PEREIRA MARQUES

SUBSTITUTO: RAMIRO PERSSON QUADROS DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.263, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 170/2025**, origi-

nado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 103/2025**, com a finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, INCLUINDO A LEITURA, PUSH DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS E RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS, DE MANEIRA A ATENDER AS DEMANDAS EXISTENTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO”**.

Composta pelos seguintes servidores:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

TITULAR: CEZAR VIANA LUCENA

SUBSTITUTO: FLÁVIO HENRIQUE DE FREITAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.269, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 171/2025**, originado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 102/2025**, com a finalidade de **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO, APOIO TÉCNICO, LOGÍSTICO E OPERACIONAL AO STAFF DA CBVA (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VÔLEI ADAPTADO), PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL ADAPTADO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 08 E 09 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.”**

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: ELIONAR NASCIMENTO

SUBSTITUTO: LUCAS ABREU ANTUNES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.271, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscais para o **CONTRATO Nº 169/2025**, originado do processo de **ADESÃO Nº 015/2025**, com a finalidade de **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DE GOIANIA/GO PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2024, CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 108443 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº202400005029703, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS E AS NECESSIDADES DO PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO-MT"**.

Composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: MARCIO ROBERTO HOBOLD

SUBSTITUTO: CASSIANO BOLONHA GONSALVES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000088/2025

Modalidade Nr.: 00000035/2025

Classificação:: Dispensa de Licitação

Data da Adjudicação: 03/11/25

Data da Homologação: 03/11/25

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (RECARGA E INSPEÇÃO) EM EXTINTORES, E O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTES E SUPORTES METÁLICOS.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

CONTRATADA: EXTINSEG COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 29.969.163/0001-69

Total Fornecedor: 13.661,00 (treze mil seiscentos e sessenta e um reais)

Total Geral: 13.661,00 (treze mil seiscentos e sessenta e um reais)

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO

PORTARIA Nº 572, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Portaria nº 503/2025, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 503, de 05 de setembro de 2025, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da referida Portaria, que admite a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa;

CONSIDERANDO que o prazo original de 60 (sessenta) dias mostrou-se insuficiente para a completa apuração dos fatos e a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de novembro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 503/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

"Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela Portaria nº 502/2025, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 502, de 05 de setembro de 2025, que instaurou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) para apurar supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 27/2023;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 3º da referida Portaria, que admite a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa;

CONSIDERANDO que o prazo original de 60 (sessenta) dias mostrou-se insuficiente para a completa apuração dos fatos e a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de novembro de 2025, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria nº 502/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. de novembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Eduardo Borchardt

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 04 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 80/2025/SAMAE**

TERMO ADITIVO N. 80/2025/SAMAE

TIPO	Contrato n. 22/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025/SAMAE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025/SAMAE.
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MARCOS SCOLARI .
CONTRATADA	RIGOR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , com endereço na Rua Generoso Tavares, Centro Sul, n. 262, Andar 02, Várzea Grande/MT, CEP 78.110- 640, fone (65) 3686-4753, Celular: (65) 99278-5239 e-mail: rigor.terceirizacao@gmail.com pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.049.973/0001-34, representada na pessoa do sócio proprietário RAFAEL MARTINS MARQUES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS SERVIÇOS VIA GPS E SATÉLITE, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL R\$ 6.404.658,63 (Seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos).
PRAZO	Tangará da Serra - MT, 03 de novembro de 2025 até o dia 11 de setembro de 2026.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 063/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo 1º piso sala 27**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

797 - Médico Clínico Geral - Lei 4334							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
11	1688	JAQUELINE PERASSOLO	10/2/1984	797	19	76	CLASSIFICADO

381 - Ajudante de Serviços Gerais - PSF							
Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
9	669	SONIA FLAMONCINI	30/12/1981	0381	21	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS** e entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **05/11/2025 e 06/11/2025** das **07h30 às 10h45** e das **13h00 às 16h00**, na **sala 27 no 1º PISO do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a)** deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b)** tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c)** não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da

Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 03 de Novembro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

EMAIL: -----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/impri-mir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “ CEP ” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; b) Curso de de Emergência; c) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido c) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apre-	

sentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurar-se-á infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____ de _____ de _____.

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO**:

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

() Branco(a)

() Preto(a)

() Pardo(a)

() Amarelo(a)

() Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome completo

Fone

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 087/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo sala 27**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

1087 - Enfermeiro Lei 4579/2016										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
17	1829	HIASMIN MARQUES CARDOSO PEREIRA	23805730	3/11/1992	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO

684 - Médico Clínico Geral - Lei 3340/2010										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Portugueses	Total de Pontos Portugueses	Acertos Especificos	Total de Pontos Especificos	Total	CLASSIFICAÇÃO
7	2480	GISELE FERNANDA SANCHEZ	15222705-SSP-MT	19/11/1983	5	20	14	56	76	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **05/11/2025 e 06/11/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 27 no 1º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de Novembro de 2025.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

Angela Xavier Belizário

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:-----

TELEFONE:----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

CARGO:----- **SECRETARIA:**-----

INÍCIO:-----

EMAIL: -----

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal , site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/impri-mir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
12. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil na opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 14.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela insti-	

tução escolar, reconhecido pelo MEC; 14.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; 14.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; 14.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME; 15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho); 16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato; 17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos; 18. Cópia do CPF dos filhos; 18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira; 20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção. 21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1 22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito); 23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar. 24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial); 25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição; 26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal. 27. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VII). Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo. 28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. () Configurarará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____ de _____ de _____.

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), CI RG nº _____, órgão emissor _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, telefone _____, cidade _____, estado _____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				

Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. () **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. () **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 - Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 - Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

1. () **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. () **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

- () Branco(a)
- () Preto(a)
- () Pardo(a)
- () Amarelo(a)
- () Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, ____ de ____ de 2025.

Nome completo

Fone

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025/SAMAE**, cujo teor e objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL NA BARRAGEM SITNA LOCALIZADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA - UNIDADE RIO QUEIMA-PÊ**, pelo valor global de **R\$ 987.850,19 (NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **CINCO CONSULTORIA (WILSON JOSE ANDRE LTDA), CNPJ nº 37.013.817/0001-04**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, do Procurador Municipal e demais anexos, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 03 de Novembro de 2025.

MARCOS SCOLARI
DIRETOR GERAL DO SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.280/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.280/2025 - MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, PRAÇA DOS PIONEIROS E ROTATÓRIA CENTRAL DESTA MUNICÍPIO**, a fim de atender a demanda das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Realização: **17 de novembro de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto Municipal n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar nº123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma - LICITANET -www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 04 de novembro de 2025, no link https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, Demais informações, poderão ser obtidas atra-**

vés do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, nº 1.427 de 22/09/2025.
03.11.2025. Márcia Dourado Ferreira - Pregoeira - Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 773/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio referente a servidora abaixo relacionada, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
ERIS BEZERRA GONÇALVES	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/01/2026

ART. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroativos à data de 01 de Novembro e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 772/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Férias aos servidores, lotados nas secretarias abaixo discriminadas, que estarão gozando férias no mês de NOVEMBRO/2025, no período **ABAIXO DESIGNADO**:

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO GOZO
VALDIRENE HESPANHA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
OSVALDO DA COSTA LIMA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
LETICIA FARIA DE M. CONCEIÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
GENILDE T.B. PARIS	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
EDUARDO J. F. SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025
ELIZABETE OLIVEIRA TORRES	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/11/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa em 01 de Novembro e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 774/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio referente ao servidor abaixo relacionada, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
PAULO RICARDO GARCIA SOARES DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	01/11/2025 A 30/01/2026

ART. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroativos à data de 01 de Novembro e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 775/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio referente a servidora abaixo relacionada, com fundamento no art. 106 da Lei Nº 128, de julho de 1990.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
CARMEM LÚCIA ALVES DA MAIA	SECRETARIA DE SAÚDE	01/11/2025 A 30/01/2026

ART. 2º - Esta Portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroativos à data de 01 de Novembro e, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 776/2025

PORTARIA GP Nº 776/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA ALINE COLVERO PARA O CARGO COMISSIONADO DE OUVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ALINE COLVERO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.010.501.84, para o cargo comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL**, lotada no Gabinete do Prefeito.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 776/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL**, a Sra. **ALINE COLVERO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 068.010.501.84, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 776/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE COLVERO

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 777/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA ERIKA VELOSO ELER PARA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ERIKA VELOSO ELER**, brasileira, inscrita no CPF nº 818.782.739-49, para o cargo comissionado de **COORDENADOR DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-
agidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 777/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **COORDENADOR DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS**, a Sra. **ERIKA VELOSO ELER**, brasileira, inscrita no CPF nº 818.782.739-49, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 777/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

ERIKA VELOSO ELER

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 778/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA LUCIANO DE ABREU PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE TESOUREARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **LUCIANO DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.358.681.10, para o cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOUREARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-
agidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 778/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **DIRETOR DE TESOUREARIA**, o Sr. **LUCIANO DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.358.681.10, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 778/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO DE ABREU

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 779/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA DAIANE ROSALINA SOUZA BRITO PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **DAIANE ROSALINA SOUZA BRITO**, brasileira, inscrita no CPF nº 047.471.321.04, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-
agidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 779/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL I**, a Sra. **DAIANE ROSALINA SOUZA BRITO**, brasileira, inscrita no CPF nº 047.471.321.04, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 779/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

DAIANE ROSALINA SOUZA BRITO

EMPOSSADO

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO IN 031/2025**

**EDITAL DE RESULTADO
INEXIGIBILIDADE 031/2025**

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 40/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: 121/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS TRADICIONAIS E EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

V FERRI PRODUÇÕES ARTISTICAS

CNPJ: 07.778.669/0001-58

ITENS: 01; 02, 03 E 04

TERRA NOVA DO NORTE - MT., 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PORTARIA GP Nº 781/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA FLAVIO LAZZAROTTO PARA O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE COMPRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. FLAVIO LAZZAROTTO, brasileiro, inscrito no CPF nº 559.288.111.87, para o cargo comissionado de SUPERINTENDENTE DE COMPRAS PÚBLICAS, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 781/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS PÚBLICAS**, o Sr. **FLÁVIO LAZZAROTTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 559.288.111.87, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 781/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO LAZZAROTTO

EMPOSSADO

PORTARIA GP Nº 782/2025

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA PRISCILLA TUANY KLOCK PARA O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. PRISCILLA TUANY KLOCK, brasileira, inscrita no CPF nº 024.744.931.82, para o cargo comissionado de CHEFE DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com

ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retro-
agidos a 01 de Novembro de 2025, revogada as disposições em
contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO
NORTE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE Nº 782/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no
cargo comissionado de **CHEFE DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS**,
a Sra. **PRISCILLA TUANY KLOCK**, brasileira, inscrita no CPF nº
024.744.931.82, no dia 01 de Novembro de 2025 e prometeu
cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes
ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART.
16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 782/
2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA TUANY KLOCK

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2025, DE 03 DE NOVEMBRO
DE 2025.**

**Institui a Comissão Intersectorial do Sistema Nacional de
Atendimento Socioeducativo (SINASE), e dá outras provi-
dências.**

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de
2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioedu-
cativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas socioedu-
cativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os
diversos órgãos responsáveis pela aplicação, execução e acompa-
nhamento das medidas socioeducativas no atendimento aos ado-
lescentes;

O SR. João Isaack Castelo Branco, Prefeito Municipal de Tesouro,
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são confe-
ridas pelo Art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tesouro, a Co-
missão Intersectorial do Sistema Nacional de Atendimento Socioe-
ducativo (Sinase), com a finalidade de articular as políticas e elab-
orar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações re-
lativas à execução de medidas socioeducativas, de que trata a Lei
nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.2º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, respon-
sável pela articulação entre os seguimentos que compõem a Co-

missão, sem prejuízo das responsabilidades das demais secretari-
as municipais, conforme suas respectivas Políticas Públicas.

Art.3º São atribuições da Comissão Intersectorial do Sinase:

I - Realizar reuniões periódicas, com frequência bimestral, para
tratar de assuntos relacionados à execução de medidas socioedu-
cativas;

II - Participar no processo de planejamento das ações relativas
à execução de medidas socioeducativas, assegurando a previsão
de recursos necessários ao atendimento socioeducativo;

III - garantir um espaço de articulação, planejamento e acom-
panhamento das ações voltadas ao atendimento socioeducativo,
promovendo a integração das políticas intersectoriais no Atendi-
mento Socioeducativo;

IV - Contribuir para o levantamento e a consolidação das informa-
ções, subsidiando o órgão gestor municipal na operacionalização
e na avaliação das ações implantadas e na implementação das
políticas públicas voltadas para os adolescentes em conflito com
a lei.

Art. 4º A Comissão Intersectorial será composta por um represen-
tante titular e um suplente de cada órgão e entidade a seguir in-
dicados:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Alini Barros Castelo Branco

Suplente: Stephanny Mendes da Silva

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elenita de Souza Santos Oliveira

Suplente: Naira Rubia da Silva Ribeiro

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Amélia Moreira Barbosa

Suplente: Lucina Rodrigues da Silva

**IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-
lescente**

Titular: Beatriz Ferreira Silva

Suplente: Sandra da Silva Nolasco Alves

Art. 5º A participação na Comissão Intersectorial é considerada
prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de novembro de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO 0448/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0448/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 435/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PON-
TES DE MADEIRA EM ESTRADAS VICINAIS.

**VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 934.786,18 (NOVECEN-
TOS E TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E
SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 30/10/2025 e termo 27/04/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

773- 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.706

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: CONSTRUTORA NOGUEIRA EIRELI, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 10.535.515/0001-40.

EXTRATO DO CONTRATO 0428/2025

EXTRATO DO CONTRATO 0428/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO 06/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Início em 01/10/2025 e termo 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 671 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.1.500.0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: 35.326.326 MARCIA MARTINS ARAUJO, inscrita no CNPJ sob nº 35.326.326/0001-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) - COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE MEMBROS: TITULAR E SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01 AO EDITAL Nº 01/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL instituída para conduzir o processo de Eleição Suplementar para seleção de membros: titular e suplentes para o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de UNIÃO DO SUL - MT, Sra. Nilse dos Santos Siqueira Coradi, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução Nº 02 de 07 de outubro de 2025 do CMDCA, e, com observância do disposto no Item 6.2, alínea "a", do EDITAL Nº 01/2025-CMDCA de 07 de outubro de 2025, que regulamenta a eleição popular suplementar para seleção de membros: titular e suplentes para o Conselho Tutelar de União do Sul, prevista para ocorrer na data de 07 de dezembro de 2025;

Considerando a conclusão dos trabalhos relativos às inscrições de pré-candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

Considerando ainda a necessidade de ampla publicidade da relação (lista) dos candidatos(as) inscritos, a fim de que a sociedade União-Sulense tenha conhecimento e possa eventualmente proceder à impugnação de candidatos(as) na forma do Edital nº 01/2025 do CMDCA;

RESOLVE:

I - Publicar a relação preliminar dos Candidatos(as) Inscritos para concorrer à Eleição Popular Suplementar para seleção de membros: titular e suplentes para o Conselho Tutelar, prevista para

ocorrer na data de 07 de dezembro de 2025, neste Município de União do Sul - MT, de forma direta, secreta, uninominal e facultativa, por parte dos eleitores cadastrados na 32ª Zona Eleitoral, com domicílio eleitoral no Município de União do Sul, qual seja:

Nº Ordem.: Nome: CPF:

01 Aline Ketiny Marques Pereira ***.852.471-**;

02 Nathália Vitória Gonçalves Braga ***.079.341-**;

03 Jeilanne da Costa Cavalcante ***.633.931-**;

04 Cristiane Sarinho Guergoleti ***.211.259-**;

05 Ruby da Conceição Santos ***.242.271-**;

06 Carlos Daniel dos Anjos Lemes ***.797.551-**;

07 Tainara Silva Morillo ***.611.521-**;

08 Pedro da Conceição ***.042.701-**;

09 Bruna da Silva Bontempo Ramos Lima ***.233.361-**;

10 Afia Gersa de Melo dos Santos Ribeiro ***.305.704-**;

11 Valdete Guareze ***.923.159-**.

II - Fica aberto o prazo até as 17:00 horas do dia 06 de novembro de 2025 para eventual impugnação de candidatura(s).

II.a - Qualquer cidadão(ã) adulto (maior de idade) é legítimo para impugnar candidato(a).

II.b - A impugnação deve ser tempestiva e por escrito, mediante protocolo da Comissão Especial, em horário de atendimento ao público na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser devidamente fundamentada em provas lícitas, sob pena de não ser acolhida.

II.c - Admite-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdca@uniaodosul.mt.gov.br.

II.d - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Especial, no dia 07 de novembro de 2025 notificará o(s) candidatos(as) impugnado(s), concedendo-lhe(s) prazo de 02 (dois) dias úteis para defesa: de 10 de novembro a 11 de novembro de 2025.

II.e - A Comissão Especial terá prazo até 13 de novembro de 2025 para decisão sobre as impugnações, se houver.

II.f - Das decisões da Comissão Especial os candidatos impugnados ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 14 de novembro a 17 de novembro de 2025.

II.g - Análise e decisão dos eventuais recursos pela Plenária do CMDCA, de 18 de novembro até 19 de novembro de 2025.

II.h - Superada a fase de recurso(s) o CMDCA fará publicar, até o dia 21 de novembro de 2025, a Relação definitiva dos Candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

III - Este Edital Complementar Nº 01 ao Edital Nº 01/2025 do CMDCA entra em vigor na data de sua expedição, com divulgação por afixação e nos meios oficiais de publicação.

IV - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2025.

NILSE DOS SANTOS SIQUEIRA CORADI

Presidente da Comissão Especial

(Resolução Nº 02/2025-CMDCA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

RATIFICAR e HOMOLOGAR o resultado do PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais especializados nas áreas de engenharia, arquitetura, urbanismo, pavimentação, licenciamento ambiental, serviços de escritório técnico e apoio administrativo, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, acolhendo em sua íntegra a análise e julgamento da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 63/2025.

Após criteriosa análise da documentação apresentada pelas interessadas, foram consideradas habilitadas e credenciadas as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Razão Social	CNPJ	Itens Credenciados
01	META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA-ME	45.204.244/0001-24	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 25 - 26
02	ANDERSON VIDAL ASSESSORIA E RELAÇÕES PUBLICAS LTDA-ME	42.411.472/0001-87	27
03	MODULE ENGENHARIA LTDA-ME	33.842.998/0001-21	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 12 - 13 - 14 - 15
04	VBS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	53.201.880/0001-20	17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24
05	VIVAX CONSTRUTORA LTDA	36.430.078/0001-93	1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15
06	IMPACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	40.118.793/0001-62	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 10 - 11 - 14 - 15 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 27
07	EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27
08	FLORASEG SERVIÇOS LTDA	20.741.314/0001-52	1 - 5 - 6 - 7 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25
09	SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA	26.673.492/0001-70	1 - 9 - 10 - 23 - 24 - 25

A presente homologação não gera qualquer obrigação de contratação imediata, tratando-se de procedimento para formação de cadastro, ficando a prestação dos serviços condicionada à assinatura do respectivo termo contratual e emissão da competente Ordem de Serviço, conforme item 5.4 do Edital.

Publique-se no Portal da Transparência e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, para os fins do disposto no item 6.7.1 do edital.

Vale de São Domingos-MT, 03 de novembro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 99/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Senhora, JANAINA MARIA CANTEIRO DE OLIVEIRA, portador do RG: 1932175-9 SSP/MT e do CPF: 025.346.031-08, do cargo de ORIENTADOR(A) SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 03 de novembro de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Município de Vera – MT, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 622/2025, torna Público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025**, visando a **FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA OFICINA DE MÚSICA PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, VISANDO O INCENTIVO À FORMAÇÃO MUSICAL E AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL**, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes do Município de Vera - MT, tipo “menor preço por ITEM”, conforme Termo de Referência. Realização: por meio do site www.bllcompras.org.br Data de início para o recebimento das propostas: das 14h00min do dia 06/11/2025 até às 08h30min do dia 17/11/2025 (horário de Brasília – DF). Data e horário de início da sessão: Dia 17/11/2025 as 09h00min. (horário de Brasília – DF). O edital completo pode-

rá ser retirado na Prefeitura Municipal de Vera, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br; ou através do site www.blcompras.org.br Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 9.9998-5588 ou via e-mail: licitacaovera@gmail.com

Vera – MT, 03 de novembro de 2025.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA/PABLO JÚNIOR GONÇALES
PREGOEIRO - Portaria nº 622/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 602/2025

DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo a servidora efetiva **ANA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA SCHAEGLER**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS OUTUBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

PORTARIA N. 603/2025

DEVOLVE SERVIDORA PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Agente Administrativo a servidora efetiva **KATIUCE MARQUES ALVES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS OUTUBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026.

Por determinações do Sr. Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade-MT, através da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão do **PROJETO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2026** do Município de Vila Bela da SS. Trindade, **que será realizada em 10/11/2025 às 18:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, Centro.**

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 03 de novembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal
Poder Executivo

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - 2026-2029

Por determinações do Sr. Jacob André Bringsken, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade-MT, através da equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão do **PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 A 2029**, do Município de Vila Bela da SS. Trindade, **que será realizada em 10/11/2025 às 17:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal, cito à Rua Lino Bispo de Oliveira, nº 258, Centro.**

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 03 de novembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal
Poder Executivo

PORTARIA N. 604/2025

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JUSCILEI RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da SS Trindade – MT, do cargo em comissão de **Secretário de Planejamento**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
PREFEITO

PORTARIA N. 605/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA CRISTINA SCHAEGLER**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 606/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **KATIUCE MARQUES ALVES**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

TÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 607/2025

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **JUSCILEI RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da SS Trindade – MT, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, Símbolo S.A-1**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2025

A Pregoeira/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 011/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, Resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	4.000.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2025.

SANDRINI MORAES CORREA

Pregoeira/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2025

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 011/2025, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMENTAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT, Resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	4.000.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA GERENCIAMENTO, ORÇAMEN-
TAÇÃO E INTERMEDIÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS
CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE-MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

ATAS	EMPRESAS	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
89/2025	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	R\$ 4.000.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 106/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1081815

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de máquinas e equipa-
mentos, tipo: caçamba avulsas alongada 28,08m³ e caminhão no-
vo 0km tração 6x4, conforme as especificações e exigências es-

tabelecidas neste instrumento, com o objetivo de atender às ne-
cessidades da Secretaria de Viação e Obras públicas do Município
de Vila Rica/MT.

REALIZAÇÃO: 17/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interes-
sados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo
Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do
Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do
Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica, 03 de novembro de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 470/2025

PORTARIA N.º 470/2025 De 03 de novembro de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008, Considerando o requerimento protocolizado
sob nº 2336015000008569; R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora ELIENE PEREIRA SIRINO matri-
cula nº 552, cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 03 de novemro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E

Gabinete do Prefeito Municipal. João Salomão Pimenta Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

TERCEIROS

CEIBTEC A CEIBTEC MANTIDA NO CNPJ 19.452.426/ 0001-04 CREDENCIADA N°. 62/2019 CEE D.O.U. N° 37/2018

Atestamos para todos os fins que se fizeram necessário, no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei nº 9.394/96, torna-se a público do Diário Oficial a Conclusão do Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos(as): GRAZIELLA COSTA PEREIRA, EDNALDO PACHECO JUSTINO DA SILVA, CRISTINA MENDES PEREIRA DOS SANTOS, CAYENNE BERG MARTINS DA SILVA, ESTÉFFANE DE OLIVEIRA PORTO DA SILVA VIANNA, VÂNIA CRISTINA CRUZ DA SILVA, ADÃO GABRIEL RIBEIRO DE FREITAS, DAYANE CORREA NUNES, ENEIAS FERNANDES OLIVEIRA DA ROCHA, LETICIA APOLINÁRIO SILVA COSTA, DAYANA CRISTINA DO NASCIMENTO MACHADO, CRISTIANE FERREIRA SANTOS, FLAVIA IZIDIO DOS SANTOS, VITOR PAULINO GOUVÊA, CARLA DIAS DELANOTE, DANIEL ROCHA FERREIRA, FLAVIA SILVA DE SOUZA, JOSE SOUSA SOARES, MARLON ROBERTO DE SOUSA E SILVA, LUCAS DO NASCIMENTO, ENEIAS FERNANDES OLIVEIRA DA ROCHA, ARLINDO CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR, ELENITA LOPES LEMOS, KIMBERLY MARIE LEMOS DONZAGA, YAN SILVA CORRÊA, ADRIANO ROBERTO RODRIGUES DUARTE, ESTEVÃO DE SOUZA DA SILVA, EMANUELE SOARES DE JESUS, JOSÉ CARLOS RODRIGUES BATISTA, DOUGLAS VICTORIO, EDMILSON DA SILVA NUNES, ROBERTO MARCIO DOS SANTOS, MARIA EDUARDA BORGES COSTA GOMES, LEONARDO FERREIRA NETO, MARCOS MATHEUS SANTIAGO FERNANDES, JACKSON PEREIRA DA SILVA, JOÃO MAGNO DE SOUZA FIGUEIREDO, JULINDA DE SOUZA CARVALHO FIGUEIREDO, WAGNER DE FREITAS PINTO, JEAN CARLO BARBOSA SANTOS, AMOS SILVA ESTEVES, RAMON RODRIGUES BOY, EVELIN CHAIANE ALVES DE LIMA, FELIPE SANTOS PEREIRA, MARA KELLY TOSTES FIGUEIREDO, ANA CAROLINE DA SILVA E SOUZA, CLARICE VICTORIA ALVES FAUSTINO, JULIO JORGE DO NASCIMENTO FILHO, ANDERSON COENGA, RHAYNER RODRIGUES MOURA, VITÓRIA HELÓISA GABI LINS, YASMIM BATISTA DA SILVA, TIAGO PATRICK VERMELHO SOARES DE SOUZA, RAQUEL LIMA DOS SANTOS, JOSE BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, MICHELLE DE CARVALHO GOMES, LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA CARREIRO, WELLINGTON SOARES DE CARVALHO, IVANILDO SILVA DOS SANTOS, ELIZÂNGELA CARLOS DA SILVA SOARES, JACQUELINE MARIA DA SILVA, BRENDON DE JESUS SANTOS, DANILO SOARES DE LIMA, UELINTON DOS SANTOS CRUZ, ELIENE BATISTA DA SILVEIRA, WAGNER DE MATOS, MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS LINHARES, FLAVIA LOPES DE SOUZA, LINDERLEIA FILIPE TADINO, LUCIA HELENA M. DE OLIVEIRA STOCK, ROSEMARI ECHEVERRIA, SILVIO GONCALVES DE BRITO, HELIO ANTONIO DE SOUZA SILVA, RAIANE DE SOUZA MOREIRA, MAYARA KELLY RODRIGUES DO NASCIMENTO, JUBDERVAN PEREIRA DE MENEZES.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-11-03T22:08:53+0000